

LIVRARIA  
DE  
A. C. ALVES DE ALMEIDA

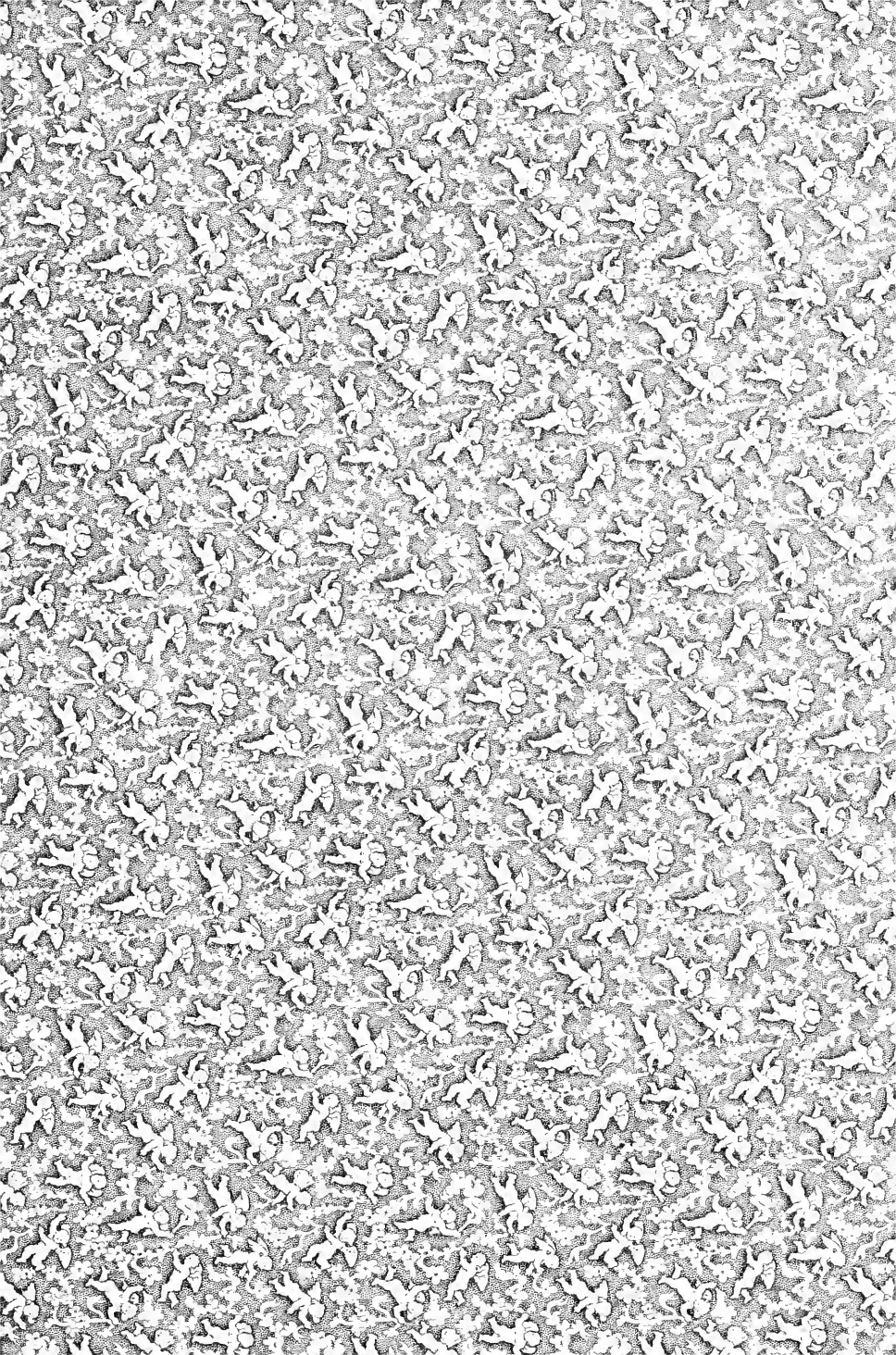
McKEW PARR COLLECTION



MAGELLAN  
and the AGE of DISCOVERY



PRESENTED TO  
BRANDEIS UNIVERSITY • 1961







# DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

DO

## BOSQUEJO

DAS

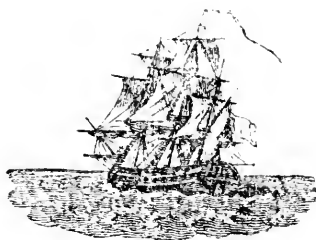
### POSSESSÕES PORTUGUEZAS NO ORIENTE

POR

JOAQUIM PEDRO CELESTINO SOARES

OFFICIAL DA ARMADA.

TOMO III.



LISBOA

IMPRESSA NACIONAL.

1853.



## ADVERTENCIA.

**N**INGUEM, até ao fim do decimo sexto seculo, duvidava da grandeza de Gôa, e importancia do Estado da India; porém desde então começou a propagar-se a idéa de que elle perdera todo o valor, atacado por varias nações da Europa que ameaçavam destrui-lo e avassallar a mesma India com as preciosissimas Ilhas do seu vasto Oceano: pennas alheias aparadas por nossos emulos e adversarios, sustentaram a desanimadora e falsa consequencia deste facto não consummado totalmente, concluindo que, não só o poder dos Portuguezes na Asia tinha acabado, se não até que as suas melhores conquistas e possessões lhe serviam de peso; chegando o erro do calculo daqui deduzido, depois da Restauração do Throno da Rainha, ao ponto de inculcar-se a possibilidade de uma transacção favoravel ao paiz, alienando as mesmas conquistas *de que apenas ainda nos restavam gloriosas reminiscencias.*

Eu que desde a juventude sympathisára com os Gamas, Albuquerque, Pachecos, e outros descobridores e dominadores de tão dilatadas plagas; que viajava na mente com Diogo do Couto, Barros, Faria, Camões, e o sublime Diniz pelas praias do Mandovim, pelo Guzarath, pelo Estreito de Malaca, rastejando com a quilha quantos *Pulos* Fernam Mendes avistou até surgir no porto de Liampó; que só pertendia ser marinheiro, passar o Cabo, encarar os Naires do Indostão, engolfar-me nas braças de Bengala, e chegar a essa remota cidade do Sancto Nome de Deos de Macáo na China; e que por uma perseve-

rança inaballavel havia realisado o pensamento que entretinha, confrontando as relações da nossa admiravel audacia com os timbres monumentaes da sua perpetua existencia; magoava-me a mesma alma, vêr as terras que foram theatro dos illustres feitos que della nasceram, e os povos que se acalentaram ao som de seus repercutidos éecos, tão mal estimados e expostos, como os negros d'Africa, a uma venda iniqua. Mas nem por isso me atrevia a combater o abandono a que parecia votada a India, por falta de forças para advogar a sua causa, que uma faltal cegueira e preocupações injustas tinham negativamente decidido.

Nestes termos se achava a opinião publica disposta a soffrer sem grande queixume o golpe mortifero do mutilamento da Monarchia, precursor talvez da perda da sua independencia, quando a catastrophe nunca imaginada do assassinato do Governador de Macáo, fez convergir as vistas nacionaes áquellas partes, sobre que se faziam os juizos mais extravagantes; ora, propondo-se a venda daquella, e outras colonias, a francezes e inglezes; ora, um armamento maritimo capaz de obter a devida reparação daquelle horrivel attentado, e mais amplo dominio dentro do Imperio Celeste. Impellido de novo por este motivo, e parecendo-me que, se compillasse n'um só volume os escriptos recentes que diziam respeito ás colonias, poderia dar uma idéa succinta do estado actual dellas; que, longe de dever considerar-se como a sua historia completa, fosse um aggregado de apontamentos que lhe servisse de introdução, e estimulasse os amigos da gloria e letras patrias a escreve-la como convinha: principiei a estampar em Janeiro de 1850 o *Bosquejo das Possessões Portuguezas no Oriente*, persuadindo-me que, apezar da estreiteza das dimensões representadas por este titulo, e pelas forças do author, mereceria favoravel acolhimento; pois, assim como de quasi invisivel faisca resulta voraz incendio quando encontra materia inflamavel a que communique a sua chamma, tambem de algumas paginas opportunamente difundidas, talvez resulte incentivo que accenda no animo de todos que presam a honra nacional, o desejo, extinto por falsas hypothesis, de conservar-lhe as referidas colonias, já

como padrões do seu poder, e renome; já como fontes de riqueza se forem sabias, e rigorosamente aproveitadas.

A despeito porém do esforço com que me propuz dar curso a este patriótico pensamento, que o meu excellente amigo Fonseca Magalhães bafejou com o seu poderoso auxilio, foi elle retardado por estorvos da imprensa, decorrendo anno e meio sem a obra estar completa, e ainda menos as cartas e desenhos que a illustram; e então aproveitei a demora que tem soffrido, em lhe juntar todos os documentos a que se refere. São estes que, collegidos a muito custo da correspondencia official existente no Cartório da Secretaria de Marinha, comprehendendo hoje em volume separado, e posto não fazerem parte integrante da memoria, servem com tudo de provar a exactidão do texto, assim como a intelligencia, e philosophia de alguns homens que buscaram conservar ao seu paiz combatido por forças heterogeneas, destruidoras e formidaveis, o fructo das mais nobres e gloriosas fadigas da heroica Nação Portugueza.

Lisboa 23 de Julho de 1851.

*Joaquim Pedro Celestino Soares.*





## DOCUMENTOS COMPROVATIVOS.

### DO MARQUEZ VICE-REI DA INDIA.

**I**LL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR. — Offerecesse esta occasião de hum Navio Inglez, que parte da Talicheira em direitura a Londres donde hade naturalmente chegar alguns mezes primeiro, que as nossas Nãos á Bahia, e por elle repito a V. Ex.<sup>a</sup> a duplicata das cartas, que da Ilha de Madagascar, ou S. Lourenço escrevi a V. Ex.<sup>a</sup> por outro Navio Inglez, que do Cabo de Boa Esperança havia arribado á Bahia de S. Agostinho naquella mesma Ilha.

A onze de Novembro de 1740, parti da referida Bahia com a Náo Carmo, e a gente de ambas bem convalecida nos vinte e oito dias, que alli se refrescou, e com o mastereo, e vaos da minha Náo, remedeados quanto permittio a inercia, e pouca saude dos Carpinteiros. Navegamos sempre com ventos escassos, ou correntes contrarias, e ainda que persuadidos os Pilotos, de que a monção estava virada, me pareceo com tudo que á força de diligencia, a poderiamos vencer, e com a mayor que he possivel chegamos a 21 de Janeiro de 1741 á altura de 2 graos, e 11 minutos da banda do Norte da Linha, mais desde que avistamos a Costa do Magadoxo, começaram os ventos e as correntes ainda mais contrarias do que havião sido, a fa-

zer desconfiar de que podessemos chegar á India sem arribar a outro Porto, e sem embargo de que as mesmas correntes cada vez mais rapidas nos fizessem passar, e repaçar tres vezes a Linha, tornamos segunda vez a chegar á sobre dita altura ao Norte della, porém adocendo, e morrendo bastante gente, por ser preciso cortar a reção de agua pelo muito tempo que haviamos gastado desde 11 de Novembro, athé 21 de Janeiro em viagem de tão poucos graos, e julgando todos, que sem grande mortandade não chegaríamos á India, senão na monção de Mayo, e ainda sem acrescentar a reção de agua, a não tinhamos mais, que para sincoenta dias, necessitando-a para setenta, me rendi á representação que remeto a V. Ex.<sup>a</sup>, e assim posemos a proa em Mossambique no dito dia 21 de Janeiro unico Porto que tinhamos em todos aquelles mares, e a que era preciso chegar antes que entrasse o inverno arriscadissimo naquellá Costa; para elle obrigado de mayor numero de doentes, e de mayor falta de agua, e mantimentos havia arribado onze dias antes a Náo Carmo commandada pelo Sargento mor de batalha Dom Francisco Xavier Mascarenhas. Tomada a involuntaria resolução de hir buscar Moss.<sup>o</sup>, chegamos á aquelle Porto a 4 de Fevereiro, tendo andado em menos de 13 dias o caminho em que haviamos gastado perto de dous mezes, levados mais pella corrente das aguas que pellos ventos brandos, posto que favoraveis.

A Náo Carmo por má navegação, levando nos onze dias de ventagem, tinha chegado no dia antecedente a Moss.<sup>o</sup> com poucos Toneis de agua.

Desembarquei a 4 e achei governando aquella Conquista a Dom Lourenço de Noronha irmão do Conde dos Arcos, e a Ilha de Mossambique, e a terra firme de Macoane, de que costuma proverse em grande falta de mantimentos, por ter ficado em Quillimane o Navio annual de Goa, que vai com os generos proprios de Comercio dos Rios de Senna, e vir delles grande parte do sustento de Mossambique, não haver tambem chegado os dous Navios, que todos os annos partem de Damão, e Dio com roupas para Mossambique, e arros para o seu Presidio, e o não ter chovido havia dous annos, fazia impossivel o recurso

do Macuane, cujos cafres engeitavão as roupas que pelo mais inferior preço se lhe propunhão por troca de mantimentos, porém cessou este grande aperto com a chegada do Navio de Quillimane, e a 9 de Março o de Damão, e com a muita chuva, que houve neste mesmo tempo, começarão os cafres a ser mais trataveis na venda de alguns mantimentos dos poucos que tinham reservado para o cazo de continuar a esterilidade nas suas terras.

A 11 do mesmo mez de Fevereiro, deo fundo em Mos sambique a Náo Conceição, que governava o Tenente Coronel Joseph Cactano de Mattos, que a 29 de Outubro havia partido da Bahia donde arribára obrigado das grandes necessidades, que alli reparou, e de que o Conde V. Rey do Brazil deo conta a S. Mag., por cuja rezão as não repito. Chegou com 382 praças, mas a mayor parte erão desterrados da Bahia, e de Lisboa para S. Thomé, cujo degredo se lhes comutou para este Estado, em lugar dos muitos soldados, e homens do mar que havião fallecido athé aquella Cidade, da qual athé Mossambique perdeo sómente o Capitão de granadeiros Francisco Camello, que havia servido no Regimento de Peniche, e hum soldado cahido ao mar, e unicamente levava 12 doentes muito levemente. Por esta Náo soube o naufragio da Náo de viagem Nazareth a unica que trazia algumas fazendas para Goa, e mais effeitos que as outras para os Armazens, que fazem huma falta irreparavel. O Conde das Galveas, me remeteo huma lista das patacas de S. Mag., e de algumas pertencentes a varios particulares, com huma informação do Ministro a quem cometera a devaça, da qual resulta na miuha oppinião culpa a todos os officiaes, huns por quererem entrar de noute, e com nevoa aguaceiros, e mares picados, e outros por não se oporem a huma desordem tão certa, como infelizmente provada.

O mesmo Conde V. Rey quiz mandar a gente, e os effeitos que escaparão na Náo que alli aportára deste Estado, ou em outra de que chegou a ajustar o preço, mas o comodo de alguns passageiros, que hião da India, e as formalidades por que se deve passar em cazos semelhantes ao em que se achia a India, prevalecerão a aquelle tão louvavel intento, que só elle

podia remedear os danos que naquella perdição resultão a este Estado, igoalmente do orgulho de huns, e da frouxidão de outros, não sendo o menor delles a quita, que na forma das suas condiçoens se fez aqui ao Rendeiro da Alfandega, por faltar a Náo de viagem, e as outras não trazerem fazendas algumas.

A 5 de Março se avistou de Mossambique em demanda da terra, huma Náo, que em grande distancia pareceo a muitos o Bom JESUS de villa nova do Capitão de mar-guerra Antonio Carlos Pereira de Sousa, fazendo sinaes para pedir Pilotos da Barra, os quaes hindo logo, não poderão tomar a Náo por cauza do tempo que carregou com força, e senão vio mais na manhã seguinte a dita Náo.

Desaparelhado novamente o mastareo, e repregados os vaos, e Curvetoens da Capitania, se enmendarão os erros que haviam feito os Carpinteiros na Bahia de S. Agostinho, e o danno que delles hia resultando a todo o mastro do Trinquete, me fiz a vella para a India a 18 de Março com mantimentos para settenta dias, comprados por preços exorbitantes, que são ordinarios em Mossambique, ainda em annos ferteis com as duas Naos Carmo e Conceição. Nesta traveça para a India, encontramos calmarias infalíveis nesta monção, em que experimentamos muitas doenças nas tres Náos, e as mortes que V. Ex.<sup>a</sup>, verá no mappa incluzo. Nestas entrou a 20 de Abril o Coronel Luiz de Abreu Prego, que em toda a viagem mostrou grande vigilancia no governo da Náo, e hum zello incançavel, de que se administrasse com fidelidade tudo o que pertencia á Fazenda Real, pelo que, e pelos seus muitos serviços, entendo que o desamparo da sua familia se faz digno da Real Comizeração de S. Mag., diffirindo-lhe ao requerimento que me deixou recomendado puzesse na Real presença do mesmo Señor, de seu filho o Bacharel João Tavares, que conciste em hum lugar dos de primeira intrancia, mas que seja dos de Lisboa para ficar mais prompto a acodir ás dependencias da sua Casa, agora mais que nunca necessitada da sua assistencia.

Com 56 dias de viagem, dei fundo a 13 de Maio na Barra de Morinugão, havendo-me separado das outras duas Náos, Carmo, e Conceição, porque nunca se puderão compaçar com

a minha, que já tinha grande numero de doentes, mas chegaram cinco dias depois no de 18, no qual me deo posse deste governo o Conde de Sandomil. Aqui achamos a Náo Mercês, que havendo arribado com grande cauza ao Rio de Janeiro, fez a sua viagem por fóra da Ilha de S. Lourenço, e chegou a esta Cidade a 23 de Fevereiro do presente anno dous dias depois da terceira, e ultima invazão dos Bounsulós na Provincia de Bardes: não lhe fazendo falta os praticos, que nesta Corte não se puderão descobrir, julgando-se por impossivel, que sem elles emprendesse a Esquadra aquella viagem, que he a unica em que no tarde se póde chegar á India: eu a quiz intentar, por esta mesma razão, porém os Pilotos, e o Coronel Luiz de Abreu se opuzerão pela falta de Portos a que poder com alguma necessidade arribar, e por outras rezões, que todas se dirigião a não terem experiencia daquella navegação tão ordinaria nos Navios Estrangeiros, e que os nossos fazem quasi sempre que voltão para Europa. A 2 de Junho dia em que fiz a minha entrada publica em Gôa, chegou a Náo Bom JESUS de villa nova do Capitão de mar-guerra Antonio Carlos Pereira de Souza, que com extrema necessidade havia arribado ao Rio de Janeiro, e desembarcarão della 189 soldados, dos quaes cento e hum erão daquella Cidade em lugar de outros tantos que morrerão nella, e viagem athé lá chegarem.

No dito dia 18 de Maio me deo o Conde de Sandomil posse deste governo, no qual, teve repetidas occasiões de mostrar a constancia, o seu desinteresse, e outras virtudes, que não puderão deslustrar, nunca, nem a notoria malevolencia de huma grande parte da gente da India, nem as grandes adversidades que o seu governo experimentou na furioza guerra do Maratá na Provincia do Norte, e na de Salcete, nem na do Bounsuló na de Bardes. Este ultimo inimigo a invadio pela terceira vez no espaço de dous annos no dia 21 de Fevereiro de 1741, e se conservou nella com os seus Fortes, ficando-nos sómente as Fortalezas da Agoada, e Reys Magos, pondo em receyo não só as Ilhas adjacentes a Goa, mas tambem a esta. Para recuperar a Provincia occupada pelos inimigos, e para conservar as outras, não tinha o Conde mais que 1156 soldados pagos, em que en-

travão 281 que vierão na Náo Mercês, e 780 Sipaes, ou Lascarins, numero tão limitado, que com elle, não estavam bem defendidas as ditas Fortalezas, e as de Mormugão, e Rachol, em Salcete, que aquelle pequeno Corpo tambem guarnecia, ficando nos Fortes, Paços Secos, e outros Postos os clerigos, e Religiosos, todos os moradores brancos já desobrigados do serviço por annos, achaques, ou empregos em differente profiçãõ, e como era patente a importancia da Fortaleza da Agoada, que he na mesma Provincia, que os Bounsulós occupavão, e muito pouco Forte pela parte da terra, poz nella o Conde o seu principal cuidado, tanto em meter-lhe as melhores quatro Companhias de Infantaria, que tinha, como em juntar para sua defença no Rio de Senquerim o mayor numero que pôde de embarcaçoens ligeiras, que não passavão de onze, entrando nellas tres manchuas, que estavam no Rio de Chaporã, e outras tantas no de Aldona, cuja defença segurava de sorte a Provincia de Bardes, que tanto que tiverão ordem de hirem para Senquerim para defença da Agoada, se aproveitarão logo os inimigos para a invadirem por aquelle lugar. Manoel Soares Velho, a quem o Conde havia nomeado Capitão General da mesma Provincia, depois da segunda invazão em que os Bounsulós degolarão no Campo de Aldona quatro Companhias de granadeiros com o seu Commandante o Tenente Coronel João Malhão de Brito, como o mesmo Conde V. Rey já deo conta a S. Mag. por cuja causa a não repito, havia com incançavel trabalho reedificado as grandes ruinas, que deixarão os Bounsulós nos dilatados muros de Tivim, e Fortes da Provincia, foi tereceira vez entrada em menos de dous annos de tempo, não tendo o dito General mais que duas Companhias pagas, tão diminutas, que ambas faziam o pequeno numero de quarenta homens, e quinhentos Auxiliares, os quaes, como costumão, desampararão os postos em que estavam, sem verem os inimigos, ficando o General reduzido a não ter com que acodir aos Fortes, Muros, e prayas dilatadas, e distantes do Forte chamado do meyo em que se achava sem mais gente, que os ditos quarenta Infantes, e despachando Correyos sobre Correyos a pedir o soccorressem, se retirou com aquelle pequeno Corpo por ordem do Conde V. Rey



com o desengano de que não tinha com que o socorrer. Occuparão os inimigos a dita Provincia desde 21 de Fevereiro pela terceira vez, até o dia 13 de Junho, que sobrenaturalmente cessou de chover no mayor inverno, que já mais se vio por estas partes, mas naquelle dia, passarão sinco Batalhões de Infantaria pouco numerosos a Ilha de Corjuvem, cujo Forte havíamos cedido com sincoenta mil x.<sup>o</sup> para conseguir a paz depois da segunda invazão, e o General Manoel Soares velho que os commandava, mandou arrimar-lhe as escadas, e com a morte de outenta e seis Bounsulós, e com a fogida de outros pela porta falça, que fica sobre o Paço Seco, puderão escapar para a outra banda, não sem se afogarem muitos, ficarão as armas de S. Mag. senhoras daquella Ilha rendoza, e importantissima, por cobrir a Provincia de Bardes, e a Ilha de Chorão adjacente a de Goa, com tão facil passagem, que he huma das mais estreitas de todos estes rios. Feita esta expedição, marchou promptamente o General a atacar o Forte de Coloale, em que achou mayor rezistencia, mas com ella o ganhou tambem com escada, e com mayor mortandade dos Bounsulós, que perderão hum dos seus principaes cabos, chamado Nilba parente dos Dessaes seus soberanos, e com os que salvando-se a nado se afogarão na retirada do Forte que he seituado sobre o Rio custrarão estas duas expediçoens aos inimigos mais de quatrocentos homens, e muitas armas, e munições, e mayor seria a sua perda se tiveramos ao menos o corpo de Cavalaria, que por hum principio de economia mal entendida, extinguirão os ultimos tres Governadores, o Arcebispo Primaz, Dom Christovão de Mello, e o Dez.<sup>o</sup> Thomé Gomes Moreira, deixando vender aos Bounsulós os Cavallos das tres Companhias da goarda, da de Salcete, e de Bardes, porque com 460 Cavalos, he que aquelles inimigos favorecerão agora a retirada dos seus, por conhecerem, que por falta de Cavalaria, não podíamos segui-los, e cobrir a nossa Infantaria. A artelharia da nova invenção de Wenhols, mandada pelo Capitão S. Martin e pelo Tenente de Mestre de Campo General D. Adrian Gavillã fez hum medonho estrondo, que os Bounsulós temerão tanto, como se o effeito correspondéra ao ruido. Reduzidos estes dous Fortes,

marchou o Tenente Coronel Dom Luiz de Pierrepont a ganhar com seis companhias o Forte de Chaporã, que fica na Costa ao Norte da Fortaleza da Agoada, e na parte oposta ao de Coloale, e chegando a elle, o achou abandonado, e deixou goarnecido, e os de S. Miguel e S. Thomé de Tivim, Assumpção, Forte do meyo, e Forte novo, abandonarão os inimigos, para se reduzirem á deffença dos mais importantes, isto são o de Corjuvem, e o Coloale. Perdemos outo Sipaes gentios, em que entrou hum cabo seu, hum Artilheiro, e tres Soldados feridos, e tambem o ficou o Capitão de granadeiros Miguel Pereira de Sampayo, excellente official, que receyo fique alleijado. Incomparavelmente foi mayor a perda que experimentarão as nossas Tropas, pelo descuido cauzado da falta de experiencia dos officiaes que vierão comigo desse Reino, porque tocando aos officiaes mayores do Regimento assistir ao embarque das tropas na Ilha de Chorão, para passarem á Ilha de Corjuvem, em hum Rio tão estreito, como o braço do Téjo, que se passa em Sacavem, o fizerão em dous saudós, ou canoas, quasi duas Companhias de granadeiros inteiras, sem official algum dellas, e por pouco costumadas a passar Rios, e fazer marchas, carregarão todos os granadeiros para huma parte, e virando as ditas embarcaçoens, que hiam atraca-las, forão ao fundo perdendo-se 58 granadeiros, de que mais de metade tocarão á companhia que se formou do Regimento de Cascaes, e o restante do de Lagos. O pezo das Armas, granadas, e muniçoens, e a confuzão com que as outras embarcaçoens, procurarão socorre-los, forão tambem a cauza desta infelicidade. O Sargento mor de batalha Dom Francisco Xavier Mascarenhas pertendeo mandar em chefe nesta occasiao, e que aquella patente precedesse á de hum Capitão General, e na sua mesma Provincia, donde era tão pratico, e que Dom Francisco não conhecia, porém sogeitou-se e marchou como subalterno, vendo com grande acordo pela primeira vez o fogo dos inimigos, o que lhe agradei por huma Carta da parte delRey meu Senhor.

Logo entrarão os Bounsulós a pedir-me a paz, e a Provincia a cultivar-se, e por consequencia a renderem os foros, as Alfandegas e outras rendas Reaes, de que dous annos esteve pri-

vada a Fazenda de S. Mag. com as tres entradas dos Bounsulós, ao mesmo tempo que os Maratás invadirão duas vezes a Provincia de Salcete, cujas Aldeas saquearão, allem da Contribuição de quarenta mil x.<sup>o</sup>, que lhe pagarão as mesmas Aldeas, ficando tambem por todo aquelle tempo suspensões os fóros, Rendas das Alfandegas das duas Provincias, que são diversas das de Goa, e todas as demais das mesmas Provincias, o que unido a lastimosa perda do Norte, e á falta dos Navios de Mossambique, e da China, á tardança das Nãos de Portugal, e não trazerem as que chegarão fazendas algumas, nem os Estrangeiros virem ha mais de tres annos a este Porto, tem totalmente impossibilitado a Fazenda Real a fazer as precizas despezas de pagamentos de Tropas, e outras, sem falar nas dividas immenças ultimamente contrahidas, em que entrão as das Religioens, e outros consignados, e allem destas faltas, sequitarão ao Rendeiro da Alfandega de Goa perto de sincoenta mil x.<sup>o</sup> pela falta das ditas Nãos do Reino, Mossambique, e Maccão, conforme as imprudentes condições que se lhe concederão. Esta estreiteza de meyo obrigou ao Conde V. Rey, a valer-se de todos, e entre outros, athé das vinte e seis mil patacas que trazia a Náo Merces, sem embargo da repugnancia, que mostrarão o seu Commandante Dom Luiz de Pierrepont, e o Mestre, e Piloto que sustentavão não havião de entrega-las, senão á minha ordem, como se obrigarão no conhecimento que eu tinha em meu poder, mas a extrema necessidade, foi mais poderosa do que toda a renitencia dos sobreditos por mais fundada que parecia. A deminuição daquella quantia, e a que trazia a Náo Nazareth, e ficou na Bahia, desfalcou muito a somma com que a piedade, e grandeza de S. Mag. se lembrarão deste Estado, como advinhando que sem rendas do Norte, nem nas duas Provincias adjacentes a Goa obrigadas a sustentar Damão, que tambem perdeu a sua fertil jurisdicção, e sem Comercio algum por mar, nem por terra, não haveria modo de fazer subsistir as Tropas que eu conduzi, as que aqui achei compostas de 1156 soldados pagos, entrando os 281, que em Fevereiro vierão na Náo Merces, e de 780 Sipacs, de que muitos que servirão com grande fidelidade, e valor na guerra do Norte

tem paga muito aventejada. Estes Sipaes, ou Lascarins, são huma casta de Tropas precisas na guerra da Azia, especialmente na falta de Cavalaria, que é o corpo que em todas as partes do Mundo anima a guerra da terra. Pelos documentos inclusos, será presente a S. Mag. o rezumo da pouca receita, e muita despeza deste Estado, o numero de Tropas que actualmente existe, e os muitos officiaes, que acrescerão com a perda das Praças do Norte, e ainda que o meyo soldo de reformados, seja muito tenue, faz bastante despeza pelo numero, pois ficão actualmente 17 Cápitães de mar-guerra, 22 Capitaens Tenentes, 4 Sargentos de mar-guerra 50 Capitaens de Infantaria 7 Tenentes de granadeiros, 58 Alferes, e 51 Sargentos, entrando nestes officiaes os que tem exercicio nos dous Batalhoens a que estão reduzidos os dous Terços deste Estado, governados pelo Tenente Coronel Romão da Fonc.<sup>a</sup> Tristão, desde que o Mestre de Campo Dom Lourenço de Noronha, foi governar Moss.<sup>o</sup>

Os muitos postos em que se levantou terra, e poz Artellaria, e as mesmas embarçoens armadas em guerra, que foi preciso, e o he tambem se conservem para a defença destas Ilhas, e Provincias adjacentes, faz ser necessario o referido numero de officiaes para os governar, e poucos serião superfluos, se todos tivessem os serviços, e capacidade requerida para semelhante exercicio, por que Goa he aberta a Ilha em que está scituada cercada de passos secos, e tão vizinhos á terra firme. que sem continua vigilancia, e despeza da Fazenda Real, seria invadida, pelos povos que hoje confinão com ella, quaes são Maratas, que ficarão conservando Phondá com a sua Fortaleza, e outras terras, que fazião parte do Reino de Sunda, e hoje não menos arriscados que os Maratas são os Bounsulós, conhecidos nesse Reino pelo nome de Qhemã Saunto, por que como fica referido occuparão por tres vezes em menos de dous annos a Provincia de Bardes, não havendo Tratado, que os contenha, porque como vezinhos, estão promptos a quebralos, sempre que os Maratas nos atacão por outra parte a que he preciso acudir e como ha poucas forças não se pôdem divertir, e sempre se ha de arriscar huma Ilha, ou Provincia para defender a outra.

Pella Não Conceição que partio deste Porto em Fevereiro de 1740 seria presente a S. Mag. que os Maratas abandonando a Provincia de Salcete ao Sul de Goa, ficarão conservando as duas Aldeas de Coculim, pertencentes ao Conde deste Titulo, e de Assolnã, que he da Provincia JESUITA do Malavar, e como o V. Rey Conde de Sandomil vio que era impossivel, que os Maratas a evacuassem sem huma nova Cessão entrou pela medeação do General Inglez de Bombaim a fazer hum novo Tratado, que foi assignado em Punem a 18 de Setembro de 1740 pelo Plenipotenciario D. Francisco Baron de Gallenfelds, pelo qual ceddo a Praça de Chaul, e a do seu inexpugnavel Morro, sendo o principal motivo desta entrega aprovada pelo Conselho do Estado, o não haver meynos alguns para a sua subsistencia, porque se perdeu Baçaim, cuja Feitoria lhe pagava dos sobejos toda a despeza.

Offereceo a dita Praça ao Sidy, e aos Inglezes, mas nenhum a aceitou; o mesmo Managi Angriá, filho e successor do famoso Angriá, a quem coube o Colabo, vizinho a Chaul, se offereceo a pagar a sua guarnição, e de mais consignados, com tanto que não se entregasse ao Marata, mas como este não queria restituir Coculim, e Assolnã, sem alguma ventagem, se lhe deo mais esta, restituindo a artilharia de bronze que havia em Chaul, da qual se derão á Companhia Ingleza, que emprestou ao Estado cento e seis mil e tantos xerafins a juro de nove por cento, dez grossas pegas de bronze, huma de calibre de 40, outra de 46, duas de 30, tres de 60, e tres Pedreiros, cada um de 80, pelo preço, e pezo que tiver em Bombaim, o que athé agora não consta, porém no ajuste da conta se ha de abater no principal, e juros a dita importancia. Esta divida sobre tantas outras, foi contrahida, para o transporte da gente e varias outras despezas que se fizerão, quando se cederão Chaul, e o Morro, de que a gente foi transplantada para Dio, Damão, e Goa. A escriptura foi formada sobre hum assento do Conselho da Fazenda, e se faz menção, de ser approvada esta resolução pelo de Estado, e tem a data de 19 de Abril de 1741. Avista destas, e outras noticias de que dou conta nesta Carta, e ao que na monção escreveo a V. Ex.<sup>a</sup> o Conde

de Sandomil, pôde V. Ex.<sup>a</sup> servir-se de emmendar as que lhe participei na Carta que na Bahia de S. Agostinho lhe escrevi em 26 de Outubro de 1740 por outro Navio Inglez, e de que agora remeto a 2.<sup>a</sup> via, além de que o Conde de Sandomil, na monção passada, e pella via de Inglaterra deo conta a S. Mag. desta dependencia.

A unica utilidade que se tirou do dito Tratado de Punem, foi a de cumprir o Marata o Tratado de Raya concluido a 2 de Mayo de 1739, de que remeti a V. Ex.<sup>a</sup> huma copia pelo dito Navio Inglez, por quem escrevi da Bahia de S. Agostinho.

Este Tratado de Punem assignado, como fica dito a 18 de Setembro de 1740, e ajustado muitos mezes antes, foi a de largar o Marata as sobreditas Aldeas de Coculim, Assolnã, e todas as sete Praganãs da jurisdição de Damão com todas as Aldeas, e Presidios da sua jurisdição que tinha prometido cedernos no Tratado de Raya, nos largou unicamente a Praganã Naer composta de vinte Aldeas, e algumas hortas, que tudo junto fica arrendado em dez mil x.<sup>s</sup>, por causa da pouca gente que tornou a povoa-las, carregando-se, e arrendando-se todas as ditas Aldeas, e hortas por conta da Fazenda de S. Mag. sem excepção de Eccleziasticos, e seculares para acodir as despezas ordinarias, que faz a dita Praça, que com a Alfandega, e outras rendas, não passam de 60 mil x.<sup>s</sup>, faltando justamente outros 60 mil x.<sup>s</sup> para a despeza annual, sem entrar nella consignação para a fortificação desta Praça em tantas partes imperfeita, porque se acha com muitos Baloartes faltos de terraplano, e o foço (ou cava, como aqui lhe chamão) por acabar, para o que se necessita ao menos de 15 mil pardaos cada anno, athé se aperfeiçoar, allem das muniçoens, e concertos de algumas embarçaçoens de guerra pequenas, que são precisas para animar algum Comercio que alli se faz, e não ha parte de donde se possa tirar esta precisa despeza, por que a Administração, e Celeiro, que acodião a todas estas despezas, e os forros de toda a jurisdição, se extinguirão com a perda della, e em fim de toda a Provincia do Norte, não resta hoje mais que a Praça de Damão, Forte de S. Hieronimo, e Praganã Naer, e não se pôde diminuir a guarnição da dita Praça, Forte, e



embarcaçoens, composta de 19 Companhias actualmente completas com a lotação de 928 homens em que entrão os officiaes.

O Subedar de Phondá, vive em boa intelligencia com o Estado, porque dezeja conservar-se naquelle governo, e me tem mandado entregar fielmente todos os soldados que desertarão para aquellas terras, mas como as forças Maratas estão a outro dias de marcha das terras deste Estado, sempre devemos estar prevenidos para a deffença, que não será pouco conseguilla com tanta falta de meyoys contra exercitos tão numerosos, e tão fortes em Cavalaria.

Pelo que toca a Phondá, tenho algumas esperanças, de que o Rey de Sunda nosso antigo vizinho, e para o ser bom, tem as circumstancias de mercador, nada guerreiro, e hoje inteiramente dado as delicias, torne a entrar de posse da Fortaleza, e terras de Phondá, para o que tem ordem de Sau-Rajá, a que se opõem o seu General, e Pardane-Balagi-Bagi-Rao, filho, e herdeiro das grandes riquezas, e dignidades do famoso Bagi-Rao, mas não de todas as suas virtudes, e com a destreza que posso ajudo esta negociação, de sorte, que a todo o tempo me possa botar de fora, sem que os Maratas se queixem de mim, procurando primeiro que tudo, que estes fiquem o mais longe que poder ser, e que o Rey de Sunda ceda a S. Magestade o Cabo da Rama porto ao Sul de Goa, que nos será utilissimo, e que em outro tempo pertenceo a este Estado.

Quasi todo o Indostão, he hoje tributario do dito Marata, Sau-Rajá, porque as suas numerosas tropas, tem chegado athé ás portas da Corte de Dely, e ás de Agra, que pagarão contribuiçoens grocissimas, e este verão se occuparão em penetrar o Reino de Bengala, de donde se retirarão com thesouros immenços, para os quaes contribuirão os Francezes de Pundicheri, cuja Cidade esteve bastante tempo bloqueada. Concluirão os Maratas a campanha, com meter em contribuição toda esta Peninsula, athé o Cabo de Cumorim, atacando ganhando, e conservando a Cidade de Tiruxerapali Capital do Maduré, e prendendo o Nababo que a governava. A esperanza que tem toda a Azia, he que este seu geral açoute, venha a cessar com a morte de Sau-Rajá, que he velho, e sem sucessão, e com a

immensa extensão de paiz que quer conservar contra a vontade dos povos, e com as divisões que ha de haver entre os seus Capitaens, procurando cada hum erigir-se soberano da parte do paiz que governar, terão todos o mesmo fim, que o do famoso Sivagi Avô de Sau-Rajá. Este Principe que não se pôz diante dos seus exercitos, mais que huma só vez para fazer o sitio de huma pequena Praça que ganhou, he tão temido, que nem no Mogol encontra opposição, por que ainda que passa ordens sobre ordens para que se ponhão em campanha grossissimos exercitos, ou o não fazem os seus Nababos, ou fazem a paz sem ordem do seu Soberano, e se retiram por não combaterem, ou para evitar o combate concorrem com groças sommas de dinheiro. Neste verão teve ordens mais apertadas que nunca para formar hum numeroso exercito Savai-Zac-Xinga, o qual sahio de Agra rezoluto a atacar o Generalissimo Balagi-Bagi-Rao, que com hum grande Corpo de Maratas havia passado o rio Emunam, e entrado na Provincia de Antarvedy, que fica a quem do rio Bhaguirathy, e entre estes dous rios, está a Corte de Dely, cujo fertil paiz recebeu hum quasi irremediavel estrago. A ordem para por-se em campanha Savai-Zac-Xinga, (que é o mesmo Rajá de Amber, que mandou comprimentar a S. Mag. pelo Padre Manoel de Figueiredo Jesuita) foi acompanhada de outras igoalmente apertadas, para que os Nababos, e Governadores, especialmente os que tem os primeiros governos, como são os de Prayagã, e Gaya, para que se unissem com Savai-Zac-Xinga, e atacassem os Maratas. Procurou este dar a prompta execução que devia, passando o rio, porém tendo noticia que Balagi Bagi-Rao, dividira o seu numeroso exercito em tres grandes corpos, de que ficara com o mayor, e que bastava a conther o de Savai-Zac-Xinga, em quanto os outros corpos, fazião diversão por diverças partes, e que não havião chegado a incorporar-se com elle os outros Nababos, ou Governadores, entrou a tratar da paz, que Balagi-Bagi-Rao admitio, porque estava perto o inverno, e erão muitas as marchas, que havia dally a Punem sua ordinaria residencia, e avistando-se os dous Generaes, assignarão o Tratado, recebendo Balagi-Bagi-Rao groças quantias de dinheiro, com as

quaes se retirou. Ao mesmo tempo, que a paz se ajustou entre os referidos Generaes Mogor, e Marata, largou o traje de Faquir, que tinha tomado por principio de devoção Nasser-Ieng, e juntou hum Corpo de 22 mil cavallos, e ficava nos limites da Provincia Khan-Dex, tendo ganhado duas Praças Maratas daquelle districto, e espera ganhar-lhe outras, para o que levantava mais gente.

Kilis-Khan generalissimo do Mogol, com mais de outenta annos de idade, continua a sua residencia de Auramgabad, donde recebeu hum Emissario Marata. Este generalissimo tão poderozo é Pay do dito Nasser-Ieng, que deixou o habito de Faquir, e mandando-lhe propôr que se ajustasse com os Maratas prometendo-lhe se o fizesse de dar-lhe governo dos tres Reinos de Vizapor, Baganagar, e Bedan, os quaes não aceitou respondendo ao Pay, que só queria fazer a guerra aos Maratas e para sustenta-la, lhe bastava se lhe desse a quantia que importava o vergonhozo tributo, que o Mogol pagava todos os annos ao mesmo Marata, e que para libertar a patria desta indigna sojeição, queria dinheiro e não governos. Esta generosa resposta irritou muito a Kilis-Khan. Este he o estado em que ficavão as couzas em Junho do presente anno, e ainda que pareça, que Nasser-Ieng dezeja fazer grande danno ao Marata, difficilmente o poderá conseguir por ter da parte dos inimigos o seu proprio Pay, que como o primeiro General do Mogol, ainda que lhe seja tão pouco fiel, ha de embaraçar-lhe qualquer expedição, porque o governo do Mogol Reinante, não tem, nem elle a quer mais extenção, que a do Harão, ou Serralho, e havendo bom provimento de vinho, e licores fortes, se lhe não dá que os seus exercitos, sejam numerosos, nem fieis os seus Generaes, e pelas noticias que V. Ex.<sup>a</sup> receberia da guerra, e lamentavel perda da Provincia do Norte, se pode julgar a que ponto tem chegado as forças e fortuna do Marata.

Avista do que tenho referido, e dos mappas da gente com que me acho, da pouca receita, e muita despeza, a que não podem acodir as rendas do Estado, espero, que a grandeza de ElRei meu Snôr., a qual não tem limite, acuda á conservação das reliquias deste algum dia florente Estado, para que con-

forme alguma conjunctura favoravel possão as Armas do dito Snör. tornar a recuperar a gloria, e as perdidas utilidades, ainda que o modo de restablecer-se huma, e outra couza, será o de huma companhia de Comercio, como propuz na Carta, que escrevi a V. Ex.<sup>a</sup> da Bahia de S. Agostinho, Ilha de S. Lourenço, da qual remetto agora a segunda via.

O Bispo de Macao Dom Fr. Eugenio Trigueiros Arcebispo Eleito de Goa, chegando a Calecut em huma Chalupa da China se passou para huma Fragata do Estado, que ally o fora buscar, mas a poucas horas de estar a bordo della, faleceo repentinamente e como reconheço o exame com que S. Mag. faz semelhantes eleiçoens, não necessito, nem me atrevo a pedir a V. Ex.<sup>a</sup> queira representar ao dito Snör. que para a dignidade de Primaz do Oriente, he precizo, que quem a occupar, tenha allem das circumstancias precisas em todas a de hum character prudente, e que muitas vezes se sogeite a ceder em algumas couzas a favor da publica tranquillidade, e este character, he mais facil de achar em hum Clerigo, que em hum Religiozo. Tambem a 12 do prezente mez de Septembro, faleceo depois de quarenta dias de doença o Sargento mor de Batalha Dom Francisco Xavier Mascarenhas com todas as disposiçoens que inculcão huma ditosa predestinação. Fica commandando os quatro diminutos Batalhoens, de que se compoem o Regimento de que era Coronel o dito Sargento mor de Batalha, o seu Tenente Coronel com patente de Coronel Dom Luiz de Pierrepont, que me pede a patente de Brigadeiro, com o fundamento de outros officiaes haverem sobido dous degraos na promoção que se fez para esta expedição, e não ser novo neste Estado o dito posto de Brigadeiro pelos muitos que nomeou para a expedição do Colabo o V. Rey Francisco Joseph de Sampaio, porém, lhe não mandei passar mais patente que a de Coronel proprietario do dito Regimento, ainda que reconheço merecer elle a de Brigadeiro. Fiz esta nomeação na fé de que S. Magestade a haveria por bem, não só porque o provido he benemerito, mas para poupar a despeza de hum novo Coronel, tendo este o soldo dobrado do mesmo posto, e parecer-me que as ordens do mesmo Snör. que aqui tenho se entendião só com

o provimento do Mestre de Campo do Terço de Goa, allem de que este socorro extraordinario, necessita absolutamente deste Coronel.

Tambem achei falecido havia poucos mezes o Chanceler Joseph Pedro de Oliveira e Brito, e servindo por elle o Dez.<sup>or</sup> Verissimo Antonio da Silva, que acaba neste mez o tempo por que foi provido para Dez.<sup>or</sup> desta Relação; nella serve o lugar de Ouvidor geral do crime o Dez.<sup>or</sup> Joseph da Costa Ribeiro com grande actividade, letras, e dezinteresse, por cujas circumstancias, o mando tirar a rezidencia do Capitão de Damão Phelippe de Valadares Sotto-mayor, que completa os dous trienios, porque foi provido naquelle governo tão importante no tempo prezente, e tão pouco procurado em rezão de não haver quem tenha, nem quem empreste a quantia de 14 mil x.<sup>s</sup>, em que está alvidrada aquella mercê.

A Companhia da minha goarda unico corpo de Cavalaria, que ha neste Estado, se acha sem fardas, porque não estão capazes de aparecer as que haverá, quatro ou sinco annos se mandarão desse Reino, e quando S. Mag. seja servido de que se remetão outras, devem ser de panno vermelho com vestias, e canhoens de panno azul, e forro tambem azul, e botoens de latão para 60 homens, com chapeos alguma couza de melhor qualidade, que os que se costumão dar ordinariamente aos soldados, e he melhor, que tudo venha em pessa, para aqui se fazerem as fardas, e tambem se necessita de 60 pares de botas, mas não de armamento, nem de cellas, e somente de arreyos. Espero que S. Mag. attenda a esta representação, tanto por não haver aqui com que fazer esta despeza, como porque, ainda que houvera meynos, se não acharião os pannos em Bombaim por menos de 2700 cada covado. Com igual necessidade de fardamento se acha a Infanteria, e de todo estará despida, quando aqui chegar a rezolução de S. Magestade sobre esta materia, e para se fardar toda, são necessarias duas mil fardas com canhoens de panno vermelho, e vestias de serafina da mesma cor; e mil e cem com canhoens, e vestias azues, verdes, ou amarelos com botoens de latão para humas, e de estanho para outras, com chapeos, meyas, e camizas para todos

por quanto o panno destas, tem muito pouca duração, assim como sapatos.

A pressa com que parte huma pequena embarcação para o Sul, me não deixará remeter a V. Ex.<sup>a</sup> todos os documentos a que nesta carta me refiro, por que o que toca receita e despesa, não está ainda em limpo, nem tambem nos mappas incluzos, entrão os soldados mortos na viagem, porém como naturalmente se ha de dilatar na Talicheyra o Navio, que leva esta carta, em outra remeterei a V. Ex.<sup>a</sup> os ditos documentos, mas ainda sem elles, direi a V. Ex.<sup>a</sup>, que com a dessima exactamente cobrada, e lançada, com as rendas todas correntes, e sem armar cada anno mais de duas Naos de alto bordo, e sem entrarem os quatro Batalhoens que trouxe desse Reino, faltão para todas as despesas de tropas, e outros consignados Ecclesiasticos, e seculares, quasi cem mil x.<sup>s</sup> para igualar a receita á despesa, sem haver mais que esperanças muito remotas de aqui se poder suprir esta diminuição, porque os povos, não se achão em estado de pagar novos tributos, nem novos donativos pelos muitos com que de boa vontade concorrerão para as imensas despesas, que desde o anno de 1737 se tem feito, athé o presente. Tambem remeterei a clareza das muitas dividas contrahidas na falta de pagamento aos Ecclesiasticos todos, sem excepção dos Bispos, que por estarem padecendo em paizes remotos á vista de Europeos, e Aziaticos, Hereges, e Idolatras, determino mandar pagar na primeira occazião, ou tudo, ou parte do que se lhe dever, por ser preciso fazer nesta materia todo o esforço pelas rezoens referidas.

Pella Náo victoria, em que volta para esse Reino o Conde de Sandomil, a quem tambem acompanha a Náo Esperança, que determino expedir athé 15 de Dezembro, escreverei a V. Ex.<sup>a</sup>, ainda com mais extenção, porque he por via mais segura, e não posso mandar mais Náos, porque a despesa destas duas, passa de quarenta mil x.<sup>s</sup>, e receyo que não levem mais carga que agua, e mantimentos, por que ainda que o Comercio possa vir a melhorar, he impossivel que já o esteja em tão pouco tempo, e sem que se restabeça a confiança dos Europeos, que negoeção para esta Cidade, e se nas Náos que espero



por horas, vierem fazendas e gente do mar, que seja bastante, prepararei terceira Náo, por conhecer a necessidade que ahy ha dellas, e que esta expedição é obedecendo ás ordens de Sua Magestade.

Estimarey quanto devo que Suas Magestades e Altezas lo-grem a saude que todos dezejamos, por que esta noticia, he a mais importante de todas as que espero muito brevemente. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa 20 de Setembro de 1741. — *Marquez do Louriçal.* — S. Antonio Guedes Pereira.

### OFFICIO DO CONDE DE SANDOMIL.

SENHOR:— Não ha couza mais difficil do que o conheci-mento dos homens, nos quais ha de ordinario arteficios, e rezervas, e este he o motivo porque athé agora não informey a V. Magestade dos que neste Estado se empregão no Real Serviço de V. Magestade com disctinção, ou sem ella, e com a circumstancia da quallidade das suas pessoas, porque em pouco tempo não he facil comprehender huma materia tão difficul-toza, que pode tocar nos dous extremos prejudiciais, ou ao serviço de V. Magestade, ou á reputação das mesmas pessoas, nem eu tenho tanta validade, que possa ter por indubitavel a informação que dou a V. Magestade sobre este assumpto; po-rém digo V. Magestade cinceramente o que entendo na fórma que o tenho comprehendido.

### DOM CHRISTOVÃO DE MELLO.

Este fidalgo he dos mais graduados que ha neste Estado, porque tem occupado os mayores lugares athé o de Governador delle por mais de huma vez; tem capacidade, e entendimento, e grandes experiencias, e pratica dos negocios politicos; o es-tylo de falar não he limado, e o genio prende bastantemente em carne, e sangue; não ouvi couza alguma contra a sua lim-

peza de mãos, antes pelo contrario se distinguio sempre em todos os lugares que occupou, principalmente no de Vedor da Fazenda em que embarçou muitos descaminhos, por conta da sua actividade, e experiencia, e pelo respeito da sua pessoa, porem com todas estas circumstancias o considero quasi inutil ao serviço de V. Magestade em quanto se não offerece occasião de entrar no governo do Estado, por cuja razão me parece que seria conveniente, que V. Magestade lhe encarregasse o Governo da Fazenda Real com alguma superioridade mais que a dos Vedores, e hum Provedor dos Armazens, que lhe fosse subordinado, por que esta he a materia que merece maior attenção, por dependerem della todas as opperaçoens necessarias para conservaço, e defensão deste Estado, e do seu augmento.

#### **DOM LOUBENÇO DE NORONHA.**

Este fidalgo prefere pelo seu nascimento a todos os mais que existem na India; he summamente bem procedido em verdade, dezerteresse, e limpeza de mãos, o genio he de Tavora, a capacidade limitada, e alguma couza solto na lingua, o que entendo que procede, ainda que injustamente, da distincção do seu procedimento; veyo do Reino ha treze annos, tem occupado os postos de primeyro Cappitão Tenente da Coroa, Ajudante de Campo no Exercito de Culabo quando passou a elle o V. Rey Francisco Joze de Sampayo contra o Angriá, Commissario geral da Cavallaria da Provincia do Norte, Cappittam mór da Armada, e costa do Norte, e actualmente Mestre de Campo do Terço Velho deste Estado. Com o seu dinheiro tem servido a V. Magestade varias vezes sem lucro algum, e prezentemente lhe he ainda devedora a Fazenda Real de trinta mil x.<sup>o</sup> que o anno passado emprestou para se comessarem a regullar os pagamentos por quarteis na fórma em que hoje se achão. Pela sua indocillidade me não pairesse capaz de governar só distante desta Corte.

#### **DOM FRANCISCO SOUTTO-MAYOR.**

Veyo do Reino ha trinta e quatro annos, e tem occupado os postos de Cappitão de huma Companhia de Infantaria da

Não de Viagem do Reino, Cappitão de outra do Terço deste Estado, Cappitão de mar, e guerra da Corte, Cappitão mór dos Rios desta Cidade, Cappitão e Governador da Fragata que fez viagem para Macáo, Fiscal da Armada de alto bordo do Estreyto de Ormus, e mar roxo, Mestre de Campo do Terço deste Estado, Castellão da Fortaleza de Dio, segunda vez Mestre de Campo por Patente Real, Vedor Geral da Fazenda, e terceyra ves Mestre de Campo, Governador de Mossambique, e Rios, e ultimamente segunda ves Vedor da Fazenda; e ainda que teve seus embaraços em Vedor da Fazenda, e Governador de Mossambique, de todos sahio livre; he valleroso, e de boa intenção, e ainda que o juizo não he muito, e as expressoens pouco limadas, não póde ser inutil ao serviço de V. Magestade hum homem com experiencias de trinta e quatro annos neste Estado, sobre a disctinção do seu nascimento. Algumas pessoas disserão que era ambiciozo, e amigo de contractos, e ainda que sey que está incurso neste segundo defeito, não me consta que com elle prejudicasse ao serviço de V. Magestade, antes acodio por muytas vezes a elle com o seu cabedal de sorte, que a Fazenda Real lhe he ainda devedora de perto de quarenta mil x.<sup>s</sup>. e com a mesma largueza de animo acodio sempre a muitos officiaes necessitados, e não posso crer que seja ambiciozo quem se tem exercitado em semelhantes acçoens, nem he natural, que seja inutil á Fazenda de V. Magestade, quem sabe cuidar da sua. Paresse-me que V. Magestade lhe deve dar o lugar de Conselheyro do Estado, porque não he justo que nesta parte esteja preferido por João Bautista Lopes da Lavre, o qual ainda que serve a V. Magestade ha muytos annos, tem muyto menos entendimento, que Dom Francisco, e na esfera da pessoa a differença que he manifesta. Tambem me paresse, que não sendo V. Magestade servido prover no posto de General da Armada a Antonio de Figueyredo e Utra, póde Dom Francisco occupar dignamente este posto, por que lhe não falta conhecimento da marinha, e ainda que nella não seja tão habil como Antonio de Figueyredo, a differença da pessoa, e os seus annos, o igualão pelo menos nesta parte.

**DOM FRANCISCO DE ALARCÃO SOUTTO-MAIOR.**

Veyo do Reino ha vinte e seis annos, tem occupado os postos de Cappitão de Infantaria do Terço deste Estado, Cappitão de outra Companhia em Damão com o exercicio de Cappitão de mar e guerra, ad honorem de huma Palla, e Cappitão de mar e guerra de outra, e de huma Fragata, Governador, e Cappitão General da Cidade de Macáo, Governador de Mossambique, e Rios de Sena, Tenente General dos ditos Rios, e Cappitão mór da Armada do Canará, e Costa do Sul, em cujas occupaçoens se houve com prestimo, bom modo, suavidade, vallor, e dezenteresse, e he homem de muita verdade e de excellente coração; tem sufficiente capacidade, e não lhe falta experiencia para os governos em que me pairesse que servirá bem a V. Magestade. Hoje se acha muyto pobre mas vivendo sempre com decencia, e me consta, que huma das cauzas da sua mayor ruina procedeo do embaraço que houve para continuar o governo de Mossambique que tomou por arrendamento por rezolução do V. Rey Conde da Ericeyra, no qual não presistio mais que um anno, deixando espalhado todo o seu cabedal de que não pode tirar utilidades, sobre que me pairesse justo, que se dê a este fidalgo o mesmo governo na forma em que hoje se acha, para que possa remedear a sua pobreza principalmente sendo elle capaz pelo seu bom modo, dezenteresse e vallor.

**ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO.**

Veyo do Reyno ha trinta e dous annos, occupou os postos de Tenente de mar e guerra, Cappitão de Infantaria do Terço deste Estado, Governador, e Cappitão General da Cidade de Macáo, e Governador das Ilhas de Solor, e Timor, e Governador, e Cappitão General do Reino de Patte; tem grande capacidade, e muyto bom juizo e de excellente modo com as gentes. Nos Governos de Macáo, e Timor me consta pelas informaçõens que tenho que procedeo com disctinção e acerto, e no

Governo de Patte não creyo que obrou mal, pois V. Magestade sendo-lhe presentes as Devaças que contra elle se tirarão, o deu por livre por carta sua expedida este anno pelo Conselho Ultramarino; tenho-o por capaz de todos os empregos, e particularmente para o de Macáo, que hoje necessita mais de industria, e capacidade, do que das mais circumstancias, que nelle não faltão.

**FRANCISCO DE MELLO DE SOUZA.**

Veyo do Reyno ha dezaseis annos, tem occupado os postos de Cappitão de Infantaria de Viagem, e de huma Companhia do Terço deste Estado, Cappitão de mar e guerra da Coroa, Cappitão mór das Pallas do Norte, e Cappitão da Armada, e Costa da mesma Provincia, e actualmente o de General das terras de Bardes; este fidalgo he de muito bom procedimento, e dezentresse, tem meyo com que passe decentemente, e o acho capaz de qualquer emprego do serviço de V. Magestade.

**AGOSTINHO DE MELLO LOBO.**

Serve a V. Magestade neste Estado ha vinte e quatro annos em praça de Soldado, Alferes de Infantaria, Tenente, Cappitão de Cavallos, Cappitão Tenente, e Cappitão de mar e guerra da Corôa, Cappitão de Cavallos na Provincia de Salcete, com o Governo das armas della, na auzencia dos Generaes; e General da mesma Provincia ha seis annos. He homem de muyto boa capacidade e entendimento, muito cheyo de brio, e de honra muito luzido, e que executa com pontualidade, e acerto tudo o que se lhe manda: tem elevação, mas sem demazia, e do modo com que se faz obedecer, tem procedido, a meu ver algumas queixas que delle tem feito os naturaes da Provincia, em cuja averiguação não achey couza consideravel, que pudesse prejudicar a sua reputação; os Padres da Companhia forão grandes seus amigos em quanto elle se lhe sujeitou, porém de algum tempo a esta parte senão satisfazem delle, por não haver condescendido com a vontade do Reytor de Rachol cha-

mado Afonso da Costa, que he bastantemente violento, e não muyto acertado nos seus dictames, e não duvido que por este respeito cheguem a V. Magestade algumas queixas deste official, concorrendo para ellas o haver sido elle o que examinou em Salcete o rendimento das fazendas que os ditos Padres tem naquella Provincia, cujo exame será presente a V. Magestade pelo Conselho Ultramarino, e me persuado que V. Magestade entenderá delle que foi feito sem odio, nem paixão particular. Tenho para mim, que este homem, que he bem nascido, parente não desviado do Conde das Galveas, tem toda a capacidade necessaria para os mayores empregos deste Governo, e ainda para que V. Magestade o possa incluhir nas vias delle, porque a sua idade he já madura.

#### **PEDRO DE MELLO.**

Filho do Conego Joze de Mello, veyo do Reino ha dezaseis annos, e tem occupado os postos de Cappitão de Infantaria da guarnição da Náo de viagem, Cappitão do Terço deste Estado, Cappitão de mar e guerra da Corôa, Brigadeiro de Infantaria das terras do Norte, Ajudante Real, Governador, e Cappitão General das Ilhas de Solor e Timor, e Mestre de Campo do Terço novo, que actualmente exercita; em todos os postos tem procedido com vallor, e acerto, e no governo de Timor se houve com mais vallor de que prudencia, de que se seguio que estivessem ariscadas aquellas Ilhas pela guerra que de ordinario lhe fazem os seus naturaes, não havendo da nossa parte forças com que se possão domar inteiramente; não he falto de entendimento, nem de modo, mas não tem tanta cinceridade como Dom Francisco de Alarcão, e me pairesse que se se offerecer a occazião, não deixará de entrar em parcialidades, seguindo efficazmente o partido de Dom Christovão de Mello, a quem não falta sequito pela razão de haver governado este Estado, e a esperanza provavel de poder entrar outra vez no governo delle; entendo porém que com o tempo se fará capás de occupar neste Estado os mayores empregos delle.

**DOM LUIZ CAETANO DE ALMEYDA.**

Este fidalgo he filho de Dom Lopo de Almeyda, General que foy da Armada deste Estado; serve a V. Magestade nelle ha quinze annos; tem occupado os postos de Ajudante de Campo do V. Rey Francisco Joze de Sampayo na Campanha do Culabo; Cappitão de Infantaria, Cappitão Tenente, Cappitão de mar e guerra da Coroa, Cappitão da Praça de Baçaim, que ha pouco tempo acabou de servir; embarcou-se em varias Armadas, e na do Estreito que peleijou com o Arabio, achou-se nas guerras do Norte em que procedeo tão bem, que mereceo o Real agradecimento de V. Magestade, devendosse-lhe a promptidão do soccorro dos Inglezes que foy buscar a Baçaim para defensa da Ilha de Salcete; tem muyto bom juizo, e capacidade, muito bom procedimento, he abastado de bens, e vive com luzimento, e por todas estas razoens o acho meressedor de todos os empregos de V. Magestade, e ainda de poder entrar nas vias, se lhe não obstar a sua pouca idade, que ainda não chega a trinta annos, que he só o defeito que lhe considero.

**O ALMIRANTE ANTONIO DE FIGUEIREDO E UTRA.**

A capacidade, e entendimento deste official, tem pouca esfera, e se limita ao exercicio da Marinha, em que he eminente por confissão dos mesmos que podião ser seus emulos, o genio he de soldado, sem attender a conveniencias, e por esta cauza se acha com muyto poucos meyoys para o seu sustento, ainda que vive com decencia; he muyto vallerozo, e bem afortunado, e não ouvi delle mais defeitos, que os da incontidencia com bailhadeyras, e alguma demazia no vinho; mas consta-me, como já fiz presente a V. Magestade, que elle está emendado, e entendo, que he indispensavel, que V. Magestade o conserve em seu serviço, fazendo-lhe mercê do posto de General da Armada em que já foy nomeado pelo V. Rey João de Saldanha, porque sem duvida não tem V. Magestade neste Estado outro de igual prestimo para o dito poste, e tambem me pairesse

digno de que V. Magestade o confirme na mercê do foro que lhe foy feyta por este governo.

**LUIZ VIEIRA MATTOZO.**

Servio a V. Magestade nesse Reino quatro annos e se achou em algumas Campanhas, e occupou ultimamente o posto de Alferes; no anno de 712 veyo para este Estado com a Patente de Cappitão de Infantaria de viagem, e nelle tem occupado os postos de segundo, e primeiro Cappitão Tenente, Cappitão de mar e guerra, e Fiscal, Almirante da Armada que hoje exercita, e no discurso deste tempo fez dezassete Armadas em que entrão duas do Estreyto, e duas de Monbassa, e achou-se em dous combates contra o Arabio, sendo Cappitão de mar e guerra teve licença para se agregar a huma das Companhias do Terço durante a expugnação da Praça de Bicholim; na ultima Armada que se fez a Mombassa sendo Cappitão de mar e guerra, se embarcou por soldado agregado a uma Companhia de Granadeyros, sendo Fiscal se embarcou por Comandante da Armada do Norte, e recebendo ordem para entrar no porto de Bombaim, aonde esteve sinco mezes, soccorreo aos Inglezes contra o Angriá commandando tambem a sua Armada athé recolher no dito porto todas as embarcaçoens do Commercio dos Inglezes, como consta da carta do seu General, e em todas estas occasioens fez algumas despezas extraordinarias da sua fazenda, sem haver recebido mais que duas ajudas de eusto, huma de seiscentos, e outra de quinhentos pardaos. Este official he de mediano entendimento, mas de muyta sufficiencia no exercicio da Marinha, conforme o que aqui ouço constantemente, porque ainda não tive occasião de o conhecer com a experiencia; pairesse-me que neste exercicio servirá sempre bem a V. Magestade.

**JOZE BARBOZA LEAL.**

Deste official tem V. Magestade tantas noticias, que me pairesse escuzado informar a V. Magestade da sua capacidade



e prestimo, e só devo dizer, que tudo quanto elle fez presente a V. Magestade nesta Corte, confirmey eu com as noticias que tive neste Estado, a donde sempre viveo com grande moderação, e com huma bem assentada oppinião do seu excellent procedimento, e vallor em todas as occazioens de mar que se offerecerão no seu tempo, em cujo exercicio só pôde ser menos habil do que Antonio de Figueyredo Utra. Eu o mandey governar Mossambique por conhecer nelle entendimento, dezerteresse, e verdade, e porque não nos obrigando por hora o Arabio a grossas Armadas, entendi que não fazia falta na Marinha; mas he elle tão infeliz, que sem embargo de tantas boas qualidades, houve delle este anno muitas queixas, que tambem se me representarão por parte da Junta do Commercio, que eu entendo que procederão do zelo com que elle quiz evitar a introdução de roupas prohibidas em que muitos se interessão, mais atentos á sua conveniencia do que ao bem publico, como pelo Conselho Ultramarino faço presente a V. Magestade.

**PEDRO GUEDES DE MAGALHÃES.**

Tem servido a V. Magestade neste Estado com honra, prestimo, e bom procedimento, foy Cappitão de mar e guerra, e Fiscal da Armada, de donde passou ao governo de Baçaim, que actualmente exercita, por renuncia que nelle fez o Guardamor da Caza da India Antonio de Souza, e me consta por informação do General do Norte, que elle tem obrado naquella occupação com grande cuidado, e acerto; tem bastante entendimento, e bom conhecimento do exercicio da Marinha, e me pairesse que nella, e nas materias economicas pôde ser util ao serviço de V. Magestade.

**BERNARDO CARNEYRO DE SOUZA E FARO.**

Filho legitimo do Conde da Ilha do Principe, que he o unico meressimento que reconheço neste fidalgo, além do seu vallor, porque não quis Deos dar-lhe outros predicados que o

distingão, ou igualemente aos mais que servem a V. Magestade neste Estado; eu o provi no lugar de Cappitão da Cidade, o qual não necessita de mais meressimento que o que tenho referido, e lhe dá alguma conveniencia com que possa sustentar-se a sy, e á sua familia, que se acha bastantemente pobre.

**ANTONIO CARDIM FROES.**

Veyo do Reino ha trinta e seis annos, tem occupado os postos de Alferes de Infantaria em Chaul, Cappitão de huma Manchua de guerra da dita Cidade, Cappitão de huma Companhia da sua guarnição, Cappitão de outra do Terço, Cappitão de mar e guerra ad honorem com exercicio de Cappitão de Infantaria, e Cappitão mór do Campo da dita Cidade de Chaul, Cappitão mor das Pallas, e embarcaçoens de guerra da Costa do Norte, Tenente General de Mossambique, e Rios de Sena, com exercicio de Governador delles, Cappitão mór da Armada e Costa do Norte, Brigadeyro de Infantaria do Exercito que marchou contra a Fortaleza do Culabo, Sargento mór de Batalha, Governador de Mossambique, e Rios, e General dos Rios desta Cidade de Goa, que actualmente exercita. Este official tem capacidade, e entendimento, e muito prestimo, e he bastantemente respeitado de todos estes regullos vizinhos, de cujo genio, e costumes tem muyta noticia. O seu genio he de adquirir gloria, e estimação, e procura fazer avultar muito as suas acçoens ainda que seja com artificio, de sorte que se não póde contar muyto seguramente sobre o que se lhe recommenda, porém se quizer obrar direyta, e cinceramente não lhe falta prestimo, e capacidade.

**MANGEL SOARES VELHO.**

Veyo do Reyno ha dezaseis annos, tem occupado os postos de Sargento mór do Terço deste Estado, Feytor e Alcaide mór da Cidade de Baçaim, Tenente General das Fortalezas e terras do Norte, Mestre de Campo com exercicio de Ajudante General junto á pessoa do V. Rey, Vedor Geral da Fazenda, e

Cappitão da Cidade de Goa, que acabou de servir. Este official he hum dos de boa capacidade que servem a V. Magestade neste Estado, assim nas materias economicas, como nas millitares, de que deu excellente conta, tanto na occupação do Culabo, e outras acçoens de guerra, como na occupação de Vedor da Fazenda, que servio com grande prestimo no tempo do V. Rey João de Saldanha, que deve ser boa testemunha desta verdade; e ainda que teve seus embaraços sobre as contas da Feytoria de Baçaim, de todos me consta que sahio sem nota, e tenho para mim, que he hum dos melhores Vedores da Fazenda que V. Magestade póde nomear para este exercicio pela sua grande actividade, e conhecimento que tem nesta materia e por se achar hoje com bastantes meyoys de se sustentar decorosamente, e me parece que he meressedor de que V. Magestade lhe diffira a pertença que tem de foro de fidalgo, e á de Conselheiro de Estado, em cujo lugar teve já exercicio na occupação de Vedor da Fazenda e Cappitão da Cidade, cuja circumstancia parece que o poem em termos de que prefira aos mais, sobre que já informey a V. Magestade para este mesmo lugar.

#### **FRANCISCO DE MELLO DE CASTRO.**

Filho do Conde das Galveas André de Mello, veyo do Reino ha quinze annos, e tem occupado os postos de Cappitão de Infantaria da Náo de Viagem, Cappitão de outra companhia do Terço deste Estado, e Commissario geral da Cavallaria do Norte em que procedeo com grande luzimento, e acerto, principalmente sendo mandado a Bombaim para tratar a paz do Norte que concluhio, e em huma expedição a que o mandey o anno passado contra o Sunda, procedeo com grande acerto, e vallyor; trata-se com grande luzimento, decencia, e estimação da sua pessoa, sem os enredos, e parcialidades que costuma haver nesta terra, e não acho neste fidalgo mais deffeyto, que o dos seus poucos annos, mas entendo que com o tempo se fará capaz de todo o emprego do serviço de V. Magestade, e da honra de poder ser nomeado nas vias.

**LUIZ DE MELLO PEREIRA.**

Este fidalgo serve a V. Magestade neste Estado, aonde nasceu e tem occupado os postos de Alferes de Infantaria, Cappitão de huma Companhia em Baçaim, Cappitão mór da Fortaleza de Panná, Cappitão de Cavallos da Tropa da Cidade de Baçaim, Cappitão mór de Béla flor de Sabajo, Cappitão da Fortaleza de Damão, Castellão de Dio, e General das Fortalezas, e terras do Norte, em cujas occupaçoens procedeo com grande dezerteresse e acerto, despendendo muyto da sua Fazenda no serviço de V. Magestade; he homem bom, de grande capacidade, e propozito, abastado de bens, e de grande conhecimento da guerra, e costumes dos regullos nossos vizinhos; o seu genio he operario, a sua vida ajustada com os dictames da razão, de idade madura, e o tenho por capaz de todos os empregos do serviço de V. Magestade, menos dos que tocão á Fazenda, não porque a possa furtar, nem consentir que se furte senão porque na sua propria não tem grande economia.

**DOM CHRISTOVÃO SEVERIM MANOEL.**

Serve a V. Magestade ha muyto tempo neste Estado tem bom juizo, e capacidade, porém no governo de Macáo, e na occupação de Vedor da Fazenda, não obrou como devia, conforme o que tem sido prezente a V. Magestade, pelas devações, que contra elle se tirarão. Foy homem de vida dissoluta com excesso gastador, de que llic tem resultado a grande pobreza em que hoje se acha sequestrado por dividas em todos os seus bens, e tenho noticia extra judicial de que as que contrahira em Macáo, não estão ainda satisfeytas, havendo elle uzado o anno passado o arteficio de fazer publicar naquella Praça que estava despachado para Governador della, resultando desta noticia, que nenhum dos acredores acodio ao Edital que mandou publicar o D.<sup>or</sup> Luiz Netto da Silveyra, que por rezollução de V. Magestade tinha ordem de se informar sobre esta materia, e tenho para mim, que elle não mudará de genio, ainda que

V. Magestade lhe faça a honra de o desembaraçar para que possa entrar em seu serviço.

**JOÃO DE MELLO DE ATTAIDE.**

Este fidalgo, que he natural desse Reino, serve a V. Magestade ha mais de trinta annos neste Estado; comessou em Praça de Soldado infante, de Cavallo da Tropa da Guarda, occupou os postos de Cappitão de navio com exercicio em humia Manchua de guerra da Armada do Norte, Cappitão Tenente, Cappitão de mar e guerra, Cappitão da Tropa de Cavallos das terras de Bardes; he homem de mediano entendimento, mas de muyta bondade, e de vallor; acha-se bastantemente pobre, e na occupação de General de Bardés foy murmurado de se aproveitar de algum interesse mais de que convinha; he digno de que V. Magestade lhe faça alguma mercê que remede-e a sua pobreza, mas não o tenho por capaz de occupaçoens politicas, nem economicas.

**ANTONIO CARNEYRO DE ALCAÇOVA.**

Este homem tem muyto bom juizo, e capacidade, e tudo o que depender destas duas circumstancias não fará mal feyto, he bastantemente bem instruido, porém no lugar que occupa he mais speculativo do que pratico, ainda que tem presumpções de entender bastantemente da Marinha, mas cuida pouco do aproveytamento da Fazenda de V. Magestade na receyta, e despeza do que pertence á Ribeira das Nãos, não examinando ocularmente o que nella passa, contra a vigillancia, e mallicia dos officiaes della, de donde deve proceder, ou hum grande aproveytamento, ou hum igual prejuizo, e assim me pairesse capaz para as occupaçoens que só dependerem de discurso.

**ALVARO CAETANO DE MELLO DE CASTRO.**

Deste fidalgo tinha eu já bastante conhecimento antes de passar á India, porque servio de meu Ajudante de Campo na

Provincia do Alemtejo. Tem o genio da sua familia, que he o de vallente e desconfiado, mas com muyta mais docilidade que a de outros seus parentes; ninguem lhe póde negar que tem juizo, e que he bem instruido, porém devendo-se esperar destes dous principios huma boa capacidade, pairesse-me que se lhe não conheceo nas occupaçoens em que se tem empregado sem embargo de que reconheço que nellas, e em toda a sua vida tem sido muyto infeliz; assim se vio no governo de Mossambique, e no de Mombassa de cuja rezidencia senão acha ainda dezembaraçado, ainda que eu tenho applicado todas as dilligencias que posso para que os Ministros o sentence-em, por que o achey aqui vivendo, como ainda vive, em grande pobreza, por cuja razão tambem elle não applicava muito o seu livramento, e quando saya livre como espero, pairesse-me que V. Magestade lhe deve fazer alguma mercê pelos seus serviços com que se possa sustentar, e que póde ser empregado em algum destes governos da Agoada, ou Mormugão, aonde não tenha lugar de pôr em pratica as suas idéas que nunca costumão ser fellices.

**DOM THOMAZ MANOEL DE TAVORA.**

Filho do Conde da Attalaya Dom Pedro, governava a Praça de Chaul quando eu cheguey a este Estado; este fidalgo não tem o genio da sua familia, he demaziadamente bom, pelo que comprehendi das suas cartas. que foy o trato que com elle tive, e ainda que não ouvi nada contra o seu vallor, pareceesse que pela sua bondade se poderá arriscar em governos de Praças que estejam expostas a ser subprendidas.

**DOM ANTONIO DE MENEZES.**

Este fidalgo havia servido o governo da Praça da Agoada quando eu cheguey a este Estado, de donde sahio criminozo, e como ainda o não tenho visto, nem tratado com elle, não posso informar a V. Magestade do seu caracter, o que me dizem he, que está muyto pobre, e não ouvi ainda delle acção alguma disctinta de que possa fazer conceyto.

**HENRIQUE DE MENDONÇA.**

Filho não legitimo de Tristão de Mendonça, serve a V. Magestade neste Estado ha mais de vinte e seis annos com bom procedimento, e delle não tenho tido a mais leve queixa, pairesse-me capaz do governo das Praças porque lhe não falta entendimento.

**FELLIPPE DE VALLADARES.**

Veyo por Sargento mór com patente de Tenente Coronel, da gente que V. Magestade mandou ao soccorro de Mombassa, serve neste Estado desde aquelle tempo a esta parte, e posso segurar a V. Magestade, que este official he dos mais uteis que nelle servem, porque tem excellente capacidade, e bom juizo, he muito intelligente em todo o exercicio Millitar, assim pelo que respeita á disciplina das Tropas, como á economia dellas, tem bastante luz da Fortesificação, e muito bom arbitrio em toda a dilligencia que se lhe recomenda, que me pairesse capaz de todo o emprego assim Millitar como economico, de que tem dado evidentes provas na Provincia do Norte, aonde o mandey para este mesmo effeito, o genio he suave e docil, e procedimento excellente.

**MIGUEL HENRIQUES GORJÃO.**

Serve a V. Magestade neste Estado ha vinte e hum annos, em praça de soldado, Cappitão de Infantaria de viagem da Náo N. Senhora da Esperança, Cappitão Tenente da Coroa, Cabo de sinco Manchuas de guerra, Cappitão de mar e guerra da Náo Santiago que foy de soccorro á Praça de Mossambique Cappitão de Mar e guerra da Coroa, Cappitão mór da Náo Aparecida que foi para o Reino, na monção de 730: e da Náo Madre de DEOS, que do Reino voltou para este Estado, e Cappitão de Mar e guerra da Coroa, que actualmente exercita, havendo-se embarcado em varias Armadas em que sempre procedeo com valler e acerto; he homem muyto bem nascido, e

de quem athé o presente não tenho tido a mais leve queixa. o genio pende para a desconfiança, e retiro; a capacidade não he demaziada, mas entendo que nas occazioens millitares, que dependem de vallor, dará sempre muito boa conta de sy.

**XAVIER LENTE DE SOUZA.**

Este official governava a Praça de Damão, quando eu cheguey a este Estado, e delle me não vierão queixas, nem athé aqui a tenho tido, depois que se recolheo a estas Ilhas aonde vive cazado, e com bastantes meyos, que elle governa com muyta economia, porém com decencia da sua pessoa, e caza; o juizo não he muito, pareseme que dará boa conta dos empregos millitares de que fôr encarregado, porque lhe não falta a parte essencial do vallor.

**ANTONIO MONIZ BARRETO.**

Veyo de governar Macáo o anno passado, culpado na devaça que delle mandou tirar o Dezembargador Manoel de Macedo, da qual ainda senão livrou; e como ainda o não vi nem tratey, não posso informar a V. Magestade do character deste homem, nem das culpas que contra elle rezultão, ou não rezultão, se não pela devaça que tambem tirou o Dezembargador Luiz Netto da Silveyra, que será presente a V. Magestade pelo Conselho Ultramarino, por onde esta monsão a remetto.

**JOÃO BAUTISTA LOPES DA LAVRE.**

Filho de André Lopes da Lavre, tem muyto juizo, e talento, he reputado por pouco verdadeiro, mas o animo he cinzero; tem servido com vallor, e por esta parte não deixará de ser util ao serviço de V. Magestade, e me parece que deve estar satisfeyto com a graduação em que hoje se acha.



**FERNANDO DA COSTA LOPES DA LAVRE.**

Este homem he aqui reputado por filho de André Lopes da Lavre, achasse no posto de Cappitão de Mar e guerra, mas não me consta que para este emprego, nem para outro algum tenha prestimo, e seus meyo irmãos são os primeyros que o attendem muyto pouco.

**VICTORINO FREYRE DE BRITO.**

Serve a V. Magestade ha muytos annos neste Estado, porém não me consta que se distinguisse nos empregos Militares; mas nas occupaçoens de Escrivão da Fazenda, e escrivão da Camara que exercita, tem procedido com verdade, prestimo e dezenten-teresse, e por esta razão o nomeey por Cappitão das terras de Bardès, cujo emprego necessita muyto destas circumstancias, e elle tem correspondido ao que d'elle entendi.

**ANTONIO DE BRITO DA SILVA, E ANTONIO MARINHO DE MOURA.**

Como estes dous officiaes vierão servir a V. Magestade neste Estado por tempo limitado, e se lhes acaba brevemente, e me consta que não querem ficar servindo nelle, só devo dizer a V. Magestade, que em qualquer parte será util o seu serviço, porque são muyto habéis no exercicio da Marinha ambos pelo seu vallor, e sciencia, e Antonio Marinho pela differença do entendimento, e boa instrucção que tem em varias outras materias.

**ANTONIO DE BRITTO FREYRE.**

Este official ainda me pairesse mais capaz que os dous em que fallo a V. Magestade na sciencia da Marinha; he muyto activo, e desembaraçado, e de sufficiente entendimento; o procedimento he bom, e me pairesse que em tendo mais annos de idade, será capaz de mayor lugar neste exercicio.

**JOZÉ DE SOUZA DE VASCONCELLOS.**

He parente de Pedro de Souza de Castel-Branco, veyo desse Reino no anno de 1712, por soldado; foy Cabo de Esquadra, Sargento supra, e Sargento do numero, Alferes de Infantaria, Cappitão Tenente da Coroa, e Feytor desta Cidade, de que deu excellente conta, porque he homem de muyta verdade, e muyta bondade, e por esta razão o tenho nomeado por Escrivão da Fazenda, cuja occupação caresse muyto destas boas qualidades; o entendimento he mediano, e o procedimento excellente.

**MANOEL RODRIGUES PRESTES.**

Este official serve a V. Magestade neste Estado ha mais de quarenta annos em praça de soldado, Sargento supra, e do numero, Alferes de Infantaria, Cappitão de huma Manchua de guerra em Baçaim, e Cappitão de alguns Navios com que deu Comboy a muytas embarcaçoens de Commercio, Cappitão Tenente, e Cappitão de Mar e guerra da Coroa, Cappitão da Praça e Serra de Asserim, Cappitão da Fortaleza da Agoada, e actualmente Cappitão da Fortaleza de Rachol, e terras de Salcete, e Deputado da Junta Geral do Commercio de Mossambique: embarcouse em nove Armadas que sahirão desta Cidade de Goa para varias partes. além de quarenta e oito em barques que fez no Norte sendo Cappitão de Infantaria, e Cappitão das Manchuas hindo em varias occasioens por Commandante da Armada de remo daquella Provincia; achou se em tres combates com a Armada do Arabio, e em varias outras peleijas com o Sevagi, Angriá, e outros inimigos do Estado, achou se na tomada de Bicholim, embarcouse para o Estreyto de Méca aonde peleijou com dous Navios do Arabio aos quais pôs em fugida; introduzio soccorro na Praça de Chaul por entre a opozição de quarenta Galvetas do Agriá, e servio de Tanadar mór destas Ilhas de Goa sem vencimento algum da Fazenda Real, nem das Aldeas. Este homem tem excellente procedimento, e bastante capacidade; tenho-o por summamente

verdadeyro, e delle me aproveyto para ser bem informado; pacesseme capaz de todo o emprego millitar, e economico do serviço de V. Magestade.

**O SARGENTO MÓR ANDRÉ RIBEIRO COUTINHO.**

Como este official se retira nesta occazião para esse Reino pacesse que não era necessario que eu informasse a V. Magestade a seu respeito, porque do serviço que fez nesse Reino, e do que continuou neste Estado athé o fim do governo do V. Rey João de Saldanha, creyo que está V. Magestade plenamente informado; mas não posso deixar de dizer a V. Magestade, o bem que este official tem procedido no tempo do meu governo na Provincia do Norte, aonde o mandey para cuidar das Fortificaçoens que alli tive por necessarias, não querendo admittir soldo algum, nem ainda quando occupou por algum tempo o governo da Ilha de Salcete, por deização que fez delle João de Souza Ferrás; este official tem excellent capacidade, muyto bom juizo, summamente bem instruido em toda a materia politica, millitar, e economica, e me pacesse que he digno de que V. Magestade o preme-e, e não deixe de se servir do seu grande prestimo.

**MANOEL PEREYRA COUTINHO.**

Fidalgo da Caza de V. Magestade, e entcado do Dezembargador Gregorio Pereyra Fidalgo, tem servido a V. Magestade dezoito annos e oito mezes desde o anno de 1716 em que veyo do Reyno por Cappitão de Infantaria de humna companhia da Náo de Viagem, occupou os postos de segundo, e primeyro Cappittão Tenente da Coroa, Ajudante de Campo na campanha do Culabo e Cappitão de Mar e guerra que actualmente exercita; embarcouse em oyto Armadas, tres dellas de alto bordo; este official serve com muyto boa vontade, offerecendo-se sempre para todas as occazioens, tem muyto brio, e sufficiente entendimento, parecesse-me que no exercicio da Marinha, e em qualquer outra occupação millitar, dará muito boa conta de sy.

**MANOEL FELIX VALLENTE.**

Tem servido a V. Magestade em praça de soldado, Alferes, Cappitão da guarda do Arcebispo Primaz sendo Governador, Cappitão Tenente, e Cappitão de Mar e guerra da Coroa, Cappitão mór da Fortaleza de Angediva, e Cappitão mór da Armada do Canará, e Costa do Sul, e se embarcou em dez Armadas, quatro dellas de alto bordo; este official tem sufficiente entendimento, muito bom modo, e gravidade e me consta que he muyto bem instruido no exercicio da Marinha, com muyto boa noticia de Pillotage, de sorte que me pairesse, que poderá dignamente occupar qualquer posto no dito exercicio.

**ANTONIO JOZÉ DE MIRANDA HENRIQUES.**

Filho illegitimo de Antonio de Miranda, serve a V. Magestade neste Estado desde o anno de 720, no qual veyo por Cappitão de Infantaria da guarnição da Náo de viagem de donde passou a Cappitão Tenente, e a Cappitão de Mar e guerra da Coroa que actualmente exercita; embarcouse em tres Armadas, duas dellas de alto bordo, e em huma acompanhou o V. Rey Francisco Joze de Sampayo na expedição da Praça do Culabo, na qual servio de Ajudante de Campo, e em outra passou a Mombassa por Cappitão de Mar, e guerra da Fragata Madre de DEOS que servia de Fiscal, com outras mais que sahirão a correr a Costa do Norte, e do Sul; este fidalgo tem a bondade de seu Pay, e a capacidade he muyto limitada, e supposto que se applica á sciencia da Marinha, não creyo que fará nella grande progresso, porque a actividade he moderada; he cazado, e não tem muytos meyoys com que passe; porém em materia grave, não ouvi nada contra o seu procedimento.

**JOÃO DE SOUZA FERRÁS.**

Consta servir a V. Magestade dez annos desde o de 720, em que chegou do Reyno; accupando na viagem o posto de

primeyro Cappitão Tenente, dipois servio de soldado da Tropa da guarda, Cappitão Tenente, e Cappitão de Mar e guerra, embarcandosse varias vezes a correr as costas do Norte e Sul, e ultimamente occupou o posto de Cappitão mór da Ilha de Salcete de que fez deixação. As noticias que tenho deste official acreditão muyto o seu bom procedimento; tenho-o por homem de prestimo, e de verdade, e que tem servido a V. Magestade muyto honradamente, e de proximo está concorrendo para a Forteficação de Taná com grande porsão de pedra para se fazer cal, a qual se fosse vendida importaria bastante dinheiro, a capacidade he sufficiente, e o entendimento não he máo; pairesse-me que he a prepozito para o serviço do mar, e para o governo de algumas Praças.

#### **JOZÉ ANTUNES BRANCO.**

Serve a V. Magestade neste Estado desde o anno de 715; no qual veyo do Reyno por Cappitão da primeira Companhia de Infantaria da Náo de viagem, e dipois passou a Cappitão de Infantaria do Terço, e a Cappitão de Mar, e guerra que actualmente exerceita; servio tres annos de Feytor desta Cidade de que deu boa conta, embarcouse em sete Armadas e tres dellas de alto bordo, e as mais a correr a costa do Norte, e do Sul. Tem mais nove annos de serviço feitos nesse Reyno na Provincia da Beyra em praça de soldado, Cabo de Esquadra, Sargento supra, e do numero, e Tenente de huma Companhia de Infantaria, achandosse em varias occazioens, e principalmente no rendimento da Praça de Alcantara onde peleijou a peito descuberto contra os castelhanos que querião embaraçar a passagem do Téjo.

#### **NICOLÃO TOLLENTINO DE ALMEYDA.**

Veyo volluntariamente para este Estado ha vinte e tres annos, occupou os postos de Cappitão de Infanteria, e de granadeyros, Cappitão de Mar e guerra da Corôa, Cappitão mór com cujo posto passou a Mombassa ao porto de Móca, e Aju-

dante General que actualmente exercita; achou-se em varias occasioens de mar, e terra em que procedeo com disctinção, sempre se portou com grande luzimento da sua pessoa, de sorte, que por esse respeito, e pelo do serviço de V. Magestade, se acha hoje com muyto poucos meynos para se sustentar; he mosso fidalgo da Caza de V. Magestade, tem bastante capacidade muyto bem informado da disciplina millitar, e me parece me-ressedor de qualquer emprego de que for encarregado.

**JOZÉ CORREA DE SÁ.**

Este fidalgo governava os Rios de Sena quando eu cheguey a este Estado, e ainda dalli não voltou por haver faltado esta monção o Navio de Mossambique, e como o não vi, não posso informar a V. Magestade o que julgo da sua capacidade, po-rem constame por informaçoes que tem muyto bom juizo, e muyta bondade, que são duas boas quallidades para os empregos do serviço de V. Magestade; principalmente em hum ho- mem da sua esfera.

**CAETANO CORREA DE SÁ.**

Irmão de Jozé Correa de Sá, serve a V. Magestade neste Estado não ha muyto tempo; occupou os postos de Cappitão de Infantaria, Cappitão Tenente, e Cappitão de Mar e guerra da Coroa que actualmente exercita; tem sufficiente entendi- mento, e a quallidade que he notoria, e não lhe considero mais defeito que o de seus poucos annos em que não cabem muytas experiencias; porém com o tempo se fará capaz dos empregos do serviço de V. Magestade.

**ANTONIO DO AMABAL.**

Tinha hido governar Macáo, quando eu cheguey a este Es- tado, pelo que tenho percebido das suas cartas, he homem de muyta cinceridade, por cuja razão teve varias discordias com o Ouvidor, com o Ministro Manoel de Macedo, e com o Se-

nado da Camara, e por este respeito me pedio successor antes de acabar o seu governo, o qual lhe não mandey, por não estar ainda bastantemente informado da pessoa a quem podia encarregar o dito Governo, que na minha estimação necessita de homem de capacidade, e de bom modo, que possa medear entre as discordias domesticas, e as dependencias dos Chinas, com os quaes he necessario o geito na falta das forças; e porque no dito governo não ha lucros que convidem os pertendentes me vi obrigado com a instancia que me fez o dito Antonio do Amaral para que o mandasse retirar, a mandar que se abrissem vias em quanto não acho pessoa que me satisfaça, e que se reduza a encarregar-se do dito governo que repugnão quazi todos os que podem ser capazes.

**CHRISTOVÃO DA CUNHA DESSA.**

Servio a V. Magestade nesse Reyno onze annos com praça de soldado no Regimento da Junta, e neste Estado tem servido dez annos nos postos de soldado, Cappitão Tenente, e Cappitão de Mar e guerra da Coroa, Cappitão mór da Armada, e Anciada de Dio, cuja Praça governou dous mezes por auzencia do Castellão e Cappitão mór da Armada do Canará, e costa do Sul; governou tambem a Praça de Angediva por auzencia do Governador della, e se achou na campanha de Bichollim, e em todas as occazioens que se offerecerão no seu tempo; tem sufficiente entendimento, e tem procedido muyto bem neste Estado, aonde sendo muyto poucos os seus meynos, tem vivido com estimação e luzimento, sem que haja delle a menor queixa; parece-me que tambem dará muyto boa conta de sy em todas as occazioens millitares de que fôr encarregado.

**ANTONIO DA CUNHA DESSA.**

Irmão de Christovão da Cunha, tem os mesmos predicados, e procedimento que seu Irmão.

**ANTONIO DE SOUZA DE LEMOS.**

Serve a V. Magestade neste Estado ha vinte e sete annos, em praça de soldado infante, e de cavallo, Cabo de Esquadra da Companhia de Bardès, e da guarda, Furriel, Alferes, Tenente della, Cappitão de Infantaria do Terço em Damão, Cappitão Tenente, e Cappitão de Mar e guerra, Commissario Geral da Cavallaria das terras do Norte, Cappitão mór do Campo de Damão com a Tropa anexa, Cappitão mór da Armada do Norte e Sul, e mais tres annos de Cappitão da Fortaleza de Chaul. As informaçoens que tenho deste official, são muito boas, e me dizem que procedeo sempre muyto bem assim no mar como na terra; a capacidade he sufficiente, tem opinião de miseravel, porem vive com o seu sem fazer acção indigna da sua pessoa, e assim me pairesse capaz de dar boa conta de sy em todos os empregos do serviço de V. Magestade.

**DOMINGOS RIBEYRO.**

Serve a V. Magestade neste Estado ha perto de vinte e tres annos em praça de soldado infante, e de cavallo, Ajudante da Armada do Estreyto, e mar roxo, Cappitão de huma Companhia do Terço da guarnição da Praça de Maim, Cappitão mór da Armada do Canará, e Costa do Sul, das Praças de Maim, e Chaul; tem muito bom entendimento, e capacidade, he summamente bem procedido, e me pairesse digno de todos os empregos do serviço de V. Magestade.

**PEDRO ALVARES DE ABREU E SOUZA.**

Netto de João da Silva a quem chamaram de alcunha o Ladrão gayão, serve a V. Magestade neste Estado ha dezaseis annos em praça de soldado infante, e de cavallo da Tropa de Baçaim, Alferes, e Cappitão de Infantaria do Terço da guarnição da mesma Praça, Cappitão Tenente de huma Palla da guarda costa do Norte, Cappitão mór do Campo de Baçaim, e



Tranqueyra de Saybana, Cappitão da Fortaleza de Rachol, e Tanadar mór das Ilhas de Gôa que actualmente exercita. Tem sufficiente entendimento, e muita bondade, he bem procedido porém acho-o alguma couza froxo de genio, mas entendo que dará boa conta do tudo o que lhe fôr encarregado.

#### **AGOSTINHO DE BARROS HENRIQUES.**

Fidalgo da Caza de V. Magestade, serve neste Estado ha vinte annos em praça de Soldado, Cappitão Tenente da Coroa, Cappitão mór da Armada do Canará, e costa do Sul, Mestre de Campo de hum Terço no exercito de Culabo, e Brigadeyro no mesmo exercito, Tenente General dos Rios de Sena, Tanadar mór que exercitou hum anno de serventia nestas Ilhas de Goa, e Cappitão de mar e guerra de viagem da Náo Nossa Senhora da Nazareth, e em todas estas occazioens me consta que procedeo com grande prestimo, e capacidade da qual he dotado, e tambem he summamente bem instruído; o procedimento he muyto bom, o genio docil, e retirado de parcialidades, e enredos de que costuma abundar esta terra; parece-me que he capaz de todos os empregos polliticos, e millitares de que for encarregado.

#### **DOM LUIZ BOTELHO.**

Com este fidalgo tenho o parentesco que V. Magestade não ignora, o que me póde fazer sospeito no que delle disser, porém declarada esta circumstancia, entendo em minha consciencia que elle he capaz de todos os empregos que ha neste Estado, porque tem bom juizo, grande capacidade, muyto vallon e muyto dezenteresse: e como os serviços que tem feyto a V. Magestade nesse Reyno e fora delle, são notorios, não tenho que dizer couza alguma a este respeito.

Dos que servem a V. Magestade na Provincia do Norte não tenho ainda cabal conhecimento por se acharem distantes; mas procurarey adquirillo pelos meyoos que me forem possiveis para informar a V. Magestade na monção fuctura.

MINISTROS DA RELLAÇÃO DE GOA, E OS MAIS QUE SE ACHÃO  
SEM EXERCICIO.

**O DEZEMBARGADOR ANTONIO FREYRE  
DE ANDRADE HENRIQUES.**

Este Ministro veyo provido por V. Magestade no lugar de Chanceller desta Rellação, e no exercicio delle tem mostrado zelo do serviço de V. Magestade, e exacção no cumprimento, e observancia das suas Reaes ordens; o seu genio pendê para a fidalguia, e para ampliar a sua jurisdicção; he sufficiente Letrado, e não de máo entendimento, no principio mostroti mais retiro de que hoje tem no commercio das gentes, e ainda que não sey com certeza couza alguma contra o seu procedimento, não deixey com tudo de ouvir, que por terceira pessoa se inclinava a fazer algum negocio, cuja noticia depende da confirmação que ainda não tenho, e he difficultoza.

**O DEZEMBARGADOR LUIZ NETTO DA SILVEYRA.**

Este Ministro serve de Procurador da Coroa, e neste exercicio tenho reconhecido nelle grande zelo do serviço de V. Magestade; he de genio docil e suave, com bom entendimento, e boa expressão, de bastantes letras, e de bom procedimento. Na expedição a que foy mandado á Praça de Macáo, obrou tão ajustadamente, como testemunhão todas as cartas que de lá se me escreverão, só me consta, que disse mal delle o Ouvidor Antonio Moreyra, sem embargo de o haver restituído ao exercicio da sua occupação, de que o havia privado o Dezembargador Manoel de Macedo Netto.

**O DEZEMBARGADOR MANOEL DE CAMPOS E SOUZA.**

Quando eu cheguey a este Estado, occupava este Ministro o lugar de Ouvidor Geral do Norte, aonde teve grandes disputas com o General daquella Provincia Martinho da Silveyra,

nas quais me parese que ambos tiveram culpa, mas não em materia essencial do serviço de V. Magestade, por cuja razão o mandey retirar para esta Cidade, e provi o posto de General em Dom Luiz Botelho. O entendimento e as letras são sufficientes, e me não consta com certeza couza alguma contra o seu procedimento, dipois que veyo do Norte servio o lugar de Ouvidor Geral do Crime, e hoje serve de Juiz dos feytos; no despacho das cauzas não tem a mayor expedição, porém este defleyto he commum a quazi todos os mais Ministros, sem embargo das advertencias que lhes faço, sobre que me parese ser precizo que V. Magestade lhes mande fazer alguma advertencia.

**O DEZEMBARGADOR MANOEL DE MACEDO NETTO.**

Este Ministro he de muyto pouco entendimento, e talento explica-se muyto ordinariamente, e ainda que o não tenho por ignorante, parese-me que por falta de juízo não será muyto util o que sabe; na dilligencia de Macáo fez bastantes despropozitos, e entendo que obrará do mesmo modo em tudo o que depender do seu arbitrio; hoje se acha occupando o Lugar de Ouvidor Geral do Crime, em que ainda não ha tempo para conhecer o bem, ou mal que obra no dito exercicio, do seu procedimento, e limpeza de mãos, não sey ainda couza que me possa fazer escrupulo.

**O DEZEMBARGADOR MANOEL DE SEQUEYRA DA SILVA.**

Neste Ministro provi logo que cheguey a este Estado o Lugar de Ouvidor Geral do Crime, em cujo exercicio se houve com acerto, ainda que tambem peccou alguma couza em demorar as cauzas, dipois o provi no Lugar de Ouvidor Geral do Norte, que actualmente exercita, e do seu procedimento não tenho a mais leve queixa; he muyto bom Letrado, e de muito bom entendimento, e se explica com bastante fellicidade, não tenho noticia alguma de que se incline a contracto, nem me parese que o genio o leva para semelhante emprego; entendo que este Ministro servirá bem a V. Magestade em qual-

quer parte em que for occupado, e supposto que o genio he activo e rezoluto, o entendimento o ha de cohibir para não fazer dezacertos.

**O DEZEMBARGADOR JOZÉ PEDRO DE OLIVEIRA  
E BRITTO.**

Este Ministro he sem duvida hum homem de muito bom entendimento, muyta gravidade, e muyta prudencia, e athé agora não tenho tido delle a mais leve queixa em materia alguma; logo que cheguey a este Estado o provi no lugar de Procurador da Coroa, e dipois por auzencia do Dezembargador Luiz Netto da Silveyra, o passey para o de Ouvidor Geral do Civel, que actualmente exercita, e me consta que com muyta expedição ás partes, e com acerto, porque o tenho por bom Letrado; vive com recolhimento, e em todas as suas acçoens, se porta com o decoro devido ao seu character, e assim me pairesse que este Ministro será tambem util ao serviço de V. Magestade em qualquer parte em que for occupado.

**O DEZEMBARGADOR VICTOBINO JOZÉ DE SIQUEYRA.**

Este Ministro não he falto de juizo, nem se explica mal e me pairesse de sufficientes letras; porém tem obrado com ligeireza em algumas acçoens, principalmente no cazamento que ajustou com huma filha de Dom Christovão Severim já veuva, contra vontade de seu Pay, a quem executou, e lançou fóra das cazas em que vivia, e do Palmar que hoje possui sem embargo de que contra elle allegou Dom Christovão Severim, e foy julgado em Rellação a favor do dito Ministro; mas eu me persuado que sempre que elles tiverem fazendas de raiz nesta terra, e cazarem nella, será impossivel que fação justiça, porque por huma, e outra parte se contrahem vincullos de parentesco, amizade, e dependencia, que necessariamente embaração, e perturbão a rectidão que deve haver nas sentenças. Quanto ao cazamento, como ainda não passa de esponsais, senão póde executar a rezollução de V. Magestade, conforme o que enten-

derão os Ministros da Rellação a quem mandey consultar a respeito do Dezebargador Jozé Luiz Coutinho, como represento a V. Magestade pelo Conselho Ultramarino.

**OS DEZEMBARGADORES VIRISSIMO ANTONIO E SEBASTIÃO PEREYRA DE FIGUEIREDO.**

Estes Ministros são tão modernos no serviço da Rellação, que ainda não posso formar delles juizo capaz de informar a V. Magestade principalmente a respeito de Sebastião Pereyra, que tem padecido, e padece actualmente na saude; na viagem e na Praça de Mossambique me dizem que este Ministro mostrou alguma estranheza de genio dezunindo-se, e tendo disputas com algumas pessoas, e o modo, e semblante não deixa de ser carregado; Verissimo Antonio mais affavel he, e no exercicio de Procurador da Coroa que serve por impedimento do Dezebargador Luiz Netto, mostra zelo, e actividade, e me pairesse que não he ignorante.

---

**MINISTROS QUE ESTÃO FÓRA DO SERVIÇO.**

**O DEZEMBARGADOR MARTINHO LOBO DA SILVA.**

Este Ministro acabou este anno o seu tempo, e se não retira para esse Reyno por cauza das suas mollestias, e ainda que pelo Conselho Ultramarino informo a V. Magestade a seu respeito, não posso deixar de segurar a V. Magestade o bem que este Ministro tem procedido em verdade, inteyreza, e dezentenresse, de sorte, que hoje se acha com tão poucos meynos, que me foy necessario soccorrello por conta da Fazenda de V. Magestade, para que não houvesse de pedir esmola; o talento he pouco, a fraze mal limada, alguma couza teimozo, mas eu o não tenho por ignorante.

**O DEZEMBARGADOR JOSÉ PEDRO EMAUS.**

Este Ministro tem muyto boa capacidade, muyto bom entendimento, excellentemente modo com as gentes, explica-se muyto felizmente, tem muito conhecimento da India, porque ha muito tempo que está nella, ouço constantemente, que no tempo que servio na Rellação dava grande expediente ás partes no despacho das suas cauzas; com os cazamentos que fez adquirio muytos meyoos que o fizerão rico, mas tambem por este respeito adquirio muytos inimigos, principalmente os Padres da Companhia, que lhe são summamente contrarios. Muitos entendem que elle entrou em sociedade em algumas rendas do Estado, porém eu não pude averiguar esta materia de sorte que a possa segurar, mas he certo que elle faz negocio com o seu dinheyro principalmente para Mossambique, o que por ora lhe não pôde prejudicar por se achar fóra do serviço, nem me parece que nesta casta de commercio possa haver prejuizo ao serviço de V. Magestade, porque ordinariamente se compoem de dar cada hum o seu dinheyro á Junta de Mossambique recebendo os ganhos que estão estipulados, sendo a Junta a que faz o negocio, e assim não passa este contracto de dar cada hum o seu dinheyro a juro.

**O DEZEMBARGADOR JOSÉ LUIZ COUTINHO.**

Este Ministro he sem duvida dos melhores Letrados, que eu aqui tenho conhecido, tem boa capacidade, bom entendimento, explica-se excellentemente, porém desmancha estas boas quallidades com a de haver sido muyto máo despachador, e inclinado ao jogo, sem embargo de o haver eu advertido repetidas vezes para que se emmendasse destes consideraveis deffeitos; na limpeza de mãos, não tenho certeza de que haja faltado a ella, mas não deixou de haver algumas oppinioens menos favoraveis a este respeito, a que dava motivo o dinheyro que perdia ao jogo, e o que despendia na caza de Bernardo Carneyro, com cuja filha fica recebido.

**O DEZEMBARGADOR LUIZ AFFONÇO DE ANTAS.**

He Ministro de boa capacidade, bom juizo, explica-se felizmente, muyto bom Letrado, e de muyto bom modo; quando eu cheguey a este Estado, havia já muyto tempo que estava fóra do serviço da Rellação, vivia retirado em humna Ilha sua de cuja cultura só cuidava sem se meter em nenhum dos enredos originados da controversia entre os Regulares, e o Arcebispo, e daquelle retiro o tirarão os Governadores que succederão ao V. Rey João de Saldanha para servir o lugar de Secretario em que eu o achey, e que tem continuado com muito bom procedimento, e expedição; não deixa de ter inimigos que tambem murmurão de contractos, porém eu athé aqui não tenho tido noticia alguma que confirme esta oppinião, nem me parese que elle desmerecesse o Lugar que occupa.

Isto he o que pude athé aqui comprehender sobre esta materia, na qual dezejo haver acertado com o que mais convenha ao serviço de V. Magestade.

Deos guarde a muyto alta, e poderosa pessoa de V. Magestade fellices annos. Goa 23 de Janeyro de 1735. = *Conde de Sandomil.*

**OFFICIO DO CONDE DE SARZEDAS.**

ILL.<sup>no</sup> E EX.<sup>no</sup> SR. — O Regimento de Artilheria existe com grande necessidade de hum Coronel, o Brigadeiro Hermenegildo da Costa Campos seu Chefe, acha-se ha muito tempo com molestia tão grave, que rarissima vez apparece no Quartel, nada póde, se não fosse o meu cuidado muito particular, e achar-se o Regimento junto a mim, nem haveria já tal Regimento, e os Soldados terião commettido as maiores desordens, haverá tres annos eu tinha advertido ao Brigadeiro a necessidade da sua frequencia no Quartel, desculpou-se-me pela sua grave molestia verdadeira, e pela necessidade de lér na sua

Aula, disse-lhe eu que empregasse todo o seu trabalho em cuidar na disciplina, e policia do Regimento, que eu tinha tratado com o Coronel Sepulveda seu Substituto, o qual estava prompto, para reger a Cadeira, principiou o Coronel Sepulveda a lêr. Convém saber, que quanto á Aula de Artilheria, existe aqui hum Plano approved pelo Governo seguindo absolutamente Bellidor unico Author, que inculca, não declara o tempo determinado para o curso, trata sim das liçoens, e exames todos os annos, e que as promoçoens dos Officiaes devão ser por oppoziçoens, este methodo ainda seguido elle, he hoje muito differente daquelle que modernamente S. A. Real o Principe Regente Nosso Senhor tinha ordenado para as Suas Academias Militares em Lisboa, que mandou combinar com as da Universidade de Coimbra, parece pois, que aquelle antigo Plano já devia ser emendado; apesar de tudo, o actual Brigadeiro sem seguir o moderno, que confessa não conhecer não seguiu este, e estropiou aquelle seu antigo, que existe na Secretaria do Estado, de sorte que a Aula de Artilheria tem sido aqui um infeliz motivo de riso para mim, para os illuminados Officiaes Engenheiros que aqui se achão, para os Discipulos destes, e para os Dezebargadores que aqui estão, e estiverão em Academia.

He singular cousa referir como era Lente este Brigadeiro, não abria livro, hia para a Cadeira nada explicava, encostava-se nella, e dizia para um dos Discipulos, diga lá o que estudou, o Discipulo dizia o que queria de qualquer dos livros de Bellidor, dissesse o que dissesse, dizia o Lente, muito bem, mandava fallar outro, houve maganão, que de proposito transtornou tudo, e foi-lhe dito, muito bem; se algum dos Discipulos dizia que tinha sua duvida pedindo lha tirasse com alguma explicação, respondia-lhe o Lente Brigadeiro, aqui não he lugar de tirar dúvidas, he para cada hum dizer o que sabe; o que he certamente o contrario do mesmo Plano antigo, que obriga o Lente a fazer as explicaçoens, que se lhe pedem. O Coronel Sepulveda principiou a lêr na Cadeira, como deve ser, cansava-se muito, lia a materia para o dia seguinte, seguiu o methodo moderno de Bezout do Regimento d'Artilheria da



Côrte, e Academia de Lisboa, e no fim do primeiro-anno apresentou tres Officiaes seus Discipulos a exame público que sahirão muito bem do seu Acto, e nessa Côrte se achão dous, o Capitão de Bombeiros Luiz Soares Coelho, e o Tenente Diogo de Athayde Teive, principiava segundo anno quando á representação do Brigadeiro a essa Côrte, veio ordem, para elle ser restituído a lêr na Cadeira; he de advertir, que elle conservou sempre o seu soldo de Lente, e Sepulveda o de Substituto, e em todo aquelle tempo nem hia á Aula, nem ao Regimento.

Logo que recebi a ordem lhe intimei, que continuasse o exercicio da sua Cadeira, porque assim mandava S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, disse-me logo, que elle não podia seguir o methodo de Bezout, e que só podia lêr pelo seu Bellidor, respondi-lhe: que quem tinha conhecimentos mathematicos entendia todos os Authores, que o Coronel Sepulveda tinha seguido o methodo estabelecido na Côrte de Lisboa, porém, que fizesse o que entendesse, e como soubesse. O Coronel Sepulveda tomou, ainda que sem razão a meu vêr tal paixão que apressou muito a sua morte, e o Brigadeiro seu inimigo, fallou muito, e o resultado foi hir algumas vezes o Brigadeiro á Aula na forma do seu antigo costume, depois deixou de hir absolutamente por doente, e ficando por morte de Sepulveda, Substituto da Aula o Major effectivo Grizogono Anselmo de Mattos e Siqueira tem continuado a mesma pelo antigo methodo, ainda que o Major trabalha, e explica melhor alguma cousa pouco. He de notar, que depois que este Brigadeiro foi Coronel do Regimento nunca houverão mais exames de fim do anno lectivo, os Officiaes e Officiaes Inferiores abandonarão semelhante Aula, que vião era huma irrizão, e acabárão-se os estudos do Regimento, e assim estão. O Brigadeiro queixou-se-me muito logo que cheguei aqui do Governador e Capitão General meu antecessor; que promovia os postos á sua vontade, que passava para o Regimento, Officiaes d'outros Corpos, quando na conformidade do seu Plano devião ser promovidos por oppozições, perguntei-lhe pelo Plano que o queria vêr, respondeu-me, que o não tinha, procurei-o com muita diligencia, achou-se na Secretaria, então vi que o Brigadeiro o tinha transtornado

todo, e como elle assim fez, o meu antecessor fez tambem o que lhe pareceo melhor.

Parece incrivel o seguinte em todo o tempo que aqui tenho estado, ainda o Regimento de Artilheria não fez hum exercicio de alvo, e ainda se não lançou hum bomba, adverti-lhe isto, ainda sendo Coronel, e quando não estava tão doente, respondeu-me que elle esperava com a minha chegada que eu lhe fizesse entregar o seu Quartel de Gaspar Dias, de que tinham tomado posse os Inglezes, eu respondi-lhe com máo ar, que elle era um dos que o tinham deixado tomar, que eu não era desse tempo, que nada tinha aquillo comigo, mas sim com elle. Vagando ultimamente Capitão de Artifices por ter passado o que o era a Sargento Mór Commandante da Fortaleza d'Agoada, e Capitão de Bombeiros, por se ter recolhido a essa Côrte o Capitão que o era Luiz Soares Coelho, o Brigadeiro não fez proposta, veio fallar comigo na materia sendo todo o seu caso fazer Capitão de Bombeiros hum mais moderno, unicamente por ser seu amigo, e por ser natural de Goa, assim como elle, respondi-lhe, que havia dous Capitaens mais antigos filhos de Portugal, e hum delles sempre servira no Regimento de Artilheria de Tavira, que eu conhecia, que o Capitão em que elle fallava tinha mais applicação, que os outros mais antigos, era hum dos que tinha feito exame do primeiro anno quando o Coronel Sepulveda regia a Cadeira, mas com a suspensão do Coronel parara o Curso, porém como o não havia completado não estava nos termos de preterir dous Capitaens mais antigos com boa conducta, e serviços, instou-me que o meu antecessor mandára de outros Corpos para o seu aquelles dous Officiaes, respondi-lhe: que eu os tinha achado aqui Capitaens, e feitos por quem os podia fazer, que se elle se achou com authoridade para transtornar o Plano do Regimento, que eu já tinha achado, muita mais tinha o meu antecessor para fazer o que lhe pareceo, porém que fizesse elle a proposta, e que eu faria o que entendesse, insistio em não fazer proposta, e chegado o dia 13 de Maio deste anno eu fiz a promoção do Regimento ficando nas duas Companhias graduadas os dous Capitaens mais antigos, e nesta promoção comprehendí

para 1.º Tenente o filho do Brigadeiro, que era 2.º Tenente, e havia dous mais antigos, por ser filho de hum Brigadeiro. Ficou desesperado de não poder fazer a sua vontade, assim mesmo doente em miseravel estado, he dos conventiculos de casa do Chefe de Divisão, Candido José Mourão Garcez Palha, como já disse.

O Brigadeiro Hermenegildo da Costa Campos promette muito pouca duração, se morrer nada perde o Real Serviço, posso segurar, que he o individuo presentemente o mais inutil que tem o Regimento.

Ninguem frequenta a Aula de Artilheria, algum Official, ou Inferior mais curioso tem passado para a Aula dos Engenheiros que he tal a proposito, e vai prosperando muito, e aqui lembra representar, que havendo a excellente Academia que aqui ha dos Engenheiros, muito habeis, e dignos Officiaes que certamente ha de produzir quem possa substitui-los, parece despeza superflua a que se faz com Lente e Substituto d'Artilheria, e com aluguer, e preparos de huma Casa de Aula inutil.

O Marechal de Campo Manoel Godinho de Mira he muito capaz de commandar o seu 2.º Regimento, cuida nelle, e assim convem. O Brigadeiro Commandante do 1.º Regimento Agostinho José da Motta melhor que todos como tenho dito. A respeito da Legião de Pondá, e do Regimento de Artilheria já tenho tratado, o Brigadeiro Commandante da Legião de Bardez José Lobato Gameiro de Faria era melhor que descansasse em sua casa, com os seus soldos, he tão ignorante que nunca mandou hum exercicio da sua Legião, tem succedido aqui apresentar-se na sua frente em occasioens de Annos da nossa Familia Real, e mandar apresentar as Armas sem abrir as fileiras, ao mesmo tempo que existe em boa disposição o Coronel graduado José dos Santos Calado Tenente Coronel effectivo muito capaz, e digno de a commandar, o que effectivamente sempre tem feito quanto á disciplina, soffrendo embaraços da parte do Chefe, como por vezes me tem representado. He bastante contra o meu genio fallar verdades tão claras, porém a conducta de certos individuos fará fallar athé huma pedra, e vejo-me

obrigado a fallar ao Principe Regente Nosso Senhor com toda a verdade, que devo, e que convém muito seriamente ao Seu Real serviço, para conservação e segurança dos seus vastos Dominios em tão grande distancia.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa em 31 de Dezembro de 1812.  
— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde das Galveas. = *Conde de Sarzedas.*

---

### OFFICIO DO CONDE DA EGA.

SENHOR: — Pellas Naus que no anno passado partiram deste Estado puz na presença de V. Mag. tudo o que tinha occorrido athé aquelle tempo, na prezente monção continuo a mesma diligencia; estimando poder dar a V. Mag. a agradavel noticia de que a paz e tranquillidade se conserva nesta Conquista produzindo os seus naturaes effeitos. Os povos vivem contentes e fartos, podendo com socego cada hum tratar das suas dependencias sem sustos, e os lavradores cultivar as terras sem receio, do que se segue que todos se utilizam daquelle bem, á proporção dos meios que se lhe porpoem de adquirillo, e Deos Senhor Nosso contribuindo com o seu favor nos tem acrecentado esta felicidade nas abundantes colheitas, que nestes trez annos nos liberalizou, que unidas á facilidade com que os mercadores das terras circonvezinhas, dezasombrados dos insultos, que experimentavam no tempo da guerra, acham para continuar o seu commercio: por este meio tem introduzido aqui tal quantidade de mantimentos, que muitos delles abateram de preço, á porporção do que tinham á minha chegada, huns a duzentos por cento, e os mais caros sempre diminuiram sincoenta por cento, devendo-se este beneficio aquella paz por V. Magestade tão recomendada. Esta, Senhor, não só se tem conservado com os vizinhos, mas tambem se difundio nos domesticos, que quando tomei as redeas deste Governo, se achavam em termos taes, que ninguem nas suas proprias casas se dava por seguro, não só pella multidão dos ladroens, que sem

Mappa geral das Tropas, que constituem o Exercito de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, no seu Estado da India, no 1.º de Novembro de 1809.

GRADUAÇÕES		REGIMENTOS													LEGIÃO DE VOLUNTARIOS REAIS													TOTAL																																					
		DE INFANTERIA						DE ARMEADA							DE PONTA						DE DARDEZ																																												
		PRIMEIRO			SEGUNDO			DE ARMEADA							INFANTERIA			CAVALARIA			INFANTERIA				CAVALARIA																																								
		Prompto	Doente no Hospital	Doente em casa	Estado effectivo	Faltam para completo	Estado completo	Prompto	Doente no Hospital	Doente em casa	Estado effectivo	Faltam para completo	Estado completo	Prompto	Doente no Hospital	Doente em casa	Estado effectivo	Faltam para completo	Estado completo	Prompto	Doente no Hospital	Doente em casa	Estado effectivo	Faltam para completo	Estado completo	Prompto	Doente no Hospital		Doente em casa	Estado effectivo	Faltam para completo	Estado completo																																	
OBRIGADO	DE VALENTE	Brigaditos				1			1		1																								2																														
		Coroneis	1			1		1						1																					3																														
		Tenentes Coroneis	2			2		1	1				1	1																					8																														
		Sargentos Mores	2			2		1	1		1	1		1																					11																														
		Capitães	4		3	7		7	5		2	7		7	8		1	9		9		12	12		12		1	11		1	12		12	1	1	49																													
		Prancos Tenentes	10	1	3	14		13	11		2	13		13	9		3																			84																													
		Segundos Tenentes												10				2	12																	12																													
	INFANTERIAS	Alfres	9		1	10		10	7		3	10		10																						56																													
		Sargentos	6		4	10		10	9		2	11		10	9		2	1	1	13		11	8		2	7	17		16		16				67																														
		Fuzis	5		7	12		10	4		1	5	10		10	8		2	1	1	12		1	13		9	2	5	16		16		1	16	2	2	69																												
		Porta Bandejas	5			5		3		2	1		3		3																					18																													
		Porta Estandartes																																		2																													
		Alfres de Lanças	24		19	43		7	50		29		15	44		6	50		31		3	4		4	42		6	48		43					8																														
		Alfres de fogo																																		5																													
Lambotes	13		5	20		20	11		5	19		1	20		9		1	1	3	14		12		28		4	32		32					114																															
Fuzis	2			2		2			2	2		2		2		2		2		2		2		2		2		2		2				10																															
Lambotas																																			1																														
Ferradores																																			3																														
Selleiros																																			—																														
SOLDADOR	Portuguezes				279						315																								966																														
	Noturnos	569	8	236	524	319	1.022	398	26	187	266	411	1.022	255	16	61	47	164	455	834	823	376	1.399	121	1.520	53	8	3	21	82	841	533	1.394	136	1.520	60	9	13	82	3.650																									
LAPSO MELIOR	Apudantes	1			1		1				1		1																							8																													
	Quantos Mores	1			1		1				1		1																								3																												
	Capitães	1			1		1				1		1																								7																												
	Alfres	1			1		1				1		1																								2																												
	Cirurgãos Mores	1			1		1				1		1																								5																												
	Apudantes dos ditos	6			6		6				6		6		4	2	6		4		6															24																													
	Lambotes Mores	1			1		1				1		1																								1																												
	Espanholizantes	1			1		1				1		1																								4																												
	Coronheiros	1			1		1				1		1																									1																											
Prebendados																																					—																												
Nonat	508	9	268	845	325	1.165	496	28	224	718	419	1.165	356	24	72	60	542	566	975	979	7	638	1.618	121	1.739	68	9	77	29	106	973	9	623	1.605	135	1.739	81	9	90	17	107																								
Nonat geral	815		748						512							1.618						77							1.605							90																													
Cavallar																																											95	95	5	100																100	100	100	195





*Mapa geral das Tropas que constituem o Exército  
Estado da Índia em 1 de*

<i>Gradações.</i>		<i>Regimentos</i>																		
		<i>D. Infantaria.</i>										<i>D. Artilheria.</i>								
		<i>Primeiro.</i>					<i>Segundo.</i>													
		<i>Promptos.</i>	<i>Inertes no Hospital.</i>	<i>Destacados.</i>	<i>Estado effectivo.</i>	<i>Faltam p.<sup>o</sup> o completo.</i>	<i>Estado completo.</i>	<i>Promptos</i>	<i>Inertes no Hospital.</i>	<i>Destacados</i>	<i>Estado effectivo.</i>	<i>Faltam p.<sup>o</sup> o completo.</i>	<i>Estado completo.</i>	<i>Promptos</i>	<i>Inertes no Hospital.</i>	<i>Destacados.</i>	<i>Embarcadas.</i>	<i>Estado effectivo.</i>	<i>Faltam p.<sup>o</sup> o completo.</i>	<i>Estado completo.</i>
<i>Officiaes de Infantaria.</i>	<i>Brigadeiros.</i>					1			1		1									
	<i>Coroneis.</i>	1			1	1						1					1		1	
	<i>Ten.<sup>tes</sup> Coroneis.</i>	2			2	1	1			1		1	1				1		1	
	<i>Sarg.<sup>tes</sup> Mores.</i>	2			2	1	1		1	2		1	1				1		1	
	<i>Capitães.</i>	4	3	7	7	5	2	7	7	8		7	8			1	9		9	
	<i>1.<sup>os</sup> Tenentes.</i>	16	1	3	14	13	11	2	13	13	9	3	9	3		2	19		12	
	<i>Seg.<sup>dos</sup> Tenentes.</i>												10			2	12		12	
	<i>Alferes.</i>	9		1	10	10	7	3	10			10								
	<i>Sargentos.</i>	6		4	10	10	9	2	11		10	9	2	1	1	13		13		
	<i>Fuzileiros.</i>	5		7	12	10	4	1	5	10		10	8	2	1	1	12	1	13	
	<i>Porta Bandeiras.</i>	5			5	3	2	1		3		3								
<i>Porta Estandartes</i>																				
<i>Capos d'Esquadra.</i>	24		19	43	7	50	29		15	44	6	30	31	3	4	4	42	6	48	
<i>Artífices de fogo.</i>													3		1	1	5		4	
<i>Tambores.</i>	15		5	20		20	14		3	19	1	20	9	1	1	3	14		12	
<i>Pifanos.</i>	2			2		2			2	2		2	2				2		2	
<i>Trombetas.</i>																				
<i>Ferradores.</i>																				
<i>Celleiros.</i>																				
<i>Soldados.</i>	<i>Portuguezes.</i>				279				345							215				
	<i>Naturaes</i>	469	2	226	424	319	1022	388	26	187	266	411	1022	253	16	61	47	164	453	834
<i>Estado Mores.</i>	<i>Ajudantes.</i>	1			1	1		1		1		1	1				1		1	
	<i>Quarteis Mestres</i>	1			1	1		1		1		1	1				1		1	
	<i>Capellães.</i>	1			1	1		1		1		1	1				1		1	
	<i>Audactores</i>	1			1	1		1		1		1	1				1		1	
	<i>Cirurgões Mores</i>	1			1	1		1		1		1	1				1		1	
	<i>Ajudantes dos d.<sup>os</sup></i>	6			6	6		6		6		6	4				4	2	6	
	<i>Tambores Mores</i>	1			1	1		1		1		1	1				1		1	
	<i>Espingardeiros</i>	1			1	1		1		1		1	1							
	<i>Coronheiros.</i>	1			1	1		1		1		1	1							
	<i>Prebostes.</i>					1	1					1	1							1
<i>Sommas.</i>		568	3	268	845	327	1165	496	28	224	748	419	1165	336	24	72	60	512	466	975
					845						748						512			
<i>Somma geral.</i>																				
<i>Cavallos</i>																				

*Conde de*



de Sua Alteza Real e Principe Regente A. Senhor, no seu  
 Novembro do Anno de 1809.

Legiçoes de Voluntarios Reaes.																		
De Gondia								De Bardos.										
Infanteria.				Cavallaria.				Infanteria.				Cavallaria.						
Promptos.	Doentes no Hospital.	Destacados.	Estado effectivo.	Faltam p. o completo.	Estado completo.	Promptos.	Doentes no Hospital.	Destacados.	Estado effectivo.	Faltam p. o completo.	Estado completo.	Promptos.	Doentes no Hospital.	Destacados.	Estado effectivo.	Faltam p. o completo.	Estado completo.	
1			1		1													2
									1		1							3
2			2		1				1		1	1			1			8
2			2		2	1		1	3		2							11
10		2	12		12	1		1	11		12	12		1		1		49
15	1	5	21		20	2		2	12	2	6	20		2		2		84
																		12
12	1	3	16		16	2		2	8	3	5	16		16		2		56
8	2	7	17		16				11	2	3	16		16				67
9	2	5	16		16	1	1	2	6	1	8	15	1	16		2		69
5	1		6		4				2	1	1	4		4				18
								2						2		2		2
43		56	79	1	80	6		6	2	8		40		40	80		80	2
																		8
																		8
																		302
																		5
28		4	32		32				23		6	29	3	32				114
2			2		2				2		2			2				10
								2	2					1		1	1	2
						2		2						1		1	1	2
								2	2							2	2	
							58								69			966
323	576	1599	121	1520	53	8	3	21	82	341	553	1939	126	1520	60	9	13	82
2			2		2				2		2	2	1		1		1	8
1			1		1				1		1	1						5
2			2		2				2		2	2						7
				1	1						1	1						2
1			1		1				1		1	1						5
4			4		6				4		4	2	6					24
1			1		1							1	1					4
1			1		1				1		1	1						4
1			1		1				1		1	1						4
				1	1							1	1					
973	7 638	1618	126	1739	68	9	77	29	106	973	9 623	1605	135	1739	81	9	90	17 107
		1618					77					1605				90		
																		5494
																		195

Sarredas.



# Mapa da Tropa volante de Sypaas.

<div style="font-size: 2em; font-weight: bold;">Companhias.</div> <div style="font-size: 2em; font-weight: bold;">Partidos.</div>	Officiaes.										Sypaas.	Soldad.		
	De patente.					Inf. <sup>o</sup>								
	T. e. Comm. <sup>o</sup>	Sarg. <sup>o</sup> to Mar.	Capitães.	E. M.	Cubos.	Tenentes.	Maiores.	Menores.	Alforges.	Sargentos.			Brumeres.	Sommas.
De Innocencio Nairim.												2	21	23
Do T. <sup>o</sup> Cor. <sup>o</sup> Comm. <sup>o</sup> Marcelo Jouy <sup>m</sup> Mendes.	1		1	1		2	5	1		9		61	70	
Do Comm. <sup>o</sup> de Pernambuco João Castano Galego		1				2	5	2		9		100	108	
Do d. <sup>o</sup> de Canacona Antonio Sauvage.					1			1	1	3		53	56	
Do 2. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> dos Partidos Francisco José Lopes.		1					1	1	1	4		50	54	
Do Capitão André José da Costa.			1				9	1		10		50	54	
Do d. <sup>o</sup> D. José Antonio de Souza Meneses.			1				1	1		3		50	53	
Do d. <sup>o</sup> Noroná Kau.			1					1	1	3		41	44	
Do d. <sup>o</sup> Antonio Alves da Rocha.			1				2	1	1	5		50	55	
Do d. <sup>o</sup> Felix José de Bastos.			1					1	2	4		61	65	
Do d. <sup>o</sup> Roguesato Pereira Pereser.			1					1	1	3		50	53	
Do d. <sup>o</sup> Ballu Custam Sinay.			1						1	2		50	52	
Do d. <sup>o</sup> Punduranga Deuyy.			1						1	2		50	52	
Do d. <sup>o</sup> Gorqui Sinay.			1					1	1	3		40	45	
Do d. <sup>o</sup> Putu Rias.			1					1	1	1		60	64	
De Sottragg Kane						1	2	1	1	1		6	100	106
De Zaida Kane.						1	1	1	1	1		5	100	105
De Zalbu Kane.						1	1	1	1	1		4	80	84
De Duillota Kane.						1	1	1	1	1		4	70	74
De Xarba Sadasiya Naique.						1	1	1	1	1		4	40	44
De Paruxotoma Riá.						1	1	1	1	1		4	50	54
De Siddoba Kau.						1	1	1	1	3		50	55	
De Sumapu de Sorro.						1	1	1	1	2		6	51	57
De Cucu Sinay.						1	1	1	1	3		40	43	
De Lacuba Nagogy Naique.						1	1	1	1	3		20	23	
De Coico Naique.						1	1	1	1	2		21	23	
De Ir Sinay.						1	1	1	1	2		39	42	
De Goinda Kau.						1	1	1	1	4		70	74	
De Regimata Porobo.						1	1	1	1	2		30	32	
De Irba Seuba Kanes.						1	1	1	1	3		20	23	
De Rumayy Perobo								1	1	2		20	22	
De Vittoba Tuluscar.						1	1	1	1	2		20	22	
De Panda Sinay.						1	1	1	1	1		20	21	
De Ganes Porgi.						1	1	1	1	1		20	21	
De Innocencio Guanto.						1	4	1	1	6		50	56	
De Sirruoba Dessoj.						1	1	1	1	3		34	37	
De Anuta Bouyuna Yaga.						1	1	1	1	3		25	28	
De Vittoba Porobo.						1	1	1	1	2		15	17	
De Gonogy Naique.						1	1	1	1	2		15	17	
	1	1	1	1	1	24	20	29	39	9	136	1728		
<b>Sommas.</b>	89										48	1864		
	1864													

Tanjim l.<sup>o</sup> de Novembro do anno de 1809 — Conde de Sarruedus.



temor dos castigos, nem respeito ás leis, se atreviam até aos templos de Deos, mas tambem pella dezunião dos partidos que cada hum seguia como bem lhe parecia, o que tudo pela bondade de Deos cessou, e se ainda ha alguma piquena inquietação he de qualidade que facilmente se remedeia.

Parece pelo que fica dito, que estando esta terra no plauzível socego que relato nada alteraria o espirito de quem governa, mas não he assim; porque para se conseguir esta mesma tranquillidade he preciso não descuidar hum só instante de applicar-lhe os meios, que não deicham de dar-me o mais serio cuidado: entre os de que me lembrei produzio melhor effeito o tratado de paz com o Marata pello qual todos os mais confinantes ficaram temerosos, na certeza de que não os auxiliando o dito Marata nada podiam fazer, que não fosse em ruina sua: este conhecimento não só os obrigou a se conterem dos seus costumados insultos; mas tambem os persuadio a diligenciarem a protecção do Estado, que lhe foi concedida de palavra, sem mais obrigação nem particular convenção.

O referido Marata ou chamado Nannã teve repetidos maus socessos na campanha passada, e pella ultima acção ficou quazi destruido, morrendo-lhe nella seu Primo Sadoba em que elle tinha todas as suas esperanças; como tambem seguio o mesmo destino o filho mais velho do dito Nannã, e a maior parte dos seus Cabos de nome acompanharam aquelles na sua desgraça. O numero dos mortos o fazem subir a mais de cem mil, isto se entende cavalaria por que estes barbaros não fazem conta dos homens, perdendo tambem muitos elefantes, e todo o trem de Artilharia composto de trezentas peças; esta noticia fez tal impreção no animo de Nannã que ficou logo como louco, e pouco tempo depois faleceo: pella falta deste tomou as redeas do governo Ragobá irmão do morto como tutor do segundo filho daquelle, que não tem mais que dezasseis annos. Afirma-se que Ragobá não só he froxo, mas que absolutamente lhe falta o espirito de seu Irmão e Primo, pello que vemos que toda a Azia vai fazendo consideraveis progressos sobre aquella decadente potencia, de sorte, que os proprios Cabos, que até agora o serviram a maior parte se tem levantado. Nizamali Mogol

de Nasção se acha com hum exercito sofficiente em marcha para attacar o resto daquelle destrossado, com animo de acabar por huma vez o governo dos Bramenes, como elle diz. Este depois de me ter escrito o anno passado como a V. Mag. seria prezente pellas minhas contas, mandou aqui hum Emissario sobre o mesmo assumpto, ao qual tratei com toda a civilidade, e despedi com a mesma, não negando-lhe nem positivamente promettendo-lhe nada, e conservando-se sempre nas boas esperanças de tudo.

Adarlican outro novo Potentado, que agora começa a florecer com apparencias de distinguir-se dos mais que prezentemente se acham figurando neste theatro, tambem está em communicação comigo, sendo elle o primeiro, que a procurou, he verdade que por diligencias particulares, que para isto se fizeram; tambem me mandou pedir algumas cousas de pouquissima entidade, que não duvidei conferir-lhe de palavra; bemquistando por este modo o Estado com os que posso, sem desprezar no trato, ainda aos mais pequenos.

Se com os Europeos fosse esta politica tambem util, poderia o socego ser aqui mais constante. Quanto aos Francezes que nesta costa perderam todos os seus estabelecimentos, por agora se nos não podem fazer suspeitos; desta Nasção tem vindo a esta Capital varios Officiaes hums refugiar-se, outros com algumas diligencias sobre os seus proprios enteresses, e todos acharam em mim aquella civilidade, que por V. Mag. me foi recomendada, e sahiram daqui ao parecer obrigados: a mesma civilidade tenho praticado com os Hollandezes, Dinamarquezes, Soecos e Castelhanos, e ainda com os mesmos barbaros, que ou para o seu negocio ou por algum incidente vieram a este porto não se faltando a nenhum delles não só com a justiça, que a todas he devida, mas tambem com aquelle favor, que sem faltar áquella pertenderam.

Com os Inglezes tenho tido os mesmos procedimentos; mas a soberba desta Nasção, que tem sobido a grau superior com os afortunados socessos das suas Armas nesta parte do Mundo he de qualidade, que de nada se obrigam, antes pello contrario se persuadem que mais se lhe deve; eu tenho muitas vezes

dezejado mostrar-lhe que se enganam, o que tivera feito se as ordens de V. Mag. me não coebiram.

Nesta invernada fui avizado constantemente por muitas e diverssas pessoas, e pelo mesmo Director que temos em Bombaim, que os mesmos Inglezes, se dispunham a tomar a Ilha de Salcete, e mais jurisdicoens do Norte, pertencentes a V. Mag. e vendo que estas se achavam desguarnecidas com a decadencia do Maratá; pello que tomci o expediente de escrever ao General de Bombaim, a Carta e Portesto de que remetto cópia pella Secretaria de Estado que a V. Mag. será prezente, da qual Carta athé agora não tive repostá, nem tão pouco quizeram aseitar o Portesto; mas sempre produzio o effeito, que eu dezejava; porque logo que receberam a minha Carta suspenderam todos os preparativos a que estavam applicados, mostrando pellos seos discurssos, o dissabor que aquella lhe fizera, e querendo com os mesmos provar que V. Magestade tinha perdido o direito áquellas terras; porém como deste procedimento não tenho todas as quellas verdadeiras noticias que se me faziam necessarias para me adientar em outras diligencias suspendi todas contentando-me só com as primeiras.

Pella conta que dou sobre a expedição de Danda Rajapury será V. Mag. informado de que aquellas Tropas se recolheram sem disparar um só tiro, ficando as Armas Portuguezas com a gloria de que bastou a noticia da sua marcha para dezanimar a constancia dos bravos deffensores daquellas Praças, que tendo sido attacadas por todas as forças maritimas do Maratá, sempre os desprezaram.

Pello que fica dito mostro, ao meo parecer, que as ordens com que V. Magestade foi servido expedir-me para este governo tem sido religiozissimamente observadas, e que se dei alguns passos, que se julgassem menos conformes ás mesmas ordens, o fim a que aquelles foram deregidos só teve por objecto a melhor execução das referidas ordens; ficando-me o gosto de que os meios que elegi ao parecer extraordinarios, me conduzissem tão felizmente.

Dezejarei que estas noticias sejam a V. Magestade agradaveis, e que os meos procedimentos mereçam a Real aprovação

de V. Magestade na certeza de que todo o meo cuidado se emprega a este fim, e que se por desgraça o não conseguir será por defeito do meo juizo, e não da minha vontade.

A muito Alta e muita Poderosa Pessoa de V. Mag. guarde Deos por dilatados annos como todos necessitamos. Goa 12 de Janeiro de 1762. — *Conde da Ega.*<sup>1</sup>

---

TRATADO DE PAZ AJUSTADO ENTRE O ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR. CONDE DA EGA, V. REY E CAPITÃO GENERAL DA INDIA, E O GRANDIOZO SAR DESSAY QUEMA SAUNTO BONSULLÓ, CONFFERIDO PELLO ILLUSTRE SECRETARIO DO ESTADO BELCHIOR JOSÉ VAZ DE CARVALHO, E O HONRADO ROGUNATA XAMA RAO, MINISTROS DEPUTADOS PELLLOS SEUS RESPECTIVOS PODERES EM 24 DE DEZEMBRO DE 1761.

Attendendo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Manoel de Saldanha de Albuquerque Conde da Ega V. Rey, e Capitão General da India as supplicas e instantes promessas de arrependimento, que lhe representou o grandiozo Sar Dessay Quema Saunto Bonsulló pella pessoa do seu Enviado Rogunata Xama Rao, foy persuadido esquecer-se das infracçoens repetidas dos antigos Tratados admittindo novamente ao grandiozo Sar Dessay na amizade do Magestoso Estado, concedendo-lhe a protecção, que exprimentarão sempre os seus antepassados debaixo das condições seguintes:

1.º

Haverá huma paz solida, e sincera entre o magestoso Estado e o grandiozo Sar Dessay abolindo totalmente quaesquer passadas discordias, e promete o grandiozo Sar Dessay em seu nome e de todos os seus Successores tratar e viver com toda a fidellidade ao Magestoso Estado.

<sup>1</sup> O Tratado que vai em seguida é aquelle a que neste Officio se refere o Conde da Ega.



## 2.º

Pello prezente Tratado se renovão, e ratificão os que forão celebrados em 7 de Abril de 1712, em 25 de Outubro de 1754, e em 26 de Julho de 1759 exceptuando a parte em que por este forem moderadas, ou alteradas as clausullas estabelecidas nos mesmos Tratados.

## 3.º

Ainda que pello artigo segundo do refferido Tratado de 1754 he permittido aos Padres Missionarios, e aos Christaons o exercicio livre da Religião Catholica com obrigação de se lhe dar lugar para a celebração do Sacrificio, e administração dos Sacramentos comtudo além da ratificação já declarada, concede tambem o grandiozo Sar Dessay, que se possa edefficar Igreja em sitio competente aonde houver Christandade para a descencia do Culto Divino.

## 4.º

Todos os soldados, cafres, cativos, e mays pessoas, que fogirem das terras do Magestozo Estado para as do grandiozo Sar Dessay, serão restetuidas com as armas, e o mais que levarem, e se lhes promete não proceder contra elles a pena de morte, e o mesmo se praticará com os Sypaes, e subditos do grandiozo Sar Dessay, e de seus Successores retirando-se para as terras do Magestozo Estado.

## 5.º

Tendo sido huma das cauzas principaes das antigas perturbaçoens o Corso, que os Cabos da Armada do grandiozo Sar Dessay fazião as embarcaçoens, que tinham comunicação, e commercio nesta costa, e portos da jurisdição do Magestozo Estado, promete, e se obriga o grandiozo Sar Dessay a não continuar o Corso da dita sua Armada ligeira, nem fabricar embarcaçoens de mayor lote sem primeiro obter licença do Magestozo Estado nem insultar, ou entender com aquellas, que vierem ou sahirem do porto desta Cidade a fazer o dito commercio, ou por outro qualquer accidente observando, e fazendo observar os cartazes, que pello direito da navegação costuma dar o Magestoso Estado, e da mesma sorte promete o grandiozo Sar Dessay

não passar Cartazes as embarcaçoens do Magestozo Estado, nem ainda as que voluntariamente os pertenderem.

## 6.º

As embarcaçoens do Magestozo Estado, e seus vassallos, que forem aos portos do grandiozo Sar Dessay serão inzentas de pagar couza alguma a titulo de direitos, ou ancoragem salvas as que forem comerciar as quaes devem pagar só os direitos das Alfandegas de que antes havia estillo, e se estipullou pello artigo 3.º do sobredito Tratado de paz ajustado com o Snör V. Rey Dom Rodrigo da Costa em 1712, ficando toda a communicação, e comercio franco, e desembaraçado reciprocamente entre ambas as potencias.

## 7.º

Para não tornar mais em duvida a controversia, que respeita a possessão das vargeas Macasana, e Ozory sitas na Provincia de Pernem, e as de Payrá, Atorla, e Senquerim da jurisdição de Maem, que ficão de baixo da Artelheria do forte de Corjuem cedidas nos artigos 13 e 14 do Tratado da paz ajustado com o Snör V. Rey Marquez de Lourical, cede tambem por este o grandiozo Sar Dessay por sy, e pellos seus Successores de todo o direito das mesmas vargeas, que ficão no perpetuo dominio do Magestozo Estado.

## 8.º

Ao grandiozo Sar Dessay Custam Sauntó Bonsuló se obriga a dar, e pagar effectivamente o grandiozo Sar Dessay duas mil rupias das suas pertenças na fórma, que antes havia estipullado.

## 9.º

O grandiozo Sar Dessay se obriga a pagar á Fazenda Real do Magestozo Estado em cada anno quatro mil x.<sup>cs</sup> e para ser mais prompta, e effectiva a execução dará fiador abonado, e morador das Terras do Magestozo Estado, e á sua elleição onerando nesta quantia o tributo annoal de dous cavallos arabios, ou mil x.<sup>s</sup> que tem obrigação de pagar como feudo o gran-

diozo Sar Dessay, e em cazo de se faltar em algum anno ao referido pagamento fará avizo o Magestozo Estado ao grandiozo Sar Dessay huma só vez, para a sobredita execução, e não o praticando assim o poderá o Magestozo Estado fazer por sy tomando posse das vargeas Donossy, Indallem, e Diguy da aldea de Naroá, e Vanganym da aldea do mesmo nome por que dez de logo para então cede o grandiozo Sar Dessay por sy, e por seus Successores o seu direito.

## 10.º

Os Dessays vassallos do Magestozo Estado continuarão em cobrar todos os seus Dessayados com as tenças e pertenças que lhe competirem a que se obriga o grandiozo Sar Dessay, e ao Dessay Custangy Laceyvonto Rao se lhe dará a porção, que ultimamente se ajustou com os interessados nas terras do grandiozo Sar Dessay ou mil e duzentas rupias por anno tiradas do Dessayado originario, deixando-lhe salvo o seu direito para requerer, competentemente, o que lhe assistir.

## 11.º

O Dessayado da Provincia de Bicholim pertencente ao Dessay Suriagy Sinay Suria Rao, e Anna Purni Dessaini, se obriga o grandiozo Sar Dessay a fazer cumprir na forma da antiga Carta do mesmo Dessayado, e da que se lhe passou em 16 do prezente mez, que inteiramente será executado.

## 12.º

Cede o Magestozo Estado ao grandiozo Sar Dessay as Provincias de Pernem e Bicholim, e Sanquilim para serem reintegradas no seu dominio livres da penção do arrendamento que até agora pagavão, ou outra alguma exceptuando a aldea de Maem da Provincia de Bicholim de que S. Mag. Fidellissima tem feito particular mercê, e da mesma sorte lhe cede as Fortalezas de Alorna, e Bicholim com as pertenças, que tinham no tempo em que forão conquistadas pello Magestozo Estado, e tudo o que se achar pertencer a este como de artilheria, petrechos, moniçoens, e viveres será recolhido a esta Corte, e fazendo-se a entrega depois da formal publicação destes artigos.

## 13.º

Tambem se obriga e promete o grandiozo Sar Dessay, a não fazer mestas nas margens dos Rios, nem a consentir que outrem as faça sem o beneplacito do Magestozo Estado porque se reputará por infracção.

## 14.º

Permitte o Magestozo Estado ao grandiozo Sar Dessay, a espera que supplica de vinte e sinco mil x.º de que he devedor do ultimo quartel do arrendamento das ditas tres Provincias, pelo tempo de hum anno com a condição de dar fiador abonado morador desta Cidade a satisfação do Magestozo Estado, que haja de fazer pontual pagamento athé o fim de Novembro do proximo futuro de 1762.

## 15.º

Sendo pella occupação, que o Magestozo Estado fez das Provincias, e terras do grandiozo Sar Dessay transferida a Alfandega da Provincia de Pernem para a passagem de Collualle, e havendo de ser agora restituida a dita Provincia, em que o grandiozo Sar Dessay cobra actualmente outros tantos direitos como se pagão na sobre dita Alfandega na passagem de Collualle pella substituição, ou renovação da que antes possuinha, e não sendo licito ao Magestozo Estado continuar esta imposição de direitos aos seus vassallos, e mais comerciantes por serem obrigados a pagar primeiro aquelles, que antecedentemente era estillo na Alfandega geral de Bardès se obriga o Magestozo Estado a conservar tam sómente o pagamento dos direitos na dita Alfandega geral, da mesma sorte, que se praticava antes da Conquista da dita Provincia, e o grandiozo Sar Dessay se obriga igoalmente a conservar na sua terra a cobrança dos direitos da Alfandega do tempo antecedente, e não os adiantar em couza alguma, ou acrecentalos em outra parte, ficando porém livre ao Rendeiro do Magestozo Estado a cobrança dos direitos da dita passagem de Collualle athé o mez de Mayo proximo seguinte, em que finaliza o tempo do seu arrendamento.

## 16.º

Concorrerá o Magestozo Estado com polvora e balla pel'lo

seu justo preço sempre, que se entender necessaria ao grandiozo Sar Dessay para a sua conservação, e deflênça.

## 17.º

Quando for preciso ao grandiozo Sar Dessay conduzir pellos rios deste Estado alguns generos, ou effeitos para as suas Fortalezas o mandará primeiro declarar para se lhe conceder licença para o seu transporte.

## 18.º

As embarcaçoens de guerra do Magestozo Estado darão ajuda e favor a todas que pertencerem ao grandiozo Sar Dessay tanto de guerra como mercantes contra os inimigos do Magestozo Estado e Piratas com declaração porém, que devem levar cartaz do Magestozo Estado, e da mesma sorte as do grandiozo Sar Dessay quando se offereça occasião de auxiliar as do Magestozo Estado e assim humas, e outras, como as mercantes poderão entrar, e commerciar livremente nos Portos respectivos, é remediar qualquer necessidade occorrente, com tanto porém, que não seja o seu numero capaz de introduzir alguma justa desconfiança.

## 19.º

Sendo o unico objecto do presente Tratado o estabellecimento da paz em beneficio da conservação dos povos, e devendo-se procurar os meynos para se fortificar com as precisas alianças, se obriga o grandiozo Sar Dessay a concervar igoalmente a paz e mais concorde união do Magnifico Rey de Sunda em que o Magestozo Estado interpoem a sua protecção, e mediação, e concorrer quanto lhe fôr possivel ao augmento dos interesses do mesmo Rey.

## 20.º

Na fórma sobredita se ajusta a concordia, e paz declarada, perpetua, e permanente debaixo das condiçoens estipulladas nestes artigos, e succedendo haver falta em algum delles, o que se não espera, a parte offendida fará avizo á outra huma só vez para ser promptamente satisfeita com a devida e relligiosa observancia do presente Tratado, e quando assim o não execute

será licito tomar as medidas que lhes parecer para conseguir a dita satisfação, o que tudo se executará inviolavelmente assim da parte do Magestoso Estado como da do grandioso Sar Dessay, que o promette, e ratifica em seu nome, e de todos os seus Successores.

Do prezente Tratado se darão cópias do mesmo teor assinadas, e selladas para ficar huma na Secretaria do Magestoso Estado, e remetter-se outra ao grandioso Sar Dessay, e que pella sua reciproca observancia, e perpetuo comprimento se extinga totalmente a memoria das discordias, e seja radicado hum indefectivel estabellecimento da paz. Goa 24 de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum. = *Belchior Joze Vaz de Carvalho.*

---

#### OFFICIO DO CONDE DA EGA.

SENHOR — Achei este Estado oprimido com a guerra, que o Bonsoló lhe tinha declarado aos 9 de Abril proximo passado, e procurando a causa desta dezordem, a não pude alcançar pela variedade com que cada um falla nesta materia, aquella porém a que se inclinão a mayor parte dos informantes sam tres.

Primeyra cauza, a operção, que padecião os povos na Provincia de Pernem com varias impozicões obrigando-os a pagar os Dizimos como costumão os que vivem nas Ilhas de Goa, Provincia de Salsete, e Bardéz.

Segunda cauza, constrangillos a que comprassem o tabaco ao rendeyro de Goa para o que elle estabelleseu hum estanco na mesma Provincia, exercitando algumas violencias com os povos novamente conquistados.

Terecira cauza, ter-se arrêmatado a renda que traziam os principaes da ditta Provincia, a outros de fora que elles não gostavam.

Quarta Cauza, a meu entender, a mais verdadeira, foy verem os Bonsolós reformados os milhores Sipays com os seus

Commandantes Gentios e Moiros que ficando sem empregos, nem meyo para se sustentarem tomarão o partido do inimigo, e foram os primeiros motores da infracção da pax representando-se-lhes facil a restauração das Fortallezas de Tiracol, Alorna, e Bexolim com suas Provincias pella falta de foras do Estado, deminutas consideravelmente pelo destroço de Pondá, dezerção, doenças, e mortandades e sobre tudo a falta de cabos de guerra, e dezunião dos Governadores, que dominados das suas paixoins, favorecerão segamente os seus afilhados: o desejo de se vingar das injustiças, que se persuadiam ter recebido lhe deu huma eloquencia persuassiva com que acabaram de determinar os Ministros dos Sardessaes ainda menores a quebrar a pax.

Administrão o desayado do Cudat, pertencente a Quema Saunto Bonsoló menino de dez para honze annos, dous Secretarios; chamam-se estes Deubá Sinay, Queba Sinay ambos Irmaons, e Bramenes, menos unidos pello vincolo do sangue, do que pello interesse proprio, ardeis e cavilozos, qualidades inceparaveis da sua casta, os quaes ouviram gostozos os meyo que se lhe offerecião de poder exercitar o odio natural, que sempre nos concervão.

Principiaram as hostilidades pella Provincia de Pernem, que esperava só vêr declarar-se o Bonsoló para executar a sua projectada revolta; Domingos Franco Sargento mór Commandante dos Sipays na ditta Provincia, deu noticia aos Governadores dos movimentos que entre os moradores percebia das perfidas intenções do ditto Bonsoló, e do dia, que todos tinham escolhido para se rebellarem, facil era aplicar-lhe o remedio antes de perfeita declaração, que lhe não poderão pôr ao depois pella perturbação em que os poz esta noticia ficando com ella tam sofocados, que os incapacitou de toda a acção.

Na noite de nove para dez de Abril se alvorou o Estandarte da rebellião, entrarão os Bonsolós no Arabó lugar da Provincia de Bardéz unicamente separado por hum Rio estreito, e cheyo de passos secos; o Desay Senõr daquella terra já patetado com os inimigos, e que de vassallo do Estado tomou partido contra elle os recebeu sem rezistencia, e todos juntos

foram atacar o Commandante Domingos Franco, que se entregou a composição e com promessa de liberdade de se poder recolher, elle, e os seus soldados para Goa ao que logo faltaram; depois de tomar posse da caza forte, e Pagode em que se tinham defendido os levou todos prisioneiros; este primeiro successo foy seguido da tomada das Fortificações de Manerem, e Sanquelim entregues com as mesmas condições e com a mesma fé goardadas.

Triunfantes os dois Bramenes levaram prezos para Varim vinte e cinco Officiaes, e dezoito Companhias de Sipays com suas armas, petreixos de guerra, munições e vivres em abundancia, que supriram a falta que padecião de todo o necessario para huma guerra, que com menos concideração, que fortuna tinham principiado.

Vendo-se já senhores do Campo, cuidarão em restaurar as Fortallezas nomeadas, que se achavam no mais deploravel estado, destituidas de todo o necessario para a defença no caso de serem atacadas, como com effeito o foram, tentando os inimigos por-lhe apertado sitio, que com prudente accordo mudaram em blaqueyo occupando todas as passages por onde lhe poderia hir o socorro. Este se precisava absolutamente, e os Governadores não sabião como o havião introduzir, exceto o de Tiracol que tinha o mar livre, e com facilidade foy socorrida. Alorna só o poderia ser pello Rio, e com trabalho, e mortos, de alguns dos nossos se lhe acudio; mas havião forsozamente conduzir por terra, e pello meyo dos inimigos, o de Bexolim; chamaram a este fim o General de Salsete João Manoel Corrêa de Lacerda, a quem encarregaram esta deligencia para o que lhe entregaram hum corpo de Tropas formado de quatro Companhias de Granadeiros, trez de Fuzilleiros, duas de Cavallaria com duas pessos de nova invenção, e duzentos Sipays. Estas eram todas as forças do Estado, não o ignorava o Bonsoló, que dezejozo de extinguir athe o nome portuguez se lhe fosse possível, juntou seis mil Sipays escolhidos, que levou aos seus Pagodes a jurar de repetir o destrosso de Aldoná em que quatro Companhias dos mais alentados Granadeiros foram passados a espada, embuscaram-se nos desfilladeiros por onde havia de



passar o nosso Corpo, cobrindo-se da espessura dos mattos devidos em plutoens, e escondidos entre as branhas. Vinha este pequeno Corpo de Exercito a buscar o socorro, para com elle tornar a Bexolim aonde tinha hido paciar, pois não conduzio os effeitos preparados, quando ao entrar por hum passo estreito foy subitamente atacado pellos inimigos com os seus costumados alaridos, e furia tão inesperada, que sertamente teria conseguido o seu empenho se o incessante fogo das pessos, e as violentas descargas da nossa mosquetaria não rebatece aquelle primeiro impeto: não dizistiram porém do intento, e repetindo o ataque com igual vigor pozeram o Corpo em consternaçam, athé que mortos e feridos alguns dos seus mais alentados, timidos os outros, vendo que não podião romper a nossa forma se dezenganaram da empreza; a boa ordem que concervaram os Officiaes e soldados, foy a sua total concervação sendo este inimigo tam velós em se aproveitar de qualquer perturbação nossa, que perdida a fórma he impossivel rezistir ao numero, e ao corte dos Alfanges de que se servem com tanta destreza, e ligeireza, que sempre tem segura a victoria quando se chega a estas extremidades: podendo-se affirmar, que se aquelle Corpo padessesse alguma derrota se apossava o Bonsoló sem rezistencia da Provincia de Bardéz, o Maratá da de Salsete, e talvez ambos das Ilhas de Goa, obrigados os seus moradores a se refugiarem em Mormugão. Frustradas as idéas dos Governadores a respeito da mesma Praça, e reciozos de expor segunda vez o Corpo já deminuto pellos mortos, e feridos se valleram do Vedor da Fazenda que tomou sobre si esta diligencia, e por caminhos desconhecidos, e bons praticos mandou soccorrer aquella Praça de tudo quanto necessitava.

Para se defenderem das invazões, que por todas as nossas Fronteiras ameaçava o Bonsoló, mandaram os Governadores guarnecer os postos, pondo vegias pellos Rios em Batellões armados em guerra, e Manchuas de guerra com rondas continuas; porém sem embargo destas, em varios pontos se introduzio o inimigo, e cortou alguns, que achou mais descuidados, vallendo-se das sombras da noite para a sua retirada: conservou-se o Maratá com apparencias de amizade, mas sem duvida se

havia de aproveitar de qualquer infelicidade, que o Estado experimentasse.

Confesso ingenuamente que se me penetrou o coração da mais profunda melancolia quando deitando os olhos sobre os mapas de todas as Tropas desta Capital, as vi reduzidas a tam lastimavel estado, que na verdade parese a sua concervação hum evidente signal da protecção Divina.

Achava-se o Regimento de Lacerda com seiscentos e treze homens, o de Moirão com seiscentos setenta e dois, o Corpo de Arthelharia se compunha de cento setenta e dois, as tres Companhias de cavallos formavam o numero de noventa e nove soldados, com quazi o mesmo de cavallos incapazes, e mortos de fome especialmente os da Companhia da Guarda: somados estes quatro Corpos fazem mil quinhentos e sincoenta e seis homens, muitos incapazes por estrupiados, e outros naturaes; as Praças que estes devem guarnecer, são Piro, Champim, Raxol, Bexolim, Alorna e Tiracol, além de quatro Naus armadas em guerra, que todo o veram forsozamente sahem a proteger, ainda o quazi extinto comercio, de maneira que as seis Praças mal guarnecidas, occupam quinhentos e dez soldados, e trinta e seis arthilheiros, que em todos fazem quinhentos quarenta e seis homens. As quatro Naus levam de guarnição quatrocentos e quarenta soldados, e cem arthilheiros, que a soma total dos empregados, he de mil e oitenta e seis, restam quatrocentos e setenta, em que entrão os doentes, que estam no Hospital que nunca se acha com menos de cem, e com este pequeno numero se devem guarnecer duas extenções Provincias, igualmente expostas as invazões dos inimigos declarados e dos fingidos amigos, e as embarcações, que defendem os Rios o que he absolutamente impossivel. Os soldados, que este anno escaparam das tres Naus, que vieram do Reyno foram trezentos e oitenta dos quaes já morrerão alguns no Hospital, e dezertaram outros.

Este he o estado em que estam as Tropas brancas de Goa, as do Payz a que chamão Sipays chegavam ao numero de mil e oitocentos, destes mil e quatrocentos sam occupados a guarnecer as Praças já nomeadas, e as duas Provincias, restam quatrocentos que devem ocupar infinitos passos secos por onde

se pode entrar nestas Ilhas, e as Manchuas de guerra, que sabem a franquear a costa; para remedear a humia, e outra falta mandei publicar hum bando para que todos os dezertores que se quizessem recollher a este Estado o fizessem concedendo-lhes perdão geral, porém athé agora de nada servio esta diligencia.

Para aumentar o numero dos Sipays dei licença aos Capitães para que os fação dos milhores, ainda que seja obrigado a lhes acrescentar os soldos, para os conceguir bons, e com mais facilidade, e com effeito espero completar o numero de quatro mil escolhidos, entrando nelle quinhentos Patanas, com bastante sentimento do Vedor da Fazenda, que sempre me veni com a infadonha, ainda que zelloza representação de não ter dinheiro necessario para poder com tantas despezas; porem a necessidade he tam extrema, que venha elle donde vier os quatro mil Sipays hão de fazer-se para com elles ao menos poder ter mão neste já aballado edificio, em quanto me não chegam de Portugal forças com que possa reedificallo.

Sem embargo desta lastima, que sinceramente relatei ainda que com alguma deminição; procurei logo estabelecer os animos perdidos fazendo alguma acção com a qual o credito das nossas armas tornasse a sy, o que de algum modo concegui, mudando o sistema da guerra, e transportando-a do nosso no Paiz inimigo; para o que mandei examinar sitio favoravel onde se podesse estabelecer huma fachina; descobrio-se o de Pelligam, na Provincia de Bexollim, na margem do Rio, que separa ambas as Fronteiras, ajuntei como pude, e com o mais inviolavel segredo, trezentos Sipays, tres Companhias de Granadeiros, e duas pessas de nova invenção. Entreguei este pequeno Corpo ao Brigadeiro Agostinho Jacem Moler, e ao Tenente Coronel Jaques Fellipe Landreset, que nomeei Commandantes desta primeira expedição, chegaram a Pelligam ao romper da Aurora, desembarcaram com o possivel silencio, adiantaram-se os nossos Sipays, alguma distancia pella terra dentro a coroar os oiteiros vezinhos, em quanto se formavão as tres Companhias de Granadeiros, e se postavam as duas pessas, preciza era toda esta cautella, porque mais de mil homens, que não longe do dito sitio estavam acampados ao primeiro avizo

das suas expias se fizeram ver com apparencia de nos querer dezalojar, mas experimentados da constancia dos nossos se contentaram de fazer algumas discargas de mosquetaria, postando-se defronte de nós a esperar pelas ordens dos dois Secretarios, a quem a toda a pressa deram parte desta nova, e des-acostumada hostilidade, em quanto elles esperaram as ordens se apreheisou a ditta fachina com pequeno circuito, mas bastantemente forte, e que cem homens com facilidade a podem defender, depois de concluida a dita obra a deihei com sufficiente numero de Sipays, não só bastantes para a sua defença, mas tambem para que a favor das sombras da noite deitar partidas fóra com que inquietasse o inimigo, e deichadas estas ordens ao Commandante da dita Fachina se retiraram os Granadeiros, e o restante dos Sipays.

Tive satisfação de saber, que esta primeira expedição conduzida e executada com segredo, e bom successo affligia fortemente o inimigo, pello que determinei dobrar-lhes o cuidado, e tendo descoberto no dia, que fuy ver o trabalho da mencionada Fachina, que Ammonná oiteiro pequeno, e comodo para se poder construir nelle outra, era hum sitio, que occupado por nós lhe tirava por aquella parte toda a communicação com o Maratá, ficando-lhe esta muito distante, e defícil, rezolvi estabelecer naquelle lugar, outra mais forte, e mais regular; para o executar guardei o mesmo segredo, mas como o inimigo tinha aprendido á sua custa, trazia por aquella parte mayor numero de gente, e no oiteiro de Ammonná e nos tres Pagodes vezinhos, estavam oitocentos homens, alem de quinhentos, que em dois acampamentos não distantes se achavam promptos para acudir a qualquer necessidade. Bem informado destas dispozições dos inimigos chamei os mesmos Officiaes, a quem encarreguei esta nova acção, pella prudencia e valor, que na primeira mostrarão e nesta segunda confirmarão. Dei-lhes na ora da partida as instrucções, entregando-lhe um Corpo de quatro Companhias de granadeiros, duas pessas de nova invenção, e quazi o mesmo numero de Sipays, que na primeira. Partiram pello meyo dia desta caza, e chegando ainda com sol claro a Pelligão, fingiram segundo a minha ordeni fazer ali o

dezenbarque para mostrar ao inimigo, que levavam o dizignio de hir mudar a guarnição de Bexolim, persuadio-se com facilidade o Bonsoló desta apparencia, por saber se devia brevemente executar aquella delligencia, em que se confirmou mais quando ao amanhecer do dia seguinte, vio o Corpo no mesmo sitio, como dito fica já, e transportando parte das suas forças a espectrallo para o atacar na marcha deichou menos guarnecido Ammonná; informados os Commandantes pellas espias do feliz successo do engano se aproveitaram da inchente para facilitar o dezenbarque, e marchando no mesmo instante, a forsa de remos chegaram em huma ora defronte do sobredito oiteiro; os inimigos, que nelle tinham ficado, que seriam quinhentos homens, deram algumas discargas de mosquetaria, mas as nossas Manchuas de guerra, os fustigaram vivamente, do que animados os nossos Sipays saltarão com a espada na mão em terra, e como não ouvesse quem se lhe opuzesse subiram a tomar posse do Oiteiro, os Granadeiros, e as duas pessos, os seguirão e os inimigos se foram intrincheirar nos Pagodes donde os seus mentirozos Deuzes lhes tinham prometido os não dezaolarião os Portuguezes; porém huma balla das nossas Manchuas, e outras das pessos da nova invenção, que no mesmo instante deram fogo penetrando o interior do referido Pagode, quebraram a cabbeça da falsa, e disforme divindade derubando-a por terra, e com ella as vans esperanças dos seus credolos adoradores! Conheceram os nossos Sipays a perturbaçam dos inimigos, e correram com mais alento a tomar posse dos tres Pagodes. Em quanto durava este conflicto vinhão os Bonsólós a soccorrer os companheiros, e subindo ao cume de hum oiteiro, que dominava o lugar da acção oito centos delles fizeram hum fogo violentissimo com que nos feriram um Sipay, unico damno que nos cauzaram; porém algumas discargas da nossa arthelharia de mar e terra, e da mosquetaria feitas a tempo os obrigou abandonar o Campo, como tambem a principiada festa do seu Pagode, sendo aquelle dia de grande solemnidade entre elles, de sorte, que perturbados, e confuzos, se retiraram parte para os acampamentos mencionados, e parte para Sanquellim. O Maratá dos oiteiros fronteiros prezenciou o valor com que se executou esta acção confessando os

aplauzos, que mereciam os Portuguezes. Em quarenta e oito horas se fez huma Fachina regular, que com duas pessos de arthelharia, e cem homens de guarnição podem defender-se de hum Corpo muito superior. Os Pagodes se fortificaram igualmente, e depois de tudo executado mandei retirar os Commandantes com as quatro Companhias de Granadeiros, deichando na mesma Fachina guarnição sufficiente com as mesmas recommendações, que na primeira: com estas duas Fachinas guardadas com Sipays escolhidos, que continuamente o inquietam, obriguei ao Bonsoló a pôr todo o seu cuidado em defender-se, quando antes o occupava em nos atacar, e sertamente que estes dois vezinhos Bonsoló e Maratá, se não cuidarmos em abatellos serão a total ruina de Goa, pello discurso do tempo, pello que julgo indispensavelmente necessario para o nosso sucesso subjugar o primeiro e desterrar o segundo, mas faltam os dois únicos meynos para o conceguir, que sam, gente e dinheiro como clara, e destintamente se vê da expozição verdadeira do estado em que achei este governo.

A Muito Alta, e Muito Poderosa Pessoa de V. Mag. guarde Deos muitos annos. Goa 15 de Dezembro de 1758. — *Conde da Ega.*

---

#### CARTA D'ELREI AO CONDE DA EGA.

Conde da Ega V. Rey e Capitão General do Estado da India Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Pela Carta que recebereis com esta da mesma data e assinada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meu Ministro, e Secretario de Es-

tado dos Negocios do Reino, que tambem serve dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Fui servido ordenar-vos que excitasseis a observancia das Ordens com que de tempos muito antigos se estabelecerão nesse Estado Corpos de Ordenanças semelhantes aos que ha neste Reino, pondo em exercicio os tres Regimentos Auxiliares de Goa, Bardes, e Salcete: Dando-lhes Mestres de Campo, Capitaens, Alferes, Sargentos, e Soldados naturaes desse Estado, e Sargentos mores naturaes deste Reino, que sejam peritos, e capazes de bem disciplina-los: e praticando tudo o mais que na mesma Carta se conthem. Por dezejjar fazer mercê aos sobre-ditos naturaes desse Estado, e dar-lhes a conhecer que a grande distancia que os separa da minha Real Prezença, não diminue a atenção com que difiro a todos os meus fieis vassallos principalmente aquelles que pelos seus serviços, e merecimento se distinguem, nem pode fazer cessar o cuidado, com que procuro que todos vivão contentes e gostozos: e por esperar delles que em todas as occasioens que se offerecerem do Meu Real Serviço, e do

SENHOR :

Em execução da Real Ordem de V. Mag. tenho mandado publicar esta, e afixar editaes nos lugares publicos desta Cidade, para que chegue á noticia de todos as honras que V. Mag. he servido fazer mercê aos naturaes deste Estado; E pelo que toca aos tres Regimentos de Auxiliares, que V. Magestade he servido ordenar que se ponham em exercicio com postos dos mesmos naturaes tenho nomeado dous Mestres de Campo tres Sargentos mayores, e alguns Capitaens, ficando para dar inteiro cumprimento ao que V. Mag. me determina depois da partida da Nau para esse Reino, do que darei conta a V. Magestade na proxima monção.

A muito alta muito poderosa Real Pessoa de V. Mag. Fidellissima guarde Deos felicissimos annos. Goa 12 de Janeiro de 1762.  
— *Conde da Ega.*

desse Estado se empregarão com zello, valor, e fidelidade. Hey por bem que os Mestres de Campo, e Capitaens dos referidos Regimentos Auxiliares sejam despachados, como o são os Capitaens, e Coroneis dos Regimentos de Infantaria, dispensando para este effeito o Decreto do anno de mil setecentos e seis que prohibe, que sejam remunerados pela Secretaria de Estado das mercês os Officiaes dos Terços de Auxiliares, e Ordenanças: E outro sim que todos os Officiaes dos sobreditos Regimentos possam uzar de uniformes e de caireis de ouro, ou prata nos chapeos, não obstante que esta prerrogativa senão permita aos Auxiliares, e Ordenanças deste Reino. E para que chegue á noticia de todos mandareis publicar esta por Bando, e Editaes afixados nos lugares publicos dessa Cidade e a fareis igualmente registrar no Livro da Secretaria desse Estado, dessa Vedoria e das mais partes a que pertencer. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dous de Abril de mil setecentos sessenta e hum. — REY. —  
Para o Conde da Ega 1.<sup>a</sup> via.



## OFFICIOS DO CONDE DA EGA.

SENHOR:—A preciosa vida e saude de V. Mag., e de toda a Caça Real, he o primeiro objecto a que se devem dedicar os nossos votos; permitta a Misericordia Divina conservallos, como todos os vassallos de V. Mag. necessitamos e devemos pedir-lhe.

Foy V. Mag. servido encarregar-me do governo deste Estado, em huma conjuntura tam critica, que certamente se necessitava nelle de outro Caetano de Mello, ou de hum Marquez de Louriçal, para regello, sendo só a capacidade daquelles dois homens, a que na presente situação saberião conduzilla, contudo espero na bondade de Deos que me ha de ajudar, e que o meu dezejo, e zello suprirão as mais quallidades que conheço me faltão, procurando com incansavel deligencia e trabalho, imitar nas minhas acçoens as daquelles que tomo por modello.

Ordena-me V. Mag. na instrução particular, que foy servido mandar dirigir-me, que me regule pella instrução que o Marquez de Tavora deixou ao Conde de Alva, o que farei sem duvida naquella parte, que se não encontrar com as presentes circumstancias em que se acha o Estado, que he o mesmo que V. Mag. me determina.

Manda V. Mag. que seja a baze dos meos projectos huma inalteravel intenção de conservar o que existe, sem que me lembre de restauração, ó conquista, he certo Senhor, que no estado em que se acha a India, seria quazi huma temeridade, pertender restaurar o perdido; mas tambem he sem duvida, que se os nossos vezinhos suspeitarem em nós qualquer froixidão não teremos hum só instante de sucego, o que V. Mag. já me adverte na minha instrução, provasse esta opinião pella presente guerra, que o Bonsuló declarou ao Estado, que inda que lhe dão os diferentes motivos, que a V. Mag. serão presentes, pella conta que sobre esta materia dou, entendo firmemente que elle não teve outros mais, que conhecer as nossas poucas forças, a dezonião em que estava este governo, e poder-se aproveitar da occazião, nestes termos me persuado que não seria

contra as Reaes Ordens de V. Mag., offender hum inimigo que me provoca, e em lugar de sofrer a guerra defenciva em que achei este Estado, sumamente oprimido, voltar esta em offensiva, dezafrontando estes povos da opreção em que os tinha posto o mesmo inimigo, o que consegui com poucos dias de governo, estabelecendo nas terras de que o dito Bonsuló estava de posse, duas fachinas com guarnição sufficiente para as defender, com a felicidade de não perder hum só soldado, nesta expedição, e com o gosto de que os Maratas, que ficão defronte da dita fachina, atiro de Artelbaria, prezenciarem o valor dos nossos soldados, e a froixidão dos Bonsulós.

O Sunda athé agora não tem mandado comprimentar-me, segundo o costume, porém escreveu-me dizendo ficava preparando huma pessoa para aquelle effeito, e creyo que não tem chegado, pella dezordem em que se acha a sua corte, governada por dois ministros opostos, a que seu amo não domina pella sua froixidão, e perturbação de cabeça em que sempre se conserva, com certa bebida que produz o mesmo effeito do vinho, passando as oras que tem livres deste embaraço no seu serrallo.

Nanã me escreveu a carta de que remetto copia, pella Secretaria de Estado, na qual se vê que faltando ao estillo sempre praticado na India, de comprimentar os novos V. Reys, só trata do seu negocio, e por termos tão altivos, que pairesse tem sobre o Estado jurisdicção, e por que na India seria sumamente arriscado tolerar semelhante procedimento, e de soffrello se seguirião insultos de mayor suposição, quando se offerecer occazião de responder-lhe, o espero fazer no seu mesmo estilo.

O dito Nanã, segundo algumas novas que aqui tem chegado, se acha embaraçado não só com guerras entre os seus proprios Cabos, mas tão bem cuidadozo pello armamento do Mogol, que se diz vem contra elle, noticias que necessitam de confirmação, e que sendo certas ficaremos em sossego, por ser este verdadeiramente o inimigo, que nos deve dar cuidado, não podendo assustar-nos tanto o Bonsuló, e Sunda, não sendo auxiliados do mesmo Nanã.

Fico advertido do modo com que me devo conduzir com

as naçoens europeas, e não perderei occasião nenhuma que se offereça de executar as Ordens de V. Mag.

Tarabay Boy avó de Ramá Rajá se acha na corte de Nanã, e com elle congrasada, e deste modo por aquella parte se nam póde tratar ninhumha negociação, os Nababos conservão a guerra com o sobredito Nanã, mas por ora estão paradas as operaçoens, por esta se farão as diligencias que couberem no possivel, o mau he que Goa não tem sujeitos com intelligencia de se lhe encarregar negocios de mayor suposição, e alguns que lhe não falta viveza, são mais os vicios que as virtudes.

Ao Rey de Sunda não mandei ainda a embaixada que V. Mag. me determinou, por que segundo o estillo dos meos antecessores, não costuma o Estado comprimentar nenhum destes vezinhos, sem que elles o fação, e tambem por que não he prejuizo na dilação.

As estipulaçoens dos artigos undecimo do Tratado de dois de Novembro de mil setecentos sincoenta e sinco, e do artigo quinto, do Tratado de 29 de Fevereiro de 1756 pellos quaes o Conde de Alva, tinha cedido a Praça do Piro, não tiveram effeito, achando-se a mesma Praça, ainda agora no poder do Estado.

He sem duvida Senhor que os meyo do soborno estão tam recebidos na India, que com elles nada se faz dificultozo, porem como esta corrução não só infecionou os nossos vezinhos, mas tambem se difundio pellos vassallos de V. Mag. he preciso para tirar fruto do mesimo soborno fazer dobradas despezas, e não podendo o Estado com as que tem, como será possivel valer-se das extraordinarias.

A virtude da justiça que V. Mag. me recomenda faça observar nesta Relação, e Auditorios, o procurarei com a mayor vigilancia que se destribua com igualdade, e pello que pertence ao carater dos Menistros, me não descuidarei de examina-lo, não sendo possivel, que no pouco tempo que ha que cheguei á India, possa destintamente conhecer os seus procedimentos, dar conta a V. Mag. por informaçõens seria expor o credito dos mesmos Menistros.

Nas promossoens dos melitares espero que não chegue á

prezença de V. Mag. queixa justa, inda que na India he muito difficultozo julgar merecimentos, pella facilidade com que se dão certidoens tanto aos benemeritos, como aos indignos, e não podendo os V. Reys averiguar os fatos que não presencaram, he preciso deferir pellos documentos que se lhe prezentam, e deste modo inda fazendo justissa, não poderá deixar de haver descontentes.

Os quartéis a que aqui deu principio o Marquez de Tavora, que V. Mag. foy servido aproveitar a meu entender he huma obra muito boa, e seria muito conveniente se ouvesse tropas com que os povoar, porem como as poucas que temos na India, apenas chegam para a guarnição das Praças, e mais postos, fica aquella despeza sendo desnecessaria, e quando tivecemos soldados para que necessitacemos de quartéis seria preciso que se fizem igualmente na Ilha de Goa, e Salsete, e não só na de Bardez.

A nova forma ao mantimento das Tropas, que o dito Marquez de Tavora intentou pôr neste Estado, conheceu antes de sahir delle, que não era possivel estabelecer-se, pellas difficuldades invenciveis que achou, como se vê na sua instrucção dada ao Conde de Alva, he certo que seria sumamente util ao serviço de V. Mag. aquelle metodo, porem a superstição dos homens de negocio de Goa, que são todos gentios, o não admitte e só determinando V. Mag. que pella Sua Real Fazenda se tomem os assentos, poderá ser praticavel, o que não seria desconveniente, se fosse possivel, o que duvido, que nesta terra se acharem homens de conhecida verdade, para administrarem, porem sendo estes raros em toda a parte, he quazi certo o prejuizo da mesma Real Fazenda, he sem duvida que pello modo com que são fornecidas as Tropas, não pode quem governa, determinar qualquer operação que se não divulgue, do que se segue acharem-se sempre os inimigos prevenidos, e por consequencia duvidozos os sucessos, o que talvez não sossedaria se elles estivessem descuidados, este inconveniente he de perniciosas consequencias, todos os meos antecessores cuidou a conheceram, e como o não vejo remedeado, duvido do motivo, lembrando-me que o fariam por não alterar o uso em que ha se-

culos se concerva a India, ó por que achacem que a commodidade dos soldados convinha aquella forma por que se lhe administram os mantimentos, que sem duvida para os ditos soldados he conveniente, que porem se prefira a utelidade das Tropas, ás do Estado, me não conformarei nunca, pello que me parece que presentemente por evitar o mayor dano, tomar o arbitrio de mandar que o Vedor da Fazenda, tenha sempre huma porção sufficiente de vivres, para no cazo de alguma repentina marcha, se proverem as Tropas, ficando deste modo seçando o inconveniente de antecipar as ordens, e sem prejuizo a Fazenda de V. Mag., por que os ditos vivres basta que se conservem nas maons dos mesmos vendedores, com ordem do dito Vedor da Fazenda, para lhe darem parte dos que forem vendendo, e dos que conservão.

Fica observada a Ordem que V. Mag. foy servido mandar-me sobre não embaraçar os soldados a contrahir o Sacramento do Matrimonio.

Igualmente fica excutada a determinação de V. Mag. a respeito dos officiaes, e soldados que vem servir este Estado por tempo de seis annos, por que não negando a nenhuns licença que me pediram, persuadi a mayor parte delles a me acompanharem nesta guerra, por que seria a sua volta a Portugal nesta conjunctura muito suspeitoza, e perderiam elles com esta intempestiva viage, o credito que com tanto trabalho se tinham adquirido, desta pratica, que logo se divulgou, e que na verdade he natural, se abstiveram quazi todos de pedir licença, e só a tiveram alguns, que pellas suas enfermidades, ó feridos não estavam capazes de continuar no Real Servisso, e outros, que não farão muita falta, e ainda muitos que têm licença de V. Mag. senão aproveitaram della.

Pella Secretaria de Estado da Marinha, e Conquistas, remeto a conta da despeza, e receita de Goa, e porque me não he possivel em tam pouco tempo averiguar se ha despezas que se possam diminuir, como V. Mag. me ordena, deixo este exzame para dipois da partida das Naus, e pello que pertence a augmentar as rendas, pella mesma Secretaria digo os meyoys que me parecem mais uteis e necessarios, e a que já dei principio.

Recomenda-me V. Mag. sobre tudo o cuidado, e vegilancia na propagação do Evangelho, e aumento da Christandade, sendo certo, que de tam bom principio, se não pode seguir fim que não seja feliz, e pode ser que do descuido que ha tempos a esta parte se acha a India, tenha sido a sua inexplicavel decadencia que sem duvida parese castigo, não tendo bastado todas quantas ordens e providencias tem dado para evitar este dano os Senhores Reys predecessores de V. Mag. e V. Mag. sendo mais poderosa para com os cultivadores da vinha do Senhor, a avida cobiça de adquerir cabedaes, que a obrigação de converter almas, o que se prova sem violencia com dizer que em Goa, e nas duas Provincias de Salcete, e Bardez, tres partes das melhores terras são dos PP. da Companhia, dos Dominicos, e dos Milagritas, que são reres, e que a quarta parte do que não presta he de particulares, do que tiro por consequencia, que em quanto os Micionarios não tornarem ao seu primeiro estado, isto he o da pobreza, em que viveu S. Francisco Xavier, e os mais que o imitaram, preferiram a vida regalada, e farta aos trabalhos, penuria, e martirio, sem embargo desta dificuldade farei toda quanta deligencia couber no possivel, para com o Arce-Bispo Primaz trabalharmos, a fim de descubrir entre estes mesmos Religiozos, alguns que sejam mais despídos do amor proprio, que não duvido que entre tantos se achem, e do que rezultar da nossa deligencia darei conta a V. Mag.

A muita Alta, e Muito Poderosa Pessoa de V. Mag. Guarde Deos muitos annos. Goa 20 de Dezembro de 1758. — *Conde da Ega.*

---

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> Sr. — Pela rellação incluza, ficará V. Ex.<sup>a</sup> instruido de quem he Aidar Ali Can, ou Aidar Naique, e dos seus progressos, este regulo, he o mesmo, em que o anno de 762 falei na minha conta a S. Mag. verificando prezentemente o que lhe pronosticava naquele tempo, até o presente se não declarou contra nós; mas a sua vezinhança me deve cuidado, e ainda que tinha tomado todas as cautelas, que permitem as nossas

forças, e a indigência deste Estado; contudo como estas não são as suficientes, porque os meyo faltão, continua o meu desasocego.

A Fortaleza do Cabo da Rama, que he huma das portas para a sua introducção na Provincia de Salcete se acha por mim guarnecida com tropas suficientes; mas não regullares, rezervando-se estas para as defenças precisas das nossas Praças, e Ilhas de Goa; a outra porta pelos gates de Digni, e Tinem, tambem fica guarnecida pela mesma forma, e para o fazer fui obrigado a mandar atacar a Fortaleza de Supem pertencente ao Maratá, e dela senhoriar-me; porque sem este paço não podiamos segurar aqueles desfiladeiros.

O destacamento francez, que tinha até agora contrebuido para a gloria de Aidar Ali Can, e que lhe dava o mayor credito, tendo sido o mesmo destacamento o que nas occazioens, em que elle achou quem os rebatesse, lhe valeo com ardor, e constancia: procurei a trahir o que me não foi muito difficultozo; porque a Nasção Franceza, que nas suas desgraças se valeo de mim em Goa, não para os ajudar contra os Inglezes; mas sim, para lhe administrar o soccorro, que pede a hospitalidade, o qual achou sempre prompto, e com civilidade me pagou aquele serviço, largando o de Aidar Ali Can, e passando ao nosso; de sorte que com este soccorro, se animou este povo, que temia mais aquele pequeno Corpo, que todo o poder de Aidar Ali Can, e eu quero lizongear-me, que a falta daquelas Tropas no seu exercito, lhe abaterão de algum modo a soberba e que os povos novamente conquistados, e os que receyavam o mesmo destino, com esta noticia procurarão fazer huma cauza commua para se subtrahirem do jugo, que huns já suportavão, e outros temião; este discurso por agora não tem mais fundamento que o conhecimento, que adquiri dos Aziaticos nestes poucos annos, e talvez que a elle me persuade tambem os desejos da propria tranquillidade; he certo porém, que com estes novos hospedes, tudo aqui se acha com outro semblante, e que se eu tiver modo, com que possa persuadir o Maratá a mover-se contra Aidar Ali Can, será elle obrigado a ceder bem depressa das suas novas Conquistas, e tornar aos seus principios; mas

para assim o conseguir me faltão sogeitos intelligentes, a quem encarregasse estas negoceaçoens, não tendo neste Estado mais que o Coronel Jaques Filipe de Landreset com as circumstancias precisas, e deste me não posso valer por me ser tambem necessario para me ajudar no meu trabalho domestico.

O Rey do Sunda desgraçado mais pela sua inacção, que por outro motivo perdeu o Reino, e todas as suas Praças, que quazi sem rezistencia se entregarão ao novo conquistador; e elle se vio obrigado com toda a sua familia a mendigar a hospitalidade dos extranhos, e como nós fossemos os mais vezinhos a sua primeira diligencia, se encaminhou a este Estado, em que achou o que pertendia, não me parecendo decente negar-se a hum Rey infeliz, e que sempre foi nosso amigo, aquilo mesmo que concederíamos a qualquer particular, que o procurasse em semelhantes circumstancias.

Não deixei de ponderar, que Aidar Ali Can talvez se formalizasse deste procedimento, e que nos pederia satisfação; mas ao mesmo tempo discorri, que se elle soubesse, que não tinhamos querido aceitar debaixo da nossa protecção aquelle Principe, formaria o conceito de que duvidavamos amparar o Rey de Sunda por algum receyo do seu poder; e que daqui tiraria consequencias para mais facilmente nos inquietar; este pensamento, que julgo o mais conforme ao character daquelle Regulo unido a natural piedade, que se deve ter da sorte infeliz do mesmo Rey, me persuadio a recebe-lo nas nossas terras, e hoje se acha nas de Pondá, e destas passará para as Ilhas de Goa, onde lhe tenho mandado promptificar casa decente para a sua acomodação, e de toda a sua familia.

Como o destacamento francez no dia 24 de Janeiro chegou ás nossas terras, não posso ainda saber o como recebeu Aidar Ali Can esta noticia, nem o partido, que tomará neste cazo, seja elle qual for, se tivermos modo de descobrir dinheiro para o que se faz precizo, os seus progressos acharão constante opposição; a cauza he justa Deos nos hade ajudar, e com o seu favor não ha nada difficultozo.

Pelo que fica dito, verá V. Ex.<sup>a</sup>, que a tranquillidade, em que eu entendi, que se conservaria este Estado por mais largo



tempo se acha alterada; mas na Azia, não se pode fazer juizo certo nestas materias; porque quando menos se imagine apparecem estes phenomenos, que a terra produz, ou porque a sua natureza he fertil em monstros, ou como he mais certo porque a Providencia o permite assim; para que a multidão de tantos barbaros senão multiplique ao infinito.

Isto he o que ate hoje 26 de Janeiro tem occorrido de novo, o que ponho na noticia de V. Ex.<sup>a</sup>; para que chegando á presença de S. Mag. fique o mesmo Senlior sabendo o que se passa neste governo.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa 26 de Janeiro de 1764. =  
*Conde da Ega.* — Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

---

NOTICIA DOS PRINCIPIOS DE HUM MOURO LEVANTADO CHAMADO AIDAR,  
E DA SUA ELEVAÇÃO ATÉ ADQUERIR O HONORIFICO DE NABABO  
AIDAR ALI CAN, E DOS SEUS PROGRESSOS E CONQUISTAS.

Este Nababo mouro se chamava Aidar; mas passando a servir nas tropas de Anand Rajá Regulo de Maimir General do Rey de Suring Patan, assentou praça no partido de mouros denominado de Naiques, e se chamou Aidar Naique; donde pelos seus serviços foi promovido a Capitão de huma Companhia de gente de lança chamada de Pioens, e continuando o serviço com boa aceitação, especialmente na guerra de Trichianapoli, que o mesmo Regulo declarou a favor dos Francezes contra Mamodalican Nababo pertendente de Arcate governando Pondicheri Mr. Duplaix pelas suas distinctas acçoens mereceo a este General a sua protecção, a qual deveo o beneficio de Anand Rajá fazer confiança de sua fidelidade, augmentando ao mesmo Aidar Naique o seu partido, e entregando-lhe o governo do seu Exercito, e de todo o seu Reino.

Não sabia Anand Rajá, que no descanzo, que procurava em Aidar Naique se guardava a sua ultima ruina de ficar des-

apossado do seu Reino, e de todos os seus tezouros, nem tão pouco o Rey de Suring Patan, que a sua privança com o seu vassalo o havia de reduzir ao mesmo estado, que ao Regulo General dos seus Exercitos, quando não tivessem outro remedio, que de sogeitar-se á vontade do seu servo com o temor da morte.

A elevação de Aidar Naique ao dispotico governo do Reino de Maimir, lhe servio de conspirar contra a pessoa, e estado de seu Soberano, e bemfeitor, porque com este venenozo dezi-gnio, procurou ganhar o agrado do Rey de Suring Patan, e de todos os grandes da sua Corte, para os ter propicios quando entrasse a obrar contra Anand Rajá; e depois no anno de 1759 vendo que não havia que recear, se aproveitou do beneficio do tempo pagando mais tropas com as sommas, que estorquiu aos povos, e conquistando Praças e Cidades, até sitiár a Capital de Mimir residencia de seu amo, que se defendeo com incrível valor, mas como pela negoceação de Aidar Naique com Bento de Campos Portuguez Commandante das tropas brancas, que tinha no seu serviço passasse com todas ellas para o inimigo, sem embargo do juramento, que prestou o mesmo Comandante com o P.<sup>o</sup> Fr. Amaro Religiozo observante ao miseravel Regulo, em huma imagem da Virgem Senhora Nossa, que conservava, talvez como occulto catolico, prometendo condescender com as suas rogativas de o não dezemparrar na sua opreção com as referidas tropas brancas, se vio obrigado Anand Rajá a capitular com o seu vassalo. Esta tão detestavel aleivozia, escandalizou tanto ao Reino todo, que se animou o mesmo confidente de Aidar Naique chamado Candarao gentio bramene, a protestar secretamente ao Rey de Suring Patan, que se logo não tratasse de pôr remedio a tão inaudita infedelidade, brevemente ficaria reduzido ao mesmo miseravel estado, em que se achava seu Sogro, e General o desgraçado Anand Rajá.

Convencido o Rey desta advertencia, dispoz as suas ordens para a prizão ou morte de Aidar Naique; mas como se transpirasse o segredo deste importante negocio, pôde escapar o rebelde das maons dos executores, da mesma Corte do Rey, donde se achava fogindo de noite somente com alguns trinta cavalos,

e quatro camelos carregados de dinheiro, e joyas de preço, e mendigando o seu refugio nas Praças, que tinha conquistado em cima dos desfiladeiros de Tripatur, e Vanabari, contra todas as esperanças humanas o achou na de Bengahir, que era Capital da sua conquista, e todas as mais, que se situavão debaixo dos mesmos desfiladeiros forão cedidas ao Maratá, pela liberdade do Exercito de Muctumo Saibu cunhado de Aidar Naique, que Essagi Pant tinha sitiado, de sorte, que não pudesse socorrer as mesmas Praças, nem escapar das suas maons.

Neste tempo se reudeo Pondicheri florente estabelecimento dos Francezes, aos Inglezes, que por mar, e por terra lhe fizeram mui dura guerra, e como Aidar Naique sempre tivesse o dezignio de perseguir ao seu Soberano, pode facilmente convidar para o seu partido, hum destacamento de Tropas Francezas comandada por Mr. Alen, que pode ser, que acompanhando o Bispo de Alicarnasse, que tinha sobido para cima para alguma negociação com os Principes Vezinhos de Pondicheri, com a noticia da sua perda, não tivessem donde acolher-se.

Com estas Tropas brancas, e alguns tres mil homens tão somente marchou Aidar Naique contra seu amo o Rey de Suring Patan, que lhe presentou batalha com hum Exercito de dez mil homens comandados pelo mesmo bramene Candarao, que pelo seu maduro conselho se fez digno de tanta confiança, mas como a mayor parte dos Cabos do mesmo Exercito, erão mouros, a pouco custo os corrompeo o astuto, e sagaz rebelde com dadas e promessas, de sorte, que ao primeiro encontro, largando as armas, artilharia, e todo o trem se puzerão em percipitada fuga, declarando-se a victoria pelo fraudolento levantado mouro.

Vendo-se Aidar Naique Senhor do Campo sem perder instante algum procurou engroçar o seu Exercito, e foi campar diante de Suring Patan, mandou dizer a seu amo, que a sua intenção era obedecce-lo; porque sempre o reconhecia por seu Senhor; mas que a unica diligencia, que o trouxera aquele campo, era procurar a liberdade da sua familia, que tinha largado naquela Corte, e ter alguma demonstração com Candarao seu subdito, que pudesse servir de exemplo aos mais; porém,

que o que mais, que tudo dezejava, era dar-lhe pessoalmente toda a satisfação, que cumprisse ao seu Real agrado.

Deixou-se enganar o Rey da venenosa politica de Aidar Naique, e o mandou vir a sua presença; mas aproveitando-se o rebelde desta occazião, entrou com tantas tropas na Cidade de Suring Patan, humas poucas em sua companhia, e outras com disfarces, para se não suspeitar alguma surpresa, e todas instruidas do modo como havião de senhoriar-se das suas portas, sem haver quem se ouzasse a fazer-lhe coacção alguma, ganhou esta Cidade, e com ella o Reino todo de Suring Patan, e para melhor segurança desta nova conquista, como a do Reino de Maimir, privou aos seus Soberanos de toda a sua liberdade, tomando-lhe todos os seus tezouros.

Como estava tão opulento, augmentou Aidar Naique o seu Exercito de Cavalaria, e Sipaes, e quazi com dez mil homens, conquistou a Provincia de Marçanirá a Murarao, e ao Regulo Chievalapur outra do seu mesmo nome, que se lhe renderão espavoridas aos primeiros estrepitos da guerra.

Depois tendo Aidar Naique noticia, que Banalatjang irmão de Nizamali Nababo de Decan fazia o sitio de Oscotá Praça Maratá se offereceo a soccorrer á sua custa aquele Principe Mogor nesta guerra, se elle o honrasse com o titulo de Nababo de Sirá, de que somente o Imperador Mogor faz mercê, permitindo, que se o Nababo de Decan possa honrar tambem algumas pessoas, que fizerem acçoens distinctas com a mesma mercê. Admittio o Principe a proposta de Aidar Naique e lhe fez a graça, que pedia, hindo pessoalmente a visita-lo na sua tenda, mas ganhada a Praça de Oscotá, faltou Aidar Naique, inteiramente ao estipulado, ficando com a mesma Praça, e toda a artilharia que nella achou, e dali por diante se intitulou Aidar Naique, Nababo Aidar Ali Can.

Como se tinha declarado contra o Maratá, sitiou a sua Praça de Syrâ, e lha tomou sem muita rezistencia, e continuando este Nababo na sua marcha, e tanta fortuna entrou o Reino de Chital Drug, e lhe deo leis, cobrando tributo sem rezistencia alguma, e ao mesmo tempo conseguiu tambem a conquista de Tripatur, e Vanabari, que tinha cedido ao Maratá a

troco da liberdade do Exercito de seu cunhado, em que acima temos tocado.

Deste modo vendo, que o Reino do Canará na vizinhança de Goa governava huma mulher com poucas tropas, desceo o levantado Nababo sobre este torrão de ouro, e o rendeo talvez com dadas, e promessas, com todas as suas Praças Fortificações, e tezueros, que afirmão chegarem a huma somma consideravel de tres contos de pagodes, que fazem vinte e quatro de x.<sup>o</sup>, sem haver quem fizesse hum só tiro contra o seu Exercito, não podendo livrar-se de cahir ás suas maons a desgraçada Raynha, e o Principe, que criava para successor do Reino. Este por seculos inteiros desde o descobrimento da India, sempre proveo a Azia toda de arroz, a Europa de muita pimenta, e a China de Sandalo, cujos generos produzem abundantemente os seus dominios; mas este novo conquistador quem sabe, com que cede, mais pexima, que a dos mordidos de Depsis, prohibe, que nasção alguma possa continuar no seu beneficio do provimento de arroz, que he mantimento universal do Oriente.

A ambição deste fraudolento Nababo, ainda he mayor, que os seus mesmos espiritos, por que não se contentando com tantas conquistas, e hum Reino rico com excelentes portos do mar, frequentados de todas as nasções da Azia, e Europa, com as melhores fazendas para o seu commercio, passou a devastar todos os dominios de sima dos gates desde o Rio Cusnam athé os desfiladeiros de Pondá conquistando, e ganhando Praças e Provincias, e tributando varios Potentados, e no retrocesso, que fez para Bedrul Capital do Canará hoje chamada Aidar nagar, estando o Rey Sunda seu, e nosso vezinho tratando da paz com o mesmo Nababo, precipitadamente entrou no seu Reino, e corrompendo a fidelidade de seus vassallos com huma grossa somma de 8 laques de rupias, se senhoriou da sua Corte de Saundém, e do mesmo modo de todas as suas Praças, não tendo achado rezistencia alguma nellas, e descendo para Sivansara rendeo aquella Praça, e a ensayada das Galés com as Praças do Piro, e Ximpim, ficando somente na defenciva a de Ancolà, que está sitiada, e a do Cabo de Rama nas fronteiras da nossa Provincia de Salcete: vendo-se aquele infeliz Rey dezemparrado

de todos os seus vassallos, e obrigado a largar os seus domínios, e entrando nos nossos da Provincia de Pondá o seu refugio nesta Cidade, o qual lhe concedeo o Senhor Conde V. Rey por não ser justo deixar de consolar na sua afflicção com todo o bom acolhimento a hum Rei, que desde os seus Pays e Avós, por discurso de seculos sempre foi muito prezado amigo do Estado.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> Sr. — Depois da ultima conta que dei a S. Mag. da situação em que achei este Governo por cauza da guerra que nos tinha declarado o Bonssoló, e dos meos primeiros passos sobre aquella materia tem occorrido o que brevemente exporei.

A Provincia de Pedenem huma das mais pingues da Nova Conquista, e que na presente guerra se declarou por parte dos Bonssulós foi o primeiro objecto que me determinou a juntar hum Corpo de Tropas para a castigar como merecia; e porque conheci que o nosso poder não era sufficiente para atacar os inimigos sem alguma industria publiquei que aquella expedição se deregia a seccorrer Alorna que se achava bloqueada, e ao mesmo tempo procurei ter intelligencias na Provincia referida, o que conseguido mandei marchar as tropas que se achavão promptas, porém transpirando com a sua marcha o segredo, os Bonssulós pucharam o seo poder para as vezinhanças de Pedenem, e reforçaram o bloqueio de Alorna que com effeito carecia de mantimentos o que nos obrigou a seccorrer aquella Praça deferindo para melhor occasião o castigo da Provincia: Os inimigos se empenharam a disputar-nos o passo o que não conseguiram retirando-se com perda de alguns soldados, e cavalloos, que he o que elles mais sentem e com bastantes feridos; da nossa parte ficaram dez feridos dos quaes morreu hum: deste modo entruduzido o mantimento na sobredita Praça mandei retirar aquelle pequeno Exercito para Coluale na Provincia de Bardez aonde se acha athé ao presente, esperando ordem para entrar em Pedenem que lhe fica fronteira e com algumas sor-

tidas, que se lhe tem feito se achão aquelles moradores, encomedados, e não duvido, que sem outra especie de guerra, se tornem a reduzir a obediencia do Estado.

Hum Dessay sugeito ao Bonssoló, e da estimação dos seus Menistros me mandou pedir licença para mandar aqui hum Bramene tratar de algumas negociaçoens que poderião contribuir para a paz o que lhe concedi, porem as propoziçoens com que abrio as praticas forão taes que não merecerão a menor attenção, querendo o dito Bramene que o Estado cedesse em favor dos Menistros do Popillo Bonssoló as Provincias que se achão em poder dos mesmos Bonssolós, e que nos forão cedidas pellos tratados da paz no tempo do Marquez de Alorna, que são as mesmas que perdemos pella ultima guerra, e que eu espero com o favor de Deos recuperar se o Maratá se não entrometer de premeio de que Deos me livre.

O Popillo Bonssoló e suas Thias me fazem a maior lastima por que me estão protestando que não querem a guerra com os Portuguezes a que elles se reconhecem obrigados, mas que a idade de hum e o sexo das outras os impossibilita de toda a acção e que esta guerra he deregida e sustentada pella ambição dos dous Bramenes seos Secretarios, e que se elle Bonssoló pudesse fugir da sua Corte, se veria entregar na nossa mão, para o ampararmos da tirania dos ditos Menistros os quaes já mataram seo Pay e sua Mãy com veneno e que o mesmo lhe farão a elle em sendo capaz de governar: e esta he a pura verdade e da qual eu espero tirar todo o partido que me for possível não em prejuizo do dito Popilo que seria barbaridade, mas sim em danno dos referidos Bramenes que não são mais que dous traidores.

O Maratá se acha em guerra com o Rey Sunda, ou para melhor dizer tem dado liberdade a alguns Cabos seos em contribuição os Dominios do referido Rey, e ainda que athé agora com máo successo, como os Sundas são menos no numero, e tambem mais froxos que os Maratás, naturalmente tirarão fruto da sua diligencia o mesmo Rey do Sunda me mandou por seo embaxador, que aqui se acha, fazer representaçõens para socorre-lo com gente, armas, e com concelho, nestes não pode haver

duvida por que custam pouco, naquella me tenho escuzado com a guerra actual e só occultamente lhe mandei dar alguma polvora e balla com que me parece o tenho satisfeito: o dito embaxador vem encarregado de mais negoceaçoens todas contra o Maratá, e ainda que algumas serião muito uteis ao Estado como era a restauração de Pondá, Zambaulim e outros Dominios do mesmo Rey, que nos punham mais distante o commum inimigo, não pode entrar-se naquelle projecto sem maiores reflectçoens, por que ainda que seria dificultozo recuperar aquella Praça, e mais terras a ella pertencentes seguir-se-hia atrahirmos sobre nós o poder do Maratá, pello que tenho ajustado com o mesmo embaxador que elles da sua parte procurem em Punem ganhar o animo do Nanã, e que eu farei a mesma diligencia da minha para com o seu consentimento se entrar naquella Conquista em que o dito Nanã poderá convir pello seo particular enteresse que he só o que move os animos aziaticos: as mais perpoziçoens do mencionado embaxador todas se dirigem debaxo do portesto de huma constante amizade, e inviolavel fé, e que lhe entreguemos, ainda que seja por venda a Praça do Piro, e Champim, no que o tenho despersuadido inteiramente ainda que sei, que as referidas Praças nos servem de maior gasto que utilidade, com tudo as consequencias que se nos podião seguir de as largarmos são de grande ponderação.

Pello Norte se tem unido a maior parte daquelles Reys, e regulos contra o Maratá, e por huma, e outra parte tem havido victorias, o que tem sido cauza de todos me instem para que eu mande tropas aquellas Provincias que sem duvida se nos sugeariam, o que não duvido, mas para isto seria percizo tirar as poucas forças de Goa, e depois não haver nem aqui, nem lá quem rezestisse ao poder do Nanã e por consequencia pormo-nos no risco de perder tudo, esta openião he só minha porque os filhos de Goa que se consultão sobre este particular todos votam que seria muito conveniente aquella expedição, que deixo para algum dos meos Sucessores mais guerreiros, e gloriosos, que eu, contentando-me se S. Mag. me mandar os socorros que peço, em pôr Goa no Estado que sem grande difficuldade possam ententar esta e outras conquistas, ainda que



entendo que não são aquellas as que nos farão outra vez respeitadas na India, aonde por meo voto seria muito mais conveniente, que as nossas forças se conservassem unidas, e que o mais em que devíamos cuidar he no Dominio dos mares, no Comercio, e nas manufacturas, na certeza de que só assim floreceu este Estado que hoje se acha tão decadente por se alterar a sua primeira forma, pode ser que este discursso não seja muito heroico, mas de que he o mais solido me persuado, o que estou experimentando.

Athé agora tem S. Mag.<sup>de</sup> mandado á India conquistadores, os quaes pellas suas destintas acçoens se tem adquerido aquella gloria que os immortaliza: eu que não deixo de ter a minha ambição e me concidero sem qualidades que tiveram os que me precederam procuro por diversso, e mais facil caminho fazer-me tambem benemerito concorrendo com as minhas incançaveis diligencias, para o socego destes Povos, para o seu aumento, e opulencia, que se o conseguir me darei por satisfeito, e deixarei ao discursso dos que nos julgarem a decizão dos nossos merecimentos; he certo que para conseguir este fim, necessito dos meios, e estes só de Portugal os espero sem os quaes nem elles adquerirão aquella reputação de que hoje fazemos memoria, nem eu poderei entrar no concurso que pertendo.

He sem duvida lastima, que podendo a India não só sustentar-se em si mesma, mas tambem produzir cabedaes que utilizem esse Reino como em outros tempos se experimentou, a deixassem chegar quazi á ultima ruina, e a fazer a sua conservação pezada ao Erario Real, como todos sabemos sem que athé agora se descubrisse a cauza que produzio este effeito, ainda que me não pareça deficultozo adivinha-la, com tudo a deixarei no silencio por não fazer hum discurso que seria talvez odiozo bastando para o serviço de S. Mag.<sup>de</sup> que eu procure emendala, para o que he necessario hum soccorro avultado mais de dinheiro que de gente sessando por huma vez as continuadas, e excessivas despezas que S. Mag.<sup>de</sup> faz com este Estado que sem duvida entendo que só por gloria da nasção se tem conservado, porque a não ser aquella de que serveria a Portugal huma Colonia tão distante á custa da sua sustancia,

e de tantos vassallos quantos todos os annos vem para a India: tudo isto he perçizo que cesse, e que Portugal tire desta conquista os enteresses que pode, sem que se despovoe de homens em que não abunda.

Para assim o conseguir he indispensavelmente necessario fazernos senhores dos mares, augmentar o Comercio quazi extinto, e crear manufacturas; bem vejo não he pouco o que para isto se necessita, porém he muito mais a quotidiana despeza que se faz com Goa sem esperanças nenhuma, e para acabar de huma vez com este dilatado discurso, digo que com seiscentos mil cruzados repartidos na forma seguinte em poucos annos se verá Goa renascida e talvez que mais opulenta, que nunca.

Oito fragatas de guerra duas de quarenta peças, duas de trinta e seis, duas de vinte e quatro, e duas de vinte, tremerá a Azia de nós, e estas vindo de Portugal todo o Massame, e mastreação, que não ha por estas partes, custarão aqui quatrocentos mil cruzados, e a sua duração sempre passa de quarenta annos. Os duzentos mil cruzados em manufacturas applicados, floreceirá o Comercio de modo que este Porto que hoje se vê dezerto será o mais frequentado e por consequencia o mais opulento do que se segue, que as Rendas Reaes se aumentarão de modo que ficarão bem satisfeitas as despezas, e sendo tambem certo que o ouro atrahe os homens, todos os que hoje se achão auzentes, que não são poucos tornarão para o Estado, tendo a maior parte delles fugido mais á miseria, que ao serviço.

Bem sei que se julgará vaidade ou ligeireza em Manoel de Saldanha pertender com poucos mezes de India, e luzes bem lemitadas querer formar hum plano de tanta consequencia em que consiste não menos que a conservação, ou ruina desta conquista, mas como dizer o que me parece não decide do que verdadeiramente he, não tem o meo discurso outro risco mais que o de conhecerse falta de fundamentos, ficando á alta comprehensão de S. Mag.<sup>de</sup> e á prudencia dos Seos Dignissimos Ministros a eleição dos mais seguros meios para se conseguir o dezejado fim: não pertendo eu provar que os que aponto sejam os mais solidos, mas só dizer com a minha costumada since-

ridade tudo o que imagino a bem do Real Serviço, conhecendo que me posso facilmente enganar, não por falta de meditação mas sim por erro de entendimento.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa 25 de Janeiro de 1759.==  
*Conde da Ega.* — Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR. — As forças no mar sempre grangearão ás nossas Armas hum respeito donde nascião as mayores vantagens para este Estado; as nossas Armadas dominavam o mar, e todos os Indios temerosos tributandonos vassalagem não se ouzavão navegar sem os nossos passa-portes, nesta terra chamados cartazes; florescia o Comercio protegido por nosso valor, abundava Goa de todas as riquezas do Oriente. pervertendosse esta ordem, negligioussse a marinha, aproveitandosse do nosso descuido, os Piratas innudarão estas costas, perdeose o respeito, e hoje vemos os nossos proprios mercadores estabelecidos em Goa para segurança das suas embarcaçoens mercantes tirar cartazes dos mesmos Piratas, que já muitas vezes até as proprias Naus de guerra reduzirão á triste situação de ficar despojo da sua cobiça, e do seu arrojo.

Examinando a cauza do esquecimento de hum meyo tão necessario para honra e proveito desta terra me parece se deve attribuir ao conhecimento que estes Barbaros alcançarão a sua custa, que lhes ensinou o que devião obrar, e puzerão em pratica o desprezo que fizemos de suas forças reduzio este Estado a ultima decadencia: dezejando dar algum remedio á tão preciza necessidade, procurei logo a lista das Naus de guerra, embarcaçoens pequenas chamadas Manchuas, e officiaes do mar, achei quatro Naus de guerra a saber o Vencimento, Monte-alegre, Conceição, e Oliveira, além de dous Pataxos hum de vinte e seis pessas, e outro de dezaouto, e huma Palla de vinte e seis pessas.

O Vencimento fragata que joga sincoenta e oito pessas ha dez para onze annos passou a India, está já incapaz de servir,

muito mais agora que foi preciso tirar-lhe o mastro grande para suprir ao da Nau Natividade, que sem embargo de tão fortes recommendações, sahio de Lisboa em tão deploravel estado, que á milagre, sem nimia credulidade se deve attribuir a minha chegada em Goa; o Monte-alegre, e Conceição poderão com trabalho faser duas viagens ainda; a Oliveira, se se cuidar della, poderá durar mais seis a sete annos; a Palla, e o mayor Pataxo forão ha quinze annos construidos em Bombaim, e poderão durar ainda vinte, ou trinta, assim que o mais pequeno feito em Baçaim ha mais de vinte e cinco annos: custa a S. Mag.<sup>de</sup> qualquer Fragata que mande para este Estado hum cabedal imenso, e informandome com fundamento da despeza que fará huma construida em Damão, acho que huma Fragata de quinhetas toneladas, só de madeira e trabalho dos carpinteiros, chegará até sincoenta e dous mil x.<sup>s</sup>, ficando o ferro, breu, mastreação, filame, e velame por conta de S. Mag.<sup>de</sup> que deve mandar todos estes effeitos de Portugal, aonde são mais baratos, assim que a artilharia, anchoras, e os mastros que aqui não ha, havendo abundancia de tecca madeira tão excellente para construcção que ella reziste aos bichos que em huma, ou duas invernadas arruinão as que vem de Portugal feitas de pinho; o que he cauza que as Naus fabricadas na India podem durar quarenta e sincoenta annos, sendo certo que a obra de meyo fio he sem comparação melhor, que a de calafeito, do que claramente se vê que vindo de Portugal hum bom constructor, e os effeitos já mencionados se poderão construir em Damão todas as Fragatas que S. Mag.<sup>de</sup> quizer do lote de quarenta pessas, trinta, e vinte e quatro que são as que verdadeiramente servem nesta Costa e por hum preço muito diminuto: de maneyra que se de Portugal não vierem Naus para ficar, ou não se tomar este expediente perecerá inteiramente o pouco commercio com que se sustenta, ainda esta decadente Goa por falta das forças necessarias para sua conservação.

Não podem entrar no numero das embarcações de guerra, tres galias já podres, e de nenhuma servintia. As manchuas que por mais ligeiras são de huma grande utilidade por ser as

de que mais ordinariamente uzão estes Piratas para o seu curso, são vinte e sete, das quaes só onze podem empregar-se a dar caça ás dos inimigos, por serem humas já velhas e muyto pequenas, e as outras occupadas na guarda dos rios, o que se não pode escuzar.

A lista dos officiaes do mar consta de quatorze Capitaens de mar e guerra, e doze Capitaens Tenentes; dos primeiros numero muito superabundante para o das Naus em que se podem empregar, cauza natural de não terem a intelligencia necessaria por falta de exercicio, e da applicação que se lhes difficulta, por não haver Aulla, nem quem ensine: a este defeito pertendo suprir estabelecendo uma Aulla, aonde possão hir os mesmos officiaes já graduados, e os que postulão sello, para o que assentei fixamente em não promover ao posto de Capitão Tenente a ninguem sem que preceda hum rigorozo exame da pilotagem, e da manobra, para que desta forma seja menor o numero, mas ao menos escolhido, e com a necessaria, capacidade para saber conduzir, e marear cada hum sua Nau.

Costuma o Vedor Geral da Fazenda quando se vai aproximando a primavera, mandar pelos Mestres da Ribeira promptificar as Naus que hão de sahir a navegar todo aquelle verão, sem que os Capitaens de mar e guerra que segundo a vontade ou circumstancias mais, ou menos favoraveis cada anno se renovão, tenham conhecimento dos preparos que levão excepto humas listas dos sobreceletes e muniçoens que nas antevesperas se lhes costuma entregar, por que elles não levão ao seu cargo nenhum destes generos que ficão entregues, tanto ao Mestre como ao Condestavel; em fim para determinar a navegação, e dar o rumo vai o Piloto, seguindo dictames tão errados, não se podem esperar acertados os effeitos, para reformar em parte estes abuzos determino escolher os Capitaens de mar e guerra, em quem reconhecendo melhor capacidade entregarei a cada hum sua Fragata, ficando ao seu cuidado o aparelho, e dezaparelho della, para que tendo a certeza de estar empregado trate da sua Nau, como o bom pay de familia de sua caza, ficando os que o favor elevou a este posto, sem merecimento com hum sentimento que excita nelles huma nobre

emulação, e os obriga a huma applicação util a elles, e ao Estado para se formarem bons officiaes.

A estas desordens bem essenciaes posso remedear como o tenho provado; porem a outra que o não he menos pelas tristes circumstancias deste paiz em que todos padecem a mayor pobreza, por que quazi todos não tem mais que seus limitados soldos para seu sustento, de que se vê os officiaes do mar absolutamente privados por não chegar os seus a tres mil duzentos reis cada mez com justissima rezão recorrem a Real piedade de S. Mag.<sup>de</sup> para que se digne compadecer-se de huns vassallos, que com o mayor zello sollicitão as occazioens em que possão prodigar a vida, e derrainar o sangue no seu serviço, para que honrando-os em lhes fazer a mercê de os encorporar, ou fazer-lhes correr o mesmo parallello com os da sua Real Armada corroborando sua petição com a ponderação de servir ao mesmo Senhor, e com esta rezão a seu favor que na India o serviço como mais perigozo deve ser mais bem premiado, com a circumstancia de ter abandonado a Patria privandosse dos soccorros de que se valem os que com descaço sem largar seus Penates servem em Portugal, requerem estes infelizes, mas zelozos servidores de S. Mag.<sup>de</sup> os soldos pela mesma forma que se paga em Portugal, sendo esta a norma que com todas as Tropas da India se pratica, não posso duvidar da justiça deste requerimento, e se como o tenho dito o pudesse rezolver por mim, sem que primeiro se precisasse a immediata ordem de S. Mag.<sup>de</sup> cessarião desde agora os clamores de todo hum corpo tão estimavel como necessario.

Meu parecer seria que se formassem duas Armadas para todos os veroens cruzar a costa do Norte e Sul; por isso necessitaria ter o Estado duas Fragatas de quarenta peças, duas de trinta, e duas de vinte e quatro, com vinte e quatro Manchuas; a Armada que havia de cruzar a costa do Sul constaria de huma Fragata de quarenta pessas, outra de vinte e quatro, e seis Manchuas: a da costa do Norte da outra Fragata de quarenta pessas, e da de vinte e quatro, com as duas de trinta, e seis Manchuas, por ser esta costa a mais infestada dos Piratas; dividiria-se esta Armada desta forma, ficando a Fragata de

quarenta pessas, com a pequena de vinte e quatro, e as seis Manchuas cruzando de Bombaim até Surrate, e Dio; hirião as duas de trinta tomar a entrada do golfo Persico, e mar vermelho a esperar todos os Navios mouros que navegão sem nosso cartaz.

Para a lutação destas seis Fragatas necessitão-se de setecentos e vinte Infantes e trezentos marinheiros que vencem nos seis mezes que deverião andar embarcados setenta mil x.<sup>o</sup>, o mesmo vencerião em terra, as doze Manchuas despenderião trinta mil x.<sup>o</sup> de maneira que entrando os gastos extraordinarios o que poderião despender seis Fragatas, e doze Manchuas armadas em guerra pelo discurso de seis mezes são, cento e sincoenta mil x.<sup>o</sup>; vamos a vêr as conveniencias igualmente que produzirião que são estas, tornarmos a ter o respeito perdido sendo obrigado por forsa ás naçoens Aziaticas a tomar os nossos cartazes, que não dão pouco lucro, pois cada passaporte paga a ElRey de cada mil candins dez x.<sup>o</sup>, ao Secretario do Estado sinco x.<sup>o</sup>, e aos Governadores de Dio, e Damão que os costumão passar quarenta e oito, na Feitoria, e Ouvidoria para os registos outros dez x.<sup>o</sup>, e esta quantia he muito inferior em todos os sentidos ao que estão obrigados a pagar ao Marata, e tres, ou quatro outros Piratas, de maneira que acrescentando de dobre, e mais ainda os cartazes, elles não terião duvida a os tomar, mas pelo contrario o havião de estimar, se os livrassemos dos Piratas, e das despezas que lhe cauzão, que muitas vezes sem se embarçar dos seus proprios passaportes os reprezão; florescia o comercio em toda a costa, e sobre tudo em Goa, cessando o receyo de navegar cresceria o numero das embarçaçoens mercantes; aquellas que estivessem sem cartazes serião reprezadas, sem o poder evitar, repartidas as Armadas como tenho dito: e bastaria huma preza para pagar tres vezes em dobro a despeza, por que todos os Navios mouros que carregados de riquezas vão cada anno para Moca, Bassora, Suez, faltando-lhes passaportes serião reprezados, e cada hum delles tem mais de quinhentos, ou seiscentos mil x.<sup>o</sup>, de maneira que certamente cada verão se havião de reprezar ao menos dous, ou tres Navios; as rendas crescerião sumamente, e sobre tudo a da Alfandiga tanto de Goa como as de

Dio e Damão arruinadas totalmente por lhes faltar estas foras do mar, em fim Goa daria a ley, serveria de proveito a S. Mag.<sup>da</sup> a quem livraria das exorbitantes despezas que faz para sua conservação; venhão pois os preparos já ditos, e o dinheiro para a construcção que me obrigo a ella, mas com a circumstancia que este dinheiro virá já para este fim determinado, sem que por forma alguma, nem cauza qualquer que seja possa nelle haver desvio, ou differente destino.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa 14 de Dezembro de 1758. =  
*Conde da Ega.*

---

LISTA DAS EMBARCAÇÕES QUE TEM O ESTADO,

**Fragatas.**

- A Fragata N. Sr.<sup>a</sup> do Monte-alegre bastantemente aruinada necessitandosse já de hum grande conserto, o qual he impossivel fazerse pelos poucos meios que o Estado tem presentemente para as grandes despezas extraordinarias.
- A Fragata N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição.
- A Fragata N. Sr.<sup>a</sup> de Oliveira.
- A Fragata Vencimento incapaz de poder já servir tanto pela podridão do casco em que se achá, como por falta de mastros,

**Pataxos.**

- O Pataxo S. Miguel.
- O Pataxo pequeno S. Miguel e Almas Santas.

**Palla.**

- A Palla S. Pedro.

**Galias.**

- A Galia N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição.
- A Galia N. Sr.<sup>a</sup> do Bom Sucesso.
- A Galia S. Ritta.



Todas esta tres Galias estão ha annos incapazes sem poderem servir e por isso ficão encalhadas na Ribeira.

### **Manchuas.**

Onze Manchuas de guerra da Armada a saber:

- Manchua S. Antonio.
- Manchua N. Sr.<sup>a</sup> do Monte do Carmo.
- Manchua Penha de França.
- Manchua N. Sr.<sup>a</sup> do Rozario.
- Manchua S. Caetano.
- Manchua S. Pedro.
- Manchua S. Francisco de Assis.
- Manchua S. Bernardo.
- Manchua N. Sr.<sup>a</sup> da Ajuda.
- Manchua S. Anna.
- Manchua N. Sr.<sup>a</sup> dos Remedios.

Mais dezaseis Manchuas pequenas a saber nove se achão de guarnição nos Rios de Goa, seis nos rios de Bardes, e huma na Ribeira.

---

### LISTA DOS CAPITAENS DE MAR E GUERRA, E CAPITAENS TENENTES DA COROA.

#### **Capitaens de mar e guerra.**

- Francisco Xavier Morão.
- Joze Nunes.
- João Gomes da Costa.
- Dom Lopo Joze de Almeida.
- Belchior do Amaral de Menezes.
- Pedro da Costa Bonicho.
- Dom Christovão Carcomo Lobo.
- João de Saldanha Lobo.
- Marcos Antonio de Montezere.
- Dom Luiz Ignacio de Noronha

João Vicente da Silveira, e Menezes.  
 Joze Placido de Mattos.  
 João Xavier Pinheiro e Aragão.  
 Nicoláo Manoel Coelho da Costa.  
 Henrique Carlos Henriques.

**Capitães Tenentes.**

Luiz de Moraes da Fonceca.  
 Domingos Nunes Soutto.  
 Joze de Mattos e Souza.  
 Antonio da Silva Telles, serve de Commandante do Passo de  
 S. Lourenço.  
 Dom Francisco de Mello.  
 Francisco Ferreira, serve de Commandante do Passo de Naroa.  
 Ignacio Luiz Carneiro de Souza Faro.  
 Francisco Xavier de Aguiar, e Vasconcellos.  
 Dom Pedro de Menezes.  
 Francisco Xavier de Abreo e Souza.  
 Francisco da Costa de Attaide.  
 Joze Bazilio Leitão.  
 Christovão Joze da Serra Soutto Mayor.

Matricula Geral, 18 de Dezembro de 1758. — *Felis Fernandes de Braga.*

ILL.<sup>no</sup> Ex.<sup>no</sup> SR. — Meu Amigo e meu Senhor do meu coração dezejo que V. Ex.<sup>a</sup> me possa segurar que a sua saude he muito perfeita, enteressandose nesta noticia, não só a minha amizade, como tambem o cuidado com que fielmente lhe assisto; espero que V. Ex.<sup>a</sup> não duvide desta sincera confição, e que me faça a justissa de persuadirse, que he a mais verdadeira.

Pellas Cartas de Officio, que nesta monção remeto, verá V. Ex.<sup>a</sup> que achei este Governo na mais triste situação que he

possivel, sem marinha, sem tropas, quasi extinto o commercio, de todo acabadas as manufacturas, e hum povo immenso cheyo de miserias, que não vive mais que de esmollas, e soldos que S. Mag.<sup>de</sup> lhe dá, excetuados, unicamente deste numero algumas Religioens, alguns gentios, e tres, ó quatro cazas de particulares, e tudo isto por negligencia nossa, podendo a India com pouca despeza, e algum trabalho, não só sustentarse mas produzir muitos cabedaes; bem sei que se julgará vaeidade querer eu ser restaurador da India, porem como os que a descobriram, e conquistaram não eram Anjos, e sim homens, porque não conservará este o que aquelles adqueriram; eu lhe não acho mais difficuldade que nos meyos, apliquemselhe estes sem demora por pessoas inteligentes, e zelozas, mas sem miseria, que o Estado tornará á sua antiga opulencia, porem se as providencias não forem promptas, poderá ser inutil toda a deligencia, na certeza de que os nossos vezinhos perdido huma vez o medo ao espantallo, disculpe V. Ex.<sup>a</sup> a grossaria da expressão, nos farão todo aquelle mal que poderem; bem sei que o Bonsuló per si só nos dará cuidado, e não susto, mas o mesmo Bonsuló, com o favor de Nanã que o protege, não temos forças para rezestirlhe; este negocio meu Ex.<sup>mo</sup> está m.<sup>lo</sup> mau, Lx.<sup>a</sup> m.<sup>lo</sup> distante, as naçoens europeas que nesta Costa tem estabelecimentos, não podemos esperar nada dellas, ao mesmo tempo que sabemos, que são as mesmas que menistram aos Aziaticos, não só polvora, e balla p.<sup>a</sup> nos fazerem a guerra, mas tambem lhe influem os motivos que lhe dita a sua cobiça, para nos extinguirem.

Do que fica dito conhecerá V. Ex.<sup>a</sup> a critica conjuntura, em que cheguei á India, e as tristes reflexoens que serei obrigado a fazer, vendo por huma parte o grande pezo de que estou encarregado, e por outra a debilidade de forsas para rezestirlhe, sem outro recurso mais que o de Portugal, que pella immença distancia em que fica de Goa, athé se dezanima a esperanza, contudo o meu coração, se conserva constante, esperando na misericordia de Deos me ha de dar alentos, e inspirar maximas com que suspenda por algum tempo a nossa ultima ruina, que será indubitavel se os remedios se dilatarem

termos em que rogo e pesso a V. Ex.<sup>a</sup> queira por todá a sua efficacia em representar a S. Mag.<sup>de</sup> a extrema necessidade deste Estado para que se lhe acuda como for conveniente, e para que não seja eu o infeliz, em cujas maons elle acabe.

No tempo do Snr. Marquez de Alorna vierão á India consideraveis socorros, e sem embargo da sua alta capacidade e do m.<sup>to</sup> dr.<sup>o</sup> ã se lhe remeteu em todas as munçoens não vejo que a Marinha, o Comercio e as manufacturas se adiantasem, nem sei verdadeiram.<sup>te</sup> em que se consumiram tantos cabedaes, eu não tenho sem duvida a comprehensão do d.<sup>o</sup> Marquez, por em mandemse no meu tempo os mesmos socorros, que me obrigo ao restabelecimento deste Estado, parece que prometo demaziado, contudo, fassasse a experiencia que espero não faltar á minha palavra, preciso tambem dizer, que o Snr. Marquez de Alorna conservou na India hum Corpo de Tropas brancas, de tres mil homens, achou a Marinha, em m.<sup>to</sup> diferente estado que eu, não teve mais guerra, que a do Bonsuló, e estava nesse tempo o Sunda nosso aliado, agora achasse Goa com a Guerra do Bonsuló, protegido do Maratá, o Sunda atacado do mesmo Maratá, o nosso Corpo de Tropas brancas, como V. Ex.<sup>a</sup> verá, dos mapas, a Marinha inteiramente arruinada, não só por falta de Naus como tão bem de Marinheiros, e sem embargo disto não pesso mais socorros, que os que teve o referido Marquez, parece que sou bom de acomodar, ó que me fio na minha economia, se com esta repetição enfado a V. Ex.<sup>a</sup>, tenha a bondade disculparme, conhecendo que a cauza que me obriga a ser impertinente, he o dezejo de servir bem a S. Mag.<sup>de</sup> e conservar a minha honra, e p.<sup>o</sup> huma, e outra coiza deve V. Ex.<sup>a</sup> concorrer, como bom Menistro, e como meu amigo.

Este lugar Ex.<sup>mo</sup> Snr. he m.<sup>to</sup> grande, necessitasse nelle hum homem que o encha, e bem quizera eu agora como particular, ver como se dezembaraçava nesta conjuntura o mesmo Marquez de Alorna, a quem sem duvida se não podia negar a sua grande esfera, e se a hum sugeito como elle, dariam inteiramente ã fazer as dependencias de Goa, nesta ocaziam, que sossederá ao pobre Manoel de Saldanha, em quem faltão

aquellas circumstancias, como Soldado não se me oprime o coração, por que morrer mais tarde, ó mais sedo, não faz grande differença, porém como Gen.<sup>al</sup> de quem dependem, dipois de D.<sup>s</sup> os bons, ó maus sucessos do todo hum Estado que me está entregue, não posso deixar de me affligir e tremer.

Da bondade, m.<sup>o</sup> e honra que V. Ex.<sup>a</sup> me faz, espero queira tomar por sua conta, disculpar na prezença de S. Mag.<sup>de</sup> alguma informidade, ou sencericidade das q̃ dou ao mesmo Snr. na certeza de que se me apartar do reverente respeito com que devo falar na Sua Real Prezença, será culpa do meu juizo, e nam da minha vontade.

Pellas listas do Vedor da Fazenda verá V. Ex.<sup>a</sup> o miseravel estado em que sahiram desse Reino as tres Naus desta munção, que chegaram a India por milagre, a em q̃ eu vim muito mayor, tendo o mastro gr.<sup>de</sup> inteiram.<sup>te</sup> podre, e as insarcias da mesma forma, quem foy encarregado do aparelho dellas, bem merecia inforcado, pella sua diligencia, e se ouver quem diga a V. Ex.<sup>a</sup> que he mais o que se diz, que o que na verdade foy, pesso a V. Ex.<sup>a</sup> que francamente lhe diga que mente, porque duvidando eu do que se me dizia nesta materia o fui examinar por mim mesmo, e achei que se me não tinha encarecido nada.

Vão as duas Naus em direitura, como S. Mag.<sup>de</sup> manda, e eu fico receando o successo que terão, porque além da longa viagem, que precisamente farão, os mantimentos da India não tem as qualidades dos de Portugal, e tenho por infalivel, que ó serão obrigadas a arribar, ó chegarão a Lx.<sup>a</sup> em deploravel estado, D.<sup>s</sup> permita que me engane, mas nesta profecia, não me persuado.

A Thomaz de França primeiro Piloto da Nau que me transportou dei a Patente de Capitam Tenente, e nomeei por Comandante da Nau Conceição, não só pello trabalho, e cuidado com que se applicou em toda a viagem, mas tambem pello julgar com os predicados que o habilitavam para aquelle posto, e como S. Mag.<sup>de</sup> tem feito esta graça aos primeiros Pilotos, que conduzem os V. Reys, entendi que não seria eu exceptuado da mesma honra, pello que pesso a V. Ex.<sup>a</sup> com todo aquelle

empenho de que sou capaz, queira da minha parte pedir a S. Mag.<sup>de</sup> a confirmação desta graça, para o dito Thomaz de França.

V. Ex.<sup>a</sup> que não tem ainda de mim todo aquele conhecimento, que eu dezejava, disculpe a senceridade deste piqueno discurso, e por elle verá que não sou capaz de nenhuma affectação. O Capp.<sup>am</sup> de mar e guerra Bernardo Carneiro, que comigo veyo desse Reyno, e com quem não tive a menor discordia, antes me fez tudo quanto foy attenção, e aqui nos conservamos da mesma sorte, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não he o mais sincero, e que nem sempre os seus discursos tem fundamento, e m.<sup>to</sup> menos para o que pertence á India, que elle diz dezeja ver arrazada, sem embargo de ser a propria Patria: pello que pertence á sua sciencia, se se examinar maduramente pode ser, que lhe não achem aquelles fundamentos, que se julgam tem tido, não lhe falta memoria, e se não fora perguiçozo poderia ser Official, mas de character nunca será bom; eu bem não quizera pôr os defeitos deste pobre mosso na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, porem como entendo V. Ex.<sup>a</sup> o favorece, por esta mesma razão julguei, que tinha obrigação de o fazer, se me enganey V. Ex.<sup>a</sup> me perdoe, e na certeza de que não dou esta noticia a mais ninguem, poderá V. Ex.<sup>a</sup> della fazer ouzo que m.<sup>to</sup> lhe parecer.

Henrique Carlos Henriques achei já Capp.<sup>am</sup> de mar, e guerra, e como pella Marinha em chegando áquele posto, tem jubilado, por não haver outro a que aspirem, não poderei attender ao seu merecimento, que sem duvida o tem, procedendo em tudo como homem distinto, e pella sua actividade o nomeei na presente occaziam por impedimento do Gen.<sup>al</sup> dos Rios, Comandante dos mesmos Rios, em que tem hum trabalho terrivel, pello cuidado que se perciza haver de ñoite e dia, principalm.<sup>te</sup> em tempo de guerra, estou satisfeito do seu servisso, por que não só o faz de boa vontade, mas quando eu me lembro de alguma providencia, que julgo necessaria, já a acho prevenida pella sua actividade, esta he a noticia que posso dar a V. Ex.<sup>a</sup> deste sugeito, e que lhe faço justissa na informação seguro a V. Ex.<sup>a</sup>, por que se lhe faltaram as qualidades de ho-

mem honrado, e bom Official nesta mesma Carta tem V. Ex.<sup>a</sup> a prova de que eu lhas não occultaria.

A minha saude tem padecido m.<sup>to</sup> nesta assistencia, acho-me sumam.<sup>to</sup> abatido, e com cabeça tam fraca que qualquer applicação me perturba, e deste modo não sei como darei conta de mim, se faltar em alguma coiza tenha V. Ex.<sup>a</sup> a bondade de desculparme, não só pello que lhe pertence, mas tambem na prezença do amo.

A liberdade que S. Mag.<sup>do</sup> me deu para poder remeter trezentos e sincoenta quintaes de salitre, não pode ter effeito, por se não achar nenhum, e por que de todo não perdece eu aquella graça, me rezolvi a ocupar o lugar daquelle com pimenta, que tambem achei pouca, e por que duvido se o podia fazer sem licença o digo a V. Ex.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> 7.<sup>a</sup> no cazo que S. Mag.<sup>do</sup> o não haja por bem, se paguem os direitos como qualquer mercador, 7.<sup>a</sup> remete este genero, dezejando que V. Ex.<sup>a</sup> me pessa ao mesmo Snr. a permissão de carregar na liberdade permitida, aquelle genero que melhor conta me fizer não sendo dos prohibidos, na certeza de que achando salitre não remeterrei outro, por ser aquelle o que mais utiliza, e tem mais breve sahida.

D. Luiz Ignacio de Ataide, que S. Mag.<sup>do</sup> ordena por avizo de V. Ex.<sup>a</sup> que havendo promoção seja atendido com o posto de Tenente Coronel, sou obrigado a dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que se não faz digno da protecção do mesmo Senhor, e que eu estimey não achar vago o d.<sup>o</sup> posto, por me não vêr obrigado ó a faltar á ordem, ó a fazer huma nomeação em sugeito daquellas qualidades; este mosso não abre boca que não minta, e em materias de consequencia, he cheyo de vaedade sem nenhuma razão, sendo em tudo o mayor ignorante, he soberbo, e descortez, e jogador com toda a casta de canalha, e enfim as qualidades todas são más, e eu entendo que os seus parentes, o mandaram para a India por medo que lá fizesse coiza, que os envergonhasse, se com todas estas boas circumstancias devo attendello, o farei, mas primeiro deve V. Ex.<sup>a</sup> avizar-me, eu faço tenção de escrever a D. Luiz da Cunha sobre esta materia, ainda que lhe não falarei com tanta liberdade, não deixa-

rei de lhe dizer a verdade, na certeza de que elle não conhece o sobrinho e sabendo as suas circumstancias, será do meu parecer.

V. Ex.<sup>a</sup> dirá sem duvida que tenho m.<sup>to</sup> má lingoa, pello mal que digo de todos, porém estou certo, que se V. Ex.<sup>a</sup> presenciasse o de que eu tenho sido testemunha, me restituiria o credito, julgandome m.<sup>to</sup> moderado.

Felipe de Valadares, hum dos Governadores que foram deste Estado, e que S. Mag.<sup>da</sup> me ordena remeta com o outro, á Sua Real Presença achei tam velho, e cheyo de achaques, que entendi certamente que não chegaria a Portugal, contudo não seria bastante esta só razão para dilatar a execução das Ordens que tinha recebido, e a que tive, e me determinou a sua dilatação foy o prejuizo grande que experimentaria o Estado na sua viagem, sendo sem duvida a caza do d.<sup>o</sup> Valadares a mayor da Índia, e que não tendo filhos levaria consigo todos os bens que pudece, alem disso he o mesmo Valadares, o unico homem de negocio portuguez q̃ tem Goa, e padeceria o quazi extinto comercio, que eu dez.<sup>o</sup> ver restabelecido, e por que elle me pode ajudar m.<sup>to</sup> não só com o seu din.<sup>o</sup> mas com o seu conselho, e porque o dilatallo mais humia munção não pode prejudicar o servisso de S. Mag.<sup>da</sup>, e a sua viagem podia ser contra o mesmo servisso, quero persuadirme, que S. Mag.<sup>da</sup> haverá por bem, e quando as suas culpas mereçam exemplar castigo, athé cortar-lhe a cabeça poderemos fazerlhe aqui, sendo certo que o exemplo no lugar do delito, faz sempre mayor impreção; eu não defendo o d.<sup>o</sup> Valadares, mas creyo que se João de Mesquita não tivera sido seu companheiro, as suas culpas admitirião perdão; he verdade que o velho em materia de conveniencia lhe não sede: contudo tem feito algumas obras uteis. e á sua custa, como são huma caza para receber ingeitados que elle sustenta, e outra que está acabando para exercicios espirituaes, e estes servissos, e m.<sup>to</sup> din.<sup>o</sup> que paga de direitos do seu negocio, parece-me que poderá valerlhe, se me engano a todo o tempo que se me dicer o remeterci, sem a menor duvida, fundandosse a que tive no zello com que dezejo servir a S. Mag.<sup>da</sup> e inda que na conta que der sobre aquella materia,



direi quasi o mesmo, que fica referido, comtudo achei que particularmente devia informar a V. Ex.<sup>a</sup>

D. Lopo José de Almeida de quem V. Ex.<sup>a</sup> me deu nessa Corte noticias muito boas, as verifiquei aqui, achando neste mosso todas as qualidades que constituem hum homem de bem ; elle se acha snr. da sua caza pella morte de seu pay, que falleceu antes da minha chegada, e porque ainda depois da morte he estimavel a fama, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que D. Luiz Caetano merece que se lhe honrem as sinzas, porque os defeitos que se lhe acomolaram, foram menos verdadeiros, não tendo dado passo na sua vida, que dezacredite a sua memoria, o que dizem d'elle he que cuidava nos seus entereses, procurando utilisarse com a sua argencia dos poucos meyoos que lhe ficaram, p.<sup>a</sup> sustentarse, dipois da perda do Norte, e isto fazendo negocio sem uzuras, monopolios, ou descaminhos, digo isto a V. Ex.<sup>a</sup> porque me lembro que o prometi fazer. Tornando a D. Lopo, sou obrigado a protegello, se he que valle de alguma coiza a minha proteção. Elle pede a S. Mag.<sup>de</sup> o posto de Coronel do mar, que aqui não houve athé o presente, tendo havido o de General, Almirante, e Fiscal, extintos pella decadencia do Estado, o por outros motivos que me não são presentes, he sem duvida que determinando S. Mag.<sup>de</sup> que torne esta Marinha ao seu antigo estado, como espero, será precizo crear alguns Officiaes superiores, e nesse cazo nenhum está primeiro que Caetano Correa, e D. Lopo, não só pellos seus servissos, como tambem pella sua intelligencia, sabendo ambos o que pertence ao seu officio m.<sup>to</sup> bem, e o dito D. Lopo ainda melhor, porque se tem applicado a pilotage, e de todos os Officiaes da Marinha da India, he elle o que melhor o sabe, pello que se faz digno de ser attendido, havendo occasiaõ, V. Ex.<sup>a</sup> já sabe que o parentesco não me obrigaria a fallar contra a verdade, e que se lhe não achára circumstancias distintas, não seria capaz de o abonar.

O Vedor da Fazenda D. Joam Joze de Mello tenho achado hum dos melhores servidores de S. Mag.<sup>de</sup> que encontrey, cheyo de honra, de zello, e de dezenterece, e trabalhador incançavel, tomara V. Ex.<sup>a</sup> achar em L.<sup>a</sup> meya duzia como elle, mas du-

vido que se descubra hum só, no que lhe não acho nenhuma graça, he em querer logo neste anno fazerme o desconto dos nove mil cruzados, que ali receby; e que gastei com vinte e sete mais para fazer a minha viagem; eu lhe tenho feito bastantes caramunhas, e inda que o vejo inclinado a deferir-me, não sei o que resolverá; bem quizera eu não alegar exemplos, quando pesso graças, mas contudo digo a V. Ex.<sup>a</sup> que ao Sr. Marquez de Alorna, e Tavora, fez S. Mag.<sup>de</sup> a graça dos ditos nove mil cruzados, sem disconto, e inda que conheço que os meus merecimentos não tem igualdade com os daquelles dois, achome com huma circumstancia m.<sup>to</sup> mais attendivel que elles, a qual he ser hum filho segundo e pobre, e cada hum daquelles era snr. de huma caza, se deste argumento não tirar a consequencia, que espero, nem por isso deixarei de servir a S. Mag.<sup>de</sup> com o mesmo dez.<sup>o</sup> de acertar.

Esta carta meu Ex.<sup>mo</sup> vay tal, que duvido que V. Ex.<sup>a</sup> a entenda, porém o muito que tenho que fazer, e a má cabeça com que fiquei de hum impertinente defluxo que me teve 25 dias embaraçado de toda a applicaçam, me sirvam de desculpa.

Tenha V. Ex.<sup>a</sup> a bondade de porme aos pés da Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Snr.<sup>a</sup> D. Thereza Jeronyma m.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup>, e faça isto com respeito e não como hum recado de viagem; estimarey que S. Ex.<sup>a</sup> e todos seus filhos passem muito bem, e que V. Ex.<sup>a</sup> e tudo o que lhe diz respeito sejam felices.

A todos V. Ex.<sup>as</sup> dez.<sup>o</sup> servir, o ponto he que me permitão a honra dos seus preccitos.

D.<sup>o</sup> G.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>s</sup>, Goa, 20 de Dezb.<sup>o</sup> de 1758. De V. Ex.<sup>a</sup> Am.<sup>o</sup> e fiel Cap.<sup>to</sup> que m.<sup>to</sup> o respeita. = *Conde da Ega.* = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

---

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>no</sup> SR. — Na Carta que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio escrita em 26 de Março de 1761, me acuzo V. Ex.<sup>a</sup> recebida a segunda via das que transportou a Nau S. Joze, e nesta me aviza V. Ex.<sup>a</sup> das rezoluçoens, que S. Mag.<sup>e</sup> foi servido tomar

sobre o que continhão as minhas Contas de 21 e 30 de Janeiro, e do primeiro de Fevereiro.

Fico advertido do que o mesmo Senhor me ordena sobre a conservação da paz neste Estado, como tambem de que as conquistas, e restauraçoes não devem ser o objecto a que me deva aplicar, como S. Mag.º me determinou na instrucção que foi servido dar-me, quando sahi dessa Corte; na conformidade da qual me tenho tão religiozamente conduzido, que nem o mais leve escrupulo me fica de faltar em couza alguma ás ordens do mesmo Senhor.

A guerra que continuei com o Bounsuló por alguns mezes, foi de necessidade, e não de arbitrio, e esta se achava tão mal assombrada á minha chegada a este Estado, que creyo firmemente, que sem superior auxilio, e favor expresso do Ceo, se não concluiria a paz com as vantagens, e decencia com que se celebrou, ficando aquele Regulo, sem embargo de ganhar-nos huma batalha, tão abatido, que não só sente ainda, mas sentirá por muito tempo os estragos que experimentou, como elle não duvida confessar.

Nas diligencias que pratiquei com o Nanã, que S. Mag.º foi servido approvar, se vê que todas as minhas açcoens se dirigirão ao fim da conservação do Estado, e da paz; e ainda que aquellas tivessem tambem por objecto a restauração do Norte, entendi que nesta parte, e por aquelle modo não alterava em nada as rezoluçoes do mesmo Senhor, antes pelo contrario me persuadi, que neste procedimento fazia a S. Mag.º e a este Estado hum relevantissimo serviço, sem de forma alguma expolo, discorrendo, que se por negociação placida e amigavel pudesse adquirir para o Erario Real mais de dous milhoens de rendimento, que tanto produzião aquellas terras, seguraria com estes esta arruinada conquista, e não seria precizo para a sua conservação as imensas despezas, que a Real Fazenda desse Reyno está obrigada a fazer em cada anno com a India; he certo com tudo, que se eu percebesse, que este arbitrio se opunha ás precisas ordens de S. Mag.º me não arriscaria a dar hum só passo nesta materia, e muito menos ainda pôr na presença do mesmo Senhor, que me afastava das suas

Reaes Rezoluçoens, com o que venho a provar, que se tive erro, foi do entendimento, e não da vontade, segurando a V. Ex.<sup>ª</sup>, que esta se não apartará nunca das ordens que me forem destribuidas; devo com tudo representar, não por instancia, mas sim por me livrar de todo o escrupulo, que a distancia que vai de Portugal a India, he tal, que muitas vezes pode succeder, que as mesmas ordens e rezoluçoens, cujo espirito seja o mais puro, o mais justo, e o mais proporcionado, segundo os fundamentos sobre que se formaram, cheguem a esta parte do Mundo em tempo, e conjunctura tal, que a sua execução repugne ao mesmo espirito que as determinou, e neste cazo ficar eu exposto a que me crimine; he porem sem duvida, que o mais seguro será não alteralas, sem fazer novas representaçoens, suspendendo em tanto a sua execução na parte que fôr indubitavelmente o prejuizo; mas a mesma distancia, que acima refiro, e a dilação que esta traz precisamente consigo, fará que muitas vezes se percaõ ocazioens taes, que seja difficultozo ou impossivel tornar a encontralas; e nestas circumstancias, succeder que a culpa de omissão seja mais prejudicial ao serviço de S. Mag.<sup>º</sup>, que a de comissaõ.

Na instrucção com que S. Mag.<sup>º</sup> foi servido expedirme para a India, me ordenou o mesmo Senhor, que o meu cuidado se devia aplicar na conservação da paz, no estabelecimento do Comercio, na promulgação do Evangelho, na boa administração da justiça, na politica com as Nasçoens Europeas e na boa harmonia com os Regulos confinantes, e que não tivesse idéas de conquistas, nem restauraçoens, em quanto o mesmo Senhor não dêsse outras providencias em tempo oportuno; pelo que pertence á paz e sucego, tenho dado tantas provas, que parece que não haverá na Azia quem o não conheça, e o confesse; o Comercio não deixa de ter sido por mim promovido, e tanto que para animar este, me tenho arriscado que digaõ que não posso empenhar-me taõ efficaçmente a seu favor sem particular interesse; he verdade que os progressos não tem correspondido ás minhas diligencias, mas com tudo se acha muito mais animado do que estava á minha chegada a esta Conquista, na qual não havia hum só navio da praça.

que agora já ha alguns, ainda que poucos; a promulgação do Evangelho, em que o meu cuidado não tem sido froxo, a vejo com bem pezar em deploravel estado, mas que remedio lhe podia eu dar, faltando obreiros da vinha do Senhor, e os poucos que ha sem espirito para a cultivarem, como se verá na conta que dou sobre as Missoens; na administração da justiça creyo que não tenho sido omisso, e que se esta padece, na Conta que dei em 1759, que principia — Sendo muitas as causas — se póde ver o motivo, que aqui não repito, por não fazer esta mais difuza; com as Nasções da Europa estabelecidas na India, tenho praticado aquella civilidade que me foi recommendada, não deixando escapar huma só ocazião de retorquir-lhe os bons officios que lhe temos devido, principalmente com os Inglezes, como aqueles a quem somos mais obrigados no referido sentido; com os vizinhos confinantes, consta pela boa harmonia, em que nos achamos, que não tem havido cauza, que altere esta; no que fica dito com aquella pureza que devo falar a V. Ex.<sup>a</sup> como Ministro de S. Mag.<sup>o</sup>, mostro que até onde chegaõ as minhas luzes, tenho cumprido com o que S. Mag.<sup>o</sup> me ordenou; alem disto dei principio a manufacturas, que ainda que vão adiantando-se com passos lentos, sempre se augmentaõ; fiz construir dous corsarios, hum de 26 pessas que já navega, outro de 30, que para o anno fará o mesmo serviço, e duas manchuas de guerra de 16 pessas cada huma, das melhores, que aqui se viraõ; mudei o Hospital Real do pestilente sitio em que estava, e quazi servindo de sepultura aos pobres enfermos pela sua ruina, para a caza da minha habitação, não duvidando de arriscar a debil saude com que me acho, e por consequencia a minha vida, pelo bem publico, suggestando-me a viver em huma caza com obras novas, e com infinitos discomodos, não só por valer áquelles miseraveis, como tambem pelos prejuizos que se seguiaõ ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> na perda de 300, 400, e muitas vezes de 500 homens, que no antigo Hospital morriaõ cada anno, quando no novo ha semanas, e já houve mezes, que me deraõ parte não ter falecido nenhum; estabeleci Aula de Navegação, de que vão sahindo officiaes de esperanças, quando os que havia, raros sabiaõ o

nome a hum só cabo; reclutei os Corpos de Infantaria com quinhentos naturaes, couza bem difficil neste Estado, que sendo muitas vezes pelos meus antecessores determinada, raras ou nenhumaes chegaraõ a effeituaz; conclui tres Tratados de paz com os vezinhos confinantes, procurando, e conseguindo nelles as utilidades que julguei convenientes ao Estado, ainda que agora pelas ordens, que por V. Ex.<sup>a</sup> me foraõ expedidas será necessario fazer outros novos com o Bounsuló e Sunda na conformidade das mesmas ordens; formei com um hum trabalho indizivel huma companhia para Bengala, que ainda que por nova não produzio aqueles interesses que se esperavaõ, pelas muitas despezas inuteis que por falta de pratica se fizeram, deixou aos interessados dezaseis por cento livres de todo o gasto, e não importando a sua carga mais de duzentos e sincoenta mil x.<sup>o</sup>, pelo inteiro giro no tempo de dous annos e meyo, produzirá á Fazenda de S. Mag.<sup>o</sup> nas suas Alfandegas de Goa, Brazil e Lisboa o liquido de duzentos mil pardaos, sem que a mesma Fazenda fizesse outra despeza, que a do emprestimo do navio, pagando-lhe os socios toda a deminuiçaõ, que elle teve na viagem de Bengala, e a não ser desarmada aquella Companhia pelas ordens que pela Secretaria de Estado da expediçaõ da Marinha me foraõ expedidas, sem duvida neste anno com pleno conhecimento daquelle Comercio treplicariam os interesses, principalmente pela rezaõ da guerra entre Inglezes, e Francezes, que obriga a todos a valer-se da Bandeira Portugueza; mereço a V. Ex.<sup>a</sup>, que me faça a justiça de persuadir-se, que não allego estes factos para me adquirir merecimentos, mas sim para mostrar, que me applico, como devo, ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> executando até onde chegaõ as minhas forças, as suas Reaes Ordens, e procurando debaixo daquelas, fazer da minha parte todas as diligencias possiveis, para que o mesmo Senhor conheça o meu zelo.

Diz-me V. Ex.<sup>a</sup> na mesma carta que S. Mag.<sup>o</sup> foi servido aprovar a instrucçaõ com que daqui expedi o Tenente Coronel Jaques Filipe de Landreset á Corte de Punem, achando a dita instrucçaõ conforme as suas Reaes Ordens, em quanto se dirigio á conservaçaõ, sem outro algum objecto de futura con-

quista, nem ainda a da Ilha de Salcete, ou outra qualquer terra do Norte; porque o dito Senhor absolutamente não quer a extensão de Domínios, mas sim tão somente no Comercio, e na Marinha, continuando V. Ex.<sup>a</sup> nos paragrafos que se seguem ao que fica transcrito em termos tão positivos ao que diz respeito ao mesmo fim, que seria sacrilegio até imaginar em outra couza; no que fico advertido para em cazo nenhum me apartar daquelas descizivas rezoluções.

Igualmente me diz V. Ex.<sup>a</sup> na referida carta, que deve cessar o empenho de tomarmos a Praça de Zangirá, pertencente ao Sidi, porque sendo o objecto que me persuadio a aquella negociação a restituição da Ilha de Salcete, e mais Praças e terras do Norte, que S. Mag.<sup>e</sup> não quer receber, ainda sem encargo, ou dispendio algum, se faz inutil aquella diligencia, acrescentando mais ser a dita Praça a que cobre o melhor porto da Costa do Norte, e com hum esteiro de algumas milhas pela terra dentro, pelo qual podem entrar navios, como tambem não ser conveniente que a referida Praça seja da administração do Maratá, pelas consequencias que da sua expugnação e novo dominio se podem seguir.

Em primeiro lugar, devo justificarme, mostrando que eu nunca tive empenho sobre este particular, e que as minhas diligencias a aquele respeito, se encaminharam todas, como fica dito, á conservação da paz, e ao augmento do Estado, na certeza de que o Maratá não admitia pratica alguma, sem a expressa condição de tomarmos Zangirá; e que assim como a necessidade me obrigou a mandar Emissarios a tratar com o Nanã, sobre os interesses do Estado, foi igualmente necessario conceder com elle naquele ponto, o que sendo assim preciso, achei que não devia perder a occasião que me parecia a mais proporcionada, para por ella procurar a restauração dos thezouros de Goa, que como taes são aqui reputadas as terras do Norte; Quanto a ser aquele porto o melhor da Costa do mesmo Norte! Como o Maratá tem o de Baçaim e Griem, em que pode recolher muito á vontade as suas Armadas, ainda que fossem dez vezes mayores, não me parece que delle tinha necessidade; e pelo que pertence ao esteiro, que entra algumas milhas pela

terra dentro, he certo que o ha, mas tambem he sem duvida que por elle não podem entrar navios, como se informou a S. Mag.<sup>o</sup> com menos conhecimento; tambem o não tinha muito claro quem disse, que a dita Praça expugnada poderia servir de azilo a Nanã no cazo que elle experimentasse algum contratempo no Continente; porque he sem questaõ, que se o Maratá perdesse os dominios que possuia na terra firme, e fosse obrigado a retirar-se para Zangirá, de pouco ou nada lhe serviria aquella Praça, que sendo como he, formada sobre huma rocha cercada do mar, o seu recinto admite taõ pouca gente, que esta a não pode defender no cazo de a quererem atacar, tendo da terra firme hum monte cavalleiro, que inteiramente a domina, e não deixaria ter hum instante de sucego os defensores; não obsta o que pode dizerse, que ainda assim se resistio alguns annos ao mesmo Maratá, porque se conclue esta objecção com a infalivel experiencia de que as tropas Maratás não são de qualidade a expôrse ao trabalho, e risco de hum assalto, costumando em toda a occasiã evitar estes com o seu dinheiro, bem pudera eu omitir o prolixo deste discurso só com dizer, que já se achavaõ recolhidas as tropas do Estado, sem que naquella expedição tivessem algum successo contrario; porém como devo por todos os modos justificar as minhas acçoens, para que se veja, que não procedo sem toda aquella reflexã a que chega o meu juizo tal, e qual, por essa cauza me dilatei mais do que talvez se fizesse preciso.

No que diz respeito ao prejuizo do Sidi, he certo que o estado em que elle se acha, faz compaixã; e ainda que a amizade que sempre tivemos com o mesmo não tem sido taõ constante da sua parte, que não houvesse motivos para a não conservarmos da nossa; comtudo se a necessidade propria me não tivera instado, não seriaõ bastantes aqueles para eu concorrer para o seu mayor abatimento; quanto a dizerse, que por este procedimento nos fecharia o Megor o porto de Surrate, poderia ser em outro tempo, porque no prezente quem o domina, são os Inglezes, que ha dous annos espoliaram delle o mesmo Sidi, e hoje todo o commercio, que ali se vai fazer he pelos Inglezes dirigido.



O que S. Mag.<sup>o</sup> determina sobre se retirarem as tropas que se achavaõ auxiliando as do Maratá; em conta separada será o mesmo Senhor informado do que com aquelas se passou, como tambem do successo da dita expediçãõ.

As diligencias que S. Mag.<sup>o</sup> me recomenda, para que se restitua a Praça de Pondá ao Rey de Sunda, se achavaõ por mim muito adiantadas á chegada das naus desse Reyno; porem como as ordens que recebi me prohibem absolutamente toda a açcãõ, que pareça dezembainhar a espada, e sem algum auxilio desta natureza, o Sunda se não atreva a fazer movimento, duvido que se consiga este negocio, comtudo trabalho nelle, e ainda totalmente me não dezengano de o concluir.

Para obrigar o mesmo Sunda a procurar o seu proprio interesse pelos meyoos que V. Ex.<sup>a</sup> me aponta, he certo que seriaõ os mais proporcionados, sendo os mesmos de que me tenho servido desde que tive o conhecimento do quanto nos era perigosa a vizinhança do Maratá em Pondá; mas nada anima áquele Rey desfalecido com tantos, e taõ continuados maos successos como os que tem experimentado, nem elle tem com que pague a divida, ou para melhor dizer a multa que se lhe impoz na referida Praça.

A restituicãõ que S. Mag.<sup>o</sup> manda fazer ao referido Rey, he de justiça, e piedade; de justiça, porque lhe foraõ tomadas as duas Praças de Piro, e Ximpim por mero capricho, sem motivo que justificasse aquele procedimento mais que algum vil interesse, que auxiliaraõ os Jezuitas, que em todo o tempo tinhaõ sido considerados os seus documentos dos que serviraõ o meu lugar; de piedade, porque este pobre Rey se acha em termos de não ter com que sustentarse, e por estas cauzas me persuadi ainda antes da ultima rezoluçãõ que V. Ex.<sup>a</sup> me dá nesta monçãõ a ter adiantado a entrega do Piro, com as condiçoens do Tratado, que remeto á Presença de S. Mag.<sup>o</sup> e agora se concluirá tudo o que falta conforme as Reaes Ordens do mesmo Senhor.

Quanto ao que diz respeito ao Bounsuló, em conta separada se verá, que ficam executadas as Reaes Rezoluçoens.

Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Goa, 12 de Janeiro de 1762. = *Conde da Ega.* = Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

TRATADO DA PAZ ENTRE O MAGESTOZO ESTADO E O MAGNIFICO REY DE SUNDA, CELEBRADO PELO ILLUSTRE SECRETARIO DO ESTADO B.<sup>o</sup> JOZE VAZ DE CARVALHO, E HONRADO ANTA SINAY MOZUMUNDAR, MINISTROS DEPUTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PODERES EM 24 DE OUTUBRO DE 1760.

1.<sup>o</sup>

Ainda que a execuçaõ principiada dos Tratados celebrados em 3 de Novembro de 1755, em 29 de Fevereiro de 1756, foi interrompida por extraordinarios accidentes, que occasionaraõ huma perniciosa alteraçã nos Dominios do Magnifico Rey devendo com tudo ser perduravel, e constante o beneficio da paz, e a amizade entre ambas as potencias attendeo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde d'Ega V. Rey, e Cap.<sup>m</sup> General da India as instancias repetidas, que o Magnifico Rey lhe fez pelo seo Ministro Ananta Sinay rezolvendo por em total esquecimento as discordias passadas, e as que já foraõ declaradas no primeiro artigo da sobredita Capitulaçaõ de 2 de Novembro de 1755, em ordem a conservar uma paz solida, e verdadeira amizade entre o Magestozo Estado, e o Magnifico Rey.

2.<sup>o</sup>

Em virtude do prezente Tratado se renovaõ, e ratificaõ os que foraõ celebrados em 4 de Dezembro de 1735 pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Sandomil, e o mesmo Rey da Sunda o de 24 de Junho de 1742 por Manoel Soares Velho, Custam Rao e Calapaya Nauru, e o da Tregoa, de 25 de Mayo de 1754, por Antonio Carneiro de Aleaçova, e Guean Linjaya Nauru prometendo a sua observancia de huma parte, e outra em tudo o que nelles se conthem.

3.<sup>o</sup>

Para que a execuçaõ dos mesmos Tratados seja inteiramente praticada em especial os oito primeiros artigos estipulados no de 4 de Dezembro de 1735 a favor da Religiaõ, e dos Padres e Christaons, e se entregara aos Padres Missionarios huma copia authentica dos mesmo artigos nos idiomas portuguez Genti-

lica Sellada com o sello do Magnifico Rey para com ella os ditos Padres em qualquer occaziaõ, que llic for preciso instarem a execuçaõ dos mesmos artigos para que da falta della se não possa allegar ignorancia, e não sendo deffiridos nas suas representaçoens pelo Magnifico Rey e seus Ministros, despois da sua expoziçaõ, se haverá por infração da paz.

## 4.º

Sendo preciso dar providencia a grande ruina, que padeceo a Igreja de Sinvacar com auzencia da Christandade permite o Magnifico Rey, que se possa redificar, e se obriga a concorrer com os materiaes necessarios para o concerto, conservando sempre a sua anterior jurisdicção, e logradoros, e da mesma sorte se obriga o Magnifico Rey assinalar citio capaz a satisfacção dos ditos Padres em alguma distancia da Fortaleza de Ancolla, em que os Christaons do seo dstricto possuão ter commodidade para o exercicio dos Officios Divinos dando toda a ajuda, e materiaes do mesmo modo assim declarado, e com a jurisdicção, e logradoros iguaes aos do lugar, que antes servia de Igreja, a que se acha demolida, por ser muito chegada ás muralhas da dita Fortaleza.

## 5.º

Como pela execuçaõ do Tratado da Tregoa se achão feitas as restituçoens dos prezoneiros e dezertores de ambas as partes, e se deva continuar igualmente a respeito dos soldados, e cafres transfugas do Estado, e em todas as outras mutuas obrigaçoens respectivas a conservaçaõ de humia bem estabelecida correspondencia esteja disposto nos Tratados, que declara o artigo 2.º do prezente Tratado cessa o motivo para nova declaracção.

## 6.º

Ponderando o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde V. Rey o decadente estado em que se acha a Potencia do Magnifico Rey, e antiga aliança, e sincera correspondencia, que sempre conservou com o Magestozo Estado, concede que o mesmo Magnifico Rey administre por sy, e guarneça a Fortaleza de Piro com toda

a sua jurisdicção, e districto com declaração porém, que se conservará na mesma Praça huma inteira Companhia dos soldados Portuguezes, com os seus Officiaes competentes em lugar separado, e proporcionado que se lhe hade destinar na mesma Praça, e com os mesmos seraõ guarnecidos os baluartes da repartição dos seus quarteis procurando inteiramente conservar a defença da Fortaleza, e auxiliar a que for necessaria a evitar qualquer perigo.

## 7.º

Nenhuma das pessoas que tiver a seo cargo as dispoziçoens e governo da dita Fortaleza podem embarçar as entradas e sahidas luitas e em horas competentes aos Officiaes, e soldados da dita Companhia, e ao respectivo serviço da mesma, e suas decentes communicaçoens.

## 8.º

O Magnifico Rey se obriga a dar em cada hum anno, doze mil x.º effectivos, e trezentos e sessenta e seis fardos de arroz de duas maons cada hum, para subsistencia e sustento da mesma Companhia e seus Officiaes os quaes espera sejaõ eleitos sempre pessoas de prudencia e moderação para evitar qualquer dezordem.

## 9.º

Do presente Tratado se tiraõ duas copias em portuguez e gentilico do mesmo theor, para serem selladas, e assignadas e pela sua reciproca observancia e perpetuo cumprimento se extinga totalmente a memoria das discordias, contas, e outros quaesquer motivos de alteraçãõ, e se continue firme hum indefectivel estabelecimento da paz. Goa, 24 de Outubro de 1760. — *Belchior José Vaz de Carvalho.*

---

ILL.ºº E EX.ºº SR. — A extrema pobreza destes povos he tal, que parece irremediavel, todos grandes e pequenos a sua pro-

porção gemem debaixo do pezo da miseria, desfalecidos os animos se não atrevem nem a imaginar nos meyo do seu alivio.

Nesta triste situação se acha este Estado, no qual he quazi impossivel a sua conservação; necessitasse de remedio prompto, toda a dilação deste seria a sua total ruina, nestes termos sendo impossivel que desse Reyno, se lhe applique com aquella brevidade que requer o urgente perigo em que se acha o mesmo Estado, me persuadi que em quanto se demoraõ as providencias que S. Magestade fôr servido aplicar-lhe devia eu pella minha parte, não pouparme a nenhuma diligencia que podesse occorrer para sustentar esta maquina que o mesmo Senhor foi servido confiarme, para o que tomei os expedientes que vou dizer.

Primeiro expediente: Tornar a erigir manufacturas de roupas que se necessitaõ para o Brazil, Costa d'África e Europa, as quaes se achavaõ de todos extintas, de sorte que querendo eu logo aplicar este meio achei apenas dous teceloens que já ficão trabalhando, e mandei para Surrate, e Cambay buscar mais, como tambem fazer diligencias para atrahir a Goa as fabricas de Tana o que espero conseguir, advertindo não fabricar em Goa as roupas de Damaõ e Dio, por não prejudicar aquellas Praças; igualmente determino fazer plantar algodocens que podendo haver muitos, os não ha inteiramente, e se necessitaõ para as ditas manufacturas.

O segundo expediente para o mesmo fim he o do Comercio, que tambem está quazi extinto este que sem duvida he o principal nervo, que anima as republicas, não deixa de ter em Goa grandes defieuldades por não haver fundos nos seos moradores para o cultivarem pello que se faz precizo que a Fazenda Real contribua da sua parte a fim de animar os espiritos destes dezanimados corpos; entendendo-o eu asim, e não me resolvendo comtudo a executalo, achei na instrucção que S. Magestade deo ao Marques de Alorna, huma viva recommendação sobre esta materia determinando o mesmo Senhor ao dito Marques, que para dar animo aos homens de negocio lhe offerecesse para os transportes das Suas fazendas huma Nau de guerra guarnecida, com este fundamento que não deixa de ser solido,

me determinei a promover os animos não só dos Negociantes, como também dos particulares, afim de erigir huma Companhia para Bengala na mesma forma que já aqui tinha feito o Marquês de Tavora, e da qual me siguraõ que dando conta a S. Magestade fora aprovada cuja approvaçãõ não acho nesta Secretaria, não bastaraõ as minhas diligencias e persuaçoens para determinar estes moradores, dizendo todos sem discrepar hum só que não teriaõ duvida a entrar na dita Companhia com o que pudessem se a Fazenda Real se entereassasse com alguma porçaõ que fizesse vulto, e que da mesma sorte devia eu concorrer da minha parte; pello que toca a mim lhe disse que não teria duvida, com a condiçaõ de que se S. Magestade o não houvesse por bem, se meteriaõ nos seos cofres aquellas utilidades que me pertencessem, sendo o risco da carregaçãõ que fizesse por minha conta, e pello que pertence á Fazenda Real, chamei o Vedor della, e lhe propuz a materia, he verdade que conhecendo o seo genio e o pouco inclinado ao Comercio o persuadi a determinar-se para que do cofre do giro, e do dinheiro que este anno ficasse parado entrasse na dita Companhia, no que elle asentio, e por si mesmo determinou a quantia de quarenta e oito mil x.<sup>o</sup>, nestes termos tornei a chamar os homens de negocio, dizendo-lhe o estado em que se achava esta pratica, e nomeandolhe a Nau Conceiçaõ que determinava para a dita Companhia, e que as condiçoens seriaõ, as mesmas da antecedente formada pello Marques de Tavora com pouca differença, como V. Ex.<sup>a</sup> verá de humas e outras que com esta remeto incluzas que não deixaõ de ser ventajozas para a mesma Companhia mas no estado em que está Goa de outro modo senaõ concluheria nada, a duvida que teria de ficar aqui quazi destituido de Naus de guerra, havendo taõ poucas a desfiz como vou a dizer; esta Nau deve partir nos fins de Abril, e no meado de Mayo já nenhuma sahe desta barra, por conta da invernada deve recolher-se a dita Nau em Novembro, e desde este mez até ao de Mayo he que se póde navegar nestes mares, e não parece desconveniente que no tempo em que a dita Nau não tinha que fazer, e se ficava comendo do bicho na Ribeira de Goa. vá diligenciar a utilidade pú-

blica, dezejara eu que estivessemos em termos de que todas as que se ficão aqui arruinando podessem fazer semelhantes viagens do que se seguiriaõ duas utilidades e para melhor dizer muitas as quaes são as seguintes, primeira a restauraçã da mizeria desta terra, com a arumaçã do Comercio. Segunda, o augmento dos rendimentos da Alfandega; Terceira, não ficarem as ditas Naus contrronpendo-se com a agoa doce desta Ribeira e com o bicho que fica dito. Quarta, empregarem-se naquella navegaçã alguns Officiaes, que sendo muito bem procedidos não tem de que se alimentem, e por cauza de huma necessidade se perdem muitas vezes, e tambem os soldados que naquelles mezes não tem que fazer se utilizaõ de algum interesse que lhe faz a Companhia. Quinta e ultima, que no cazo que desta Companhia se tirem aquellas ventagens que promete a conjuntura, se animaraõ os enteressados e faraõ talvez outras para varios portos ou sejaõ desta costa ou de Africa, ou China, sendo este o unico meio para que a India torne a sua opulencia e para que S. Magestade não faça todos os annos a consideravel despeza que com ella faz, antes lhe tire aquellas utilidades que póde produzir.

Naõ sci se me tenho dilatado muito e com alguma imperitencia, em huma materia que com bem pouco se comprehendia, porém o escrupulo com que sempre obro, reconhecendo as minhas fracas luzes, me fizeraõ expendela mais largamente se não para provar a minha openiaõ, para justificar o meo procedimento procurando se conheça no que digo, e no que faço, hum dezejo ardente de asertar sendo este o unico interesse que me conduz.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa, 14 de Dezembro de 1758.  
 = *Conde da Ega.* = Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

---

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> Sr. — Tendo expedido o anno passado duas Naus para o Norte, que segundo o costume vaõ todos os annos

a levar os soccorros áquellas Praças, e buscar os effeitos para a expedição da Nau do Reyno; fazendo esta viagem de Bombaim para Damaõ humas dellas se separou de noute da outra, de sorte que no dia seguinte se não avistaram: a que ficou na retaguarda de que era Capitaõ de mar e guerra, Manoel Caetano Gomes da Silva ouviu de noute alguns tiros; e seguindo o ecco daquelles pellas onze oras, vio embarcaçoens, que retirando-se de outras se acolhiam debaixo da sua artilharia: ás quaes falando soube que eram varias, das que deste Estado tinham partido para aquelles portos, e que indo debaixo do Comboio da outra Nau se tinham perdido delle pello escuro da noute, e que os que os seguiam heram os da armada do Maratá. O dito Capitaõ que não tem o menor descuido nas suas obrigaçoens, sem perda de tempo comessou a fazer fogo aos inimigos, que atrevidamente prezistiam no intento que traziam. Compunhase a armada do Maratá de quatro Pallas grandes, e sete Galvettas as quaes continuaram a sua diligencia desde as onze da noute, athé as quatro da manhã chegando-se á nossa Fragata destemidamente; porém como recebessem bastante estrago, principalmente huma das Pallas grandes, largaram o combate, e se retiraram; não podendo o Commandante seguillas por não deixar expostas as embarcaçoens com as quaes navegou athé Damaõ para onde se dirigiaõ as referidas. Este Official se distingue em todas as occazioens não só pello seu bem conhecido e provado valor; mas tambem pellas suas bem dirigidas açoens; o que ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para que chegando á de S. Magestade o mesmo Senhor possa quando a occaziaõ se apresentar attender ao dito Capitaõ de mar e guerra.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa 20 de Janeiro de 1764. =  
*Conde da Ega.* = Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

---

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR. — Por carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 9 de Abril do anno proximo passado de 1765 foi S. Magestade servido man-



dar remeter ao V. Rey Conde da Louzaã a do V. Rey Conde da Ega de 20 de Janeiro de 1764, a respeito da Conquista da Praça de Pondá, e das Provincias da sua jurisdicção, ordenando-lhe o mesmo Senhor, que informasse sobre tudo o que se contém na dita carta, interpondo o seu parecer.

Em execução da referida ordem, entrando a examinar os motivos, que o V. Rey Conde da Ega teve para declarar a guerra ao Maratá, os achamos justificados, não só em o mesmo Maratá, e seus Cabos lhe terem dado bastante cauza para o rompimento pelos atentados cometidos com notavel dano deste Estado, e dos vassallos de S. Mag.<sup>de</sup> nas continuas prezas e nos repetidos ataques das nossas embarcaçoens, como em que sendo elles os agressores da infracção de huma paz, que subsistia, denegáraõ sempre a satisfaçã de tão repetidos insultos, que o dito Conde lhe pedia com o fim de o evitar.

A necessidade de o lançarmos da nossa vezinhança, a todas as luzes se conhece, que não só se fazia precisa, mas indispensavel á segurança, e conservaçã desta Capital, tanto porque com a sua expulsã, desviamos della hum tão poderoso inimigo, e que a cada instante a ameassava com a sua ultima ruina; mas porque os fins com que o Maratá sustentava aquella Conquista, era o de huma oportuna diversaõ, e o de huma total dependencia com que nos impedia quaesquer passos, que intentassemos dar em nossa defeza, ou em nosso beneficio.

Para se conhecer esta verdade, não he preciso mais do que o saberse, que elle não percebia utilidade daquelas Provincias, que lhe chegasse ao dispendio da sua guarniçã, e que contra o especifico character da sua ambiçã sustentava hum prezidio, sem os correspondentes interesses com que a saciasse.

Para o separar de huma tão prejudicial idéa, nos consta, que o mesmo V. Rey Conde da Ega intentou a negociaçã de hum Tratado com o fim de nelle serem restituídas aquelas terras ao Rey de Sunda; e vendo que estes meyoys não produziaõ o effeito dezejado, e que as fracçoens da paz, continuavaõ, dispôz a campanha na fórma que o mesmo Conde a descreve na dita sua carta, cujos progressos foraõ os da felicidade de huma Conquista, em que se recuperou o credito da Nasção, e se

dezasombrou o Estado de hum tão pezado e perniciozo vizinho.

A rezolução de demolir a Praça, foi em tudo a mais acertada, porque a sua existencia não só provocaria a idéa de a recuperarem, mas nos obrigaría a despeza com que o Estado não podia.

He certo que as mesmas tropas, que defendiaõ as nossas fronteiras pelas partes, que confinaõ com as Provincias conquistadas nos servem agora na defeza desta nova Conquista, e que unidas ás destas Provincias, nos daõ a ventagem de chegarem as suas rendas a subsistencia da sua guarnição, e ainda a da sobra, que manifesta a memoria, que offerecemos.

Não podemos informar sobre os termos do Tratado, que o Conde da Ega diz praticára com o Rey de Sunda; porque delle não temos noticia; mas conhecemos, que se incluir a restituição desta nova Conquista, será ou o principio de rompermos com Aydar Alican para lha conservarmos, ou o de lha vermos logo conquistada por este Regulo, e nós com hum vizinho peyor do que o Maratá, e com a mesma sujeição de que com tanto trabalho, e despeza nos livramos.

Esta he, Ex.<sup>mo</sup> Snor., a informação que podemos dar sobre o que contém a mencionada carta, e dos motivos por que nos parece foi justa, e necessaria a Conquista da Praça de Pondá, e das Provincias da sua jurisdição; e como não dirigimos esta acção, não podemos particularizar o merecim.<sup>to</sup> de cada hum dos Officiaes, que a executaraõ: sabemos com tudo que todos cumpriraõ a sua obrigação.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa, 17 de Janeiro de 1766. —  
 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.  
 —A. Arcebispo Primaz—*Joaõ Baptista Vaz Pereira*—*José de Mello*.

MEMORIA DO QUE PODERAÕ RENDER AS PROVINCIAS DE PONDÁ  
E ZAMBAULIM NESTE 3.º ANNO PRINCIPIADO EM JULHO  
DE 1765 E QUE HA DE ACABAR EM JUNHO DE 1766.

	xerafins	tg	rs.	xerafins	tg.	rs.
<b>Provincia de Pondá cujo proprio nome he Antruz.</b>						
Importa o arrendamento das Aldeas.....	61:547	3	30			
Importará a venda de 29 cumbos e 12 candis debate que as Aldeas de Siroddá e Velinga são obrigadas a pagar, reputado a 180 xerafins o cumbo pouco mais ou menos.....	5:328	0	00			
Importaraõ 4 cumbos debate de cabo da Aldea Siroddá a 140 xerafins o cumbo pouco mais ou menos...	560	0	00			
A Alfandega, Tabaco Urracas e mais rendas miudas de Pondá arrendadas em hum só lanço por.....	33:350	0	00			
				100:785	3	30
<b>As 5 Provincias de Zambaulim.</b>						
Estas 5 Provincias não se arrendaram neste 3.º anno senaõ mandou-se cobrar por conta da Fazenda Real tudo o que elas pudessem render sem vexacaõ dos Colonos, e por isso não se sabe por hora o seu rendimento. Para o presente calculo se poem aguy a quantia por que foraõ arrendadas no 1.º e 2.º anno que saõ 62:816 xerafins em cada um, pela maneira seguinte :						
A Provincia de Astagar .....	17:817	0	00			
A Provincia de Embarbacem.....	9:977	0	00			
A Provincia de Bally.....	12:000	0	00			
A Provincia de Chandravaddy.....	14:769	0	00			
A Provincia de Cacorá .....	8:253	0	00			
	62:816	0	00			
Alfandega de Zambaulim arrendada em.....	34:000	0	00			
A renda decato, ferro lenha etc. chamada Bajebab arrendada em.....	1:850	0	00			
A renda do corte de madeira arrendada em .....	930	0	00			
Os quatro pedaços de palmares pertencentes á Fazenda Real arrendados em.....	405	0	00			
				100:001	0	00
				200:786	3	30

Ficam de fóra alguns rendimentos extraordinarios de pequena quantia como são algumas condenaçoens, licenças de cortar arvores, massalós, e outras por se ignorar ainda a sua importancia.

	<i>xerafins</i>	<i>tg.</i>	<i>rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg.</i>	<i>rs.</i>
<b>Abatimentos na receita da Provincia de Pondá.</b>						
Despeza que se ha de levar em conta ao rendei-ro da Alfandega para pagamento dos officiaes ser-ventes e alguns mercenarios na fórma do estylo. e das condi-coens do seu contrato .....	1:662	0	00			
As duas Aldéas Vaddy e Queri incluidas no arren-da-mento e depois feita mercê delas ao Sardessay Dul-ba Naique mór em Baçaim e a Dadama Botto So-rotry .....	2:103	2	30			
Aos Sardessais de Pondá e outros mercenarios das suas tenças, mercês e pençoens a dinheiro na forma que logravaõ em tempo de Sunda e Maratá .....	14:581	4	23			
Ao Aispo de Alicarnasse se fez mercê do Ilheo Darzó vulgarmente chamado Bambual sito na Aldea Cam-daim com dous pedaços de Vargea contiguos, de cu-jos rendimentos ainda se não fez a conta com os gan-cares, mas poderaõ importar 200 xerafins, ponco mais ou menos cada anno. ....	200	0	00			
				18:5547	1	53
<b>Abatimentos na receita das Provincias de Zambaulim.</b>						
Ao Sardessay Dulba Naique mór em Baçaim dehaca das dltas Provincias .....	1:020	0	00			
Ao Cagy de Pondá das suas propriedades que estaõ en-corporadas na Fazenda Real .....	358	0	37			
Despeza na Alfandega de Zambaulim concedida ao ren-deiro pelas suas condiçoens. ....	1:000	0	00			
				2:378	0	37
				20:925	2	30

## RESUMO.

	<i>xerafins</i>	<i>tg.</i>	<i>rs.</i>
Soma o rendimento atraz de todas as Provincias de Pondá e Zam-baulim .....	200:786	3	30
Importa o abatimenth na dita receita de todas as Provincias entrando os Sardessais e mercenarios. ....	20:925	2	30
Importará e rendimento liquido do anno. ....	179:861	1	00

MEMORIA DA DESPEZA QUE IMPORTARÁ O PAGAMENTO DAS TROPAS  
E OUTRAS NA PROVINCIA DE PONDÁ E ZAMBAULIM NESTE 3.º ANNO  
PRINCIPIADO EM JULHO DE 1765, E QUE HADE ACABAR EM JUNHO  
DE 1766.

	N.º total da gente	De paga inteira	De meya paga	Pagamento em cada mez a todos assim de paga inteira como de meya paga		Soma do pagamento em cada anno a todas assim de paga inteira como de meya paga	
				xerafins	lg. rs.	xerafins	lg. rs.
<b>TROPAS DO PAIZ.</b>							
<b>Pondá.</b>							
Partido do Sargento mór Commandante das Provincias . . . . .	200	150	50	1:357	0 00	18:684	0 00
Do Sardessay Narba Naique . . . . .	200	200	00	1:688	0 00	20:256	0 00
Do Cabo Xeque Memed . . . . .	60	40	20	459	0 00	5:508	0 00
Do Cabo Xeque Morturan . . . . .	19	10	9	142	0 00	1:704	0 00
Do Cabo Novas Kan . . . . .	18	9	9	130	0 00	1:560	0 00
Do Sardessay Dulbazanarzana Naique . . . . .	17	9	8	126	0 00	1:512	0 00
Do Sardessay Xama Naique . . . . .	18	11	7	142	0 00	1:704	0 00
Do Cabo Camngy Naique . . . . .	9	5	4	63	0 00	756	0 00
	541	434	107	4:307	0 00	51:684	0 00
<b>Provincia de Embarbacém.</b>							
O Cabo Madagy Dessay de Surca . . . . .	25	13	12	174	0 00	2:088	0 00
O Cabo Simbá Dessay de Surca . . . . .	21	11	10	144	0 00	1:928	0 00
O Cabo Gonddoba Dessay de Surca . . . . .	21	11	10	146	0 00	1:752	0 00
O Cabo Naran Saunto Dessay de Xigaõ . . . . .	21	11	10	144	0 00	1:728	0 00
O Cabo Madu Saunto Dessay do Xigaõ . . . . .	21	11	10	144	0 00	1:728	0 00
O Cabo Ragon Saunto Dessay de Xigaõ . . . . .	18	10	8	128	0 00	1:536	0 00
O Cabo Nagu Saunto Dessay de Sirsodem . . . . .	21	11	10	130	0 00	1:560	0 00
O Cabo Balloba Dessay de Ugnem . . . . .	17	9	8	116	0 00	1:392	0 00
O Cabo Bet Saunto Dessay de Maipal . . . . .	21	11	10	146	0 00	1:752	0 00
O Cabo Made Mollie Dessay de Carangem . . . . .	9	5	4	64	0 00	768	0 00
O Cabo Custangy Iadon Quiladar . . . . .	22	11	11	148	0 00	1:776	0 00
O Cabo Custambá Dessay de Cullem . . . . .	13	7	6	95	0 00	1:140	0 00
O Cabo Gopal Saunto Sanvorddá . . . . .	7	4	3	52	0 00	624	0 00
	237	125	112	1:631	0 00	19:524	0 00

	N.º total da gente			Pagamento em cada mez a todos assim de paga inteira como de meya paga		Soma do pagamento em cada anno a todos assim de paga inteira como de meya paga	
	De paga inteira	De meya paga		xerafins	lg.rs.	xerafins	lg.rs.
<b>A Provincia de Astragar.</b>							
O Cabo Tuque Porobo Dessay de Colombla .....	33	17	16	218	0 00	2:216	0 00
O Cabo Govinda Naique Curddy.....	17	9	8	116	0 00	1:392	0 00
	50	26	24	334	0 00	4:003	0 00
<b>A Provincia de Chandravaddy.</b>							
O Cabo Dugu Gaunço Dessay de Seldem.....	17	9	8	116	0 00	1:392	0 00
O Cabo Sopte Gaunço Dessay de Avedem.....	19	7	6	96	0 00	1:152	0 00
	30	16	14	214	0 00	2:544	0 00
<b>A Provincia de Bally.</b>							
O Cabo Vogir Pollo, e Vogir Zolpe Pollo ambos Dessays de Bally .....	44	20	24	235	0 00	3:420	0 00
O Cabo Mone Pollo Dessay de Adnem	16	8	8	113	0 00	1:356	0 00
O Cabo Naram Pollo Dessay de Adnem seu Irmaõ.....	27	13	14	181	0 00	2:172	0 00
	87	41	46	579	0 00	6:948	0 00
Partido dos Sipaes chamados Malearis que são os que servem com o Parpo-tecar na cobrança e Administração das Aldeas e Provincias.....	60	60	....	512	0 00	6:144	0 00

## REZUMO DO NUMERO E DO VENCIMENTO DAS TROPAS.

	N.º total da gente	De paga inteira	De meya paga	Pagamento em cada mez a todos assim de paga inteira como de meya paga		Soma do pagamento em cada anno a todos assim de paga inteira como de meya paga	
				xerafins	tg.rs	xerafins	tg.rs.
Partido da Provincia de Pondá.....	541	434	107	4:307	0 00	51:684	0 00
Da Provincia de Embarbacem.....	237	125	112	1:631	0 00	19:572	0 00
Da Provincia de Astagarar.....	50	26	24	334	0 00	4:008	0 00
Da Provincia de Chandravaddy.....	30	16	14	212	0 00	2:544	0 00
Da Provincia de Bally.....	87	41	46	579	0 00	6:948	0 00
Partido dos Malearis.....	60	60	00	512	0 00	6:144	0 00
	1005	702	303	7:575	0 00	90:900	0 00

## MAIS DESPEZAS.

	xerafins	tg.rs	xerafins	tg.rs.
Importa o pagamento ao Sargento mór Commandante das Provincias 77 xerafins por mez a saber 50 dos seus soldos e 27 para mantimento do seu cavallo...	77	0 00	924	0 00
Importa o pagamento aos officiaes da Intendencia Geral, Administraçõ, e recebimento das Provincias...	723	2 00	8:622	0 00
Cem xerafins que se daõ em cada mez ao Bispo eleito de Alicarnasse por ordem do Ill. <sup>mo</sup> e Ex. <sup>mo</sup> Sr. Conde da Ega, V. Rey que foi deste Estado * .....	100	0 00	1:200	0 00
	3:475	0 00	101:706	0 00

\* Recceby ordm para suspender este pagamento.

## BALANÇO.

	xerafins	tg	rs.	xerafins	tg	rs.
Importará a Receita deste 3.º anno abatidos os Mercenarios Sardessays, e as despezas das Alfandegas como se vê atraz.....	179:861	1	00			
Importará a despeza do dito anno como se vê atraz. . .	101:706	0	00			
Poderá haver de sobro no anno. ....	78:155	1	00	73:155	1	00
Receby ordem para não continuar o pagamento dos cem xerafins ao Bispo eleito de Alicarnasse, e esta parcela desde o primeiro de Outubro athe o fim de Junho que saõ 9 mezes importará de sobro 900 xerafins por estar o dito Bispo pago athé o mez de Setembro de 1765.....	900	0	00			
O Partido de Narba Naique está pago adiantadamente athé 15 de Uovembro de 1765 quando foy para Supem com ordem para não ser mais pago pelos rendimentos das Provincias. Se se não pagar o dito partido de Narba Naique haverá de sobro em cada mez 1:688 xerafins que em sete mezes e meyo desde 16 de Novembro athe o fim de Junho que he o fim do anno .....	12:660	0	00	13:560	0	00
Sobro.....				91:715	1	00
<b>DESCONTOS.</b>						
Se os 303 Sipaes que estaõ a meya paga vencendo em suas casas forem trazidos ao serviço para se lhe pagar soldo inteiro, neste cazo importará a despeza cada mez mais 1:212 xerafins e nos 9 mezes restantes do anno athé o fim de Junho xerafins 10:908 que se abatem no sobro assim.....				10:908	0	00
Sobro.....				30:807	1	00

Goa 26 de Outubro de 1765

Salvo erro.

Manoel de Menezes



ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR.—Tendo noticia o anno passado que a Armada do Maratá que continúa as suas piratarías em toda esta Costa tinha reprezado hum Navio Holandez que partio da Fortaleza de Anjediva se tinha refugiado nesta invernada do rigor da mesma, em o qual para mayor respeito os donos tinham arvorado a bandeira Portugueza, mandei logo sahir a nossa Armada em demanda dos inimigos, e navegando esta com diligencia para o Norte, a poucas horas de viagem avistaram muito aterrados os ditos que levavam a reboque o referido Navio, D. Lopo Joze de Almeida, que comandava a dita Armada fez sinal de combate, e logo sucessivamente outro para força de vella, ao que sendo prontamente obedecido pelas embarcaçoens do seu comando, a Palla S. Pedro de que era Capittam de mar e guerra D. Christovaõ Carcome Lobo, e duas Manchuas comandadas por Martinho Phelipe de Vasconcellos, e outra por Luiz Antonio Gonzaga que eram mais veleiras se achavam muito adiantadas para o inimigo, quando se lhe fez outro sinal para virarem, de bordo e hirem a falla do Comandante, obedeceraõ inda que com a mayor repugnancia, e chegando á Capitania lhe foi proposto que ao mar se descobriam duas Pallas inimigas, que o vento era fraco para seguir a bordo da terra, que deviam tomar o acordo que fosse mais conveniente em semelhante cazo, os officiaes da Palla votaram todos em seguir o inimigo que estava mais vezinho, e que era o que levava o navio que fazia o objecto a que se dirigia aquella expedição, os das mais embarcaçoens variaram nos votos ou por assim o entenderam, ou por verem pela forma da proposta que o Comandante se inclinava mais a virar para o mar, pelo que rezolveo D. Lopo pela pluralidade dos votos seguir as duas Pallas que se viam naquelle bordo, e deixar as aterradas, o que executado em poucos instantes dezapareceram aquellas, e quando se pertendeo virar em demanda das outras, já o vento o não permitio, frustrando desta sorte toda a diligencia, voltando a este Porto me deo conta D. Lopo do sucedido, mas sucessivamente me chegaram algumas vozes vagas que increpavam o Comandante de negligente na sua obrigação, pelo que determinei ao mesmo que se recolliese a sua caza em quanto se obri-

gava aquella materia, e entrando em mais seria indagação, não achei provas que me convencessem para proceder contra aquelle official; na India se não faz muito escrupulo em materias de credito, ainda quando não ha opoziçoens declaradas, bastando para se procurar macular a reputação dos benemeritos que elles tinham esta qualidade, e como em o dito D. Lopo Joze de Almeida se verificava no meu conceito aquella pela sua regular conducta me persuadi que devia para fazer cessar a mormuração que ainda continuava, determinar que o dito official seguisse na comandancia da Armada que tornava a sahir de guarda Costa, porém porque sem embargo das minhas reflexoens devia primeiro que tudo respeitar o credito das Armas de S. Mag.<sup>e</sup> e a minha reputação para mayor cautella, mandei ao Ajudante General Jaques Filipe de Landrazet, que fingindo pedir-me licença para fazer aquella campanha de voluntario se embarcasse na Pala S. Pedro de que era Comandante Dom Christovam Carcomo Lobo, e que se houvesse alguma occasião observasse os procedimentos do Comandante, e que succedendo o que eu não esperava que aquelle se esquecesse das suas obrigaçoens, que elle tomasse o comando da Armada, e observasse o Regimento do mesmo Comandante, fornindo-o de tudo o que se fazia preciso para que não houvessem, algumas duvidas, mas que isso não teria effeito se não na ultima exterminidade; sahindo assim a Armada logo que D. Lopo Joze de Almeida soube que nella hia embarcado Jaques Filipe, se mostrou sentido sem embargo de que este official foi a seu bordo mostrar-lhe a minha licença, e pedir-lhe as suas ordens, não bastou esta atençaõ para que a disconfiança do Comandante não continuasse e não sei se para descobrir o que imaginava daquelle voluntario, ou se por que o seu disgosto o astingava, entrou a desatender toda a guarnição da Palla, sem que o character de Jaques Filipe de Landrazet meu Ajudante General e Coronel de Infantaria fosse bastante a moderalo, nem ainda o seu respeito, tudo isto dissimulou o dito Jaques Filipe, conservandose sempre com o character com que tinha embarcado, e não dando passo sem ordem, do seu Comandante, navegando deste modo e chegando ao Porto de Cochim teve D. Loupo noticia de que o inimigo ti-

nha reprezado um Navio grande Dinamarquez na altura de Calcut, e fazendo logo sinal a Armada para seguirem o bordo que os conduzia a buscar a acção, fez outro sinal de força de vella, que todos executaraõ sem dilação, a Nau Necessidades de que era Comandante Antonio de Mello e Castro, e a Palla S. Pedro do Capitaõ de mar e guerra D Christovam Carcomo Lobo em que hia embarcado o Ajudante General, como mais valerozas se adiantaram tanto que perderaõ de vista o Comandante, e seguindo sempre a determinação daquelle em demanda do inimigo no segundo dia avistaram a Armada do Maratá e dando-lhe cassa, passadas quarenta e oito horas, se acharaõ ao pôr do sol com a Armada inimiga vezinha, e pelas onze horas e meya da noite, principiou a Palla S. Pedro o combate no meyo de toda a Armada inimiga, a este tempo se chegaram a ella duas embarcaçoens grandes procurando ao que parecia que a queriaõ abordar huma por bombordo, e outra por estimbordo, com as quaes houve um combate vigorozo por tempo de duas horas, dentro no qual tempo se deixou cahir a ré huma das embarcaçoens, e a Palla para ganhar o balravento fez a manobra que se requeria o que conseguido se puzeram aos bordos para esperar o dia e seguir o combate, chegado aquelle se acharaõ cercados de embarcaçoens pelo Sul, se conlieceu ser huma Cafilla Ingleza, e pelo Oeste a Armada do Maratá com menos tres Pallas das seis com que tinham entrado no combate, e ao Sodveste o Navio Dinamarquez rebocado por onze Galveitas, a este logo que o vento o permitio deu cassa a referida Palla, e as quatro horas e meya da tarde a mesma Palla se senhoreou da preza dezemparando-a as embarcaçoens inimigas, e no dia seguinte chegou o Comandante com as mais embarcaçoens da sua Armada, que por menos veleiras se tinham demorado.

O procedimento e valor com que os Officiaes que comandavam o dita Palla se tinham portado, atrevendo-se com huma embarcação de vinte e seis pessas a atacar toda a armada inimiga, a naõ se lhe estranhar como temeridade bem merecia algum atento agradecimento da parte do Comandante, mas este naõ só o naõ praticou assim, porem logo que chegou sem esperar áparte de Dom Christovam Carcomo, mandou hum dos

seus Capitaens Tenentes mudar a guarnição que se achava naquelle Navio por ordem do dito D. Christovam Carcome, com o pretexto de se terem aproveitado alguns soldados certas cousas de pouca entidade da referida preza, como se em semelhantes occazioens naõ fosse esta a pratica comua em toda a parte do mundo, estes factos menos regulares me fizeram algum disprazer, e por este quando D. Loupo me deo parte do successo daquella expediçãõ, de que eu já tinha noticia exacta, vendo na sua mesma conta que sem louvar os Officiaes que comandavam a Palla, todo o seu objecto se dirigia a malquistalos, pelo pouco cuidado que elles dizia tinham tido na arrecadação dos generos do Navio, lhe respondi com alguma cecura, e sem tambem lhe agradecer aquelle serviço, pelo que o mesmo D. Loupo, rompeu no excesso de escrever-me logo huma carta, escuzando-se de continuar no seu posto de Capitaõ de mar e guerra, a qual naõ respondi, antes uzando da prudencia que a elle lhe faltava, mandei por tereciras pessoas persuadilo a entrar em rezaõ nada bastou, e repetindome novas instancias com o mesmo objecto, alegandome molestias que o impossibilitavam para continuar no serviço do seu emprego, fui obrigado a diferilhe, sentindo que hum homem da sua esfera, e com quem eu tinha ainda rezoens parentesco, e a quem estimava e distinguia, se deixasse pessuir tanto de huma paixãõ violenta, e em tal conjectura que ficava suspeitozo o seu procedimento.

Passados alguns dias veyo a este porto hum Capitaõ de mar e guerra inglez queixar-se do estrago que elle e outro Navio da sua conserva, ambos de sincoenta pessas, tinham recibido da Palla S. Pedro, que de noite os tinha combatido, matando-lhe alguns homens, e ferindolhe outros, fazendolhe muito dano nos costados, o que me fez a mayor novidade, como tambem aos Officiaes da dita Palla, que tendo anoitecido com a Armada do Maratá sem que se avistassem embarcaçoens inglezas estavam persuadidos que o rigorozo combate fora com aquella e naõ com os inglezes, a estes se deu a satisfaçãõ do engano, porque naõ havia outra, e depois soubemos inda que naõ com provas incontestaveis, que os Maratás fugindo se refugiaram entre a Cafilla que no dia seguinte se descubrio, e que os mes-

mos Inglezes pela paz que tem com os referidos, e a opozição que nos conservam nesta parte do mundo, sabendo que huma embarcaçã piquena se atrevia a tentar fortuna taõ destemidamente, não duvidaram com os seus grandes navios de que nos fariam respeito, no que se enganaram, e inda que eu não dezejo ter discençaõ com alguma Naçaõ, sendo todo o meu cuidado evitalas com todas, como elles foraõ que se vieram meter no combate por sua livre vontade, não deixei de satisfazerme que se lhe mostrasse que inda com tanta desigualdade, o não regeitavamos, abatendo por este modo a insuportavel suberba com que pertendem tratarnos, e com que todos os dias nos estam dando motivos para rompimento, querendo sempre que nos encontram, ou mostrar superioridade ou desprezo, o que tem obrigado já varias vezes aos nossos Capitaens de mar e guerra rebaterlhe quazi com as ultimas rezoens.

Tenho dado conta a V. Ex.<sup>a</sup> do successo daquella expedição, para que chegando esta á prezença de S. Magestade, o mesmo Snõr seja informado do procedimento dos Officiaes que comandavam a a Palla.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa, 15 de Janeiro de 1764. —  
*Conde da Ega.* — Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

---

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> Sr. — Ainda que me persuado que já a esse Reino chegaria a noticia do combate que no anno passado tiveram a Nau Caridade, e o seo comboio com a Armada do Maratá, que expressamente os foi esperar, e que os Officiaes da mesma Nau dariam huma conta fiel do que se passou: sempre devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Capitaõ de mar e guerra Manoel Cactano Gomes da Silva desempenhou naquella occaziaõ o conceito que delle faço desde que estou neste Estado, e que a não ser a sua actividade, experiencia, e dispozição poderiamos ter experimentado algum trabalho; porque as Naus que partem deste Estado vaõ taõ avolumadas, que lhes he muito difi-

cultoZO sem passar alguns dias poreM-se safas para combate. As superiores forças dos inimigos com seis Pallas, e treze Galvetas armadas, e esquipadas de prepozito áquelle fim, teriam dado que fazer a qualquer Official que não fosse tão desembarassado como o sobredito. Este serviço que elle fez não he de pouco merecimento, e por esta causa depois de lho agradecer lhe conferi hum dos foros de Fidalgo, que S. Magestade me permite dar aos que fizerem alguma acção assinalada; e como esta quanto a mim o foi, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> a queira por na presença da S. Magestade para que o mesmo Senhor parecendo-lhe justo se Sirva de confirmar áquelle benemerito Official a referida mercê, para que esta distinta honrra sirva de emulação aos mais.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa, 15 de Janeiro de 1764.==  
*Conde da Ega.*—Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

SENHOR:—A Divina Omnipotencia foi servida abençoar as Armas de V. Mag.<sup>o</sup> fazendo-as senhoriar da Praça de Pondá, Domingoro e Zambaulim, e as Provincias das suas jurisdicoens; as quaes se achavam sujeitas ao Maratá depois da menos censiderada invazaõ, que nellas pertendeo fazer o Conde d'Alva contra o Rey de Sunda nosso antigo aliado e bom vizinho; e que pello seu genio pacifico não só nos não dava cuidado, mas antes nos servia de antemural, que contribuía para o nosso socego; o que não teve mais este Estado depois do dominio Maratá que não só nos estava a cada instante ameaçando o ultimo estrago, mas tambem convidando os nossos soldados a huma continua dezerção impossivel de atalhar.

As duas Provincias são situadas ao Sul de Goa, e circundam toda a de Salcete desde Leste Nordeste athé Sussueste e deste rumo athé Leste continua a de Pondá, que a separa das Ilhas de Goa hum rio, que em partes na maré vazia se passe quazi sem molhar pé; pello que mostra claramente a facilidade com que o Maratá ou outro qualquer Regulo ou Poten-

tado, que possuir aquellas Provincias, não sendo, como o não são, a maior parte dos Aziaticos de toda a fée, que Goa não póde nunca conservar o seo socego e segurança.

Estas justas cauzas pareciam sufficientes para se fazerem as mais exactas diligencias de se lançar fóra, se pode dizer de caza hum vezinho, ou para melhor me explicar hum Hospede que a todo o instante estava ameaçando a nossa ruina na certeza de que o mesmo Maratá em se vendo dezembarassado de outras occupaçoens mais serias, e de utilidades mais vantajozas, que o traziam inquieto certamente se não descuidaria de fazer-nos o mal que pudesse, o que lhe não era difficultozo, pella vizinhança em que se conservava.

Tudo isto me foi presente logo que comecei a tomar conhecimento deste Governo, mas porque me não autorizava para emprehender hum rompimento com hum vezinho a minha justa desconfiança e reflectçoens, pertendi por meio de hum tratado de paz, e aliança, que se conseguisse aquelle fim, e outras utilidades tambem de consequencia como consta do mesmo tratado, que foi presente a V. Mag.<sup>o</sup> e que talvez teria surtido o seo iffeito se as negociaçoens se não alterassem com os contratempos do mesmo Maratá; este ainda, que decadente he bastante poderoso, e não se deve desprezar, nem eu tivera tomado as armas contra elle, somente pello ver abatido; porque isto pareceria dezumanidade, e falta de fée; defeito que os Portuguezes não tem tido athé ao presente em parte nenhuma do mundo.

Fui constrangido sim a pegar nas armas, e dezembainhar a espada porque o dito Maratá sem attençaõ ao Tratado de paz que ainda subsistia entre elle, e este Estado, entrou a infestar estas costas com as suas armadas, sem respeito a outra nação, mais que á Ingleza: no anno passado nos tomou um Navio de Macau, huma Palla pertencente á Praça de Mossambique, algumas embarcaçoens pequenas dos mercadorés deste Estado atacando á cara descuberta as nossas Naus que comboiavam aquellas, tanto para o Norte, como para o Sul e ultimamente a Nau de viage N. Snr.<sup>a</sup> da Caridade, e S. Vicente Ferreira, que deste Partio a monçaõ passada.

Logo que tive noticia do primeiro Navio que o dito Maratá tinha reprezado debaxo de boa fé; expedi hum expresso com cartas a Ragobá e ao filho mais velho de Nannã pedindo-lhe satisfação do attentado; respondeome Madu Rau filho do dito Nannã, que elle mandaria examinar a materia, e que me daria toda a satisfação, quando não houvesse cauza justa, que obrigasse o seu Cabo áquella demonstração; e esperando eu pella dita satisfação, toda a que tive foi a continuação que fica relatada; e porque já tanto sufrimento se fazia indecorozo, e o certamente animaria tanta prudencia, a que estes pretos, julgando-a por froxidão se atrevessem a maiores insultos, sendo este o seo caracter pois não conhecem a virtude e só se persuadem que aquella tem sua origem nos vicios; entrei a tomar as medidas, que me pareceram mais porporcionadas para castigar o atrevimento daquelle Potentado; e porque me convenci de que para poder dirigir os meos passos a maiores projectos o primeiro, que devia dar era o de separallo da vizinhança de Goa fui trabalhando nesta diligencia pellos meios mais porporcionados, que pude imaginar e descubrir.

O primeiro de que me servi foi persuadir o Rey de Sunda por meio do seu Embaxador, que aqui se achava, a que elle fosse o author desta acção, e que eu sem descubrir a cara a fomentaria e auxiliaria com todo o vigor. Ao Bonssoló fiz entrar nesta mesma negociação persuadindo-o com a verdade, ponderandolhe, que tanto a elle como ao Sunda lhe estava iminente o golpe, em quanto o Maratá se achava tão vezinho de ambos, e que elle unisse as suas forças ás do Sunda, que nos aumentaríamos com as nossas em beneficio commum de separarmos das portas de caza hum Potentado, que em lhe sendo possivel os despojaria a ambos dos dominios, que pessuiam: Não foi muito deficultozo, que os ditos Sunda, e Bonssoló se persuadissem das minhas razoens, e se offerecessem de boa vontade á execução deste negocio, o que conseguido principiei sem perder tempo a adiantar tudo, o que se fazia percizo para a sua consecução.

Estando isto nos termos asima relatados, entrou o Sunda a duvidar da fé do Bonssoló, de que eu tambem não tinha a



maior segurança, pello natural orgulho, e falcidade, de que he caracterizado o dito Bonssoló; e porque não socedesse, que o mesmo com capa de amigo nos fosse de algum obstaculo, ao que se pertendia mantive com elle sempre a mesma pratica; mas sem lhe dar a saber, que se achavam as couzas taõ adientadas, para deste modo o conservar, no cazo de nos ser necessario o seu auxilio.

No fim de Abril partio desta Capital o Embaxador do Sunda á sua Corte, para no termo prescrito voltar com dous mil homens, que he o que elle offerecia para dar principio ás operaçoens, que devia ter este em dia e hora determinada, e ajustada com alguns Cabos do Marata, que disgustozos do seo Governo deziam, que tomavam o partido de soblevar-se. Chegou com effeito o dia asignalado, e o Embaxador do Sunda com a sua gente não appareco: este incidente, que na verdade seria de consequencia se eu anticipadamente o não tivesse prevenido, conhecendo o character froxo do Sunda, me não fez excitar na rezoluão, que devia tomar; e como se achava tudo acautelado, mandei sem perda de tempo, que os nossos Sipaes, que segundo o ajuste já tinham passado a outra parte do rio, que nos devide daquella jurisdicão, se unissem aos que eu me persuadi, que estavam soblevados, e que todos juntos principiassem o bloqueio da sempre memoravel, e nunca athé agora tomada Praça de Mordangoro. O Bispo de Halalicarnasse, que commandava aquelle corpo, o qual constestia em pouco mais de sette centos homens, e o valerozo e incançavel Domingos Franco Belico de Vellasco Commandante de todos os Sipaes do Estado, que os conduzia se puzeram em marcha para o Pagode de Queulá pouco distante da referida Praça, esperando achar nelle os soblevados, no que como eu se enganaram; porque tudo o que appareco foi o primeiro Sar Dessay daquellas terras por nome Narba Naique com settenta homens, unico que cumpriu com a sua palavra, e os mais o que só fizeram foi não pegar nas armas contra nós, e retirarem-se da Provincia talvez esperando melhor occazião para se aproveitarem em nosso damno.

Tudo isto me poderia fazer trepidar, se o conhecimento desta casta de gente me fosse occulto; mas como de nenhuu

delles faço outro conceito, mais que o de que todos são faltos de palavra, e fêe, fui adiantando as operaçoens, e determinei ao Coronel Jaques Felipe de Landreset, que se achava prevenido com hum Corpo de quatrocentos, e sincoenta soldados do seo Regimento, que logo se fosse encorporar com as Tropas, que tinham marchado para Pondá, e que em quanto não passava outro Corpo para reforsar o seo, tomasse as medidas que lhe ordenei não só para as necessarias cautellas; mas tambem para adiantar os trabalhos correspondentes ao ataque da Praça: executou o dito Coronel como costuma as minhas ordens, e logo que chegou aquella Provincia determinou hum bloqueio regular á Praça, fez com a mesma actividade construir duas baterias huma de Artelharia, e outra de murteiros, que pella brevidade com que comessaram a laborar, parecia que já antes de ediadas, se achavam construhidas, e ao mesmo tempo fez preparar outra bateria para a grossa Artelharia, que ainda não tinha chegado, a qual promptificou com igual brevidade, e acerto.

Não bastando porem estas primeiras operaçoens para desmaiar os deffensores daquella forte Praça, que animados da sua vantajoza situaçaõ, e de se acharem furnidos de toda a sorte de muniçoens, tanto de guerra como de bocca, mostravam huma constancia pouco natural nos Aziaticos, pello que fui obrigado ordenar ao Coronel Henrique Carlos Henriques, que com o resto do seo Regimento que tambem se achava prompto paçasse o rio, e que engrossando com este aquelle Corpo se apertassem mais os sitiados. O dito Coronel naturalmente activo, e incançavel no trabalho se poz logo em marcha; e como pella sua Patente era mais antigo, que o primeiro tomou o commando daquelle pequeno Exercito, e ambos de commum acordo, se empregaram com tal uniaõ, e vigor que tudo o que em outras oceazioens se gastavam dias para concluir-se, nesta se promptificava em minutos.

Com a chegada de todas as Tropas, se sitiou a Praça regularmente, e os deffensores della, vendosse batidos por tres baterias de Artilharia, e huma de bombas, e outra de granadas reaes, que sem intervallo os estava opremindo tanto de dia,

como de noite commessaram a defender-se com mais lentidaõ, e já o vivo fogo que athé aquelle tempo nos faziam naõ era taõ vigorozo; comtudo como as primeirrs battarias, naõ produziam ainda todo o effeito, que se dezejava, pella distancia em que estavam, e pella deficultade de se chegarem mais á Praça, por ser aquella situada em huma montanha quazi inaccessible, e naõ tendo na sua circumferencia outra algũa, que a domine nem ainda a igualle, se fez percizo a todo o risco adiantar os trabalhos, e formarem-se novas battarias, o que apenas foi rezoluto se executou sem demora, sendo os mesmos Commandantes em todas estas operaçoens os primeiros, que davam exemplo, trabalhando cada hum delles naõ só como Soldados e Artilheiros. mas ainda como os ultimos trabalhadores e expondo com hum desprezo quazi repreensivel as suas vidas sem mais necessidade, que a da ambiçaõ da gloria, que cada hum se disputava por credito, e naõ por oppoziçaõ, do que sendo eu informado os adverti lembrandolhes, que as suas vidas se faziam percizas para outras occazioens, e que assim lhe determinava que naõ as expuzessem temerariamente.

Formadas as segundas battarias, me avizou o Coronel Jaques Felippe de Landreset, que a artelharia naõ se achava bem servida, pella pouca pratica dos Officiaes daquelle Corpo, que era a primeira vez que se tinham achado em semelhantes occazioens, e que eu determinasse naquella materia, o que julgasse conveniente logo que fui informado desta falta a fiz suprir pello Sargento maior do Regimento do mesmo Jaques Felippe; Joaõ Manoel Zambuja, Official intelligente, valeroso, e incançavel, o qual se encarregou da hataria mais consideravel e com taõ bom soccesso, que em vinte e quatro oras comessou a mostrar os dezejados effeitos porque nestas principiou logo a desbaratar-se hum Baluarte junto á porta da Praça, de sorte, que já delle se naõ podia fazer fogo, tanto porque a maior parte da sua Artelharia tinha lũa sido descavalgada da nossa, e algũa quebrada; como porque se lhe montassem outra, o faria mais brevemente cair por terra: estas vantagens que hiamos tendo, unidas a continuados rebates, que toda a noute se faziam a Praça, e a se lhe terem tambem desde o principio

tomado todas as agoas, que em roda da mesma os fornecia deste percizo alimento principiou a desaminar os deffensores, e no dia, que se contavam quatorze de sitio botaram bandeira branca, e pediram ser ouvidos, o que logo se lhe concedeo, mas sem por isto cessar o fogo, e mais operaçoens. No mesmo dia desceo da Praça hum Bramene com porpoziçoens de capitular o que se me avizou sem demora por me achar a duas oras de caminho daquelle campo; determinei, que se lhe aceitassem as que eram praticaveis, e que não tinha duvida de os favorecer com equidade; mas que a dilacão do ajuste, não devia passar vinte e quatro oras, depois das quaes não admeteria nenhũa propozição: esta rezoluçã que parecia talvez violenta, foi cautella; por que sabia, que a esperança em que estavam os sitiados de socorros, que se lhe prometiam, por toda a parte, consideraveis os fazia buscar aquelle meio para dilatarnos com effeito a minha reposta acabou de os dezenganar, e os resolveo ao ajuste que foi o seguinte.

Que sahiriam com as suas armas, e joias, e que se lhe daria como por esmolla hũa porçãõ de dinheiro para se poderem transportar ás suas terras, que eram muito distantes. O cabedal, que elles tinham era tal que não fazia nenhum objecto, o que se lhe deo foi um acto de caridade, e de generosidade, que quanto ao que entendo nos serve de maior credito que de prejuizo porque na verdade a vida de alguns soldados, que poupamos por aquelle meio he de mais valor, que huns poucos de pardaus, que se dispenderam.

Concluida em fim a capitulaçãõ da Praça, no dia ultimo de Maio, no seguinte primeiro de Junho se arvoraram nella as Reaes Bandeiras, sahindo ao mesmo tempo as Tropas, que a abandonavam tristes, e desconsoladas. e entrando as victoriosas, alegres, e satisfeitas, as primeiras sentindo largar uma Fortaleza tantas e taõ repetidas vezes attacada sem fructo, e que tinha conseguido a gloria de ser a unica na Azia, que blazonava de ter reprimido o Valor Portuguez; e as segundas por esta mesma cauza com inexplicavel jubilo de ver-se senhores daquelle formidavel inimiga, que em outras occazioens tinha sido testemunha de taõ lamentaveis estragos.

Rendeo-se enfim a Praça de Mordungoro, que traduzido em o nosso idioma quer dizer invencivel, e sem mais perda, que a de hum Capitaõ Engenheiro, trez Soldados Portuguezes. e sette Sipais, feridos, houve alguns mais, mas nenhum consideravelmente.

A perda dos inimigos não foi possível averiguar, pello inviolavel segredo, que os Aziaticos guardam neste particular; soubemos contudo por hum Mouro que algum dia tinha servido este Estado, que passaram de sessenta mortos, feridos sahiram com a guarnição vinte e cinco ou trinta. No principio do sitio passavam de settecentos homens os defensores da Praça, destes nos primeiros dias passaram ao nosso campo cento e cincoenta com os seus Cabos; os que sahiram rendidos não passavam entre feridos e saõs quatrocentos e vinte e sette, os que faltam ou morreram, ou dezertaram.

No dia seis de Junho dia para Portugal o mais feliz por ser o em que Deos Senhor Nosso nos deo hum Rey taõ adornado das superiores virtudes, que em V. Mag.<sup>e</sup> admira o mundo passei áquella Provincia, e fui ver a rendida Praça, em que depois de ouvir nella Missa, e Sermaõ se entoou o Hymno do Te Deum em acção de graças, não só pella victoria conseguida; mas muito mais ainda em memoria do dia, que todos alegres festejavamos, sendo esta circumstancia a que fez mais plauzível aquella acção.

Era a dita Praça situada em huma alta montanha innaccessivel, pois para chegar a ella por toda a sua circumferencia se fazia preciso em partes ajudarsse das maõs, dominava toda a campanha que lhe ficava vezinha, sem oitreiro algum, que chegasse a igualar nem a raiz das suas muralhas as quaes sendo na parte menos altas de vinte e cinco palmos, não tinham nenhuma elevação do interior da mesma Praça, e só os parapeitos subiam, o que se fazia necessario para servir de defença á sua guarnição, de sorte, que ainda, que a Artelharia fizesse vir a terra as ditas muralhas lhe ficava servindo o monte quasi da mesma difficuldade para se poder montar a brechia: defendiam as quartinas treze Baluartes irregulares como o eram tambem as mesmas coartinas, e o saõ todas as Fortificaçoens Aziaticas,

o que melhor se verá pello Mappa que nesta monção subirá á presença de V. Mag.<sup>o</sup> todo o interior da dita Praça se compunha de sucalcos, em forma de fachinas, que lhe serveriam de excellentes defensões, ainda depois de vencidas as primeiras difficuldades, e nesta forma subia até ao cume da montanha, em que havia huma especie de Cidadella, que pouco ou nada podia servir de defença. Nos ditos Baluartes se acharam montadas quarenta, e quatro peças de Artelharia de differentes calibres, hũa de bronze, outras de ferro, e a maior parte com as Armas Reaes, que mostravam por este sinal ser das que na mesma campanha de Pondá tínhamos perdido nas differentes occazioens em que a ella passamos: igualmente se achou nos Armazeins quazi tudo, o que na ultima perda do Conde d'Alva, nos tinha ficado naquelle campo; como foram peças da nova invenção, morteiros, e grais: estes despojos, que ali se descobriam aos olhos, dos que me acompanhavam cauzavam áquelles hum gosto indizivel; mas este se me não communicava a mim, porque nelles mesmos meditava com lastima o modo com que tinham sido conduzidos aquelle lugar lembrando-me da desgraça dos que com menos fortuna, que eu, tinham emprendido fazer a V. Mag.<sup>o</sup> e a este Estado hum serviço taõ necessario, em que talvez trabalhassem sem poupar-se a si proprios para a conseguir, e que por alguns motivos occultos, lhe fugisse das mãos, a victoria, que o seo zello, e fidelidade tinham procurado alcançar; porem como quem reparte as Palmas he o S.<sup>o</sup> dos Exercitos, e os seus altos, e incompreensiveis misterios se não communicam aos homens, a mim só me pertence render-lhe as graças por este beneficio, que a Sua Infinita Mizericordia foi servido fazer-me confessando com hũa profundissima humildade, que eu menos, que todos o merecia.

No referido dia me dilatei naquella Provincia para passar as ordens, que julguei percizas em hũa nova Conquista. Todas as Camaras vieram render a devida vassalagem, e cada hũa offerecer-me os frutos que produz aquelle Paiz. Confesso a V. Mag.<sup>o</sup>, que naquelle acto não pode deixar o meo coração de enternecerse, lembrando-me pella qualidade das offertas, e pella simplicidade, e satisfação dos offertantes, os mais admi-

raveis mysterios da Redempçaõ, e como as mesmas offerta nasciam da satisfaçaõ com que aquelles povos recebiam o novo dominio, subtraindo-se do violento, e barbaro com que se achavam oprimidos, pello governo do Maratá; se faziam mais estimaveis as suas demonstraçoens; eu os recebi como Pay e lhes prometti tratallos como fillos.

Muitas vezes tenho posto na presença de V. Mag.<sup>a</sup>, que a este Estado não são convenientes Fortalezas no interior das terras, não só pellas inuteis e consideraveis despezas que se fazem percizas para a sua conservaçaõ; mas tambem porque as guarniçoens, que naquellas se percizam enfraquessem as forças do mesmo Estado, que não sendo muitas devemos procurar, quanto possivel fôr, conservar unidas, para prevenirmos qualquer incidente: O que V. Mag.<sup>a</sup> tem sido servido aprovar, e por esta cauza me tem ordenado, que se restituam, as que ainda conservavamos de Alorna, e Bicholim.

Neste mesmo espirito muito antes de empreender a tomada da Praça de Pondá tinha rezoluto, que se tivesse a felicidade de a conseguir lhe não deixaria pedra sobre pedra, não sei se só pella razaõ acima referida, ou se tambem pella satisfaçaõ de ver prostrada por terra aquella soberba maquina, Padraõ infeliz de tantas desgraças nossas e que todo este Coneaõ respeitava com admiraçaõ, e a que se tributavam supersticiozos cultos.

Com illeitos poucos dias depois de conquistada, entrei na diligencia de pôr em pratica a minha rezoluçaõ. Isto que parecia de nenhuma dificuldade foi o em que encontrei as maiores; porque não só o gentelismo todo se oppunha vigorosamente a demoliçaõ daquella Praça; mas tambem muitos christãos a repugnavam, e para todos o conseguirem não houve sorte de meio de que não se servissem as sugestoens com que procuravam todos os dias convencerme, se multiplicavam a cada instante mais, e muitas na apparencia tinham alguns fundamentos, que a não se examinarem com a mais seria reflexçaõ me poderiam fazer mudar de parecer: ultimamente dezenganados de que todas as suas maquinas não produziam o illeito a que eram deregidas, me tentaram com o ultimo vigor, pellas partes mais delicadas, que inclina a pobre natureza humana, quaes

saõ as do Credito, e da gloria; quanto ás do credito publicaram por algũas pessoas, que athé aquelle tempo não tinham figurado nesta intriga que deziam os nossos vezinhos, que os Portuguezes não conservavam aquella Praça, pellas poucas forças, que tinham, e que estas as queriam conservar unidas para se não enfraquecerem mais com a sua devizão o que os fazia conhecer claramente a nossa debilidade da qual se aproveitariam em tempo, e lugar: este ataque não deichava de fazer-me impreção, por que na verdade feriam o ponto, que me tinha feito tomar aquella necessaria rezolução: porem ainda que asim fosse na verdade, eu o não devia confessar, antes pello contrario desde, que elles se lembraram de discorrer asim, adiantei os passos quanto me foi possível para acabar de hũa vez de dezenganallos. O segundo, e ultimo arbitrio de que se pertenderam valer foi instigando-me pella minha gloria particular com o lizongeiro discursso de que na demolição daquella soberba Praça derribava, eu ao mesmo tempo hum Padraõ da minha gloria, de que os vindouros não teriam noticia, mais que pella tradicção, e que ficando o mesmo Padraõ conservado ficaria igualmente viva a memoria de huma acção como a que acabavamos de conseguir.

Esta ultima sogestaõ me não foi muito deficultozo convencer por que os solidos fundamentos que facilmente a destroem não deixam de lembrar a quem serve com amor, e zello sendo certo que a gloria particular só pode ter lugar quando esta não se oppoem ao serviço de V. Mag.<sup>o</sup> e ao bem publico, pois estes saõ os principaes objectos, em que todos os vassallos nos devemos empregar desprezando tudo aquillo, que nos apartar destes incontestaveis principios, na certeza de que não ha maior gloria, nem mais distinta honrra, que a de servir fielmente ao seo Rey; e por que esta indubitavel verdade me conduz, e conduzirá em quanto Deos Senhor Nosso me conservar a luz da razaõ, desprezando como fica dito esta ultima, e debil sugestaõ; passei logo as ordens para sem mais demora se concluir aquella dependencias, e com estas, vendosse que não havia remedio cessaram todas as oppoziçoens e já os mesmos, que athé aquelle tempo seguiam differente opiniaõ, murlando de tom, ou



fosse por necessidade, ou por lizonja, discobriam tantas utilidades para corroborar a minha, que na verdade quando eu se-guisse a contraria me convenceria sem outros fundamentos dos que os que novamente se me propunham. Tal he S.<sup>or</sup> a mi-zeria humana, e tal a natureza dos homens, e a sua frageli-dade, que quazi em hum mesmo instante aprovam, e condem-nam a mesma couza, como bem lhes parece; e isto sem que o seo juizo se convenssa, mas sim, e taõ sómente porque se deicham conduzir pella vil adulaçaõ.

Passadas como fica dito as ultimas ordens para a demoli-çaõ da Praça se executaram sem a menor demora sendo encar-regado desta dependencia o Tenente Coronel Ignacio de Souza e Britto o qual se empregou neste importante serviço com aquella actividade, que costuma; e quando se me dizia, que seriam percizos quarenta dias ao menos para se concluir, pella sua diligencia, e actividade se naõ gastaram mais que 27 dias ficando a dita Praça taõ raza, que nem os vestigios de que na-quelle lugar a houve se deixam hoje ver.

Com a demoliçaõ daquella Praça, tiramos ao Maratá ou a outro qualquer Potentado deste Conçaõ os dezejos que todos ti-nham de a pessuir, e que os faziam determinar a descer os gattes, e vir á nossa vizinhança; porque naõ tendo naquellas jurisdicoens lugar fortificado em que possam subsistir, nem me-nos hum receptaculo para se conservarem no inverno quando ainda asim soceda, que se determinem a descer, e se lhe naõ possa embarassar; faraõ sómente algũa correria e se retira-raõ sem demora: o que tambem naõ parece verocimil; porque para a expediçaõ desta mesma invazão as despezas seraõ taõ ex-cessivas, que naõ corresponderaõ certamente ás utilidades, que possam tirar; e como os Aziaticos naõ fazem a guerra em lhe naõ sentindo conveniencias, parece, que o meo conceito naõ deixa de ter solidos fundamentos.

Na distancia em que puzemos o Marattá com esta nova conquista, pode Goa estar em mais socego sendo percizo, ao mesmo Maratá para chegar athé esta Capital alguns dias de caminho por certos desfiladeiros, que naõ saõ taõ deficeis de guardar; quando athé agora para de Pondá vir a caza em que

eu rezido o podia muito commodamente fazer em duas oras, e todo este Estado se achava no evidente risco de amanhecer hum dia invadido de hum tal vizinho.

O rendimento daquellas Provincias será pouco mais ou menos o de duzentos mil x.<sup>o</sup> por anno, que a fazer-lhe as contas como em outro tempo se fez das Conquistas de Peddenem, Alorna e Bicholim poderia suppor-se, que este Estado augmentando-se-lhe semelhante receita, ficaria igualando esta a sua despeza; porem como a presença de V. Mag.<sup>o</sup> não deve chegar couza, que admitta menos pureza; devo dizer, que aquella mesma quantia, e ainda algũa mais seria pereiza para conservar as guarniçoens, que se necessitam para a deflênça das ditas Provincias, e que as utilidades que temos daquella conquista, consistem na maior segurança deste Estado, na recuperação do credito das armas de V. Mag.<sup>o</sup> que se achava bastantemente abatido pellos soccessivos maus successos que tinhamos experimentado: em fazer perder as Tropas o terror panico de que estavam possuidas pella mesma cauza: de abater a soberba dos Aziaticos, que publicamente nos insultavam, dizendo, que já não havia Portuguezes, e ultimamente de vingar a morte de hum V. Rey, que naquelle campo tinha sido despedassado, e em memoria do qual se tinha cregido na mesma campanha hum Padraõ para gloria dos nossos inimigos, e oprobrio da Nasçaõ.

O Rey de Sunda logo, que soube da felicidade, que tinhamos tido entrou na diligencia de que se lhe restituissem aquellas jurisdicoens; aqui no principio lhe dificultei, fazendo-lhe conhecer, que não tinha para isto nenhuma razãõ; porque nós as tinhamos conquistado ao Maratá, sem auxilio seo nem menos despeza da sua fazenda; e ainda que na verdade eu determinava pellas próprias conveniencias deste Estado ceder-lhe aquelle dominio, com tudo em quanto eu não demolisse a Praça que era o ponto principal, achei que devia usar daquella politica, para tambem por este meio fazer mais solidos os nossos enteresses. Com effeito demolida a dita Praça, comessei a dar ouvidos ao seu Embaxador, e pouco a pouco fui mostrando convensser-me das suas razoens; ultimamente viemos ao ajuste, que consta do novo tratado, que remeto á presença de V. Mag.<sup>o</sup>

na presente monção; pello qual se verá, que fica o Rey de Sunda S.<sup>or</sup> das terras na apparencia, e nós sem despeza alguma conservando hum Corpo de Tropas á custa do Sunda segurando com este por aquella parte quanto possivel for o aproximarsenos outra vez o Maratá; e como as Tropas, que ficam nas referidas Provincias, são as mesmas que athé agora occupavam o continente, que nos devedia das terras de Pondá, e Zambaulim ficamos com menos aquella despeza, e conservando as forças no antigo Estado, com a vantagem de que na situação em que agora se devem postar lhes he muito mais facil deffender as entradas de quaesquer inimigos, que pertendam inquietar-nos, pois estes não podem descer a esta parte sem passar por desfiladeiros.

Neste Estado se achavam as nossas dependencias, quando se divulgou, que Aydar Alican novo Regulo, que ha quatro annos começou a figurar neste theatro embarassava o Rey de Sunda para se effectuarem os ajustes asima relatados, o que tudo será presente a V. Mag.<sup>o</sup> em conta separada.

Tenho posto na presença de V. Mag.<sup>o</sup> com o que fica dito neste papel as cauzas, que me constrangeram a alterar por alguns dias a tranquillidade em que se tinha conservado este Estado depois que entrei no seo governo. Tenho discorrido sobre os principaes pontos desta dependencia com aquella pureza com que sou obrigado a falar ao meo Rey: mostro ao meo parecer por hũa parte a necessidade extrema em que nos achavamos de separar de nós hum vezinho taõ perigozo, e pella outra, que sem faltar á féé publica dos Tratados se castigou com severidade, e com decencia a falta daquella com que o Maratá nos tinha insultado: dezejo que estes procedimentos mereçam a Real approvaçõ de V. Mag.<sup>o</sup> unico objecto a que se derigem todas as minhas acçoens; protestando, que se em alguma couza me apartei das Reaes Intençoens de V. Mag.<sup>o</sup> o não fiz com conhecimento pleno, pois com este espero em Deos que nunca serei culpado na Real presença de V. Mag.<sup>o</sup>

Ultimamente devo pôr na na presença de V. Mag.<sup>o</sup> que nesta occasiaõ a maior parte dos Officiaes, deram provas do seo zello, procurando todos com louvavel ambiçãõ fazer acçoens

dignas de fieis, e amantes vassallos de V. Mag.<sup>o</sup> entre estes houve alguns, que ou pellos seos lugares mais distintos, ou pella fortuna lhes ser mais prospicia excederam os seos camaradas, os quaes nomearei aqui para que tendo elles a fortuna de que os seus nomes cheguem á prezença de V. Mag.<sup>o</sup> esta satisfação lhes suavize a falta de premio, que a indigencia deste Estado lhes nega.

O primeiao Commandante Henrique Carlos Henriques, que ao mesmo tempo, que se empregava com lãa actividade in-crível em todas as operaçoens da campanha, estava servindo de Vedor da Fazenda de V. Mag.<sup>o</sup>; desempenhou completamente ambos os Cargos, prevenindo, e acautelando com as suas providentes ordens tudo, o que se fazia necessario para o bom successo da empresa, e sem faltar em nada aos dous importantes lugares, que occupava, se empregava em todos não só como Command.<sup>o</sup>; e como Capitaõ; mas tambem se expunha como o ultimo So'dado. Este benemerito Official não teve outra remuneração, que hum agradecimento publico que lhe fiz no campo de Pondá; e como se achava Coronel e tinha o fôro não havia outra couza, que darlhe, e para de algum modo mostrar ao publico os meos dezejões nomeei seo filho, mais velho, que ainda he muito moço, Capitaõ Tenente da Coroa premio bem diminuto para taõ relevante serviço.

O segundo Commandante Jaques Felipe de Landreset Coronel de outro Regimento, me eram já notorias as suas distintas qualidades porque do seu prestimo, e intelligencia me tenho servido todo o tempo do meo governo, ou seja no politico ou no militar, achando-o sempre não só prompto para se empregar no Real Serviço de V. Mag.<sup>o</sup>, mas tambem com a fortuna de desempenhar em tudo o conceito, que delle tenho formado. O character deste Official he destinto por toda a parte que se examina; he inteligente, activo, honrrado, valerozo, prudente, e se o quizerem temerario tambem o será pella cega obediencia com que se sugeita ás ordens dos seus superiores: nesta campanha trabalhou como Capitaõ, como General, como Soldado, e como Artilheiro adestindo sempre nos lugares de maior risco, e sendo o primeiro a examinar pessoalmente os

que nos podiam servir de maior vantagem para a conclusão daquelle dependencia: á sua ilharga mataram o Capitão Engenheiro, que perdemos, e elle ficou cuberto de terra da mesma balla, que produziu aquelle estrago; ultimamente foi tornado a mandar ao campo de Pondá com hum corpo de Tropas para segurar naquella campanha a guarnição da Praça, que se estava demolindo, e nelle se conservou athé que se retirou com todas as Tropas, deixando os moradores daquellas jurisdicoens com saudades pelo civil trato, que com elles uzou. A este Official conferi hum dos doze foros de Fidalgo, que V. Mag.<sup>a</sup> me permite dar aos que se distinguirem no Real serviço de V. Mag.<sup>a</sup>, e elle o tem bem merecido, não só pella presente acção; mas tambem por duas embaxadas ao Maratá, e pello combate, que neste verão teve com a armada do dito Maratá reprezandolhe hum Navio grande, que o mesmo Maratá tinha tomado aos Dinamarquezes como em conta separada porei na presença de V. Mag.<sup>a</sup>

O Bispo elleito de Halicarnasse, que foi o primeiro, que passou áquellas terras commandando o Corpo de Sipais do Estado para effeito de se fazerem as operaçoens como eu tinha teterminado no principio, sem que o mesmo Estado figurasse com cara descuberta; obrou com muito dezembarasso. O seo character he mais de Soldado, que de Eceleziastico; tem bastante conhecimento dos costumes e genios Aziaticos, falla a lingua Moura, e Marasta, e com o titulo de Nababo, unido ao seo conhecido valor se faz temer, e respeitar em todo o Concaõ, por este motivo o nomei General das novas Conquistas interinamente em quanto ellas existissem no nosso poder, e agora o determino mandar com algumas diligencias ao Marata; não só para por este meio procurar, que o dito Maratá nos não altere o socego; mas muito mais ainda para diligenciar embrulhar todos as Regulos do interior das terras, sendo este o unico modo com que poderemos aqui conservar a tranquillidade. O dito Bispo tem a intelligencia, que basta para esta casta de negocio e quando a diligencia não surta o effeito, que se pertende, como tudo o que se arisca são alguns pardaús, e de nenhuma sorte, o credito, e a reputação do Estado, me persuadi da utilidade deste meio para o fim pertendido.

Domingos Franco Bellico de Velasco Tenente Coronel, e Commandante de todos os Sipaes do Estado fez nesta occaziaõ, que o Corpo daquellas Tropas de que eu não tinha nenhum conceito obrasse de modo, que sou obrigado a mudar de opinãõ. O dito Commandante com os Sipais se atreveram a formar fachinas atiro de pistolla da Praça, de sorte, que com granadas de mão inquietavam o inimigo, e sem embargo de serem mortos alguns Sipais, e outros feridos naquellas expedicoens, os que os acompanhavam não perdiam a constancia. Este Official procedeo sempre com destinta honrra, e destemido valor; foi-lhe conferida a mercê de hum dos Habitos de Christo, que V. Mag.<sup>e</sup> me permite dar aos que se distinguirem na guerra, e se me fora possivel dar-lhe algũa couza, que remediasse a sua indigencia, e da sua numeroza familia, he certo, que o tivera praticado porque certamente os seus serviços se fazem muito attendiveis.

Joaõ Manoel Azambuja Sargento maior de Infantaria do Regimento de Jaques Philippe de Landreset, he dos mais intelligentes Officiaes, que tem este Estado: O seo valor he destinto, a sua actividade poucos a imitam. Nesta occaziaõ, como em todas que foi empregado deu provas da honrra com que serve a V. Mag.<sup>e</sup> incançavel no trabalho; desde que tomou entrega da principal battaria, que obrigou a renderse a Praça, a não largou hum só instante, sem descansar nem o tempo que se fazia necessario para o percizo alimento, pois que a mesma artilheria com que laborava lhe servia de Meza; sendo ao mesmo tempo commandante daquella, e Artilheiro não fiando de outrem aquella diligencia.

Joze Telles da Silva Capitão Tenente da Coroa, que voluntariamente se offereceo para esta campanha servio nella como se podia esperar de hum homem filho do Marquez de Allegrete distinguindo-se mais na ultima battaria, que se formou a tiro de mosquete da Praça, que os inimigos deflenderam com violentissimo fogo, e que debaxo de todo elle, foi necessario formarsse. O referido Official que hia agregado á Companhia de granadeiros de Manoel de Abreu e Motta, foi dos primeiros, que comessou a carregar terra para encher os cestoens; não fa-

zendo este serviço só para dar exemplo; mas continuando nelle athé se completar a referida batteria, trabalhando com tal actividade, e dezembarrasso, que á sua imitação todos os seguiam como se naquelle lugar não estivessem chovendo ballas de Artilheria, e mosquetaria, que ordinariamente se fazem respeitar; eu lhe agradeçi, e louvei este procedimento, e lhe conferi a gradação de Capitaõ de mar e guerra da Corõa que cabia no numero dos que V. Mag.º permite: cuja Patente subirá á presença de V. Mag.º para o illicito de poder ser valida, pois debaxo dessa clauzula foi passada.

Os dous Capitaens de granadeiros Francisco Pinto de Vasconcellos, e Manoel de Abreu e Motta, que commandaram as duas Companhias destinadas na dita fachina; dezempenharam a sua comiçaõ; como tambem o Capitaõ Engenheiro Felipe Catalani, e o seo Ajudante Joze Francisco Marques Giraldes: estes ultimos passaram o primeiro a Sargento maior, que se achava vago por promuçãõ do que o era a Tenente Coronel, aquelle a Capitaõ pella de Felipe Catalani.

O Tenente Boaventura Barretto, e o Tenente Francisco X.º ambos da Artelharia tiveram hum trabalho excessivo, o primeiro se encarregou de hũa batteria de bombas em que rezedio desde o principio do ataque sem querer ser rendido, athé ao rendimento da Praça, laborando dia, e noute sem intervallo e sem socego, com muito feliz socesso. O segundo com a mesma activid.º foi encarregado de duas battarias hũa de Artelharia, outra de granadas Reaes de que deo completa conta. Aquelle conferi o Posto de Capitaõ de Infantaria, que se achava vago no seo mesmo Corpo, e a este não houve athé agora occaziaõ de o attender.

O Commandante de Artilharia, e o Sargento maior deste Corpo fizeram tudo ao que chegavam as suas luses para cumprir com a sua obrigaçãõ; ambos elles são valerosos em grau superior, e mostraram nesta occaziaõ expõdosse com dezembarrasso nos lugares mais ariscados, e trabalhando como os ultimos Soldados do seo Corpo; porém como não tem toda a instrucção, que se fazia pereiza para se encarregarem do serviço da Artelharia se sugentaram a ficar debaxo das ordens dos que

mellhor instruidos, que elles foram destinados aquelle emprego; e por esta submissa obdiencia não deicham de fazersse merecedores, não só de serem louvados, mas ainda attendidos; por enja cauza conferi ao Commandante daquelle Corpo huma das mercês do Habito de Christo pendente tudo da approvaçãõ de V. Mag.<sup>a</sup> O Sargento maior fica esperando occaziaõ do seo adiantamento.

Joaõ Gomes da Costa Capitão de Cavallos, que commandava as duas Companhias de cavallos não só se empregou na sua Comiçaõ com actividade, e vigilancia; mas nas oras, que lhe sobravam da sua obrigaçãõ se offerecia para todo o serviço tanto das battarias, como das mais, que se prezentavam. Este Official tem servido muito bem a V. Mag.<sup>a</sup> tanto na guerra do Norte, em que recebeu algumas feridas como em Goa no Posto de Capitão de mar e guerra, que occupou alguns annos com destinaçãõ: a este conferi tambem huma das mercês do Habito de Christo.

As acçõens destes Officiaes seriam certamente mais brillantes se segundo o costume da India se tomasse aquella Praça por asalto; porem eu me aparteí daquelle sistema, não só pello risco evidente a que se expoem os Generaes, que seguem aquella pratica mas tambem por que me convenço de que o principal objecto de quem cominanda Tropas, deve deregirsse ao bom socesso das occazioens derramando o menos sangue, que for possível nas empresas. Sei muito bem, que as victorias que senão escrevem com aquelle se fazem menos plauziveis, e que as Historias, que conservam para o futuro estas memorias não são tão recomendaveis, nem excitam tanto a euriozidade dos que se applicam aquella leitura por divertimento; quando nellas se não encontram rios de sangue, e cadaveres nadando nelles; porem como sei tambem, que este não deve ser o fim, a que se derijam as acçoens de hum catholico, e de hum Vassallo fiel ao seu Principe e amante da patria com os olhos nestes solidos objectos, me applico com o maior cuidado, a livrar-me de huma tentagaõ a que facilmente conduz o amor proprio, e em que estão caindo a cada passo os maiores homens.

Quanto a mim S.<sup>o</sup> não tenho mais gloria, nem mais



merecimento desta acção, que o de ser eu quem a ponha na presença de V. Mag.<sup>o</sup> e se me resulta alguma das Heroicas acçoens de tantos Officiaes benemeritos tudo cedo em seo beneficio; porque já que elles foram os que tiveram o trabalho, e se expuzeram taõ valerozamente aos riscos colham elles os fructo, das suas louvaveis acçoens.

A muito Alta e muita Poderosa Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup>,  
 Guarde Deos felicissimos annos. Goa, 20 de Janeiro de 1764.  
 ≡ *Conde da Ega.*

#### OFFICIO DE D. JOSÉ PEDRO DA CAMARA.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR. ≡ Na monção proxima passada reprezentei a V. Ex.<sup>a</sup> a precizaõ que tinha o Corpo de Legião de Voluntarios Reaes de Pondá composta de mil e duzentos Combatentes, do proprio armamento para esta Tropa ligeira, cujas armas suppliquei a V. Ex.<sup>a</sup> que fossem de Cassadores, muito leves quanto fosse possivel com pequena bauneta, vareta de ferro, e com pouca ferragem, e que tambem lhes seria muito util haver cada hum destes soldados, hum pequeno Xifarote, e as correspondentes muniçoens de coiro, tudo uniforme com o dito armamento, de que está muito necessitado.

Na Caza das Armas do Arcenal Real deste Estado prezenzamente senaõ achaõ apenas mil, e quinhentas armas de Infantaria, das que se recolheraõ dos Regimentos, quando estes foraõ proximamente municiaados, com o armamento que se conduzio na monção de 74, e havendo algum incidente que obriegue a levantar alguma Tropa, se pode coniderar o pouco numero que será armada, ou tal vez que nenhuma o venha a ser, respeitando o dito armamento de sobrececente como incapaz de todo o uzo, e só sim de apparencia, porque as suas adisçoens principaes estaõ impossibilitadas para admittir nenhum concerto, e como os armamentos com que prezenzamente servem os tres Regimentos de Infantaria pela sua qualidade, e reedifi-

eaçoens que tiverão depois de haver servido muitos annos nas Tropas de Portugal, bem se vê que foi hum descarte que fizeram nos Arcenaes da Corte, seria bem necessario que V. Ex.<sup>a</sup>, atendendo a estas indispensaveis precizoens, em que consiste a grande parte da gloria deste Estado, pela felicidade das acçoens, quizesse interessar se para que se mandassem prover estas Cazas de armas das muitas que necessita, para se fazerem respeitaveis, advertindo V. Ex.<sup>a</sup> com as suas atendeveis recommendaçoens, para que não mandem armamentos velhos, e incapazes, na intelligencia de que ainda os melhores (pelos efeitos deste Clima) tem pouca duracão, não obstante se lhe applique o mayor cuidado para a sua concervaçãõ.

Os dous Regimentos de Dio e Damaõ que são providos de armamentos dos Arcenaes desta Capital, como nelles tem havido (ha bastantes annos) a mesma falta de sobreceletes que agora sentem, se achaõ na mais lamentavel miseria, indefezos, e como seja certo, que nas Praças que goarnecem, podem ter muitas oceazioens, e que se lhe oferecem bastantes todos os annos, que goarnecem, e servem nas embarcaçoens de guerra, clamaõ com justiça sobre esta grande falta, e não se lhe pode remedear pelo referido motivo de ela se sentir tambem nestes Armazens, e como aquellas Tropas se acham arregimentadas no respectivo numero que lhe foi regulado, e he constante que com o mayor cuidado se tem comprometido na mais regular disciplina que seguem, se fazem merecedores ou dous Regimentos de que V. Ex.<sup>a</sup> concorra para que sejam tambem providos como os desta Capital do armamento de muniçoens, de fardamentos com as suas meudezas, de Bandeiras, quatro caixas de guerra e regulamentos que instrua aqueles officiaes nas suas obrigaçoens.

Na prezente monçãõ se remeterãõ do Arcenal para muniçar as duas Companhias de Cavalaria deste Estado, o competente numero de selas, ao mesmo tempo que eu havia pedido a V. Ex.<sup>a</sup> que esta remessa fosse de selins, fazendo entender que neste serviço são muito precizos, não só porque o continuo calor faz mais sencivel aquelle mayor enchimento de selas, mas sim tambem, por que sendo os Cavalos mais pequenos que os de Europa, e mais debeis, tambem o mayor passo lhe he pe-

nozo, e quizera dever a V. Ex.<sup>a</sup> não só que se intereçasse para conseguir a remessa dos selins, mas sim tambem as bandoleiras, cartuxeiras, boldriés, sabres, bolsas de sabre, peitos e trastes de limpar cavalos, por que todas estas adiçoens ficaõ faltando para fazer completa a remessa que agora veyo do fardamento com todas as suas meudezas.

Na Aula de Marinha fazem os officiaes daquele Corpo, que a frequentaõ com bastante cuidado, e applicaçãõ, os progressos mais ventajozos, e se adinirariaõ mais brilhantes se V. Ex.<sup>a</sup> se intereçasse para que Sua Magestade mandasse a este Estado para seguir estes importantes estudos hum Lente Professor habil, que não só instruisse no conhecimento da Nautica, mas que tambem conduzisse estes Officiaes a prefeizaõ de fazer os seus respectivos deveres, navegando nos Navios nas occazioens de dar cassa, e de combater quando estão abordo nos Portos, e tambem quando estão em Terra tratando do armamento, dezarmamento, e dos arranjamientos economicos de sua inspecção.

Na Aula d'Artilharia seguem o progresso mais feliz os Officiaes que a frequentaõ applicadissimos, e muito satisfeitos com o seu Lente o Capitaõ de Bombeiros Joaõ Bautista Vieira Godinho, que sem duvida faz os seus deveres com a formalidade mais atenta, e mais util aos Officiaes daquele Corpo que se adiantaõ grandemente, respeitando o talento e a sciencia solida do seu Mestre, como devem, e elle meresse.

Havendo Sua Magestade mandado regular os soldos dos Officiaes do Corpo da Marinha, ordenando se praticasse a este respeito o mesmo que se está observando na repartiçaõ da Marinha da Corte, não comprehendendo-se nesta dispoziçaõ os officiaes da marinagem, e os Marinheiros effectivos que ha neste serviço, a estes se ficou continuando o antigo costume de serem soccorridos com o soldo de dez x.<sup>es</sup> por mez, desde o Piloto inclusive até ao Marinheiro mais inutil, de que rezultou sempre a mayor indigencia que se nota nesta gente da maruja em quanto sem distincção de Claces, e sem estimulos que os obrigue a aspirar a mais, lhes faltou sempre a applicaçãõ aos seus deveres, e tambem o respeito para reconhecer os respectivos superiores, em quanto se consideravaõ iguaes no merecimento,

assim como o eraõ no soldo, agora que propondo na Junta da Fazenda Real este grande prejuizo do serviço de Sua Magestade, se deliberou o novo Regulamento conforme a intelligencia do que havia regulado o soldo dos officiaes de Patente, e tendo-se dividido as Classes conforme os seus ministerios, de Pages Gurruetes, Marinheiros, Guardiaens, Contramestres, Praticantes, e Pilotos com os vencimentos que gradualmente lhes são competentes, se espera que este Corpo da Marinhagem, fassa nas suas respectivas obrigaçoens hum progresso mais ventajozo.

Neste Estado pelo igual soldo, e igual estimaçaõ é que contemplaraõ sempre os Pilotos com os outros Officiaes e a marinhagem, os chamados Pilotos rara vez succedeo que fossem dignos de servir aquele emprego, e quando por cazualidade nas monçoens de Portugal chegavaõ alguns que se declaravaõ miuisteriozos neste exercicio logo que se occupavaõ nelle, determinavaõ a fuga, por que em todos os Portos achavaõ aceitação, e a competente paga nas Embarcaçoens Europeanas Estrangeiras, e tambem nas mercantes dos mercadores Aziaticos; seria muito util ao serviço da Marinha deste Estado que V. Ex.<sup>a</sup> se interessasse para que se conduzissem de Lisboa Praticantes de numero para servir estes lugares na Pilotagem que com tempo determinado no dito serviço se animariaõ muitos a fazer nelle o seu mayor merecimento, e sendo por este modo seguras as viagens dos Navios deste Estado, com o tempo se habilitavaõ muitos dos nossos Nascionaes ao conhecimento das viagens destes mares.

O Corpo da Marinha deste Estado, com a retirada do Capitãõ de Mar, e Guerra Jozé Sanches de Brito tornarã á decadencia em que foi criado, fazendo-lhe muita falta a animozidade com que este habil Official o vai conduzido ao estado mais brilhante, carecendo muito para o aperfeiçoar que V. Ex.<sup>a</sup> se interessasse vivamente para que Sua Magestade seja servido mandar um Official do Corpo da Marinha da Armada Real de Portugal, digno da sua confiança, a quem encarregando o commando da Marinha deste Estado, segure este Corpo na continuação da melhor disciplina, e saiba conduzir os Navios a todas as fureçoens do serviço de Sua Magestade nas ocazioens que

forem precisas ao decoro, e ventagens do Estado, e que tão bem instrua o modo utilissimo de conservar no arranjo mais respeitavel, esta Armada sempre pronta para todo o serviço que se lhe ordene, visto que os Capitaens de mar e guerra, e mais Officiaes desta Repartiçãõ por hora tendo as estimaveis qualidades de honra, de valor, e de applicaçãõ aos seus deveres, não tem as instrucçoens suficientes para serem encarregados do pezo deste Commando que he precisamente o mais laboriozo, e o mais util que se serve neste Estado, mayormente tambem pello que diz respeito aos importantes fornecimentos que despende a Fazenda Real na esquipaçãõ, e fabrico das Fragatas, e das Embarcaçoens da Armada ligeira, por que sendo esta Repartiçãõ a que absorve as mayores importancias dos cabedacs dos cofres do Regio Erario, hum Commandante intelligente, activo, e zelozo, he bem crível que tambem se mostre habil, fazendo economizar as despezas quanto for possivel, sem que se venhaõ a sentir faltas nos aprontamentos indispensaveis da sua inspecçãõ.

Neste anno foi mandado retirar de Pondichery para a Europa M.<sup>r</sup> Laxse que commandava os Estabelecimentos Francezes na Azia ha bastantes annos, e veyo servir o seu Emprego com novas instrucçoens, e mais amplos poderes o Marechal de Campo M.<sup>r</sup> de Belemt que foi Gov.<sup>or</sup> nas Ilhas de Fransa ha tempos, com este General e com o novo Governador para as ditas Ilhas, chegarãõ hum Navio de guerra de sessenta pessas, e huma Fragata de trinta com o destino de castigar a Armada do Maratá cruzando nestes mares para segurar, e favorecer o commercio dos Navios da sua Nasçãõ que neste anno são inumeraveis os que tem chegado a estes Portos tocando todos os desta Costa até o de Surrate, parece que com o destino de abater o commercio dos outros Comerciantes das mais Nasçoens, e principalmente dos Inglezes, porque transportando os mesmos generos, ou efeitos, a abundancia lhe faz o menor valor, e faz que a perda seja precisamente consideravel.

He bem certo que a Nasçãõ Franceza com esta fraqueza do Commercio, e com as outras novas dispoziçoens que agora promove nos seus Estabelecimentos parece que se dispoem para

em tempo oportuno se achar superior com as suas forças aos Inglezes, e com esta idéa consta que movem á sua devoção alguns Potentados da contra-costa, e tambem ha noticia de que a titulo de obsequio lhe vão fazendo o seu fornecimento de armas, muniçoens e de officiaes, e que movem negociaçoens muito particulares,

A Fragata de guerra chamada a Consolidant commandada por M.<sup>r</sup> La Motte, veyo a este Porto com cartas de comprimento de novo General de Pondicheri, e demorando-se seis dias, seguiu viagem aos Portos de Norte. A mesma Fragata não combatendo com os Maratás que encontrou na sua derrota para Bombaim, e não passando deste Porto, adonde os seus Officiaes experimentaraõ bastantes incivilidades, e restricçoens dentro da Praça, voltou logo a este Porto, de donde partio para Mahim, e de lá segue viagem para Pondicheri.

Durante a digressão desta Fragata ao Porto de Bombaim, apparece o Navio de guerra da mesma Nasção avista de Ange-diva, e dando fundo junto a Ensejada das Galés, procedeo as diligencias que indicaõ os Capitulos de duas Cartas do Governador daquelle Praça, de que remeto as copias: Este Navio ainda não voltou de Surrate, nem outro mercante tambem da mesma Nasção que tocando este Porto, disse o seu Mestre que chegava em direitura de Europa, mas logo me avizaõ de Bombaim que entrando no Porto de Colabo do Angriá, aly desembarcou algumas pessas de Artilharia, muniçoens, e outros effeitos, e que seguindo viagem por terra á Corte de Punem, huns Passageiros no mesmo Navio, se declarava que estes haviaõ obtido o permissio para estabelecer duas Feitorias, huma em Punem, e outra em Chaul.

O Tenente Coronel Antonio de Assa Castelo branco, continuando a sua natural propenção, não só para disciplinar Tropas perfeitamente, mas sim tambem para instruir nas evoluçoens, e manobras mais delicadas, e precisas da Arte de guerra a Legião do seu Commando, composta de homens que pouco diferem de brutos, consegue a felicidade de conduzir aquelle Corpo a fazerse respeitar como meresse, e ultimamente quando já não teve mais que devesse instruir-lhe, pedindo-me quatro

peças de calibre de huma libra, faz que estas acompanhem o Batalhaõ e que sejaõ servidas com perfeiçaõ, e vivacidade pelos seus mesmos Sipaes, esta singularidade com que este Official se tem distinguido cuidadosamente nas suas obrigaçoens junta as outras condiçoens de honra, de valor, e dezinteresse de que he plenamente dotado, o fazem bem merecedor de que V. Ex.<sup>a</sup> se queira interessar a seu favor para ser atendido por Sua Magestade com a gradaçaõ de Coronel daquelle mesmo Corpo da Legiaõ dos Voluntarios Reaes, e eu suplico a V. Ex.<sup>a</sup> esta graça com o conhecimento das qualidades distintas deste official, e de ela ser bem applicada em utilidade do Real Serviço.

Foi Sua Magestade servido no Regulamento das Tropas ligeiras, que haviaõ de ficar servindo no Exercito deste Estado, determinar os Cabos gentios que deviaõ tomar o Commando dos Partidos no competente numero que o mesmo Snõr, houve por bem ordenalos na forma que mostra a relaçaõ junta, e fazendome ver a experiencia que as apaixonadas informaçoens com que figuraraõ nessa Corte muito ministeriozo o merecimento destes denominados officiaes para este importante serviço, naõ correspondem as precisas idéas com que se houve de mover esta dispoziçaõ, porque a sua incapacidade, a sua froxidam, e sua inconstancia na fidelidade, a sua insaciavel ambiçaõ, e outras indignas condiçoens, que em geral os comprehende como naturalizadas, ou hereditarias no seu Espirito, lhes denega as da honra com que deveriaõ fazerse merecedores daquella distinta graça, Sou obrigado a certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que em quanto esta Tropa continue a cargo destes Cabos naõ será jámais composta dos Combatentes que Sua Magestade manda considerar para a defeza deste Estado, mas só sim se deve contemplar hum beneficio util com que se prehenche a ambiçaõ de cada hum destes individuos, e hum extraordinario consumo da Real Fazenda.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa, 4 de Abril de 1777. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Martinho de Mello e Castro. — *D. José Pedro da Camara.*

COPIA DA CARTA DO GOVERNADOR DE ANGEDIVA BELCHIOR DE AMARAL  
DE MESEZES, DE 13 DE MARÇO DE 1777.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> em que no dia nove do corrente veyo surgir perto ao Ilheo do mar de fronte da Enciada de Gallés huma Nau Franceza de Lote de setenta pessos, trazia Bandeira farpada no tope grande, e se devizava muito bem desta Praça. Dous dias fez a sua consistencia no dito lugar, e expedio duas vezes o escaler para terra com alguns officiaes. A noticia he que chegara a Fortaleza de Piro, e depois até a Igreja de Sinquerim, que presentára ao Gurcar da Praça o Passaporte, ou Formaõ do Nababo, e em virtude delle, se lhes pирmitira toda franqueza, e me a seguraõ sondar o fundo de toda aquella Enciada. Supoem-se, que teraõ alguma permissaõ, para levantarem Feitoria na ponta da mesma Enciada no lugar chamado Connem, donde antes houve fortificaçãõ. Assim esta Nau, como outra, que passou antes della. parece teraõ tomado o Porto de Goa.

---

COPIA DA OUTRA CARTA DO MESMO GOVERNADOR,  
DE 21 DE MARÇO DE 1777.

Recebendo a carta de V. Ex.<sup>a</sup>, fiz com exaçaõ o exame ordenado, e achey, que a Nau Franceza, naõ deixou ficar official algum em terra, e além do que expuz a V. Ex.<sup>a</sup> acho mais a certeza, de que a dita Nau tem de guarniçaõ oitenta pessos, sahio de Europa ha hum anno, trazia dous Coroneis, e oitocentas praças, vem de Mauricias, e chegando a Mahim, deixou lá ficar hum dos Coroneis: No Piro presentou ao Gurcar com duas espingardas, e hum par de pistolas; na altura de Augoada expedio hum tone com masso e Cartas ao Governador de Mahim, e seguiu a viagem para Surrate, com rezoluçaõ de voltar para o mesmo Mahim, de donde ha de partir para Pondichery. Esta noticia com individuaçaõ me comunicou o Sipay que viuha no dito tone. — *Felix Ramos Nobre Nourãõ.*



## PORTARIA.

O Commissario assistente da Thesouraria Geral das Tropas formará ao pé desta huma relação exacta dos officiaes, e Sipaes, que compoem os partidos Volantes, que servem neste Estado declarando especificamente o que vencem pelo quartel, e em cada anno com a mayor individuação, que fôr possível. Pangim, 5 de Abril de 1777.

*Lugar da Rubrica.*

## RELAÇÃO NA FORMA QUE DETREMINA A PORTARIA ASIMA.

	Por quartel			Por anno			Total	
	xerafins	tg	rs	xerafins	tg	rs	xerafins	tg rs.
Vence o Tenente Coronel Commandante dos Partidos Joze de Lemos de Sousa Peixoto e Silva .....	230	0	000	1:120	0	000		
Vence mais o dito para um cavallo ...	72	0	000	288	0	000		
	352	0	000	1:408	0	000	1:408	000
<b>Partido do Capitão de Mar guerra Rogu Saunto.</b>								
Vence o dito Capitão de Mar e guerra de soldo .....	300	0	000	1:200	0	000		
Ao dito de huma carruagem de terra. .	450	0	000	1:800	0	000		
Tem este Partido dez Cabos:								
2 vencem por mez a 40 x. <sup>s</sup> cada hum	240	0	000	960	0	000		
8 vencem por mez a 30 x. <sup>s</sup> cada hum	720	0	000	2:880	0	000		
200 Sipaes a 10 x. <sup>s</sup> por mez a cada hum	6:000	0	000	24:000	0	000		
	7:710	0	000	30:840	0	000	30:840	000
<b>Partido do Cabo Narba Natque.</b>								
O dito Cabo não vence soldo.								
Vence 2 Sargentos a 12 x. <sup>s</sup> por mez a cada hum .....	72	0	000	288	0	000		
200 Sipaes a 8 x. <sup>s</sup> por mez a cada hum	4:800	0	000	19:200	0	000		
	4.872	0	000	19:488	0	000	19:488	000
							51:736	000

	Por quartel		Por anno		Total	
	xerafins	tg. rs.	xerafins	tg. rs.	xerafins	tg. rs.
<i>Transporte</i> .....					51:736	0:00
<b>Partido do Cabo Custamba Blanc.</b>						
O dito Cabo não vence soldo.						
Vence hum Sargento.....	36	0:00	144	0:00		
100 Sipaes a 8 x. <sup>s</sup> por mez cada hum.	24:00	0:00	9:600	0:00		
	2:436	0:00	9:744	0:00	9:744	0:00
<b>Partido do Cabo Siva Rama Sinay.</b>						
Vence o dito Cabo de Soldo.....	90	0:00	360	0:00		
Vence hum Sargento.....	36	0:00	144	0:00		
50 Sipaes a 8 x. <sup>s</sup> por mez cada hum.	1:200	0:00	4:800	0:00		
	1:326	0:00	5:304	0:00	5:304	0:00
<b>Partido do Cabo Antoba Sinay.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo.....	90	0:00	360	0:00		
Vence o seu Alferes.....	60	0:00	240	0:00		
Vence hum Sargento.....	36	0:00	144	0:00		
50 Sipaes a 8 x. <sup>s</sup> por mez cada hum.	1:200	0:00	4:800	0:00		
	1:386	0:00	5:544	0:00	5:544	0:00
<b>Partido do Cabo Gopalle Porobo.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo.....	90	0:00	360	0:00		
Vence o seu Alferes.....	60	0:00	240	0:00		
Vence hum Sargento.....	36	0:00	144	0:00		
50 Sipaes a 8 x. <sup>s</sup> por mez cada hum.	1:200	0:00	4:800	0:00		
	1:386	0:00	5:544	0:00	5:544	0:00
<b>Partido do Cabo Sir Poty Rau.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo.....	90	0:00	360	0:00		
Vence o seu Alferes.....	60	0:00	240	0:00		
Vence hum Sargento.....	36	0:00	144	0:00		
40 Sipaes a 8 x. <sup>s</sup> cada hum por mez.	960	0:00	1:840	0:00		
	1:146	0:00	4:584	0:00	4:584	0:00
					32:456	0:00

	Por quartel		Por anno		Total	
	xrafinis	lg rs	xrafinis	lg rs	xrafinis	lg rs
<i>Transporte</i> .....					82:456	0 00
<b>Partido do Cabo Vito Sinay Sarda.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo .....	90	0 00	360	0 00		
Vence o seu Alferes .....	60	0 00	240	0 00		
Vence hum Sargento .....	36	0 00	144	0 00		
40 Sipaes a 8 x. <sup>a</sup> por mez a cada hum	960	0 00	3:840	0 00		
	1:146	0 00	4:584	0 00	4:584	0 00
<b>Partido do Cabo Sambagy Nalque.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo .....	78	0 00	312	0 00		
40 Sipaes a 8 x. <sup>a</sup> cada hum por mez.	960	0 00	3:840	0 00		
	1:038	0 00	4:152	0 00	4:152	0 00
<b>Partido do Cabo Calle Poroko.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo .....	60	0 00	240	0 00		
20 Sipaes a 8 x. <sup>a</sup> por mez a cada hum	480	0 00	1:920	0 00		
	540	0 00	2:160	0 00	2:160	0 00
<b>Partido do Cabo Mossu Nalque.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo.....	60	0 00	240	0 00		
20 Sipaes a 8 x. <sup>a</sup> por mez a cada hum	480	0 00	1:920	0 00		
	540	0 00	2:160	0 00	2:160	0 00
<b>Partido do Cabo Ganba Rane.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo .....	90	0 00	360	0 00		
Vence hum Sargento .....	36	0 00	144	0 00		
20 Sipaes a 8 x. <sup>a</sup> por mez a cada hum	480	0 00	1:920	0 00		
	606	0 00	2:424	0 00	2:424	0 00
<b>Partido do Cabo Molic Porobo.</b>						
O dito Cabo não vence soldo.						
20 Sipaes a 8 x. <sup>a</sup> por mez a cada hum	480	0 00	1:920	0 00	1:920	0 00
					99:856	0 00

	Por quartel		Por anno		Total	
	xcrufins	tg. rs.	xcrufins	tg. rs.	xcrufins	tg. rs.
<i>Transporte.....</i>					99:856	0:00
<b>Partido do Cabo Witagy Snuoy Gorgul.</b>						
Vence o dito Cabo de soldo.....	60	0:00	240	0:00		
10 Sipais a 8 x.ª por mez a cada hum	240	0:00	960	0:00		
	300	0:00	1:200	0:00	1:200	0:00
					101:056	0:00

Thezouraria Geral das Tropas 9 de Abril de 1777.

*Antonio Felix Braga,*

Commissario Assistente.

### EDITAES.

Manoel de Saldanha de Albuquerque Conde da Ega do Conselho de Sua Mag.<sup>ª</sup> Fidelissima Gentil home da Camara do Serenissimo Snor. Infante D. Manoel Commendador da Ordem de Christo, Alcaide mór de Guimaraens V. Rey e Capitaõ Geral da India.

Faço saber a todos os Dessays. morad.<sup>os</sup> e mais pouvo da Prov.<sup>ª</sup> de Pondá, e seus districtos que havendome Senho-reado por força das armas do Castello chamado Mordongoru e mais fortificações de Zambaulim, e de Dumengoro, e não sendo da minha intenção, que elles largando os ares patrios vivaõ como feras nos matos; mas antes fazer-lhes honras, e merces, em quanto aquellas terras se conservarem debaixo do dominio do Magestozo Est.<sup>o</sup>, e se não tomar rezolução sobre as mesmas terras em atenção de boa fé e vontade, com que se sogecitaraõ

mostrando particular devoção e obediencia ao mesmo Magestozo Estado. Hey por bem de lhes declarar a todos a cada hum em particular, que morando na mesma Provincia, e seus dstrictos lhes concedo o indulto de gozarem de todos os privilegios. inzençoens, e immuniidades que lhes mantinha o Rey de Sunda na sua dominação, aliando-os de todos as extorçoens, e outros onus que sofriaõ no dominio do Maratá, E aos Dessays da dita Provincia de poderem possuir livremente os seus Dessayados, tenças, pertença, e Inamas, ou de serem atendidos nas pertençaens que tiverem para possuir, especialmente aquellas que se distinguiraõ na sua fidelidade ao mesmo Magestozo Estado, e de não pagarem assim os mesmos Dessays, como os mais moradores, e pouvo, mais deretos, e tributos que aquelles que constar dos livros gentilicos de cada aldea da referida Provincia, e seus dstrictos pagavaõ na mesma dominação do Rey de Sunda, ficando todas as couzas tocantes a este particular no mesmo pé e estado em que dantes estavaõ sem alteração alguma, e para mostrar a todos os sobreditos Dessays, moradores, e mais pouvo a boa vontade com que os dezejo atender, favorecer e procurar a sua conservação lhes concedo mais por especial graça o privilegio de não serem sogeitos ás Justiças Tribunaes, ou a Ministro, ou pessoa alguma, senão immediatamente a mim mesmo, ou aquella pessoa que eu nomear para os ouvir com toda a atençaõ, e benignidade, e deferir as suas pertençaens como fôr justiça, e do mesmo modo o de serem inteiramente como vasallos de S. Mag.º Fidelissima, e protegidos e favorecidos como taes em qualquer veixação, ou com seus interesses, ou particulares, e para que venha a noticia de todos se publicará este Edital a som de caixas nos lugares publicos, e costumadõs na referida Provincia de Pondá traduzido pello Lingoa de Estado de que se tiraraõ copias em gentilico para se comunicarem por todas as Aldeas, e mais partes, e será registado nas partes competentes. Goa sinco de Junho de mil setcentos sessenta e tres, com declaração que todas as pessoas que assim recolherem seraõ obrigadas a dar o seu nome ao Governador da Provincia para se lhe passarem os seguros necessarios hera ut supra. =

*Conde da Ega. = Henrique Jozé de Mendanha Benevides Cirne.*

Manoel de Saldanha de Albuquerque Conde da Ega do Conselho de S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima Gentil home da Camara do Serenissimo Senhor Infante Dom Manoel Commendador da Ordem de Christo, Alcaide mór de Guimaraens V. Rey e Capitão Geral da India.

Faço saber que sendo me representado pela Camara geral da Provincia de Pondá em seu nome, e dos Povos da dita Provincia, e da de Zambaulim e mais districtos novamente conquistados, que tendo elles rendido voluntariamente vassalagem ao Estado, na certeza de que se lhes conservariaõ os seus uzos, costumes, liberdades, e inzençoens da mesma sorte que tinhaõ athé entã fazendo-se dignos de lhe ser concedido o referido pela fidelidade que tem mostrado, e attendendo eu aos justos motivos da dita representaçãõ por se fazer necessaria esta providencia para conservaçãõ, e sucego daqueles Povos e seu estabelecimento. Hey por bem de lhes fazer conservar todos os seus uzos, e costumes, liberdades, e inzençoens da mesma sorte que athé agora uzavaõ, como tbm os aforam.<sup>10a</sup> tenças, e mais pessuiçoens de cada huma das Aldeas, e que a just.<sup>a</sup> lhe seja administrada da mesma sorte que dantes lhe praticava como tenho encarregado ao Dez.<sup>or</sup> Intendente Geral, que nomeey sem que outra pessoa alguma possa exercer jurisdicçãõ nas ditas terras, e conservar-lhes a immunidadade que athé agora se praticava a respeito sómente das pessoas que por crimes ou por dividas se tivessem refugiado naquellas Provincias athe o tempo da sua Conquista, e da mesma sorte com os que della tivessem passado as terras das Ilhas de Goa e Provincias de Salcete e Bardez sem que a respeito do sobredito innove couza alguma, e primito aos moradores daquellas Provincias que possaõ sem impedimento algum edificar as obras, que cada hum quizer mandar fazer de todas as qualidades que forem e para que venha a noticia de todos será publicado nas ditas Provincias sendo primeiro sellado com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, e o proprio goardará no Archivo das ditas Provincias. Pangim, 12 de Setembro de 1763. = *Conde da Ega.* = *Henrique Joze de Mendanha Benevides Cirne.*

## OFFICIO DE D. JOSÉ PEDRO DA CAMARA.

INSTRUCCÃO 1.ª DESDE O § 1.º ATÉ O § 12.º

ILL.º EX.º SR. — Não obstante os motivos que me parecerão dignos de reparo, e de se offerecerem a V. Ex.ª na conta de 28 de Março do anno proximo passado, porque ficaraõ suspensas todas as dispoziçoens que havia promovido para ter o seu devido effeito a Regia Determinaçãõ, para se restituirem á Cidade de Goa os habitantes que della tinhaõ feito dezertar as violencias das chamados Jesuitas, logo que nesta monsaõ vy na carta de V. Ex.ª de 30 de Março de 1776 repetida a mesma ordem que recomenda a observancia da reedificaçãõ da referida Cidade, com os justissimos reparos de ella não ter já a sua primeira execuçãõ, determinei logo o seu efficaz effeito; primeiro, mandando fazer os rigorozos exames para encontrar os vestigios dos muros que mandou fazer o Governador Antonio Paes de Sande com as diligencias formaes, que se offeressem nos papeis a esta acompanham com o n.º 1.º; segundo, que visto não haver registos nos livros memoriaes do Senado da Camara, vestigios nas ruinaõs da Cidade, nem noticia nos moradores antigos, Cartorios publicos e particulares que declarem a direcçãõ dos ditos muros, determinei ao mesmo Senado da Camara que demarcando o sitio, ou Plano que devia comprehender o sobre-dito recinto, no terreno em que se devem contemplar os Edificios que nele estaõ conservados, mo enviasse, como elle fez na forma que mostra o documento n.º 2.º, que indica o mesmo Senado da Camara que o dito recinto da Cidade fõra a sua demarcaçãõ da Cruz de S. Luzia, até o Collegio de S. Thomaz de Nascente a Poente; e do Arco dos V. Reys até a Colegiada de N. Senhora da Luz de Norte a Sul; terceiro, que conformando-me com esta deliberaçãõ, ordenei ao Capitaõ Engenheiro deste Estado Joaõ Antonio Aguiã que se empregasse logo em tirar o Plano naquella demarcaçãõ, e que sobre ele formasse o projecto do novo arruamento, no qual se conseguise livre a passagem dos melho-

res ventos, aproveitando quanto lhe fosse possível (para se fabricarem as novas cazas) o terreno que segue á borda da agoa, por se conhecer que será o mais sadio, e favoravel para os moradores, cujo Plano, e seu projecto tenho a honra de offerecer a V. Ex.<sup>a</sup> com o n.º 3.º; quarto que logo que se praticaraõ successivas estas precizas diligencias, ouvindo tambem o Fizicómór deste Estado que declarou as providencias que se deviaõ prevenir para segurar menos nosciva a saude dos habitantes aquella rezidencia, no dia 6 do mez proximo passado ataque de caixas, e com as formalides mais respeitaveis se fez publicar o Regio Alvará de 15 de Janeiro de 1774, afixandose, e fazendo-se registrar nos lugares, e livros competentes, com os outros Alvarás, porque tambem se fizeraõ constantes a todos que devem reedificar. e edificar na mesma Cidade, as graças com que S. Mag.<sup>e</sup> os socorre para lhes ser mais facil taõ importante obra, e como esta se poz logo a cargo do Brigadeiro Henrique Carlos Henriques, a quem nomeyei Inspector da mesma, remetendolhe todas as sabias Leys que disolveraõ as duvidas, e facilitarãõ a reedificaçaõ da Corte de Lisboa, e que devem regular as divisoes dos terrenos pela mes.<sup>a</sup> forma nesta nova Cidade, espero que agora se lhe dê hum ventajozo principio apezar de que neste Paiz se trabalhaõ com muita lentidaõ as obras desta qualidade, e de que sendo muitas as que devaõ emprenderse, e tratarse ao mesmo tempo, por ser preciso que se obrem juntamente as delRey, do publico, e as particulares, sendo diminuto o numero dos respectivos Officiaes que as tomem ao seu cuidado, a sua natural, e invencivel indigencia, e froxidaõ lhe fará pouco adiantamento, e tambem as poucas possibilidades que geralmente tem todos estes habitantes para edificarem novas cazas, e naõ obstante estes inconvenientes e a difficuldade dos precizos materiaes, lhe applicarei a assistencia mais effectiva, e as providencias mais oportunas, interessando-me com o mayor esforço para que tenha o seu devido cumprimento o sobredito Regio Alvará de 15 de Janeiro de 1774.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Goa 7 de Abril de 1777. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez de Pombal. = *D. José Pedro da Camara.*



*Cópia do Mappa da Artilheria, Petrechos, e Effeitos de guerra da Praça de Mormugão, que ficaram nos Armazens em poder das Tropas Inglezas, em o anno de 1808.*

ARTILHERIA, BALAS RAZAS, PIRAMIDES, PLANQUETAS, LANTERNETAS,  
BALAS ENCADEADAS, TUDO POR SEUS CALIBRES.

Calibres	3	4	6	8	9	12	16	18	24	48	Sommas
Peças de bronze . . . . .	7	4	1			9	4	5			30
Peças de ferro . . . . .			19	7	37	30	16	8			117
Bala raza . . . . .	1500	1975	1944	242	2052	1738	1737	301	224	40	11753
Piramides . . . . .	26	9			5	49		7			96
Lanternetas . . . . .			70		75	12	6				161
Planquetas . . . . .	1	2	13	5	9	51	103	3	1		188
Balas encadeadas . . . . .						4	2	10			16
Coxarras . . . . .	1	5	5	7	11	11	8	8			56

POLVORA, EFFEITOS, PETRECHOS

Barris de polvora . . . . .	520	Cabrilla ferrada . . . . .	1	Medidas de folha de encarturar . . . . .	8
Alabarda . . . . .	1	Cavilhas com arganeos pegados . . . . .	4	Macacos . . . . .	2
Arco de ferro de leme . . . . .	1	Missagras de reparos . . . . .	11	Malhos de ferro . . . . .	4
Algenas . . . . .	10	Cadernaes ferrados . . . . .	3	Malhos de pão de morteiro . . . . .	4
Arganeos de ferro de 10 arrateis . . . . .	1	Caixões graúdes com ferragem . . . . .	36	Molletes de mastro . . . . .	10
Bimbarras de pão . . . . .	10	Caixa de espoletas . . . . .	5	Mastros de banleiras promptos . . . . .	3
Bigornas de ferreiro . . . . .	2	Cabides de munições ferrados de . . . . .	3	Murrão de linha em arrateis . . . . .	12
Boucos da capella . . . . .	2	armazem . . . . .	35	Murrão de erva . . . . .	550
Barris de polvora vazios . . . . .	200	Cancellas com suas ferragens . . . . .	2	Oculo . . . . .	1
Burzeletas com corcões . . . . .	15	Cartuxos sorteados de pano d'art. . . . .	914	Palmetas . . . . .	49
Bombas carregadas de 6 pollegadas . . . . .	10	Cebos em arrateis . . . . .	7	Picaretas . . . . .	37
Bigotas ferradas de mastro . . . . .	19	Diamantes de ferro . . . . .	202	Pranchadas de chumbo . . . . .	26
Bayonetas de armas . . . . .	41	Espeques . . . . .	916	Piões de covoqueiros . . . . .	3
Baldes de pão singelos . . . . .	2	Armas de infantaria promptas . . . . .	40	Partazanas de muralha . . . . .	25
Barris vazios de 6 almudes . . . . .	1	Espoutões de muralha . . . . .	21	Pés de cabra . . . . .	48
Bombas vazias de varios calibres . . . . .	10	Eixos de reparos de sobreceletes . . . . .	12	Rodas de patasca de reparos . . . . .	47
Bombas carregadas de 6 pollegadas . . . . .	33	Estropes de ferro . . . . .	2100	Rodas de marinha sobreceletes . . . . .	37
Balas de chumbo em arrobas . . . . .	12	Espoletas de granadas reaes . . . . .	60	Repuchos de ferro . . . . .	17
Balas miúdas de ferro em arrobas . . . . .	4	Espigões de toca de 20 mãos . . . . .	4	Suquetes e lanadas de varios calibres . . . . .	95
Brocas de minar . . . . .	20	Foiças roçadoras . . . . .	13	Sacatrapos de peças . . . . .	44
Balança com fiel e ponteiros de latão . . . . .	1	Fumis de folha de Flandres . . . . .	5	Salfra de ferreiro . . . . .	1
Bozinas . . . . .	5	Fechaduras grandes incapazes . . . . .	2	Serpentinas . . . . .	25
Bandeiras de armas reaes . . . . .	5	Forcados de muralha . . . . .	42	Setroços . . . . .	189
Bandeiras de signaes de navios . . . . .	16	Pedras de fogo . . . . .	1510	Xifarotes com guarnição de latão . . . . .	4
Baldes de pão ferrados com argo- . . . . .	12	Ferro velho em arrateis . . . . .	16	Sinos grande e pequeno . . . . .	2
las de ferro . . . . .	12	Reparos de marinha ferrados . . . . .	47	Soleitar de montar artilheria . . . . .	40
Cunhas de pão dos reparos . . . . .	88	Reparos de bateria ferrados . . . . .	95	Sondereza de caíro . . . . .	2
Chapuzes . . . . .	129	Fogareiros de muralha . . . . .	14	Torqueses de bombas . . . . .	7
Capiteis . . . . .	125	Goivas de peças . . . . .	19	Tabões do matto . . . . .	13
Coitas de cortar matto . . . . .	2	Gomilhas com ferragem . . . . .	2	Traves do matto . . . . .	13
Braga com sua cadeira . . . . .	1	Guarda-cartuxos de varios calibres . . . . .	46	Tornos de serralheiro . . . . .	1
Corças ferradas . . . . .	2	Granadas de muralha carregadas . . . . .	1278	Tinas de bateria . . . . .	13
Polyvarinhos de couro . . . . .	25	Granadas varias de muralha . . . . .	28	Tigelinhas de fogo azul . . . . .	78
Passadoiras de latalas de varios calib . . . . .	25	Envadas . . . . .	6	Tacos de linha para peça de varios . . . . .	986
Pezo de bronze de 2 arrobas . . . . .	7	Lampioes de portafago . . . . .	2	calibres . . . . .	986
Pezos sorteados de ferro . . . . .	7	Lanças de fogo . . . . .	8	Vigotas de montar artilheria . . . . .	10
Chucos de muralhas . . . . .	20	Lanças de muralha . . . . .	41	Verrumas de mina de aço . . . . .	2
Catte em arrobas . . . . .	2	Lampioes de ostras . . . . .	12	Verrumas de peça . . . . .	13
Cunhas de ferro, de aço . . . . .	7	Machadinhas . . . . .	19	Agulhas de minar . . . . .	40
Cartuxos de infantaria . . . . .	768	Machados . . . . .	8	Polvarinhos de ponta . . . . .	15
Cadeia de ferro em arrateis p.ª metralha . . . . .	70	Martelos . . . . .	5	Tacos de caíro de varios calibres . . . . .	250
Cunhetes vazios . . . . .	10	Pares de machos . . . . .	1	Tinas incapazes . . . . .	6
Cravadores de peça . . . . .	22	Medidas de cobre de encarturar . . . . .	1	Amarras de caíro . . . . .	1
Chavetas de reparos . . . . .	279				



## OFFICIO DO CONDE DE SARZEDAS.

ILL.<sup>no</sup> E EX.<sup>no</sup> SR. — Recebo o officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 273 de 23 de Maio de 1812, pelo qual Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor He Servido Determinar, que pelo Adjunto da Praça de Damaõ se fação no Convento da Graça daquella Cidade os reparos, que forem correspondentes á ruina soffrida pela habitação das Tropas Britanicas naquelle edificio. Em cumprimento desta Real Determinação, expedirei as competentes ordens áquelle Adjuncto, para este fim.

Determina igualmente S. A. Real pelo mesmo officio, que eu expressamente haja de fazer as convenientes observaçoens ao Enviado da Companhia Britanica, sobre as ruinas cauzadas nas nossas Praças pelo aquartelamento das Tropas da sua Nação.

Pelo que pertence á Praça de Damaõ, mando fazer as necessarias averiguaçoens, sobre o calculo dos prejuizos mencional-os, para que munido com ellas haja de fazer as requisiçoens ordenadas.

Em quanto á Praça de Mormugaõ, os prejuizos tem sido notavelmente consideravcis: será, porém, não difficultozo liquidados, ávista das clarezas, que se tomaraõ, e que eu já tenho promptas, quacs são as que remetto incluzas.

O Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> he huma Copia do Mappa da Artilharia, Petrechos, e effeitos de guerra, existentes naquella Praça e que ficavaõ nos seus Armazens em poder das Tropas Inglezas quando ali entraraõ em Maio de 1808, e segundo assevera o Commandante que entaõ era, e ainda hoje he da dita Praça hum Mapa em tudo identico a este foi por elle entregue ao Commandante das Tropas Britanicas em Goa o Coronel Adams. O Documento N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> he huma Copia do Inventario a que se procedeo, relativo ao estado da mesma Praça pelo que pertence á sua Artilharia, Muniçoens, Petrechos, Effeitos, etc., quando della sahiraõ as mencionadas Tropas no 1.<sup>o</sup> de Novembro de 1810, e comparando-se estes Mapas, facilmente se conheceraõ o deficit. Como, porém, o estrago abrangeo muitas casas, pal-

mares, arvores, etc. ordenei ao mencionado Commandante da Praça, que me apresentasse hum Mapa dos danos cauzados por aquellas Tropas nos edificios, e effeitos da Praça, e he o que constitue o N.º 3.º, cujo prejuizo o mesmo Commandante calcula em cincoenta, e dous mil, trezentos e dois xerafins, não somando ainda algumas parcelas.

Por esta occasião me apresentou o mesmo Commandante a curioza attestação, que vai a N.º 4.º, em que relata a polvora, armas nossas, etc., que as Tropas Britanicas venderão pelo limitadissimo preço de tres rupias o barril de polvora, armas de Infantaria a duas rupias, picaretas, enchadas, e outras mais ferragens a meio xerafim: tendo elle mesmo presenciado arrancarem os Soldados a machado as ferragens das portas da Praça, e o que mais he escandaloso vem a ser, que elle assevera ter-me dado parte de tudo isto pelo expediente do Ajudante General Joaquim Manoel Corrêa, e que não recebêra resposta: servindo isto de me confirmar na opiniaõ, em que ha tempo já estava que este Ajudante General era um canal obstruido para se me participarem partes desta natureza: sendo certo que elle nunca me deo a mais pequena idéa de ter recebido semelhantes partes, e das quaes só agora tenho noticia, aliàs teria immediatamente feito evitar semelhantes desacatos: este Ajudante General he aquelle mesmo que sendo o Ajudante de Ordens, favorito do meu antecessor nas criticas occasioens, que se apresentaraõ em 1802, e 1804 lhe occultou muitas partes, e deo outras muitas sem as ter recebido, como mo tem certificado pessoas que o prezenciavaõ, e hum daquelles que tiveram fardas feitas de uniforme inglez, para se declararem no dia que para isso já estava aprazado, Vassallos, e Empregados daquella Nação na critica occasião em que o Estado esteve a ponto de ser perdido, e que só a Divina Providencia o livrou com a noticia inesperada que aqui se verificou em 15 de Janeiro de 1802 de se terem assignado os preliminares da paz de Amiens: aquelle mesmo que naquelle tempo participava ao celebre Coronel Clarelh as mais pequenas disposiçoens deste Governo, e os mais particulares Officios, a respeito dos Inglezes que de Lisboa se fizeraõ ao Governador da India: e que em todo o tempo tem jugado a intriga entre

nós, e elles, o que agora melhor vim a verificar, porque tendo elle deixado de exercer as funcçoens de Ajudante General ha mezes, como já tenho participado em outro officio, tendo encarregado algumas commissões relativas aos Inglezes a Lucas Joze de Alvarenga, apezar de se achar com licença de rezisto, as tem desempenhado, não somente bem, mas tenho notado neste curto espaço de tempo, que os Empregados Britanicos, que aqui se achão, se mostraõ mais francos, e mais confiados na nossa boa amizade.

Pelo que pertence á Praça d'Agoada, será impossivel calcular com justiça os prejuizos. As Tropas Inglezas entraraõ ali pela primeira vez em 2 de Janeiro de 1802, e a evacuaõ, bem como o Estado athé o dia 1.º de Abril do mesmo anno. Tornaraõ a entrar aquella Praça em Novembro de 1804, e como nesta occaziaõ não entraraõ pelas portas, mas por escadada, commandadas pelo Coronel Spray sahindo do seu Campo do Cabo em Bateloens, e Escaleres, desarmando os nossos poucos Soldados, que naquelle dia ali havia, entrando no Farol na Bateria Real, e tomando posse dos Armazens; couzas que não tinhaõ praticado na primeira vez, que ali estiveraõ salvando com 21 tiros de Artilharia, com vivas: a cujo estrondo só he que o sôbe o meu antecessor; e tanto que o mesmo Joaquim Manoel Corrêa lhe persuadio, que naquellas circumstancias o melhor era expedir huma ordem, pela qual se fizesse vêr ao Publico, que tudo aquillo tinha sido feito a seu beneplacito; e com effeito se passou com anterior data, e foi logo pelo mesmo Joaquim Manoel levado aos Inglezes á Agoada; combinaçaõ anteriormente feita, para a Praça ficar guarnecida pelos Inglezes, a que o meu antecessor tinha repugnado, e sahir della o nosso 2.º Regimento, como sahio athé hoje, digo como tudo foi tramado com tanta precipitaçaõ, não houve lugar, para se formalizarem Mapas do existente, e será assaz difficil averiguar agora os prejuizos.

Por ora não posso dizer a V. Ex.ª o como os Inglezes responderaõ ás requiziçoens, que passo a fazer-lhes, sobre estes objectos sempre considero a couza não muito facil, não obstante dizer-se-me neste officio a que estou respondendo, que elles tem

satisfeito taes indemnisaçoens á particulares, como a Manoel Camilo Severim: não ha duvida, que assim he, e tambem ao Arcebispo Primaz, e outros; mas sempre devo dizer, que os prejudicados, além da Fazenda Real são muitos, Particulares, Confrarias, Communidades das Aldeas, Conventos de Frades, etc., e que tendo estes requerido ao Enviado da Companhia as suas respectivas indemnisaçoens, á excepção de muito poucos, os mais tem sido respondidos com evazivas e moratorias, sem athé agora perceberem couza alguma, e se acham na minha mão varios requerimentos a estes respeito, depois de desenganados os pertendentes pela demora do Enviado.

As Tropas Inglezas sahiraõ de Mormugaõ no 1.º de Novembro de 1810; eu fui pessoalmente vizitar aquella Praça em 20 do mesmo mez, e dei a V. Ex.<sup>a</sup> parte de quanto tinha presenciado em Abril seguinte: e agora que recebo ordem a este respeito, a passo desde já a pôr em execução. Sinto muito que Sua Alteza Real entendesse, que tivesse havido alguma omissaõ: V. Ex.<sup>a</sup> conhece excellentemente quanto he desagradavel entrar em semelhantes requiziçoens; e tanto mais a quem tem de se tratar, não com os Inglezes da Europa; mas com a Companhia Britanica na India, a cujo respeito tem o nosso Ministerio por vezes declarado a este Governo, que se portaõ como Negociantes: porém não obstante, o meu primeiro dever he fazer quanto Sua Alteza Real Determina, e eu dezejava poder adivinhar a Sua Real Vontade; motivos talvez de consideração politica com os Inglezes na India, cujos factos por nós tem sido taõ vivamente sentidos, seriaõ os unicos, que concorreriaõ para alguma demora, e por espera pela ordem pozitiva que agora recebo.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa em 18 de Dezembro de 1812.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde das Galvêas. = *Conde de Sarzedas.*

## N.º 2.

COPIA DO INVENTARIO, QUE VEYO REMEIDO A INTENDENCIA DA MARINHA PELO CAPITÃO COMANDANTE DA PRAÇA DE MORMUGÃO MANOEL JOSÉ DA ROCHA CAMPOS, DO ESTADO EM QUE A ACHOU TENDENTE A SUA ARTILHERIA, MONIÇOENS, PETRECHOS, EFEITOS ETC. QUANDO DAQUELLA DITA PRAÇA SAHIRAÕ AS TROPAS EM O ANNO DE 1810.

**Inventario dos effectos que se achou nos Armazens desta Praça, depois de sahir o Destacamento das Tropas Britanicas em trinta e um de Outubro de mil ottocentos e dez.**

Brocas de ferro, quatorze . . . . .	14
Balança com fiel, cadêa e ponteira de lataõ, huma . . . . .	1
Pezo de bronze de duas arrobas, hum. . . . .	1
Pezos sortiados de ferro, sette. . . . .	7
Passadeiras de ballas sortiadas, vinte e tres . . . . .	23
Picaretas de ferro, dezaseis. . . . .	16
Foices roçadeiras quebradas, sinco . . . . .	5
Agulhas de mina, nove. . . . .	9
Partazanas, vinte e duas. . . . .	22
Amarra de Cairo, huma . . . . .	1
Chuços, Cessenta e oito. . . . .	68
Diamantes de ferro, cento e quarenta e dois . . . . .	142
Sacratrapos, trinta e nove. . . . .	39
Cuxarras de cobre sortiados, doze . . . . .	12
Goivas quatorze . . . . .	14
Torno de Serralheiro, hum. . . . .	1
Macacos incapazes dois . . . . .	2
Cunhas de ferro, duas. . . . .	2
Malhos de ferro, tres . . . . .	3
Malhos de pau, dois . . . . .	2
Lanças de fogo. . . . .	7
Forcados, quarenta e dois . . . . .	42
Suquetes sortiados, cincoenta. . . . .	50
Pés de cabra, cinco . . . . .	5
Ditos quebrados, dois. . . . .	2
Sotroços de ferro, cento e quatro . . . . .	104

Guarda-cartuxos sortoados de folhas, vinte e seis . . . . .	26
Chavetas, duzentas trinta e tres. . . . .	233
Pinsas de Morteiro, duas. . . . .	2
Bigornas, duas. . . . .	2
Safra de Ferreiro, huma . . . . .	1
Estrios de reparos, dois . . . . .	2
Martelo de orelha, hum . . . . .	1
Guarniçaõ de Siforote de Lataõ, huma. . . . .	1
Cunhas de pau, dezeseis . . . . .	16
Pedras de fogo oitocentas e oito . . . . .	808
Granadas de Muralha incapazes, mil duzentas e setenta. . . . .	1270
Granadas Reaes, trinta e tres . . . . .	33
Bimbarra, uma. . . . .	1
Estrepes de ferro, duzentos e quatro . . . . .	204
Piramedes de ballas de ferro, trinta e duas. . . . .	32
Aliternetes sorteados onze. . . . .	11
Aliternetes de ballas de chumbos sorteados, trinta e oito. . . . .	38
Pranchadas de chumbo, vinte quatro. . . . .	24
Balas de chumbo soltas, seis mil quatrocentos trinta e seis . . . . .	6436
Algemas, nove . . . . .	9
Soleiras de montar, treze . . . . .	13
Palmetas de pau, dezoito. . . . .	18
Capiteis, trinta e dois. . . . .	32
Barris vazios de duas arrobas incapazes, trinta e nove . . . . .	39
Barril vazio com quatro arcos de ferro, hum . . . . .	1
Rodas de reparos incapazes, dezoito . . . . .	18
Caxotes vazios de ballas, quatorze incapazes. . . . .	14
Caixoens grandes vazios com falta de duas tampas, cinco. . . . .	3
Peneira de pau, huma. . . . .	1
Falca de reparo de bateria com huma cavilha, hum . . . . .	1
Eixo de reparo, hum . . . . .	1
Verrumas, duas . . . . .	2
Fechadura, huma . . . . .	1
Planquetas quebradas de algumas pernas, quarenta e nove. . . . .	49
Planquetas sorteadas de balas razas e tapilha, cento e doze. . . . .	112
Granadas de muralha vazias, dezoito . . . . .	18
Balas soltas de metralha, setecentas cincoenta e cinco. . . . .	755
Serpentinas incapazes, vinte. . . . .	20
Lampioens de muralha, oito . . . . .	8
Fugarcos de muralha, seis. . . . .	6



Rodas ferradas de zorra, quatro . . . . .	4
Tina de encartuxar, huma . . . . .	1
Barril de azeite de seis almudes, hum. . . . .	1
Lampioens de ostras incapazes, dois. . . . .	2
Burzuletas de coiro incapazes, quatro. . . . .	4
Bancos de Capella de Palacio, dois . . . . .	2
Moitoens, oito . . . . .	8
Funil de folha de Flandres, hum. . . . .	1
Murraõ de linha, quatro arrateis. . . . .	4
Massame de pau de Bandeira, hum. . . . .	1
Mastro sem preparos, hum. . . . .	1
Falcas de reparo de bateria queimados e sem ferragem, seis	6
Sino quebrado com seo badalo, hum . . . . .	1
Cabides das Armas quebrados, seis . . . . .	6
Cabides dos Armazens quebrados e sem ferragem, vinte e quatro	24
Papa-mosca huma de montar na zorra. . . . .	4
Taboens grandes e piquenos incapazes, quatro. . . . .	4
Travetas de matto, duas. . . . .	2
Bandeira de Armas Reaes, huma . . . . .	1

*Portas por duas ametades.*

Porta de Campo ferrada com chapas de ferro, com dous ferrolhos, e duas fechaduras em que faltam sete chapas e vinte quatro pregos de Agulhaõ, huma. . . . .	1
Porta de Depozito com ferrolho e fechadura, huma . . . . .	1
Mais na dita Caza huma porta de janella com grade de ferro	1
Duas portas huma dellas com ferrolho e fechadura . . . . .	2
Porta principal de Palacio sem ferragem, huma. . . . .	1
Porta principal de Capella de Palacio incapaz sem ferragem huma. . . . .	1
Tres portas de Armazens com ferrolhos e fechaduras sem chaves	3
Cinco portas de janellas dos ditos Armazens com huma grade de ferro. . . . .	5
Huma face da porta com ferrolho e fechadura. . . . .	1
Porta principal da Fortaleza Real com ferrolho e fechadura. .	1
Dezenove barris de polvora de duas arrobas cada hum, dos quaes onze abertos com a polvora mulhada que se achou no chaõ. . . . .	19
Artilheria de ferro sorteadas, cento e sete. . . . .	107
Dita de bronze, vinte e sete. . . . .	27

Não posso dar o numero de reparos porque todos se achão quebrados e queimados, e da mesma sorte não se pode saber o numero das ballas de Artelharia porque o Deposito das ditas ballas está entulhado.

Certifico eu Domingos Joze Guiaõ Escrivaõ desta Praça que junto com o Almoxerife, e toda mais guarnição perante o Commandante Capitaõ Manoel Joze da Rocha e Campo entremos todos juntos na dita Praça, em o dia tres de Novembro de mil oitocentos e dez, e nella achemos os Armazens dos effeitos e polvora abertas, e arrombadas, e as portas do mar, e campo abertas, da mesma sorte, fazendo o Inventario mencionado do que se achou dentro da dita Praça, e Armazens, e por verdade todo o referido passei esta por mim e que se assignou o dito Commandante comigo. Mormugaõ nove de Novembro de mil oitocentos e dez. = *Domingos Joze Guiaõ.* = *Manoel Joze da Rocha Campos,* Commandante.

Joze Teodoro Borges Escriuario da Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arcenal. Certefico estar esta Copia, conforme o Original Inventario que fica no Arquivo da Intendencia da Marinha e que por mim foi extrahida de ordem do Intendente da Marinha e Armazens Reacs por impedimento do Escrivaõ respectivo Joaquim Manoel Pereira. Goa a dezoito de Dezembro de mil oitocentos e doze. = *Joze Teodoro Borges,* Escriuario.

### N.º 3.

EFFICIOS QUE AS TROPAS INGLEZAS ESTRUHIRÃO E ARCUINARAM  
NA PRAÇA DE MORMUGAÕ NO ANNO 1808, E 1809.

#### Casas da Fortaleza Real.

Vinte portas de Teca inteiras com suas ferragens, do comprimento de seis maons, e largura quatro, a razãõ de 30 x.º	
o mil cada huma, importa . . . . .	600
Sem mil telhas de gaúcho a razãõ de 3 x.º o mil . . . . .	300
	<hr/>
	900

<i>Transporte</i> . . . . .	900
Trinta mil telhas vans a 3 x. <sup>1</sup> o mil. . . . .	150
Vinte e cinco mil covados de ripa 20 x. <sup>2</sup> . . . . .	500
Vinte e cinco maons de pregos de ripa 9 x. <sup>6</sup> . . . . .	125
Seiscentos aguieiros de Teca de 16 maons cada hum a razãõ de 2 tangas a maõ. . . . .	3:840
Doze maons de pregos de aguieiros a 9 x. <sup>2</sup> . . . . .	108
Seis tirantes de tirantes de teca lavrados de 16 maons cada um a razãõ de 30 x. <sup>6</sup> . . . . .	300
Dezesseis cantos das salas lavrados (tbm de teca) do comprimento de seis maons cada hum, a razãõ de 12 x. <sup>2</sup> . . . . .	192
Doze Corgeas de aguieiros de madeira de Bagacal de 16 maons cada hum a razãõ de tanga a maõ. Tilheiro da Fortaleza . . . . .	768
Trinta mil telhas vans do dito tilheiro a 3 x. <sup>2</sup> o mil. . . . .	150
Seis mil covados de ripa larga a razãõ de 35 x. <sup>2</sup> . . . . .	210
Seis maons de pregos de ripa para o mesmo Tilheiro a razãõ de 9 x. <sup>6</sup> . . . . .	81
Seis maons mais de pregos de aguieiros a 9 x. <sup>2</sup> . . . . .	81
Doze traves do mesmo tilheiro (de matto) a 12 x. <sup>6</sup> . . . . .	144
Duas portas de Jaqueira com suas ferragens, do Deposito da Polvora antigo a razãõ de 18 x. <sup>2</sup> cada huma. . . . .	36
Huma porta de teca com ferragem do Deposito da Bateria da Fortaleza a razãõ de . . . . .	24
Huma porta, e huma cansela com suas ferragens, do mirador	25
Duas portas de teca ferradas, e encadeadas, das prizoens das casas dos Morcegos a cincoenta x. <sup>2</sup> cada huma . . . . .	100
Huma porta grande (da entrada da Fortaleza) de teca ferrada com braçadeiras, chapas, ferrolhos de comprimento de 8 maons, e largura 6 por . . . . .	180
Dezoito reparos de pessas de varios calibres com suas ferragens competentes a razãõ cada hum de 120 x. <sup>2</sup> . . . . .	2:160
Duas pessas de bronze de calibre de 16 da dita Fortaleza se acharãõ com os pomos, e golfinhos quebrados . . . . .	
Dois reparos de Bateria de calibre 16 do redente da Fortaleza queimados, e cortados sem ferragem a 120 x. <sup>2</sup> . . . . .	240
Onze reparos de Bateria de calibre 9 do baluarte de Santo Antonio que naõ appareceo nenhum a 120 . . . . .	1:320

*Transporte.* . . . . . 11:63½

Duas pessos de ferro de calibre nove do dito baluarte de Santo Antonio huma com o pomo quebrado, e outra com hum monhaõ tbn quebrado, em capas de todo.	
Tres reparos de Marinha do baluarte de S. Francisco de calibre 6, 9, e 18 todos queimados, huns pellos outros a razaõ 120 x. <sup>s</sup> . . . . .	360

**Portas do Mar.**

Armazem aonde existiaõ os effeitos, e muniçoens, dois quartos delle destilhados, e em parte desripados calculada a sua perdiçaõ pouco mais ou menos, de ripa, pregos, e telhas, e segundo o conserto que se orsou. . . . .	3:000
Trinta e cinco cabides de todos os armazens de teca com suas ferragens de comprimento de dez a dezoito maons cada hum a 25 x. <sup>s</sup> mais ou menos . . . . .	875
Caza a Guarda das Portas do mar, sinco mil telhas vans a 25 x. <sup>s</sup> , mil covados de ripa larga 20 x. <sup>s</sup> , huma maõ de pregos 9 x. <sup>s</sup> , quarenta aguieros de teca de comprimento de sete maons a 2 tangas 112 x. <sup>s</sup> , duas traves de teca de 8 maons de comprido a 12 x. <sup>s</sup> 24, huma maõ de pregos a 9 x. <sup>s</sup> que todas estas adiçoens juntas pouco mais ou menos . . . . .	198
Duas portas de teca (da mesma porta do mar) com suas ferragens, de comprimento e largura de sinco maons, e grossura 3 polgadas a 80 x. <sup>s</sup> cada huma . . . . .	160
Trinta reparos de differentes calibres de Marinha, e bateria todos com suas ferragens, da bataria de Palacio huns pellos outros a 120 . . . . .	3:600
Dois sinos de Capella, hum grande, e outro, hum pello outro a 400 x. <sup>s</sup> . . . . .	800

**Palacio.**

Quarenta e oito portas de teca com suas ferragens como as da Fortaleza Real, a 30 x. <sup>s</sup> . . . . .	1:440
---	-------

<i>Transporte</i> .....	22:067
Oito Salas e tres varandas, todas arruinadas, a saber: quinhentas mil telhas de gancho pouco mais ou menos, a razão de tres x. <sup>s</sup> o mil.....	1:500
Vinte mil telhas vans a 5 x. <sup>s</sup> .....	100
Quarenta e oito mil covados de ripa estreita a 20 x. <sup>s</sup> .....	960
Quarenta e oito maons de pregos de ripas a 9 x. <sup>s</sup> .....	432
Doze mil covados de ripa larga a 35 x. <sup>s</sup> .....	420
Setecentos e trinta aguieiros de teca do comprimento de 18 maons cada sorteados a duas tangas, cada maõ.....	5:252
Quarenta maons de pregos de aguieiros a 9 x. <sup>s</sup> .....	360
Vinte mil covados de tabica do forro das Salas a 150 x. <sup>s</sup>	
Cada mil covados de teca.....	300
Vinte maons de pregos para o dito ferro a 9 x. <sup>s</sup> .....	180
Vinte traves de teca lavrados, de comprimento de 18 maons cada uma a 36 x. <sup>s</sup> .....	720
Trinta e dois cantos lavrados, de teca das salas de 6 maons de comprido cada huma a 12 x. <sup>s</sup> .....	384

**Do Quartel de Terreiro.**

Doze mil telhas vans do telheiro a 5 x. <sup>s</sup> o mil.....	60
Quatro mil covados de ripa larga a 35 x. <sup>s</sup> o mil.....	140
Secenta aguieiros de teca do comprimento de 8 maons cada hum a 2 tangas a maõ.....	192
Sete maons de pregos de aguieiros, e ripas a 9 x. <sup>s</sup> .....	63
Quatro portas de teca com suas ferragens a 18 x. <sup>s</sup> cada huma	72
Duas Canselas grandes de teca com seus ferrolhos a 8 x. <sup>s</sup> ..	16
Oito reparos do baluarte de Guia, de diferentes calibres huns pelos outros a 120 x. <sup>s</sup> .....	960

**Casas de Sirurgião da Praça.**

Seis mil telhas vans a 5 x.<sup>s</sup> 30, mil quinhentos covados de ripa larga 52 x.<sup>s</sup> e meio, duas maons de pregos de ripa 18 x.<sup>s</sup>, seis corgas de Aguieiros de Bagaçal de comprimento de 6 a 8 maons 160, maõ e meia de pregos de aguieiros a 9 x.<sup>s</sup> 13 x.<sup>s</sup> e meio. cinco portas de Bagaçal

<i>Transporte</i> . . . . .	34:178
com suas ferragens a 10 x. <sup>s</sup> cada huma 50, tres janelas a 5 x. <sup>s</sup> cada huma 15, duas traves de matto a 8 x. <sup>s</sup> todas estas adicoens juntas importaõ em . . . . .	355
Das casas do Almojarife, e Escrivaõ tem as mesmas circunstancias da casa do Sirurgiaõ. . . . .	355
Das casas de hum Porta Bandeira do primeiro que era morador na Praça, quinze mil telhas vans a 5 x. <sup>s</sup> 75, oito mil covados de ripa larga 280 x. <sup>o</sup> oito maons de pregos de ripa a 9 x. <sup>s</sup> 72, doze corgneas de agueiros de bagaçal de 6 a 8 maons de comprido a razaõ de tanga a maõ 340, sem traves de matto de 12 maons de comprido, humas por outras a 8 x. <sup>s</sup> 48, nove portas de madeira de matto, com suas ferragens a 14 x. <sup>s</sup> 126, sete janellas a 7 x. <sup>s</sup> 49 que todas estas adicoens juntas importaõ em . . . . .	1:026

**Casas do actual Ajudante da Praça.**

Tem as mesmas demençoens, e circunstancias que tem as do referido P. Bandeira, e por tal. . . . .	1:026
---	-------

**Do Baluarte das portas de Campo.**

Onze reparos de diferentes calibres de Marinha e Bateria todos emcapazes como os mais referidos que huns pellos outros a 120 x. <sup>s</sup> . . . . .	1:320
Vinte e duas chapas de ferro das portas de campo, com 22 pregos della, e suas chapas, tudo mais ou menos importante em vinte e cinco maons de ferro a 9 x. <sup>s</sup> a maõ . . .	225
Das casas por cima das portas de campo que tendo as mesmas circunstancias que as do Ajudante e igual perdiçaõ	1:026
Huma casa de deposito da Capella, huma porta, e janella de madeira ordinaria com suas ferragens, huma e outra couza	12

**Casas do Capelaõ.**

Com as mesmas circunstancias, e prejuizos que as casas do Sirurgiaõ exceptuando telha de hum quarto, e sua madeira	250
--	-----

Transporte. . . . . 39:773

**Casas do Sargento da Praça que entã era.**

O mesmo que as do Capelaõ. . . . . 250

**Casas de hum Soldado.**

O mesmo que as do Sargento, com a differença que tinhaõ balcaõ por quanto tomasse mais 30 x.<sup>s</sup>. . . . . 280

Cazas do Ingeheiro, Francisco Augusto que tendo exprimentado perdiçaõ naõ pequena, elle fez a sua avaliaçaõ judicialmente, e naõ sey em quanto importa.

Do Baluarte de N. Sr.<sup>a</sup> do Desterro, tres reparos de calibres 6, 9 e 12 que se acharaõ sómente as falcas a 120 x.<sup>s</sup>. . . 360

Huma caza do actual Comandante da Praça que as deixaraõ arazadas que tendo as mesmas circumstancias que as do Ajudante tomasse . . . . . 1:026

**Tilheiro do Baluarte de S. Domingos.**

Quatro corgeas de aguieiros de Bagaçal de 8 maons de comprado a 24 x.<sup>s</sup> a corgea 96, mil covados de ripa larga 35 x.<sup>s</sup> duas maons de pregos de ripa, e aguieiros a 9 x.<sup>s</sup> 18, duas traves de matto de 9 maons a 16 x.<sup>s</sup>, seis mil telhas vans a 5 x.<sup>s</sup> 30 que todas estas adiçoens juntas, importaõ em. . . . . 195

Do mesmo Baluarte de S. Domingos hum reparo de 8 x.<sup>s</sup>. . . 120

**Baluarte do Cabo.**

O Tilheiro do dito que se toma em conta como o dito de S. Domingos. . . . . 195

Tres reparos de Bateria de 6, 9, e 12 que se acharaõ pedações entre as pedras a 120. . . . . 360

**Baluarte Sald.<sup>a</sup>**

Tres reparos de Marinha que se acharaõ quebrados a 120 360

*Transporte* . . . . . 42:919

**Baluarte das Pedrinhas.**

O Tilheiro com seu deposito que ainda que mais pequeno se toma o mesmo que o do Cabo. . . . .	195
Dois reparos de Bateria do dito Baluarte hum de 9, e outros de 12 a 120 . . . . .	240

**Da Bateria de Maluar na Contracosta da Praça.**

Quatro reparos de calibre 3 a 120 cada hum. . . . .	360
Oito mil telhas vans a 5 x. <sup>s</sup> 40, dois mil covados de ripa larga a 35 x. <sup>s</sup> 90, duas maons de pregos de ripa, e aguieiros de matto de 6 maons de comprido a tanga a maõ 120, tres traves de matto de 8 maons de comprido a 7 x. <sup>s</sup> 21, duas portas e duas janelas de madeira de matto com suas ferragens a 12 x. <sup>s</sup> e 6 a cada janela faz 36 que todas estas adicoens juntas importa em. . . . .	309
Na Bateria da Calheta na contra costa, hum quartel e deposito igoyal ao de Malvar, e por tal. . . . .	309
No Baluarte de Bombassa, o quartel, e deposito igoyal ao de Malvar com 3 reparos de bateria . . . . .	669
No Farol hum Tilheiro igoyal ao de Baluarte das Pedrinhas	195
Dezasete reparos de bateria dos varios Caligos todos com ferragem dobrada nas rodas e falcas forradas de ferro que pouco mais ou menos havia importar em 300 x. <sup>s</sup> . . . . .	5:100
Quatro Pessas de bronze de calibre 3 com os golfinhos e pomos quebrados no Baluarte de Maluar, hum lance de muralha quebrada de Maluar de comprimento de treze maons, e altura dez, que para se levantar será preciso mais ou menos . . . . .	2:000
Todas as arvores fructiferas que se cortaraõ e estruiraõ, os seos donos respectivos já fizeraõ cada hum as suas avaliaçoens que se achaõ entregues ao enviado da naçaõ ingleza: e naõ se podem fazer novas avaliaçoens por já naõ haver vestigios das ditas arvores danificadas.	

Todas estas parcelas importaõ em . . . . . 52:396

Praça de Mormogaõ a 11 de Dezemb.<sup>o</sup> de 1812. = Manoel Joze da Rocha Campos, Capit.<sup>o</sup> Command.<sup>o</sup>



## N.º 4.

Eu Manoel Joze da Rocha Campos da Fronteira, Capitão de Infantaria, e Comandante da Praça de Mormugaõ, certifico que tendo-se retirado o Batalhaõ Imglez que guarnecia esta Praça deixando ficar sómente trinta soldados nativos com hum Sobdar para guarda dos seus mantimentos que por cauza do Imverno não poderaõ transportar, foi por my prezenciado andarem soldados a vender na aldêa muitas vezes: polvora a tres rupias o barril; armas de Infantaria a duas rupias, e assim como tbm picaretas, e enchadas e outras mais ferragens a meio xerafim; e tendo hum dia hido a Praça para ver o estado das minhas cazas por me constar que as tinhaõ arazado; assim como tbm para ver outras ruinas prezenciei estarem os ditos soldados arancando a machado a ferragem do postigo das portas do campo e que já tinhaõ arancado da d.<sup>a</sup> porta muita parte de ferro, em virtude do que e de todo o mais refferido participei emediatamente parte ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde, e Vice-Rey pello seo Ajudante General Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama de que não tive repostada alguma; assim como tbm que tendo-se retirado de todo o mencionado Destacamento não fizeraõ sabedor a ninguem da sua final retirada da Praça, por cujo motivo esteve a d.<sup>a</sup> Praça tres dias aberta e ao dezemparo sem ninguem que por acazo por hum Pescador he que se soube que elles se tinhaõ já retirado e que não havia ninguem na Praça em consequencia do que o Ajudante actual da Praça que entaõ era Alferes e rezedia na Aldea participando-me do acontecido, cu o fiz entaõ sciente ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde e Vice-Rey pelo seo refferido Ajudante General que em consequencia receby ordem em 3 de Novembro de 1810 para imediatamente recolher com toda a guarnição, e entrando nella com todo o Prezidio juntamente, se achou todos os Armazens arombados, e as portas da Praça abertas; com a polvora espalhada pello chaõ no seo competente Armazem e muita della espalhada pellos Baluartes pello que ordeney ao Escrivaõ e Almoxerife para fazerem Inventario

de tudo quanto se achasse perante a minha assistencia e todo o mais Prezidio que tinhaõ prezenciado o estado em que se achava a Praça, cujo Inventario foi remetido ao Intendente da Marinha e Armazem Reaes, e por todo referido por assim verdade que se preciso for jurarei passey esta por my assinada. Praça de Mormugaõ a 11 de Dezembro de 1812. = *Manoel Jozé da Rocha Campos da Fronteira*, Cap.<sup>m</sup> Com.<sup>o</sup>

---

DECRETO.

Sendo-me presente o grande trabalho, e despeza com que se tem reparado, e municiado as Fortalezas, e sendo necessario dar providencias sobre a sua conservação: addicionando os §§ 65, 66, 67 e 68 do Regimento do Exercito de 20 de Fevereiro de 1708; Sou Servido Determinar: Que os Governadores, ou quaesquer Officiaes Commandantes de Praças, Fortalezas, ou Baterias sejião obrigados a fazer conservar em bom estado a Artilheria, Reparos e Palamenta pertencente á sua Praça: Quando aconteça qualquer ruina nas Muralhas, Quarteis, Armazens, Estacadas. e semelhantes que poderem logo fazer concertar pelos Soldados Artifices, ou por faxina, o deverãõ mandar fazer; e quando forem obras maiores pedirãõ ao Governador da Provincia as ordens, e os meios para as mandarem apromptar com a avaliação da despeza, que for necessaria. Todos os seis mezes farãõ pintar com composição as peças de ferro e mais ferragens, que fôr preciso resguardar do tempo; e pintar a oleo, ou alcatroar todos os reparos, e madeiramentos que se costumãõ assim resguardar: E mandarãõ fazer a Folha da despeza, que sendo approvada pelo General, será paga pela Junta da Fazenda. Aonde fôr necessario construir Armazens, ou Tilleiros ao pé das Baterias para estarem em resguardo as peças, que não forem precisas nas mesmas Baterias, Mando que se construãõ no lugar que o Governador da Provincia, destinar

como mais proprio, e o Commandante ficará obrigado á conservação, e ao resguardo das peças na fórma declarada. O Commandante que for achado em culpa, ou omissão a este respeito, será removido do Commando, e conforme o caso terá a pena ao Meu Real Arbitrio. Nas Fortalezas aonde, ou por necessidade, ou por utilidade houver Batarias fluctuantes, ou Barcas Artilheiras serão reputadas pertencerem ás mesmas Fortalezas; e o Commandante será responsavel pela sua conservação, e resguardo; e se farão os Tilheiros necessarios para esse fim. O que com tudo não impedirá a Inspecção que a esse respeito deve haver pela Repartição da Marinha. Para que sejaõ effectivas estas providencias: Hei por bem crear no Conselho Supremo Militar desta Côrte huma Commissão Geral das Fortalezas, e Postos de Guerra, que será exercitada por hum dos Conselheiros que Eu Nomear, o qual deverá ter a seu cargo a Inspecção Geral do Reino do Brazil ficando sempre em seu vigor a Determinação do § 107 do sobredito Regimento; e a mandar fazer pelos Officiaes, que proporá no Conselho; cada hum dos quaes hirá a Provincia, ou districto, que lhe fôr determinado, para fazer a Inspecção, e dará conta ao Conselheiro Commissario, o qual sem perda de tempo a fará presente no Conselho, e este Me Consultará com as observações, que merecer, tanto para Eu providenciar o que for necessario, como para Eu louvar, ou punir os Commandantes. No Districto da Côrte esta Inspecção se fará todos os seis mezes, e na Provincia do Rio de Janeiro todos os annos. Nas mais Provincias a Inspecção se fará pelo Commissario Geral todos os tres annos, entretanto os Governadores das Provincias farão a que lhes pertence pelo sobredito § 107 cada seis mezes no Districto da respectiva Capital; e todos os annos na Provincia. Poderaõ ser nomeados quaesquer Officiaes, e de qualquer Arma, attendendo-se sómente para recahir a escolha, ao merecimento, intelligencia, e mais qualidades necessarias para o bom desempenho da Commissão, hum ou mais para a mesma Provincia, sendo temporaria a Commissão e amovivel, como parecer ao Conselheiro Commissario, e approvar o Conselho. Os Officiaes mandados pelo Commissario Geral teraõ os vencimentos no tempo da sua Commissão, que tem

os Officiaes Engenheiros em commissão activa; e o Conselheiro Commissario vencerá huma gratificação de sessenta mil réis por mez, em quanto Eu naõ Mandar o contrario. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e vinte. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Secretaria do Estado da India 5 de Abril de 1831. — *Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.*

Copia N.º 240. — Remetto a Vm.ª o incluso Real Decreto por cópia, assignada pelo Secretario do Estado Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, datado de 22 de Janeiro de 1820 sobre as despezas que os Governadores das Provincias podem mandar fazer nas Praças, Fortalezas, e Batarias, para que Vm.ª o faça registrar nessa Estação para conhecimento da Junta da Real Fazenda.

Deos Guarde a Vm.ª Palacio do Governo em Pangim 8 de de Julho de 1830. — *D. Manoel de Portugal e Castro.* — Sr. Manoel Ignacio de Souza e Andrade, Escrivaõ e Deputado da Junta da Fazenda.

Secretaria do Estado da India 5 de Abril de 1831. — *Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.*

#### OFFICIO DE D. FREDERICO GUILHERME DE SOUZA.

ILL.º E EX.º SR. — As conquistas que Typu-Sultaõ tem proximamente feito nos Dominios do Maratá da Fortaleza de Nargunda, e de todo o districto de Quitar, o tem posto na posição de bloqueiar este Estado na distancia de cinco dias de marcha pela parte mais distante circumvalando-o desde o N. E. pela parte de L'Este athé ao SSE, a donde os seus Dominios são

Limitrophes deste Estado, e de lhe embarçar a entrada aos generos de Comercio e mantimentos tão facilmente como desde o ano passado tem dificultado a destes ultimos com a absoluta prohibiçaõ de se exportar viveres dos seus Portos para o de Goa, ao mesmo tempo que as suas terras abundaõ de mantimentos; e que lhes permite a extracçaõ para os de Talecheira, Mahé, Rajapor, e outros; Este hostile procedimento praticado por qualquer Regulo ainda daquelles que menos averçaõ mostraõ do que Typu-Sultaõ aos Estabelecimentos Europeos na Azia, daria facilmente a conhecer o seo projecto sobre o de Goa, que tem sido desde que este subio ao Throno hum dos objectos aquele dirige as suas vistas, como mo tem certificado algumas pessoas do seo proprio Paiz, e me deve pôr no mais justo receyo de que este Tirano que tem em excesso todas as más qualidades de seu Pay, sem ter algũa das boas, intente contra este Estado as mesmas hostilidades, que sem motivo tem praticado com os outros seus vizinhos. O caracter tão infiel como dobrado deste Potentado, a sua vizinhança, e mais do que tudo as suas grandes forças, me obrigaõ a tomar todas as cautelas para a boa defeza deste Estado no cazo de ser atacado, como he voz constante: Se elle o fôr; tudo quanto o ardente dezejo, que tenho de acertar em bem servir a S. Mag.<sup>o</sup> em dar gloria, e lusimento ás Suas Armas me poder sujerir, tudo se hade certamente executar; assim o pode V. Ex.<sup>a</sup> certificar na Real Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> mas eu faltaria ecencialmente aos meos deveres se omitice o chegar a mesma Real Prezença as duas grandes faltas que experimenta este Estado, e senaõ buscasse por meyo do efficassimo zelo de V. Ex.<sup>a</sup> o remedio contra ellas. He a primeira a de Soldados Europeos, que em todo o tempo fizeram, e fazem a mais respeitavel forsa dos Exercitos na Azia: Os poucos homens, e muitos delles achacados que annualmente vem d'Europa para recrutar os Regim.<sup>tos</sup> deste Estado, apenas bastaõ p.<sup>a</sup> prehencher as praças que em hum ano Vagaõ por mortes de huns, inabilidade por velhice, e molestias Chronicas de outros, e finalmente por dezerçoens.

He a segunda que consistindo as principaes facultades deste Estado nos rendimentos da sua Alf.<sup>a</sup> e no dos Tabacos de folha,

e pó, dos quaes este ultimo se acha totalmente suprimido pela falta de genero, e os dous outros muito diminutos pela da Nau de Viagem deste anno, de que ainda não temos noticia, nem eu já della esperanza, senão no proximo mes de Maio, supondo-a arribada em Mossambique.

Em circumstancias tão criticas, não posso deixar de Suplicar a S. Mag.<sup>o</sup> que queira com huma providencia não sóm.<sup>to</sup> superior, a aquella com que anualmente se fornece este Estado de gente Europea, más tambem com huma soma de dinheiro digna da Sua Real Grandeza Socorrer esta Conquista, que além de ter sempre merecido a atençaõ dos Senhores REYS seus As-sedentes pela propagaçaõ da Fé no Oriente, e pela conservaçaõ de infinitos Vassalos, tem devido particularmente a V. Ex.<sup>a</sup> as mais sabias dizposições p.<sup>a</sup> o augmento do Comercio da sua metropole como o mostraõ as extraordinarias receitas da Casa da India dos annos proximo passados. Se esta precizissima providencia que requeiro não tiver tanto de pronta, como de efficaz, he sem duvida a grande consternaçaõ deste Estado, e o seo mal quazi irremediavel se na ventura monçaõ a Nau de Viagem tiver nella algum accidente que lhe embarace a sua chegada em tempo competente.

A pouca segurança da via pela qual dirijo esta carta, me não permite declarar individualmente tudo quanto V. Ex.<sup>a</sup> de-zejaria que eu dissesse, mas das minhas contas, e mapas da monçaõ passada póde V. Ex.<sup>a</sup> (dando-lhe os ordinarios abatimentos e aqueles que se seguem da falta que faz a chegada da Nau de Viagem) saber pouco mais ou menos o estado das forças desta Conquista, que eu não posso especificar pela falibilidade desta via.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa 7 de Dezembro de 1785. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Martinho de Mello e Castro. — *D. Frederico Guilherme de Souza.*

*P. S.* Ajunto a esta a relaçaõ dos Navios que na presente monçaõ chegaraõ de Lisboa assim a este Porto, como ao de Bengala.

RELAÇÃO DOS NAVIOS QUE NA PRESENTE MONÇÃO CHEGARAÕ DE LISBOA  
A ESTE PORTO DE GOA NOS FINS DE SETEMBRO DE 1785.

O Grande Condestavel de Portugal.

E a Curveta Santissimo Sacramento, e N. Senhora do Rozario.

E AO PORTO DE BENGALA.

Flor de Funchal.

Curveta N. Senhora das Neves.

O Navio Marquez de Angeja.

E o Navio Rainha de Nantes.

---

**OFFICIO DE D. JOAÕ JOZE DE MELLO.**

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR. — Acompanha a esta carta o mapa geral das Tropas regladas do Estado, e dos seus Sipaes. Por este documento se conclue o seu numero total, a divizaõ em que estas forças se achãõ pelos diferentes prezidios; a guarniçaõ que se ocupa nas fronteiras das Provincias; aquella que se emprega nas Armadas, e o resto que fica sobre o campo para formar hum corpo. Estas forças senã estivessem divididas, como estaõ em tanta distancia humas das outras, e muitas com difficuldade de se poderem ajudar mutuamente por não poderem sahir dos seus lugares, seriaõ quazi insuperaveis ás Potencias Aziaticas: mas ainda assim como estaõ, eu as não considero, nem as devo reputar fracas. Os Soldados Europeos tem o mesmo valor, que mostraraõ em todo o tempo. Estaõ habeis, e desembaraçados no manejo; e nas poucas occasioens que se lhe offerrecem daõ provas do seu ardor e daquele nobre espirito que sempre floreceo nos Portuguezes. Na mesma desgraçada acçaõ do Piro fizeraõ estes Soldados tantas gentilezas, e tantas acçoens honradas,

que ellas só bastariaõ para acreditar o nome Portuguez, se as não deslustrasse o infeliz fim daquella expedição.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa 10 de Fevereiro de 1771.—  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Martinho de Mello e Castro. = *D. Joaõ Jozé de Mello.*

### OFFICIO DO CONDE DE SARZEDAS.

Copia — ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR. — No Officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 7 em data de 7 de Novembro de 1806 se me participa a existencia de Tropas Inglezas em Goa, que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor procura pelo seu Enviado em Londres ordenar para que se retirem, que eu não uze com as ditas Tropas violencias, que comprometaõ as duas Nações em Alliança taõ antiga, e constante, e que procure todos os meyoys suaveis, afim de conseguir que evacuem o Territorio Portuguez.

Logo que tomei posse do Governo d'este Estado me offereceo o Tenente Coronel A. Adams Comandante o Mapa incluso da Tropa auxiliar Ingleza (como elles a intitulaõ, o qual não posso saber se he exacto) como quer que seja, he maior o numero do que aquelle que V. Ex.<sup>a</sup> me insinua no seu citado Officio.

Achei hum chamado Enviado da Companhia Ingleza da India, que veio fazer-me os seus comprimentos, a que respondi como devia, he o seu nome Courtland Schuyller, pedi ao meu Antecessor que me instruisse no caminho d'este negocio desde os seus principios, porque tudo quanto passou com os Inglezes, e a sua correspondencia, está com elle, e nada se acha na Secretaria do Estado, perguntei-lhe que ordem havia para aquele Enviado, se tinha credenciaes, ou qualquer titulo publico, que o authorizasse, se havia antiga pratica de existir aqui semelhante Enviado? respondeu-me que certamente era, sem me fazer ver documento legitimo, e em ar de se gloriar que elle tinha sido o primeiro Governador deste Estado a quem se tinha mandado hum Enviado, que em tempos mais antigos tinhaõ



vindo aqui por vezes alguns Agentes da Companhia, e que mais devagar me mostraria a sua correspondencia particular, o que até agora não fez; perguntei-lhe como estavaõ na Agoada as quatro Companhias de Granadeiros do Primeiro, e Segundo Regimentos unidas á Tropa Ingleza? disse-me que quando estivera aqui primeiro Enviado, e Comandante da Tropa Ingleza o Major General Sir William Clarke, este pedira as ditas Companhias, e lá ficaraõ com a Tropa Ingleza, e lhe dissera que tinha ordem do seu Governo para tomar a seu serviço todos os nossos Soldados Europeos, que quizessem nelle ser conservados, e despedir todos os Naturaes, o que por effeito das suas representaçoens, e amizade que lhe tinha o dito Clarke não tivera effeito, e que enfim era o Glorioso S. Francisco Xavier quem sustentava o Estado, e eu o creyo assim tambem, principalmente em taes circumstancias. O dito Clarke estando com a sua Tropa acampada no Cabo, e querendo tambem estabelecer-se na Fortaleza, e oiteiro d'Agoada da outra banda, tendo-lhe ainda assim mesmo o meu Antecessor negado a permissaõ, embarcou a sua Tropa, e foi subir escalada os muros d'Agoada, e assim se estabeleceu ali, e fez as participaçoens já ditas. O meu Antecessor não conveio no desembarque da Tropa Ingleza nem a primeira vez, elle he muito fiel ao nosso Soberano, tem muito amor ao Estado, e ao Real Serviço, tem hum excellente coraçãõ, conserva-se na melhor disposiçaõ de espirito, e de corpo muito para admirar na sua idade, mas não estava já no estado de sofrer grandes lutas fizicas e moraes, e ver por si mesmo factos nunca passados, havia aqui hum Blister Engenheiro Hanoveriano já morto, de quem se servio para tratar com o Clarke, e este mesmo dizem foi quem lhe persuadio que desembarcasse, que não haveria nada que lhe rezistisse, e assim fez o dito Clarke no Cabo onde acampou a sua Tropa, de sorte que depois de feito o desembarque he que o soube o meu Antecessor, o que tudo foi obrigado a corar na face do Publico, dizendo, que tinha sido por sua ordem. O mesmo Clarke foi daqui para a Europa em 1806, e voltando á India em os fins de 1807, acha-se agora governando Siringapatana e outros Paizes conquistados ao Typu no Mysor.

As nossas Companhias de Granadeiros achão-se ainda na Agoada, são moniciadas por nós, uzaõ dos uniformes dos nossos Regimentos, e os Inglezes accrescentaõ aos Officiaes, e Soldados o dinheiro que falta para vencerem igual soldo aos seus. Toda a nossa gente duvidou receber honradamente tal acrescimo, e só o receberaõ por que o meu Antecessor assim ordenou. Estaõ comandadas por hum Sargento Mór nosso, formando hum pequeno Batalhaõ, naõ fazem serviço algum, além dos exercicios que faz o Sargento Mór, que actualmente he Augusto Pinto de Moraes Sarmento, que veyo comigo, e para lá o mandei, por mais confiar delle, do que de hum Piamontez por nome Joze Forny, que exercia aquelle comando; naõ fazem serviço algum aos Inglezes, e só despeza, e os nossos dous Regimentos privados das suas Companhias de Granadeiros todos Europeos.

Tudo o mais que pertence a este importantissimo objecto desde a sua origem, ninguém pôde melhor informar a V. Ex.<sup>a</sup> do que o meu mesmo Antecessor, e poderá apresentar-lhe a sua correspondencia, a que chamo secreta, porque a naõ deixou na Secretaria do Estado.

O facto de desembarcarem os Inglezes Tropas a titulo de auxiliares no Estado de huma Naçaõ amiga e Alliada, sem licença, e naõ se precisando auxilio, nem se tendo requerido, dando demais a mais occasiaõ a embaraços diplomaticos com outras Potencias, he no meu conceito a acçaõ mais negra que se pôde considerar, e que toda a paixãõ que em toda a minha vida tive por aquella Naçaõ naõ pôde desculpar.

O character do Enviado, ainda que eu naõ vi Titulo, he certo, e assim he reputado, e tem os seus ordenados pela Companhia, e nelle falla huma das Cartas juntas do Governador Geral de Bengala Sir George Barlow, he hum homem de Bem e bom.

Prezentemente naõ se embaraçaõ em coiza alguma do Estado, a sua Tropa tem huma conducta que talvez nunca se visse no Mundo, naõ offende pessoa alguma, e se succede queixar-se algum vizinho daquelles lugares de qualquer destruiçaõ em arvores ou outra coiza das suas Fazendas, e Agricultura, immediatamente lhe pagaõ em dinheiro o prejuizo que allegaõ.

Para falar com a verdade que devo a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor devo dizer o bem, e o mal que tem rezultado ao Estado da existencia aqui de semelhante Tropa.

A maior parte dos seus soldos fica no Estado, compraõ tudo pelo maior preço, tem immensa gente nossa pobre ao seu serviço, a quem pagão com a maior vantagem: Porém achei estabelecido não pagarem Direitos de tudo o que de fóra por mar ou por terra entra pelas Alfandegas para a sua Tropa, d'aqui o continuo clamor dos arrematantes dos Contractos Reaes, a muita gente nossa que tem ao seu serviço de luxo, são braços que faltaõ á cultura das terras do Estado, e a outros serviços. Estaõ de posse do Cabo, e Agoada principaes chaves da Barra, lugares os mais saudaveis, vizinhos, e os mais proprios para Quarteis, onde sempre estiveraõ as nossas Tropas. tem as suas forças reunidas, e as nossas estaõ dispersas pelas Provincias.

Tem sem necessidade nenhuma as nossas Companhias de Granadeiros n'Agoada fazendo-nos muita falta como V. Ex.<sup>a</sup> verá nos meus seguintes officios, e assim me entregou o meu Antecessor as Fortalezas d'Agoada, e Gaspar Dias no Cabo, e as quatro Companhias de Granadeiros do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Regimento entrega que assignei por não duvidar hum só instante tomar conta do Governo que o meu Augusto Soberano me confiou. He muito grande o incomodo que tem a gente melhor do Paiz, tudo é muito mais caro, quanto a mim, a qualquer Official Superior que passa por aqui, a qualquer convite que me fazem he necessario corresponder com hum jantar decente, V. Ex.<sup>a</sup> sabe mellhor que ninguem, quanto isto he necessario. Achei o Povo do Estado muito descontente e assim tambem as Companhias de Granadeiros, agora estaõ mais consolados, e já se persuadem que ainda são Portuguezes, como a V. Ex.<sup>a</sup> constará por diferentes vias, e por facto importante que em outro officio heide participar a V. Ex.<sup>a</sup>

Logo que tomei posse do Governo escrevi ao Governador General de Bengala Sir George Hilario Barlow, ao Governador de Madras Lord Bentinck filho do Duque de Portland, e ao Governador de Bombaim Jonathas Duncan, e a Lord Minto, o qual é actualmente Governador General de Bengala, insinuando-

Ihe quanto o nosso Augusto Soberano dezejava a melhor harmonia com a Nação sua antiga, e constante Alliada, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> igualmente incluzas as suas respostas, em que todos affirmão que as medidas da Gram Bretanha só tem por fim a prosperidade e segurança dos Dominios Portuguezes na India.

Naõ entrei em ulterior discussãõ com o Enviado, por que naõ está authorizado para isso, e porque a este respeito nada pôde ser decidido, senaõ pelo que se concluir com a Corte de Londres, visto que o Principe Regente Nosso Senhor julga conveniente tomar outras medidas.

V. Ex.<sup>a</sup> bem vê quanta necessidade eu tenho de noticias da nossa Corte, ao mesmo tempo conheço a difficuldade nesta barafunda: recorro a Deos, que me ajude a conservar este Estado de Sua Alteza Real sem comprometter ao mesmo Augusto Senhor, e a Nação, conservando a descencia, e o seu decoro. Na Azia naõ ha se naõ Gazetas Inglezas que falaõ como lhe convem.

Ultimamente foi daqui mandado retirar para Madrãs hum Batalhaõ de Tropa Nativa pertencente áquella Prezidencia, e immediatamente veio outro de Bombaim substitui-lo.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Goa a 8 de Fevereiro de 1808.—  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Visconde de Anadia. = *Conde de Sarzedas.*  
= *Manoel José Gomes Loureiro.*

RECEITA E DESPEZA QUE O ESTADO TEM EM GOA POR ANNO E SEU EXCESSO FEITO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1745.

RECEITA DE HUM ANNO			DE SPEZA DE HUM ANNO		
<i>Xerafins</i>	<i>Ty.</i>	<i>Rs.</i>	<i>Xerafins</i>	<i>Ty.</i>	<i>Rs.</i>
540360	4	18 $\frac{1}{2}$	Ecleziasticos. . . . .	1	00
087456	4	13	Palacio e Secretaria do Estado, e Tropa da G.d. <sup>a</sup>	4	23
032248	2	01	Infantaria Marinha e Sipaes. . . . .	4	16
			Presidios. . . . .	3	20
003000	0	00	Fazenda, Contos e Matricula. . . . .	040621	3
			Justiça e Tribunal do Santo Officio. . . . .	022411	3
			Mercês, obras piás, e esmolas a varias Relig.ões	042991	1
			Para a Praça de Damaó por não chegar a sua receita. . . . .		23
			Para a Praça de Angediva. . . . .	050000	0
			Despeza annual da Ribeira, Casa da Polvora com tudo o que se necessita para estas Fabri- cas hum anno por outro pouco mais ou menos	021050	0
			Para buticas das Armadas, e Praças pouco mais ou menos. . . . .	170000	0
			Expedição de hum Nao para o Reino pouco mais ou menos. . . . .	006000	0
			Para presentes que se mandão aos Reis, e Re- gulos vizinhos em recompensa dos que man- daõ ao Estado pouco mais ou menos. . . . .	020000	0
			Soma	007000	1
692206	0	32 $\frac{1}{2}$	Soma	957404	0

Além das despesas declaradas ha alguaz mais extraordinarias como são reforma dos Almazens, compra de alguaz embarcações miudas para o serviço, e defença dos rios, e toda a mais que se faz dos effeitos que annualmente vem de Portugal, e se consome em serviço do Estado.

Receita. . . . . 692206. 0. 32  $\frac{1}{2}$ . — Despeza. . . . . 957404. 0. 56. — Excesso. . . . . 265278. 0. 23  $\frac{1}{2}$ .

*Antonio de Brito Freire.*

RECEITA QUE TEM POR ANNO A THESSOURARIA E FEITORIA DE GOA,  
NO ANNO DE 1745.

	<i>Verapflus</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
<b>Rendas de Thezou.<sup>3</sup></b>			
<i>r</i> A renda do tabaco de folha.....	154050	0	00
<i>r</i> A renda das urracas de Goa.....	009650	0	00
<i>r</i> A renda das urracas de Salcete.....	019000	0	00
<i>r</i> A renda das urracas de Bardez.....	010000	0	00
<i>r</i> A renda de especeria.....	002950	0	00
<i>r</i> A renda de Sergueria.....	000750	0	00
<i>r</i> A renda de panos, e seda.....	002700	0	00
<i>r</i> A renda do Paço de S. Lourenço.....	001100	0	00
<i>r</i> A renda dos Paços de S. Thiago e S. Braz.....	001420	0	00
<i>r</i> A renda dos Paços de Daugim e Naroa.....	001000	0	00
<i>r</i> A renda do Paço de Pangim.....	000550	0	00
<i>r</i> A renda mantimentos.....	007400	0	00
<i>r</i> A renda de Aljofar e coral.....	000400	0	00
<i>r</i> A renda de Catualia.....	003550	0	00
<i>r</i> A renda do Sal.....	019800	0	00
<i>r</i> A renda de ouro e prata.....	009100	0	00
<i>r</i> A renda de madeira.....	000450	0	00
<i>r</i> A renda da Alfandega do Salcete.....	024000	0	00
<i>r</i> A renda da Alfandega de Bardez.....	012500	0	00
<i>r</i> A renda do papel sellado.....	015000	0	00
<i>r</i> De hum por cento de obras pias da dita renda.....	002953	3	30
	<b>298323</b>	<b>3</b>	<b>30</b>
<b>Rendas de Feitoria.</b>			
<i>r</i> A renda da Alfandega de Goa.....	079400	0	00
<i>r</i> De dons por cento da dita renda que antes cobrava o Sennado da Camara.....	026466	3	18
<i>r</i> A renda de copra, e areca.....	008550	0	00
<i>r</i> A renda dos direitos do vinho que se extrahie de barra em fora.....	003900	0	00
<i>r</i> De hum por cento de obras pias destas rendas.....	000918	2	30
<i>r</i> Dos dizimos que pagão as Ilhas de Goa.....	005670	4	40
<i>r</i> Dos foros e meynos foros das ditas Ilhas.....	012947	2	30
<i>r</i> O que pagão as ditas Ilhas para cubrimento das Naos.....	000514	0	00
<i>r</i> Dos foros annuaes das mesmas Ilhas.....	001:856	0	00
<i>r</i> Da consignação que o Estado Real paga para as obras de Mormugão.....	020000	0	00
<i>r</i> Das passagens de Sivolim e Coluale.....	000464	0	00
	159011	1	23

	Xerafins	Tg.	Hs.
<i>Transporte.</i> . . . . .	459911	0	00
<b>Rendimentos incertos.</b>			
r Dos direitos de meyas annatas . . . . .	003000	0	00
r Dos direitos de meyas cizas . . . . .	006000	0	00
r Dos direitos de chria . . . . .	007000	0	00
r Do donativo do pardo accrescentado que se paga em cada ar- ratel de tabaco de pó. . . . .	013500	0	00
r Da penção de Sendy que pagão os gentios. . . . .	007000	0	00
r Das Vargeas que o Bonseló deo ao Estado. . . . .	003043	0	00
r Da penção dos artilheiros da terra que todas tres Camaras Geraes pagão . . . . .	001561	2	22 ½
r De hum, e dous por cento de Damaõ e Dio que antes cobrava o Sennado da Camara. . . . .	035185	0	28
	540300	4	18 ½

Soma o rendimento annual quinhentos quarenta mil trezentos x<sup>s</sup> quatro tg.<sup>as</sup> dezoite réis e meyo, Goa 18 de Dezer.<sup>o</sup> de 1745.

*João de Souza Cicar.*

RECEITA QUE TEM POR ANNO A RECEBEDORIA DA PROVINCIA  
DE SALCETE.

	Xerafins	Tg.	Rs.
r Foros que pagão as Aldeas da Provincia quarenta e seis mil se- tecentos e treze x. <sup>s</sup> quatro tg. <sup>as</sup> e seis réis . . . . .	046713	4	06
r Pagão mais de meyo foros. . . . .	023356	4	33
r Pagão de coima, e meya coima quinze x. <sup>s</sup> . . . . .	15	0	00
r Pagão as propriedades que foraõ dos Pagodes e estaõ aforadas a particulares mil trezentos trinta e tres x. <sup>s</sup> huma tg. <sup>a</sup> e quarenta réis . . . . .	001333	1	40
r Da passagem de Raçaim sincoenta x. <sup>s</sup> . . . . .	000050	0	00
r Rendem os Namexins bens que foraõ dos Pagodes doze mil qua- trocentos secenta e quatro x. <sup>s</sup> e sincoenta e cinco réis. . . . .	012464	0	55
r Importa o rendimento dos direitos das meyas cizas, pouco mais ou menos por anno tres mil quinhentos vinte e tres x. <sup>s</sup> duas tg. <sup>as</sup> e sincoenta e nove réis. . . . .	003523	2	19
	087456	4	13

Soma o rendimento annual outenta e sete mil quatrocentos sincoenta e seis x.<sup>s</sup> quatro tg.<sup>as</sup> e 13 réis.

*João de Souza Cicar.*

RENDIMENTO ANSUAL DA RECEBEDORIA DA PROVINCIA  
DE BARDES.

	<i>Cráffas</i>	<i>Tg</i>	<i>Rs.</i>
<i>r</i> Pagão as Aldêas da Provincia de foros e meyos foros . . . . .	022762	0	03
<i>r</i> A passagem de Nerul de foros e meyos fóros . . . . .	000006	0	00
<i>r</i> A renda dos Leiteiros de foros e meyos foros . . . . .	000007	2	30
<i>r</i> Das propriedades aforadas a particulares . . . . .	004330	4	38
<i>r</i> Rendem os Namexins aforados a Camara . . . . .	000865	1	02
<i>r</i> A renda dos mantimentos . . . . .	002000	0	00
<i>r</i> Dizimos que pagaõ algunas Aldêas . . . . .	000794	3	00
<i>r</i> De alguns bens pertencentes a medicaõ dos rios e aforados aos particulares . . . . .	000032	0	43
<i>r</i> De alguns bens cahidos em commisso por falta de cartas de aforamento, e se arrendaõ pella Fazenda Real pouco mais, ou menos por anno . . . . .	001000	0	00
<i>r</i> Dos direitos de meyas cizas pouco mais ou menos . . . . .	001000	0	00
	032848	2	01

Soma o rendimento annual trinta e dois mil oitocentos quarenta e oito x.<sup>s</sup> duas lg.<sup>as</sup> e hum real, Goa 13 de Dezembro de 1745.

*J.ão de Souza Cirar.*

**REGIMENTO NOVO DAS COMUNIDADES.**

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da Conquista Navegaçaõ, Comercio da Etiopia, Arabia, Percia, e da India &c. Faço saber aos que este meo Regimento em forma de Ley, virem ã tendo respeito a necessidade, ã havia de Regimento, ã desse forma a boa administraçaõ das Aldeas, e Camaras Geraes e acautellasse os desvios, ã nellas se tem experimentado, Fui Servido mandar examinar o Regimento ã formou o Conde da Ericeira sendo V. Rey da India, e precedendo informaçoens e pareceres de pessoas intelligentes, orde-



nei p.<sup>r</sup> Carta de 8 de Abril de 1732 a Pedro Mascarenhas, Conde de Sandomil dos meos Concelhos de Estado, e guerra, V. Rey e Capitaõ Geral da India, q̃ mandasse formar em meo nome o dito Regimento na conformidade dos ditos pareceres, e consulta do meo Concelho Ultramarino, o q̃ elle executou formando este Regimento, q̃ o Tanadar mor e Capitaens de Salcete, e Bardez observarãõ, e farãõ inviolavelmente observar.

1.<sup>o</sup>

Ainda q̃ as pessoas, q̃ commumente costumãõ occupar o lugar de Tanadar mor da Ilha de Goa, e suas adjacentes, sejaõ das mais qualificadas, e de quem se não pode suppôr falta de limpeza das maõs, com tudo se observará daqui em diante o tirar-se-lhe a residencia cada tres annos pello Juiz dos Feitos da Minha Fazenda, não se necessitando de outros interrogatorios, mais q̃ os Cap.<sup>os</sup> deste Regimento, e p.<sup>r</sup> q̃ se pode recear do natural timido dos naturaes da terra, q̃ ou p.<sup>r</sup> receio de algũa vingança, ou pella dependencia futura, q̃ possaõ ter do dito Tanadar mor, não jurem a verdade do q̃ suberem o sobre-dito Ministro, uzará da mais prudente cautella na fórma de chamar testemunhas, para que o Tanadar mor não possa ter noticia das pessoas, q̃ depuzeram contra elle.

2.<sup>o</sup>

As arremataçoens das vargeas assim trinas, como anoaes, e de outros bens das Com.<sup>es</sup> das Aldeas desta Ilha de Goa, e suas adjacentes se farãõ na forma do Foral, aquem p.<sup>r</sup> ellas mais der em lanço publico na repartiçaõ perante o Tanadar mor, sem nada ficar de fora para depois se arrematar, escrevendo-se tudo no Livro do Escrivaõ dante elle, onde se assignaraõ os Arrematantes, e seus fiadores para não allegarem nullidade, e se puder examinar o dollo e engano tirando-se as certidoens do dito Livro sem suspeita de falsidade, como se expressa na Provizaõ passada em 30 de Agosto de 1614, em virtude da Minha Ordem nella encorporada, e na mesma forma se escreverãõ as ditas arremataçoens nos Livros de cada Aldea, e da Camara Geral p.<sup>r</sup> seus Escrivaens, como sempre se obser-

vou. E p.<sup>1</sup> ã succede ã os Arrematantes depois de colherem os fructos, movem pleitos sobre a satisfaçãõ com pretextos affectados de quitas, e outros semelhantes no fundamento de não serem idoneas as fianças, que deraõ; ordeno ã daqui em diante se façãõ as cobranças do dinheiro das taes arremataçoens na eira, reprezando-se, e executando-se a novidade p.<sup>r</sup> cuecho do Escrivaõ com despacho do Tanadar mor, ou mandado por elle passado por ser este uzo, e costume das Aldeas, exceptuados aquelles bens, e vargeas, que se arremataõ para contribuiçãõ dos foros, ã saõ devidos a minha fazenda com obrigaçãõ de pagar aos quartéis, ou aos mezes, porque destes se cobrará na mesma forma por cuecho em quartéis, ou mezes pellos Sacadores segundo a condiçãõ da arremataçãõ.

## 3.º

E sendo pello Foral obrigados os Gancares a pagarem primeiro os foros, e contribuiçoens reaes, e o restante ã ficar repartir-se p.<sup>r</sup> elles se haõ com tanta omisãõ nesta satisfaçãõ, ã por a não darem no tempo vencido se vem a consumir nas diligencias dos executores, e esperas, ã conseguem dos Officiaes de recebimento, e ultimamente contrahindo dividas he querem a pagar as ditas contribuiçoens, e p.<sup>a</sup> ã isto se evite, mando que logo no fim de Dezembro se arremate a Sacalaria de cada Aldea com fiança segura, ficando p.<sup>r</sup> conta dos Sacadores todos os pagamentos, e cobranças daquelle anno, até o fim do outro Dezembro, dando-lhes as consignaçaens em dinheiro prompto, ou outra applicaçãõ certa sem contrahirem nova divida, e quando p.<sup>r</sup> sua omisãõ se retarde a satisfaçãõ pagaraõ os ditos Sacadores todas as despezas, e custas dos executores p.<sup>r</sup> seus bens proprios, e não da Com.<sup>o</sup> para o que os d.<sup>os</sup> executores não entenderaõ mais que com o Sacador da Aldea devedora e em sua falta com seos Guidores, e sucedendo vir alguma despeza extraordinaria para seu serviço se distribuirá nos Gancares, Culacharins, e Cuntucares, e se cobrará pello mesmo Sacador, e executivamente por cuecho do Escrivaõ, como dispoem o Foral sem se contrahir novo empenho, e no cazo ã hajaõ circumstancias, ã o preezem se distribuirá logo a sua importancia

pello Corpo da Com.<sup>e</sup> para se cobrar a satisfazer nas primeiras contas geraes.

## 4.º

E tanto ã chegar o fim de Dezembro se tornará a arrematar nova Sacadoria para o anno seg.<sup>e</sup> na mesma forma, e o mesmo se observará, quando se dillate por malicia dos Gancares, passado o prazo, logo o Escriptor de tal Aldea recorrerá ao Tanadar mór p.<sup>r</sup> petição, ã a fará arrematar, o qual mandando vir a Com.<sup>e</sup> perante si executará sem demora alguma, e sendo o Escriptor remisso nesta diligencia pagará p.<sup>r</sup> sua pessoa, e bens todas as despezas, e custas, ã a Com.<sup>e</sup> fizer sobre esta materia até o tempo da nova Sacadoria, e assim donde não houver Sacador se buscará ao Escriptor da Aldèa, e não se permitirá ser reconduzido o mesmo Sacador para o seg.<sup>e</sup> anno p.<sup>r</sup> ter ã dar suas contas, e privado desta esperanza ao a tempo competente com toda a clareza.

## 5.º

As contas geraes se faraõ dentro do prazo costumado para ã se saiba, o ã cabe aos Gancares Culacharins, e Cuntucares p.<sup>a</sup> se lhes dar desconto em seos titulos, e passar-se o Cucho do liquido, para o que a Com.<sup>e</sup> nomeará dous Louvados dos mais intelligentes, e de sam consciencia, os quaes recebendo juramento faraõ as ditas contas bem, e verdadeiramente não admittindo nellas mais despezas, ã ás dos foros, e contribuiçoens p.<sup>a</sup> o meo serviço, e nas precisas da Com.<sup>e</sup> ou de satisfação de ganhos, e proprios da divida contrahida com licença, ou outras alguas, p.<sup>a</sup> ã tiverem concessão do V. Rey, ou Gov.<sup>or</sup> deste Estado, seguindo-se a condição, e forma dellas, e p.<sup>a</sup> melhor se poder examinar, se faraõ por adiçoens separadas com toda a distincção, lançando-as na mesma forma no Livro da Aldea, e no memorial della, assignando-se ao pé o Escriptor, Sacador, e Louvados e quando estes não concordem, hiraõ logo com as duvidas, ã entre sy movem ao Tanadar mór, o qual as decidirá como entender ser justo, e a sua decizaõ se executará logo, ainda ã as partes appellem, ou aggravem e na vizita examinará, as ã p.<sup>r</sup> elle não tiverem sido decididas, e achando algumas menos justas,

as não levará em conta fazendo-as repor aos Louvados p.<sup>r</sup> seus bens próprios, e distribuir pelos interessados na forma determinada na minha ordem de 22 de Setembro de 1707; e sendo feitas realmente sem excesso, nem cavillação, as aprovará com aprazimento e nemo da Com.<sup>o</sup> assignando-se nellas com o seo meyo sinal, e se desobrigará ao Sacador recolhendo todos os recibos, e quitaçoens dos pagamentos e o Livro memorial no cofre da Aldea, ordenado p.<sup>a</sup> este effeito pela Lei do V. Rey o Conde de Alvor de 17 de Setembro de 1684, q̃ terá quatro chaves, huma q̃ entregará ao P.<sup>o</sup> Vigario da Igreja, donde se depozitar o cofre, outra ao Cabo da Aldea, outra ao Sacador e outra ao Escrivaõ della, e o dito cofre será forte, p.<sup>a</sup> que não possa abrir-se sem todas as ditas chaves.

6.<sup>o</sup>

E porque os Louvados confederados com os Gancares, Escrivaõ, e Sacador costumaõ incluir nas ditas contas geraes muito dinheiro a titulo de despezas precisas em prejuizo dos mais interessados de fora, e de orfaõs, e viuvas, inquirirá o Tanadar mor no exame se entraõ algumas adiçoens desta natureza, e achando as mandará separar, e lançar fora, procedendo contra os Louvados, Sacador, e Escrivaõ, que as administraõ com as penas de açoutes, degredo p.<sup>r</sup> dez annos para a Casa da Polvora, e de pagarem a importancia das adiçoens, em q̃ se deprehen der malicia, e dollo, duas partes p.<sup>a</sup> a Com.<sup>o</sup> e a terça parte para o denunciante tendo logo cuidado de nomear outro Escrivaõ, e de fazer elleger outro Sacador, e Louvados, que sirvaõ em lugar dos q̃ assim deprehender culpados, e na mesma forma examinará se alguma Com.<sup>o</sup> deo nome p.<sup>a</sup> se tomar dinheiro a ganhos sem licença do Governo contra a prohibição do Alvará que passou o V. Rey D. Rodrigo da Costa, o qual tenho confirmado p.<sup>r</sup> Carta de 2 de Setembro de 1719, e achando-o o mandará logo averbar, e procederá contra os culpados com as penas dispostas do dito Alvará, q̃ são açoutes, e degredo para a Casa da Polvora p.<sup>r</sup> tempo de dez an.<sup>s</sup> e allem disto perder o Credor, q̃ sem a d.<sup>a</sup> licença fizer emprestimo a Com.<sup>o</sup> a importancia delle sem regresso contra os tomadores, e serem con-

demn.<sup>s</sup> os Gancares, e mais pessoas, q̃ intervierem nos nemos, e obrigaçoens celebradas em virtude delles cada hum em outra tanta quantia, e na m.<sup>a</sup> forma os Escrivaens das Camaras Geraes, ou particulares q̃ escreverem os ditos nemos, das q.<sup>s</sup> condenaçoens seraõ duas partes p.<sup>a</sup> as obras da Ribeira, e a terça p.<sup>a</sup> o denunciante, e allem das referidas penas naõ poderaõ tornar a ser admitidos os officiaes das Aldeas a sem.<sup>o</sup> occupaçoens, e os Gancares, e mais pessoas, q̃ tiverem votto nas Com.<sup>o</sup> ficaraõ privados delle em sua vida somente, e sem prejuizo de seos herdr.<sup>s</sup>, e p.<sup>a</sup> q̃ melhor se venha no conhecimento das pessoas q̃ concorreraõ em sem.<sup>o</sup> nemos os Escrivaens seraõ obrigados a fazerem assignar nelles todos os Gancares acordados, e constando deixou de assignar algum seraõ o nemo nullo, e de nenhum vigor, e o Escrivaõ castigado com pena de perdimento do officio, e seo Namoxim.

7.<sup>o</sup>

O Sac.<sup>r</sup>, q̃ acabar o seu anno, e naõ der suas contas, e satisfaçãõ dentro de hum mez, o Tanadar mor obrigará a dallas de prizaõ guardando-se a forma disposta nos Cap.<sup>s</sup> precedentes, e as fará acabar na vizita em sua prezença havendo do mesmo Sacador as custas dos dias, q̃ se demorar nellas, e tendo o Sacador alguma suspeição aos Louvados proporá as razõens della ao Tanadar Mor, o q.<sup>1</sup> parecendo-lhe justa, e legitima, mandará, q̃ a Com.<sup>o</sup> nomee outro Louvado em lugar do que fôr suspcito, e tendo suspeição ao Tanadar mor recorrerá ao Governo, o qual lhe nomeará Juiz, q̃ breve, e sumariamente lhe deffira e tome sua conta, e sendo alcançado p.<sup>r</sup> enserramento della será obrigado a repor tudo o q̃ dever com custas e ganhos contados do dia em q̃ acabou a Sacadoria the real satisfaçãõ, e sem especial Comissãõ do Governo, em nenhum outro Juizo q̃ naõ seja o da Tanadaria mor poderá o Sacador dar Contas, e fazendo-o a sentença, q̃ no acto dellas alcançar será nulla, e de nenhum effeito como de Juizo incompetente, e o Sacador será castigado p.<sup>r</sup> transgressor deste Regimento, e isto mesmo se observará igualm.<sup>o</sup> com os Sacadores da Camara G.<sup>1</sup>, os quaes tambem naõ poderaõ ser recomduzidos p.<sup>a</sup> segundo anno.

Tambem sou informado, q̃ entrando os Cuntucares igoalm.<sup>o</sup> a ganhos e perdas com os Gancares p.<sup>a</sup> aqueles naõ terem lanço, estes confederados entre sy levaõ as varg.<sup>s</sup> arrematadas p.<sup>r</sup> mui diminuto preço, e depois as arrendaõ p.<sup>r</sup> outro mayor aproveitando-se do avanço em grave prejuizo dos mais interessados de fora, e p.<sup>a</sup> evitar esta lezaõ ordeno ao Tanadar mor, q̃ requerendo-lhe alguns Cuntucares, ou interessados contra este Coluvio obrigue a Com.<sup>o</sup> a lhe dar lançadores Gancares, e p.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> elles poderem lançar nas taes Vargeas segurando p.<sup>r</sup> seo cunto, ou jonnos, ou outros q.<sup>s</sup> quer bens a importancia de sua arremataçaõ, e quando se arremate no lanço dos taes Gancares se declarará, q̃ he p.<sup>a</sup> F. Cuntucar debaixo do lanço de F. Gancar, q̃ lhe foy dado pela Com.<sup>o</sup> p.<sup>r</sup> elle o naõ poder fazer p.<sup>r</sup> sy, e se assignará o dito Cuntucar com o Gancar na dita arremataçaõ, e quando a Com.<sup>o</sup> naõ dè lançador o Tanadar mór lhe mandará tomar o lanço, como tambem remover q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> Vargea, ou terra arrematada acrecentando a sesta parte nella; porém se naõ entenderá, com os q̃ naõ tiverem cunto, ou nao entrarem a g.<sup>a</sup> e perdas; e p.<sup>r</sup> q̃ costumãõ tambem dar a algumas pessoas varg.<sup>s</sup>, ou retalhos com grande diminuiçaõ por respeito particulares em prejuizo de terceiro o Tanadar mor o naõ consentirá, antes se informará ao arrematar do valor dellas, e depois de sabido, naõ havendo Coluvio md.<sup>r</sup> fâzer a arremataçaõ e naõ se fará arremataçaõ alguma de Varg.<sup>s</sup>, jonos, ou retalhos fora da repartiçaõ, ou vizita sub pena de ser nulla, e de incorporar na Com.<sup>o</sup> perdendo o arrem.<sup>o</sup> o dinheiro, e p.<sup>r</sup> q̃ convem sempre saber-se se se melhoraõ, ou deminuem as Aldeas do seo rendim.<sup>to</sup> terá o Tanadar mor particular cuidado de tomar com toda exacçaõ noticia do rendimento de cada Aldea, foros. e contribuiçoens, q̃ paga a minha R.<sup>1</sup> Faz.<sup>a</sup>, e o q̃ fica livre aos Gancares, Cuntucares, e Culacharins, e no principio de cada hum dos an.<sup>s</sup> apresentará a quem governar este Estado huma relaçaõ do estado prez.<sup>o</sup> de cada huma das Aldeas com toda a individuaçaõ, e com particular diligencia, naõ lhes consentirá contrahirem dividas sem precisa necessidade, e as contrahidas fará satisfazer com a brevid.<sup>o</sup> q̃ permitir o estado da Aldea, q̃ as tiver contrahido.

## 9.º

E p.<sup>1</sup> ã não obstante estar prohibido aos Gancares o poderem dar, vender subemphiteutar, hipotecar, nem p.<sup>r</sup> outro qual q.<sup>r</sup> modo alienar as terras das Aldeas, e fazendo o contrario encorrerem na pena de serem os contratos nullos restituindo-se as terras a gancares, perdendo os compradores o preço, e outra tanta quantia e a mesma quantia, os ã intervirem na venda p.<sup>r</sup> seos proprios bens, e o que der dinheiro sobre as terras perde-lo ficando ellas livres do empenho a Gancaria em outra tanta quantia, e esta mesma pagarem os que ã intervirem no empenho p.<sup>r</sup> seos proprios bens, e subemphiteutando alguma terra, ou prazo subalterno ser nullo o contrato, e a terra livre, p.<sup>a</sup> a Gancaria a arrendar como dantes e o subemphiteuta pagar a metade do vallor da terra, e outra ametade, os ã a subemphiteuticaraõ, o que tambem terá lugar dando-se as terras graciosamente com applicaçã de todas estas condemnaçoens para a minha fazenda, e da terça parte para o denunciante havendo-o como se dizpoem na minha Provizaõ R.<sup>1</sup> passada a 16 de Março de 1703, e 22 de Setembro de pellas quaes tambem se ordena examinar-se, em ã se empenharaõ as Aldeas, e Camaras, p.<sup>a</sup> ã o castigo dos delinquentes neste delicto seja freyo de outros semelhantes, e devendo guardar-se tambem as Leis do V. Rey o Conde de Villa Verde, e Çaetano de Mello de Castro sobre se não tomar dinheiro a juros, sem licença do Governo deste Estado, e a do V. Rey D. Rodrigo da Costa, ã com penas mais rigorozas dispoem o mesmo; sou informado, que os Governadores abuzando destas prohibiçoens tiraõ dinheiro a juros sem licença, e daõ as terras com tal cavilaçã, astucia, que incitaõ aos Credores, e fazem repõr os conhecimentos das dividas e nemos das doaçoens em Juizo e alcançã sentenças á revelia, e por ellas se executaõ, e vendem os bens da Com.<sup>o</sup> e se empossaõ dos doados contra a dispozizaõ da dita Provizaõ, e ordens, em total prejuizo dos foros reaes, e para que isto se evite mando que em nenhum Juizo se tome conhecimento das dividas das Com.<sup>es</sup> nem das doaçoens das terras p.<sup>r</sup> ellas feitas sem licença do Governo, nem se executaõ p.<sup>r</sup> ellas os seos bens, e menos se empossaraõ dellas, ainda

que haja snt.<sup>aa</sup> p.<sup>f</sup> serem nullas proferidas contra a Ley expressa, antes a fim de serem condemnados nas referidas penas assim os ã derem dinheiro as Camaras sem preceder licença do Governo, como os ã acceitarem as doações pella maneira referida, e todos os Gancares, ã intervierem em huns, e outros contratos contra a dispozicão deste Regimento, ordeno a todos e quaes q.<sup>f</sup> Ministros, perante quem se intentarem semelhantes acçoens, ã deprehendendo alguns culpados p.<sup>f</sup> algum dos motivos referidos, façãõ logo autto contra elles e o remetaõ ao Juiz dos Feitos da minha Fazenda para ouvido nelle o Procurador della se lhes possa impor, e julgar as penas assima referidas, e nas mesmas incorrerãõ o Juiz, ã naõ formar o ditto autto, e o Escrivaõ, que o naõ remeter logo formando se lhes esta culpa nas suas rezidencias, ou nas Devaçes geraes, que delles se tirarem, acrescentando-se em humas, e outras este enterrogatorio: e para ã em todos os Juizos haja noticia, do que dispoem este Regimento, ordeno ao Chanceler da Rellaçãõ, que depois de publicado mande registrar este Cap.; como tambem a Provizaõ de 16 de Março de 1701 em todos os cartorios, para que nos autos que se formarem em qualquer Juizo para serem remetidos ao Juizo dos Feitos se ajuntem os treslados, e na fôrma delles possaõ os Procur.<sup>s</sup> de minha Fazenda requerer contra os transgressores autuados as penas impostas a favor delle; e o Tanadar mor com pena de ser deposto do seo cargo naõ darã execuçãõ a q.<sup>1</sup> q.<sup>f</sup> snça, ã se der sem estas circumstancias contra os bens das Com.<sup>es</sup>, nem admitirá o direito da conservaçãõ da posse nelles, aos ã se investirem p.<sup>f</sup> sem.<sup>es</sup> doações, e vendas, antes logo os anunciarã a Gancaria, e as arrematarã com os mais, que ella possuir na forma disposta na dita Provizaõ inquirindo especialmente em cada Aldea sobre ella, e naõ o fazendo assim deve responder pelas consequencias de tantos damnos.

## 10.º

Tambem sou informado, que estando prohibido pela dita Provizaõ, ordens Reaes, e bandos dos V. Reis, e Governadores aos mesmos Gancares e outros particulares a tomarem os Rios por ser a melhor defença desta Cidade, e suas Ilhas, abuzando



desta inhição lançaõ dentes nos vallados, e com outras industrias vaõ entupindo os ditos Rios, no q̃ o Tanadar mor terá grande vigilancia não permittindo se deitem os taes dentes, nem uzarem de outros inventos, e somente deixará fortificar os vallados, e fazer nelles as obras de pedra, e cal para melhor segurança, e excedendo isto, e lançaõ novos dentes os mandarã logo demollir a custa dos mesmos transgressores sem aggravo, nem appellação, mais que com o exame occular, e dissimulando nesta execução se mandarã demollir a sua custa, como está disposto na minha Provizaõ de 31 de Março de 1718, que se lhe mandou intimar, e registrar no L.º da Tanadaria.

## 11.º

Pelos muitos pleitos, que se movem de terceiros possuidores dos jónos originados da malicia dos vendedores delles, que vendo-se devedores as Com.ª ou trespassaraõ o titulo da venda em seos parentes, e confidentes com antedatta por conhecimentos razos para se livrarem de serem executados, e para que isto se evite, e as testemunhas falsas, com que se provaõ, ordeno que as vendas dos taes jónnos dos Gancares ou Culacharins se façaõ no L.º do Escrivaõ da sua Aldea, assignando-se nellas os vendedores, e compradores, e passando-se o treslado aos compradores para sua possuição, como se faz nos Tabeliacns, e será sempre com obrigação de pagar a divida primeiro da Com.ª contrahida nas arremataçoens de suas vargeas como seos bens, e sem esta realmente ser satisfeita, se não passará a terceiro, ainda q̃ haja sen.ª ou carta de arrematação em Juizo, salvo sendo esta anterior, e tendo-se por ella mudado o titullo, porque em tal cazo será o Escrivaõ obrigado a declarar no acto da arrematação na Aldea de como aquelle Gancar, ou Culacharim não tem o seo jono livre, aliaz de pagar por seos bens o que o outro ficar a dever, e sendo as vendas feitas em outra forma, ainda que sejaõ da propria leitra, e sinal dos vendedores, não valleraõ em prejuizo da Com.ª nem de outros compradores referindo somente, a que se fizer no Livro do Escrivaõ p.ª assim se evitarem as falsidades, que costumaõ haver.

## 12.º

Os jonos dos Gancares, e Culacharins auzentes nas Terras dos infieis ficaraõ as Com.<sup>es</sup> como se fossem mortos, e quando alguem se restitua as Terras do Estado Com permiçaõ do Governo se lhe deixará lograr o dito jono de sua chegada em diante, e aparecendo algum Gancar, ou Cullacharim novo se se lhe não dará o seo jono, mais que desde a dia do seo reconhecimento.

## 13.º

Naõ se tomará nemo, ou assento algum em papel de fora, nem se fará arremataçaõ, se não nos Livros rubricados na Fazenda g.<sup>1</sup> sub pena de serem nullas, e castigados os Escrivaens, e Gancares, e quando p.<sup>r</sup> algum inconveniente o não possa tirar, e seja preciso tomar-se algum assento, ou fazer-se a arremataçaõ se poderá lançar no Livro memorial da Aldea, que será rubricado, e numerado pello Tanadar mór como se pratica em Salcete, e Bardez pelos Capitaens das terras para ã não tenhaõ algum vicio, e possaõ ter fé, porém tanto que se tirar o Livro da Fazenda se lançaraõ nelle os taes nemos e arremataçoens com pena de erro do officio aos Escrivaens que assim o não executarem, e assim huns, como os outros livros seraõ feitos com huma tal clareza, e distincçaõ, ã com toda a facilidade se possaõ examinar sempre que fôr necessario, e achando-os com a confuzaõ, ã maliciozamente costumaõ os Escrivaens de algumas Aldeas, para que se não possaõ conhecer os seos furtos seraõ açoutados, e degradados p.<sup>r</sup> cinco annos para as Ilhas de Timor, mas quando na dita confuzaõ se não deprehender malicia ou dollo em prejuizo do terceiro se moderará a pena o arbitrio do Julgador.

## 14.º

Como em algumas Aldeas costumaõ dar varias esmolas as Igrejas com licença do Governo, e sou informado, ã na demora da contribuiçaõ os Officiaes, a quem toca a cobrança recorriaõ aos Prelados Ecclesiasticos, e Juizes incompetentes, e p.<sup>r</sup> seos despachos e ordens estava introduzido o abuzo de prenderem os Gancares e executar os bens das Com.<sup>es</sup> sem terem jurisdicçaõ alguma nellas e p.<sup>a</sup> ã se evite esta vexaçãõ, mando que havendo

mora na satisfação de semelhantes dadivas requeraõ só a quem governar o Estado p.<sup>a</sup> as mandar pagar, e naõ a outros Juizes com pena de serem castigados a arbitrio do mesmo Governo.

15.<sup>o</sup>

As cobranças dos devedores das Com.<sup>es</sup> das Aldeas, e das Camaras geraes, e seos fiadores, e das fintas lançadas se faraõ executivam.<sup>o</sup> como ás da minha fazenda, visto se observar o mesmo p.<sup>r</sup> uzo, e costume do Foral p.<sup>r</sup> serem dos foros, e contribuiçoens reaes, e se poder dar melhor satisfação a elles, e tambem poderaõ arrematar os bens dos taes devedores, e fiadores, vendendo som.<sup>o</sup> os q̃ precisamente forem necessarios p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> satisfação, como se determina na Lei citada do V. Rey o Conde de Alvor, e p.<sup>a</sup> q̃ naõ haja dolo, nem despezas correraõ os pregoens na m.<sup>s</sup> Aldea p.<sup>r</sup> Editos os dias da Ley e com a certidaõ do Escrivaõ della se fará a arremataçaõ citada a parte, e passará ao Comprador a sua Carta assignada pelo Tanadar mor, ou Capitaõ das Terras, sem q̃ p.<sup>r</sup> isto leve nada p.<sup>r</sup> estar assim disposto pello Foral.

16.<sup>o</sup>

Os Sapaes e Terras, q̃ as Com.<sup>es</sup> das Aldeas tiverem tomado aos Rios, e aneixado assim em Varg.<sup>s</sup> antes do perdaõ dos Comissos querendo valer-se delle as poderaõ denunciar dentro de hum anno, e pedillas com novos foros na fonia declarada na Provizaõ de 16 de Março de 1701, e passado este prazo lhes naõ valerá aquele indulto, e nem o Tanadar mor, nem os Capitaens de Salceite, e Bardez, permitiraõ, q̃ as ditas Com.<sup>es</sup> se introduzaõ na posse dos Sapaes, e Rios navegaveis, e seos braços, nem consentiraõ os arremate p.<sup>r</sup> ser direito Real, salvo tendo especial faculdade, e merce minha sub pena de se lhes dar em culpa por estar prohibido p.<sup>r</sup> minhas expressas ordens, accrescentando-se este Cap. aos das suas rezidencias p.<sup>a</sup> se perguntar meudamente p.<sup>r</sup> elle.

17.<sup>o</sup>

E p.<sup>r</sup> q̃ succede varias vezes depois de acabada a arremat.<sup>o</sup> passado algum tempo confederados alguns Gancares fazer-se quita com pretextos affectados em prejuizo de outros Cuntuca-

res, e Gancares, que se achão auzentes e movem sobre isso muitos pleitos, mando, q̃ finda a arremataçãõ naõ se faça quita, e fazendo-a naõ valha nem poderaõ convir nella o Tanadar mor das Ilhas de Goa, e Capitaens de Salceite, e Bardez, salvo havendo-se seca geral, ou guerra, ou succedendo q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> cazo fortuito, em q̃ os Arrematadores naõ sendo cumplices, p.<sup>r</sup> q̃ entãõ se justificará pr.<sup>o</sup> a perda, ouvidos todos os interressados, e a q̃ Commum.<sup>e</sup> se julgar se quitará, e sendo em outra forma se mandará logo averbar a quita.

18.<sup>o</sup>

As vigias das eiras se arrematarãõ em tempo comp.<sup>e</sup> com as fianças costumadas, p.<sup>a</sup> q̃ se naõ recolhaõ as novidades sem primeiro se pagarem os foros, e quando se dilate p.<sup>r</sup> impedimento dos devedores, os Sacadores requeraõ ao Tanadar mor, o q.<sup>1</sup> logo as fará arrematar, e os vigiadores seraõ obrig.<sup>a</sup> a guardarem as condiçoens estipuladas, e largando p.<sup>r</sup> amizade, ou conveniencia alguma novid.<sup>o</sup> obrigada as dividas sem chito do Sac.<sup>r</sup>, ou do Fiel do Cofre pagaraõ da prizaõ, tudo o que assim largarem com custas, e seraõ castig.<sup>s</sup> como tbm cobrando mais sallario, do q̃ constar da arremataçãõ.

19.<sup>o</sup>

Sou informado, q̃ m.<sup>tas</sup> despezas illicitas, e feitas sem licença do Governo naõ sendo levadas em conta p.<sup>r</sup> algum dos Capitaens das Prov.<sup>as</sup> de Salceite, e Bardez, ou pello Tanadar mor na forma de minhas ordens, e o Alvará do V. Rey D. Rodrigo da Costa, se tornaõ a admitir cavilozamente com notorio prejuizo dos pobres depois de passado o tempo de aquelle Tanadar mor, ou Capitaõ, q̃ ás excluio, e asfim de evitar este damno, ordeno q̃ as despezas todas de cada hum anno sejaõ lançadas nas contas geraes, e q̃ o mesmo se observe nas das Camaras particulares, e toda, e qual q.<sup>r</sup> adiçaõ, q̃ naõ for lançada nas contas de aq.<sup>1o</sup> anno, em nenhum tempo poderaõ ser admitidas nem dar-se para isso permissãõ alguma, e quando succeda, q̃ o Tanadar mor, Capitaens das Prov.<sup>as</sup> e Lov.<sup>os</sup> das Aldeas naõ levem em conta algumas despezas p.<sup>r</sup> q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> principio as partes q̃ entenderem serẽm prejudicadas poderaõ agra-

var p.<sup>a</sup> Rell.<sup>m</sup> no termo da Ley, e com snça do melhoramento seraõ admitidas nas contas do anno seg.<sup>o</sup> som.<sup>o</sup>, p.<sup>r</sup> q̃ se the esse tempo naõ mostrarem melhoramento naõ lhe será mais admitido, e assim passaraõ em cauza julgada as contas assim tomadas, e se naõ poderá conhecer mais dellas, e os Escrivaens, e Louv.<sup>s</sup>, q̃ contra a dispoz.<sup>m</sup> deste Regim.<sup>lo</sup> admitirem, e levarem em conta desp.<sup>a</sup> alguma, seraõ castigados severam.<sup>o</sup> o q̃ hei p.<sup>r</sup> muito recomendado ao Tanadar mor e Capitaes das Provincias, e p.<sup>a</sup> q̃ estes melhor possaõ examinar, e averegoarse as despezas saõ de aq.<sup>le</sup> anno; ordeno q̃ em todas as adiçoens dellas se declare o dia mez e anno, em q̃ foraõ feitas sub pena de se proceder contra os Escrivaens, q̃ algũa lançaem sem as referidas circumstancias.

## 20 °

Observar-se-ha inviolavelm.<sup>o</sup> a Lei do V. Rey D. Rodrigo da Costa sobre se naõ dar nemo algum p.<sup>a</sup> se tirar dinheiro das Com.<sup>as</sup> sem licença de q.<sup>m</sup> governar o Estado p.<sup>a</sup> dotes, esmolas, obras, ou com q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> outro pretexto, ainda sem se contrahir divida pelo clamor, q̃ ha dos orphaons, e miseraveis, de quem o tiraõ os ricos com pretextos affectados para se aproveitarem delle, e quando se necessite p.<sup>a</sup> alguma obra em beneficio das varg.<sup>s</sup> da Com.<sup>o</sup> se representará ao Tanadar mor, o qual debaixo do mesmo salario, q̃ actualm.<sup>o</sup> recebe a hirá ver, e com parecer de pessoas desinteressadas, e praticas convocará os officiaes daquelle ministerio, e a porá em lanço publico, e conforme isso se pedirá licença a q.<sup>m</sup> governar o Estado p.<sup>a</sup> o dinheiro q̃ for necessario, o q.<sup>l</sup> dinheiro tirado se meterá no Cofre, e delle se faraõ os pagam.<sup>s</sup> aos Empreiteiros (tomando-lhes boas fianças) pello Sac.<sup>r</sup>, e Cabo, cobrando delles o recibo, e naõ se nomearaõ Administradores, nem Louv.<sup>s</sup> as taes obras pela má conta, q̃ estes deraõ sempre de sy, e depois de acabada a dita obra se medirá perante o d.<sup>o</sup> Tanadar mor, e Com.<sup>o</sup> e se fará a Conta com o dinheiro q̃ se tirar, e se lançaerá nas primeiras contas geraes, satisfazendo ao acredor p.<sup>a</sup> senaõ encapelar a divida e obrando o contrario os Gancares encorreraõ nas penas da dita Ley, q̃ o Tanadar mor executarâ sem interpretação alguma, aliâs se lhe formarâ culpa como transgressor.

## 21.º

E p.<sup>r</sup> q̃ pode succeder romper-se algum vallado, q̃ careça se lhe acuda logo, nestes termos poderá a Com.<sup>o</sup> sem licença valer-se de emprestimo, q̃ precisam.<sup>o</sup> for necessario, p.<sup>a</sup> remediar o damno, e se pagará distribuindo nos jonos, ou lançando se nas contas geraes com g.<sup>a</sup> justificada a cauza na vizita.

## 22.º

Como nos Escrivaens das Ald.<sup>s</sup> consiste grande parte do seo bom governo, se procurará buscar os mais capazes, e bem procedidos e servindo estes com satisfação, não seraõ removidos, e q.<sup>do</sup> p.<sup>r</sup> deização ou morte se haja de admitir outro será nomeado pela Com.<sup>o</sup> e aprovado pelo Tanadar mor tirada primeiro informação do seo procedimento, p.<sup>a</sup> o q̃ os Gancares não introduzaõ os seos parciaes p.<sup>a</sup> cooperarem com elles em seos roubos, os q.<sup>s</sup> não daraõ nemos, nem faraõ assentos enecontrando as Leis, e minhas ordens, ainda q̃ os Gancares os mandem, e queiraõ obrigar, e fazendo-o será o Escrivaõ açoutado, e degredado p.<sup>r</sup> tres an.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> o morro de Chaul, e os Gancares, q̃ o persuadirem pelo m.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> Dio.

## 23.º

Succedendo mover-se algum pleito sobre demandas contra a Com.<sup>o</sup> em q̃ ella seja A. ou R. e necessitando-se do dinheiro p.<sup>a</sup> as despezas se pedirá licença a q.<sup>m</sup> governar o Estado p.<sup>a</sup> o tirar e os Procuradores, a q.<sup>m</sup> se encarregar, e o entregar seraõ obrigados a darem contas sem excesso nas despezas, não se lhe permitindo nunca concessão ampla p.<sup>a</sup> se levar em conta tudo o q̃ se gastar, se não o q̃ for necessario, precizo, e justo, e nunca os sellarios, q̃ se pagarem aos Advog.<sup>s</sup> e Solicitadores lhe seraõ consignados anoalmente, p.<sup>a</sup> q̃ com o interesse de os terem muito tempo dilataõ individamente as cauzas, e só se pagaraõ aos Advogados papeis q̃ fizerem conforme a qualid.<sup>e</sup>, e vallor delles e aos Solicitadores as suas deligencias tbm conforme o seo valor.

## 24.º

Sou informado, q̃ os ricos comem aos pobres, e miseraveis

os seus jónos a título do Contrato, e p.<sup>f</sup> q̃ allem de lhes levarém os ganhos da sua divida a dez p.<sup>f</sup> cento constituindo-se Louv.<sup>s</sup> nas Gancarias os taixaõ p.<sup>f</sup> diminuto preço, só afim de lhes fazer o desconto a este respeito vendendo-os outros por muito mais na m.<sup>a</sup> repartição antevendo não terem os pobres posses p.<sup>a</sup> os convencer pelos meyo da justiça, e como seja materia, q̃ tanto offende a Ley de Deos, ordeno ao Tanador mor, q̃ quando lhe requeraõ os taes pobres os ouça, e faça p.<sup>f</sup> Louv.<sup>s</sup> ajustar as suas contas verbalmente, e contando os ganhos das dividas na forma licita, e costumada na Cidade de Goa lhes faça descontar o preço commum da repartição aos seus jónos, e nesta forma libentalos, pagos os Credores, no q̃ terá muito particular atençaõ.

## 25.º

Naõ se permitirá assistirem nas Gancarias, nem nas repartiçoens homens brancos, p.<sup>f</sup> q̃ a seo respeito, ou temor não consigaõ os q̃ os trazem a ellas, o q̃ pertenderem contra a razaõ e justiça, ou utilidade commua, e p.<sup>f</sup> assim estar disposto p.<sup>f</sup> minhas ordens Reaes e depois de publicada esta Ley seraõ castig.<sup>s</sup> a arbitrio do Governo os Portuguezes, q̃ forem assistir as ditas gancarias, e igoalm.<sup>o</sup> os naturaes, que forem cauza de elles hirem a ellas, com declaraçaõ, porem q̃ sendo os homens brancos Cuntucares da Aldea poderaõ assistir pelo seo interesse.

## 26.º

Como a Camara G.<sup>1</sup> destas Ilhas de Goa, q̃ se compoem de dezeseis Gancares de oito Aldeas certas com seo Escrivaõ, não seja mais q̃ huma mera Procuradora das mais Ald.<sup>s</sup> de sua jurisdicçaõ p.<sup>a</sup> responder p.<sup>f</sup> ellas aos V. Reys, ou Governadores, do q̃ se lhe propuzer como tbm em occasioens de necessidade do Estado concorrer com algum subsidio, o q.<sup>1</sup> mandando convocar dous Procur.<sup>s</sup> de cada Aldea em a sua Camara lhes communicará os sobreditos negocios, e o q̃ se assenta se rezolve p.<sup>f</sup> seo nemo, e se distribue, pro rata em todas as Ald.<sup>s</sup> pela Camara não ter em sy bens, nem administraçaõ alguma de rendas, e sou informado, q̃ nestas distribuçoens se aproveitaõ os sobreditos Gancares da Camara G.<sup>1</sup> distribuindo m.<sup>1o</sup> mais, do

ẽ he necessario, e p.<sup>a</sup> evitar mando, ẽ as distribuicoens, assim dos donativos, como dos ganhos da divida tirada com consentimento das mesmas Ald.<sup>s</sup> e com licença de q.<sup>m</sup> governar o Estado se façaõ p.<sup>r</sup> adicoens declarando se nellas tantos r.<sup>s</sup> de g.<sup>r</sup> de tanta quantia, ẽ se deve a F. a tantos p.<sup>r</sup> cento vencidos em tal dia, mez, e anno, e na mesma forma, o ẽ for de algum donativo p.<sup>a</sup> o meo serviço, como tbm, o ẽ se depender nos avizos, ẽ se fizerem p.<sup>a</sup> os ajuntamentos da m.<sup>sa</sup> Camara, o Procur.<sup>s</sup> do Povo, ou dos foros das Ald.<sup>s</sup> impossibilitadas, como á de Bangueny, de ẽ se fará folha p.<sup>r</sup> adicoens separadas e somadas se fará distribuicaõ em baixo, e com a aprovaçaõ e exame do Tanadar mor, lançada no L.<sup>o</sup> memorial se faça a cobrança das Ald.<sup>s</sup> p.<sup>r</sup> cucho do Escrivaõ, e desp.<sup>o</sup> do Tanadar mor executivamente na forma do estillo, p.<sup>a</sup> ẽ em todo o tempo se possa examinar o excesso havendo prejudicados. ẽ requerao.

27.<sup>o</sup>

E p.<sup>r</sup> ẽ sucede tambem muitas vezes distribuir-se mais dinheiro com pretextos de diligencias dos Executores dos Credores, e afin de evitar este prejuizo se fará a dita distribuicaõ antes de vencer os ganhos dous mezes, e se notificaraõ as Ald.<sup>s</sup> pello Naique da Camara, ẽ dentro de quinze dias cada huma pague, o ẽ lhe tocar, e passados elles sendo remissos se cobrará delles executivam.<sup>o</sup> e ficando p.<sup>r</sup> omissaõ dos da Camara pagaraõ os Gancares ẽ a compoem as ditas diligencias p.<sup>r</sup> seos bens proprios sem se distribuir nas Ald.<sup>s</sup>, e pela m.<sup>sa</sup> razãõ da Camara G.<sup>l</sup>, não administrar rendas, nem ter nenhum dominio util nos bens das Ald.<sup>s</sup>, não poderá nellas distribuir esmolas algũas, nem outro q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> donativo deste genero p.<sup>r</sup> não ter p.<sup>a</sup> isso faculd.<sup>o</sup> mais ẽ só p.<sup>a</sup> cauzas do meo serviço, e assim ficaraõ advertidos o Tanadar mor, e Capitaens de Salceite e Bardes, p.<sup>a</sup> não admitirem semelhantes esmolas feitas pelas Camaras Geraes.

28.<sup>o</sup>

Como as Com.<sup>es</sup> das Ald.<sup>s</sup> de Salceite tenham a despeza de concertar as cazas de Rachol, em ẽ vivem os Generaes da m.<sup>sa</sup> Provincia, ordeno se faça a distribuicaõ na prescrita forma mas



se não levará em conta se não o dinheiro que se houver despendido nos precizos concertos, e não o q̃ se gastar em obras, q̃ só servem a magnificencia, ou regalo dos ditos Generaes.

## 29.º

Por haver mostrado a experiencia da Ilha de Goa, as más contas que alguns Sacadores da Camara G.<sup>1</sup> della deraõ do dinheiro, q̃ cobraraõ das Ald.<sup>o</sup> embaraçando as lastimozam.<sup>o</sup> ordeno q̃ haja nella tambem cofre de tres chaves, em q̃ se recolha o dinheiro das cobranças, e se façaõ os pagamentos, o q.<sup>1</sup> cofre se depozitará no Convento de N. Sr.<sup>a</sup> do Pilar, ou na Cruz dos Milagres, ou no Carmo, e terá huma chave o Guardiaõ, ou Prepozito, outra o Gancar da Aldea de Neurá o grande como a primeira da Camara, e a terecira o Escrivaõ della, e as Aldeas mandaraõ o dinheiro aonde estiver o Cofre, e assistiraõ o dito Gancar da Aldea de Neurá e Escrivaõ para o receberem passando se quitaçaõ a quem o pagar passada pello Escrivaõ, e assignada por ambos, e se receitará logo no Livro memorial e se faraõ os pagamentos aos Credores cobrando seos recibos para sua discarga, e p.<sup>r</sup> elles daraõ suas contas, recolhendo-se os recibos no mesmo Cofre, e se lhes assentará hũa porçaõ a dous p.<sup>r</sup> cento pelo trabalho desta cobrança, e administraçaõ, no q̃ virá importar muito menos do q̃ levava o Sacador; porem o Gancar, q̃ se nomear p.<sup>a</sup> ter a chave será p.<sup>r</sup> eleiçaõ da Com.<sup>o</sup> da dita Aldea de Neurá o grande o mais abonado, tomando se lhe fiança, como se faz em Salceite com advertencia, q̃ ficando elle a dever alguma quantia se ha de cobrar dos bens dos Gancares, q̃ o nomearem, e não da Com.<sup>o</sup> ou de zistiraõ desta prehemencia p.<sup>a</sup> se dar aos de outra Aldea debaixo da m.<sup>sa</sup> condiçaõ, e se poderá nomear o dito Gancar p.<sup>a</sup> ter a chave, ainda q̃ o não seja da Camara naquele anno.

## 30.º

Os Gancares q̃ se nomearem p.<sup>a</sup> a Camara seraõ dos mais abonados, bem procedidos, e praticos, e seraõ p.<sup>r</sup> eleiçaõ de cada Aldea os seos, q̃ entraraõ com aprovaçaõ do Tan.<sup>ar</sup> mor, e não sendo os eleitos capazes, poderá o Tanadar mor mandar

eleger outros, e acabado o seo anno não seraõ reconduzidos p.<sup>a</sup> o segundo, e se fará a nomeação de todos em o mesmo tempo como está determinado, e os que acabarem o seo anno não deixaraõ divida, ou destribuição alguma do seu tempo a seos successores, e daraõ suas contas em termo de dous mezes, sem que possãõ pedir prorrogação de mais tempo.

31.<sup>o</sup>

As Gancarias se avizaraõ p.<sup>f</sup> pregação publico em voz alta pelo Porteiro da Aldea declarando se o effeito p.<sup>a</sup> q̃ se manda convocar p.<sup>a</sup> todos terem noticia e não p.<sup>f</sup> avizos particulares, como em algũas se costumaõ, e tbm a Camara G.<sup>l</sup> q.<sup>do</sup> mande convocar os Proc.<sup>os</sup> das Aldeas declarará o effeito, p.<sup>a</sup> q̃ os chama para com sciencia certa poderem vir com rezolução da sua Com.<sup>e</sup>; e os seos votos se tomaraõ prescriptos sejaõ pro ou contra p.<sup>a</sup> a todo tempo constarem.

32.<sup>o</sup>

Ao Tanadar mor, como Capitaõ mor das Ordenanças das Aldeas de sua jurisdicção incumbe tbm o governo da gente dellas, e assim a deve exercitar fazendo alardo, passando mostras hũ Domingo de cada mez, e q.<sup>do</sup> p.<sup>f</sup> sy não possa p.<sup>f</sup> suas occupaçoens, o fará pelos Officiaes das Aldeas, ou pessoas, q lhe parecer, mas não poderá escuzar pessoa alguma de quinze annos, p.<sup>a</sup> siima, e de sessenta p.<sup>a</sup> baixo, e até das suicias de de S. Joãõ, e S. Tiago, por tocar esta regalia, a quem governar o Estado, e ainda aos escuzados p.<sup>f</sup> suas occupaçoens, e privilegios obrigarã a terem armas p.<sup>a</sup> q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> occaziaõ, que se offerça, p.<sup>f</sup> que entãõ não ha privilegio algum, p.<sup>f</sup> serem todos vasallos, e como taes obrigados a accudir a ella, e defender as suas cazas.

33.<sup>o</sup>

Para Capitaõ, e Cabo de cada hũa das Aldeas se proporaõ em Com.<sup>e</sup> tres sogeitos dos q.<sup>a</sup> aprovarã o Tanadar mor o mais capaz, e virã a pauta a quem governar p.<sup>a</sup> o confirmar ou outro q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> dos propostos, que lhe parecer, e q.<sup>do</sup> estes não forem capazes, poderá o Tanadar mandar nomear outros, e obrigarlos

a aceitar não sendo a escuzza sufficiente, e os mais postos de Ajudante p.<sup>a</sup> baixo seraõ nomeados pelo Capitaõ, e com approvaçãõ do m.<sup>s</sup> Tanadar mor, os serviraõ, sendo todos trienaes na forma ã sempre se observou.

34.<sup>o</sup>

E p.<sup>r</sup> ã sou informado, ã aos taes Cabos, e Off.<sup>es</sup> não tem os soldados a devida obed.<sup>a</sup> sendo a mais precisa na Milicia antes obrigando-os a vigia, e alardo ou castigando-os p.<sup>r</sup> omissos, e prendendo-os p.<sup>r</sup> mandado de seus superiores, os criminaõ em Juizo arguindo-lhes com testemunhas falsas, crimes grandes, ordeno aos ditos soldados lhes obedeçaõ em tudo o ã for da sua obrigaçãõ, e do meo serviço, e quando suceda imputar-se algum crime falso contra os d.<sup>os</sup> Officiaes p.<sup>r</sup> fazerem sua obrig.<sup>m</sup> inquirirá o Tanadar mor por testemunhas fidedignas, e sem suspeita, e achando a falsidade, e ã o motivo foy p.<sup>r</sup> fazerem sua obrigaçãõ, prenderá os AA. e testemunhas dos taes crimes na Caza da Polvora, e dará conta ao Governo com a devaçã, p.<sup>a</sup> ã sendo remetida a o Ouvidor G.<sup>l</sup> do Crime se possa sentençar em Rellaçãõ com a pena de serem açoutados, os culpados pelas ruas publicas, e degradados p.<sup>r</sup> tempo de seis an.<sup>s</sup> para o morro de Chaul ou p.<sup>a</sup> Dio inremissivelm.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> se evitar deste dano e tbm os Cabos, e Off.<sup>es</sup> executando suas paixoens particulares, ou sendo asperos seraõ depostos, e castigados como mereçerem, e havendo queixas, ou req.<sup>m</sup> nesta parte devem recorrer a quem governar a India.

36.<sup>o</sup>

Dos vagabundos, vadios, e Ladroens, ã houverem nas Aldeas seraõ os Cabos, e Officiaes obrigados a dar listas verdadeiras ao Tanadar mor p.<sup>a</sup> havendo q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> occasiaõ se puxar por ellas com advertencia, ã sendo odioza, ou occultando algum se hade proceder severamente contra os Cabos, que as derem e para que isto conste se assignaraõ nellas, e contravendo a esta ordem seraõ desterrados p.<sup>r</sup> tempo de tres an.<sup>s</sup> para Dio, ou Chaul.

36.<sup>o</sup>

Sucedendo haver guerra nas Prov.<sup>as</sup> de Salceite, Bardez, ou nesta Ilha de Goa, e suas adjacentes seraõ todos os moradores

de aquellas jurisdicoens obrigados a acudir com suas armas, em Corpo formado p.<sup>r</sup> ser defença de suas cazas, e fazendas sem excepção de privilegiado, e os q̃ assim naõ executarem ou se auzentarem das suas terras p.<sup>a</sup> se livrarem da occasiaõ sendo mayores de quinze annos, e de sessenta p.<sup>a</sup> baixo incorrerãõ em graves penas incluindo as do perdimento de fazendas, e morte natural se tanto chegarem a mereçer as circunstancias da culpa, e som.<sup>o</sup> os incapazes p.<sup>r</sup> idade, ou achaques poderaõ por-se em salvo nas mesmas terras do Estado.

37.<sup>o</sup>

Havendo na Aldea algum roubo de noite acudirãõ o Cabo, e Off.<sup>o</sup>, e mais gente, e quando os Ladroens rezistaõ naõ se entregando a prizaõ, os poderaõ ferir, e matar, sem q̃ se lhes forme culpa, e tbm faraõ evitar outras insolencias, que os Cafres fazem prendendo-os na Caza da Polvora, e sendo soldado daraõ parte ao seo Capitaõ, e ao Sargento mor do Terço.

38.<sup>o</sup>

Esta mesma Ley se guardará em Salceite, e Bardez por se governarem, aquellas terras, e Aldeas pello mesmo Foral, porẽm como nellas ha General, em quanto este existir as nomeaçoens dos Cabos seraõ em Com.<sup>o</sup> perante o Capitaõ das terras e aprovaçãõ do General, e confirmaçãõ do Governo. e as Ordenanças em tudo o que pertencer a guerra estaraõ subordinadas ao d.<sup>o</sup> General, sem q̃ p.<sup>r</sup> huma e outra couza tirem das Aldeas conveniencia, nem possaõ introduzir-se em couza alguma tocantes as fintas, ou quaes q.<sup>r</sup> donativos sem ordem especial do Governo, e se naõ levará em conta, a q̃ naõ for feita com elle pelos ditos Generaes.

39.<sup>o</sup>

E como nas Aldeas de Salceite as repartiçoens, e arremataçoens assim do sorodio, como da vangana se fizeraõ sempre sem intervençãõ do Capitaõ, se guardará o mesmo estillo, observando-se porẽm a forma nellas praticada do prazo de cinco dias chamado pancharatry p.<sup>r</sup> pregaõ lançado para todos os interessados terem noticia, e passados elles se principiará logo a arre-

matação não admitindo moras affectadas, e só havendo duvidas, ou lezaõ de sesta parte, ou de faltarem algumas circumstancias referidas recorrerão ao Capitaõ das terras para as decidir, e tornar a mandar arrematar, e p.<sup>r</sup> ã a Sacadoria da Camara G.<sup>l</sup> dellas se dá alternativamente com boas fianças, se não alterará este costume, e nem nas arremataçoens das Sacadorias das Aldeas o estillo praticado chamado collabassa.

40.<sup>o</sup>

Porém como na mayor parte das Ald.<sup>s</sup> daquellas terras não haja jonnos pessoaes, se não tangas do cunto perpetuas, que possuem as Confrarias, e moradores de fora chamados Cuntucares, e entraõ a ganhos, e perdas, e quando estes requerem nas arremataçoens das varg.<sup>s</sup> o seo prejuizo costumaõ alguns Gancares incitar a outros seos parciaes (õ não tem bens alguns em seo titulo) alañarem nellas p.<sup>r</sup> preço excessivo só pela voz do Gancar, e daõ p.<sup>r</sup> seos fiadores outros semelhantes e as não cultivaõ, nem semeaõ, cauzando p.<sup>r</sup> este modo perda aos ditos Cuntucares p.<sup>r</sup> não poderem haver delles couza alguma: ordeno, ã arrematando-se algumas varg.<sup>s</sup> aos Gancares, ã não tiverem bens em seo titulo, ou abonação dos Cuntucares sejaõ obrigados a dar fianças idoneas, com ã fica segura a quantia da sua arrematação, alias os Gancares, ã o consentirem pagaraõ prorratta p.<sup>r</sup> seos bens, o ã ficarem a dever os taes Gancares, q.<sup>da</sup> p.<sup>r</sup> seos fiadores senaõ possa completar a satisfação, e não se tornará admitir a voz dos d.<sup>os</sup> devedores nas Gancarias arrematando-se conforme o Foral, uzo, e costume, o ã se executarã inviolavelmente p.<sup>a</sup> assim se evitar o prejuizo do terceiro, e se cultivarem as terras.

47.<sup>o</sup>

Pela queixa g.<sup>l</sup>, ã ha assim de Ald.<sup>s</sup> destas Ilhas de Goa, como das de Salceite, e Bardes, e das Camaras Geraes dellas, de ã hindo os Merinhos, e Executores com mandados dos Ministros sem os executar cobraõ das Ald.<sup>s</sup> e Camaras dos dias, ã nellas se detem a quatro, e sinco x.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> cada dia a titulo de suas diligencias em grave prejuizo dos pobres, e miseraveis, e para atalhar este roubo ordeno aos taes Executores com pena

de prizaõ, e depoziçaõ de seos officios, q̃ não cobrem diligencia alguma nas ditas Aldeas, e Camaras, salvo prendendo e executando os mandados nos Gancares, p.<sup>r</sup> q̃ entaõ cobraraõ as suas diligencias na forma q̃ está determinado, e o Tanadar mór, e Capitaens de Salceite, e Bardez não levarãõ p.<sup>r</sup> modo algum semelhantes despezas em conta.

## 42.º

E p.<sup>r</sup> q̃ o Lugar de Tanadar mor costuma andar em pessoas distinctas, e carece de luzimento decente a sua graduacaõ: hey p.<sup>r</sup> bem confirmar o assento, q̃ a Camara g.<sup>l</sup> tem feito para pellos bens das Ald.<sup>s</sup> se lhe pagar em cada hum anno dous mil x.<sup>s</sup> da Congrua pelo trabalho de assistir as repartiçoens, e mais actos das Com.<sup>as</sup>, p.<sup>a</sup> q̃ assim se evitem as queixas, q̃ sempre houve na Conta de sallarios, e nas despezas de carrogens, e comedoria com declaraçaõ porem daqui em diante se não pagará ao Tanadar mor o ordenado, q̃ ate o prez.<sup>o</sup> venceo p.<sup>r</sup> minha Faz.<sup>a</sup> e som.<sup>o</sup> receberá os d.<sup>s</sup> dous mil x.<sup>s</sup> da Camara p.<sup>l</sup> seos Sacadores, ficando p.<sup>r</sup> elles obrigado a hir com toda pontualidade a assistir todas as repartiçoens, e mais actos da Com.<sup>o</sup> em q̃ se carece de sua assistencia, e faltando a esta obrigaçaõ, ou levando as Ald.<sup>s</sup> p.<sup>r</sup> titulo de sallario, comedoria, ou carrogem couza alguma, mais q̃ os d.<sup>os</sup> dous mil x.<sup>s</sup> se lhe dará em culpa na sua rezid.<sup>a</sup> em q̃ se formaraõ interrogatorios q̃ inquiriraõ pela observancia deste Capitulo.

## 43.º

E p.<sup>r</sup> q̃ os Cabos, e Officiaes das Ordenanças cobraõ das Ald.<sup>s</sup> bastante dinheiro com pretexto de o terem despendido na execuçaõ das ordens do meo serviço, mando se não admitaõ, nem paguem as taes despezas sem licença do Governo, e q.<sup>do</sup> as pedirem declararaõ os d.<sup>s</sup> Cabos p.<sup>r</sup> adiçoens especificados p.<sup>a</sup> se poderem examinar, e sendo licitas mandar lhas satisfazer.

## 44.º

Nas Ald.<sup>s</sup>, em q̃ costuma haver votos de igual n.<sup>o</sup> Bramaes, e Charodos tem succedido varias desordens principalmente na eleiçaõ dos Cabos, e de mais Officiaes. e p.<sup>a</sup> as evitar ordeno se observe inviolavelm.<sup>o</sup> o Alvará do V. Rey Vasco Frz Cezar

de Menezes, p.<sup>a</sup> ã haja cada triennio a alternativa dos d.<sup>s</sup> Bragmanes com os Charodos, tendo os Capitaens de Bardez, e Salceite hum particular cuidado na sua observancia.

45.<sup>o</sup>

Os Cabos, e mais Off.<sup>es</sup> das Ald.<sup>s</sup> teraõ todo o cuidado, em ã se não introduza, nem se venda tabaco algum, ã não seja do Rendeiro da renda delle, e não só daraõ buscas, e faraõ tomadas donde o houver, mas tambem prenderaõ os culpados, e os remeteraõ a ordem do Dz.<sup>or</sup> Juiz dos Feitos da minha fazenda, e quando conste, ã os ditos Cabos, e Officiaes das Ald.<sup>s</sup> se houveraõ com alguma omisaõ neste particular sendo requeridos, e advertidos p.<sup>o</sup> Rendeiro incorrerã nas penas, ã p.<sup>r</sup> Dereito merecerem; porem quando sejaõ Portuguezes desobrigados, ou soldados de alguma Companhia, ã fique no districto da sua Ald.<sup>s</sup> os prenderaõ tambem, e no cazo ã se receye, ã intentem acrescentar o crime com o outro de se não dar a prizaõ, hiraõ dar parte ao Cap.<sup>m</sup>, ou Official, ã governar a d.<sup>a</sup> Companhia, e depois o faraõ ao Sargento mor do Terço, p.<sup>a</sup> que este conheça se aq.<sup>l</sup> fez a sua obrigaçaõ, faraõ os d.<sup>es</sup> Cabos, e Officiaes em todas as mais rendas da minha Fazenda.

46.<sup>o</sup>

Q.<sup>do</sup> em algua Ald.<sup>a</sup> andarem Soldados infantes ou de cavallo os Cabos dellas lhes pediraõ mostrem licença assignada pelo Cap.<sup>m</sup> e rubricada pelo M.<sup>e</sup> do Campo, e em sua anz.<sup>a</sup> pelo Sargento Mor do Terço, e a não apresentando os prenderaõ, e daraõ partes ao d.<sup>o</sup> Sargento Mor, p.<sup>a</sup> ã os castigue, e os Capitaens, ã os deixaraõ sahir de sua estancia, ou Fortaleza, em ã estiverem de guarniçaõ.

O qual Regimento, ã se compoem de quarenta, e seis Capitulos; ordeno ao Tanadar mor, e aos Capitaens das Provincias de Salceite, e Bardez, e aos mais Officiaes a ã pertencer o cumprir, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle se contem, a cujo fim hey p.<sup>r</sup> revogados, e reformados q.<sup>s</sup> q.<sup>s</sup> Regimentos, e ordens, ã o encontrarem, ã só teraõ

observancia na parte, em ã se naõ oppuzerem a este novo Regimento e passado pella Chanc.<sup>a</sup> será nella registado, como tambem na Fazenda, Secretaria, Camaras Geraes, e nas Aldeas particulares, e mais partes a ã pertencer, e naõ pagará direitos p.<sup>r</sup> ser do Meo serviço. Dado em Goa sob o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal. Caetano Antonio da Costa o fez a quinze de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e sinco. O Secretario Luiz Affonso Dantes o fez escrever.

Regimento em forma de Ley, ã V. Mag.<sup>e</sup> ha p.<sup>r</sup> bem se observe p.<sup>a</sup> o Governo das Camaras, e Ald.<sup>s</sup> destas Ilhas de Goa e das Prov.<sup>as</sup> de Salceite, e Bardez pela maneira nelle declarada. Para V. Mag.<sup>e</sup> Ver. = *Conde de Sandomil* = *Luiz Affonso Dantas*. (Sello R.<sup>1</sup>) *Antonio Fran. de Andrade Henriques*.

Pagou nada p.<sup>r</sup> serviço de S. Mag.<sup>s</sup>, ã D.<sup>s</sup> güe. Goa 25 de Junho de 1735. = *Manoel Ferr.<sup>s</sup>*.

Registada na Chaner.<sup>a</sup> do Estado da India no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> das Leis as f. 2. Goa 25 de Junho de 1735. = *Thome Xavier*.

Reg.<sup>da</sup> na Faz.<sup>a</sup> g.<sup>1</sup> no L.<sup>o</sup> dos Registos dos Regim.<sup>tos</sup> que serve nesta Fazenda g.<sup>1</sup> Goa 23 de Julho de 1735. = *Joze de Souza de Vasconcellos*.

Reg.<sup>do</sup> as f. 86 do L.<sup>o</sup> dos Registos das Provizoens, ordens Reaes, e Regim.<sup>tos</sup> ã serve nesta Faz.<sup>a</sup> dos Contos. Goa 9 de Agosto de 1735. = *Pedro Alexandre Serraõ de Carvalho*.

Reg.<sup>do</sup> na Secret.<sup>a</sup> do Estado da India no L.<sup>o</sup> em ã se registaõ os Alvarás, e Provizoens do serv.<sup>co</sup> de S. Mag. as f. 62. Goa 26 de Agosto de 1735. = *Luiz Affonso Dantas*.

No L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> da Porta da Secretaria do Estado se acha as f. 98 v.<sup>r</sup>, o Registo do Despacho proferido no requerimento de Lourenço Dias, e outros de Calapor, cujo theor he o ã se segue:



Estando determinado pello Cap. 8.<sup>o</sup> do Regimento das Com. de Goa, q̃ se removeã as arremataçoens, havendo q.<sup>m</sup> offereça mais a sesta parte, naõ depende do arbitrio do Tanadar mor a accuzaçaõ, a qual deve admitir contãdo-se os nove dias ás dattas dos termos das mesmas arremat.<sup>s</sup> e naõ do seu despacho, q̃ he hum mero titulo para se lavrarem novos termos. Desde as datas desta ainda poderaõ receber-se outros lanços da sesta parte mas em nove dias consecutivos e com esses lanços se ultimaraõ as arremat.<sup>s</sup> sem prorogaçaõ do tempo. Pangim 31 de Julho de 1817. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Em o L.<sup>o</sup> 10.<sup>o</sup> da mesma Porta da Secretaria do Estado se acha a f. 178 o Registo do outro despacho; do contheudo seg.<sup>o</sup>

Victorino do Rego de Calapor destas Ilhas. — Desp.<sup>o</sup> — Execute o Tan.<sup>ar</sup> mor o meo disp.<sup>o</sup> de 31 de Julho do anno passado, o q.<sup>l</sup> bastantem.<sup>o</sup> declara a intelligencia, q̃ se deve dar ao Cap. 8.<sup>o</sup> do Regimento das Com.<sup>as</sup> de Goa, e q̃ he a mesma observada nas Provincias de Salceite, e Bardez, cuja pratica lhe deve servir de regime; sem embargo do q̃ representou na datta de 28 de 8br.<sup>o</sup> do dito anno. Pangim 31 de Agosto de 1818 com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

A Copia destes despachos se acha junta aos auttos de agravo de petiçaõ interposto do desp.<sup>o</sup> do Tanadar mor p.<sup>r</sup> Alexandre de Siqueira Escrivaõ da Aldea Corlim, q̃ ficãõ no mesmo Juizo da Tanadaria, e p.<sup>a</sup> memoria se fez esta.

DESCRIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA FAZENDA PUBLICA DOS ESTADOS DA INDIA, DESPEZAS DA MESMA, ESTADO ACTUAL DA DIVIDA ACTIVA E PASSIVA, E MAIS RENDIMENTOS E IMPOSTOS, COM DECLARAÇÃO DAS LEIS QUE OS ESTABELEGERAM, MANDADAS COORDENAR PELO GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL D. MANOEL DE PORTUGAL E CASTRO, EM DEZEMBRO DE 1827.

TABELLA DOS RENDIMENTOS ESTRANHADA DA ESCRIPTURAÇÃO FEITA ATÉ AO FIM DE DEZEMBRO DE 1826.

N.º	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
1	Alfandega de Goa .....	1824 1825 1826	79:443	1	16	91:289	0	26
			108:671	2	54			
			85:752	1	22			
		273:877	1	02				
2	Dita de Salcete .....	1824 1825 1826	20:970	0	57	18:831	1	21
			17:552	3	39			
			17:971	0	27			
		59:493	4	03				
3	Dita de Bardez .....	1824 1825 1826	17:624	3	21	19:471	4	23
			19:064	0	02			
			21:726	4	36			
		58:415	3	09				
4	Cizas de Goa .....	1824 1825 1826	7:814	0	03	6:900	0	52 $\frac{1}{2}$
			7:700	1	09			
			5:186	1	25			
		20:700	2	37				
5	Ditas de Salcete .....	1824 1825 1826	7.352	0	23	9:244	1	39 $\frac{1}{2}$
			10:071	2	45			
			10:309	1	51			
		27:732	4	59				

N.º	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
9	Ditas de Bardez . . . . .	1824 1825 1826	8:230	0	14	7:078	0	48
			6:931	3	45			
			6:072	3	25			
			21:234	2	24			
7	Novos ditos . . . . .	1824 1825 1826	5:603	4	05	6:375	2	24 $\frac{1}{2}$
			8:112	3	38			
			6:903	4	30			
			20:626	2	13			
8	Direitos de Chancelaria . . . . .	1824 1825 1826	4:548	2	42	5:929	3	08
			8:729	0	48			
			4:516	0	54			
			17:788	4	24			
9	Imposição de 2 tangas em cada palmeira de Sura das Ilhas de Goa . . . . .	1824 1825 1826	4:806	4	40	4:710	4	31 $\frac{2}{3}$
			4:812	3	30			
			4:507	0	25			
			14:132	3	35			
10	Dito de Salcete . . . . .	1824 1825 1826	8:047	3	00	8:200	3	51
			8:326	2	00			
			8:228	1	33			
			24:602	1	33			
11	Dito de Bardez . . . . .	1824 1825 1826	9:289	2	10	9:534	4	43 $\frac{1}{2}$
			9:495	2	30			
			9:789	4	30			
			28:574	4	10			
12	Senhoriagem da moeda lavrada	1824 1825 1826	647	2	00	996	4	09 $\frac{1}{2}$
			1:588	3	27			
			760	2	01			
			2:996	2	28			

N.ºs	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
13	Contribuição de palha verde, e seca que faz a Camera de Goa.....	1824	1:516	0	16	1:516	0	16
		1825	1:516	0	16			
		1826	1:516	0	16			
			4:548	0	48			
14	Dita de Bardez.....	1824	1:440	0	00	1:440	0	00
		1825	1:440	0	00			
		1826	1:440	0	00			
			4:320	0	00			
15	Dita que faz a de Salcete para 3 Companhias de Cavalos, e do Prezidio de Rachol. . .	1824	24:348	0	00	24:348	0	00
		1825	24:348	0	00			
		1826	24:348	0	00			
			73:044	0	00			
16	Dita que faz a Camera de Bardez para 3 Companhias de Sipaes.....	1824	21:960	0	00	21:960	0	00
		1825	21:960	0	00			
		1826	21:960	0	00			
			65:880	0	00			
17	Sexta parte do rendimento das Ilhas.....	1824	11:019	3	18	11:428	3	35
		1825	11:115	3	39			
		1826	12:150	3	48			
			34:286	0	45			
18	Dita de Salcete.....	1824	27:143	2	23	27:743	2	44
		1825	25:715	2	53			
		1826	28:366	2	57			
			83:230	3	13			
19	Dita de Bardez.....	1824	16:766	1	30	20:345	4	09
		1825	19:666	4	45			
		1826	24:604	1	12			
			61:037	2	27			

N.º	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
20	Terça parte do rendimento do Senado de Salcete. ....	1823	447	3	29	356	3	20 $\frac{1}{5}$
		1824	371	0	40			
		1825	251	0	52			
			1:070	0	01			
21	Dota de Budez. ....	1824	435	0	25	424	2	23 $\frac{1}{2}$
		1825	404	0	03			
		1826	434	1	43			
			1:273	2	11			
22	Consignaçõ do Cofre do Tabaco de pó para as obras de Mormuzão .....	1824	20:000	0	00	20:000	0	00
		1825	20:000	0	00			
		1826	20:000	0	00			
			60:000	0	00			
23	Donativo do pardo acrescuntado em cada arratel de Tabaco .....	1824	8:897	4	50	15:733	2	51 $\frac{2}{5}$
		1825	21:702	0	45			
		1826	16:599	3	45			
			47:200	3	35			
As rendas de Goa se arrecatã trienalmente, e por isso se nota abaixo o preço do anno de cada trieno.								
24	Vargea Macazana .....	1820	3:300	0	00	3:170	0	00
		1823	3:100	0	00			
		1826	3:110	0	00			
			9:510	0	00			
25	Palmar Candarlem .....	1820	50	0	00	50	0	00
		1823	50	0	00			
		1826	50	0	00			
			150	0	00			
26	Talavardã .....	1820	4:300	0	00	4:106	3	20
		1823	4:010	0	00			
		1826	4:010	0	00			
			12:320	0	00			

N.ºs	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
27	Dita Mulém.....	1820 1823 1826	5:000	0	00	4:466	3	20
			5 000	0	00			
			3:400	0	00			
		13:400	0	00				
28	Dita Parodá.....	1820 1823 1826	2:260	0	00	2:141	3	20
			2:460	0	00			
			1:705	0	00			
		6:425	0	00				
29	Bazar de Parodá.....	1820 1823 1826	240	0	00	196	0	00
			200	0	09			
			148	0	00			
		588	0	00				
30	Tabaco de folha.....	1820 1823 1826	191:950	2	30	180:561	0	20
			177:982	1	00			
			171:750	2	30			
		541:683	1	00				
31	Sal.....	1820 1823 1826	16:170	0	30	18:675	1	05
			20:811	0	15			
			19:038	2	30			
		56:019	3	15				
32	Mantimentos.....	1820 1823 1826	2:536	0	36	2:394	3	34
			2:930	0	03			
			1:718	0	03			
		7:184	0	42				
33	Copra e Aroca.....	1820 1823 1826	3:039	3	00	7:702	4	40
			6:963	4	15			
			8:105	1	15			
		23:103	4	00				

N <sup>os</sup>	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tq.	Rs.	Xerafins	Tq.	Rs.
34	Especiaria.....	1820 1823 1826	733	1	18	722	4	13
			733	1	13			
			708	0	03			
		2:174	2	39				
55	Pano e seda.....	1820 1823 1826	388	4	15	426	2	47
			445	2	03			
			445	2	03			
		1:279	3	21				
36	Sergueira.....	1820 1823 1826	270	3	24	225	0	28
			262	3	00			
			202	0	00			
		735	1	24				
<b>Passagens.</b>								
37	De Siolim.....	1820 1823 1826	115	0	00	245	0	00
			283	0	00			
			337	0	00			
		735	0	00				
38	De Pangim.....	1820 1823 1826	530	0	00	613	3	20
			781	0	00			
			530	0	00			
		1:841	0	00				
39	De Choraõ.....	1820 1823 1826	12	0	00	24	0	56
			20	2	30			
			40	0	00			
		72	2	30				
40	De Chapoá.....	1820 1823 1826	70	0	00	93	1	40
			100	0	00			
			110	0	00			
		280	0	00				

N.ºs	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
41	De Coluale .....	1820 1823 1826	760	0	00	504	0	00
			400	0	00			
			352	0	00			
		1:512	0	00				
42	De Camorim.....	1820 1823 1826	81	0	00	108	4	20
			55	0	00			
			190	2	30			
		326	2	30				
43	De Tiracol.....	1820 1823 1826	255	0	00	108	2	30
			70	2	30			
			30	0	00			
		325	2	30				
44	De Deussua.....	1820 1823 1826	47	2	30	33	2	30
			26	0	00			
			27	0	00			
		100	2	30				
45	Rio de Sal.....	1820 1823 1826	27	2	30	13	1	40
			8	0	00			
			4	2	30			
		40	0	00				
46	Da Ilha de Tonca .....	1820 1823 1826	3	2	30	3	3	20
			3	2	30			
			4	0	00			
		11	0	00				
47	De Sirqueira.....	1820 1823 1826	7	2	52	35	2	47 $\frac{1}{2}$
			45	0	30			
			54	0	00			
		106	3	22				



N.º	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
48	De Mandur . . . . . }	1820	110	0	00	110	1	40
		1823	110	0	00			
		1826	111	0	00			
			331	0	00			
49	De Tiracol . . . . . }	1820	104	0	00	59	0	00
		1823	53	0	00			
		1826	20	0	00			
			177	0	00			
50	Lagimas e chitos que foram d' Capitão da Cidade . . . }	1820	440	0	00	356	1	40
		1823	310	0	00			
		1826	319	0	00			
			1:069	0	00			
51	Alagueis da Botica da Casa da Polvora: . . . . . }	1820	36	0	00	53	1	40
		1823	45	0	00			
		1826	79	0	00			
			160	0	00			
52	Rendimentos do imposto de Papel Sellado na Contado- ria Geral . . . . . }	1824	2:573	2	05	1:979	2	30
		1825	1:679	0	26			
		1826	1:686	0	00			
			5:938	2	31			
53	Dito do Arsenal . . . . . }	1824	456	4	32	531	4	02
		1825	1:185	2	05			
		1826	1:152	0	29			
			2:794	2	06			
54	Dito de Sale te . . . . . }	1824	744	0	34	653	0	33
		1825	625	4	26			
		1826	604	1	39			
			1:974	1	39			

N. <sup>os</sup>	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafnus	Tg.	Rs.	Xerafnus	Tg.	Rs.
55	Dito de Bardez. ....	1824 1825 1826	327	3	46	332	2	51
			321	1	52			
			343	2	55			
			997	3	33			
56	Correio marítimo e Terrestre	1824 1825 1826	359	4	57	277	0	49
			356	0	30			
			115	2	12			
			831	2	29			
57	Contribuição de Palla seca que faz a Camara das Ilhas de Goa aos Bufalos de Caça de Polvora. ....	1820 1823 1826	700	0	00	700	0	00
			700	0	00			
			700	0	00			
			2:100	0	00			
58	Penção do Xendim dos Gentios habitantes das Ilhas de Goa. ....	1824 1825 1826	2:007	2	30	2:315	1	20
			2:473	4	30			
			2:464	2	00			
			6:945	4	00			
59	Dito de Salsete. ....	1824 1825 1826	1:096	0	00	1:072	0	50
			1:034	2	30			
			1:086	0	00			
			3:216	2	30			
60	Dito de Bardez. ....	1824 1825 1826	2:079	2	30	2:024	2	30
			1:990	0	00			
			2:004	2	30			
			6:074	0	00			
61	Foros das Ilhas de Goa ....	1824 1825 1826	15:447	3	12	15:460	0	51 $\frac{1}{2}$
			15:466	2	11			
			15:466	2	11			
			46:380	2	34			

N.ºs	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs	Xerafins	Tg.	Rs.
62	Foros de Salcete . . . . .	1824	86:342	0	06	86:354	0	03
		1825	86:344	1	37			
		1826	86:375	3	27			
			259:062	1	10			
63	Ditos de Bardés . . . . .	1824	45:566	0	50	45:566	0	50
		1825	45:566	0	50			
		1826	45:566	0	50			
			130:698	2	30			
<b>Dizimos.</b>								
64	Das Aldeas das Illas de Goa } }	1820	38:000	0	00	37:130	0	00
		1823	38:000	0	00			
		1826	35:390	0	00			
			111:390	0	00			
65	De Salcete . . . . .	1820	87:000	0	00	82:836	3	20
		1823	82:000	0	00			
		1826	79:510	0	00			
			248:510	0	00			
66	De Bardez . . . . .	1820	76:500	0	00	75:033	1	40
		1823	76:500	0	00			
		1826	72:100	0	00			
			225:100	0	00			
<b>Provincia de Pondá e suas annexas de Zambaulim, Cabo da Rama e Canacona.</b>								
67	Alfaudaga . . . . .	1820	7:805	0	00	8:621	3	20
		1823	8:755	0	00			
		1826	9:305	0	00			
			25:865	0	00			
68	Bagibab . . . . .	1820	17:005	0	00	15:811	3	20
		1823	15:370	0	00			
		1826	15:060	0	00			
			47:435	0	00			

N.º	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Verafins	Tg.	Bs.	Verafins	Tg.	Rs.
69	Direitos de Bagibab que foraõ do Pagode de Queolá.....	1820	751	0	00	897	3	20
		1823	742	0	00			
		1826	1:200	0	00			
			2:693	0	00			
70	Vendagem de Tabaco de folha da Deoza Santery do Pagode de Queolá.....	1820	335	0	00	538	1	40
		1823	335	0	00			
		1826	1:005	0	00			
			1:675	0	00			
71	Tabaco de folha.....	1820	17:500	0	00	16:598	1	40
		1823	17:045	0	00			
		1826	15:250	0	00			
			49:795	0	00			
72	Palmarinho do antigo recinto da Fortaleza.....	1820	36	0	00	36	0	00
		1823	36	0	00			
		1826	36	0	00			
			108	0	00			
73	Alfandega chamada Murgudy	1820	21:000	0	00	23:836	3	20
		1823	25:000	0	00			
		1826	25:510	0	00			
			71:510	0	00			
74	Bagibab.....	1820	2:295	0	00	2:213	1	40
		1823	2:295	0	00			
		1826	2:050	0	00			
			6:640	0	00			
75	Corte de meiteiras dos malos	1820	1:300	0	00	955	1	40
		1823	1:091	0	00			
		1826	475	0	00			
			2:866	0	00			

N.º	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
76	Palmarinho do antigo recinto de Sanguém.....	1820	4	0	00	4	0	00
		1823	4	0	00			
		1826	4	0	00			
			12	0	00			
77	Palmar Duduga'em.....	1820	20	0	00	20	0	00
		1823	20	0	00			
		1826	20	0	00			
			60	0	00			
<b>Cabo da Rama e Canacona.</b>						20	0	00
78	Alfandega e Tabaco.....	1820	3:950	0	00	3:793	1	40
		1823	3:325	0	00			
		1826	4:105	0	00			
			11:380	0	00			
79	Bagibab.....	1820	2:000	0	00	1:785	0	00
		1823	1:550	0	00			
		1826	1:805	0	00			
			5:355	0	00			
80	Palmar Muzandar.....	1820	13	0	00	13	0	00
		1823	13	0	00			
		1826	13	0	00			
			39	0	00			
81	Foros.....	1824	147:424	1	08	147:424	1	08
		1825	147:424	1	08			
		1826	147:424	1	08			
			442:272	3	24			
<b>Provincia de Bixolim conquistada em 1761.</b>								
82	Alfandegas de Bixolim, Can-sarpale, Sanquelim, e Bagibab de Bixolim.....	1820	23:010	0	00	24:588	1	40
		1823	24:300	0	00			
		1826	26:455	0	00			
			73:765	0	00			

N.º	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
33	Urraca . . . . .	1820 1823 1826	801	0	00	748	0	00
			638	0	00			
			805	0	50			
		2:244	0	00				
34	Fornos . . . . .	1824 1823 1826	27:864	0	40	27:864	0	40
			27:864	0	40			
			27:864	0	40			
		83:592	2	00				
<b>Provincia de Perném, cuja parte tendo sido conquistada, foi n outra cedida ao Estado em 1788.</b>								
35	Bagibab . . . . .	1820 1823 1826	6:060	0	00	6:303	1	40
			5:650	0	00			
			7:200	0	00			
		18:910	0	00				
36	Renda do corte da lenha seca	1820 1823 1826	82	0	00	78	0	00
			70	0	00			
			82	0	00			
		234	0	00				
37	Dito do pasto de Gado . . . . .	1820 1826 1826	195	0	00	194	0	00
			182	0	00			
			205	0	00			
		582	0	00				
38	Alfandega . . . . .	1820 1823 1826	1:501	0	00	1:501	0	00
			1:501	0	00			
			1:501	0	00			
		4:503	0	00				

N.ºs	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
89	Rendimento da metade do Des-saiado de Arabó. ....	1820 1823 1826	9:080	4	20	9:080	4	20
			9:080	4	20			
			9:080	4	20			
		27:242	3	00				
90	Reditos das Vargens .....	1820 1823 1826	3:845	0	00	3:845	0	00
			3:845	0	00			
			3:845	0	00			
		11:535	0	00				
91	Fofó .....	1820 1823 1826	200	0	00	200	0	00
			200	0	00			
			200	0	00			
		600	0	00				
92	Fotos .....	1824 1825 1826	51:207	0	23	51:207	0	23
			51:207	0	23			
			51:207	0	23			
		153:621	1	09				
93	Agoas Ardenes, Cajús, e Car-nes das Ilhas de Gôa .....	1820 1823 1826	6:902	0	00	7:367	3	20
			7:321	0	00			
			7:880	0	00			
		22:103	0	00				
94	Ditas de Salcete .....	1820 1823 1826	12:625	0	00	10:711	3	20
			10:500	0	00			
			9:010	0	00			
		32:135	0	00				
95	Ditas de Bardés .....	1820 1823 1826	17:781	0	00	16:730	1	40
			15:510	0	00			
			16:900	0	00			
		50:191	0	00				

N.ºs	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			<i>Verafins</i>	<i>Tg</i>	<i>Rs.</i>	<i>Verafins</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
<b>Estanco.</b>								
96	Renda do Tabaco de pó. . . . .	} 1820 1823 1826	66:005	0	00	60:373	1	40
			66:005	0	00			
			67:110	0	00			
			199:120	0	00			
97	Producto do Tabaco de pó. . . . .	} 1820 1823 1826	39:251	0	00	39:745	3	20
			46:786	2	30			
			33:199	2	30			
			119:237	0	00			
98	Producto do Tabaco de folha	} 1820 1823 1826	92:647	1	04	81:690	4	03
			83:382	3	37			
			69:042	2	30			
			245:072	2	11			
<b>Confisco.</b>								
99	Aldeas Asolná, Velim, e Am- belm . . . . .	} 1820 1823 1826	30:600	0	00	26:266	3	20
			24:400	0	00			
			24:400	0	00			
			78:300	0	00			
100	Palmar Xescaró. . . . .	} 1820 1823 1826	275	0	00	275	0	00
			275	0	00			
			275	0	00			
			875	0	00			
101	Palmar Taleigão. . . . .	} 1820 1823 1826	5:305	0	00	4:470	0	00
			5:305	0	00			
			2:800	0	00			
			13:410	0	00			



N.ºs	DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
			Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
102	Foros de Vargeas, e Palmares.	1824 1825 1826	48:055	1	44	45:788	0	20
			44:553	4	16			
			45:025	0	00			
		137:634	1	00				
103	Taverna de Urraca na Praça de Angetiva.....	1824 1825 1826	111	0	00	111	0	00
			111	0	00			
			111	0	00			
		333	0	00				
			1.562:044	1	50 $\frac{2}{5}$			

TABELLA DA DESPEZA DO ANNO DE 1826, VERIFICADA PELOS COFRES DA THEsourARIA GERAL, PARA SERVIR DE CALCULO APROXIMADO A DESPEZA DOS ANNOS FUTUROS, EM QUE NÃO HOUEVERAM OCCORRENCIAS EXTRAORDINARIAS.

<i>Designação</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg</i>	<i>rs</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg</i>	<i>rs</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg</i>	<i>rs.</i>
<b>Despeza Militar.</b>									
Soldos de Engenheiros .....	5:303	2	00						
Ditos do Estado maior, dos Batalhaens, Regimentos de Milicias, Ordenança, Prezidio, pão, e fardamento a dinheiro .....	850:657	2	30						
Ditos da gente da guarda da Provincia de Pernem, chamado do Sonodo... Curativo .....	13:240	2	40						
Alugueis a Casa d'Aula de Academia, do Marechal, e da Botica d'ospital	45:018	2	41						
Obras dos Quarteis, e Praças .....	1:275	0	00						
	17:574	3	47						
				933:074	2	38			
<b>Marinha.</b>									
Soldos dos Officiaes, e Marinagem do Departamento de Goa, entrando os Soldos do tempo embarcado .....	59:398	0	42						
Matolotagem para as embarcaçoens destinadas para a viagem .....	2:275	4	55						
	61:674	0	37						
Soldos dos Officiaes, e marinagem das embarcaçoens de Lisboa .....	49:807	2	23						
Matolotagem para suas viagens .....	17:000	0	00						
Alugueis ás cazas dos Officiaes da Guarnição	800	0	00						
Sobreceleste, e concerto das embarcaçoens .....	43:000	0	00						
	110:607	2	23						
				172:281	3	00			
							1:105:356	1	38
<b>Civil.</b>									
Tensas e Gratificaçoens .....				49:823	3	44			
Esmolas e datas .....				22:245	2	20			
Ordenados do Governador e Capitão General, Ministros, e Officiaes de Justiça, Secretaria, Fazenda, Estanco dos Tabacos, Arceenal, Alfandega, e Palacio .....	144:919	2	51						
				72:069	1	41	1:105:365	1	38

<i>Designação</i>	<i>xerafins</i>	<i>lg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>lg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>lg. rs.</i>
<i>Transporte</i> .....			72:069	0 4	1.105:365	1 38
Professores Regios.....	3:169	1 32				
Tintas e mais efeitos para o expediente da Caza da Fazenda, e suas Reparções.....	386	0 00				
Despezas occurrentes da Secretaria do Estado.....	666	4 00				
Dita aos Officiaes do Estanco para lirem a bordo das Embarcaçoens de Lisboa, para se evitar o contrabando dos Tabacos, sua conducção, e arrumação nos Armazens.....	374	5 45				
Obras e concertos da Caza da Fazenda Estanco, e Alfandega.....	9:371	3 34	158:888	0 40		
					230:957	1 44
<b>Ecclesiastica.</b>						
Congra do Arcebispo Primaz, Dignidades, e Beneficiados da Sé Primacial, Parrocos das Igrejas, Administrador da Caza Professa do Bom Jezus, e outros empregados em diversas Cazas dos denominados Jezuitas, e Missionarios.....			92:313	4 51		
Obras, e concertos das Igrejas, e Palacio Arquiepiscopal.....			6:354	3 56	98:668	3 47
<b>Ribeira.</b>						
Ordenados dos Officiaes da Mestrança, e Operarios.....	66:461	4 49				
Efeitos, e generos para os Armazens. .	59:413	3 36	109:865	0 25		
<b>Caza da Polvora.</b>						
Ordenados dos Officiaes, e Operarios. .	8:769	1 11				
Efeitos e generos.....	14:887	3 12	23:646	2 23	133:511	2 48
					1.568:493	3 57
Rendimento annual calculado pelo termo medio de 3 annos, e trienios.....					1.562:044	1 50 $\frac{1}{2}$
Despeza annual calculada pela do anno de 1826, em que não houverem occurrencias extraordinarias.....					1.568:493	3 57
Excede a despeza ao rendimento em x. <sup>o</sup> .....					6:449	2 06 $\frac{2}{3}$

Este excesso da Despeza, e da que succede haver em occurrencias extraordinarias, se supre com o soccorro do dinheiro vindo da Feitoria de Damaõ, e emprestimos, que no fim do anno se tomão aos mais Corpos d'Administração da Fazenda, por não serem suficientes os rendimentos para as despezas do Estado, e o que sobra abatida toda a sahida, se transporta para a primeira receita do mesmo Cofre do seguinte anno.

TABELA EM QUE SE DEMOSTRA A COBRANÇA EFECTIVA DOS RENDIMENTOS DA FAZENDA PERTENCENTES A DIVERSOS ANNOS QUE ENTRARÃO NOS COFRES NOS ANNOS ABAIXO DECLARADOS, PELA QUAL SE REGULA A COBRANÇA DE HUM ANNO.

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xeraflus	Tg.	Rs.	Xeraflus	Tg.	Rs.
Alfandega de Goa . . . . .	1824	74:566	2	49	90:891	4	28
	1825	109:968	3	23			
	1826	88:140	2	15			
		272:675	3	27			
Dita de Salsete . . . . .	1824	20:187	3	40	13:514	0	09
	1825	19:314	2	11			
	1826	16:039	4	36			
		55:542	0	27			
Dita de Bardez . . . . .	1824	17:281	3	59	19:299	0	53
	1825	19:084	2	17			
	1826	21:531	1	23			
		57:897	2	39			
Sizas de Goa . . . . .	1824	7:134	3	20	6:657	1	18
	1825	8:347	1	13			
	1826	3:989	4	21			
		19:971	3	54			
Dita de Salsete . . . . .	1824	7:469	2	53	9:047	0	29
	1825	8:242	2	36			
	1826	11:429	0	58			
		27:141	1	27			
Ditas de Bardez . . . . .	1824	6:753	3	17	7:078	0	47
	1825	7:067	0	02			
	1826	7:413	4	02			
		21:234	2	21			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Novos Direitos.....	1824	7:527	2	52	9:566	2	49
	1825	9:375	0	34			
	1826	11:797	0	01			
		28:699	3	27			
Direitos de Chancelaria.....	1824	4.945	0	13	6:276	2	55
	1825	9:120	3	15			
	1826	4:764	0	17			
		18:829	3	45			
Imposição de duas tangas em cada palmeira de Sura das Ilhas de Goa.....	1824	6.061	4	20	5:139	0	38
	1825	4:308	0	00			
	1826	4:547	2	34			
		15:417	1	54			
Dita de Salcete.....	1824	8:064	0	45	8:189	2	01
	1825	8:234	0	50			
	1826	8:269	4	28			
		24:568	1	03			
Dita de Bardéz.....	1824	11:729	3	48	11:117	2	36
	1825	7:039	1	00			
	1826	14:583	3	00			
		33:352	2	48			
Senhoriagem da moeda lavrada...	1824	256	1	57	830	4	08
	1825	742	1	12			
	1826	1:493	4	15			
		2:492	2	24			
Contribuição que faz a Camara de Goa pela palha verde, e seca...	1824	1:516	0	16	1:516	0	16
	1825	1:516	0	16			
	1826	1:516	0	16			
		4:548	0	48			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Contribuição de Bardéz . . . . .	1824	1:373	3	00	480	0	00
	1825	66	2	00			
	1826	.....	.....	.....			
		1:440	0	00			
Dita que faz a mesma Camara de Bardéz para tres Companhias de Sipaes. . . . .	1824	21:960	0	00	21:960	0	00
	1825	21:960	0	00			
	1826	21:960	0	00			
		65:880	0	00			
Dita que faz a de Salsete para a Companhia de Cavalos, e do Prezidio de Rachól. . . . .	1824	24:348	0	00	24:348	0	00
	1825	24:348	0	00			
	1826	24:348	0	00			
		73:044	0	00			
Sesta parte do rendimento das Aldeas de Goa. . . . .	1824	11:261	0	00	14:025	3	28
	1825	11:092	3	56			
	1826	19:723	1	28			
		42:077	0	24			
Dita de Salsete . . . . .	1824	31:154	4	13	28:672	4	50
	1825	29:148	2	24			
	1826	25:715	2	53			
		86:018	4	30			
Dita de Bardéz . . . . .	1824	25:831	4	03	26:773	4	10
	1825	20:487	2	30			
	1826	34:002	0	57			
		80:321	2	30			
Terça parte do rendimento do Senado de Salsete . . . . .	1824	447	3	29	504	3	23
	1825	435	0	25			
	1826	622	1	30			
		1:505	0	24			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xeraflns	Tg.	Rs.	Xeraflns	Tg.	Rs.
Dita de Bardez .....	1824	.....	.....	.....	134	3	24
	1825	.....	.....	.....			
	1826	404	0	03			
		404	2	03			
Consignação do Cofre do Tabaco de pó para as obras de Mormugão	1824	20:000	0	.....	20:000	.....	00
	1825	20:000	.....	.....			
	1826	20:000	.....	.....			
		60:000	.....	.....			
Donativo do pardão acrescentado em cada arratel do tabaco .....	1824	8:897	4	50	15:733	2	51
	1825	21:703	.....	.....			
	1826	16:599	3	43			
		47:200	3	33			
Vargea Macazana .....	1824	3:100	0	.....	3:100	.....	.....
	1825	3:100	.....	.....			
	1826	3:100	.....	.....			
		9:300	.....	.....			
Palmar Candarlém .....	1824	50	0	.....	42	1	40
	1825	50	.....	.....			
	1826	27	.....	.....			
		127	.....	.....			
Aldea Talavardá .....	1824	4:073	4	23	4:138	2	17
	1825	5:017	3	45			
	1826	3:323	3	43			
		12:415	1	51			
Dita Mulém .....	1824	5:105	3	30	4:629	.....	10
	1825	5:190	3	30			
	1826	3:590	3	30			
		15:887	.....	30			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Aldea de Parodá.....	1824	2:798	2	48	2:449	4	16
	1825	2:509	.....	.....			
	1826	2:042	.....	.....			
		7:349	2	48			
Bazar da Parodá.....	1824	200	.....	.....	153	3	05
	1825	190	1	45			
	1826	70	2	30			
		460	4	15			
Tabaco de folha.....	1824	31:177	2	09	78:269	2	36
	1825	57:068	3	52			
	1826	146:562	1	47			
		234:808	2	48			
Sal.....	1824	20:656	2	34	22:050	3	14
	1825	25:216	2	53			
	1826	20:278	4	15			
		66:151	4	42			
Mantimentos.....	1824	1:701	.....	.....	2:474		21
	1825	1:355	2	32			
	1826	4:365	3	31			
		7:422	1	03			
Copra, e Arca.....	1824	9:640	2	29	8:114	2	36
	1825	6:078	4	39			
	1826	8:624	.....	40			
		24:343	2	48			
Especieria.....	1824	525	3	45	765		26
	1825	.....	.....	.....			
	1826	1:769	2	33			
		2:295	1	18			



DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Panos, e Sêda.....	1824	426	1	27	402	3	16
	1825	334	.....	15			
	1826	447	3	06			
		1:207	4	48			
Sirurgeria.....	1824	330	.....	.....	219	1	20
	1825	151	3	30			
	1826	176	.....	30			
		657	4	.....			
De Siolim.....	1824	431	0	50	347	.....	.....
	1825	437	.....	25			
	1826	262	3	45			
		1:041	.....	.....			
De Pangim.....	1824	592	3	45	550	4	35
	1825	530	.....	.....			
	1826	530	.....	.....			
		1:652	3	45			
De Chorão.....	1824	25	1	15	31	3	45
	1825	30	.....	.....			
	1826	40	.....	.....			
		95	1	15			
De Chaporá.....	1824	107	2	30	100	.....	.....
	1825	110	.....	.....			
	1826	82	2	30			
		300	.....	.....			
De Coluale.....	1824	500	.....	.....	354	3	20
	1825	300	.....	.....			
	1826	264	.....	.....			
		1:064	.....	.....			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
De Carmotém.....	1824	95	1	15	96	4	21
	1825	47	3	08			
	1826	147	3	40			
		290		03			
De Tiracol.....	1824	52	3	45	43	2	17
	1825	17	3	06			
	1826	60					
		130	1	51			
De Deusuá.....	1824	26			26	1	40
	1825	26					
	1826	27					
		79					
Dita do Rio de Sal.....	1824	8			6	1	47
	1825	8					
	1826	3		21			
		19		21			
Dita da Ilha de Tonca.....	1824	3	2	30	3	3	45
	1825	1	3	45			
	1826	13	2	30			
		11	1	15			
Dita de Sinquerim.....	1824	39			45		00
	1825	82	2	30			
	1826	13	2	30			
		135					
De Mandur.....	1824	83	1	15	92	2	30
	1825	111					
	1826	83	1	15			
		227	2	30			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Lagimas, e chitos que foraõ do Capitaõ da Cidade.....	1824	.....	.....	.....	234	.....	.....
	1825	465	.....	.....			
	1826	237	.....	.....			
		702	.....	.....			
Alugueis da Botica da Casa da Polvora.....	1824	45	.....	.....	67	3	20
	1825	98	3	45			
	1826	59	1	15			
		203	.....	.....			
Rendimento do imposto do papel selado na Contadoria Geral.....	1824	2:585	1	29	1:936	3	20
	1825	1:581	.....	55			
	1826	1:643	1	36			
		5:809	4	.....			
Dito no Arsenal.....	1824	401	1	12	920	3	39
	1825	1:177	.....	05			
	1826	1:183	4	40			
		2:762	.....	57			
Dito em Salcete.....	1824	548	3	48	650	4	51
	1825	766	1	12			
	1826	637	4	33			
		1:952	4	33			
Dito em Bardez.....	1824	226	2	33	277	.....	05
	1825	293	.....	50			
	1826	321	1	52			
		331	.....	15			
Correio maritimo e terrestre.....	1824	689	4	01	378	3	48
	1825	264	.....	13			
	1826	182	2	10			
		1:136	1	24			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	lis.	Xerafins	Tg.	Rs.
Contribuição da palha seca que faz a Camara das Ilhas de Goa aos Bufaros da Caza da Polvora....	1824	700	....	....	700	....	....
	1825	700	....	....			
	1826	700	....	....			
		2:100	....	....			
Pensão do Xendim dos Gentios das Ilhas de Goa .....	1824	2:422	2	58	2:422	4	45
	1825	2:130	2	30			
	1826	2:715	3	47			
		7:268	4	15			
Dita de Salcete .....	1824	724	....	....	1:277	1	41
	1825	1:150	4	48			
	1826	1:957	....	15			
		3:832	....	03			
Dita de Bardez.....	1824	2:204	2	16	2:592	4	26
	1825	1:795	3	12			
	1826	3:778	2	50			
		7:778	3	18			
Foros das Ilhas de Goa.....	1824	14:762	....	....	15:945	3	55
	1825	15:435	2	27			
	1826	17:639	1	18			
		47:836	3	45			
Ditos de Salcete.....	1824	81:905	3	48	86:711	....	57
	1825	88:015	....	23			
	1826	90:212	3	40			
		260:133	2	51			
Ditos de Bardez.....	1824	43:340	3	24	44:725	1	40
	1825	45:218	4	58			
	1826	45:616	1	38			
		134:176	....	....			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Dizimos das Ilhas de Goa.....	1824	50:316	....	....	40:323	4	36
	1825	35:390	4	....			
	1826	34:764	4	48			
		120:971	3	48			
Ditos de Salcete.....	1824	38:736	1	32	55:865	3	30
	1825	69:366	1	26			
	1826	98:994	2	32			
		257:597	....	30			
Ditos de Bardez.....	1824	79:409	2	28	76:570	2	04
	1825	77:972	3	14			
	1826	72:329	....	30			
		229:711	1	12			
<b>Provincia de Pondá.</b>							
Alfandega.....	1824	11:827	1	15	11:535	....	50
	1825	12:515	4	03			
	1826	10:262	2	12			
		34:605	2	30			
Bagibab.....	1824	18:657	2	30	15:322	2	13
	1825	11:295	....	....			
	1826	16:014	4	12			
		45:967	1	42			
Direitos do Bagibab, que foram do Pagode de Quelá.....	1824	556	2	30	1:095	2	30
	1825	1:230	....	....			
	1826	1:500	....	....			
		3:286	2	30			
Tabaco de folha.....	1824	21:033	3	45	16:314	....	50
	1825	15:833	3	45			
	1826	13:575	....	....			
		50:442	2	30			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Vendagem do tabaco de folha da Deoza Santery do Pagode de Quen-lá .....	1824	.....	.....	.....	746	1	15
	1825	1:485	.....	.....			
	1826	753	3	45			
		2:238	3	45			
Palmarinho do antigo recinto da Fortaleza.....	1824	.....	.....	.....	26	1	....
	1825	42	3	.....			
	1826	42	.....	.....			
		84	3	.....			
<b>Provincia de Lambaulim.</b>							
Alfandega.....	1824	32:500	.....	.....	26:145	1	02
	1825	19:052	.....	.....			
	1826	26:883	3	06			
		78:435	3	06			
Bagibáb.....	1824	3:241	....	50	2:207	4	04
	1825	1:537	2	30			
	1826	1:844	3	52			
		6:623	2	12			
Corte de madeiras dos Mates.....	1824	1:522	....	15	784	2	20
	1825	237	1	45			
	1826	594	.....	.....			
		2:353	2	.....			
Palmarinho do antigo recinto de Sanguem.....	1824	4	.....	.....	4	.....	.....
	1825	4	.....	.....			
	1826	4	.....	.....			
		12	.....	.....			
Palmár Dudugalim.....	1824	.....	.....	.....	22	2	5
	1825	48	.....	.....			
	1826	19	1	15			
		67	1	15			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
<b>Provincia do Cabo da Rama e Canacona.</b>							
Alfandega, e tabaco .....	1824 1825 1826	3:356	4	06	3:315	....	57
		3:520	.....	.....			
		3:078	3	45			
	9:945	2	51				
Bagibáb .....	1824 1825 1826	2:001	1	15	1:786	3	20
		1:553	3	45			
		1:805	.....	.....			
	5:360	.....	.....				
Palmár Muzumlár .....	1824 1825 1826	10	.....	.....	7	2	35
		12	3	45			
		.....	.....	.....			
	22	3	75				
Foros de Pondá, Zambaulim, Cabo da Rama e Canacona .....	1824 1825 1826	147:412	1	28	147:680	1	57
		147:999	2	18			
		147:599	2	05			
	443:011	.....	51				
<b>Provincia de Bicholim.</b>							
Alfandega de Bicholim, Cansarpale, Sanquelim, e Bagibáb de Bicholim	1824 1825 1826	27:438	4	10	100:724	....	39
		27:413	.....	45			
		45:872	.....	44			
	100:724	....	39				
Urraca .....	1824 1825 1826	823	.....	.....	33:574	3	33
		776	.....	.....			
		724	3	45			
	2:323	3	45				
					774	2	55

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Foros.....	1824	17:946	3	47	25:832	2	02
	1825	31:337	1	45			
	1826	23:213	....	34			
<b>Provincia de Pernem.</b>			77:497	1	06		
Bagtáb.....	1824	5:650	....	....	6:675	1	15
	1825	7:539	3	45			
	1826	6:836	....	....			
		20:025	3	45			
Corte de lenha seca.....	1824	93	2	30	74	....	50
	1825	79	....	....			
	1826	50	....	....			
		522	2	30			
Pasto de Gado.....	1824	239	....	....	184	1	40
	1825	164	....	....			
	1826	150	....	....			
		553	....	....			
Alfandega.....	1824	1:505	....	....	1:484	4	43
	1825	375	....	....			
	1826	2:574	4	09			
		4:454	4	09			
Rendimento da metade do Dessaiado	1824	12:069	4	59	10:663	2	51
	1825	9:013	3	34			
	1826	10:907	....	....			
		31:990	3	33			
Reditos.....	1824	2:358	1	59	2:215	....	13
	1825	1:834	3	40			
	1826	2:452	0	....			
		6:645	....	39			



DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg.	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Folho.....	1824	79	.....		139	1	43
	1825	170	.....				
	1826	169	.....				
		478	.....				
Furos.....	1824	73:192	2	37	53:672	2	32
	1825	34:435	.....	57			
	1826	53:389	4	02			
		161:017	2	36			
<b>Subsidio.</b>							
Aguas ardentes, Cajús, e carnes das Ilhas de Goa.....	1824	6:321	.....		6:496	2	55
	1825	3:371	1	15			
	1826	4:797	2	30			
		19:489	3	45			
Ditas de Salcete.....	1824	8:384	1	24	10:119	.....	26
	1825	10:214	3	.....			
	1826	11:758	1	54			
		30:357	1	18			
Ditas de Bardez.....	1824	15:225	2	.....	17:182	.....	50
	1825	19:396	.....	30			
	1826	16:925	.....	.....			
		51:546	0	30			
<b>Estanco.</b>							
Tabaco de Pó.....	1824	40:625	3	37	42:660	2	18
	1825	51:009	1	27			
	1826	36:346	1	50			
		127:981	1	54			
Productos de dito.....	1824	31:351	3	30	37:181	1	33
	1825	39:025	2	45			
	1826	40:166	1	24			
		111:543	4	39			

DESIGNAÇÃO	ANNOS	RENDIMENTOS			TERMO MEDIO		
		Xerafins	Tg	Rs.	Xerafins	Tg.	Rs.
Dito do de folha.....	1824	111:615	1	10			
	1825	73:154	4	12			
<b>Confisco.</b>	1826	65:191	1	35	83:320	2	19
		249:961	3	57			
Aldeas Assolná, Velim e Bicholim	1824	28:531	1	53			
	1825	26:383	4	55			
	1826	28:190	.....	.....	27:701	3	56
		33:105	1	48			
Palmar Xencaró.....	1824	275	.....	.....			
	1825	208	1	15			
	1826	271	.....	.....	251	2	05
		754	1	15			
Dito Taleigão.....	1824	3:247	0	02			
	1825	4:334	2	37			
	1826	2:310	0	.....	3:463	4	13
		10:391	2	39			
Foros das Varg s, e Palmares ...	1824	51:746	2	12			
	1825	38:315	1	23			
	1826	59:096	.....	28	49:885	4	41
		149:657	4	03			
					1.477:902	1	18

**TABELLA DA DIVIDA ACTIVA DA FAZENDA LIQUIDADA ATE O FIM  
DE DEZEMBRO DE 1827.**

<i>Designação</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>
<b>Rendas Reaes.</b>						
Alfandega de Goa .....	9:930	4 54				
Dita da Provincia de Salsete .....	2:703	0 04				
Dita da de Bardéz .....	1:851	0 27				
			14:485			
Lagimas, e Chitos do Capitão da Cidade .....			438			
Sizas .....			4:867	0 25		
Novos Direitos .....			428	0 ..		
Direitos da Chanceleria .....			28	1 09		
Imposição de duas tangas das palmeiras de Sura .....				2 28		
Senhoriagem da moeda lavrada .....			5:951	1 11		
A Câmara de Goa pela contribuição da palha verde, e seca a Companhia dos Cavalos, e aos Bufaros da Fabrica de Polvora .....				1 35		
				1 18		
A dita de Salsete pelo vencimento da Companhia de Cavalos, e do Prezidio de Rachól .....			2:216			
A de Bardéz pelo das tres Companhias de Sipaes .....				.. 16		
			6:087			
Vargem Cacazana .....			5:490	: ..		
Palmar Candarlém, e Propriedades La- cadiém, e Cumbarbála .....			3:110			
			102	0 ..		
Aldeas Talavardá, e outras .....			8:653			
Tabaco de folha .....			23:717	3 45		
Sál .....			4:806	4 45		
Mantimentos .....			1:101	2 31		
Copra, e Areca .....			1:038	3 45		
Especieria .....			355	1 31		
Sirurgeria .....			26	1 33		
Passagens dos Rios .....			713	1 15		
Tabaco de folha de Tiracól .....			50	1 ..		
Alugueis da Botica da Casa de Polvora .....			18	1 38		
Taverna de Vinho da Praça de Angediva .....	168	0 ..				
Tabaco de folha da mesma .....	143	3 04		2 30		
			311			
Sesta parte do rendimento das Aldeas .....			66:199			
Imposto do papel selado .....			225	3 04		
Bens devolvidos a Coroa .....			180	4 2		
				3 41	151:051	0 52
As Aldeas das Ilhas de Goa pelos foros Pelos Reditos dos Prazos, que se arren- tuam trienalmente .....	3:314	.. 55		2 30		
	28	3 15				
			3:342	4 10		
					3:342	4 10
					154:393	5 02

<i>Designação</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>
<i>Transporte</i> .....					154:393	5 02
Pela penção do Xendim dos Gentios....	970	2				
Pelo tributo das Logeas dos Onrives...	22	212				
			4:335	2 54		
As Aldeas da Provincia de Saicete pelos foros.....	36:930	1 12				
Pelos Redilos dos Prazos, que se arrematão trienalmente.....	386	2 57				
Pela penção do Xendim dos Gentios....	1:230	11				
			38:646	4 20		
As Aldeas da Provincia de Bardez pelos foros.....	25:482	3 30				
Pelos Reditos dos Prazos, que se arrematão trienalmente.....	509	2				
Pela penção do Xendim dos Gentios....	558	4				
			26:550	4 30		
					69:533	1 44
Dizimos das Ilhas de Goa, e das Provincias de Saicete e Bardez.....					41:408	1 11
<b>Provincia de Pondá e suas annexas.</b>						
Bagibáb.....	3:787	2 30				
Tabaco de folha.....	4:337	2 30				
Vendagem do dito, que foi da Deoza Santary do Pagode de Queulá.....	771	30				
Palmarinho do antigo recinto da Fortaleza desta Provincia.....	52	3 23				
Foros das Aldeas, e particulares.....	9:524	2 33				
			13:473	1 26		
<b>Zambaulim.</b>						
Alfandega chamada Murgudy.....	6:655					
Corte de madeira dos matos.....	474	4 30				
Palmarinho do antigo recinto de Sanguem e palmar Dudugalém.....	14	2 30				
Foros das 5 Provincias Astragar, Emarhacem, Baly, Chondrovady, Cacorá, e dos particulares.....	15:832	4 01				
			22:977	1 01		
<b>Cabo da Rama e Canacona.</b>						
Alfandega.....	1:026	1 15				
Aldeas Cotigão e outras.....	685	3 35				
Palmar Muzundar.....	13	0				
Matos.....	121	2 30				
Foros das Aldeas, e dos particulares....	7:933	4 47				
			9:779	3 07		
					51:230	3 4
<b>Provincia de Bicholim.</b>						
Alfandegas de Bicholim, Sanquelim, Cansarpale, e Bagibab de Bicholim.....			12:226	51		
Tavernas.....			250	3 45		
Foros das Aldeas, e particulares.....			11,730	0 34		
					24:257	10
					337:249	4 31

<i>Designação</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>
<i>Transporte</i> .....					337:249	4 31
<b>Provincia de Pernem.</b>						
Alfandega.....			716	4 35		
Bagibab.....			2:100	...		
Corte de lenha seca.....			43	2 30		
Pasto de gado.....			94	...		
Vargens.....			3:831	...		
Melade do Dessaiado de Arobó devolvida á Coroa.....			12:422	1 02		
Penção do Tofó.....			392	...		
Colubana.....			56	37		
Bagaitas.....			460	...		
Foros das Aldeas e dos particulares.....			20:993	4 17		
					41:109	3 01
<b>Provincia de Satery.</b>						
Bagibab consistente em varios ramos de rendimento insignificante, como tambem as demais rendas, e por isso se demestra por huma só partida.....			11:106	0 ..		
Acas.....			2:143	0 49		
Foros.....			8:863	3 20		
					22:112	4 09
<b>Rendas do Confisco.</b>						
Palmár Taleigão.....	1:060	0 ..				
Dito Xencaró.....	137	2 30				
			1:197	2 30		
Aldeas Assolná, Velim, e Ambelim.....			6:100	0 ..		
Foros dos Palmares, Vargens, e chaonsitos nas Ilhas de Goa, e Provincias de Salsete, e Bardéz.....			38:974	0 02		
					46:271	2 32
<b>Rendas do subsidio Literario.</b>						
Aguas ardentes, Cajús, e Carnes das Ilhas de Goa.....			2 972	0 17		
Ditas da Provincia de Salsete.....			7:682	2 30		
Ditas da de Bardéz.....			6:225	0 ..		
					14:879	2 47
<b>Rendas do Estanco dos Tabacos.</b>						
Producto do tabaco de pó.....			33:111	2 30		
Dito do de folha.....			7:451	4 41		
					40:563	2 11
					502:416	4 11

TABELA DA DIVIDA PASSIVA.

<i>Designação</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>
<b>Militar.</b>						
Soldos aos Engenheiros .....	306	1 50				
Ditos ao Estado maior, Batalhoens, e Regimentos de Milicias, Ordenança, Prezidio, pão, e fardamento a dinheiro.	71:693	3 10				
Ditos á gente da guarda da Provincia de Perném chamada de Sonodo .....	11:250	0 ..				
Curativo .....	1:072	0 ..				
Alugueis á Caza d'Aula da Academia, do Marechál, e Botica d'Ospital .....	453	0 ..				
Obras dos Quarteis, e Praças .....	8:686	0 ..				
			94:261	0 ..		
<b>Marinha.</b>						
Soldos aos Officiaes, e Marinhagem de Goa .....	3:636	0 ..				
Ditos as Embarcações de Lisboa .....	35:420	2 03				
Matololagem para viagens .....	18:000	0 ..				
Alugueis ás Cazas dos Officiaes .....	200	0 ..				
	53:620	2 03				
<b>Civil.</b>						
			57:256	2 03		
Tenças, e Gratificaçoens .....			18:128	0 ..	151:517	2 03
Esmolas, e Datas .....			8:235	0 ..		
Ordenados aos Empregados da Justiça, Secretaria, Fazenda, Estancos dos Tabacos, Arcenal, Alfandega, e Palacio .....			35:357	3 20		
Professores Regios .....			800	0 ..		
Sipaes da cobrança da renda do tabaco de folha .....			200	0 ..		
					62:720	3 20
<b>Eccleziastica.</b>						
Congrua ás Dignidades, e Beneficiados da Sé Primaciál, Parrocos das Igrejas, e Administradores de diversas Cazas dos denominados Jezuitas, e Missionarios .....			30:728	3 35		
Obras e concertos das Igrejas .....			3:700	.. ..		
					34:428	3 35
<b>Ribeira.</b>						
Ordenados aos Officiaes da Mestrança; e Operarios .....	3:965	0 ..				
Efeitois, e generos .....	6:340	0 ..				
			10:305	0 ..		
					248:666	1 03

<i>Designação</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>	<i>xerafins</i>	<i>tg. rs.</i>
<i>Transporte.....</i>					248:666	108
<b>Caza da Polvora.</b>						
Ordenados aos Officiaes, e Operarios...	1:349	0..				
Efeitos, e generos .....	3:400	0..				
			4:749	0..	15:054	0..
Pelo que se deve a Pundilica Lindy Quucró do empréstimo tomado para se suprir a despeza do Estado.....					27:000	0..
Ajuda de custo ao Deputado em Côrtes.....					1:666	320
					292:387	218
A divida activa liquidada até o fim de Dezembro.....					502:416	411
A passiva.....					292:387	213
Excede a soma da divida activa a da passiva em x. <sup>s</sup> .....					210:029	153

EXPLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CIDADE DE GOA, DESCRIPTOS  
NA TABELLA N.º 1.

## 1.º

O Rendimento d'Alfandega que consiste nos Direitos em geral, e suas respectivas Lagimas incluindo-se os 3 Ramos de madeira, ouro, e prata, e fretes das Naus aneixos com o andar do tempo, a mesma Alfandega teve principio desde o anno de 1511, logo depois da Conquista, e andou em arrendamento até 1771, passando desde 1772 a Administração da Fazenda Publica, em consequencia da Real Ordem de 26 de Abril de 1771, dando-se-lhe posteriormente por Carta Regia de 20 de Janeiro de 1774, hum regimento pelo qual se governa.

## 2.º

O Regimento desta Alfandega que consiste nos Direitos, e suas respectivas Lagimas, he do tempo dos Mouros, e seguindo na sua arrecadação a tarifa daquelle tempo, foraõ igoalados os Direitos della aos da Alfandega de Gôa desde o 1.º de Janeiro de 1811, em cumprimento a Carta Regia de 3 de Junho de 1810.

## 3.º

Veja-se a notta a cima N.º 2.º com declaração que no rendimento desta Alfandega entraõ os Direitos de 2 ramos chamados Caruca, e Singotim: os Direitos da primeira pagaõ os Rendeiros Lavradores pella foice de lavrar palmeiras chamada Catty, e pelos utencis da destilação dos Vinhos; e os da segunda pagaõ os Senhorios dos gados de algumas Aldeas desta Provincia.

## 4.º

Estas eizas que foraõ estabelecidas por Alvará do Governo do Estado de 10 de Julho de 1705, consistindo antes no pagamento de 5 por Cento nas alienações dos predios rusticos, e urbanos, se accressentaraõ mais 5, fazendo-se 10 por Cento, desde 18 de Outubro de 1810, em execução ao Alvará de Ley de 3 de Julho de 1809.



5.º

Ditto como a N.º 4.

6.º

Ditto como a N.º 4.

7.º

Estes Novos Direitos foraõ estabelecidos por Assento do Conselho da Fazenda de 22 de Julho de 1680 sobre o encartamento das Mercês dos bens da Corõa, ou em fatista, e sobre os provimentos dos Officios por Alvarás semestre, e Cartas trienaes, ou vitalicias.

8.º

Saõ coêvos da Conquista do Estado, e governados pelo seo Regimento.

9.º

Imposta pelo Alvará de 10 de Fevereiro de 1774, em subrogação da Renda de Urraca, que teve principio na Conquista do Esiado.

10.º

Ditto como a N.º 9.

11.º

Ditto como a N.º 9.

12.º

Estabelecida desde o principio da Conquista, e consiste nos Direitos que se pagaõ no cunhamento da moeda de ouro, prata, e cobre.

13.º

Esta contribuiçaõ he do tempo dos Mouros, que constituia hum dos ramos dos foros dos seus campos.

14.º

Ditto como a N.º 13.

15.º

Teve principio em 1683 sendo V. Rey deste Estado o Sr. Conde de Alvôr a 10:600 x.<sup>s</sup> por anno, e por tempo de 4 annos applicados ao pagamento de 100 Cavallos para a defeza desta Provincia com izençaõ dos vexames que praticavaõ o Sargento-mor, Cabos, e Officiaes de Ordenança, e ficando extincta

em 1732 a Cavalaria, e applicada aquella parte para as despesas do Estado se suscitou novamente em 1742, sendo V. Rey o Sr. D. Luis Caetano d'Almeida com izenção de serem os Naturaes de Salcete Soldados Auxiliares o pagamento de 60 Cavallos para a guarnição de Rachol, e de 200 Sipacs para a Vigia da Fronteira, a qual finalmente se fixou em 60 Cavallos a 25 x.<sup>s</sup> 3 tg. 47 rs. cada hum por Provizão de 14 de Dezembro de 1753 do Exm.<sup>o</sup> Sr. Marquez de Tavora.

16.<sup>o</sup>Ditto como a N.<sup>o</sup> 15.17.<sup>o</sup>

Por Portaria do Governo do Estado de 18 de Junho de 1795, se mandou que as Camaras de Gôa, Salcete, e Bardés, concorressem com humia porção da 3.<sup>a</sup> parte do Rendimento das suas Aldêas a titulo de emprestimo por terem accessido as excessivas despesas de guerra e a importantissima falta das Naus do Reino para se occorrer ao pagamento das Tropas, e dos outros empregados, tudo até a soma de 30:000 x.<sup>s</sup>, em cuja virtude entrou no Thezouro Publico aquella 3.<sup>a</sup> parte desde 1795, até 1808 sem interrupção até que por Portaria do Exm.<sup>o</sup> Sr. Conde de Sarzedas V. Rey que foi deste Estado de 28 de Março, repetida em 14 de Julho de 1810 foi applicada metade da ditta 3.<sup>a</sup> parte para o pagamento das dividas daquellas Camaras, e outra metade se mandou recolher no Thezouro, a qual he 6.<sup>a</sup> parte que se tem continuado a arrecadar desde o anno de 1809 até o presente.

18.<sup>o</sup>Ditto como a N.<sup>o</sup> 17.19.<sup>o</sup>Ditto como a N.<sup>o</sup> 17.20.<sup>o</sup>

Estabelecida no anno de 1775 em virtude das providencias da Ley de 15 de Janeiro de 1774, e procede das Condemnações que se impoem aos donos do gado que cauza prejuizo a Ceara, e outras da economia do Senado.

21.º

Ditto como a N.º 20.

22.º

Esta consignaçaõ teve origem em virtude da Carta Regia de 27 de Março de 1680 para o pagamento das despezas da guerra, ás quaes se não podia occorrer pelo Cofre da Fazenda Publica, e posteriormente por Alvará de 23 de Março de 1697 se applicou para as obras da Fortaleza de Mormugão, para onde se tinha mandado mudar a Cidade de Gôa.

23.º

Teve origem por Assento da Junta dos 3 Estados em 1683 para contribuiçaõ de guerra, e tendo cessado em virtude do Alvará de 4 de Março de 1693 por estarem acabados os motivos da ditta guerra se sucitou de novo por outro Alvará de 23 de Março do 1697 por ser preciso para as despezas do Estado.

24.º

Esta foi cedida ao Estado pelo Bounsuló no tratado do anno de 1741, feito com o Sr. Marquez de Lourical segunda vez V. Rei do Estado.

25.º

Este Palmar foi encorporado a Fazenda em 1778 em pagamento do alcance dos seus devedores.

26.º

Esta, e as dos N.ºs 27, 28, e 29 foraõ cedidas ao Estado pelo Rey Sunda em 1760 em que se refugioiu á protecçaõ do mesmo Estado.

27.º

Dito.

28.º

Dito.

29.º

Dito.

30.º

He antiquissima a origem desta renda, e desconhecida por

falta de memorias. Até o anno de 1775 se proviaõ os rendeiros a sua custa do Tabaco dos Portos vizinhos preciso para o consumo da Renda, athé que pella Real Ordem de 22 de Abril 1775, se estabeleceu a vendagem do Tabaco de Bahia que o Rendeiro compra a Real Fazenda a 217 x.<sup>s</sup> 2 tg. 23 rs. o candil de 16 arrôbas, e vende ao Povo a 819 x.<sup>s</sup> 1 tg., que corresponde a 8 tg.<sup>s</sup> o arratel, pagando a Fazenda por aquele avanço a Renda declarada neste N.<sup>o</sup>

31.<sup>o</sup>

Estabelecida desde a Conquista, e sua contribuiçãõ se faz quando se compra nas marinhas o Sal para ser transportado para fora do Estado por mar, ou por terra.

32.<sup>o</sup>

Esta Renda he do tempo dos Mouros, e consiste nas avenças que fazem os vendedores dos mantimentos com o Rendeiro da Fazenda, para lhe pagarem certos Direitos. Nas Ilhas de Gôa anda esta Renda separadamente em arrendamento; na Provincia de Bardés está incluída na totalidade dos foros de cada huma das Aldeas; e na de Salcete se cobra na Alfandega no titulo dos Direitos muidos.

33.<sup>o</sup>

Os Direitos desta Renda foraõ estabelecidos juntamente com as meias Cizas pelo Alvará do Governo do Estado de 10 de Julho de 1705.

34.<sup>o</sup>

Esta Renda, e a dos N.<sup>os</sup> 35, e 36 são do tempo dos Mouros, e consistem na prohibiçãõ da Vendagem destes generos por miudo, sem ser pelo Rendeiro, ou por seus avençães.

35.<sup>o</sup>

Dito.

36.<sup>o</sup>

Dito.

37.<sup>o</sup>

Esta Renda, e a dos N.<sup>os</sup> até 48, foraõ estabelecidas em

diversos tempos, consistindo o seu rendimento em certos bazaruços que pagão os passageiros.

Dito. 38.º

Dito.

39.º

Dito.

40.º

Dito.

41.º

Dito.

42.º

Dito.

43.º

Dito.

44.º

Dito.

45.º

Dito.

46.º

Dito.

47.º

Dito.

48.º

Dito.

49.º

Estabelecido em 1809 pela Junta da Fazenda Publica, no qual anno se conheceo pertencer a ella.

50.º

Pella Real ordem de 25 de Abril de 1771, abolindo-se entre outros Empregos o de Capitaõ da Cidade, passaraõ os seus emolumentos a Administraçaõ da Fazenda.

51.º

Até o anno de 1812 percebia o rendimento desta Botica o Capitaõ Mestre da Cama da Polovra, e posteriormente por se

julgar indevida aquella percepção, se determinou por Despacho da Junta da Fazenda Publica de 31 de Outubro de 1812 se encabeçasse a dita renda na mesma Fazenda.

52.º

Teve origem por Alvará dos Governadores interinos do Estado de 31 de Dezembro de 1742, e posteriormente tendo cessado este Imposto se succitou de novo por outro Alvará de 18 de Dezembro de 1781, sendo desde entãõ até o anno de 1814 pertencente ao rendimento do dito Sello ao Senado da Camara de Gôa, visto que por Alvará de 13 de Dezembro de 1814 se deu nova forma de arrecadação daquelle imposto em conformidade da Ley de 17 de Junho de 1809, declarando-se ao depois por Carta Regia de 20 de Janeiro de 1816 ser pertencente aquele rendimento a Fazenda Publica.

53.º

Dito como a N.º 52.

54.º

Dito como a N.º 52.

55.º

Dito como a N.º 52.

56.º

Estabelecido por Alvará de Ley de 20 de Janeiro de 1798.

57.º

He desconhecida a sua origem. Desde a antiguidade até o anno de 1811, dava esta Camara palha aos bufalos da Caza da Polvora, e desde 1812 se mandou pagar no Thezouro aquella contribuição por Despacho da Junta da Fazenda Publica de 10 de Fevereiro de 1813, ficando por conta da Fazenda a providencia de palha.

58.º

Este Xendim foi estabelecido por Alvará de 10 de Julho de 1705, e consiste na penção que os gentios pagão pella madaixa que conservão na cabeça desde a idade de 15 annos para

diante, a qual penção se regula a proporção dos officios de cada hum que estão taixados.

59.º

Dito como a N.º 58.

60.º

Dita como a N.º 58.

61.º

Estes foros são os que se pagavão aos Mouros, e convencionados com o Governador o S.º Affonso de Albuquerque, que affiançou a conservação de seus uzos e costumes, quando conquistou este Estado em 25 de Outubro de 1510. A estes foros se augmentou mais metade delles por Alvará do S.º V. Rey Caetano de Mello e Castro de 10 de Julho de 1705, em subrogação dos dizimos, por Assento do Conselho da Fazenda de 26 de Setembro, e do da Junta de 3 Estados de 4 de Dezembro de 1704 aprovados pelo Alvará da Ley de 13 de Julho de 1809.

62.º

Dito como a N.º 61.

63.º

Dito como a N.º dito.

64.º

Tiverão origem na Conquista do Estado, e ElRey o Senhor D. Manoel 8 annos depois della querendo animar os Portuguezes aqui cazados, e estabelecidos, mandou por Carta de 15 de Março de 1518 que todas as terras aproveitadas se dividissem em 3 partes, repartindo-se duas com os Portuguezes estabelecidos athe o fim de 1519, pagando sómente dizimos, e praticando-se outro tanto com os naturaes christaons que possuisssem terras, rezervando se a terça parte para os Portuguezes que se estabelecessem para o futuro. Estes dizimos, porém sem embargo das diligencias dos Governos, e de outras algumas pessoas, tiveraõ repetidos obstaculos, athe que Sua Magostade a requerimento das Camara Geraes, e de algumas Religions, mandou por Carta Regia de 27 de Março de 1704 extinguir aquella renda, e recorrer a outro arbitrio para suplemento das necessidades do Estado, em cuja virtude extinguindo-se com effeito

aquella renda, se lhe subrogarão outros tributos de baixo dos nomes da=Renda da Copra e Arca=Penção de Xendim=meios foros=e meias cizas=referida a N.<sup>os</sup> 4, 33, 58, 61, e 62. Esta abolição durou athe 1745 em que o S.<sup>o</sup> V. Rey Marquez de Alorna por conhecer a decadencia da Recceita do Estado, pôz em deliberação na forma das Reaes Ordens o como se poderia igualar a Recceita a Despeza, e finalmente depois dos pareceres dos Ministros da Rellação, Prellados das Religioens, e outras pessoas se assentou em Conselho da Fazenda na data de 30 de Setembro de 1745, que se devia pôr em pratica a cobrança dos ditos dizimos prediaes em Goa, Salcete, e Bardez sem excepção de pessoa alguma, subsistindo tão bem os ditos 4 tributos subrogados por serem igualmente precisos para as despesas do Estado, o qual Assento foi confirmado por Provisão do Conselho Ultramarino de 27 de Março de 1750, e assim se observa actualmente.

65.<sup>o</sup>Dito como a N.<sup>o</sup> 64.66.<sup>o</sup>Dito como a N.<sup>o</sup> dito.67.<sup>o</sup>

Esta Alfandega he desde a Conquista da Provincia de Pondá que foi no anno de 1763, e consiste a sua arrecadação nos mesmos direitos de importação, e exportação que se cobravaõ pella tarifa estabelecida no Dominio do Rey Sundá.

68.<sup>o</sup>

He taõ bem desde a Conquista, e consiste em certas Lagimmas que pagaõ os Mercadores de todos os generos na passagem dos Rios que cortão a Provincia, pella tarifa estabelecida no tempo do Rey Sunda.

69.<sup>o</sup>

Este rendimento com o do N.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> foi incorporado á Fazenda Publica pella resolução da Junta della, tomada no anno de 1791, tirando-se aos seus possuidores, por se julgarem nullos os seus respectivos titulos depois do exame procedido pelo



Dezembargador Juiz Intendente o Conselheiro Joze da Rocha Dantas e Mendouça,

70.º

Dito como a N.º 69.

71.º

Esta renda he taõ bem do tempo da Conquista, e o ren-deiro se fornece do tabaco de Balagate.

72.º

He igoalemente do tempo da Conquista.

73.º

Dito como a N.º 67.

74.º

Dito como a N.º 68.º

75.º

Consiste em certos direitos que pagaõ os Mercadores que cortaõ madeira nestes matos.

76.º e 77.º

He do tempo da Conquista.

78.º

Dito como a N.º 67.º

79.º

Dito a N.º 68.

80.º

Devolvido á Fazenda Publica no anno de 1793 por falta de successores do legitimo possuidor.

81.º

Andando em arrendamento até 1771, em que se extinguiu a Parpotecaria, foraõ taixados foros inalteraveis desde 1772, em virtude da Real Ordem de 25 de Abril de 1771.

82.º

Dito como o N.º 67.

83.º

A origem desta renda he do tempo do antigo Dominante, e consiste na vendagem do vinho.

84.º

Andando em arrendamento até o anno de 1809, foi applicada a esta Provincia a Real Ordem de 25 de Abril de 1771, fixando-se foros perpetuos desde 1810 em diante como a N.º 81.

85.º

Dito como a N.º 68.

86.º

Dito como a N.º 75.

87.º

A origem desta renda he desde a Conquista da Provincia,

88.º

Dito como a N.º 67.º

89.º

Esta metade foi devolvida á Fazenda Publica em 1817 por falecer o ultimo possuidor sem decendencia masculina, e se incorporaraõ os seus bens nos proprios da Fazenda.

90.º

São do tempo da Conquista da Provincia.

91.º

Esta penção paga o Dessay Rogunata Naique a titulos de certos tiros de peças de Artellheria que fazia o Bonsuló em de-feza de suas terras.

92.º

Dito como a N.º 90.

93.º

Este rendimento estabelecido pela Ley de 10 de Novembro de 1772 mandada executar neste Estado por Carta Regia de 17 de Outubro de 1773, se determinou por Provizão do Real Erario de 29 de Março de 1802 que depois de pagos os Pro-

fessores dos Estudos, fosse applicado para as despezas do Estado.

94.º

Dito como a N.º 93.

95.º

Dito como a N.º 93.

96.º

Desta renda pertencem 4 quintas partes a Fazenda Publica, cuja Administracão passou á Junta, em virtude da Ley de 15 de Janeiro de 1774, extincta a antiga Administracão privativa e a 5.ª pertence a Caza e Estado das Senhoras Rainhas em consequencia da Ordem Regia de 21 de Abril de 1774.

97.º

Dito como a N.º 96.

98.º

He producto que paga o Rendeiro deste genero a razão de 217 x.º 2 tg, e 23 rs. o candil, depois que pella Real Ordem de 22 de Abril de 1765 repetida em 12 de Abril de 1776 se ordenou a introducção do Tabaco da America, que se vende ao povo a 819 x.º 1 tg. o mesmo candil, e deste excesso provém a renda declarada a N.º 30, e o mesmo producto se manda remeter á Corte empregado em Salitre pella Real Ordem de 12 de Março de 1779.

99.º

Estas Aldeas tendo sido confiscadas no anno de 1759 entre outros bens dos Padres da Companhia denominada de Jesus, em consequencia da Ordem de Sua Magestade, principiaraõ a ser arrendadas desde o anno de 1761.

100.º

Este Palmar tendo sido confiscado como a N.º 99 anda em afforamento perpetuo.

101.º

Tendo sido confiscado como a N.º 99, anda em arrendamento de 9 annos.

São foros perpetuos das Vargaeas e Palmares confiscados como a N.º 99.

Estabelecida pela Junta da Fazenda desde 1.º de Janeiro de 1824.

Contadoria Geral de Goa a 23 de Janeiro de 1828.==  
*Joaquim Salvador Peres.*

---

INDICE POR ORDEM CHRONOLOGICA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS, DECRETOS, INSTRUÇÕES, RESOLUÇÕES, AVISOS, PROVIÇÕES, E OFFICIOS QUE EXISTEM NO ANCHIVO DA CONTADORIA GERAL, DESDE A CREAÇÃO DA JUNTA DA FAZENDA PUBLICA.

1761

Fevereiro 25 — Alvará pelo qual determina que os bens Seculares, consistentes em moveis, e mercadorias do Commercio em fundo das terras, e casas e em rendas do dinheiro, que os regulares da Companhia de Jesus expulsos possuíam nelles, como livres, sem encargos pios, sejam logo como bens vasantes, encorporados no seu fisco, e Camara Real, declarando os outros bens, que sahiram da Corôa para os mesmos regulares com os padroados por revertidos á mesma Corôa.

Dezembro 22 — Lei da Creação do Erario Regio.

» » — Lei pela qual S. A. pelos motivos de utilidade publica nella expressos reduz a uma privativa, certa, e invariavel jurisdicção do Conselho de Sua Real Fazenda, todas as materias concernentes a ella, que necessitam de exercicios das jurisdicções voluntaria e contenciosa com total exclusivo de todas as ju-

risdições que até agora se exercitaram aos ditos respeitoos.

1769

- Abril . . . 10 — Carta Regia, em que se ordena, que se estabeleça uma Junta, que na casa desta se estabeleça um cofre com 3 chaves para os seus rendimentos que se receneem as contas dos rendeiros no fim de cada anno, que se proceda contra todos os devedores executivamente as penas, que terão os Ministros a extinção da Junta de Sequestro dos Jesuitas, sujeitando os bens delles a nova Junta, e a escripturação das contas separadamente.
- »     » — Dita sobre observancia das Leis do Erario, no que forem applicaveis, que os rendeiros tragam os pagamentos no fim do quartel ao cofre: criação do Thesoureiro, do Escrivão, e da Contadoria, sua occupação, seus Officiaes, e o methodo das contas.
- »     12 — Provisão do Erario pela qual se ordena que se escolham em certo termo todos os razos, ficando nullos os que se apresentarem depois que se justificarem e examinem plenamente, e se façam recrutas delles aos respectivos Officiaes, prohibindo-se no futuro, e que os Almo-xarifes sobre o Feitor dos effeitos, que comprarem, sua formalidade, e modo do pagamento.
- »     21 — Dita pela qual se ordena, que a Junta arrauque todos os abusos da administração, e arrecadação da Fazenda, extinção da Provedoria da Fazenda: que se conservem só os Officiaes de recebimento necessarios estabelecendo a Thesouraria que receberá os pagamentos como se pratica no Erario, eleição trienal do Thesoureiro Geral: o Escrivão da Junta será da sua receita; estabelecimento da Contadoria Geral: seus Officiaes,

1769

sua occupação, remessa dos resumos das contas annualmente ao Erario; pessoas que terão as chaves dos cofres; que se registre a Carta, e se envie certidão do resgisto.

Abril. . . 22 — Carta do Inspector Geral do Erario, em que ordena se avoquem á nova Contadoria da Junta da Fazenda todos os Livros, e papeis de suquestro dos bens dos denominados Jesuitas: que se promova, e registre a regeneração dos bens, e o producto de seus rendimentos, e administração da dita Junta, guardando-se em Cofre separado: que se escripturem as Contas com todas as clarezas separadamente: e que se mande Certidão das que se formarem.

» 24 — Provisão do Erario, em que se ordena não aceitem dividas das antigas em pagamento aos Rendeiros; que se examinem plenamente os seus documentos: que se não paguem durante a necessidade do Estado, e isto só as proprias partes: que as rendas se não arremattem com a condição de se admittirem em pagamento dividas antigas: formalidade que haverá no seu pagamento quando se faça: que todos os papeis abonados ao Thezoureiro se cortem no acto das Contas: que se não admittirão treslados para pagamento, e que todas as Contas sobre a Fazenda se dirijão ao Erario.

» 25 — Provisão pela qual se ordena, que se executem sobre os bens confiscados as Leys Regias, e tudo quanto se determina na Carta atrás. Methodo que se deve seguir nas Contas da Real Fazenda.

1770

Abril. . . 2 — Dita sobre a observancia da de 12 d'Abril de 1769 a respeito dos rázos.

1770

- Abril... 3 — Dita sobre o observancia da de 25 de Abril de 1769.
- » 5 — Dita sobre a observancia da Carta de 21 de Abril de 1769, e das providencias sobre o Methodo da Escripuração.

1771

- Abril... 8 — Provizão, sobre os Ordenados do Escrivão, Contador, Escripturarios, e Porteiro, da Contadoria, e extinção de 2 Continuos.
- » 9 — Ditta de approvação da conservação da Feitoria da Fortaleza de Dio.
- » 10 — Na forma dita da Praça de Damão.
- » 11 — Dita da approvação das cazas do Thezouro, e do Tribunal da Junta.
- » 12 — Dita sobre a abolição do ordenado de hum anno aos Thezoureiros, Almojarifes, e Recebedores da Real Fazenda, depois de terem mandado receller todos os rázos, e documentos das dividas dentro do terino de hum mez das Ilhas, e Provincia de Gôa, e na de 1 anno as do Norte.
- » 15 — Dita sobre a approvação de ficarem registadas todas as ordens Regias).
- » 16 — Dita sobre a approvação da extinção do Tribunal das Contas, e de serem avocados para a Contadoria todos os Livros e papeis della.
- » 18 — Dita sobre a approvação de ser abolido o Almojarifê da Ribeira, e Escrivão da Feitoria.
- » 19 — Provizão sobre ficar anexo á Feitoria de Gôa o Almojarife das Armas.
- » 21 — Dita sobre a extinção das Recebedorias de Salcete, e Bardéz, e sobre porem-se em arrecadação todos os effeitos precizos para a Fazenda Real, e que as terras incultas se aforem por 10 annos sem pensão alguma, e que as cultivadas, e os Namoxins e vargeas,

1771 que não estiverem reduzidas a certas pensões se aforem pelo rendimento do quinquenio.

Abril . . . 22 — Dita sobre a approvação do Thezoureiro Geral, e do Escrivão da Junta.

» 25 — Dita em que se ordena, que a Junta faça cessar todas as despesas, que fazia com a ostentação do Vice Rey, estipulando-lhe sómente 20:000 x.<sup>s</sup> de soldo annual; extinção do Capitão da Cidade, e outros militares, que há sem Corpos, a quem manda dar baixa para entrada na vagatura.

Dita pela qual se extingue a Proprietaria de Pondá.

» 26 — Dita pela qual se extingue o arrendamento da Alfandega, e manda ficar por conta da Fazenda a cobrança dos Direitos e Lagimas.

» » — Dita em que se recomenda o augmento das rendas Reaes, e que as despesas se fação justas, e devidamente a quem se dever, assim por legitimo titulo, como por boa razão.

1772

Fevereiro 21 — Dita que se recolha o cofre do confisco na Casa da Junta onde existirem os mais cofres.

Março . . . 2 — Dita em que se manda que o pagamento do Arcebispo e Cabido se faça na forma da ordem regia de 10 de Abril de 1769.

» 21 — Provisão em que se manda suspender a despeza do palanquim concedido ao Feitor de Mangalor.

» 23 — Dita que suspende os precalços de 20 réis de cada desconto dos soldados por quartel, que os Officiaes da Matricula Geral, cobravão á custa da Fazenda, determinando que não venção mais do que os ordenados que lhe forão estabelecidos.

» 24 — Dita sobre a intelligencia dos paragrafos 18 e 19 da Lei de 9 Setembro de 1769 a res-



- 1772            peito das Capellas dos Jezuitas, que depois de devolutas á Corôa, fiquem izentas de todos os encargos e que a redução da decima parte só tem lugar nas dos particulares.
- Março. . . 26 — Dita que os Officiaes nomeados para servirem na Junta, não tirem Cartas, nem Provizões, e que sirvão debaixo da nomeação por serem serventias triennaes.
- ”            28 — Dita que se nomea para Executor Geral das dividas preteritas ao Juiz dos Feitos, mandando-lhe entregar os autos das execuções para proseguir nos termos delles, com o Escrivão, que até agora tinha sido dos mesmos feitos, mandando que não sejam sentenciados em Relação, mas em Junta da Fazenda.
- ”            30 — Dita, em que se approva a nomeação de 4 Amanuenses para a Contadoria.
- ”            31 — Dita em que se manda abolir a pratica do comer do Administrador do Hospital, mandando-lhe arbitrar quantia certa para comer á sua custa.
- Abril. . . 1 — Dita que a Junta encarregue daqui em diante da compra das drogas precizas de Suzarte a pessoas que as mande vir por preços commodos, e fazendo as remessas para Lisboa para virem as drogas precizas para o Hospital.
- ”            2 — Provizão pela qual se ordena, que a Junta cumpra as providencias incluzas como parte do Regimento do Governo do Hospital.
- ”            3 — Provizão que nomeia hum Ministro para Inspector do Hospital que se evitarão todos os jogos que nelle costuma haver, fazendo avivar a obediencia para com o Administrador e Enfermeiros.
- ”            22 — Dita que se proceda na arrecadação das quantias das dividas da Fazenda Real, e que na

escripturação dos extractos se observe o methodo incluzo.

1773

- Março. . . 8 — Provisão sobre a extinção do Recebedor das cizas, foros e meios foros.
- » 9 — Dita sobre a do Capitão da Cidade, e dos Recebedores de Salcete e Bardez.
- » Dita sobre a extinção, e suspensão dos emolumentos do Juiz da Alfandega de Dio, e dos do Corrector mór.
- » 10 — Dita sobre a extinção dos Recebedores de Salcete e Bardez, que remetta o exemplar da colleção determinada dos bens proprios deste Estado.
- » 11 — Dita que se observe o determinado na Provisão de 8 de Abril de 1772, sobre os ordenados dos Officiaes da Contadoria.
- » 12 — Dita pela qual se approva a extinção da Saúdo de Vigia da nau do Reyno, como tambem a venda de seda, reparando não ter sido boa a venda da polvora, por se ter dado barata.
- Abril. . . 15 — Provisão em que se declara, que em todos os casos em que a condemnação de 2 x.<sup>s</sup> em cada arratel sobrado, e entregue pelo Rendeiro do tabaco se verifique, deve a Junta abonar a dita condemnação ao cofre das Serenissimas Rainhas á proporção do tabaco que da sua parte entra.
- » 28 — Carta Regia pela qual se recommenda ao Governador e á Junta, a boa execução dos seus Alvarás, declarando o prompto pagamento das Tropas, e a execução da Thesouraria das Tropas, e que a nomeação dos Officiaes della deve ser pela Junta.
- » » — Alvará, pelo qual se abolio a Matricula e Vedoria, creando um Thesourciro das Tropas com os seus Commissarios.

1773

- Abril. . . 28 — Alvará pelo qual se dá forma ao provimento das munições de bôca.
- »       » — Dito para se escripturarem na Contadoria da Junta da Fazenda as contas do pagamento das Tropas.
- Outubro 17 — Carta Regia, em que dá forma para a arrecadação dos rendimentos da Colleta que se estabeleceo em Carnes.

1774.

- Janeiro. . . 5 — Provizão em que se manda se proceda a huma exacta averiguação sobre o pagar-se as Cizas a 5 por cento, e dizimos tambem a 5 por cento.
- »       6 — Dita, em que se declara que as Naos de Guerra se devem occupar no Real Serviço, em transporte das guarnições que vão para os Prezídios, as quaes serão sustentadas á custa da Real Fazenda, e que levando os Soldados que se transportarem suas mulheres se lhes acrescente nas respectivas rações o que baste para o seu sustento.
- »       7 — Dita em que se determina que sobre as arremataçoens dos bens do confisco, se observe o que dispõem a Provizão de 24 de Março de 1772.
- »       8 — Dita pela qual se reprova a despeza de 3:500 x.<sup>s</sup> que se havia feito na compra e dispença para o transporte do Dezembargador João Baptista Vaz Pereira, que foi Governador do Estado, determinando que se não faça despeza alguma para o diante por ser abusiva, e que em todos os assentos, que tiverem tomado a este respeito, se pouhão as verbas, para não terem em tempo algum validade.
- »       11 — Dita, em que se determina que a respeito de mandarem sagoates aos Regulos vizinhos, e das despesas que se costumão fazer com os

seus enviados, se remetta huma especificada informação sobre esta materia, e que fiquem observando a respeito della o que a prudencia lhe dictar, em quanto não der as providencias que julgar convenientes.

- Janeiro . . 14 — Provizão pela qual se approva a conservação de 2 Thezoureiros, hum para o pagamento da Folha Militar, e outro para a dos Civis e Ecleziasticos, e que todos os Ministros da Sé e mais Serventes della não sejam pagos sem primeiro mostrar titulo legitimo.
- » 15 — Carta Regia sobre a arrecadação dos emprestimos.
- » 15 — Ley pela qual se extinguem os Empregos de Super Intendente e Administradores do Estanco, creando novos Officiaes, e dando forma para a sua governança.
- » 18 — Dita pela qual se ordena o restabelecimento da Junta da Fazenda.
- » 18 — Dita que se não faça emprestimo, nem outra despeza pelo Cofre do Confisco, que não seja da continuação das Fragatas de Guerra, e mais embarcações ampliando esta concessão as outras despezas, que se julgarem necessarias para a Ribeira das Nãos, e Marinha, e que se vendão os bens do Confisco de qualquer natureza que sejam, pondo-se em hasta Publica pelas suas avaluções.
- » 19 — Provizão: que todos os bens que ficaram dos Padres expulsos da Companhia, se ponham em laços, e se proceda a sua arrematação, ainda que seja do fundo da Capella declarando-os por livres, e desonerados de todos os encargos, e pensões.
- » 24 — Dita: que se observe o estilo de se fazerem os pagamentos por mezes, respectivo á Provincia de Pondá em extinção da Parpotecaria.

1774

- Janeiro. . . 25 — Provisão pela qual se manda que se pague ao Arcebispo por quartéis em preferéncia a outros.
- » 27 — Dita em que se manda, que se forme uma relação de todos os Officiaes, segundo o seu actual estado declarando o seu rendimento actual de cada hum delles.
- Fevereiro 1 — Dita em que se manda que o Intendente de Marinha tenha inspecção na Fabrica da Polvora: que a Junta faça vender em asta Publica todas as cativas proprias do Real Serviço da dita Fabrica, excepto aquellas que forem cazadas com escravos, e que estes se reduzão a numero certo: que na dita Fabrica não se aceitem mais escravos de pessoas particulares, sem preceder ordem da Junta, fazendo-se exame da necessidade: que todos os prezos sentenciados pela Relação e Santo Officio para servirem na dita Caza, se passem para a Ribeira das Naos, onde devem rezidir e trabalhar: que todos os outros prezos, que forem depositados pelo Santo Officio, e ainda prezos pela Justiça, que estiverem carcerados, sejam obrigados a servirem nella, não sendo pessoas que pelo seu nascimento e qualidade devão ser escuzas do mesmo serviço.
- » 10 — Alvará de Lei da imposição de 2 tangas de Surra.
- Março. . . 17 — Provisão pela qual se approva a extinção dos Officios dos Contos e Continuos.
- » 29 — Dita sobre a venda do coral e remessa do seu producto.
- Abril. . . 7 — Dita da Real Meza Censoria pela qual se ordena que o Ouvidor Geral do Estado da India fazendo fixar editaes convoque a exames todas as pessoas que pertenderem opôr-se ás Cadeiras de Filosofia racional, Rethorica

1774

e Grammatica Latina. escolhendo duas pessoas idoneas para examinadores, e procedendo ao exame mande passar provimento interino e se remettam os originaes auttos do exame á dita Meza Censoria.

Outubro 13 — Carta do Ex.<sup>mo</sup> Governador e Capitão General pela qual se declara á Junta da Real Fazenda que Sua Magestade foi servido abolir o Conselho de Fazenda, o lugar de Vedor della e a sua caza.

Dezembro 22 — Provizão em que manda suspender o cofre do giro, e que a quantia existente se remetta para o Reino empregada.

1775

Dezembro 23 — Dita em que se manda que a chegada de qualquer navio que transportar generos para este estabelecimento pertencentes á Real Fazenda, os hajão de examinar para que no cazo de se acharem avariados lhe darem as providencias necessarias a fim de evitar prejuizo que os possa totalmente arruinar.

» 30 — Dita que faça a mais effectiva diligencia para se arrematarem os bens dos Jezuitas.

1776

Janeiro. . . 3 — Dita em que se approva a criação da Thezouraria das Tropas e seus Officiaes.

» 10 — Dita em que se approvão os ajustes feitos com os Capitães dos navios sobre fretes dos generos que se transportarão do producto do Tabaco, e fundo do giro.

» 11 — Dita, pela qual se approva o estabelecimento dos Ordenados dos Officiaes da Alfandega da Cidade de Gôa.

» 12 — Dita em que se recommenda á Junta a remessa na forma das Provizões de 10 de Março de 1773 e de 21 de Abril de 1771 de hum exacto exemplar de todos os bens proprios

1776

do Estado para se inventariarem nos Livros do Real Erario.

- Janeiro. . 17 — Provizão pela qual se approva a execução que se deu a Lei de 10 de Fevereiro de 1774 a respeito da imposição de 2 tangas.
- » 17 — Dita em que se approvam as providencias descriptas no assento que foi tomado pela Junta na conformidade da Carta Regia de 18 de Janeiro de 1774, sobre não fazer emprestimos do dinheiro do cofre do confisco, mas que se applicasse este para a construcção de embarcações de guerra e outras despesas pertencentes ao estabelecimento da Ribeira e se pagasse aos Capitães de mar e guerra, e mais gente das mesmas embarcações pelo dito cofre.
- » 24 — Dita pela qual se approva a execução que se deu á Provizão de 8 de Janeiro de 1774, sobre a averbação das Ordens, Assentos, e estillos que havia de se pagar á Camara, e dispensa aos Governadores, que desta Cidade se transportavão para o Reino.
- » 26 — Dita pela qual se approva a extinção, que em execução ás Regias Ordens se fez do Conselho da Fazenda, e que os seus Livros fiquem na Contadoria.
- » 27 — Dita em que se declara que ainda os bens do confisco fiquem sujeitos ao pagamento de 2 tangas de imposição, e que aos arrematantes se levem em conta no ajuste de suas contas.
- Fevereiro 6 — Dita em que se manda que todos os materiaes que se transportarem para a construcção das Embarcações devem ser livres nas Alfandegas em attenção ao estabelecimento do Commercio.
- » 7 — Dita em que se manda: 1.º que todos os devedores que se acharem prezos por dividas vencidas até o anno de 1773 sejam logo soltos, e entregues dos seus bens, e que se lhes con-

ceda huma prestação mensal : 2.º que se deve ter escolha nas pessoas para arrematar as rendas preferindo-se sempre as mais abonadas, ainda que dêem menos. 3.º que não havendo pessoas para as arrematar fiquem em Administração por conta da Real Fazenda : 4.º que todas aquellas dividas, que se julgarem falidas se hajam por extinctas mandando-se-lhe saldar as suas contas.

- Fevereiro 8 — Provisão pela qual se manda que se fique observando o costume de se fazerem sagoates aos Regulos vizinhos e que quanto ao sustento dos seus creados se estabeleça huma cotta certa por dia como pratica a Corte de Vianna de Austria com os Embaixadores de Constantinopla.
- « 12 — Dita em que se manda que se observe a respeito dos dizimos o que está disposto no Assento de 30 de Setembro de 1745 e que sobre o destino de não poderem os colonos colher sem assistencia do Dizimeiro dê a Junta as providencias com alguma condição a respeito deste vexame ; quanto ás cizas se cobre a 5 por cento na forma do Regimento de 18 de Junho de 1705 e Alvará de 7 de Julho do mesmo anno.
- » 13 — Carta Regia pela qual se manda que os Capitães de Infantaria venção 48 x.<sup>s</sup> de soldo, os Tenentes 38, os Alferes 32, e os Sargentos 18 x.<sup>s</sup> tudo por mez.
- » 14 — Provisão em que se declara que qualquer porção do dinheiro que se haja de tirar do cofre do confisco para as despesas da Real Fazenda se credite na caixa do referido cofre donde emana aquella quantia, debitando-se na caixa da Real Fazenda.
- » 15 — Dita pela qual se manda que se cobre com a maior brevidade a divida do confisco.



1776

- Fevereiro 16 — Provizão pela qual se approva a deliberação que se tomou em pagar os ordenados ao Governador e Ministros desde o dia do embarque.
- " " — Dita pela qual se approva a deliberação que se tomou de pagar os ordenados do Arcebispo Primaz, desde a approvação de Sua Santidade.
- " 27 — Dita, em que se manda que todas as festas das Igrejas dos Jezuitas, fiquem cessando, e que sómente se devem fornecer as Igrejas com o que fôr necessario para nellas se tratar do Culto Divino com decencia, e decoro, sem faustos vaidosos para cujo fim bastará que haja em cada Collegio hum Capellão e hum Sacristão para tratar da limpeza das mesmas cazas aos quaes se deve estabelecer hum ordenado certo, sem mais penção alguma.
- " " — Carta do Presidente do Erario ao Governador do Estado para se não darem comedorias, e soldos dobrados aos Capitães de Mar e Guerra e guarnições de navios que vierem do Reino para servirem neste Estado, por ser contra o Regimento.
- o 28 — Provizão em que se declaram os ordenados que devem vencer os Officiaes do Arsenal, e os dezonera de todos os encargos que pelos ditos ordenados devão pagar na Chancellaria, e outras Repartições, a que são sujeitos, e que os Thezoureiros devem prestar fianças sem demora, e que devem ser pessoas abonadas e de inteiro credito.
- Abril. . . 12 — Dita, pela qual se manda, que se introduza o tabaco do Brazil nas Ilhas e Provincias de Goa, e que se incumba a D. Antonio de Noronha faze-lo introduzir nas terras de Aidiz, e Alicar, e que tambem remetta tabaco sufficiente para o consumo da Cidade.

1778

- Fevereiro 9 — Provizão que se manda que nos armazens da Cidade, senão faça venda, ou empréstimo de quaesquer generos, e effeitos sem primeiro ser siente a Junta a fim de interpôr o seu consentimento.
- »     » — Dita em que se recommenda a observancia da de 8 de Fevereiro de 1776 que deu fórma aos sagoates dos Regulos vizinhos e sustento dos Enviados.
- »     18 — Provizão em que se declara que o acontecimento do naufragio no porto de Cochim da nau Nossa Senhora da Conceição Santo Antonio, procedera da pouca cautella, que a Junta tem na expedição das embarcações, e se ordena para o diante toda a vigilancia em fazer sair as embarcações nos seus respectivos tempos.
- »     19 — Dita em que se ordena que o Escrivão da Intendencia, e outros Officiaes que vão passar, mostras ás fragatas não sejam embarçados por qualquer Commandante.
- »     24 — Dita em que se ordena que se observe o Regimento do Arsenal com attenção em tudo aos interesses da Real Fazenda.
- Março. . . 3 — Dita, que fiquem izentos dos direitos na Alfandega não só os Banianes, e outros Comerciantes de Damão, mas outro qualquer que mandar barco para Moçambique.
- »     » — Dita em que se participa a sciencia do registo e respostas de 66 Ordens Regias que nas monções de 1775 e 1776 se dirigirão do Real Erario para este Estado.
- »     12 — Dita em que se recommenda á Junta o cuidado de cumprirem os Officiaes da Contadoria com a maior exacção com suas obrigações a respeito do adiantamento do trabalho della, adacção das Certidões das Ordens, e

1778

Provizões Regias a quem as requerem visto ser pertencente o conhecimento destas á dita Junta, e tambem a dacção dos documentos, que as partes podereim conseguir por outros Tribunaes.

- Março . . . 20 — Dita, em que se recommenda a execução da ordem de 12 de Janeiro de 1776, expedida para se remetter hum exemplar dos bens proprios do Estado.
- ” 29 — Dita em que se ordena a extincção do Officio de Corrector mór declarando que quando para a compra, ou venda de alguma couza da Real Fazenda, seja chamado hum dos Corretores desta Cidade com paga do que pela lei lhe compete.
- Abril, . . . 1 — Carta Regia pela qual se determina que tendo-se expedido em data de 15 de Março de 1776 huma Ordem a requerimento da Camara de Bardez em que se mandavão abolir as meias ferias, que de novo se houvessem acrescentado aos que originariamente se pagavão, e igualmente se ordenava que a cobrança de 2 tangas por cada palmeira, se fizesse de 5 em 5 annos; e vendo a Rainha Nossa Senhora o que sobre esta materia escrevia o Governador e Capitão General, e conformando-se com o parecer da Junta da Fazenda do Estado da India, que consta do Assento tomado em 15 de Abril de 1777 e com o que precedentemente se havia estabelecido em outro Assento do Consello da Fazenda de 30 de Setembro de 1745, que se não inove couza alguma a respeito da contribuição das terras, observando-se em tudo o que dispoem sobre esta materia o sobredito Assento de 20 de Setembro de 1745; e que a cobrança de 2 tangas por palmeira se faça annoalmente

- como de 5 em 5 annos como se havia determinado.
- Abril . . . 1 — Provizão em que se ordena, que por cauza de acontecerem os naufragios ás embarcações, pela sua expedição intempestiva, não permita na expedição das naus do Reino fóra do tempo.
- » 2 — Dita em que se approvão os Assentos ainda que contrarios á Provizão de 27 de Fevereiro de 1776, respectivos ás festividades annoaes de S. Francisco Xavier de Borja, e tambem a contribuição da esmola para o sustento dos pobres, entregando-se para isso á Santa Caza da Misericordia em cada quartel 82:203 réis.
- » 3 — Dita em que se participa á Junta se não alterem os direitos que se pagão dos generos que se vendem nas feiras que ha em cada semana em Margão, e Mapuçá, e quanto aos direitos das feiras da Cidade de Goa, se declara, que se tem dirigido ordens para o Governo do Estado.
- » » — Dita, em que se ordena á Junta faça evitar os contrabandos dos Tabacos que se commettem na Cidade de Macau, e outros portos.
- » » — Dita, em que se conforma com a deliberação que a Junta tomou sobre contribuir ao Rei Sunda 12:000 x.<sup>s</sup> por anno.
- » 5 — Dita, em que se determina sem embargo da Lei de 20 de Junho de 1774, que manda que na falta de arrematadores se adjudiquem os bens executados dos devedores ao credor exequente, se arrematem ainda com alguma moderada diminuição.
- » 6 — Dita em que se approva a extinção do contracto do algodão na Praça de Damão, com izenção de direitos deste genero em atten-

1778

ção ás grandes utilidades que resultão ao Estado.

- Abril. . . 7 — Provisão em que se approva o Assento, que a Junta tomou sem embargo do Alvará de 27 de Janeiro de 1774, prohibitivo da concessão dos cartazas aos commerciantes para estes se concederem com solução de seus competentes direitos, e se pede declaração do seu rendimento.
- »        » — Dita em que se participa a sciencia da arrecadação da nova imposição do Subsidio Literario, e do exercicio dos Professores.
- »        8 — Dita, em que se ordena á Junta, jámais faça carregar as naos da Coroa de mercadorias, conforme determinão as Reaes Ordens, e especialmente as Cartas Regias de 18 de Janeiro de 1774, e 8 de Fevereiro de 1776, salvo se não houver outras embarcações.
- »        » — Dita em que se ordena se dêem, alem dos 12 mil x.<sup>s</sup> mais 8 mil ao Rey Sunda.

1779

- Março. . . 5 — Dita pela qual se ordena a cobrança com toda a brevidade do que ficão a dever os devedores pelas differentes Repartições.
- »        12 — Dita pela qual se ordena que se mande estender a baldiação concedida no Capitulo 39 do Regimento da Alfandega para os Portos da Azia e Paizes Estrangeiros.
- »        15 — Carta Regia em que se recomenda a continuação da diligencia do augmento da Agricultura, e remessa dos calculos, e relações individuaes dos progressos della, sendo entre os generos, que se devem promover, depois do arròz, o algodão que tem exportação segura para a Europa.
- »        16 — Dita em que se ordena que a Junta participe ao Senado da Cidade de Gôa, para que todos os

rendimentos que annoalmente sobojarem das Obras necessarias se empreguem no restabelecimento da dita Cidade.

- Março . . . 21 — Carta do Ministro e Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro, em que manda que o Governador e Bispo entreguem hum dos dois Cóllegios de Rachol ou do Chorão aos Padres Antonio Luiz dos Santos, e Manoel Corrêa Valente, e que applicuem o rendimento annoal assim para o decente sustento, vestuario, e commodidade dos ditos Religiozos, como tambem para o mais que fôr preciso para o fim a que se estabeleceo o Summario.
- Junho . . . 12 — Decreto cujo objecto se transcreve na Provizão abaixo.
- Julho . . . 17 — Provizão em que se declara que na conformidade do Decreto de 12 de Junho de 1779, he unico e privativo da Junta todo o despacho, e mais ordens que por qualquer motivo respeitem a despeza, e pagamento da Real Fazenda, ficando sem vigor os Alvarás de mantimento do Conselho Ultramarino, e tambem todas as ordens dos outros Tribunaes, e Magistrados com declaração porem que encontrando-se algum ponto duvidozo ou contravertido a Junta tomando hum interino assento dará conta para o Reino, a respeito de se lhe decedir para o futuro.
- » 23 — Dita em que se ordena a remessa em cada anno de huma relação dos credores que cobrão os seus creditos por despachos e mandados.
- » 30 — Dita em que se ordena não só a observancia das Provizões do Real Erario, que recomendam evitar todas as despezas que a Junta considerar inuteis, ainda que haja justo titulo para ellas, mas tambem o procedimento dos exames necessarios da Receita e

1779

Despeza do Estado, para podendo a Junta acrescentar a sua Receita, e diminuir a Despeza em termos habeis, o praticar logo.

Dezembro 11 — Dita em que se ordena que na falta de alguns Officiaes da Contadoria, se não prova outra alguma pessoa que não sejam os Ammanuenses precedendo os merecimentos ás antiguidades, para desta forma, havendo estímulo e cuidado de applicação ao serviço não serem perteridos com o provimento de outro de fóra, totalmente ignorante do expediente do Tribunal.

1780

Março. . . 10 — Provizão, em que se recomenda zello, e actividade na bôa arrecadação da Real Fazenda, para não haverem descaminhos dos cabedaes.

1781

Fevereiro 6 — Provizão em que novamente se recomenda a diligencia para a cobrança das dividas da Fazenda Real, e entrega do dinheiro do Cofre.

» » — Dita em que se approva a deliberação da Junta com que se fizerão arbitramentos de vencimentos aos Officiaes Companheiros, e Serventes da Caza da Polvora, e tambem a extinção dos Empregos desnecessarios.

Março. . . 19 — Dita em que se recomenda a criação dos Seminarios de Rachol, Chorão, e Bom Jezus, em attenção ao que representarão o Arcebispo, e os Padres da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo.

» 21 — Dita em que se ordena, que visto não ser practica, em nenhuma das Alfandegas do Reino pagarem direitos os Livros e papeis impressos, se izentem destes na Alfandega de Goa os Livros, e folhinhas que annoalmente remette o Prepozito da Congregação de Lisboa, salvo se houver alguma ordem pozetiva.

1771

Abril . . . 14 — Carta do Ministro e Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro em que se declara : 1.º que Sua Magestade approva tudo quanto o Governador e Capitão General do Estado D. Frederico Guilherme de Souza, praticou na entrega do Collegio de Chorão aos Padres Antonio Luiz dos Santos, e Manoel Corrêa Valente : 2.º que o Collegio de Rachol, fique destinado para estabelecimento do Seminario : 3.º que logo se principie o estabelecimento dos ditos Seminarios, sem embargo de quaesquer obstaculos : que do producto do tabaco do Brazil, metade se dispenda nos ditos Seminarios, e metade na reedificação da Alfandega, e seus caes.

Dezembro 18 — Alvará do Governador, e Capitão General D. Frederico Guilherme de Souza, sobre imposição do tributo do papel selado.

1782

Fevereiro 8 — Provisão em que se approva o assento da Junta para a extenção da venda do algodão na Praça de Damão, e izenção dos direitos da entrada, com declaração de quando este algodão saia da dita Praça, e pagar os direitos, assim da saída como da dita entrada.

„ 15 — Dita em que se approva o assento pelo qual a Junta concede aos Mercadores de Dio o beneficio de baldeação para pagarem 2 e meio por cento das fazendas, que mandão vir de Surrate, Cambaya, Jambuêira, e outros Portos vizinhos para enviarem a Moka, e outros Portos da Arabia.

1783

Janeiro . . . 11 — Dita em que se approva a deliberação da Junta com que quer arrendar as Communidades como abonadas, e seguras de dizimos pelo preço de 3 triennios proximos.



1783

Fevereiro 17 — Dita em que se approva o assento da Junta pelo qual se tem estabellecido no Estado a Agricultura, e se recomenda a observancia das clauzulas a que se sujeitarem os novos Lavradores.

» » — Dita em que se declara que todos os generos, effeitos, e fazendas Nacionaes e Estrangeiras, que se embarcarem no Porto de Lisboa, e no Navio de Viagem, ou qualquer embarcação e tambem nas Ilhas de Açôres e Portos do Brazil para se transportarem a Gôa não paguem nas Alfandegas de Lisboa, Ilhas e Brazil mais que quatro por cento de baldeação.

Março . . . 4 — Provizão em que se declara, que sobre a ordem de Sua Magestade de 1783 que mandou suspender o bando do Governo prohibitivo da cópra e côcos de fóra do Paiz, se remetterá a competente providencia, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios do Ultramar.

Maió . . . 9 — Provizão em que se ordena assim a possível economia das despezas como o maior augmento dos rendimentos do Estabellecimento afin de se satisfazerem todas as suas dividas passivas.

1785

Janeiro . . 13 — Dita em que se recomenda o cuidado da economia nas despezas do Estado ainda certas e ordinarias.

Fevereiro 11 — Dita pela qual se approva a contribuição de mais 3:000 x.<sup>s</sup> além de 20:000 por anno ao Rey de Sunda.

» 16 — Dita em que se adverte, ainda com toda a effcacia da dezoneração do empenho em que a Fazenda Real está, e do embolço dos outros Cofres que lhe são credores.

1785

Fevereiro 17 — Dita em que se manda se continue os saugates aos Regulos vizinhos.

Novembro 24 — Dita em que as Aldeas de Conculim, e Verodá não sejam izentas da renda do tabaco, e não gozem de privilegios que não existem.

1786

Janeiro . . 23 — Carta de Ley: 1.º que todos os generos e effeitos, e fazendas que se despacharem, e embarcarem no Porto de Gôa em Navios de Viagem de Mossambique, e outras quaesquer embarcações Portuguezas dos Vassalos, sem que nestas haja parte alguma Estrangeira não paguem direitos alguns na Alfandega de Gôa e se lhe dê livre o despacho: 2.º que das Fazendas, que vierem do Norte, do Malabar e de outras quaesquer partes de fóra de Gôa do consumo d' Africa depois de pagos os direitos da entrada, e sahida, e depois de serem entregues estas fazendas ás partes, e estas pretendendo embarcalas para Mossambique, ou quaesquer outros Portos dos Dominios Portuguezes de Africa Oriental não pagarão os direitos da sahida, e serão gratificados pela Real Fazenda como dos direitos da entrada já satisfeitos: 3.º que todas as fazendas fabricadas nas Praças de Damão, e Dio se não paguem direitos da sahida.

Março . . . 5 — Provizão em que se ordena que se devem evitar os supprimentos das despezas do Estado com o dinheiro do Estanco, e tambem atalhar as despezas extraordinarias, á excepção das determinadas pelas Ordens Regias.

» » — Dita que approva o estabellecimento da Fabrica de Cairo e se recomenda o cuidado, e vigilancia do cumprimento das condições.

» 6 — Dita que a Junta da Fazenda Real seja tão

1786

cuidadoza vigilante e zelozza da Administração do que está a seu cargo, que porporcione ao menos a despeza com a receita.

Março. . . 17 — Provizão em que se approva o assento com que a Junta estabelleceo os Seminarios nos Colegios de Chorão, Rachol, e Bom Jezus com applicação a cada hum de 9:000 x.<sup>s</sup> por anno, e mais 1:000 para os consertos, e reparos; e para a caza Professa 1:500 x.<sup>s</sup> por ser caza maior recommendando toda a vigilancia e cuidado nas sobras das ditas quantias.

1787

Março. . . 8 — Dita em que se porporcione a Receita com a despeza segundo se ordena na Provizão de 10 de Fevereiro de 1772.

»       » — Dita em que se approva a vendagem do arratel de tabaco de folha nas Illas, e Provincias a 8 tangas e na Aldea de Cuculim e de Salcete a 3 tangas o arratel, até o n.<sup>o</sup> de 18 candins por anno — e a extinção do uso dos botões na dita Aldea de Salcete.

»       15 — Dita em que se approva, e se confirma o plano, e regulção do Commercio do Estado, e mais Portos da Costa da Africa Oriental com izenção de alguns direitos.

»       17 — Dita em que se approva o acrescimo feito ao Official Maior da Secretaria do Estado de 2 x.<sup>s</sup> e aos Officiaes de 1 tudo por dia.

Fevereiro 13 — Dita em que novamente se recommenda o cuidado e diligencia para se regular a despeza, assim para se evitarem os empenhos da Fazenda Real, como para se conhecer o desvello com que a Junta satisfaz a sua obrigação.

Julho . . . 21 — Dita em que se manda executar o Decreto de 12 de Dezembro de 1787 que manda que o Marquez Prezidente do Real Erario faça tomar contas aos Almojarifes, Thezoureiros,

1787

Recebedores, e outros Officiaes no tempo determinado pelas ordens e Regimentos da Fazenda e que pela ampliação do titulo 13 parragrafo 2 da Ley fundamental do dito Erario Real, possa o dito Prezidente para este effeito não só suspender os ditos Officiaes mas ainda nomear-lhes serventes em quanto não tiverem dado as suas contas.

1789

Março. . . 12 — Provizão em que novamente se recommenda o cuidado de se economizar á Real Fazenda não só para se evitarem novos empenhos, mas ainda para se absorverem os contrahidos.

1790

Agosto. . . 23 — Dita em que se manda que a Junta da Real Fazenda se abstenha de satisfazer as propinas das occaziões de luctos, e galas até á Regia Rezolução de Sua Magestade.

1791

Março. . . 29 — Dita em que se determina que as nomeações que a Junta fizer dos Officiaes para a sua Contadoria Geral recaia em pessoas de merecimento, habilidade, e intelligencia.

1792

Fevereiro 27 — Dita em que as Obras da Sé Primacial se devem fazer á custa da Fabrica della havendo dinheiro, quando não á da Fazenda Real e que o conserto do Palacio do Arcebispo se deve fazer á custa da mesma Fazenda.

Fevereiro 28 — Dita em que nas fucturas vagancias do Escrivão e Contador sejam as nomeações interinas dando-se Conta ao Erario para a sua approvação, e que nos logares de Escripturnarios da mesma Contadoria não sejam providos outros que não sejam Amanuenses.

Julho. . . 27 — Provizão que havendo votos contrarios sobre despachos de pagamentos, os Deputados que

1795

fõrem desses votos não querendo ser respondeis, poderão requerer que se faça termo declarando-se nelle os nomes dos vogaes de hum e outro parecer, e extrahindo-se copia delle para se ajuntar aos Documentos da despeza nas contas que se devem remetter ao Erario, e que o Governador tendo precisão de fazer alguma despeza extraordinaria deve represental-o á Junta.

1793

- Abril . . . 4 — Provizão que manda na arrematação dos Contractos se pratique o que pela pluraridade dos vottos se achar mais conveniente á Real Fazenda sem embargo da Provizão de 10 de Julho de 1789, que ficará sem effeito, em que se determinou que sejam administradas as ditas rendas quando os lanços dos rendeiros não chegarem a cobrir as arremattações antecedentes.
- » 6 — Dita que para Amanuense do Escrivão da Junta da Real Fazenda seja nomeado hum Official da Contadoria Geral, que fõr mais proprio para aquelle ministerio, qual he o de extrahir conhecimentos da Receita etc.
- » 19 — Dita que a Junta tenha toda a vigilancia na administração da Botica do Hospital militar, fazendo ao Administrador, ou ao Boticario as necessarias advertencias.
- Julho . . . 20 — Dita que se não paguem aos Professores que não derem Aula por si ou por outro.

1795

- Outubro. 17 — Dita que a Junta promova a administração, e arrecadação do rendimento do subsidio literario com todo o zello, que lhe está recommendado a respeito de outros Rendimentos da Real Fazenda fazendo recolher o seu producto em cofre separado e remetter ao Real Erario.

1795

Outubro 29 — Provizão que cada hum dos annos desde que se estabeleceo o imposto do subsidio Literario se remetta ao Real Erario hum Balanço explicado do rendimento do mesmo imposto e que do remanecente de cada anno se faça effectiva remessa ao mesmo Erario.

1796

Dezembro 16 — Dita que a Junta da Fazenda da Capitania do Brazil não pague congrosas aos Parochos, e outros Beneficiados que se acharem auzentes sem que mostrem a licença que obtiveram da Rainha Nossa Senhora para as vencerem sem rezidirem.

1798

Fevereiro 17 — Dita que para se evitarem os prejuizos que resultão á Real Fazenda, se mande pôr na Alfandega da Cidade de Gôa hum Edital para ficarem sientes todos os Carregadores que depois de se fecharem as vias do registo se não admitirá fazenda alguma a despacho com cominação de se haver por perdida toda que se achar fora do mesmo registo, e que o Escrivão da Alfandega deve lançar as fazendas como ali forem despachadas pelos seus nomes como tambem numeros, marcas, e quantidades de pessas em cada fardo, etc.

Março. . . 10 — Dita que Sua Magestade Houve por bem declarar por Decreto de 8 de Janeiro de 1798 que a disposição do outro Decreto de 18 de Novembro de 1796 se entende sómente com os Parochos ou Beneficiados que se achão auzentes dos Bispados sem licença sua, e não com aquelles que achando-se nas Diocезes não rezidem ou faltão ás suas Igrejas por molestia, ou por outros motivos por quanto a respeito das Congruas destes ulti-

1798

mos se deve praticar o que estiver em uzo em cada Bispado.

Março. . . 23 — Officio do Prezidente do Erario ao Governador do Estado da India para se pôr em observancia o Alvará de 20 de Janeiro de 1798 e instrucções a respeito do estabellecimento do correio maritimo.

28 — Provizão que tendo-se opposto á promoçãõ de Joze Filippe Pereira para o lugar de Contador Geral o Escripturario Bento Manoel Goncalves de Macedo, informou a Junta que ambos tñhãõ a instrucção necessaria para o dito Emprego de Contador, e que o dito Joze Filippe Pereira era natural de Gôa. e o outro pertendente branco, á vista do que mandou Sua Magestade declarar á Junta, que não é a diferença de cõr, nem a da Patria dos que se empregãõ no seu Real Serviço, a que mercede entrar em consideração para os seus accessos, mas sim o merecimento, a honra, e probidade, ficando a mesma Junta de acordo de não admittir na Contadoria Praticantes de que por falta de intelligencia se não espere mereção o seu adiantamento, e que vindo elles a prevaricar os haja logo de despedir.

1799

Abril. . . . 5 — Dita que a Junta preste todo o auxilio para que se consigãõ os uteis fins que as Reaes Determinações estabellecem a respeito das instrucções sobre o methodo da escripturação da Receita, e distribuição dos generos do Arsenal, etc.

Maió. . . . 29 — Dita que mandando-se examinar todos os bens pertencentes aos Jezuitas que se julgarem desnecessarios se proceda logo na sua venda pondo-se em lanços, e arrematações em asta

1799

publica a quem por elles mais der fazendo immediatamente entrar nos cofres em dinheiro de contado o producto das arrematações sem admittir esperas.

Julho . . . 30 — Provizão que se remetta copia do Decreto de 20 de Outubro de 1798 no qual se determina o modo como se deve proceder nas nomeações, serventias interinas ou vitalicias da Fazenda : a formalidade que se deve observar nos respectivos provimentos, e quaes são tão bem as serventias dos Officios que se devem intender isentos dos Novos Direitos, e que não é da intenção de Sua Magestade innovar couza alguma do que está em practica a respeito dos Provimento dos Officios da Contadoria da Junta, e da Secretaria.

Outubro 26 — Dita que sem embargo da deliberação que tomou a Junta de mandar suspender a renda do tabaco de folha de Dio, e acceitar a contribuição, que por ella fez o Povo daquella Fortaleza faça novas tentativas, e procure os meios mais efficazes de introduzir o tabaco do Brazil.

1800

Fevereiro 4 — Dita que o Tribunal da Junta exercite toda a jurisdição que Sua Magestade dellegou á Junta da Real Fazenda da Marinha.

» » — Dita que se observe o plano das gratificações diarias que se tem estabelecido para se regular a Meza dos Commissarios e mais Officiaes das Fragattas.

Abril . . . 19 — Dita que fica siente do estabelecimento do correio maritimo, e que a Junta se empregue cuidadosamente na boa administração daquelle imposto de cujos rendimentos se remettam annoalmente os balanços á Côrte.

» 29 — Dita em que novamente se recomenda para que se empregue a Junta na observancia da



1800

Provizão do Erario de 17 de Fevereiro de 1798 a respeito dos abusos que praticão alguns Commissarios e Officiaes que vem para o Reino, sobre o desembarque das Fazendas que levão.

- Maio. . . . 6 — Provizão que a Junta se empregue muito cuidadosa, e efficazmente, procurando quanto seja possivel toda a economia e reforma nas despezas e que promova termos habeis para o augmento das Rendas Reaes do Estado a fim de se não contrahirem novos empenhos.
- » 8 — Dita que a Junta promova com toda a efficacia a cobrança das dividas activas do Estado de Gôa, e do Confisco.

1801

- Maio. . . . 6 — Dita em que se ordena á Junta mande fazer o assentamento na respectiva folha da Secretaria com o vencimento de mais 480 réis por anno ao Official Maior e do de 240 réis a cada hum dos outros Officiaes alem dos ordenados que anteriormente percebião.
- » — Dita que se faça assentamento na respectiva folha da Alfandega com o vencimento de mais 400 réis por anno ao 1.º Escrivão, 200 ao 2.º e 240 a cada hum dos Feitores e Escrivão dos Bilhetes alem dos ordenados que anteriormente percebião.
- Setembro 23 — Dita que se remette cópia do Real Decreto de 2 do mez á margem para que conste o que Sua Magestade determinou a respeito do comportamento, e dezinteresse com que devem servir os Officiaes da Fazenda os seus Empregos prohibindo-os que os Officiaes de Fazenda da Junta Ultramarina possão requerer por si ou por interposta pessoa a favor de terceiros nos actos das arrematações, nem ingerencia em semelhantes negociações sob

1800

pena de perder logo o Officio e de ficar responsavel ao dano que rezultar á Fazenda alem de outras penas.

1802

Abril . . .

— Provizão em que se ordena á Junta que não só haja de passar as necessarias Ordens aos Negociantes Portuguezes, e ainda mesmo aos Nacionaes de Surrate que transportão as fazendas de Surratê e suas dependencias sem despacharem as suas cargas na respectiva Feitoria, e pagarem nella os competentes direitos ao Director como são obrigados, assim como igualmente o são os Commandantes das Embarcações que ali aportão de não receberem carga a seu bordo sem que traga despacho do seu competente Latis ou Feitoria, mas que nellas mande fazer publico que todos os que incorrerem nas sobreditas transgressões se procederá contra elles com o rigor das Leis estabellcidas para estes cazos.

» 12 — Carta Regia ao Senado de Macáu pela qual se ordena que os Estrangeiros, ou Portuguezes de outras colonias que fazem o seu Commercio com fundos Estrangeiros por motivo, ou pretexto algum não possam estabelecer cazas de Comercio na Cidade de Macáu nem mandar os seus Navios com Anfião o qual não poderá ser ali admittido ao despacho sem ser conduzido em Navios Portuguezes, cujos proprietarios sejam moradores e estabellcidos em Macáu revogando nesta parte os 2 Alvarás de 13 de Abril de 1799 e restituindo ao seu antigo vigor a Carta Regia de 9 de Março de 1746 que se não possa tirar dos cofres do Senado dinheiro para as despezas da Capital do Estado: que fica privativo a

1802

Macau o privilegio exclusivo sobre o commercio de Solôr e Timor.

- Maio . . . 15 — Provizão em que por Decreto de 27 de Março do anno á margem, se declara as formalidades que se devem praticar nos pagamentos das quintas partes dos ordenados aos respectivos Serventuarios, e que assim se execute.
- 26 — Dita que a Junta pela parte que lhe toca não haja de demorar a remessa dos Officios e contas sobre todos os objectos concernentes á Administração e Arrecadação da Real Fazenda.
- Novembro 12 — Officio do Secretario de Estado, pelo qual se manda pagar ao solicitador da Fazenda Real e da Junta o dobro do ordenado que até agora tem recebido.

1803

- Agosto . . — Provizão que tendo-se participado pelo Real Erario á Junta da Fazenda Real em Provizão de 17 de Julho de 1777 o Real Decreto de 12 de Junho do mesmo anno pelo qual se ordenou que fosse unico e privativo deste Tribunal todo o despacho e mais ordens que respeitassem as despezas, e pagamento da Real Fazenda, ficando sem effeito os Alvarás de mantimentos e todas e quaesquer ordens, exceptuando-se sómente as despezas ordenadas por Cartas Regias assignadas pela Real Mão, o ha novamente recommendado.
- Outubro 17 — Dita em que se determina, que a correspondencia que a Junta tem com o Real Erario, seja toda feita em papel ordinario, e que ainda que se devão tratar como até agora em contas separadas cada hum dos objectos que occorrem, deverá tudo hir debaixo de hum sobrescripto.

1804

- Janeiro . . 7 — Dita que não se inclua na folha Ecleziastica

pessoa alguma a quem se não tenha aberto titulo na Contadoria Geral ou seja pertencente á Sé ou á Vigairaria.

Fevereiro 22 — Provizão para se evitarem os abuzos, e transgressões que se tem praticado na Cidade de Gôa, não obstante as ordens que pelo Real Erario se expedirão ao Governador e á Junta em data de 10 e 12 de Abril de 1802, a mesma Junta faça observar exactissimamente e com a maior actividade, não só o que lhe foi determinado na sobredita ordem de 12 de Abril, mas tão bem determina novamente que tanto na Alfandega da Cidade de Gôa como nas de Dio e Damão se não admittão a despacho as fazendas de Surrate que não apresentarem Guia, ou Certidão do Director para que conste que despacharão pela rezidencia da Nossa Nação.

Abril . . . 26 — Dita que se proceda e indague o custo dos novos titulos de emprazamentos e ouvindo o Chanceller sobre este assumpto, informe do que individamente achar para se conhecer se he ou não util e ainda mesmo de Justiça o praticarem-se os ditos emprazamentos.

## 1805

Janeiro . . 18 — Dita que a Junta nas occasiões em que remetter os Balanços annuaes remetta igualmente huma relação dos Officiaes da sua Contadoria declarando os Empregos, nomes, ou graduações de cada Official, importancia do ordenado, informação dos seus talentos e progressos que tiverem feito.

Novembro 9 — Dita que havendo S. A. R. determinado que em todos os seus dominios ultramarinos se estabellecessem correios não só para utilidade publica, mas tambem do Estado pelo rendimento que delles podesse rezultar. Em

1805

consideração pois a todo o referido, se ordena á Junta que no cazo de que isto tão bem venha a acontecer em algumas Repartições do Estado de Gôa, se passe logo immediatamente a formar hum plano, e disposto por maneira de economia que quando não dê lucro o rendimento do Correio não rezulte perda.

Dezembro 16 — Provizão que assim a Junta como o Governador do Estado hajão de aqui em diante de observar o que até agora se achava em uzo, e costume remettendo pelo Erario as Relações já formalizadas da Botica do Hospital militar, e assignadas pelo Fizico mór do Estado de Gôa.

1806

Setembro 2 — Dita em que se declara á Junta que a respeito das despezas que forem necessarias fazerem-se repentinamente para conservação e defeza do Estado de Gôa suposta seja entendida a execução do Real Decreto de 12 de Junho de 1779 que deve ficar em seu vigor, não liga por esta disposição de fazer despezas novas os Governadores, porém os cazos de invazão de huma Guerra, e outros inesperados e de pronta providencia que então podem pela authoridade do seu cargo mandar fazer no Real Nome tomando sobre si o responder pela approvação dellas depois de darem contas na Junta das sommas que despenderão e para com a fiscalização da mesma Junta serem remettidas ao Real Erario.

Novembro 20 — Dita em que S. A. determina por Sua Real Resolução de 20 de Setembro de 1805 tomada em Consulta do Conselho Ultramarino de 5 de Novembro proximo precedente, que os officiaes militares quer sejão providos pelo dito

1806

Senhor immediatamente quer sejam providos pelos Governadores e Capitães Generaes dos Dominios Ultramarinos comecem a vencer os seus soldos desde o dia do assentamento de suas praças nas respectivas Thezourarias quanto porém os Officiaes que vão despachados da Corte para servirem nos referidos Dominios, Houve por bem que comecem a vencer os seus Soldos desde o dia do embarque.

1807

Janeiro. . . 2 — Alvará pelo qual se regula a precedencia entre os Officiaes effectivos aggregados, e graduados de patentes iguaes e a ordem dos accessos que competem as duas ultimas classes.

Março. . . 18 — Provizão em que Sua Magestade Houve por bem ordenar que por ora se conserve a união da Contadoria do Arsenal a da Junta e que assim continue e se observe em quanto não mandar o contrario, e não se conhecer se ha inconvenientes.

1808

Março. . . 28 — Alvará da Creação do Real Erario e do Conselho da Fazenda para administração, e arrecadação da Real Fazenda promulgado no Estado do Rio de Janeiro e Dominios Ultramarinas.

1809

Abril. . . 17 — Carta Regia pela qual S. A. R. foi servido fazer doação dos bens agora existentes na Igreja de Pequim que forão dos Jezuitas que converte na Cathedral seminario, e residencia Episcopal com todas as suas rendas annexas á Mitra de Pequim para serem administrados pelos Bispos daquela Dioceze.

Junho. . 13 — Alvará pelo qual se manda cobrar eizas de todas as compras e vendas e arrematações dos bens

de raiz a 10 por cento do preço da compra etc.

- Outubro 14 — Provizão na qual S. A. R. attendendo ao melhor expediente para o pagamento dos Soldos dos Officiaes militares despachados da Corte para qualquer das Capitancias dos seus Reaes Dominios que requireirão no Real Erario a competente Provizão á vista das suas Patentes sem a qual se obstava nas respectivas Juntas de Fazenda o dito pagamento foi o mesmo Senhor Servido Determinar que independentemente de semelhantes Provizões, e unicamente á vista das Patentes assignadas pelo Real Punho com as mais solemnidades do estillo faça entrar o Official no seu exercicio tendo-se apprezentado ao respectivo Governador, e pagar os soldos desde o dia da intervenção ou cumpra-se da mesma Patente salvo sómente qualquer duvida que se lhe offereça e que se deverá logo appresentar ao mesmo Real Erario.

1810

- Fevereiro 19 — Tractado de Commercio e Navegação entre os Muito Altos e muito Poderosos Senhores o Principe Regente de Portugal e ElRey do Reino Unido da Gram Bertanha e Irlanda assignado no Rio de Janeiro pelos Plenipontenciarios de huma, e outra Côrte na datta á margem.
- Maio . . . 30 — Carta Regia em que em attenção aos serviços de Candido José Mourão de Garcez Palha foi Sua Magestade servida conceder-lhe de alfforamento em 3 vidas a Ilha de Cumbarjua pelo preço de 6:000 x.<sup>s</sup>; dispensando para este fim na Carta de Ley de 4 de Julho de 1776 pelo particular motivo de se conceder esta Mercê em remuneração de serviços.

1810

- Maio . . . 31 — Carta Regia pela qual se ordena que a Junta da Real Fazenda do Estado da India suspenda desde logo na venda dos bens de Veliz, Namoxiães e Prazos da Corôa, existentes no Arcebispado de Gôa, até que sobre este objecto lhe sejão ulteriormente communicadas ordens mais precisas que regulem definitivamente este negocio.
- »       » — Dita que se paguem aos Vigarios das Freguezias de Nelim, Asolna, e S. Francisco Xavier ultimamente creados na conformidade das Reaes ordens as suas respectivas congruas.
- »       » — Dita que se abonem pela Junta da Real Fazenda ao Naique e Lingoa da Secretaria do Governo do Estado da India 50 x.<sup>o</sup> mensalmente.
- Junho. . . 3 — Dita que sendo presentes a S. A. R. os inconvenientes e embaraços que resultão ao Commercio, e circulação dos efeitos que girão pelo interior das Provincias do estabellecimento dos Passos que existem nas Fronteiras das mesmas Provincias, foi servido extinguir aquelles Passos, e para que os rendimentos não soffrão por aquella diminuição de Direito da entrada de 2½ a 5 por cento na Provincia de Salcete e a de 3 réis por pessa de entrada na Provincia de Bardéz a 5 por cento ficando assim igualados os Direitos a 5 por cento nas Alfândegas de Gôa e Salcete e Bardéz, e livre a circulação e giro de todas as Fazendas naquellas Provincias.
- »       6 — Dita que se abonem pela Junta da Real Fazenda a Hermegildo da Costa Campo, Brigadeiro e Commandante de Artelheria de Gôa 140 x.<sup>o</sup> mensaes a titulo de gratificações.
- Julho. . . 7 — Alvará com força de Ley pelo qual é S. A. R. servido izentar dos Dizimos e Direitos das



saídas e entradas em todas as Alfandegas e Portas a especearia que se colher das plantações e quaesquer vegetaes exoticos, e indigenas, que ainda se não cultivão pelo tempo de 10 annos consecutivos contados da primeira colheita pelo que pertence aos Dizimos, e da primeira exportação, pelo que pertence aos Direitos da sahida e entrada.

» 20 — Carta Regia em que S. A. R. foi servido conceder a Bernardo de Lemos e Faria o aforamento em 3 vidas do Palmar de Dramapôr pelo preço de 700 x.<sup>s</sup> que actualmente disfruta a titulo de penção de que anteriormente lhe fizera mercê, o qual foro somente começará a pagar na verificação das outras vidas que se devem seguir á sua.

Outubro 19 — Aviso pelo qual Sua Magestade é servido determinar que constando que nas Alfandegas de Inglaterra senão costuma entregar aos Portuguezes livres de direitos aquelles generos, e mercadorias que attestão serem para o uso proprio de suas cazas e familias, que este mesmo estillo se observe na Alfandega de Gôa com os Inglezes, e outros estrangeiros excepto quando requererem alguma couza insignificante e de pouco valor.

1811

Fevereiro 4 — Alvará com força de Lei, pelo qual se manda crear hum estabelecimento de Deposito na Cidade de Gôa, em ordem regular, e promover o commercio nacional dos estabelecimentos portuguezes da costa do Malabar dos mais portos de Asia, e Africa do Estado do Brazil, dos Reinos de Portugal e Algarves, e Ilhas Adjacentes.

Maio. . . . 2 — Officio do Ministro e Secretario do Ultramar, ao Ex.<sup>mo</sup> V. Rey do Estado da India em que

se determina que faça cumprir a Real determinação participada a elle, a respeito dos direitos da Alfandega que devem pagar os Inglezes que aqui se acharem dos effeitos que lhe pertencerem.

- Maio. . . . 3 — Dito do Secretario de Estado do Ultramar em que se participa ao Vice-Rei do Estado que S. A. R. approva o plano organizado pela Junta da Fazenda, para as Alfandegas, em consequencia da Carta Regia, de 3 de Junho de 1810 e se transmitta á Sua Real Presença o resultado com o mappa da receita annoal dos direitos recebidos antes e depois na qual não forão comprehendidas as Provincias das Novas Conquistas, mas considerando-as agora com hum systema uniforme que abrangesse todas as Provincias seria o mais conducente a prevenir os contrabandos permite que aquella disposição se estenda ás da Nova Conquista sem empregar meios alguns de coação mas suazorios.
- » 7 — Provizão que constando ao Principe Regente Nosso Senhor que em Bermigham se fabricavão patacas de 960 réis á imitação das que se cunhão na Corte do Rio de Janeiro foi o mesmo Senhor Servido Determinar que a Junta haja de empregar toda a vigilancia e cautella precisa não só nos recebimentos que se fizerem na Thezouraria Geral como no exame da descarga das embarcações para que não se introduza prejuizo ao publico, e aos reaes interesses.
- » 5 — Avizo do Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> Vice-Rei do Estado em que participa que S. A. R. attendendo ao requerimento dos negociantes de Goa, em que sollicitão a mudança da Alfandega

dega da Cidade de Goa, para o passo de Pangim, he servido mandar que se effectue a dita mudança com tanto que essa se possa fazer sem maiores despezas e que na Alfandega de Goa, se fique conservando o passo para o despacho da fazenda que desce pelos rios ainda para as novas Conquistas.

- Junho. . . 1 — Carta Regia em que S. A. R. attendendo aos serviços de Ignacio Sebastião da Silva, Official maior da Secretaria foi servido por mui especial graça de conceder-lhe huma penção de 800 x.<sup>s</sup> durante a sua vida.
- » 5 — Provizão em que o P. R. foi servido determinar por Decreto de 9 de Maio do anno á margem que em virtude da reciprocidade estabelecida com Sua Magestade Britannica pelo tratado de commercio ratificado em 26 de Fevereiro de 1809 seião confiscados todos os Navios nacionaes, ou embarcações de S. M. B. que não forem construidos nos seus Dominios, e possuidas navegadas e registadas conforme as Leis da Gram Bretanha ou apreçadas por algum dos navios pertencentes áquelle Governo ou aos seus vassallos.
- » 6 — Dita em que constando ao P. R. Nosso Senhor a dezordem que se tem praticado no despacho e expediente da Alfandega de Gôa com grave prejuizo dos direitos foi o mesmo Senhor servido nomear a Joaquim Antonio Mauricio Administrador para a mesma Alfandega.
- » 20 — Alvará com força de lei pelo qual se ordena que todos os navios que vierem de portos estrangeiros, e derem entrada nos do Reino e do Estado da India, devem, para serem admittidas ao despacho as mercadorias de sua carga trazer livro della, ou de portaló, passaporte

1811

do Governo, factura das manufacturas onde se fabricarão as mercadorias, despacho das Alfandegas dos portos de que sahirão, e certidões dos Officiaes dellas legalisadas pelos Consules Portuguezes, ou pelos que os substituirem começando esta providencia a praticar-se nove mezes depois da data deste Alvará.

Outubro. . 2 — Dito de declaração pelo qual Sua Magestade ordena que o pagamento da ciza das compras, e arrematação dos bens de raiz se faça da quantia que se der á vista, e se continue a fazer das quantias que se forem dando em pagamento.

Novembro 22 — Provizão em que constando a S. A. R. que em algumas das Alfandegas do territorio do Brazil, e Dominios Ultramarinos se tem introduzido o singular estylo de pôr novo sello, ou rebater o que trazem as mercadorias, que entrão, não obstante constar pelo que as acompanhão que já pagarão os devidos direitos em outras Alfandegas e isto sómente para o fim de se cobrar o emolumento concernente ao referido sello a favor do Proprietario do dito Officio, se ordena que em todas as Alfandegas onde houvesse tal abuzo, fosse extinto se as Juntas de Fazenda em cujo territorio ainda não existe toda a cautella, e vigia e por que do uzo do sello por impressão, ou com-chumbo vasado além de retardar o expediente podem resultar avarias ás fazendas finas se lhe substituisse a do sello por compressão.

1812

Novembro 20 — Carta Regia pela qual S. A. R. attendendo á representação do Commissario Geral do Convento de S. João de Deos da Cidade de Goa.

sobre o estado de deficiencia dos Religiosos, em que se acha o mencionado Convento foi servido ordenar que pela Junta da Real Fazenda do Estado se abone diariamente 4 x.<sup>o</sup> para mantença de 4 Religiosos que devem existir no Convento além dos 8 até agora destinados para o serviço do Hospital Real da Cidade de Goa.

Novembro 26 — Alvará pelo qual Sua Magestade ha por bem estabelecer os direitos que se devem cobrar dos generos de commercio que tendo dado entrada nos Armazens das Alfandegas, delles sahirem para serem reexportados fixar o tempo que as mercadorias poderão demorar-se nos Armazens das Alfandegas á disposição dos seus donos e estabelecer a pena em que devem incorrer es navios e embarcações nacionaes e estrangeiras que extraviarem suas mercadorias constantes do Livro da carga ou do portaló que devem trazer e apresentar.

Julho. . . 7 — Provisão pela qual se declara que o lugar do Administrador da Alfandega nada tem com o de Juiz della porque ao primeiro cumpre examinar como se fazem es despachos, para que no caso de haver irregularidade delles o represente á Junta da Fazenda de quem é subalterno como Fiscal dos reacs direitos; e ao Juiz compete o despacho de tudo quanto entra e sahe da mesma Alfandega.

Novembro 27 — Decreto em que se determina que os Juises das Contas de todos os testamentos que se comprehendem no Alvará de 17 de Junho de 1809, logo que os abrirem e tomarem delle conhecimento remettão ao Real Erario, certidão authenticada de quaesquer artigos que não sejam descendentes que incluão dis-

1812

posições a favor dos herdeiros legatários que não sejam descendentes ou ascendentes do fallecido, estendendo esta participação a todos os testamenteiros que ora estão sujeitos ao mencionado Alvará, e ficando na intelligencia assim os referidos Juizes como quaesquer outros a que hajão de expedir-se pelo Erario Regio certidões de corrente que nas mesmas se hade especialmente fallar da omissão em que tiverem cahido sobre a inteira execução deste Real Decreto, e dos Alvarás de 17 de Junho de 1809, e 2 de Outubro de 1811.

1813

- Julho. . . . 19 — Provisão pela qual S. A. R. he servido mandar acrescentar mais 1:000 x.<sup>s</sup> ao ordenado que tem o Administrador da Alfandega da Cidade de Gôa, para ficar vencendo 2:000 por anno.
- Agosto. . . 13 — Officio da Secretaria do Ultramar pelo qual se manda pôr em execução o methodo que se acha estabellecido no modo de sellar os papeis não alterando porém a taxa que se acha estabellecida.
- » 15 — Carta Regia em que em attenção a D. José Maria de Castro e Almeida se lhe concede hum penção annoal de 1:000 x.<sup>s</sup> durante a sua vida, e lhe será paga pela Fazenda Real.
- » 17 — Dita em que em attenção aos serviços de João Bernardo de Oliveira e Nogaro, Feitor e Alcaide mór de Damão se lhe concede o aforamento em 3 vidas da Aldea de Jeninacar pelo actual foro.
- » 29 — Dita em que constando a S. A. R. a inquietação em que se achão os povos, pelo sequestro a que mandou proceder nos bens de Velly e Namexins e Prazos da Corò a Provedor das Capellas, foi servido determinar que estes bens, e outros desta natureza possuidos pelas

Irmandades e Confrarias lhe fiquem perpetuamente pertencendo como prazos em factissimo e para não ficar por esta disposição lezada a F. R. se augmente mais hum quarto ao fóro que presentemente pagão como equivalente das eizas que ficão cessando pela inabilidade de taes bens.

- Sembro. . . 6 — Dita que o Senado da Camara da Cidade de Gôa haja de dar regularmente todos os annos contas da sua administração perante a Junta da Real Fazenda e nomeará a Junta em tempo competente hum dos Dezembargadores para alli fazer a revizão e arranjo das contas.
- » 27 — Officio da Secretaria do Ultramar pelo qual se manda proceder ao concerto do Palacio de Gôa, pela forma mais economica, e que sendo alli a falta de habitação hum dos motivos em grande parte do estrago, S. A. R. Determina que alli se fixassem os Tribunaes da Relação e da Junta de Fazenda.
- » 28 — Dito pelo qual se approvão as providencias dadas pelo Governo e Junta da Fazenda para regular a Alfandega de Damão e Dio na conformidade da de Goa, e que se proceda ao estabelecimento do plano da igualação dos direitos nas Provincias das Novas Conquistas não se mostrando infalveis inconvenientes desta disposição.
- Outubro. . . 4 — Officio da Secretaria do Ultramar ao Governo pelo qual S. A. ordena que faça suspender o effeito de quaesquer regulações que se tenham estabelecido na conformidade do Alvará de 19 de Fevereiro de 1810, por se ter expressamente convencionado pelo artigo 6.º não comprehender o Commercio e navegação dos mares da Azia.
- » 13 — Provizão pela qual se approva a nomeação de

1810

Antonio José Marianno de Noronha Escripturario da Contadoria Geral para o lugar de Amanuense do Escrivão Deputado da Junta com o competente acrescimo de 200 x.<sup>o</sup> a 800 que percebia.

1811

- Fevereiro 14 — Dita pela qual se determina que a Junta faça constar aos Ministros do seu territorio que não só devem remetter ao Real Erario huma certidão dos pagamentos dos sellos feitos, pelas heranças e legados dos falecidos mas tambem as devem remetter á Junta da Fazenda respectiva.
- Junho . . . 9 — Dita em que S. A. R. houve por bem approvar o augmento dos ordenados que a Junta propõe na sua conta de 28 de Abril de 1809 dos empregados na sua Contadoria Geral na conformidade do mappa que acompanhou a mencionada conta.
- Julho . . . 12 — Carta Regia ao Senado de Macau pela qual se declara que deve subsistir até nova ordem de S. A. R. a izenção concedida aos habitantes de Macau pela Provizão de 7 de Agosto de 1728 para não pagarem cizas nos contractos da venda e compra, apezar do Alvará novissimo em contrario.
- Agosto 18 — Provizão em que se manda continuar aos habitantes de Macau a izenção dos impostos na mesma conformidade do que até ao presente tem gozado em cumprimento á Carta Regia acima.
- Dezembro — Alvará do Governo do Estado sobre a imposição do papel sellado.

1815

- Maió . . . 2 — Provizão em que S. A. R. por sua immediata resolução de 5 de Abril proximo passado foi servido ordenar que o Alvará de 28 de Abril



1815

de 1809 e o Decreto de 21 de Janeiro de 1813, tenham na Alfandega da Cidade de Goa a sua execução dando-se livres de direitos aquelles generos que se acharem nas circumstancias indicadas nos ditos Diplomas, comprehendendo-se nesta izenção os chapeos de Braga que forem acompanhados de attestação ou guias do Superintendente do Tabaco na Alfandega do Porto.

Dezembro 16 — Carta de Lei pela qual S. A. R. foi servido elevar o Estado do Brazil á graduação da categoria de Reino unido aos seus Reinos de Portugal e dos Algarves de maneira que formem hum so corpo politico debaixo do titulo do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves.

1816

Janeiro . . 11 — Provizão pela qual Sua Magestade foi servido estabelecer por Decreto de 29 de Dezembro de 1815 para o emprego de Vice-Rei do Estado da India, o vencimento annual de 32:000 x.<sup>o</sup>, em lugar de 24:464 x.<sup>o</sup>

» 16 — Carta Regia em que Sua Magestade foi servido conceder a D. Maria Ignacia de Souza, Viuva de João Maria Sarmiento Chefe de Divizão da Marinha de Goa, huma pensão correspondente a metade do soldo que vencia o dito seu marido pela sua Patente.

» » — Avizo da Secretaria do Ultramar que as Praças de Obras Pias que pela Junta se concederão á familia de Duarte de Mello e Alvim sejam desde logo satisfeitas pelos Cofres da Fazenda Real com suprevivencia a filha do dito Duarte de Mello D. Anna Clara de Mello e Alvim.

» 20 — Carta Regia para que se incorpore no Cofre da Fazenda Real de Gôa o rendimento do papel

sellado que até agora se cobrava pelo Senado da Camara da mesma Cidade por haver cessado o objecto de Obras Publicas da reedificação della cometida ao Senado a que essencialmente se destinava o mesmo rendimento não devendo entender-se que o Senado fica dispensado por esta Real disposição de prestar-se pelos seus proprios rendimentos á factura das Obras da publica utilidade a que por sua instituição he obrigado no Officio da Secretaria d'Estado, pelo qual se manda comparar o actual rendimento do papel sellado com o que antecedentemente recebia o Senado para se conhecer a differença que houver o que se fará annoalmente constar para a mesma Secretaria.

- Janeiro . . 21 — Carta Regia, em que em remuneração dos serviços de Diogo da Costa Athaide Teive Chefe de Esquadra da Marinha de Gôa, foi Sua Magestade servido conceder-lhe afluoramento em 3 vidas com faculdade de nomeação da Aldea de Mahem e suas anneixas pelo preço do seu actual arrendamento.
- „ „ — Provizão em que se approva a nova Parochia na Aldea Assagão de Bardéz com o orago = S. Caetano.
- „ 24 — Dita em que Sua Magestade foi servido fazer merecé a Diogo da Costa Athaide Teive, Chefe de Esquadra, de huma pensão de 1:000 x.<sup>o</sup> annoaes para lhe serem regularmente encontrados no foro da Aldea de Mahem de que é foreiro.
- „ 25 — Officio da Secretaria de Estado em que se ordena que se arbitre a Lexamina Rau Vital que acabou de servir de Enviado de Punem, huma penção correspondente ao Posto de Capitão de Sipaes.

1816

Janeiro . . 30 — Avizo da Secretaria do Ultramar, que se dêem as possiveis facilidades para o Arcebispo Primaz ir vizitar as Igrejas do Sul, e se paguem as suas congroas pela mesma maneira, e no mesmo tempo em que costuma cobrar o Governador do Estado os seus Ordenados.

1817

Julho . . . . 3 — Provizão pela qual se declara por incompetente a pertença dos Governadores interinos das Capitãias de tomarem a Presidencia das Juntas de Fazenda quando por ausencia ou falecimento dos Governadores tem lugar o Governo interino na forma da Ley, pois que o methodo e forma com que se deve administrar a sua Real Fazenda se acha estabelecido pelas Cartas Regias das creações das Juntas, sendo dellas Presidente o Governador da Capitania havendo sessões nos dias determinados logo que se reunão 3 vogaes ainda que se ache ausente ou impedido o Governador, servindo nestes cazos de Presidente o Deputado da Junta a quem competir pela sua antiguidade e graduação.

Setembro 15 — Carta Regia aos Governadores dos Reinos de Portugal, e Algarves, que todos os generos das Fabricas de Portugal que se precisarem para o uso da Real Caza, para pagamento da Tropa, e Marinha assim da Provincia do Rio de Janeiro como das mais do Reino do Brazil sejão com preferencia suppridos pela Real Fabrica das Sedas, e mais Fabricas do mesmo Reino, e que se transfira outra vez para a Praça da Cidade de Lisboa a principiar do 1.º de Janeiro de 1818 o mercado dos generos privativos da Real Fazenda como Pão do Brazil, Marfim, e Urzella que até agora tem sido feito em Londres.

1817

Setembro 27 — Alvará pelo qual Sua Magestade faz Mercê a Joze Antonio de Unhão da suprevivencia dos Officios de Guarda-mór da Alfandega de Gôa, e Escrivão do Estanco de Gôa, que serve seu Pai Ignacio Xavier da Fonceca Unhão.

Dezembro 18 — Officio do Secretario de Estado pelo qual se declara que sendo presente a Sua Magestade o que o Ex.<sup>mo</sup> V. Rey escrevera em carta dirigida ao falecido Ministro e Secretario de Estado Conde da Barca sobre a urgente necessidade de se removerem para Pagim a Relação e Junta da Fazenda pareceo Sua Magestade disposto a permittir que se firme aquella pretendida mudança como conducente a manter huma melhor ordem no serviço Publico devendo o mesmo Ex.<sup>mo</sup> V. Rey expor na sua Real Prezença tudo o que se deva praticar a tal respeito afim de que Sua Magestade ordene definitivamente o que tiver a bem authorizando todavia ao mesmo V. Rey desde já para tomar aquellas medidas e dispozições que julgar mais urgentes e acertadas.

1818

Junho . . . 30 — Avizo Regio pelo qual se concedem á Viuva, e filha do Sargente mór, e Ajudante de ordens que foi do Governo de Gôa Thomé Joaquim Salinas 6 praças de Obras pias a cada huma.

Julho . . . 1 — Dito pelo qual se concedem 3 praças de Obra Pia a D. Catharina Xavier de Azevedo.

» 1 — Dito pelo qual se declara que além das 4 praças de Obra Pia que percebia a filha de D. Marianna da Cunha de Moraes Sarmento ficão-lhe competindo 8 que tinha a dita sua Mãe fallecida pela graça da suprevivencia.

1819

- Janeiro. . . 9 — Provisão do Real Erario pela qual se ordena que o producto do tabaco em pó que annoalmente se remete pertencente á Caza e Estado das Senhoras Rainhas fique á disposição de Sua Magestade a Rainha Nossa Senhora para ser empregado segundo as ordens que a mesma Senhora mandar expedir.
- » 14 — Carta Regia em que Sua Magestade concede a Francisco de Assis Lorena a subrogação dos bens que compoem o Prazo Loabo na Capitania dos Rios de Sena de que é Administrador em sua vida sua mulher D. Maria Rita de Almeida e Faro pelo Direito Senhoria das Vargens de Borjuem e Pessalim de que he Fôreiro D. Joze Maria de Castro e Almeida Havendo outro sim por bem fazelhe mercê de mais duas vidas no gozo dos referidos fóros além daquella que a dita sua mulher tinha no dito Prazo Loabo.
- » 19 — Avizo da Secretaria de Estado que se concedão a cada huma das filhas do Brigadeiro Joze Lobato Gameiro de Faria 3 praças das Obras Pias com supervivencia de huma a outra.
- » 22 — Carta Regia em que pela Junta da Fazenda se abonem 640\$000 réis annoalmente ao Arcebispo Primaz de gratificação alem do vencimento da sua congroa.
- » 27 — Avizo da Secretaria de Estado em que Sua Magestade approvou o arbitrio que tomou o V. Rey de mandar pagar 50 x.<sup>s</sup> mensaes á viuva e familia do fallecido Sargento mór Joaquim Joze Xavier da Silva como muito conforme ás suas Reaes Instruções.
- » » — Dito em que Sua Magestade aprova a inudança da Relação e Junta da Fazenda para o local de Pangim nas Cazas do Chefe de Divizão Victorino Freire da Cunha Gusmão.

1819

- Junho. . . . 27 — Officio da Secretaria de Estado pelo qual se manda que ficando sessado o vencimento de Obra Pia que percebem D. Maria Benta de Souza e Vasconcellos viuva do Tenente Coronel de Infantaria de Dio Gonsalo André de Carvalho, e sua Irmã D. Rita Genoveva de Vasconcellos se lhe abonem de ora em diante para sua subsistencia metade do Soldo que percebia o dito Tenente Coronel.
- »       » — Dito da dita em que se approva a dispozição que o Governo do Estado da India tomou abolindo os 2 lugares de Commissarios Pagadores da Thezouraria das Tropas que o seu antecessor havia creado segundo o sistema em que havia posto e regulado o serviço das revistas da mostra das Tropas do dito Estado.
- »       28 — Provizão em que Sua Magestade foi servido apozentar a Miguel Caetano Nunes de Mello Escrivão Deputado da Junta da Fazenda com o seu vencimento por inteiro; e nomear em seu lugar interinamente o Contador Bento Manoel Gonsalves de Macedo, e que de Contador continue a servir aquelle dos Escripturarios que mais habil fôr, vencendo ambos os ordenados respectivos aos logares que passarão a exercer.
- »       29 — Dita do Erario pela qual se manda augmentar ao soldo do Thezoureiro das Tropas mais 500 x.<sup>s</sup>, do Commissario Assistente 200 x.<sup>s</sup>, e a cada hum dos Fieis Pagadores mais 200 tudo por anno.
- Agosto. . . 21 — Dita pela qual se manda que sendo legal e veridica a divida de 30:000 x.<sup>s</sup> que emprestarão os Ascendentes de Soirea Naique se lhe mande pagar a sobredita importancia na forma praticada.

1820

Fevereiro 12 — Carta Regia pela qual se manda que se incorporem nos proprios da Corôa os bens que compôe o prazo de S. Paulo Velho, e suas annexas de que era emphiteuta o Dezem-bargador Antonio Joze de Miranda e Almeida, visto achar-se indemnizado correspondentemente na Ilha da Madeira da cessão que faz do referido Prazo.

Dezembro 4 — Provizão do Erario em que Sua Magestade foi servido conceder a Francisco Ignacio Pereira Escripturno da Contadoria Geral a Graça de ser nomeado seu filho Antonio Anastacio Pereira para o lugar de Amanuense do numero da mesma Contadoria com o competente ordenado.

» 5 — Dita do Real Erario em que Sua Magestade foi servido conceder a Antonio Joze Marianno de Noronha, Escripturnario da Contadoria e Amanuense do Deputado Escrivão da Junta mais 200 x.<sup>s</sup> além do seu ordenado por anno, cessando porém este acrescimo logo que deixe o exercicio de Ajudante a cujo titulo se lhe concede como tinha o seu antecessor.

» 20 — Dita que se proceda ao Regimento para a percepção dos Officiaes da Contadoria Geral de emolumentos que requerem as partes com declaração especifica dos mesmos emolumentos, que os devem pagar, e modo da distribuição delles para a vista de tudo se rezolver o que fôr justo não se fazendo alteração alguma entretanto sobre este objecto.

1821

Janeiro . . 15 — Dita do Real Erario pela qual se ordena que fique competindo ao Deputado Escrivão da Junta a escripturação da Receita e Despeza do dinheiro do tabaco em pó ficando ao Es-

1773

crivão do Estanco a escripturação unicamente do que se tiver arrecadado, e vendido do proprio genero entrado no dito Estanco com obrigação de dar ao dito Escrivão Deputado a quem elle fica subordinado as necessarias minutas para carga do dinheiro no Livro separado na fôrma do Alvará de 15 de Janeiro de 1774 que deo nova forma de Administração da mesma venda, e que a mesma Junta faça dar inteiro cumprimento ao determinado no sobredito Alvará para melhor administração da mesma venda.

Janeyro . . 16 — Provizão do Real Erario em que se approva a consignação arbitrada aos devedores Vençatexa e Narana Camotim Rendeiros do Tabaco de pó até inteira solução e se declara á Junta em cazos semelhantes e em attenção á grande distancia da Côrte poderá tomar do prudente arbitrio iguaes providencias a fim de que nem seião arruinados os devedores nem prejudicada a Real Fazenda.

1822

Fevereiro . . 5 — Avizo da Secretaria de Estado que o Tenente Coronel de Engenharia Francisco Augusto Monteiro Cabral seja novamente admittido a contribuir na cidade de Gôa para o Monte Pio fazendo-se o respectivo desconto até preencher a importancia com que mostrar não ter contribuido em todo o tempo e Postos que tiver exercido.

1823

Outubro . . 14 — Provizão do Real Erario, em que Sua Magestade foi servido conceder a D. Anna Maria Rolim Pereira de Lacerda em attenção aos serviços de seu marido Caetano Antonio de Oliveira Barreto Major que foi da 1.<sup>a</sup> linha a penção de 18 x. l mensaes.



1824

- Agosto. . . 9 — Dita pela qual se extranha a condescendencia que a Junta teve em não cobrar do Dezembargador Manoel Duarte Leitão os 2:196\$223 rs. que ficou devendo pelos Direitos de differentes lugares que servio : e que para o futuro ficará a mesma Junta responsavel quando venha outra vez achar-se complicada em cazos identicos.
- Setembro 3 — Dita em que se manda pagar a D. Anna Barbara Joaquina de Moraes, viuva do Coronel graduado de Artilheria da Cidade de Goa, a tença de 60\$000 réis, de que teve supervivencia desde o dia do falecimento de sua tia D. Genoveva Margarida Freire de Andrade.
- Novembro 4 — Dita em que se estranha á Junta ter concedido o Moli Sapurgi Mergavim, Forceiro da Aldêa Vascunda a solução de 1:000 x.º por anno e que ao futuro por semelhante excesso de jurisdicção serão responsaveis os que os praticarem, ou nelle consentirem.

1825

- Março. . . 15 — Provizão do Real Erario em que o Brigadeiro Augusto Pinto de Moraes Sarmento he nomeado Commandante Militar do Estado da India, e que lhe sejam pagos todos os vencimentos que lhe competirem á vista dos titulos que deverá apresentar.
- » » — Dita que a penção de 300\$000 réis concedida ao dito Brigadeiro Moraes Sarmento lhe seja paga em moeda equivalente pelo cofre da Junta.
- » . 26 — Dita que se paguem a Thomaz da Silva Corrêa Cirurgião mór, os seus competentes vencimentos.
- Maió. . . . 7 — Dita pela qual se ordena que quanto ao futuro não será abonada despeza alguma que as Juntas fação contra as literaes dispozições

do Real Decreto de 12 de Junho de 1779 e que pelo contrario procedimento se procedera contra as pessoas que illegaes despezas fizerem ou authorizem.

- Maior . . . 16 — Avizo Regio pelo qual se determina que ao Capitão de Mar e Guerra reformado da Marinha da cidade de Gôa Raimundo de Assa Castello Branco com o soldo que lhe compete fique hoje considerado como pertencente ao Corpo da Armada Real do Reino de Portugal e se lhe continue a abonar sempre por esta Junta da Real Fazenda, o outro Soldo de que obteve mercê por Carta Regia de 12 de Abril de 1821 pela parte que lhe tocava na remuneração de serviços de seu Pay contemplando-o desde a data da dita Carta Regia como Capitão de Fragata, Patente em que então era effectivo.
- Setembro 13 — Provizão em que se remette o exemplar impresso do Alvará de 4 de Junho de 1825 permitindo nos seus Reinos a entrada e despacho, e o uzo das mercadorias e mais objectos que por Leys anteriores estavam defezas.
- » 26 — Dita pela qual se approva o pagamento mandado fazer pela Junta a cada hum dos Vigarios Catequistas das 2 Igrejas de S. Thezeza, e de S. Antonio de Gabibaba eretas na Provincia de Canacona.
- Novembro 10 — Dita em que fique valioza a prestação estabelecida pelo Adjunto de Dio ao Negociante Juguldas Natu pela divida de 21:782 x.<sup>s</sup> procedida da diminuição do novo arrendamento dos Predios de Ambavary e outros não subsistindo a que concedeo a Junta da Fazenda da Cidade de Gôa com advertencia porém de não se admittir ao fucturo dezistencias de contractos legalmente feitos sob

1825

penna de responsabilidade dos que nelle consentirem ou authorizarem ou disfarçarem.

Novembro 25 — Dita pela qual se estranha á Junta o excesso que praticou disfazendo arbitrariamente o alforamento conferido por Carta de 12 de Agosto de 1813 dos Palmares de Talcigão ao Brigadeiro Antonio José de Mello Soutto Maior Telles, ficando subsistindo a penção de 1:000 x.<sup>s</sup> por anno que pela mesma Carta Regia se considera para ser encontrada no pagamento do foro dos ditos Palmares, e que se ordena que se remettão novos esclarecimentos para então se rezolver como parecer mais justo.

Dezembro 3 — Provizão em que se approva a nomeação do lugar de Thesoureiro das Folhas civís e ecclesiasticas, verificada em José Telles da Silva não tendo lugar a do seu fiel que creou sem que para isso estivesse authorizada a Junta.

1826

Janeiro . . 27 — Alvará pelo qual se ordena que os agraciados por Sua Magestade com Mercês assim honorificas como lucrativas, durante a sua ausencia do Reino de Portugal, se registem no registo geral das Mercês os seus Diplomas para a sua validade debaixo da penna de serem cassadas e ficarem sem effeito as mesmas graças.

Março. . . 9 — Provizão do Real Erario pela qual se ordena que se remettão ao dito Erario os autos das avaliações de todos os bens de raiz que nos Reaes Proprios tem entrado, ou sejam para adjudicação ou reprezalia, ou quaesquer outros incorporados para se lhes dar o destino que Sua Magestade Se Dignou ordenar ácerca da sua venda pelo Tribunal que se tem designado.

» 25 — Officio da Secretaria de Estado do Ultramar,

1826

pelo qual se declara que se mandem pôr em observancia as formulas que nelle se designão para os negocios do seu expediente fazendo-se uso dos sellos que devem servir nos documentos publicos do mesmo modo que o erão antes da Carta de Ley de 16 de Dezembro de 1815.

- Abri. . . 17 — Provisão do Real Erario pela qual se determina que a Junta preste exactas informações sobre o modo por que se tem satisfeito os soldos e mais vencimentos pela differença da moeda do Paiz á Tropa, que para elle tinha sido destinada observando-se no entanto o que estiver em pratica.
- » 6 — Carta Regia pela qual se concede a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Chefe de Divisão da Marinha de Gôa a gratificação annual de metade do soldo da sua Patente com supervivencia para sua filha D. Anna Izabel de Saldanha e Lemos.
- » » — Dita pela qual se eleva o ordenado dos Governadores das Praças de Damão á somma de 3:000 rupias, devendo informar a Sua Magestade o Governo do Estado com o seu parecer, não só relativamente ao excesso que vai de 3:000 rupias a 5:000 que pertende o Governador da Praça Julião José da Silva Vieira, como igualmente a respeito dos ordenados que percebem os outros Empregados da dita Praça, na sua proporção com o que lhes cumpre.
- » » — Dita pela qual se concede a Manoel da Costa de Athaide Teive, Capitão de Mar e Guerra a gratificação annual de metade do soldo que actualmente vence.
- » » — Dita em que se confirma a Cipriano Silverio Rpdrigues Nunes no lugar que actualmente

exercita de Administrador da Alfândega da Cidade de Goa.

- Abril . . . 1 — Carta Regia em que se confirma a Antonio Joaquim de Carvalho no lugar de Cirurgião mór do Hospital Militar do Estado da India com os vencimentos que lhe competirem.
- »       » — Dita em que se approva a deliberação tomada pelo Governo do Estado de mandar pagar a D. Jozefa Joaquina da Roza Godinho viuva do Marechal de Campo effectivo Manoel Godinho da Mira com meio soldo singello que percebia o dito seu defunto marido.
- »       » — Dita em que se concede huma penção annual de 1:000 x.<sup>s</sup> a Cipriano Silverio Rodrigues Nunes com suprevivencia para sua mulher e duas filhas.
- Maió . . . 10 — Provizão do Real Erario pela qual se determina que a Junta faça constar publicamente por Editaes que para pagamento por prestações que pertendem os dévedores fiscaes somente serão attendidos aquelles que as requererem nos precizos termos do Alvará de 16 de Maio de 1825, e para terem effeito as mercês depois de graças concedidas, e não antes para que as diligencias precisas para ellas não devam suspender os procedimentos ordinarios que as leis prescrevem.
- Julho . . . 19 — Dita em que se approva a deliberação tomada pela Junta da Fazenda, annuindo á pertençaõ dos Negociantes Lattibay, e outros em que pedião que em lugar de 8 x.<sup>s</sup> 1 tg. que pagavão por cento, de entradas e sahidas das Fazendas que vem do Norte e Sul para sahirem para Balgat e *vice-versa* ficassem pagando 4 por cento, a titulo de reexportação na conformidade do Alvará de 26 de Maio de 1812, para com a commodidade

destes direitos se fazer a entrada e sahida de muitas fazendas que com incommodo levarão para Maluande e Cuptim districto do Dominio Britanico, e se recommenda toda a vigilancia a fim de se evitar o abuso, e contrabando que possa sobrevir.

Agosto. . 30 — Provizão do Real Erario pela qual se ordena que a Junta informe circunstanciadamente qual foi o motivo porque não deu prompto cumprimento como devera ao Decreto e Provizão que determinava ficar-lhe pertencendo as nomeações dos Serventuarios de todos os Officios da Fazenda da sua Repartição o que muito se estranha.

Setembro 5 — Dita em que se aprovam os ordenados estabelecidos aos empregos de Continuos do expediente do Governo João Miguel Constancio da Nazareth e Luiz Caetano da Nazareth recomendando-se que se abstenha de novas despesas pois que crear empregos e estabelecer ordenados só compete ao Supremo Poder e não aos Governadores e Juntas de Fazenda.

1827

Janeiro. . 3 — Provizão do Real Erario pela qual se declara á Junta que o pagamento da penção concedida ao Marechal de Campo A. P. de Moraes Sarmiento se deve effectuar em moeda forte.

Fevereiro 15 — Carta Regia para que os Governadores interinos dos Estados da India dêem posse do mesmo Governo a D. Manoel de Portugal e Castro nomeado Governador e Capitão General dos mesmos Estados não obstante a falta da devida formalidade do juramento de Preito e Homenagem que na conformidade da sua Patente devia prestar nas mãos da Senhora Infanta Regente de que a mesma Senhora ha por bem em nome de ElRei dispensa-lo.

1827

- Fevereiro 22 — Carta Regia pela qual se approva a deliberação tomada pelo Governo interino sobre a nomeação de dois dos seus membros para servirem por turno em cada mez de Presidentes da Junta da Fazenda á vista das graves circumstancias em que ella se achava pela privação de todos os Ministros Togados que a ella pertencião.
- Março. . . 3 — Provizão do Real Erario em que novamente se recommenda que se pague a D. Anna Joaquina Barbora, a penção de 6:000 réis concedida por Provizão de 3 de Setembro de 1824.
- » 9 — Avizo da Secretaria do Ultramar pelo qual se ordena que se confira a Joaquim José da Silva Commissario de Numero das Fragatas o 1.º Officio que vagar e que seja proporcionado ás suas circumstancias e serviços.
- » 20 — Carta Regia para que se continuem a satisfazer as congrosas aos Parochos das 3 Freguezias novamente erectas pelo Arcebispo Primaz do Oriente; e a de S. João Baptista na Provincia de Pernem e seus Catequistas, bem como de Santa Thereza e Santo Antonio na Provincia de Canacona.
- » 26 — Dita a D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India pela qual se ordena que logo que tome posse do seu Governo, e na qualidade de Presidente da Junta tendo em vista a Carta Regia de 10 de Abril de 1769 faça de accordo com a Junta hum escripto exame não só do estado da actual administração e arrecadação da Fazenda Publica como tambem das qualidades prestimo e serviços dos actuaes empregados della, os quaes segundo a forma por que apresentarem seus titulos e fôr re-

conhecido o mesmo serviço serão considerados e attendidos pela mesma Junta, ou para continuarem os empregos que estão actualmente exercendo ou para serem delles removidos, e de todos informe com a maior promptidão para se rezolver o que fôr conveniente.

Março. . . 26 — Provizão do Real Erário pela qual não só se manda suspender ao Thesoureiro das Tropas apozentado Antonio José Ferreira o pagamento de 400 x.<sup>s</sup> que a Junta lhe concedeo para huma carruagem que illegalmente percebia desde que principiou a gozar da sua apozentadoria, mandando-se estranhar a Junta deste procedimento, recommendando novamente a plena observancia do Decreto de 12 de Junho de 1779.

„ 28 — Dita para que a Junta dê providencias para que os Ouvidores das Praças de Damão e Dio, providos pelo Governador do Estado que não tinham regularidade no vencimento dos seus ordenados, visto que huns como Letrados aprovados em Goa tinham percebido 200\$000 réis, e outros como Leigos 100\$000 réis, talvez pela má intelligencia da Carta Regia de 27 de Março de 1620 os seus herdeiros, e na falta destes aquelles que derão cauza por sua ommissão a praticar-se um semelhante excesso, reponhão o que demais cobrarão pelos mesmos ordenados recommendando-se outro sim á Junta toda a vigilancia em conhecer da maneira por que se distribuem as rendas que estão confiadas á sua fiscalisação, afim de que não continuem abusos daquella natureza.

„ 30 — Provizão para que a Junta pague pelo seu cofre a D. Manoel de Portugal e Castro nomeado Governador e Capitão General do Estado da



1827

- India o ordenado que com o referido lhe compete desde o dia do seu embarque.
- Abril. . . . 7 — Provisão em que se manda pagar a Manoel Maria da Fonseca Ferreira Abreu Castello Branco, João José de Sousa Miranda Henriques e Manoel Filicissimo Louzada de Araujo e Azevedo nomeados Dezembargadores da Rellação de Goa, os seus respectivos ordenados desde o dia do seu embarque.
- » 9 — Dita pela qual se manda fazer assentamento para serem pagos dos respectivos scldos o Sargento mor Joaquim Vicente Sanches, o Capitão Frederico Leão Cabreira e o Alferes José Maria da Silva Freire despachados para servirem no Estado da India, na conformidade das suas Patentes.
- » » — Dita em que se approva o abono da despeza feita com a Imprensa, que por ordem da Junta Provisional do Governo veio de Bombaim para o Estado da India, devendo cessar para o futuro a sua continuação por conta da Fazenda, commettendo-se a alguém a sua administração, e se fôr possível por arrematação.

Goa, a 17 de Janeiro de 1828. — *Diogo Francisco de Sousa.*

RELAÇÃO DOS ADDICIONARIOS CIVIS QUE VENCEM ORDENADOS, TENÇAS, E PENÇÕES. PELOS COFRES DA JUNTA DA FAZENDA PUBLICA DA CIDADE DE GÒA COM DECLARAÇÃO DOS DYPLOMAS QUE LEGALIZÃO SEUS VENCIMENTOS, A SABER:

N.º	Empregos	Nomenclatura	Xerafins	Tg.	Rs.
<b>JUSTIÇA.</b>					
1	Governador e Capitão General.....	Ex. <sup>m</sup> o D. Manuel de Portugal e Castro.....	32:000	0	—
2	Dezembargador Chanceller da Relação.....	Antonio Ribeiro de Carvalho	5:250	0	—
3	Dezembargador.....	Mannel Felecissimo Louzada de Araujo.....	2:716	3	20
4	Dito.....	João José de Souza Miranda Henriques.....	2:716	3	20
5	Dito.....	Manoel Maria da Fonceca Ferreira.....	2:716	3	20
6	Guarda-mór da Relação..	Caetano Salvador Baptista...	333	1	40
7	Capellão da dita.....	Sebastião Miguel Camillo de Menezes.....	144	0	—
8	Meirinho da dita.....	Luiz Caetano de Aquino....	264	0	—
9	Naique da dita.....	Manuel de Nascimento.....	72	0	—
10	Dito 2.º.....	Francisco Manuel Lourenço...	72	0	—
11	Porteiro da dita.....	Diogo Joze Lourenço.....	135	4	20
12	Escrivão de Chancellaria..	Constancio Francisco Picardo	353	0	—
13	Official Escrevente da dita	Manuel Rodrigo da Silveira..	54	2	—
14	Dito 2.º.....	Illario Antonio Ferrão.....	54	2	—
15	Recebedor da dita.....	Pedro Xavier de Souza.....	48	0	—
16	Porteiro da dita.....	José Vicente Rodrigues.....	46	0	—
17	Referendario, e Inquiridor	Diogo João Coutto.....	26	0	—
18	Recebedor de meyas annatas.....	Nicoláo João de Souza.....	360	0	—
19	Escrivão das ditas.....	Pedro Celestino Ribeiro....	365	0	—
20	Escrivão do Juizo dos Feitos	Joze Maria Teles.....	33	1	40
21	Dito 2.º.....	Pedro Matheus Viegas.....	33	1	40
22	Solicitador da Fazenda...	Nicoláo Francisco de Menezes (Advogado).....	533	1	40
23	Tanadar-mór das Ilhas...	João Vicente Soares da Veiga..	102	0	—
24	Escrivão do dito.....	Antonio Ignacio da Cruz.....	60	0	—
25	Ouvidor da Cidade.....	Antonio Manuel Pereira....	333	1	40
26	Dito da Provincia de Salcête	Joaquim Marianno Alvares...	333	1	40
27	Dito da Provincia de Bardez	André Francisco de Bragança	333	1	40
28	Juiz Intendente da Nova Conquista.....	Antonio Ribeiro de Carvalho (Dezembargador).....	1:712	0	—
29	Escrivão da dita.....	Pedro Joaquim Constancio de Miranda.....	720	0	—
30	Escrevente da dita.....	Francisco Xavier Rodrigues..	200	0	—
31	Interprete da dita.....	Vardee Ramachondra Vaga...	360	0	—

<i>N.ºs</i>	<i>Empregos</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Xerafins</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
32	Meirinho dos Feitos da Fazenda . . . . .	Victorino Benedicto Delgado . .	181	4	20
33	Escrivão da Vara do Meirinha . . . . .	Sebastião Xavier da Silva . . .	180	0	—
34	Porteiro dos Leiloeiros . . . .	José Roque Fernandes da Costa	72	0	—
<b>Secretaria.</b>					
35	Secretario do Governo. . .	Cypriano Silverio Rodrigues Nunes . . . . .	2:727	3	40
36	Official-mayor . . . . .	Ignacio Sebastião da Silva . . .	2:000	0	—
37	Official Papelista. . . . .	Antonio de Albuquerque . . . .	1:000	0	—
38	Dito . . . . .	Pedro do Rozario Baracho . . .	1:000	0	—
39	Dito . . . . .	Victorino Joze Maria Lopes . .	1:000	0	—
40	Dito . . . . .	Felizardo Francisco Xavier . . .	1:000	0	—
41	Dito . . . . .	Antonio Vicente da Fonseca . . .	1:000	0	—
42	Dito . . . . .	Antonio Vicente de Albuquerque . . . . .	1:000	0	—
43	Dito . . . . .	Luiz Caetano de Nazareth . . .	1:000	0	—
44	Praticante. . . . .	Christovão Sebastião Xavier . .	300	0	—
45	Lingua do Estado . . . . .	Sacarama . . . . .	1:041	3	—
46	Porteiro . . . . .	João Sebastião Coutto . . . . .	700	0	—
47	Guarda . . . . .	Joze de Nazareth . . . . .	77	3	—
48	Dito . . . . .	Diogo de Carvalho . . . . .	77	3	—
49	Dito . . . . .	Ignacio Mascarenhas . . . . .	77	3	—
50	Dito . . . . .	Custodio Miguel Coutto . . . .	77	3	—
51	Dito . . . . .	Joze Maria de Mello . . . . .	77	3	—
52	Dito . . . . .	Agostinho de Mello . . . . .	77	3	—
53	Dito . . . . .	Pedro Celestino . . . . .	77	3	—
54	Dito . . . . .	Joze Joaquim Coutto . . . . .	77	3	—
55	Procurador do Marquez de Niza . . . . .	.....	270	0	—
56	Secretario do Concelho Ultramarino . . . . .	Francisco de Borja Garção Stocler . . . . .	333	1	40
57	Guarda-mór da Torre do Tombo . . . . .	Ignacio Sebastião da Silva . . .	400	0	—
58	Director de Surrate . . . . .	Rogério de Faria . . . . .	2:400	0	—
59	Escrivão da Real Camara	Joze Frederico Lodovice . . . .	333	1	40
<b>Officiaes de Fazenda.</b>					
60	Deputado Thezoureiro Geral . . . . .	Caetano Manuel Pereira Garcez	3:000	0	—
61	Dito Escrivão Secretario da Junta . . . . .	Diogo Francisco de Souza . . .	2:500	0	—
62	Dito Escrivão appoentado	Miguel Caetano Nunes de Mello	2:550	0	—

<i>N.ºs</i>	<i>Empregos</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Xerafius</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
<b>Contadoria Geral.</b>					
63	Contador Geral.....	Joaquim Salvador Peres.....	2:000	0	—
64	Escripturario.....	Francisco Ignacio Pereira....	1:000	0	—
65	Dito.....	Joaquim Joze Marianno Luiz..	1:000	0	—
66	Dito.....	Camillo Vicente Pereira.....	1:000	0	—
67	Dito.....	Francisco Xaxier Peres.....	1:000	0	—
68	Amannense.....	Antonio Anastacio Pereira....	360	0	—
69	Dito.....	Gabriel Aleixo de Noronha...	360	0	—
70	Dito.....	Cactano Francisco Pereira Gar- cez.....	360	0	—
71	Dito.....	Joze Severino de Andrade....	360	0	—
72	Dito.....	Lourenço Maria Percira.....	360	0	—
73	Dito.....	Antonio Manuel Correia Men- des.....	360	0	—
74	Dito.....	José Joaquim Fernandes.....	360	0	—
<b>Repartição da Tropa annexa á Contadoria.</b>					
75	Escripturario.....	Pedro Xavier de Athaide.....	1:000	0	—
76	Amannense.....	Manuel Antonio de Abreu....	360	0	—
<b>Repartição do Estanco dos Tabacos annexos á Contadoria.</b>					
77	Juiz Conservador.....	Antonio Ribeiro de Carvalho (Dezembargador).....	200	—	—
78	Procurador Fiscal.....	Manuel Maria da Fonceca (De- zembargador).....	400	—	—
79	Escrivão.....	Joze Antonio de Unhão.....	1:000	—	—
80	Escripturario.....	João Baptista dos Remedios e Menezes.....	1:000	—	—
81	Dito.....	Luiz Miguel de Abreu.....	1:000	—	—
82	Dito.....	Antonio Joze Lobo.....	1:000	—	—
83	Fiel.....	Camillo Piedade da Silva....	480	—	—
84	Dito.....	Lourenço do Rozario Dias...	430	—	—
85	Porteiro e Guarda.....	Salvador Francisco da Concei- ção.....	216	—	—
<b>Repartição do Arsenal annexa á Contadoria.</b>					
86	Escripturario.....	Diogo Manuel de Noronha....	1:000	—	—
87	Amannense.....	Pedro Antonio Joze Ribeiro..	360	—	—
88	Dito.....	Francisco Xavier dos Remedios e Menezes.....	360	—	—
89	Dito.....	Agostinho Manuel Borges....	300	—	—
90	Dito.....	João Vicente Soares.....	360	—	—

<i>N.º</i>	<i>Empregos</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Xerafins</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
<b>Repartição da Intendencia da Marinha annexa á Contadoria.</b>					
91	Escrepturario.....	Mannel Antonio Froes.....	400	—	—
92	Amanuense.....	Francisco Antonio Gonsalves..	240	—	—
<b>SECRETARIA DA JUNTA DA FAZENDA.</b>					
93	Official da Secretaria....	Joze Agostinho de Souza.....	1:200	—	—
<b>Thezouraria das Folhas.</b>					
94	Thezoureiro Pagador....	Joze Telles da Silva.....	300	—	—
95	Guarda-Livros.....	João Vicente Gomes da Silva..	540	—	—
96	Fiel da Thezouraria Geral	Joaquim Joze de Souza.....	600	—	—
97	Contador do Dinheiro....	Xavier da Costa.....	180	—	—
98	Dito.....	Goneça Sinay.....	180	—	—
99	Porteiro da Junta.....	João Lourenço de Almeida...	400	—	—
100	Ajudante do Porteiro....	Xavier Constancio da Silva...	360	—	—
101	Continuo da Junta.....	Lourenço Baptista de Azevedo	180	—	—
102	Servidor.....	João.....	144	—	—
103	Corretor da Fazenda....	Quinsoa Camotim.....	400	—	—
104	Agente da Provincia de Pernem.....	Atama Rama Porobo.....	552	—	—
<b>Alfandega desta Cidade.</b>					
105	Juiz.....	João Joze de Souza Miranda (Dezembargador).....	1:000	—	—
106	Administrador.....	Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.....	2:000	—	—
107	1.º Escrivão.....	Mathias Salvador Gonsalves...	1:000	—	—
108	2.º Dito.....	Salvador Luiz Filippe de Menezes.....	300	—	—
109	3.º Dito e Interprete....	Joze de Souza.....	600	—	—
110	1.º Feitor.....	Joze Dionizio Lopes.....	600	—	—
111	2.º Dito.....	Antonio Simeão.....	600	—	—
112	Escrivão de Bilhetes....	Salvador Caetano do Rozario Nazareth.....	600	—	—
113	Recebedor.....	Joaquim Joze da Silva.....	1:233	—	—
114	Guarda-mór.....	Joze Maria Nogueira.....	1:200	—	—
115	Escrivão da Descarga....	André Caetano Coutto de Andrade.....	400	—	—
116	Porteiro.....	João Vicente Vaz.....	480	—	—
117	Guarda.....	Francisco Xavier Loureiro...	360	—	—
118	Dito.....	Damião Francisco Paes.....	360	—	—
119	Dito.....	Pedro Paulo Cabral.....	360	—	—

<i>N.º</i>	<i>Empregos</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Xeráflns</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
120	Guarda.....	Antonio Caetano Paes.....	360	--	--
121	Dito.....	João Baptista Coutto.....	360	--	--
122	Dito.....	Miguel Francisco Viegas.....	360	--	--
123	Dito.....	Francisco Xavier Mendes da Cunha.....	360	--	--
124	Dito.....	Luiz Caetano Gabriel Marques	360	--	--
125	Dito.....	Joze Constancio do Rozario...	360	--	--
126	Dito.....	Francisco Antonio da Costa...	360	--	--
127	Dito.....	Antonio Francisco Ribeiro...	360	--	--
128	Continuo.....	Dionizio Francisco Dias.....	360	--	--
129	Dito.....	Francisco Xavier Pereira....	360	--	--
130	Fiel da Fronteira de San- quelim.....	Antonio Paschoal de Souza...	480	--	--
131	Dito da de Murguddy....	Joze Pacheco.....	480	--	--
132	Dito da de Pondá.....	Domingos Laurente Justiniano Pereira.....	480	--	--
133	Dito da de Bixolim.....	Francisco Xavier de Souza...	480	--	--
<b>Alfandega de Salsete.</b>					
134	Administrador e Recebedor	Joaquim Marianno Alvares da Costa.....	600	--	--
135	Escrivão.....	Antonio Deodato Vaz.....	260	--	--
136	Ajudante do dito.....	Antonio Salvador Gracias....	144	--	--
137	Feitor.....	Vitorino Constancio Barreto..	260	--	--
138	Fiel do Recebedor.....	João Vicente de Noronha.....	108	--	--
139	Porteiro.....	Pedro Paulo Viegas.....	144	--	--
140	Guarda.....	Pedro Antonio da Silva.....	72	--	--
141	Dito.....	João Florindo Collaço.....	72	--	--
142	Dito.....	Diogo Xavier de Mello.....	72	--	--
143	Dito.....	Eduardo Caetano da Silva....	72	--	--
144	Dito.....	Antonio João da Fonseca....	72	--	--
145	Dito.....	Antonio Camillo da Conceição	72	--	--
146	Dito.....	Joaquim Manuel Fernandes...	72	--	--
147	Dito.....	Joze Maria Rodrigues.....	72	--	--
148	Dito.....	Peregrino Joze Vaz.....	72	--	--
149	Dito.....	João Joze de Almeida.....	72	--	--
150	Dito.....	Antonio Sebastião Barreto....	72	--	--
151	Dito.....	Pedro Antonio Fernandes....	72	--	--
152	Fiel da Fronteira.....	João Alexandre de Carvalho..	240	--	--
153	Dito.....	Francisco Antonio Nunes....	240	--	--
<b>Alfandega de Bardés.</b>					
154	Administrador e Recebedor	André Francisco de Bragança	600	--	--
155	Escrivão.....	Redozinho Francisco Christo- vão Pinto.....	260	--	--
156	Ajudante do dito.....	Matheos Marianno de Bragança	144	--	--
157	Feitor.....	Thomás Antonio Pereira.....	260	--	--
158	Fiel do Recebedor.....	Duarte de Souza.....	96	--	--
159	Porteiro.....	Antonio Mauricio Paes.....	144	--	--

<i>N.º</i>	<i>Empregos</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Xerafins</i>	<i>Tj.</i>	<i>Rs.</i>
160	Guarda.....	João Maria Mascarenhas.....	72	—	—
161	Dito.....	Antonio Francisco de Sá.....	72	—	—
162	Dito.....	Avelino Caetano Gonsalves ..	72	—	—
163	Dito.....	André Avelino do Rego.....	72	—	—
164	Dito.....	Manuel Francisco Vaz.....	72	—	—
165	Dito.....	Vicente Bartholomeo Martins	72	—	—
166	Dito.....	Antonio Francisco Carrasco..	72	—	—
167	Dito.....	Joze Joaquim de Sá.....	72	—	—
168	Dito.....	Aleixo Telles Ferro Paes....	72	—	—
169	Dito.....	Jeremias Reginaldo do Rozario Paes.....	72	—	—
170	Fiel da Fronteira.....	Panlo de Souza.....	240	—	—
171	Dito.....	Januario Antonio de Bragança	240	—	—
172	Guarda do Porto de S. Thia- go.....	Heginio Vicente Dias.....	144	—	—
173	Dito do de S. Braz.....	Carlos Francisco Rodrigues..	144	—	—
174	Dito do de Tonca.....	Luiz Manuel dos Anjos.....	144	—	—
175	Ensaíador da Caza de Moe- da.....	Goneça Chatim.....	270	—	—
176	Escrivão da dita Caza....	Matheos Wencesláo da Costa..	270	—	—
<b>INSTRUÇÃO PUBLICA.</b>					
177	Professor de Grammatica em Goa.....	Diogo Antonio Collaço (Padre)	800	—	—
178	Dito de dita em Salsete ..	Joaquim Filippe Pacheco (Pa- dre).....	600	—	—
179	Dito 2.º.....	João Vicente da Vizitação e Costa (Padre).....	600	—	—
180	Dito de dita em Bardez..	Menorista Agostinho Antonio Collaço.....	600	—	—
181	Dito 2.º.....	Custodio Francisco Pereira (Pa- dre).....	600	—	—
182	Mestre de ler, escrever, e contar.....	Manoel Antonio de Andrade..	75	—	—
<b>Acadares e Mercenarios da Provincia de Pondá.</b>					
<i>Nomenclatura</i>					
183	Narba Sada Siva Naique Pratap Rau 1.º Sar-Dessay.....		2:727	3	52
184	Sernivassa Naique Sar-Dessay.....		3:167	1	—
185	Lacoba Nacoge Naique Sar-Dessay.....		600	—	—
186	Ramachandra Sada Siva Naique.....		750	—	—
187	Babu Rodragi Naique.....		750	—	—
188	Vitogi Naique Sar-Dessay.....		1:163	—	16
189	Madagi Naique.....		1:910	—	52
190	Batogi Naique.....		272	4	24

N.ºs	Nomenclatura	Xerafins	Tg.	Rs.
191	Vissovonata Naique, Sar-Dessay.....	2:182	2	27
192	Gopica Bai V.ª de Nacogy Naique.....	720	—	—
193	Irba Sinay Duno Escrivão da Camara Geral.....	315	—	—
194	Madualpa Zagama.....	86	2	22
195	Rama Crismam Sinay, Administrador do Pagode de Mangues	31	—	—
196	Exea Botto.....	54	—	—
197	Narana Botto Monericar.....	8	—	—
198	Potty de Sigmo.....	48	—	—
199	Atama Nondo Sersovaty.....	74	2	—
200	Aly Raza Muzavor.....	42	3	37
201	Cala de Curty.....	12	—	—
202	Cagy Navar.....	472	—	—
203	Cagi Azarata Foizula.....	358	—	37
204	Rajá de Sndem.....	23:000	—	—
<b>Acadares e Mercenarios de Bicholim.</b>				
205	Roulota Rau Sarde-Dessay.....	1:709	1	54
206	Balu Custam Suria, e Sidoba Suria Raus.....	1:000	—	—
207	Goinda Vissavassa Rao Dessay.....	358	—	—
<b>Ditos na Provincia de Pernem.</b>				
208	Lacxaminy Bay, Bavany Bay.....	3:000	—	—
209	Esvontagi Zoissovonta Rau Dessay.....	1:055	—	—
<b>Novos convertidos.</b>				
210	5 ditos a 24 x.ª por anno cada hum.....	120	—	—
211	12 ditos a 36.....	432	—	—
212	13 ditos a 48.....	624	—	—
213	110 ditos a 72.....	7:920	—	—
214	1 dito a 84.....	84	—	—
215	3 ditos a 96.....	288	—	—
216	1 dito a 360.....	360	—	—
217	1 dito a 600.....	600	—	—
<b>Gratificações.</b>				
218	Arcebispo Primaz.....	2:133	1	40
219	Marechal Hermenegildo da Costa Campos.....	1:680	—	—
220	Official Maior da Secretaria, Ignacio Sebastião da Silva...	800	—	—
221	Brigadeiro, Antonio José de Mello Soutto maior Telles.....	1:000	—	—
222	Coronel, D. José Maria de Castro e Almeida.....	1:000	—	—
223	Chefe d'Esquadra, Diogo da Costa de Athaide Teive.....	1:000	—	—
224	Lacxamina Narana Rau Vital.....	360	—	—
225	Anna Maria Rolim Pereira.....	216	—	—
226	D. Anna Barbara Joaquina de Moraes.....	375	—	—
227	Marechal, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.....	1:875	—	—
228	D. Anna Izabel de Saldanha e Lemos.....	900	—	—
229	Capitão de Mar e Guerra, Manoel da Costa de Athaide Teive.....	360	—	—
230	Secretario do Governo do Estado. Cipriano Silverio Rodrigues	1:000	—	—



<i>N.ºs</i>	<i>Empregos</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Xerafins</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
<b>MARINHA.</b>					
231	Chefe de Esquadra.....	Candido José Mourão Garcez Palha.....	2:250	0	—
232	Dito reformado.....	Diogo da Costa de Athaide Teive	2:250	0	—
233	Dito.....	José da Costa de Athaide Teive	2:250	0	—
234	Dito.....	João Vicente Rencozza.....	2:250	0	—
235	Chefe de Divisão effectivo	Victorino Freire da Cunha Gus- mão.....	1:800	0	—
236	Capitão de Mar e Guerra	João Vicente Soares da Veiga	800	0	—
237	Dito.....	D. Antonio d'Eça Lobo de Al- meida e Castro.....	800	0	—
238	Dito.....	Joaquim Mourão Garcez Palha	800	0	—
239	Dito reformado.....	Raimundo de Assa Castello- Branco.....	800	0	—
240	Capitão de Fragata effectivo	Manoel da Costa de Athaide Teive.....	720	0	—
241	Dito.....	Antonio José Pereira.....	720	0	—
242	Dito.....	D. José de Noronha.....	720	0	—
243	Capitão Tenente.....	Francisco Antonio de Athaide Teive.....	720	0	—
244	Dito.....	Caetano Manoel Pereira Garcez	600	0	—
245	Dito.....	João Ignacio Lopes.....	600	0	—
246	Dito.....	José Vicente Gomes da Costa	600	0	—
247	Dito.....	João Joaquim de Mendonça Corte Real.....	600	0	—
248	Dito.....	José Antonio Diniz de Ayalla	600	0	—
249	Dito.....	Marcos Lobato Gameiro de Fa- ria.....	600	0	—
250	Dito.....	Manoel Joaquim de Mattos e Goes.....	600	0	—
251	Dito.....	Antonio Lobo da Gama.....	600	0	—
252	Dito.....	Vicente Paulo da Cunha.....	600	0	—
253	Commissarios de Fragatas	Paulo Marianno da Nazareth	600	0	—
254	Escrivão das ditas.....	Diogo da Costa Fernandes...	360	0	—
255	Cirurgião das mesmas....	Antonio Caetano do Rozario Affonso Danta.....	320	0	—
256	Guarda Marinha.....	Bernardo José Freire de Ayalla	900	0	—
257	Sargento de Mar e Guerra	Joaquim Manoel Dias.....	240	0	—
258	Dito.....	João Miguel Constancio da Na- zareth, (como embarcado)...	200	0	—
259	Dito.....	José Sebastião Borges.....	400	0	—
260	Dito.....	Manoel Vaz.....	200	0	—
261	Dito.....	José Ignacio de Souza.....	200	0	—
262	General dos Rios.....	José Dionizio Carneiro de Souza e Faro.....	200	0	—
263	Ajudante do dito.....	Anastacio do Rozario Collaço	1:600	0	—
264	Primeiro Piloto.....	Manoel Antonio de Jesus Pe- reira.....	156	0	—
265	Dito.....	José Manoel da Rocha.....	320	0	—
266	Segundo Piloto.....	Felix Antonio Rodrigues.....	320	0	—
267	Dito.....	Agostinho Manuel Pereira....	240	0	—

<i>N.º</i>	<i>Empregos</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Xerafius</i>	<i>Tg.</i>	<i>Rs.</i>
268	Segundo Piloto .....	Caetano José Xavier de Noronha .....	240	0	—
269	Praticante de Piloto .....	Antonio Sebastião Pinto .....	320	0	—
270	Dito .....	Francisco Constancio de Ataide .....	240	0	—
271	Dito .....	João Marianno Gonzaga .....	240	0	—
272	Piloto mór da Barra. ....	Henrique Dias .....	192	0	—
273	Ajudante do dito .....	Aleixo Martins .....	108	0	—
374	Mestre .....	José Antonio Fernandes .....	280	0	—
275	Contra-Mestre .....	Joaquim André de Sousa .....	240	0	—
276	Dito .....	João Pinto Barbosa .....	240	0	—
277	Gnardião .....	Miguel Fernandes .....	200	0	—
278	Dito .....	Francisco Simões .....	200	0	—
279	Dito .....	Sebastião Fernandes .....	200	0	—
280	Dito .....	Joaquim Manoel dos Santos ..	200	0	—
<b>Gente de mar aquartelada na Ribeira pequena.</b>					
281	Alferes Commandante ....	Gregorio Ferreira .....	276	0	—
282	Sargento. ....	Joaquim Vicente .....	240	0	—
283	Marinheiro .....	José d'Encarnação .....	120	0	—
284	Dito .....	Francisco José da Costa .....	120	0	—
285	Dito .....	Antonio José Raimundo .....	120	0	—
286	Dito .....	Joaquim José .....	120	0	—
287	Dito .....	José da Costa .....	120	0	—
288	Dito .....	Manuel de Jezus .....	120	0	—
289	Dito .....	Francisco Xavier .....	120	0	—
290	Dito .....	João Lucas de Aguiar .....	120	0	—
291	Dito .....	Caetano Lourenço Correia ...	120	0	—
292	Dito .....	Joaquim Pereira da Malta ...	120	0	—
293	Dito .....	Jeronimo Francisco Fernandes	120	0	—
294	Dito .....	Constancio Pereira da Silva...	120	0	—
295	Dito .....	Francisco Domingos Fernandes	120	0	—
296	Dito .....	Francisco da Silva .....	120	0	—
297	Dito .....	Joaquim José de Sequeira .....	120	0	—
298	Dito .....	Antonio Benedicto .....	120	0	—
299	Dito .....	Ignacio Fernandes .....	120	0	—
300	Dito .....	Francisco José d'Almeida ....	120	0	—
301	Dito .....	Fernando Martinho .....	120	0	—
302	Dito .....	Pedro Antonio de Lima .....	120	0	—
303	Dito .....	João da Cunha .....	120	0	—
304	Dito .....	João Bernardo Baptista .....	120	0	—
305	Dito .....	Estevão Marques .....	120	0	—
306	Dito .....	Simão de Souza .....	120	0	—
307	Dito .....	Pedro Antonio Xavier de Noronha .....	120	0	—
308	Dito .....	Francisco Manuel .....	120	0	—
309	Dito .....	João Ferreira Teixeira .....	120	0	—
310	Dito .....	Francisco Pinto Borges .....	120	0	—
311	Dito .....	Joaquim Manuel da Silva .....	120	0	—
312	Dito .....	José Pereira .....	120	0	—

N. <sup>os</sup>	Empregos	Nomenclatura	Xerufins	Tg.	Rs.
313	Marinheiro.....	José Joaquim Flôres.....	120	0	—
314	Dito.....	Antonio Gomes.....	120	0	—
315	Grumete.....	Luiz Rodrigues.....	96	0	—
316	Dito.....	Francisco José Caetano.....	96	0	—
317	Dito.....	Gonçalo Fernandes.....	96	0	—
318	Dito.....	Antonio Caetano Joze Vaz...	96	0	—
319	Dito.....	Joze Maria d'Oliveira.....	96	0	—
320	Dito.....	Jeronymo José Baptista.....	96	0	—
321	Dito.....	Onorio de Oliveira.....	96	0	—
322	Dito.....	Evaristo José de Moraes.....	96	0	—
323	Pagem.....	Manoel dos Santos.....	48	0	—
			234:788	3	21
<b>ESMOLAS E DATAS.</b>					
<i>Nomenclatura</i>					
324	Alampada do Senhor Santo Christo do Convento de S. Monica		200	—	—
325	Pai dos Christãos das Ilhas de Goa e da Provincia de Salsete		1:333	1	40
326	Convento de S. Francisco para assistir com a congrua annual ao Pay dos Xpaons do Bispado.....		666	3	20
327	Dito Convento.....		4:428	—	—
328	Collegio de S. Boaventura.....		1:000	—	—
329	Convento de Santo Agostinho.....		1:996	—	—
330	Collegio de Nossa Senhora do Populo.....		1:000	—	—
331	Convento de Madre de Deos.....		995	—	—
332	Confraria de Nossa Seuhora do Cabo.....		60	—	—
333	Caza da S. Misericordia.....		572	—	—
334	20 Orfãs do Recolhimento da Serra.....		1:000	—	—
335	Recolhimento de Convertidas.....		300	—	—
336	Administrador da Caza Professa do Bom Jesus para a Festi- vidade de S. Francisco Xavier.....		336	—	17
337	Capitão Mestre da Fabrica de Polvora para a festividade de S. Marçal.....		100	—	—
338	Vigario das S. <sup>mas</sup> Chagas da Ribeira para a Festividade das Mesmas.....		209	3	45
339	Prior de S. Domingos para a Festividade de S. Pedro Martir		100	—	—
340	Vigario de S. Lourenço de Linhares para 4 boyazes do San- tissimo.....		336	—	—
341	4 Religiozos da Madre de Deos que assistem no Convento e Morro de Chaul.....		480	—	—
342	Prior do Convento de Santa Barbara.....		36	—	—
<b>Obras Pias.</b>					
<i>Recbe cada qual</i>					
343	D. Luiza de Oliveira Gambôa.....	2 Praças	144	—	—
344	D. Maria Antonia Coutinho de Noronha.....	1 "	72	—	—
345	D. Anna Maria de Mello.....	2 "	144	—	—
346	D. Anna Roza Pereira.....	2 "	144	—	—

N.º	Nomenclatura	Xerafins	Tg.	Rs.
	<i>Recbe cada qual</i>	144	—	—
347	D. Marianna Ferreira Sarmiento..... 2 Praças	288	—	—
348	D. Genoveva Pereira Coutinho..... 4 "	144	—	—
349	Soror Anna de S. Joaquim..... 2 "	576	—	—
350	D. Anna Rita Xavier de Azevedo..... 8 "	216	—	—
351	D. Maria Antonia Romeirão ..... 3 "	288	—	—
352	D. Angela Maria Soveral..... 4 "	216	—	—
353	D. Anna Maria de Mendonça..... 3 "	288	—	—
354	D. Ignacia da Cunha de Moraes Sarmiento. . . 4 "	288	—	—
355	D. Margarida da Cunha de Moraes Sarmiento. . 4 "	144	—	—
356	D. Maria Roza Luiz de Souza Gorjão..... 2 "	216	—	—
357	D. Luiza Marta de Menezes..... 3 "	72	—	—
358	D. Anna Pereira Pinto ..... 1 "	364	—	—
359	D. Anna Clara de Mello Alvim..... 12 "	432	—	—
360	D. Luiza Victoria Salinas ..... 6 "	216	—	—
361	D. Catharina Xavier d'Azevedo ..... 3 "			
<b>Palacio.</b>				
362	Capelão da Capela.....	205	—	—
363	Sacristão da dita.....	232	2	—
		254:770	4	23

EXPLICAÇÃO DA ORIGEM DOS TITULOS DOS EMPREGADOS CIVIS,  
REFERIDA AOS NUMEROS DAS TABELLAS ANTERIORES.

## 1.

Desde a conquista foi governado este Estado pelos Vice-Reis e Governadores. Consta do Regimento formalizado em 6 de Junho de 1826, em virtude da Carta Regia de 27 de Março de 1625, que os Vice-Reis tinham de ordenado 7:339\$550 réis por anno. Consta mais que até ao anno de 1779, percebendo elles 31:414 x.<sup>s</sup> 4 tg. 08 réis além da ostentação, posteriormente vencião 37:712 x.<sup>s</sup> 3 tg. 8 rs. entrando a mesma ostentação, e pela Provizão do Real Erario de 25 de Abril de 1771, em que se houve extinguir o emprego de Vice-Reis com toda a sua ostentação, se determinou, que os Governadores e Capitães Generaes percebessem de ordenado 20:000 x.<sup>s</sup> por anno sem mais cousa alguma, até que por outra Ordem de 13 de Janeiro de 1774, se mandaram pagar 32:000 x.<sup>s</sup> por anno aos mesmos Governadores, cuja disposição ficou alterada no anno de 1807, em que instaurando-se o dito emprego de Vice-Rei com os mesmos ordenados e mais apontamentos que percebiam os antigos, ficou isto tambem alterado por outra Provizão do Real Erario de 11 de Janeiro de 1816, pela qual se determinou que o Ex.<sup>mo</sup> ex-Vice-Rei Conde do Rio Pardo, percebesse o ordenado de 32:000 x.<sup>s</sup>, além da sua ostentação, que tudo montava a 45:247 x.<sup>s</sup> 2 tg. 18 rs. por anno, os quaes tendo ultimamente percebido o seu successor o Ex.<sup>mo</sup> ex-Vice-Rei D. Manoel da Camara, vence o actual Governador e Capitão General o Ex.<sup>mo</sup> D. Manoel de Portugal e Castro 32:000 x.<sup>s</sup>

## 2 até 11.

Esta despeza vem de tempos antigos para cá, e teve segunda vez principio pela instauração do Tribunal da Relação, participada por Provizão do Real Erario de 9 de Abril de 1778.

## 12 até 22.

Esta despeza é antiga, e não consta a sua origem.

23.

O vencimento de Tanadar-mór foi concedido por despacho da Junta de 9 de Março de 1799 para um Naique e 7 Peões.

24.

O vencimento deste Eserivão é do Regimento formalisado no anno de 1626.

25 até 27.

Os ordenados destes vem de tempos antigos, e se achão descriptos no dito Regimento, e sendo Letrados approvados pelo Dezembargo percebem o dobro do dito vencimento.

28 até 31.

Estes Officiaes da Intendencia tiveram principio em virtude do Bando do Governo do Estado de 6 de Agosto de 1763, em que se conquistou a Provincia de Pondá.

32 até 34.

Não consta a origem destes empregados, por falta de Livros antigos.

35 até 43.

Não consta a origem desta Secretaria. Consta porém, que o Official Maior e mais Officiaes papelistas percebendo até Março de 1826 o primeiro 1:200 x.<sup>s</sup>, e os segundos 600 x.<sup>s</sup> cada um por anno, por Portaria do Governo do Estado de 3 de Fevereiro de 1826 expedida em consequencia do Aviso da Secretaria dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos se accrescentaram ao dito primeiro mais 800 x.<sup>s</sup> para vencer 2:000 x.<sup>s</sup>, e a cada um dos segundos 400 x.<sup>s</sup> para terem 1:000 x.<sup>s</sup>, tudo por anno.

44.

Concedeu-se a este Praticante o vencimento declarado por Carta Regia de 3 de Abril de 1824.

45 até 59.

Não consta a sua origem por ser antiga.

60.

Criado por Carta Regia de 10 de Abril de 1769.

61.

Dito.

62.

Aposentado pela Provisão do Real Erario de 28 de Junho de 1819.

63 até 71.

Criados pela mencionada Carta Regia de 10 de Abril de 1769.

72 até 74.

Criados pela Junta por Portarias de 4 de Setembro de 1787, e 4 de Fevereiro de 1794, para ajudarem aos Escripturarios.

75.

Criados por Alvará de 28 de Abril de 1773.

76.

Criado por despacho da Junta de 22 de Junho de 1771.

77.

Não consta a sua origem por ser antiga, e por não existirem livros daquelle tempo.

78.

Dito como a N.º 77.

79.

Dito como a N.º 77.

80 até 82.

Estes 3 Escripturarios foram addidos á Contadoria Geral depois da extinção da Superintendencia do Estanco do Tabaco de pó, por Alvará de 15 de Janeiro de 1774, para trabalharem no serviço da sua Repartição, e no geral da mesma Contadoria.

83 até 85.

A origem da Caza da Moeda, e despeza da sua Officialidade vem desde a Conquista deste Estado.

86 até 90.

Addidos á Contadoria Geral depois da extinção da Contadoria do Arsenal, por Portaria do Governo do Estado de 22 de Julho de 1805, em cumprimento dos Alvarás de 3 de Junho de 1793, e 26 de Outubro de 1796, e approvada pela Real Ordem de 18 de Março de 1807.

91 até 92.

Addidos á Contadoria Geral por despacho da Junta da Fazenda de 11 de Março de 1815, em cumprimento dos citados Alvarás de 3 de Julho de 1793, e 26 de Outubro de 1796.

93.

Criado por Provizão do Real Erario de 6 de Abril de 1793.

94.

Criado pela Junta da Fazenda no anno de 1819 e approved por Provizão do Erario de 3 de Dezembro de 1825.

95.

Criado pela mesma Junta no anno de 1815, e não está ainda approved.

96.

Criado por Carta Regia de 10 de Abril de 1769.

97 até 98.

Criados pela Junta da Fazenda para contarem dinheiro.

99.

Criado por Carta Regia de 10 de Abril de 1769.

100.

Criado pela Junta, em 3 de Julho de 1802, em lugar do



Segundo Continuo da mesma Junta permittido por Carta Regia de 10 de Abril de 1769.

101.

Criado pela dita Carta Regia.

102.

Criado pela Junta por despacho de 21 de Agosto de 1819.

103.

Por Provisão do Real Erario de 29 de Março de 1778, tendo-se mandado extinguir o Officio de Corretor mór, declarando que quando para compra, ou venda de alguma cousa da Fazenda fosse necessaria a intervenção de algum Corretor, se chamasse um dos Corretores desta Cidade com paga do que pela Lei lhe competisse, sem embargo disto por despacho da Junta de 21 de Maio de 1825 foi criado este Corretor ávista da precizão que havia d'elle, e dos interesses que se esperavam resultassem á mesma Fazenda, e se deu conta ao mesmo Erario na data de 27 de Janeiro de 1827.

104.

Criado por Portaria da Junta da Fazenda de 20 de Setembro de 1800.

105 até 129.

Por Provisão do Erario de 26 de Abril de 1771, passando esta Alfandega á Administração da Fazenda, extinguindo-se o arrendamento em que andou até aquelle anno, se mandaram arrecadar para a mesma Fazenda as Lagimas, que percebiam os seus Officiaes, e estabellecer ordenados certos, e o numero dos mesmos Officiaes, tendo sido regulado pelo Regimento de 20 de Janeiro de 1774, foi reformado por Portaria da Junta de 2 de Maio de 1780, com abolição de alguns empregos por desnecessarios.

130 até 133.

Criados por Assento da Junta da Fazenda de 31 de Outubro de 1810 pelo qual se igualaram os direitos das Alfandegas de Salsete e Bardez, aos da de Goa com extincção de todos os

Passos, na conformidade da Carta Regia de 3 de Junho de 1810, a fim de examinarem a quantidade das fazendas, que por ellas importarem, e de darem aos despachantes guias para as Alfandegas a que se dirigirem.

134 até 151.

A origem desta Alfandega é a mesma da de Goa, como a N.º 105, com declaração porém, que pelo novo plano da Junta da Fazenda, dado por Assento de 31 de Outubro de 1810, igualando-se os direitos desta Alfandega, e da de Bardez aos da de Goa, na conformidade da Carta Regia de 3 de Junho de 1810, se criou um Feitor, e se augmentaram os ordenados ao Administrador, e a todos os Officiaes, em razão de maior lucro, que se esperava pelo dito plano nos direitos dellas, e maior trabalho que haviam de ter os ditos Officiaes, o que como se conheceu não se haver verificado, por isso a mesma Junta por despacho de 5 de Fevereiro de 1812 mandou dar baixa aos ordenados acrescentados aos Officiaes de ambas as Alfandegas, re-reduzindo-os ao antigo estabelecimento, subsistindo o Feitor criado de uma e outra.

152 e 153.

Criados como a N.º 130.

154 até 169.

Veja-se a N.º 134.

170 e 171.

Criados como a N.º 130.

172 até 174.

Criados por despacho da Junta da Fazenda de 2 de Dezembro de 1826, para cobrarem direitos miudos de objectos, que não excederem o valor de 100 x.º, e para vigiarem os descaminhos dos generos. Antes desta criação erão mandados alternativamente os Guardas da Alfandega da Cidade de Goa para os ditos portos em lugar dos seus Escrivães, que antes existiam nelles, vencendo, além do seu ordenado de Guarda de 30 x.º

mensaes, o dos ditos Escrivães, succedendo dar-se baixa a um Guarda da dita Alfandega, applicou-se o seu vencimento, e o que tinham os ditos Escrivães, que montavam a 514 x.<sup>s</sup> 2 tg. para pagamento destes novos Guardas, a 144 x.<sup>s</sup> a cada um por anno, ficando sempre sobejando á Fazenda 82 x.<sup>s</sup> 2 tg.

175 e 176.

Não consta a sua origem por falta de Livros.

177 até 182.

Depois do estabelecimento da renda das aguas-ardentes, e dos reaes das carnes, ordenado no Estado da India, por Carta Regia de 17 de Outubro de 1773, em virtude da Lei de 10 de Novembro de 1772, se criaram em 1776, as Aulas de Filosofia, Rethorica, Grammatica Latina, e de ler, escrever e contar, pagos os Professores dellas pelo producto da dita renda. Por Portaria do Governo do Estado da India de 4 de Janeiro de 1798, foram suspensas todas as Aulas, e os ordenados dos Professores por se haverem estabelecido Escolas Públicas dos estudos menores nos dous Seminarios de Chorão e Rachol. Por outra Portaria do Governo de 6 de Abril de 1804, expedida em consequencia do Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, se mandou pagar aos Professores que não estivessem occupados em empregos, a quarta parte dos ordenados, que percebiam antes da suspensão. No anno de 1808 em conformidade do Alvará de S. Magestade de 9 de Setembro de 1779 se restabeleceram pelo Governo do Estado de accordo com o Ex.<sup>mo</sup> Prelado Diocezano as classes declaradas nos numeros acima.

183 até 203.

A despeza do vencimento destes Acadares teve principio desde a Conquista da Provincia de Pondá, em virtude do Bando mandado publicar pelo Governo do Estado da India em 5 de Junho de 1763, pelo qual foram conservados os Dessais daquella Provincia na possessão dos seus dessaiados, tenças, etc., de que gosavam no tempo da dominação do Rei Sunda.

Este Rajá percebe a congrua taxada, morando dentro dos limites do Estado da India, a qual tendo-lhe sido arbitrada por Assento da Junta da Fazenda de 18 de Outubro de 1771, a 1:200 x.<sup>o</sup> por anno, em virtude da Ordem de Sua Magestade, participada por Aviso da Secretaria do Ultramar de 10 de Abril de 1768, e por falecimento deste Rajá requerendo o seu filho a Sua Magestade conservação da dita Congrua, se mandou por Provizão do Real Erario de 3 de Abril de 1778, que lha continuasse, e por outra de 8 do mesmo mez, que se lhe pagassem mais 8:000 x.<sup>o</sup> para vencer 20:000 x.<sup>o</sup> por anno. Ao depois por Aviso da Secretaria do Ultramar de 23 de Fevereiro de 1782 se lhe mandaram augmentar mais 3:000 x.<sup>o</sup> com que percebe presentemente 23:000 x.<sup>o</sup>

## 205 até 207.

No anno de 1781 em que foi conquistada pelo Estado da India a Provincia de Bicholim, tendo-se publicado nella em 15 de Setembro o Bando do Governo, se prometteu conservar a todos na posse dos seus Dessaiados, empregos e officios de que gosavam do antigo Dominante, em cuja consequencia percebem os addicionados a respectiva tença.

## 208 e 209.

Falecendo o Dessay de Arabó Esovontagy Zoissivonta Rau, sem successão masculina, por Portaria do Governo do Estado da India, de 29 de Março de 1810, se mandou que metade das propriedades que pertenciam ao seu Dessayado se devolvesse á Fazenda, e pelo rendimento daquella metade se pagasse aos seus alimentarios o vencimento declarado nos numeros acima.

## 210 até 217.

Esta despeza principiou a fazer-se depois da proscripção dos Jesuitas pelo rendimento de certos fundos, que elles haviam destinado para este fim, e por Assento da Junta da Fazenda de 13 de Março de 1778 se determinou, que conservando-se no estabelecimento de differente vencimento em que se achavam pro-

vidos, se arbitrassem ao futuro 6 x.<sup>f</sup> por mez a cada um, tendo-se attenção as qualidades e circumstancias de alguns providos, que fossem dignos de mais vencimento. A maior parte dos sobreditos fundos foi vendida pela Fazenda, e a restante foi aforada, com cujo rendimento importante em 10:648 x.<sup>o</sup> 0 tg. 23 rs., que arrecada annualmente a mesma Fazenda, se paga esta esmola.

218.

Concedida por Carta Regia de 22 de Junho de 1819.

219.

Concedida por Carta Regia de 6 de Junho de 1810.

220.

Dito por Carta Regia do 1.<sup>o</sup> de Junho de 1811.

221.

Dito por Carta Regia de 12 de Agosto de 1813.

222.

Dito por Carta Regia de 15 de Agosto de 1815.

223.

Dito por Carta Regia de 24 de Janeiro de 1816

224.

Dito por Aviso da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos de 25 de Janeiro de 1816.

225.

Dito por Provizão do Real Erario de 14 de Outubro de 1823.

226.

Dito pela de 3 de Setembro de 1824.

227.

Dito pela de 15 de Março de 1825.

## 364

228.

Concedida por Carta Regia de 6 de Abril de 1826.

229.

Dito.

230.

Dito.

231.

Dito por Decreto de 3 de Maio de 1819.

232.

Por Portaria do Governo do Estado da India de 29 de Novembro de 1814, expedida em consequencia da Ordem Regia de 11 de Julho do dito anno.

233.

Por Carta Patente de 10 de Julho de 1818, firmada pelo Real Punho.

234.

Por dita de 6 de Abril de 1826.

235.

Pela dita de 17 de Agosto de 1820.

236.

Pela dita de 21 de Janeiro de 1803, assignada pelo Governo do Estado da India, e confirmada por outra de 24 de Janeiro de 1805, firmada pelo Real Punho.

237.

Pela dita de 15 de Abril de 1826, assignada pelo Governo do Estado da India.

238.

Pela Carta Patente de 22 de Abril de 1820, firmada pelo Real Punho.

239.

Pelo Decreto de 26 de Maio de 1824 : os soldos que vence

do seu Pôsto no Estado da India são concedidos por Mercê, em attenção aos serviços de seu Pai, porque tambem vence em Lisboa do dito seu Pôsto, por se considerar como pertencente á Armada Real desta Cidade.

240.

Por Carta Patente de 27 de Março de 1800, assignada pelo Governo do Estado da India, e confirmada por outra de 7 de Outubro de 1802, firmada pelo Real Punho.

241.

Por dita de 16 de Março de 1805, e confirmada por outra de 17 de Janeiro de 1807, firmada pelo Real Punho.

242.

Por dita de 7 de Janeiro de 1808, e confirmada por outra de 27 de Setembro de 1817, firmada pelo Real Punho.

243.

Por dita de 15 de Junho de 1799, confirmada por outra de 7 de Outubro de 1802, firmada pelo Real Punho.

244.

Por dita de 27 de Março de 1800.

245.

Por Apostilla de 13 de Março de 1805 assignada pelo Governador do Estado da India, dada na Carta Patente de 8 de Outubro de 1802, firmada pelo Real Punho, pela qual fôra graduado no dito Pôsto.

246.

Por Carta Patente de 27 de Novembro de 1805, assignada pelo Governo do Estado da India.

247.

Por dita de 3 de Abril de 1807.

## 366

248.

Por Carta Patente de 21 de Maio do dito anno, e confirmada por outra de 9 de Agosto de 1820, firmada pelo Real Punho.

249.

Por dita de 9 de Janeiro de 1810, assignada pelo Governo do Estado, e confirmada por outra de 17 de Maio de 1813, firmada pelo Real Punho.

250.

Por dita de 10 de Setembro de 1818, firmada pelo Real Punho.

251.

Por dita de 26 de Maio de 1824.

252.

Por dita de 17 de Março de 1821.

253.

Por Despacho da Junta da Fazenda Publica de Gôa, de 13 de Março de 1822.

254.

Por dito de 10 de Janeiro de 1821.

255.

Por Carta de 29 de Novembro de 1826 assignada pelo Governo do Estado.

256.

Por Carta Patente de 16 de Outubro de 1809, assignada pelo Governo do Estado de Gôa.

257.

Por Despacho do Governô do Estado da India de 13 de Março de 1795.

258.

Por dito de 11 de Janeiro de 1808, vence como embarcado por estar empregado no expediente da Sala do Governo.



## 367

259.

Por Despacho do Governo do Estado da India de 22 de Janeiro de 1808.

260.

Pelo dito.

261.

Por dito de 28 de Agosto de 1810.

262.

Por Carta Patente de 21 de Novembro de 1811 assignada pelo Governo do Estado da India.

263.

Por dita de 9 de Maio de 1806.

264.

Por Alvará de 15 de Dezembro de 1801, assignada pelo Governo do Estado da India.

265.

Por dito de 22 de Maio de 1826.

266.

Por dito de 16 de Novembro de 1804.

267.

Por dito de 4 de Novembro.

268.

Por dito de 6 de Julho de 1824.

269.

Por Despacho do Governo de 6 de Julho de 1810, vence como 1.º Piloto por servir de Lente da Academia Militar.

270.

Pelo dito.

## 368

271.

Pelo dito de 1.º de Junho de 1822.

272.

Pelo dito de 22 de Março de 1822.

273.

Por despacho da Junta da Fazenda Publica de 28 de Julho de 1824.

274.

Pelo dito de 21 de Fevereiro de 1810.

275.

Pelo dito de 15 de Junho de 1825.

276.

Por despacho do Governo do Estado da India de 16 de Maio de 1821.

277.

Por despacho da Junta da Fazenda Pública de 2 de Outubro de 1824.

278.

Pelo dito.

279.

Pelo dito de 15 de Abril de 1826.

280.

Pelo dito.

281.

Por despacho do Governo de 7, e Carta Patente de 17 de Janeiro de 1820, assignada pelo mesmo Governo.

282.

Por despacho do Governo do Estado da India, de 11 de Maio de 1824.

283 até 323.

Todos que comprehendem debaixo destes numeros, são os

que formam a dita Companhia, providos uns por despacho da Junta da Fazenda Pública, outros pelo Governo do Estado e outros pelo Intendente da Marinha; o seu numero é alteravel.

324.

A despeza desta Alampada vem de tempos antigos, e consta estar consignada nos foros da passagem de Agassaim aforada a Manoel Antonio de Quadros.

325 e 326.

Em virtude da Carta Regia do 1.º de Março de 1597 se applicou esta despeza para vestoria dos Cathecumenos convertidos á Fé Catholica Romana, por Alvará do Vice-Rei o Conde Almirante de 20 de Fevereiro de 1598.

327.

Esta ordinaria percebe o Convento de S. Francisco por doação dos Senhores Reis D. Manoel e D. Philippe de 30 de Janeiro de 1523, e 23 de Outubro de 1591.

328.

Concedida por Alvará de Sua Magestade de 6 de Abril de 1670.

329.

Dita pelos Vice-Reys, e Governadores do Estado da India, e confirmada por Sua Magestade por Alvará de 20 de Dezembro da 1595.

330.

Concedida por D. Martinho Affonso de Castro, com parecer do Conselho da Fazenda em virtude do Alvará de 12 de Abril de 1604.

331.

Não consta a sua origem por não existirem livros antigos.

332.

Dito.

333.

Concedidos por Alvará de Sua Magestade de 29 de Novem-

bro de 1519 para se repartirem pelos pobres a 11 x.<sup>s</sup> em todas as sextas feiras do anno.

334.

Concedidos pelo Governador que foi do Estado da India o Ex.<sup>mo</sup> Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, e confirmados por Carta Regia de 6 de Março de 1616.

335.

Dito pelo Vice-Rey Rui Lourenço de Tavora em 26 de Novembro de 1610, e confirmados por Carta Regia de 18 de Março de 1615.

336.

Por Provisão de Sua Magestade de 17 de Dezembro de 1683 tendo-se applicado certos bens da Corôa do rendimento de 500 x.<sup>s</sup> para a festividade de S. Francisco Xavier, cuja administração se achava encarregada aos Jesuitas, e com a sua proscipção revertendo os mesinos bens para a Fazenda, se fez novo arbitramento importante em 336 x.<sup>s</sup> e 17 réis, por Assento da Junta da Fazenda de 2 de Maio de 1780.

337.

Não consta a sua origem, como a N.<sup>o</sup> 331.

338.

Dito.

339.

Esta contribuição a que é obrigado o Condado arrecadava-a o Tribunal da Inquizição e com a sua extincção cobra-a a Fazenda.

340.

Concedidos para levar Viatico aos enfermos da Freguezia pela longitude do povoado, por Despacho da Junta da Fazenda de 6 de Outubro, e 12 de Dezembro de 1810.

341.

Por Assento do Conselho da Fazenda de 26 de Abril de 1742, havendo-se concedido ao Padre Guardião e seu companheiro,

que existiam no Convento da Madre de Deus de Chaul a congrua de 6 x.<sup>o</sup> por mez a cada um, e por outro Assento de 23 de Abril de 1761, sendo concedida a mesma congrua aos 2 Religiosos, que existiam no Morro de Chaul, foi augmentada por outro Assento de 29 do dito mez e anno, a 10 x.<sup>o</sup> por mez a cada hum.

342.

Esta despeza tendo sido concedida em nome de Sua Magestade pelo Vice-Rey o Conde da Vidigueira, Almirante, D. Francisco da Gama, foi confirmada por Sua Magestade por Alvará de 21 de Fevereiro de 1626.

343 até 361.

Por Alvará de 3 de Março de 1612, tendo Sua Magestade determinado, que se arrecadasse hum por cento dos direitos das Alfandegas, e Rendas, e se remetesse annoalmente á Côrte, por se achar applicada ás Obras Pias, ordenou por outro de 9 de Março de 1615, que a dita importancia se despendesse sómente nas Tenças, que se effectuassem no Estado da India, por Ordens Regias ás mulheres viúvas desamparadas com filhos muito pobres, cujos maridos morressem no serviço de Sua Magestade.

362 e 363.

Por Assento da Junta da Fazenda de 17 de Novembro de 1828.

Contadoria Geral de Gôa a 23 de Janeiro de 1828. = *Joaquim Salvador Peres.*

NOTAS ESCRIPTAS E DEIXADAS PELO CONDE DAS ANTAS, Á SUA PARTIDA  
DE GÒA, AO GOVERNADOR QUE O SUBSTITUO, E AO PRESIDENTE  
DA RELAÇÃO, SÁ RAMALHO.

Não são propriamente Instrucções, que aliás não me cabe deixar ao Governo, que me succede, mas sim apenas uns Apointamentos ligeiros o que julguei dever escrever no momento de largar a governança do Estado da India, que faça conhecer o estado de varias Repartições, alguns de meus pensamentos em objectos pendentes, e o que resta fazer para se aperfeiçoarem diversos ramos de serviço publico, já melhorados.

Meus votos pela felicidade da India são sinceros: — oxalá que eu acertasse sempre nos meios de a promover; que o novo Governo a possa realizar; e que estes apontamentos forneçam algum contingente para se alcançar esse grande fim.

MARINHA.

1.º Como na ausencia da Corveta não ha Navio de Guerra, pois que para nada serve a Corveta *Damão*, julgo preciso ultimar a compra do Brigue de Joaquim Mourão, muito em conta, e Navio sufficiente para a communicação com as nossas Possessões proximas; e armal-o á escuna, pondo-lhe apenas uma guarnição de doze ou quinze homens.

2.º São de absoluta necessidade duas barcas Canhoneiras, para prevenirem o Contrabando ao longo da Costa, e feitas de proposito em *Damão*, ficarão muito em conta por haver alli todas as madeiras.

3.º Tambem não será desacertado fabricar aqui uma, pois para ella ha tudo quanto é necessario.

4.º A Corveta é aqui inutil e pesada pela grande guarnição, o que este Estado precisa e o que se deve pedir ao Governo de Sua Magestade é um Brigue e uma Escuna de Guerra, para as suas communicações com *Damão*, *Diu*, *Macáo*, *Timor*, e *Moçambique*.

5.º A *Damão* não presta como Navio de Guerra, mas é excellente como Charrua, e por isso será vantajoso envial-a em

Novembro a Timor, com polvora, armas concertadas, e ferros de que ha modelos, e que alli correm como dinheiro para se venderem ou trocarem por Sandalo, e vir vendel-o a Macáo; ou renovar o antigo commercio com Moçambique.

### **Fragata nova.**

1.º Estão dadas as ordens para que as obras continuem na mesma, afim de que no proximo Novembro se lance ao mar, no que não póde haver duvida, visto que já ha em Damão todos os artigos que para ella se precisam.

2.º Tambem ha dinheiro, pois que tendo recebido mil libras esterlinas do Prezidente da Commissão em Londres, ainda devem vir outras mil; duzentas cincoenta em cada mez; e mais duas mil que pedi ao Governo de mandar até o fim de Novembro, o que chega para todas as despezas.

3.º Em fins de Outubro ou principios de Novembro, o Director do Arsenal com alguns Marinheiros que aqui hajam, e uma escolta do Provisorio, devem ir a Damão, levando as vellas da *Eliza* para a trazerem em Guindolas, e logo que a Fragata esteja no mar, e prompta, passar a Bombaim, e fretar o pequeno Vapor *Carnac* para a trazer a reboque, não devendo arriscar-se a sua vinda sem elle; trazendo tripulação d'alli.

4.º Em Gôa deve ultimar as obras, e apparellhar, e como de Portugal devem vir o vellame e massame, bem como Marinheiros, não ha duvida em ser mandada para alli na primavera proxima.

5.º Pedi vinte mil patacas ao Senado de Macáo para a Fragata; se esta quantia vier, sóbra muito do que nella se despente, pelos auxilios que tem vindo de Portugal, e como ella de justiça deve ser applicada exclusivamente para a Marinha, immediatamente se procederá em Damão á Construcção de um Brigue, ou Escuna, proprio para ficar aqui, afim de que a Corveta *Infanta Regente*, possa ser mandada para Portugal.

6.º Um destes pequenos vazos tambem póde ser construido aqui, por haver para elle madeiras, e a maior parte das coizas precisas, mandando vir de Damão os Constructores.

7.º Quando venha a Fragata deve acompanhá-la o Constructor Gil, para ficar servindo no Arsenal, no caso de não se construir outro vaso em Damão.

### **Arsenal.**

1.º Este estabelecimento está muito melhorado, confiada a direcção a um homem activo e honrado, apesar de que elle deve limitar-se a apromptar e fornecer tudo quanto é necessario para os Navios de Guerra, e relativo a Marinha; a artilleria, palamentas etc.; e ao armamento, correame e equipamento do Exercito.

2.º Deve sempre existir no mesmo uma porção de artigos necessarios para os Navios de Guerra, como massame, vellame, tintas, alcatrão, etc., afim de se não pagarem por dobrado preço, na occasião de precisão, como agora acontece.

3.º Este inverno deve fazer-se, nas mattas da Fazenda, um crescido corte de madeiras, tanto de construcção como para obras, pois as ha, e não é necessario pesal-as a dinheiro como hoje acontece; tambem deve continuar-se a fazer alli uma grande reserva de lenha para queimar, o que já está commettido ao Administrador Fiscal das Novas Conquistas.

4.º De Damão devem continuar a vir madeiras de todas as qualidades; e classificar e recolher as que estão no Arsenal, pondo fóra todos os muitos artigos inserviveis que alli ha.

5.º Deve haver no mesmo em reserva hum numero de armas, correames, e equipamentos, para o caso de ser necessario de repente augmentar a força do Exercito.

Hoje apenas existem vinte mil pederneiras boas em reserva, e por isso quanto antes devem comprar-se cincoenta mil, que em caixotes de quinhentas estejam nos armazens do Forte dos Reis Magos.

### **FABRICA DA POLVORA.**

1.º Está bem montada, com accio, e arranjo, e devem fabricar-se cada anno mil duzentas arrobas de polvora, pois que tanto se gasta como fazendo-se ametade desta porção, com pe-



quena differença ; e mandar vender seiscentas arrobas nas Provincias, ou por via dos Commandâtes, ou dos Cazerneiros ; e exportal-a para Timor e Moçambique.

2.º Acabado o fabrico devem licenciar-se parte dos Empregados, vencendo só uma parte do ordenado, e despedir os operarios e mulheres desnecessarios.

3.º No Paiz ha leiteira em abundancia, e pão de Ruy, e é necessario promover o augmento, pois é vergonha que venha de Diu, com grande despesa ; e no tempo proprio mandar um Empregado da Polvora para cada Provincia, recolher a que fôr precisa, pagando-a logo, para animar os Povos a esta plantaço.

Já dei ordem para fazer uma grande plantaço este inverno nas Aldeas de Assolna, Velim, e Ambelim, o que deve ser animado.

#### EXERCITO.

1.º Havendo melhorado consideravelmente a disciplina e arranjo dos Corpos, deve haver o maior cuidado em conservar esta vantagem, obrigando os Officiaes ao desempenho de seus deveres, e a terem uma conducta irreprehensivel, e com particularidade aos Europeus.

2.º Pelo atrazo dos pagamentos, e aperto da disciplina, tem havido toda a difficuldade no recrutamento, para o qual se deve adoptar um systema justo, e sem excluzão.

3.º A instrucção dos Corpos tem melhorado muito, e para Portugal pedi folhetos d' instrucção, tanto para a Artilheria, como para a Infanteria, os quaes devem aqui ser seguidos á risca, junto com as instrucções que tenho dado aos Corpos, pois que por agora não pôdem ser melhorados.

4.º Tambem pedi para Portugal modelos dos modernos reparos d' Artilheria, e segundo elles deve ser immediatamente montado o parque ligeiro, isto é, quatro boccas de fogo de tres, e quatro de seis, pois com os actuaes reparos é impossivel que os soldados trabalhem, por muito pesados.

5.º O Major Leopoldino deve ser aproveitado para regularisar a escripturaço, e contabilidade de outros Corpos, como se acha a de Artilheria.

**Armamento e correame.**

O Exercito está desarmado, sendo pessimos e muito velhos todos os artigos, que mal merecem os concertos que cada dia se lhe fazem, e por isso deve o Governo cuidar em comprar duas mil armas em Bombaim, mandando para esse fim alli o Major Campos, ou outro official de probidade, e intelligencia. Mil e duzentos correames de Infanteria, devem tambem alli comprar-se, e ainda ha pouco me vieram amostras e preços, e póde ter-se cada um novo, de anta, e completo, por uma pataca.

**Equipamento.**

Todo quanto tem os Corpos é pessimo, e no Arsenal deve continuar a cuidar-se na factura do completo para os mesmos.

**Munições.**

Cada Corpo deve ter uma reserva de cartuxos embalados (seis mil) e o Governo auctorisará a gastar cada anno em exercicios, até vinte sem balla, e até vinte e quatro com ella; preenchendo logo as reservas com outros novos.

**Artigos para os Corpos, Repartições, etc.**

1.º Em quanto não ha madeira das mattas do Estado, devem fazer-se por arrematação; logo que haja aquella, o Arsenal, que no inverno não tem que fazer, os apromptará.

2.º Devem acabar os abonos para canivetes, tinta, etc., e arbitrar-se a cada Repartição uma pequena quantia para taes despesas. Os Corpos do Exercito nada devem perceber para ellas, pois que o Commandante é obrigado a fazel-as.

3.º Deve arbitrar-se a duração de cada um dos artigos de madeira etc., aliás apparecerão todos os dias requisições, como agora acontece.

### Reserva de munições.

1.º Á minha chegada não achei um só cartuxo em reserva, e hoje já ha sessenta mil; deve continuar-se o seu fabrico, até o numero de duzentos mil, que devem ser guardados no Payol dos Reys Magos.

2.º A polvora deve estar repartida nos paioes de Agoada e Reis Magos, prevenindo desastre; separada, e por annos, afim de se gastar sempre da mais antiga.

3.º Nas Provincias tem a polvora muita extracção, e em partes a fabricam por contrabando, em outras vem do Estrangeiro; devem tomar-se todas as medidas para evitar um e outro abuso, mandando para as capitaes, á responsabilidade do commandante Militar, toda a que se possa vender.

### Praças de Guerra.

1.º Á minha chegada a este Estado, todas as Praças de Guerra, e Fortes estavam desmantelados, e no maior abandono, e muito gastou a Fazenda durante o meu curto Governo em os melhorar; deve pois merecer a maior attenção a sua conservação, armamento, e propriedade, pois no momento necessario será impossivel apromptal-os.

2.º A Artilheria deve ser classificada, os reparos e palamentas melhoradas, as ballas, bombas, e granadas, oleadas, o que já se principiou a fazer em todos elles.

3.º A Artilheria desnecessaria em cada um, os reparos, e palamentas velhas, assim como muitos effeitos imprestaveis que existem nos mesmos, devem ser recolhidos ao Arsenal, e ficar em cada um unicamente o que é necessario.

4.º Angediva deve considerar-se como Praça fóra do Estado, e por isso a sua guarnição deve estar completa, o deposito de munições, e petrechos de guerra, na proporção de cinquenta tiros por cada bocca de fogo. Deve ter algumas armas, e correames em reserva, e possuir sempre uma pequena botica para soccorrer a guarnição e os habitantes.

## HOSPITAL.

O seu estado e direcção são hoje excellentes, e pouco póde melhorar em arranjo; com tudo elle é ainda muito oneroso á Fazenda Publica, e deve ser reduzido puramente a «Hospital Regimental» principalmente quando pela diminuta força do Batalhão Provisorio, e ausencia da Corveta, elle passa a não ter doente algum. O que se fornece para roupæs é exorbitante, e só deve calcular-se nelle um movimento de quinze a vinte doentes.

## Botica.

1.º A Botica está em muito bom estado, e aceio, porém os remedios comprados em Bombaim por altos preços, e quasi sempre de má qualidade, fazem com que a Fazenda não tire deste estabelecimento as maiores vantagens.

2.º Sendo possivel deve construir-se uma caza para ella, na face esquerda do quadrado da entrada, pois que a actual é humida e escura, e nem tem onde se possam arrecadar os remedios mais delicados.

3.º Os remedios devem pois vir de Lisboa, e eu já pedi ao Governo fossem mandados do Hospital da Marinha, e pagos aqui pela Junta da Fazenda; e havendo nisto duvida, fazer este arranjo com algum dos excellentes Pharmaceuticos que hoje ha em Lisboa, como Barral e outros.

## ESCOLA MILITAR.

1.º Está em muito bom estado, e direcção, e o Governo deve animar este estabelecimento de todos os modos, não consentindo que o frequentem se não os homens de talento e applicação, excluindo os individuos que depois de alcançarem nos Corpos os postos de Inferiores por patronato, e não por merecimento, pertendem hir para alli para radiarem.

2.º Deve pedir-se a Sua Magestade o provimento da Cadeira de Sciencias Naturaes, em sujeito idoneo vindo do Reino.

3.º E que se verifique a remessa dos Livros, que eu sollicitei.

**Archivo.**

1.º Está bem montado, porém em principio, e por isso se deve trabalhar para que quanto antes haja Cartas das Provincias, Praças, e Fortes do Estado, bem como as vistas dos magníficos monumentos da velha Gôa, já em ruínas, e que o tempo depressa destruirá totalmente, e ás quaes eu dei começo, no que se deve proseguir.

2.º Nas Férias os Lentes da Escola devem occupar-se neste exercicio ; — e a Lithographia vulgarisar as plantas tiradas.

**OBRAS MILITARES E CIVIS.**

1.º Estas duas Repartições devem ser reunidas, pois não tem muito que fazer, e o Commandante do Corpo de Engenheiro tem muitas couzas ao seu cuidado para poder dirigir uma.

2.º Dos presos sentenciados e de correcção, deve tirar-se um grande partido empregando-os nas obras públicas, com muros para os guardar e fazer trabalhar.

3.º A limpeza dos canos, a conservação dos caes e muros lavados pelo mar, são da maior necessidade.

4.º O pantano de Santa Ignez, que a Communidade se obrigou a entulhar, deve ficar este verão com dous palmos ao menos de aterro ; e os palmares do Corrêa e de Miguel José devem ser aterrados antes do inverno, e com estas obras muito melhorará a saude pública em Pangim.

5.º Os habitantes varreram constrangidos ao principio, as testadas das suas casas, porém hoje o fazem por vontade ; não se deve relaxar este bom habito.

6.º As casas dos gentios já não têm, como antes, aguas empoçadas, a policia deve obriga-los a conservar limpos os quintaes das mesmas.

**IMPrensa E LITHOGRAPHIA.**

1.º É dos estabelecimentos do Estado o mais regular, bem montado e dirigido, e cada dia faz progressos melhorando suas

obras; merece toda a consideração e apoio, e formar vantagens para alguns jovens que tenham geito, e queiram dedicar-se á lithographia de que por agora ha falta.

2.º Deve conservar-se alli o Livreiro que lhe reuni, e o papel em reserva para dalli se fornecerem delle e de livros todas as Repartições do Estado, a quem ainda se dão.

#### BIBLIOTHECA.

1.º Está bem principiada, mas é preciso todo o apoio da parte do Governo para a melhorar, e encadernar muitas obras que estão em máo estado.

2.º A casa é acanhada, e logo que seja possível deve dar-se-lhe aquella em que hoje faz audiencia o Juiz de Direito.

#### AULAS DE ENSINO PRIMARIO E SECUNDARIO.

Estão soffrivelmente dirigidas, mas as casas são improprias e até fazem vergonha, devem mudar-se para as baixas da Bibliotheca, na parte em que está o tabaco, e estavam os livros velhos, pois ficarão muito bem, e isto tinha eu projectado fazer.

#### Escola lancastriana.

1.º Está soffrivel a todos os respeitos, porém o Alferes Avelar deve continuar a ter nella inspecção.

2.º A casa não é muito boa, porém não a ha hoje melhor em Pangim.

3.º Convém estender o methodo ás Provincias, como já fiz em Margão.

#### CONFRARIAS.

As Commissões encarregadas de liquidar as contas dos cofres das Confrarias ainda não apresentaram o resultado de seus trabalhos, que é mister exigir-lhe com brevidade. Os fundos são enormes e mal applicados. Convirá talvez rodusi-las em cada

Freguezia a uma só Irmandade sufficientemente dotada para os encargos pios de todas, e com o remanescente fundarem-se estabelecimentos de caridade em Salcete e Bardez, que os não têm.

Pangim carece d'um Templo decente, e na sua construcção se podem aproveitar não só alfaias e decorações dos Conventos de Goa, em cuja destruição se não possa ter mão se não tambem todos os materiaes necessarios, e fazer concorrer as Confrarias. Esta obra não é de luxo, mas de absoluta necessidade; e eu tinha tenção de consultar a Junta Geral do Districto sobre os meios de a levar a effeito.

### **Communidades.**

Alliviei estas Corporações do encargo privativo da instrucção primaria, que pezava sobre ellas, mas é necessario discutir-se o projecto de reforma do seu Regimento, que está pendente na Secretaria, e tratar-se por uma vez de as considerar como Associações Agricolas, que não devem contribuir para as despesas públicas, senão como os proprietarios individuaes. As arrematações annuaes, e triennaes dos seus campos obstam evidentemente ao desenvolvimento da agricultura, que os arrendatarios sacrificam a seus interesses passageiros, e a unanimidade exigida pelo Regimento para todas as decisões das Gancarias é tambem uma das causas de sua má administração. Tambem tinha tenção de ouvir a opinião da Junta de Districto sobre o mencionado projecto, antes de o submeter á discussão de um grande Conselho especial.

### **ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.**

Estou convencido que seria muito util transferir os actuaes Administradores de Concelhos d'uma para outra Comarca, afim de nenhum delles ficar naquelle de que é natural, e onde tem muita parentella e relações. Esta medida deve ser de muita utilidade para se acabar com parcialidades nas Provincias, que os Administradores sustentam por suas affeições particulares.

Não cheguei a nomear os dous Membros da Junta, que devem funcionar como conselheiros do Governo, porque ainda a Junta não está toda votada, faltando as eleições de Diu e Damão. E accresce que ás eleições de hoje não são litteralmente applicaveis as disposições do Decreto de 7 de Dezembro de 1836. Precisa-se talvez d'uma decisão superior.

O Governo tem-me promettido que não despacha para aqui mais individuo algum, sem ser proposto por este Governo, e que não mandará mais navio de guerra.

Creio pois que seguindo as coisas no estado em que as deixo, não se promovendo individuo algum, se não em caso extraordinario, e na maior necessidade, com ajuda do producto dos Bens Nacionaes que deixo em praça, em poucos mezes se deve pagar quasi toda a divida aos Empregados Publicos.

No caso de ser preciso preencher algum posto vago, deve haver toda a consideração com os individuos das differentes Repartições, que sahiram dellas pelas ultimas reformas, e de nenhum modo despachar quem não tenha serviços.

Tencionava tomar huma medida a respeito das passagens, e barcas que possuem os particulares, a maior parte sem titulos, e já tenho muitos trabalhos a este respeito que deixo na Secretaria, e de que o Governo se deve aproveitar, pois que delles lhe resultará hum accrescimo na renda de alguns mil x.<sup>5</sup>

Nova Gôa, 23 d'Abril de 1843. = *C. das Antus.*

---

Deixo na Secretaria Geral um mappa das barcas e passagens do Estado, parecendo-me que muitas dellas, que disfrutam os particulares, devem ser incorporadas na Fazenda, o que melhor se conhecerá das informações dos Administradores, que tiveram ordem para pedir aos actuaes possuidores a apresentação dos titulos, sendo certo que a maior parte os não possuem, nem clareza alguma a tal respeito.



PROVIDENCIAS PARA O ECONOMICO, E CIVIL REGIMEN DAS PROVINCIAS  
DE PONDÁ, E ZAMBAULIM ATÉ SUA Magestade se dignar  
ORDENAR O QUE FÔR SERVIDO.

1. Como aos justos motivos, que nos adstringiram a necessaria e indispensavel suspenção da Intendencia das Provincias de Pondá, e Zambaulim, se segue a precisão de providenciar o seu publico, e civil regimen em termos que possam sem alterar a conservação dos proprios estilos doquelles Paizes, nos Bandos de 5 de Junho, e 12 de Setembro de 1763, promettida, e sem offença das Santas, e Religiosas Leis pela Real Soberania de Nossos Fidelissimos Monarchas estabelecidas, não só conservar indemne a authoridade destas, e a publica fé daquelles; mas tambem esperar as Clementes, e Paternaes resoluções de Sua Magestade, assim na approvação do que temos obrado, como na sua derogação; nos resolvemos, regulados pelo bem commum do Estado, e pelo socego das ditas Provincias, a formar a seguinte direcção das mesmas, e a ordenar, que o methodo, que abaixo estabelecemos, se observe nellas inviolavelmente, em quanto Sua Magestade Fidelissima não ordenar, ou resolver o contrario.

2. Sendo-nos presentes as qualidades dos regulars Letigios daquellas Provincias; e constando-nos, que elles tem a pouca entidade, que nos dá a conhecer o socego, e quasi adscrição de seus habitantes; a de apprehensões de terras abandonadas; a de plantamentos novamente feitos, em possessão alheia; ou commua; a da conservação nos arrendamentos das Communidades, por sua natureza amoviveis; a de preferencias, divisões, e soluções todas attinentes á cultura, e de tenue ponderação: nos persuadimos a não precisarem ellas da Intendencia, por outras solidas razões suspensa, e a que sendo ella de novo erecta na Conquista das mesmas, com a despeza de tres mil cento e setenta e dous xerafins por anno, e com a adstrição de se dirigirem os deferimentos pelos estilos do Paiz, que são os de se lhe fazerem por arbitros, se despendia aquella annual porção sem urgencia, que não podesse ser prehenchida pela Parpotecaria, conhecida, e sempre tratada daquelles Povos: pelo que torná-

mos a promover na referida Parpotecaria o antigo uzo de nella serem deferidos, por arbitros, os descidios dos individuos, que compõem os Continentes de Pondá, Zambaulim, e mais Provincias, e que observada em tudo a Portaria de 16 de Outubro do presente anno, por onde diminuimos mil e sessenta e oito xerafins ao ordenado do Parpotecar, e em que aggregamos ao partido do Commandante os sessenta Sipaes destinados ás cobranças, se pratique, em quanto á ordem economica, e de deferir o seguinte.

3. Que na Parpotecaria haja hum Livro numerado, e rubricado no Tribunal dos Contos, em que se descrevam de huma parte em Portuguez, e da outra em gentilico os arrendamentos, que se fizerem assim ás Aldeas, e Communidades, como a terceiros; e que tanto no descripto em Portuguez, como em gentilico, assinem os arrendatarios, fiadores, sendo precizos, e duas testemunhas.

4. Que com a mesma numeração, e rubrica se tenham tambem tres Livros, e que delles sirvam nella dous, para em hum se lançar a receita e em outro a despeza, e o terceiro ao registo das Ordens, Portarias, e mais disposições attinentes á Parpotecaria, assim ao methodo economico, civil, e militar da mesma, como ao das Provincias.

5. Que nella haja outro com a mesma formalidade, aonde impreterivelmente se escrevam, por especificos termos, todas as condemnações, ou *massalós*, que se fizerem, e aquellas a que os pleitantes se sujeitam, e quando algumas dellas, por justa razão, ou causa, venham a não ter effeito, as poderá mandar averbar o Parpotecar, por verba á margem, por elle rubricada, que declare os motivos porque o não tiveram.

6. E porque sabemos, que de não haver em cada Aldea Livro, que sirva para se lançarem as contas das suas respectivas receitas e despesas: os *Nemos*, e *Potós*; os titulos de foreiros, e Cultivadores; a Lista das Propriedades, e Varzeas; e as Ordens, e decisões, de quem as domina, se seguem gravissimos prejuizos á Fazenda Real, ao commum das mesmas Aldeas, e aos particulares de cada huma; abolimos a pratica, e uzo de se descrever tudo em papeis avulsos, de facil mutação, e introdução de outros, e determinamos:

7. Que da data desta em diante, haja em cada huma das Aldeas hum Livro numerado, e rubricado pelo Parpotecar; que nelle lancem, e descrevam os seus respectivos Escrivães o referido, e tudo o mais, que costumavam escrever em papeis avulsos; que finalizado o anno, se recolham na Parpotecaria todos estes Livros e principiem a descripção em novos: e que o recolhel-os, e principial-os no principio, e fim de cada anno seja successivo em quanto se não ordenar o contrario.

8. Para que os Dessais, Canceres, Escrivães, e mais Povo daquellas Provincias conheçam por experiencia a commum utilidade desta nossa resolução, e a entrem com gosto a praticar; não só por ser antigamente usada entre elles, mas tambem pela clareza, e harmonia, que della lhe hade resultar; mandâmos, que os novos Livros que ordenâmos haja em cada Aldêa, se dêm por esta vez sómente á custa da Fazenda Real; que a despeza do seu importe se leve em conta ao Parpotecar; que nos mais annos o fiquem sendo por conta de cada hum dos Escrivães; e que todo o que omittir a escripta referida em todo, ou em parte, seja irrenuissivelmente multado em cem xerafins pela primeira vez, e pela segunda em dusentos, com a privação do seu Officio.

9. Por quanto o antigo estilo daquelles Paizes he o de se descidirem seus pleitos civeis, e criminaes por Arbitros, de quem havia recurso ao Rei, e querendo nós, que seus moradores conheçam, lhe guardâmos a publica promessa de lho observar: ordenâmos se façam inalteravelmente as decisões dos mesmos pelo arbitrio de pessoas intelligentes nos generos, e especies sobre que fôr a questão, e só em quanto á forma, lhe pres-tâmos a que se segue.

10. Que os Arbitros<sup>1</sup> sejam nomeados pelo Parpotecar no criminal sempre, e no civil quando as Partes em uniforme accordo se não quizerem comprometter, e que feito o termo da sua nomina nos casos crimes, e nos civeis com as declarações

<sup>1</sup> Não podendo estes decidir, ou dar Louvados sem ouvir o Réo, ou Reos. Não podendo tambem sentenciar os crimes que procederem de desobediencia, commettida contra o Estado, e questões fiscaes.

de ser feita por convenção das partes ou na falta della pelo Parpotecar, defira o mesmo aos Arbitros o juramento do seu rito, para que bem, e verdadeiramente descidam, e de lho ter conferido hirá tambem declaração no mencionado termo.

11. Que a este se siga, o que por estilo fazem Authores, e Reos sobre os pontos affirmativos da verdade da questão, que ventilam, e da obrigação de pagarem a quantia da condemnação, que no mesmo termo se lhe hade declarar pelo Parpotecar no caso de serem convencidos.

12. Que quando alguma das partes recuse o subir, e sujeitar-se a esta pena de convencido, se faça logo termo, que a parte recusante assignará com o Parpotecar ao fim de o ter a questão, que vinha mover sendo Author: ao de se dar delle copia authentica á Parte contraria, querendo; e o de não poder instaurar segunda vez a mesma questão, sem nova, e legitima causa, que o releve do dolo prezumido na recusação da sujeição á pena: e sendo Reo, quando este não queira satisfazer o pedido do Author, e recusar a mencionada sujeição, se prosiga como com hum perfeito rebelde, e seja então a final condemnado conforme a razão, e a justiça o ditar, e tambem na pena de convencido, sem que lhe possa valer o não ter assignado.

13. Que praticado o referido, e pelos Arbitros o exame, se prosiga logo ao Assento da declaração, que os Arbitros prestarão na presença do Parpotecar, e a que vulgarmente chamam — *Mazur* —, assignada pelo mesmo, e pelos mencionados Arbitros, de que se extrahiaá o da decisão pela pluralidade de votos, que no idioma do Paiz denominam — *Sonod* —, a fim de se executar o decidido.

14. Que o numero dos Arbitros nas causas, que tenham o valor de cem xerafins, seja ao menos o de tres, e nas que o excederem, ao menos o de cinco, e que no caso de empate se nomeiem os mais de que precisar a decisão.

15. Que em todo, e qualquer caso possam as Partes não satisfeitas do arbitrio da decisão recorrer, e que este recurso seja interposto para a Relação desta Corte.

16. Que o dito recurso seja entregue pela parte que recorrer ao Parpotecar no termo de dez dias, contados do dia da

decisão, sendo presentes a ella as partes, e não o sendo do dia que se lhe intimar, e que quando dentro dos ditos dez dias a não apresente se execute o decidido.

17. Que a forma do recurso seja a de huma simples Petição, que narre a questão, o arbitrio sobre a mesma prestado, e as razões de elle não ter sido bem regulado, feita á dita Relação: que esta se apresente ao Parpotecar que a receberá, para no termo de tres dias responder com os Arbitros, e Parte recorrida, e a fazer conclua com os termos da decisão, do assento, e da nomina dos Arbitros, e do juramento, mandando-a pelo Escrivão da Parpotecaria, Fiel, ou Referendario do mesmo á mencionada Relação nas sextas-feiras em que a houver.<sup>1</sup>

18. Que havendo recurso, será obrigado o dito Escrivão, por sua pessoa, ou pelas de seu Fiel, ou Referendario a hir buscar á Relação todas as sextas-feiras os Accordãos, que nelles se proferirem, e a conduzi-los á Parpotecaria, afim de que as Partes os não sumam, adulterem, ou privem da sua devida execução.

19. Sabemos o temor que os Povos das mencionadas Provincias tem concebido á mora dos Processos, que se formam segundo o estilo de nossos Auditorios: e querendo dar-lhe as mais evidentes provas de que a decisão de seus recursos na Relação não he violar a publica palavra de os manter em seus costumes, nem obriga-los a dilação, que tanto receam: declaramos,

20. Que os recursos que forem interpostos, e entregues na

<sup>1</sup> Em Officio do Governo do Estado de 27 d'Abril de 1830, dirigido ao Dezembargador Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, servindo de Chanceller do Estado, resolveu-se que todos os Autos de recursos da Intendencia á Relação deviam ser entregues ao Escrivão da dita Intendencia e por elle conclusos á Authoridade, que devia decidir dos mencionados recursos, esclarecendo neste a disposição deste paragrafo, e por outro Officio, N.º 580 de 27 d'Outubro de 1834 revogando a determinação do sobredito Officio se mandou que o Escrivão da Intendencia fosse tão sómente da Instancia inferior, e o de Aggravos, e Appellações escrevesse nos Autos de recursos; quanto porém á remessa dos mesmos Autos se observasse o que se praticava com os das Provincias de Salcete, e Bardez.

Relação o serão logo ao Vice-Rei, ou Governador para na sua presença serem sentenciados pelos Ministros que elle nomear: e que tanto que o forem terão prompta, e aparelhada execução na Parpotecaria.

21. Que ãssim como pelos estilos do Paiz a decisão do recurso ao Rei tinha huma necessaria, e indispensavel execução, assim tambem a terá inviolavelmente a Sentença proferida na Relação sobre os recursos que a ella interpozereim.

22. Temos a noticia, de que Authores, e Reos domiciliados nas terras do Estado hiam só por fugirem ao estilo de nossos Processos litigar na Intendencia logo que tinham a existencia nas mencionadas Provincias da possessão, contrato, ou cousa sobre que cahia o litigio: e porque não he bem, que a graça concedida só áquelles moradores se estenda aos que o não são, nem tambem que os que são sujeitos á jurisdicção de cada hum dos respectivos Ministros desta Corte, a illudam com tão incompetente refugio; ordenâmos que na Parpotecaria sejam só admittidos a litigar, segundo os estilos do Paiz, e na forma deste providencial regimen os seguintes.

23. Os Authores que seguindo o foro dos Reos, vão obrigar aos domiciliaries das ditas Provincias, os que não sendo moradores dellas ventilaram com Reos, que tambem o não eram perante os competentes Ministros desta Corte, possessão, ou cousa que existe nas Provincias, e que com Sentença a final obtida, e com cumpra-se do Governo se apresentarem para lhe ser executada. Os proprios moradores que intentarem litigar contra Reos que o são tambem, por que nunca serão admittidos contra Reos que não forem domiciliaries nas mesmas Provincias.

24. E por que he bem que esta nossa providencial disposição chegue á noticia de todos, para que por nenhum se possa allegar ignorancia; mandâmos seja publicada nos lugares em que por estilo se publicam semelhantes nas mencionadas Provincias: que depois de publica se registre na Parpotecaria, aonde se guardará tambem a propria, e que da Secretaria do Estado se envie outra á Relação para nella constar da mesma. Pangim, 23 de Dezembro de 1766. = *Arcebispo Primaz.* = *João Baptista Vaz Pereira.* = *D. João José de Mello,*

## PROVISÃO SOBRE A EXTINÇÃO DA PARPOTECARIA DE PONDÁ.

O Marquez de Pombal Ministro e Secretario d'Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nelle lugar Tenente de El-Rei, Meu Senhor etc. Faço saber á Junta da Fazenda Real da Cidade de Goa, que a El-Rei Meu Senhor, foi presente a conta por ella dirigida ao Real Erario, em 10 de Fevereiro do anno proximo precedente, de 1770, com os papeis, que a acompanharam, vertentes sobre as duvidas que se offereceram na execução da forma, pelo mesmo Senhor determinada, para a arrecadação da mesma Fazenda, pelo que pertencia aos afforamentos, e arrecadação dos Direitos Reaes, foros, rendas das Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona, oppondo-se que as sobreditas ordens tinham implicancia com o Bando de 12 de Setembro de 1763, promulgado pelo Vice-Rei Conde da Ega, a beneficio dos moradores das sobreditas Provincias; e pelo mesmo Senhor foi determinado que devendo os usos, costumes, liberdades, isenções, afforamentos, tenças, e mais possessões, e amnistias promettidas no referido Bando, entender-se sempre em sentido util e favoravel aos sobreditos moradores para os não perturbarem no uso dos seus ritos, na liberdade das suas pessoas, ou na posse dos seus bens, para lhes não pedirem rendas, foros, ou direitos maiores daquelles que antes costumavam pagar; e para que aos antes refugiados nas mesmas terras valesse o direito da hospitalidade dellas, e não podendo o mesmo Bando por sua natureza favoravel, fazer se odioso, e prejudicial aos moradores das referidas Provincias, para serem arbitraria, e cubiçosamente multados, e upelidos debaixo do pretexto, de que a fôrma das extorções e contribuições era de serem feitas com o nome de hum Parpotecar, o qual constituia Rendeiros Avaldares, quando substancialmente o dito Parpotecar não he mais que hum Feitor e Administrador Geral, e os ditos Avaldares não são tambem mais do que huns Rendeiros, os quaes postos pela Fazenda Real seriam muito menos nocivos, em consideração do que tudo resolveo o mesmo Senhor, por huma parte, que o modo mais proprio, e adequado para se observar o referido Bando, era o de

se cumprirem as Suas Reaes Ordens, que se tinham expedido por este Erario para se fazer huma arrecadação justa e regular; por outra parte que pelo contrario o modo mais violento para se transgredir o mesmo Bando, foi o de se entregar a dita arrecadação ao arbitrio d'hum só homem dispotico para representar nas ditas Provincias a figura do mesmo Marata, e para dar com as suas impias extorções justos motivos ás queixas que a Camara Geral da Provincia de Pondá, em seu nome, e de todas as suas Aldeas, e povos mandou a esta Corte na data 5 de de Fevereiro de 1777, e pela outra parte que para cessarem as referidas queixas, se executem as sobreditas instrucções que acompanharam o estabelecimento da Junta, e as mais que depois della se seguiram, como se tem executado nas outras Capitaniaes geraes de todos os dominios de Sua Magestade, Mandando o mesmo Senhor sobre as mais amplas informações, que agora tem do Estado de tudo o que pertence ás referidas Provincias, que nellas alem do que antes tinha determinado, se pratique o contheudo nas instrucções proprias, e expecificas para as mesmas Provincias que acompanharam esta Provisão fazendo parte della. El-Rei Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal Ministro e Secretario d'Estado, Inspector Geral do Seu Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato á Real Pessoa do mesmo Senhor. Lisboa, aos 25 dias do mez de Abril de 1771 annos. Luiz José de Brito, Contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental, e Asia Portugueza, a fez escrever. — *Marquez de Pombal.*

---

INSTRUCÇÕES QUE SUA Magestade manda expedir á JUNTA DA FAZENDA REAL DA CIDADE DE GOA COM A PROVISÃO DE 25 D'ABRIL DE 1771 RELATIVA ÁS PROVINCIAS DE PONDÁ, ZAMBAULIM, E CANAGONA, PARA A RESPEITO DELLAS SE OBSERVAREM NA REFERIDA JUNTA.

Consistindo os productos das ditas Provincias — Primo, nos Direitos mais grossos de entradas, e sahidas das Alfandegas —



Secundo, nos outros Direitos meudos das mesmas Alfandegas chamados *Bagibabo* — Tercio, nos Direitos da Madeira, que se pagam de cada Arvore cortada — Quarto, nas rendas que se pagam de Varzeas, Palmares, Arcaes, e mais terras proprias da Fazenda Real, que antes possuia o Sunda — Quinto, nos foros que se pagam das mesmas e outras terras; Ordena Sua Magestade que a respeito de cada huma das sobreditas rendas se observe o seguinte. — 1.º Os Direitos principaes das Alfandegas se devem arrematar em publico na presença da Junta a dinheiro liquido para a Real Fazenda, sem propinas, gratificações, ou negociações de tabacos, ou generos alguns, quaesquer que elles sejam, pagando-se em quartéis como se pagam as mais rendas desse Estado, e preferindo sempre nas arrematações os moradores das respectivas Provincias, a beneficio destes novos Vassallos de Sua Magestade. — Os outros Direitos meudos chamados — *Bagibabo* — que consistem nos impostos sobre o ferro, cato, lenha, mel, cêra, tabernas, e o mais que por costume legitimo se acha encorporado nesta renda, se deve tambem arrematar na sobredita forma, constando que se arremate sempre ás pessoas diversas das que arrematarem os sobreditos Direitos grossos, para que os lucros destas arrematações possam beneficiar o maior numero dos referidos Vassallos novos que Sua Magestade deseja ajudar. — 3.º Os Direitos da Madeira se devem tambem arrematar a pessoas diversas das que fizerem as outras arrematações na sobredita forma. — 4.º Nos Palmares, Varzeas e mais terras proprias do Estado, que se costumam arrendar, e nos Baldios se praticará em tudo o mesmo que vai ordenado pela Provizão de 21 do corrente sobre as Provincias de Salecte e Bardez no que fôr applicavel.

Porque nos foros das Terras, pensionadas tem feito a ultima invasão do Marata, e da cubiça dos Parpotecares grandes alterações; E porque he da Real, e Pia Intenção de Sua Magestade favorecer em tudo o possivel estes povos, sujeitos ao Seu Real dominio: Ordena que logo que esta chegar mande a Junta da Fazenda restituir os ditos foros, as mesmas precisas cotas com que os Lavradores e pensionados contribuiam ao Rei de Sunda no tempo em que foi feita a sobredita invasão do Marata, sem

acrescentamento algum, qualquer que elle seja : e que esses foros, e pensões sejam descriptos especificamente em outros Livros semelhantes aos que já se acham ordenados, para as sobre-ditas Provincias de Bardez e Salcete ; e que na mesma conformidade dellas fiquem tambem perpetuados os Colonos, e foreiros destas novas Provincias.

A arrecadação das sobre-ditas rendas e foros será tambem feita na mesma conformidade de Bardez e Salcete, pelos respectivos Gancarcos destas novas Provincias, e debaixo das mesmas condições.

Por quanto humas das ditas terras se costumam arrendar, e de outras receber em bate, ou arrôz os pagamentos da Fazenda Real, e com o dito genero se tem feito negociações perniciosas, Manda Sua Magestade que os ditos pagamentos de bate sejam reduzidos a dinheiro em beneficio dos Lavradores, computando-se pela totalidade dos preços que teve nos cinco annos proximos precedentes, igoalmente repartidos, para assim se tirar o preço do meio, que deve ficar estabelecido, e perpetuo a beneficio dos referidos Colonos, abolindo-se inteiramente a indecorosa negociação, que até agora se fez, com o barbaro nome de Alças do bate de — *Dastam* — comprando-se debaixo desta denominação o arrôz por menos aos pobres, para depois ser vendido por mais em nome da Fazenda Real.

Vendo ultimamente Sua Magestade que as meudas divisões de vanganas, sorodios, e mezes Gentilicos só servem de fazer, e multiplicar difficuldades e confuzões na forma das cobranças, que para a arrecadação da Fazenda Real, bem commum, e socego dos Povos devem sempre ser certas, simples, claras, e estabelecidas, de sorte que os exactores vão ás portas dos Lavradores, e moradores das terras, as menos vezes, que couber no possivel : Ordena o mesmo Senhor que a Junta congregada em corpo, mande vir á sua presença os Officiaes das respectivas Camaras, e com elles concorde os tempos mais oportunos para se fazerem os ditos pagamentos por annos, ou por semestres, em partes iguaes, ou desiguaes como aos Povos fôr mais commodo, dando-se-lhe sempre hum mez de espera em cada pagamento, feito por semestre ou dous mezes se fôr feito por anno,

de sorte que se evitem as vexações de caminheiros, quanto possível fôr, e que sejam inteiramente abolidas as oppressões dos Sipaes que contra todo o direito, e humanidade se mandavam viver nas Casas dos devedores, em quanto não pagavam.

Ultimamente manda Sua Magestade abolir inteiramente nas sobreditas Provincias, por huma parte o nome e todo o exercicio dos Parpotecares, ou Feitores geraes com os seus Bragmenes, Cabos, e Sipaes; por outra parte as barbaras condemnações chamadas — *Massalos* — que se impunham, duplicavam, e triplicavam contra todas as pessoas, que sendo chamadas, não compareciam no termo ordenado, ou não executavam o que despoticamente se lhes tinha prescripto: e pela outra parte as impias, e gentilicas vendas das Viuvias desonestas, estabelecidas a favor da Fazenda Real como hum rito do Paganismo, contra a nossa Santa Religião. Lisboa, 25 d'Abril de 1771 —<sup>1</sup> *Marquez de Pombal*.

---

PROVIZÃO EXTINGUINDO AS RECEBEDORIAS DE SALCETE.

O Marquez de Pombal Ministro e Secretario d'Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nelle Logar Tenente de El-Rei Meu Senhor etc. Faça saber á Junta da Fazenda da Cidade de Goa, que a El-Rei Meu Senhor foi presente a conta por ella dirigida na data de 10 de Fevereiro do anno proximo passado de 1770; e as copias das Instrucções que a acompanharam ordenadas a servir de direcção aos Recebedores das Provincias de Bardez, e Salcete no mesmo espirito dos mesmos antigos e perniciosos methodos das irregulares arrecadações que reduziram a Fazenda desse Estado ás deploraveis ruinas que são bem mani-

<sup>1</sup> Relativamente á Agricultura, de que trata o § 4.º das presentes Instrucções, se deram muitas providencias em consequencia da Carta Regia de 21 d'Abril de 1771, e da Regia Ordem de 15 de Março de 1779, pelas Instrucções expedidas ao Intendente d'Agricultura Gustavo Adolfo Hercules de Charmont, de 13 de Junho de 1776, Assento de 23 de Março de 1781, Bandos de 4 de Julho de 1781, e 8 d'Agosto de 1782, e Edital do Juiz Intendente, de 4 de Junho de 1787.

festas. E tendo El-Rey Meu Senhor Resolvido por huma parte aliviar o mesmo Estado de todas as despezas desnecessarias, que até agora se fizeram com os sobreditos Recebedores, e dos descaminhos, e das malversações por elles perpetradas; por outra parte aliviar os Povos das extorções, e vexações, com que a cubiça dos ditos Recebedores os tem atormentado com escandalo publico; por outra parte evitar as illicitas negociações que os sobreditos Recebedores, e Feitores tem feito com os cabedaes da Fazenda Real, comprando com elles os generos das Commissões, que lhes davam pelos preços mais diminutos, para os carregarem depois á mesma Real Fazenda pelos mais excessivos; e tendo Resolvido occorrer de huma vez, por modo decisivo, a todos os sobreditos inconvenientes Foi Servido Determinar. — Primo, que as duas Reccebedorias das Provincias de Bardez, e Salcete sejam logo extinctas, e o fiquem para sempre, como se nunca tivessem existido:—Secundo, que a cobrança da renda dos Namoxins, fôros, e meios foros das referidas duas Provincias seja encarregada aos Gancares para cada hum nas suas respectivas Aldeas fazer arrecadar, e remetter pelos seus nomeados, ou propostos a essa Thesouraria Geral todas as importancias das suas respectivas inspecções, ficando todos e cada hum dos ditos Gancares responsaveis pelas demoras, ou falencias, que houver nas pessoas por elles nomeados para as ditas cobranças:—Tercio, que em beneficio dos Lavradores, e Agricultores dos Namoxins, e Varzeas, e mais terras, das quaes se costumam pagar os sobreditos foros, e meios foros, se proceda de sorte que se conservem aquelles que já estão reduzidos a pensões certas, e que a respeito dos outros, que ainda não tiverem certeza se haja de proceder logo a hum calculo geral de tudo o que de cada huma das sobreditas rendas se cobrou nos cinco annos proximos precedentes, que reduzindo-se todas, e cada huma das sobreditas rendas do sobredito quinquenio a huma só somma, e repartindo-se por igual em cinco partes, seja a dita quinta parte o preço commum, inalteravel, e perpetuo, pelo qual se arrende, ou affore tambem perpetuamente na presença da Junta congregada em Corpo cada huma das sobreditas terras, ficando nellas encabeçados os Colonos, a que se

adjudicarem nos referidos actos, para si, e para os seus successores universaes, ou particulares, com a condição de que as propriedades, sujeitas ás ditas pensões, ficarão para sempre individuas, sem nunca serem sujeitas a partilhas, para succeder nellas o filho, ou na falta delle a filha primogenita, e sendo os que entrarem de novo obrigados a vir reconhecer o dominio de Sua Magestade por Termos assignados nos Livros abaixo declarados no fim de cada vida, ou no principio de cada alheação: —Quarto, que os sobreditos predios não ficarão inalienaveis; mas antes poderão ficar no Commercio, para as vendas conventionaes, ou necessarias: —Quinto, que as terras até agora incultas que se acham baldios, se dêem por dez annos sem encargo, ou pensão alguma a todas as pessoas, que se obrigarem a cultival-as, dando-as com effeito cultivadas no termo de tres annos preinptorios, e improrogaveis; e que só depois de haverm os ditos dez annos decorrido, se procederá, á avalicção dos referidos baldios arroteados para se lhe impor o foro, que fôr justo, na presença da sobredita Junta da Fazenda: —Sexto, que os ditos aforamentos e encabeçamentos assim das terras já cultivadas, como das baldias, se não possam de nenhuma sorte fazer ás pessoas de fora dos districtos dos respectivos Gancares, ou Freguezias, em quanto houver pessoas naturaes ou moradores nellas, que queiram, e possam fabrical-as, e a isso effectivamente se obriguem: —Setimo, que a Junta servindo-se do Tombo da Real Fazenda até onde chegam, e supprindo o mais que nelle falta mande logo proceder a huma prompta, exacta, e expecifica descripção de todas, e de cada huma das sobreditas terras, graduando-as por numeros successivos pe'os quaes se fiquem perpetuamente distinguindo; e declarando debaixo do numero e titulo de cada huma dellas as suas confrontações, Colonos, e pensões, sem que com tudo se proceda por ora a medições judiciaes, e por isso incompativeis com a brevidade que S. Magestade ordena: —Oitavo, que as sobreditas discripções geraes sejam coligidas, e encorporadas em hum ou mais Livros que o volume dellas fizer necessarios, primeiro pela ordem das Freguezias, e depois pela outra ordem dos numeros acima indicados, para que as identidades das sobreditas propriedades

possa constar a todo o tempo sem a dependencia dos nomes seus possuidores, porque sendo estes mudaveis, serão sempre os mesmos os referidos numeros:—Nono, que por quanto por este estabelecimento ficam cessando inteiramente as Commissões das duas Feitorias de Diu, e Damão, pelo que pertence aos provimentos da Capital de Goa se praticará nas mesmas duas Praças identicamente o mesmo que em Goa, arrematando-se na presença dos Adjuntos em Corpo todos os generos necessarios para o provimento do Serviço Real, estabelecendo-se na forma dos afforamentos, arrendamentos, e pagamentos dos bens da Fazenda do Estado, tudo o que fica acima ordenado, em quanto fôr applicavel ás terras das ditas duas Capitánias:—Decimo, que as sizas das compras, e vendas dos bens de raiz destas duas Provincias se arrecadem pelo Feitor Geral da Capital de Goa:—Decimo-primeiro, que todos os generos, que necessarios forem para os provimentos dos Armazens, e Arsenaes de terra, e de mar do Estado da India, se façam por lanços, e arrematações publicas na presença da mesma Junta da Fazenda, congregada em Corpo, a qual para estes effeitos fará por Editaes nos tempos convenientes em os espaços necessarios para os Arrematadores mandarem vir de fôra os generos a que se obrigarem; bem entendido, que os referidos generos se não arrematarão em grosso a huma, ou duas pessoas somente, mas antes pelo contrario se deviderão pelos Negociantes que de cada hum dos mesmos generos tiverem, ou mais intelligencia, ou lhes fizer maior commodidade, segundo o commercio, que tratarem nas Regiões do Norte, ou do Sul, ou ainda do Continente pelos Gates.—ElRei Meu Senhor o Mandou pelo Marquez de Pombal, Ministro e Secretario d'Estado, Inspector Geral do Seu Real Erario, e nelle Logar Tenente Immediato á Real Pessoa do Mesmo Senhor.—Lisboa, 21 de Abril de 1771.—Luiz José de Brito, Contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental, e Azia Portugueza, a fez escrever.—*Marquez de Pombal.*

CARTA REGIA APPROVANDO AS GARANTIAS CONCEDIDAS  
AOS HABITANTES DAS NOVAS CONQUISTAS.

D. José Pedro da Camara, Governador e Capitão General do Estado da India, Amigo. — Eu El-Rei vos envio muito saudar. — Havendo-se unido ao Estado da India no mez de Junho de 1763, por conquista das Minhas Armas, para lhe servirem de indispensaveis barreiras, as Provincias de Pondá, Zambaulim, Canacona, e mais Terras da referida Nova Conquista: Achando-se estas ao tempo della governadas por huns usos, costumes, e estilos conservados desde longissimos tempos nas Tradições dos mais Notaveis dos seus Habitantes, sem alguma outra Legislação escripta: Consistindo a forma das Decisões, e Sentenças, que se proferiam em observancia dos sobreditos usos, costumes, e estilos: Quanto ás Acções Civeis, Reaes, e Pessoaes; humas vezes em se juntarem os Gancares (que exercitam a Jurisdicção dos Vereadores, e Officiaes das Camaras) das Aldeas, onde se tratam os Letigios; outras vezes em se convocarem de commum accordo das Partes as Testemunhas, que depõem do bom, ou máo direito das mesmas Partes, as quaes pelos seus depoimentos se dão por bem julgadas; em se dar depois do referido ao Vencedor, em lugar da Sentença, hum Bilhete denominado *Consto*, e munido com hum pequeno Sello; por effeito do qual se repõem os espolios, se executam as dividas, e se entregam os bens; sem mais comminações, pregões, penhoras, ou alguns outros termos judiciaes: E quanto ás Causas Crimes em serem de modo ordinario punidos com penas pecuniarias na sobredita forma os delictos, que são de menos gravidade, e em serem os outros crimes atrozes de sedição, homicidio voluntario, roubo qualificado com violencia, ou morte, convocados, e congregados os Dessais, e Gancares, os quaes achando naquella Junta de Justiça provados os delictos, condemnam, e fazem executar immediatamente nos Reos a pena ultima, com as ceremonias judiciaes, que para semelhantes execuções se acham estabelecidas. E tendo-se considerado ao tempo das sobreditas uniões, que a conservação dellas seria vacilante,

e perplexa, a não se removerem dos animos daquelles novos Vassallos; por huma parte a summa violencia com que todos os Povos vem destruir de repente as Leis, e costumes, com que foram creados: e pela outra parte o horror, que no espirito commum dos mesmos Povos tinham causado as extorções, delongas, e circuitos dos Escrivães, Advogados, e Juizes dos Auditorios da Capital de Gôa; foi justo, e prudente o Bando, em 12 de Setembro do mesmo anno de 1763, promulgado pelo Governador do Estado, a beneficio de todos os Habitantes das sobreditas Provincias, e Terras, e das Pessoas, que nellas possuem bens, e Propriedades de raiz, ou de casas. — E em consideração do sobredito, Vos ordeno, que o referido Bando se observe em quanto Eu, sobre as mais exactas informações, a que Tenho mandado proceder, não Der outras Providencias, que sem alterar a substancia das sobreditas Leis, usos, costumes, e estilos, dêem forma mais clara, e precisa á observancia dellas, e delles, para que melhor se executem. — E vos ordeno outro sim, que em Ordem ao mesmo fim se observe da mesma sorte a Provisão, sobre esta materia, expedida em 25 d'Abril de 1774, e as Instrucções, que a acompanharam. — Escripta no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 15 de Janeiro de 1774. — Rei com Guarda. — Para D. José Pedro da Camara.<sup>1</sup>

---

CONDIÇÕES DA RENDA DA ALFANDEGA DE CANACONA, QUE ÁNDAVA UNIDA Á DO BAGIBABO, E FORAM DIVIDIDAS, POR DESPACHO DO JUIZ INTENDENTE, AOS 7 DE MARÇO DE 1774, PELOS DESSAIS, GANCARES, E ESCRIVÃES.

1.<sup>a</sup> A roupa, e mais cousas, que vierem das Boyadas, e na cabeça dos Begarins da Provincia de Salcete, Pondá, e Zambaulim, e forem para fóra, o seu direito toca ao Cotto do dito caminho.

2.<sup>a</sup> A roupa, e mais cousas, que vierem de Balagate para

<sup>1</sup> Foi publicada aos 3 d'Outubro do mesmo anno.



Salcete, pelo caminho de Carbalganto, o seu direito da Alfandega de entrada, e sahida toca ao Guddy.

3.<sup>a</sup> Os cocos da Aldea Agonda da dita jurisdição, que forem nas Boyadas de Oucolim, e Ansolna para Balagate, pelo caminho do dito Guddy, toca o seu direito de Alfandega ao dito Guddy, e as cousas, que da dita Aldêa forem para Salcete dellas não toca nada ao dito Guddy.

4.<sup>a</sup> As azas de Tubarão, e os cestos de gallinhas de fora, e da Provincia, que passarem pelo dito caminho para Salcete, toca o seu direito da Alfandega ao dito caminho de Guddy.

5.<sup>a</sup> Os Bois, Bufalos, e Bufalas, que vierem pelo caminho de Guddy para a Provincia, ou passarem para fóra, como tambem os Begarins, que vierem de Elapôr pelo caminho de Cadrem, toca o seu direito para a dita Alfandega de Guddy.

#### **Condições do Bagibabo de Canacona.**

1.<sup>a</sup> Catto, ou mercancia delle.

2.<sup>a</sup> Os direitos do Sal, ou mercancia delle.

3.<sup>a</sup> Ajuste de ferro.

4.<sup>a</sup> A condemnação chamada Tarvolcattem.

5.<sup>a</sup> Os direitos, que deve cobrar do caminho do Torofó de Virnoy, a saber :

1.<sup>a</sup>

As cousas que vierem pelo mar para terra, e forem da terra pelo mar toca o seu direito ao Torofó de Virnoy.

2.<sup>a</sup>

A roupa, e mais cousas, que vierem pelo caminho de Cadrem, e Supem trazidas pelos Balgateiros, ou mercadores de fóra, ou da terra do gasto da terra, ou forem della para fóra, toca o seu direito ao Torofó de Virnoy.

3.<sup>a</sup>

A roupa, gados, e mais cousas, que vierem pelo caminho de Ambeganto para terra, que vem a dizer para o Torofó de Virnoy, e forem, toca o seu direito para o dito Torofó de Virnoy.

4.<sup>a</sup>

As cousas, e copra, areca, cocos, cêra, e mais cousas, que forem do dito Torofo pelo caminho do dito Guddy, toca o seu direito de Bagibabo ao Torofo de Virnoy, e não á Alfandega de Guddy, a quem toca sómente o direito dos cestos de galinhas, e azas de Tubarão da terra, e de fóra, e dos cocos da Aldea Agonda, que forem pela boiada de Assolná e de Concolim.

5.<sup>a</sup>

As cousas, que vierem, e a roupa para a feira, e Zatrá de Portagaly, pelo caminho de Guddy, não toca o seu direito ao Torofo de Virnoy, a quem toca sómente o direito das cousas, que vierem por outros caminhos conforme o costume do Bagibabo.

6.<sup>a</sup>

O que se deve cobrar conforme o costume de sempre, a saber:

- 1.<sup>a</sup> O direito de Caruca Palnidama.
- 2.<sup>a</sup> O direito de Vinho, e Jagra.
- 3.<sup>a</sup> O direito dos Moinhos d'Agonda, e Chamasadda.
- 4.<sup>a</sup> O direito da Quitacaruca
- 5.<sup>a</sup> O direito de Lattaconda, qner dizer pilões d'Avel.
- 6.<sup>a</sup> O direito das costas de Boiada da Aldea, na forma do costume.

Que por todos são estas seis adições, que pertencem ao Bagibabo.

7.<sup>a</sup>

O peixe, e mais cousas que forem embarcadas pelo mar, toca o seu direito ao Bagibabo.

8.<sup>a</sup>

O sal, que vier de Salcete, pelas Embarcações para a Aldea, e fôr descarregado em alguma parte, ou vendido, toca o seu direito ao Bagibabo sómente huma vez, não póde tomar de segundo.

9.<sup>a</sup>

O batte, e mais mantimento, que trouxerem para Loliem, Poiguiny, e Canacona deve cobrar o seu direito na forma do

costume, excepto do mantimento de Sivantar para o que não tem direito.

O direito, que se cobra d'Angabadem em Torvol Cattem na forma do costume antigo, toca o seu direito ao Bagibabo, e não á Alfandega de Guddy.

O tabaco, que vier pelo mar para terra tirado ou descontado, e que se gastar para Cotty da renda do tabaco, o mais que restar se fôr por mar para outra Provincia, toca o seu direito ao Bagibabo, que são sete adições, que tocam ao dito Bagibabo.

Por esta forma conforme o costume do tempo do Rei Sunda pelo que nos constava temos feito a decisão.

---

AVISO REGIO DANDO INTELLIGENCIA AO DISPOSTO NA CARTA REGIA  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 1774.

Pela carta, que V. S. me dirigiu na data do 1.º de Fevereiro de 1775, me participa haver dado inteiro cumprimento á Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1774, pela qual foi Sua Magestade servido expetuar das disposições das Leis Novissimas, as Causas das Provincias de Pondá, Embarbacem, Zambaulim, e Canacona, porém que os Povos destas Provincias, na intelligencia de não poderem ser notificados, ou sequestrados nos seus bens maliciosamente se fazem remissos em satisfazerem as suas devidas contribuições.

A referida Carta Regia sómente comprehendeu os negocios particulares entre partes, ou as respectivas aos mutuos, e reciprocos interesses dos moradores das sobreditas Provincias, e de nenhum modo se deve entender para as Causas do Fisco, e Camera Real, porque até agora nenhum Monarcha concedeu privilegio algum contra si mesmo, e contra a sua Real Fazenda. E se bem averiguar esta materia se achará, que isto era o mesmo, que se praticava no tempo do Sunda, o qual he inverosimil que sugeitasse a arrecadação dos seus direitos ao arbitrio particular dos foreiros seus Vassallos. Pelo que V. S.<sup>a</sup> assim o

fará logo declarar aos moradores das referidas Aldeas, pondo-os na intelligencia de que no caso de não satisfazerem os foros, e pensões, que pagam, nos seus devidos tempos, serão notificados e sequestrados em seus bens, como o são os mais moradores dos Dominios de Sua Magestade, por ser este procedimento conforme a Ord. Liv.º 2.º no Tit.º do Procurador da Fazenda, que não foi derogado na dita Carta Regia, havendo estabelecido, que o Fisco nunca já mais litigou fora do seu proprio e privativo Juizo.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Lisboa, 16 de Fevereiro de 1776. =  
*Marquez de Pombal.* = Sr. D. José Pedro da Camara.<sup>1</sup>

---

ALVARÁ MANDANDO APPELLAR AOS JUIZES INTENDENTES  
 NAS CAUSAS CRIMES.

D. José Pedro da Camara, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitão General da India, etc.

Faço saber aos habitantes, e moradores das Provincias Conquistadas, que tendo no tempo do meu Governo mandado observar os estilos, nas decisões nas Causas Civeis e Crimes, que se costumavam nas ditas Provincias no tempo do Rei Sunda, e recorrendo-se das ditas Causas ao dito Rei, se estava pela sua ultima decisão, e tendo-se assim observado este estilo nas Causas Civeis em varios recursos, que se tem interposto para a minha pessoa, tem succedido commetterem-se delictos atrocissimos, e gravissimos de mortes, roubos, e outros que pela sua natureza devendo ser punidos para emenda, exemplo, e satisfação da Republica, ficam muitos dos ditos delictos impunidos, por não terem parte que recorra, e conformando-me com a disposição de

<sup>1</sup> Por despacho de 25 de Janeiro de 1779, do Juiz Intendente José da Rocha Dantas, se declarou que as Camaras nunca podem sentenciar os Crimes, que procedem de desobediencia, que commettem contra o Estado, Lugar Tenente de Sua Magestade, contra o Intendente, e Commandante, como as questões, que respeitam á Real Fazenda.

Direito, e estilo, que se observa na Europa, e nestas Ilhas de Goa, e Provincias annexas, quando não ha parte, de appellarem os Juizes por parte da Justiça: Hei por bem ordenar por este Alvará, que em todas as Causas Crimes, de roubos, assassinos, mortes, e outros da mesma, ou maior gravidade, que os Juizes Intendentes das ditas Provincias não dem o arbitrio dos Louvados<sup>1</sup> á sua execução, sem que appellem por parte da Justiça para o Governador e Capitão General deste Estado, para que subindo os Autos Crimes á sua presença os mandar ver, e examinar, e decidi-los como parecer direito, e justiça. Notifico-o assim aos Ministros, Officiaes, e Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, para que o cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nelle se contém, sem duvida alguma, o qual será publicado nos lugares costumados, e nas ditas Provincias e será registado na Secrstaria do Estado, e nos Livros das Cameras Geraes das referidas Provincias, e da Intendencia Geral. Mathias Philippe Ribeiro, o fez em Goa a 12 de Abril de 1779. O Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão o fez escrever. = *D. José Pedro da Camara.*

---

ASSENTO DA RELAÇÃO DO ESTADO, CONCEDENDO VISTA PARA ALLEGAR EMBARGOS AOS ACCORDÃOS.

Sendo proposto em Relação este requerimento, e sendo relatados os autos, pareceu á maior parte dos Ministros abaixo assignados que a materia he grave, e que está intrincada, e duvidosa com votos dos Louvados por huma, e outra parte com amigaveis composições, e differimentos feitos a favor do Supplicante, e com Sentenças contrarias; e que nestes termos se

<sup>1</sup> Por Officio n.º 318 de 9 de Setembro de 1830 foi determinado que os Reos, seja em Causa Civil, ou Crime, devem ser ouvidos antes de os Louvados (Camera) sentenciar o feito; foi esta decisão occasionada pelas Sentenças dadas pelas respectivas Cameras contra os Reos ausentes Monlaxá, de Sanquelim, e Exá Porobo, e Nagavindrà Naique, de Bendorá.

devia conceder a vista que se pertendia, para se embargar o Accordam, por que ainda que no tempo do Rei Sunda, se não costumasse admittir embargos ás suas decisões; comtudo sempre o dito Principe conservava o poder preciso para midittar novos exames, e novas demonstrações da verdade, e fazer novas decisões, quando a materia o pedisse pela sua gravidade, e du-biedade, como effectivamente observara algumas vezes: e que semelhantemente se deve proceder no Estado pela fé promettida áquelles povos, para se lhe guardarem os costumes, e estilos do tempo do dito Rei. Goa, 13 de Novembro de 1780 — Magalhães.— Monteiro.— Alboim.— Mendes da Cunba.— Ferreira.— Portaria do Governo.— Visto o Assento, e Consulta da Relação, dê-se vista ao Supplicante, para vir com seus embargos, e se façam conclusos ao Dezebargador Juiz Relator, para se decidirem na mesma Relação. Pangim, 15 de Novembro de 1780: suspenso o effeito e execução da Sentença, era *ut supra*. Rubrica do Ex.<sup>mo</sup> ex-Governador e Capitão General, D. Frederico Guilherme de Sousa.<sup>1</sup>

---

BANDO A FAVOR DOS HABITANTES DE BICHOLIM, E SANQUELIM.

D. Frederico Guilherme de Souza, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Capitão da Guarda Real da Companhia Alemãa. Commendador de Santa Maria de Belmonte, e de S. Salvador de Infesta da Ordem de Christo, Governador e Capitão General da India.

Faço saber a todos os Dessais, moradores, e mais Povo das Provincias de Bicholim, e Sanquelim, e seus Districtos, que ha-

<sup>1</sup> Ramachondra Babulea Camotim, de Cundaím, queixando-se ao Governo por denegar-lhe vista, em identico assumpto do Assento, e mandar-lhe embargar na Chancellaria, teve o seguinte despacho— Observe-se o costume até aqui praticado, visto o que se prometteu aos moradores de Pondá no Real nome de Sua Magestade. Palacio de Pangim, a 28 d'Agosto de 1796 — Rubrica do Ex.<sup>mo</sup> ex-Governador e Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral.

vendo-me senhoreado por força de armas da Fortaleza de Bicholim, e da Fortificação de Sanquelim, e não sendo da minha intenção, que elles largando os Lares Patrios vivam, como feras, nos matos, mas antes fazer-lhes honras e mercês, em quanto aquellas Terras se conservarem debaixo do magestoso Estado: Hei por bem de lhes declarar a todos, e a cada hum em particular, que morando nas mesmas Provincias e seus Districtos lhes concedo o Indulto de gosarem de todos os privilegios, isenções, e immunidades, que lhes mantinha o Sardesai Bounsóló, tirando-os de todas as extorções, e outros onus que soffriam na sua dominação, e aos Dessais das ditas Provincias, de poderem possuir livremente os seus Dessaiados, Tenças, Pertenças e Inamas; o de serem attendidos nas suas pertenças, que tiverem para os possuir, especialmente aquelles, que se distinguirem na sua fidelidade ao mesmo Estado, o de não pagarem assim os mesmos Dessais, como os moradores, e Povo mais direitos e tributos que aquelles que constar dos Livros Gentilicos de cada Aldea das referidas Provincias; praticando-se tambem a respeito do Tabaco de folha o que observava o Sar-Dessai Bounsóló ou o costume da Provincia de Pondá, e todas as mais cousas tocantes aos referidos privilegios, ficando no mesmo pé, e estado em que dantes estava: e de serem inteiramente reputados como vassallos de Sua Magestade Fidelissima, protegidos e favorecidos como taes: declarando-lhes outro sim, assim as Cameras como Communidades, Rendeiros das Rendas das sobreditas Provincias, e quaesquer outras pessoas que pagavam as suas importancias e foros ao Sar-Dessai Bounsóló a satisfação daqui por diante ao magestoso Estado, com cominação de que não o fazendo se procederá contra elles executivamente para a arrecadação dos mesmos pagamentos. E todas as pessoas que em virtude deste Indulto se recolherem aos seus domicilios se apresentarão ao Commandante da dita Fortaleza de Bicholim, para se lhes passarem os seguros necessarios. E para que venha á noticia de todos se publicará este a som de Caixa nos lugares publicos e costumados das referidas Provincias de Bicholim e Sanquelim; e nos seus Districtos, e Aldeas, traduzido na Lingoa do Paiz. Goa, 25 d'Agosto de 1781.—*D. Frederico Guilherme de Souza.*

BANHO DEFFERINDO AS REPRESENTAÇÕES DOS HABITANTES  
DE BICHOLIM.

D. Frederico Guilherme de Souza do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Capitão da Guarda Real da Companhia Alemã, Commendador de Santa Maria de Belmonte, e de S. Salvador de Infesta, na Ordem de Christo, Governador e Capitão General do Estado da India e Azia Portugueza, etc.

Faço saber a todos os Gancares, e Escrivães e mais Povos das Aldeas da Provincia de Bicholim, que attendendo a se terem sugeitoado com boa vontade, e contentamento ao magestoso Estado, rendendo vassalagem, e prestando juramento de fidelidade: Hei por bem de differir ás representações, e supplicas que dirigiram á minha presença na forma ao diante declarada.

**1.<sup>a</sup> Supplica**

Arrendar aos Gancares, e Escrivães a sua respectiva Aldea.

**1.<sup>a</sup> Resolução**

Concedido, tendo estes a preferencia em preço justo.

**2.<sup>a</sup> Supplica**

Cobrar os foros destas Aldeas por oito soluções recebendo no seu pagamento a quarta parte em bazarucada.

**2.<sup>a</sup> Resolução**

Como a menor quantidade de soluções he de menos oppressão para os Povos, pagarão em quatro soluções por quartéis, concedida em quanto ao mais.

**3.<sup>a</sup> Supplica**

Ficando nas Aldeas o resto dos foros Reaes, o Divão dará Sipaes para a sua cobrança, e não serão presos os Gancares e Escrivães dellas.

**3.<sup>a</sup> Resolução**

Que se dará ás Aldeas o auxilio de Sipaes, que for necessario, para haver os foros dos individuos, que os demorarem; mas que se assim se não conseguir se procederá como for preciso para os cobrar.



**1.ª Supplica**

Conservar aos Pagodes a posse de congruas, mercês, afforamentos, e chão que tem nas Aldeas, e da mesma sorte aos Bragmanes e Sacerdotes.

**1.ª Resolução**

Concedida no que constar por documentos autenticos.

**5.ª Supplica**

Conceder quita ás Aldeas, havendo damno na Terra, ou consternação pelo movimento das Tropas.

**5.ª Resolução**

Que farão suas representações á Junta da Real Fazenda, e serão deferidas como for justo.

**6.ª Supplica**

Como algumas Aldeias são baixas, havendo damno com o rigor da chuva, conceder a quita. Da mesma sorte faltando agoa á vangana, e havendo damno, permittir quita.

**6.ª Resolução**

O mesmo que a antecedente.

**7.ª Supplica**

Aliviar a usura que o honrado Sar-Dessai Bounsuló praticava, cobrando a cada quatro ou cinco annos os ordenados dos Gancares, e Escrivães a titulo de condemnação.

**7.ª Resolução**

Concedida.

**8.ª Supplica**

Perdoar o delicto ao odultério, que succeder nas Aldeas da Provincia.

**8.ª Resolução**

Não querendo, ou perdoando o marido, concedida.

**9.ª Supplica**

Aliviar aos Povos da violencia de cobrar os Direitos do

**9.ª Resolução**

Sendo Renda estabelecida se deve cobrar para a Fazenda de

pasto do Gado das Aldeas chamadas Bonê. Sua Magestade, o que se fará sem violencia.

**10.<sup>a</sup> Supplica**

Conservar a vendagem do Tabaco de folha do Gatte, na forma do costume praticado no Governo do honrado Sar-Dessai Bounsuló.

**10.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida na forma do estilo praticado até agora na Provincia.

**11.<sup>a</sup> Supplica**

Pertendendo os credores apertar os devedores requerendo ao Divão, este não dará ordens para a oppressão do Povo, e o credor cobrará seu dinheiro, segundo a posse do devedor.

**11.<sup>a</sup> Resolução**

O devedor em quanto tiver os bens será obrigado a pagar aos seus credores pelos mesmos bens, e constando que não os tem, e que não os sonegou nem occultou, não poderá ser preso por divida civil, ficando porém obrigado a pagar a todo o tempo que os adquerir.

**12.<sup>a</sup> Supplica**

Não serão opprimidos os Gancares e Escrivães e Povos pelas pessoas, que tiverem as obrigações dos sobreditos tomadas no Governo do honrado Sar-Dessai Bounsuló, e que requererem sobre isso ao Divão.

**12.<sup>a</sup> Resolução**

Não concedida.

**13.<sup>a</sup> Supplica**

Havendo questão entre dous individuos na Aldea, e sem esta ser sciente quando algum delles se vá queixar ao Divão, a sua decisão deve ser feita pela Aldea, ou levando della a parte por

**13.<sup>a</sup> Resolução**

As questões que se moverem nas Aldeas se decidirão pelos Louvados das mesmas na presença do Intendente da mesma Provincia, que eu nomear na forma do Edital, que para

escripto ao Divão, o Juiz fará a este effeito heide mandar expedição ajuntando os Arbitros. dir.

**14.<sup>a</sup> Supplica**

Aliviar todo o trabalho chamado Garpoti, que o honrado Sar-Dessai costumava impor a cada cinco, ou dez annos, cobrando-o com força.

**14.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida.

**15.<sup>a</sup> Supplica**

Os defferimentos da Provincia sejam feitos com ajuntamento dos Aldeanos da Camera, que servirão de Arbitros.

**15.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida na forma da resposta do artigo 13.

**16.<sup>a</sup> Supplica**

Ausentando-se algum Gancar, ou morador da Provincia de Bicholim para a de Pondá, e desta para a primeira, o Divão o não tirará á força, se não sobre esta materia se observará o antigo costume.

**16.<sup>a</sup> Resolução**

Querendo algum Gancar, ou morador sahir da Provincia, e mudar o seu domicilio para a outra morequeira, será deferido não havendo inconveniente.

**17.<sup>a</sup> Supplica**

He estranhavel e prejudicial ao Povo matarem-se vaccas na Provincia; determinar prohibição perpetua da materia que contém este artigo.

**17.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida.

**18.<sup>a</sup> Supplica**

Não levarão aos habitantes para o serviço da Tropa, por força, para não perecer a cultura com a falta delles.

**18.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida por agora, e se não obrigarão ao serviço Militar se não quando o Governo julgar a maior precisão.

**19.<sup>a</sup> Supplica**

Isentar o batte que se cobrava no tempo do honrado Sar-Dessai a titulo de Daitan (provimento de Praça).

**20.<sup>a</sup> Supplica**

Quanto ao Bando que se tem promulgado de que se guardarão os estilos do Bounsulô, se estes forem guardados, nós não podemos ter o estabelecimento; V. Ex.<sup>a</sup> fazendo quita nas quantias dos foros, e entregando a administração das Aldeas aos seus respectivos Gancares e Escrivães, poderemos nós e o povo estabelecer-m'o-nos.

**21.<sup>a</sup> Supplica**

Aliviar do cambio que se tomava para as rupias da moeda Portugueza.

**22.<sup>a</sup> Supplica**

Seja conservada a Lei gentilica, os seus Pagodes, Bottos e mais estilos alinentes a ella, na forma sempre observada.

**23.<sup>a</sup> Supplica**

Não cobrarão direitos de mantimentos, que o Povo de Pondá conduz para a sua Provincia, cultivando esta, nem dos mercatores que de cá dão batte para os de lá para a vendagem, por ser este costume de isenção antigo.

**19.<sup>a</sup> Resolução**

Não concedida.

**20.<sup>a</sup> Resolução**

Sendo os estilos que se guardavam no tempo do Bounsulô injustos, e violentos, se não observarão, mas só os que forem justos, e racionaveis, em quanto ao mais está resolvido no artigo primeiro.

**21.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida.

**22.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida.

**23.<sup>a</sup> Resolução**

Se observarão os estilos até agora praticados nos Passos e Alfandegas.

**24.<sup>a</sup> Supplica**

Nesta terra não ha costume dos Dizimos, e requeremos que não haja esta inovação.

**25.<sup>a</sup> Supplica**

Nas occasiões de Casamentos e linhas dos Gentios não embaraçará o Divão, levem licença sua, se não as funcções sejam celebradas na forma do estilo antigo, praticado no tempo do honrado Sar Dessai.

**26.<sup>a</sup> Supplica**

Pelo arrendamento que o honrado Sar-Dessai concedia das Aldeas aos particulares, como roubo praticado por estes, fugia o Povo, ficando desta sorte incultas hum, ou dous annos as Aldeas, diminuindo-se os foros, para cujo alivio não sejam arrendadas aos particulares, se não aos respectivos Aldeanos.

**27.<sup>a</sup> Supplica**

Para que algum Gancar, ou Escrivão, ou morador sendo arguido pelos seus inimigos, de que elle ou elles são confederados pelos Bounsulós, não experimentem injusto castigo, havendo a dita denuncia, com provas de todos da Aldea lhe seja determinado o castigo, e não sem estas provas.

**21.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida.

**25.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida observando-se o estilo praticado no tempo que eram sujeitos ao Bounsulò.

**26.<sup>a</sup> Resolução**

Respondida no artigo primeiro.

**27.<sup>a</sup> Resolução**

Todas as vezes que houver denuncia de traição ao magestoso Estado fica a averiguação della reservada á jurisdicção do Governador, e Capitão General do Estado, como tambem o castigo do traidor.

**28.ª Supplica**

Quando os Dessais foram rebeldes ao Sar-Dessai Bounsuló, levando elles aos Gancares, e Escrivães e mais moradores, tomaram obrigações delles das suas propriedades afforamentos, e mercês á força, as quaes obrigações lhes devem restituir com as outras injustamente tomadas, logrando os Dessais as sua mercês, que d'antigo tiveram sem fazer minima alteração.

**29.ª Supplica**

No primeiro Governo do honrado Givagi Visramo das Terras do honrado Sar-Dessai Bounsuló, tomou á força escriptas, e tambem sem esta clareza algumas Escrevaninhas das Aldeas, de cujas propriedades cobrava algumas rupias em grave prejuizo dos seus legitimos proprietarios, Escrivães, e tambem dos Gancares de quem as cobrava por força, de que V. Ex.ª os queira livrar: o mesmo possuia alguns Palmares, sem que tomasse das Aldeas os Potós, ou Cartas, e sem que lhes pagasse os foros, os quaes de vem ás Aldeas encorporar-se, ou pode o sobredito possuil-os pagando os devidos foros ás Aldeas.

**28.ª Resolução**

Sobre este artigo se devem ouvir os Dessais, e á vista dos documentos e mais provas se fará justiça a quem a tiver.

**29.ª Resolução**

Para se solver este artigo devem-se declarar, quaes, e donde são estas Escrevaninhas e Palmares pelos seus nomes, em que Aldeas, e quaes são os rendimentos.

**30.<sup>a</sup> Supplica**

Os foros das palmeiras, e arequeiras sejam cobrados na forma do estabelecimento do Bounsulò, o qual como não cobrava os direitos de areca deve haver a isenção delles.

**31.<sup>a</sup> Supplica**

Conservar aos Gancares, Escrivães, e os mais na posse das suas Propriedades de Palmares, e Varzeas que tiverem nos seus titulos desde a antiguidade.

**32.<sup>a</sup> Supplica**

Nesta Provincia deixar de cá hum Escrivão mercenario, para a escripturação da dita Provincia, ao qual deverá V. Ex.<sup>a</sup> determinar trinta xerafins de paga cada mez.

**33.<sup>a</sup> Supplica**

Os mercadores, e outras pessoas em nome dos Dessais á força tem tomado algumas obrigações e propriedades, as quaes queira V. Ex.<sup>a</sup> mandar entregar a seus donos, pois devendo-lhes, fazendo contas pelos Escrivães da Provincia e Aldeas, podem tomar celebradas as obrigações, conforme o alcance que constar pelas ditas contas.

**30.<sup>a</sup> Resolução**

Sobre este artigo se observará o estilo praticado no tempo do dominante daquella Provincia.

**31.<sup>a</sup> Resolução**

Concedida.

**32.<sup>a</sup> Resolução**

Este artigo se resolverá na Junta da Fazenda Real.

**33.<sup>a</sup> Resolução**

Estas questões se resolverão, na forma determinada pela resposta do artigo decimo terceiro.

**31.ª Supplica**

Permittir a continuação das despesas ordinarias da Provincia, esmolas, e congruas dos Pagodes, na forma do estilo e observancia.

**31.ª Resolução**

Que se observará o estilo.

E para mostrar a todos os moradores e mais Povos da dita Provincia a boa vontade com que os desejo attender, favorecer, e procurar a sua conservação lhes concedo mais por especial Graça o Privilegio de não serem sujeitos aos Processos, e formalidades das Justiças de Goa, se não immediatamente a mim mesmo, para que em todo o tempo me possam interpor o seu recurso: Nomeio ao Dezembargador Feliciano Ramos Nobre Mourão Secretario do Estado e Intendente da Provincia de Pondá, e annexas para os ouvir com toda a attenção e benignidade na mesma fórma, e com os mesmos estilos, que se observam na dita Provincia de Pondá, defirindo-lhes os seus requerimentos como for de Justiça, hindo as partes, e Louvados ás Audiencias Geraes, quando para ellas forem citados, e chamados, e do mesmo modo o de serem inteiramente reputados como vassallos de Sua Magestade Fidelissima, protegidos e favorecidos como taes, em qualquer vexação sua, ou em seus interesses particulares. E para que venha á noticia de todos mando ao Commandante da Fortaleza, e da dita Provincia que faça publicar este Edital a som de caixas nos logares publicos e costumados da referida Provincia de Bicholim, de que se tirará copia em gentílico, para se publicar em todas as Aldeas, e mais partes, e se registará nos logares competentes. Dado e passado em Pangim, a 15 de Setembro de 1781—*D. Frederico Guilherme de Sousa.*



ASSENTO DA RELAÇÃO DO ESTADO MANDANDO EXECUTAR  
OS SONODOS DE DECISÕES.

Aos 13 dias do mez de Agosto de mil setecentos oitenta e cinco, na Relação de Gôa presente o Sr. Dezembargador José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lanções, do Conselho de Sua Magestade e seu Dezembargador do Paço, Chanceller, que serve de Regedor.

Foi proposta huma petição, em que a Commuidade da Aldea de Bandorá da Provincia de Pondá, tinha requerido ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador, e Capitão General, que mandasse cumprir a decisão da Causa, que se tinha julgado na Intendencia da dita Provincia a favor da Supplicante, contra a Commuidade, e Aldea de Marcaim, determinando, que se executasse o Sonodo da dita decisão e se desse posse á Supplicante do Salgueiral, que nella lhe foi julgado, não obstante o recurso, que a Supplicada havia interposto para o mesmo Tribunal. Tambem foi proposta huma Portaria na qual o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. mandava tomar Assento sobre a materia da mesma petição, não só para o seu differimento, mas tambem para servir de regra, a outros casos, que occorressem em termos semelhantes. E sendo vistos os documentos juntos á mesma Petição, e a resposta da parte: Assentou-se uniformemente: Que tendo-se promettido aos Povos daquella Provincia guardar os seus estilos, usos, e costumes no exame, e decisão de suas contendias sem os sujeitar, por modo algum, á ordem judicial do Estado; a qual promessa se acha confirmada por huma Carta Regia, e outras Augustas Ordens, e constando pelos ditos documentos, que sempre fôra estilo no tempo do Rei de Sunda, serem executados os Sonodos das decisões, ainda que alguma das partes tivesse recorrido ao Rei, o que a mesma practica se observou na dominação do Estado, se devia executar o Sonodo da decisão proferido a favor da Supplicante dando-lhe posse do Salgueiral, que foi julgado, não obstante o recurso, que se acha interposto. E que sendo revogada a dita decisão por meio do mesmo recurso, então se executaria o Accordão, que assim o julgasse,

como se practicava com as decisões do dito Rei de Sunda, que eram contrarias ao que estava julgado pelos seus Ministros, e como semelhantemente se observava com os Accordãos do mesmo Tribunal, que revogavam o julgado da Intendencia, segundo constava das ditas Certidões. Como Regedor, *Magalhães* — *Monteiro* — *Aboim* — *Mendes da Cunha* — *Ferreira* — *Amaral*.<sup>1</sup>

### EDITAL.

El-Rey Nosso Senhor esperando do zelo, e fidelidade dos Soldados empregados no seu Real Serviço, que voluntariamente

<sup>1</sup>Nos termos deste Acordão, anteriormente, em 3 de Novembro de 1778, tinha sido indeferido, pelo Juiz Intendente das Novas Conquistas, o Requerimento das Partes litigantes da Provincia de Pondá, procedida a Informação da Camara Geral do theor seguinte — Aos 21 de Outubro de 1778 anno chamado — *Vilobi* — 10 da Luz crescente do mez Cartico, dá por escripto a Camara Geral de Pondá, que o Sr. Dezembargador Juiz Intendente Geral ordena que informe a pratica, e assim o fazemos declarando que no tempo do Rei Sunda, que a Camara Geral fazendo Justiça do Divão e Mazur da decisão passando-se-lhe Sonodo, em conformidade do dito Sonodo se executava na forma delle, caso que alguma das ditas partes se não conformava com o referido, queixava-se á Corte de Sunda, aonde averiguando com exactão, quanto se ordenava della ao Governo, ou Administrador, ou Rendeiro da nossa Provincia, assim se executava na fórma ordenada; agora de presente depois de tomarem nomeados os Louvados fazendo decisão das partes, devem as partes consentir nelle, e procederem conforme a dita decisão; e se para alguma dellas não fôr de aceitação, e recorrer della ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador com allegação de suas razões, em quanto não venha deferido se deve executar a primeira decisão já feita, e depois quando vier ordem em contrario, se deve executar conforme ella. Esta he a informação escripta por Antobá Escrivão d'Aldea Prior — Assignado da Comunidade d'Aldea Borim — Assignado d'Aldea Queulá — Assignado d'Aldea Bandorá — Dito da Aldea Priol — Dito d'Aldea Querim — Dito d'Aldea Candepar — Dito d'Aldea Verém — Dito d'Aldea Sirodá — Despacho do Governo — Execute-se, e se observe o estilo, registando-se. Goa 3 de Novembro de 1778 — Rubrica do Vice-Rei *Francisco da Cunha e Menezes*.

o irão continuar no Estado da India, para nelle buscarem a gloria, que he inseparavel das acçoens, que naquelle Estado se obrão em serviço de Deos, e do mesmo Senhor: Manda declarar, que os Soldados, e Officiaes de Infantaria, que, sem serem constrangidos, se embarcarem na presente Moução, serão premiados com as gratificações seguintes.

I. « Não serão obrigados a servir na India mais que seis « annos; e, acabados elles, não necessitarão de licença alguma « para dar baixa: nem poderá o Vice-Rey, ou Governadores « daquelle Estado, retellos por mais tempo no serviço contra « suas vontades, por qualquer causa, ou pretexto que seja.

II. « Á volta da India se lhes fará o transporte nas Nãos « de Sua Magestade, á custa da Real Fazenda: e no caso, que « escolhão outra commodidade para se recolherem, não lhes será « posto impedimento algum.

III. « Acabado o dito tempo, lhes será livre tornar para « o Reino, ou ficar na India, ou no Brazil, ou passar ás Minas, « ou a qualquer outra parte dos Dominios de Sua Magestade, « conforme mais lhes agradar.

IV. « Em qualquer das ditas partes ficará a seu arbitrio « tornar a incorporar-se nas Tropas, ou não, sem que mais « possam ser obrigados ao serviço contra sua vontade: E, que- « rendo incorporar-se, entrarão na mesma graduação, que hou- « verem tido no serviço da India, e nos Póstos, quando houver « cabimento.

V. « Concorrendo a pertender Póstos, serão preferidos em « igual graduação a quaesquer outros, que não tenhaõ servido « na India.

VI. « Antes do embarque, se dará a cada hum cinco me- « zes de soldo dobrado, e por ajuda de custo quatro mezes de « soldo singello.»

E todo o Militar, que tomar tão louvavel resolução, se apresente na sala dos Generaes das Provincias da Extremadura, e Alem-Tejo, para serem alistados, e se reinetterem as Listas á Real Presença de Sua Magestade. Dado em Belém, aos 27 de Fevereiro de 1758. = *Thomé Joaquim da Costa Corte-Real.*

## CARTA DE LEI.

Dom José por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. A todos os Fieis Vassallos dos meus Reinos, e Senhorios, saude. Não havendo permittido as urgencias dos multiplicados negocios, e graves incidentes, que cercaram o Meu Real Throno desde que a elle me chamou a Omnipotencia Divina, que se podessem ultimar em tão grandes distancias todos os circumspectos exames, e informações, que a prudencia fazia indispensaveis para se comprehender tudo o que pertence á Asia Portugueza: Tendo-me sido finalmente notorios por humia parte os intoleraveis abusos, e manifestas deformidades, com que a Capital de Goa dominava ao Norte e ao Sul, quasi tudo o que decorre do Golfo de Surrate até o Cabo Comorim; delle para dentro quasi tudo o que vai até Macáo, com as Regiões, e Ilhas Adjacentes, na Costa Oriental de Africa quasi todas as Terras, que jazem desde o Golfo de Ormuz ate o Cabo de Boa Esperança; com as importantes Provincias, Cidades, e Fortalezas, que todo o Mundo sabe que se acham alheadas do Dominio da Minha Corôa, depois de muitos annos; os tempos felizes, em que do Porto de Lisboa sahiam para a mesma India, e della voltavam riquissimamente carregadas quinze, vinte, e trinta Naus em cada anno; os tempos felizes, em que fazendo-se todo o Commercio que com aquella fertil Navegação se frequentava, e com o interesse da Minha Real Fazenda, constituia em Lisboa a Casa da India, o Armazem Geral das Drogas, e Mercadorias da Asia para consumo de quasi toda a Europa; E sendo-me presente por outra parte com igual evidencia, que da confusão, em que se foram conservando aquelles tempos felizes da fertil Navegação, e preciosa opolencia da India Portugueza, com os outros tempos calamitosos, e estereis das grandes perdas daquelles Dominios alheados da Minha Corôa, e da precisa quebra, que por causa da falta delles houve na Navegação, e no Commercio de Portugal, depois que cessáram a maior parte dos objectos, a que Ella, e Elle se dirigiam: Vieram

a resultar da sobredita confuzão consequencias tão perniciosas, como até agora tem sido: Huma, a de se conservar em Goa toda a fastosa ostentação de hum Vice-Rei, com huma grande Corte, á custa de despezas incompativeis com os reduzidos Territorios, e diminutos rendimentos daquella enfraquecida Capital: Outra, a de se conservarem nella os mesmos Tribunaes completos, que só foram necessarios, e uteis em quanto aquelles vastissimos Dominios estiverem na sua integridade, e na sua opulencia: Outra, a de se appropriarem as familias particulares, por Successões, e por Mercês, as Feitorias, e Governos das Praças, e Fortalezas, que Eu devia nomear nos Militares mais distinctos por valor, prestimo, e prudencia, e nas Pessoas de maior capacidade, e da aptidão mais decisiva: Outra, a de se conservar a mesma desordem a respeito de todos os Officios de Justiça, e Fazenda da maior importancia: Outra, a de se fazer hum escandaloso Commercio com as Vendas dos sobreditos Governos, Feitorias, e Officios; ficando assim os provimentos delles necessariamente sacrificados aos indignos, que naturalmente deviam sempre ser os maiores offerentes: Outra, a de suscitarem na Capital de Goa, a cargo da Fazenda Real, os Officios, e Empregos, que antes existiam nas Provincias, Cidades, e mais Terras perdidas nas mãos dos inimigos: Outra, a de se conservarem nas Náus das Viagens, e Torna-Viagens aos Commandantes de huma, duas, ou tres dellas, expedidas dos Portos de Lisboa e Goa para o soccorro, e remedio daquelle Estado as chamadas alvidrações, e liberdades, que só foram toleraveis naquelles tempos, em que a navegação da Minha Coroa era mercantil e produzia a bem da mesma Coroa aquelles importantissimos interesses; havendo-se este abuso relaxado até o ponto de se comprarem aos Capitães, e Officiaes por conta da Minha Fazenda os Lugares das Cameras, e chamadas Liberdades nas Minhas proprias Naus, quando nellas para o serviço de Deos, e Meu se transportavam Prelados, Ministros, e Officiaes Militares ao referido Estado: Outra, a de se converterem nelle as Minhas Naus de Guarda Costa, e de Comboy em Navios de Commercio; carregando-se de mercadorias por conta dos Commandantes, e das Pessoas, que os nomeavam até ficarem empacha-

dos, e fóra de combate, contra a Dignidade do Meu Pavilhão, e contra a pratica dos Navios de Guerra de todos os Soberanos; E outra, a de se monopolisar todo o Commercio da mesma Capital, e dos mais Portos a ella subordinados pelos sobreditos Governadores, Feitores, Officiaes de Fazenda, e Commandantes das Naus com prejuizo público, até esterilizarem, e em si absorverem de tal sorte a Navegação Mercantil, e Commercio Marítimo dos Meus Vassallos daquellas Regiões, que na mesma Capital de Goa se não acha nem hum só Navio Mercante, que seja pertencente a Mercadores particulares, aos quaes apenas se permittia o limitado, e insignificante trafico, que cabia nas suas pequenas embarcações, a que chamam Parengues. E por que as sobreditas confuzões, relaxações, abusos, e deformidades que de anno em anno foram precipitando a mesma India Oriental Portugueza na extremosa decadencia do presente estado, acabariam de arruinalla, e extinguiilla inteiramente, se o remedio de tantos malles tardasse por mais tempo: Querendo occorrer a elles tanto quanto a possibilidade o póde permittir: Sou Servido estabelecer, e ordenar o seguinte:

1.º Ordeno: Que desde a publicação desta Lei, na Cidade de Gôa fiquem cessando a Relação, que nella existio até agora, e todos os Magistrados, e Officiaes a ella pertencentes, os quaes Hei por extinctos, como se nunca houvessem existido. E Mando, que a Justiça, que pela dita Relação, Magistrados, e Officiaes se exercitou até agora, fique daqui em diante regida, e administrada pelo Ouvidor Geral, Juizes de Fóra, e Officiaes, que tenho determinado, e debaixo do Regimento, que para Elles estabeleci em Carta separada.

2.º *Item*: Ordeno, que todas as Leis Municipaes, Regimentos, Alvarás, Cartas, Resoluções, e Ordens, que até agora governáram naquelle Estado: A Minha Real Fazenda: A segurança da Cidade, Porto, e Barra da Capital de Goa, e Provincias a elles adjacentes: O Exercito, que constitue as Forças Terrestres, e de que se tiram as Guarnições para as Fronteiras, e para as Fortalezas: O Arsenal, ou Ribeira das Náus, de que dependem as Forças Navaes, e da Marinha, que sustenta o respeito das Costas, e segura os Comboys da Navegação Mercantil

dos Meus Vassallos: O Governo Politico, Civil, e Economico. A Administração do Ecclesiastico, pelo que diz respeito ás Missões, e Exercício da Direcção, e Protecção do Meu Alto, e Supremo Poder: Fiquem igualmente cessadas e abollidas; de tal sorte, que da publicação desta em diante sómente se observem as Leis, Alvarás, Cartas e Ordens por Mim determinadas desde o Estabelecimento da Junta da Real Fazenda, creada na minha Carta Regia de dez de Abril de mil setecentos sessenta e nove em diante.

3.<sup>o</sup> *Item*: Ordeno, que as sobreditas Leis, Alvarás, Cartas e Ordens por Mim determinadas desde o Estabelecimento da Junta da Fazenda, creada na Minha Carta Regia de dez de Abril de mil setecentos sessenta e nove em diante, constituam com esta hum Corpo, ou Codigo Indiano, que sobre aquellas sólidas e permanentes Bases fique sustentando a Direcção Fundamental, o Respeito, o Socego Público, e Bem Commum, e a Felicidade do referido Estado.

4.<sup>o</sup> Exceptuo porém da sobredita derogação, e abollição geral aquellas Leis, Alvarás, e Disposições particulares e favoraveis ás Cameras, Misericordias, e Hospitales das Cidades, Fortalezas, e Povoações dos Meus Vassallos, Mercadores, e Habitantes dellas, assim Christãos, como Gentios, que contendo beneficio seu, não contiverem damno, e prejuizo público contra os Bens Communs da Agricultura, do Commercio, da Navegação, e do Trafico interior dos outros Meus Vassallos das respectivas Terras. E Mando, que todas, e cada huma das sobreditas Leis, Alvarás, e Disposições favoraveis se fiquem observando, como nellas se contém, quando, e em quanto Eu sobre as legitimas informações, a que Tenho mandado proceder, não dispuzer a respeito dellas o que me parecer que he mais justo.

Pelo que: Mando á Meza do Dezembargo do Paço; Inspector Geral do Meu Real Erario; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Governador, e Capitão General do Estado da India; Desembargadores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes Meus Reinos, e seus Dominios, a quem o conhecimento desta Carta de Lei pertencer, que a cumpram, guardem, e façam cum-

prir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Foracs, Alvarás, Resoluções ou Costumes, e sentenças, que sejam em contrario; por que todas, e todos de Meu Motu proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno e Supremo Derogo em fôrma especifica para este effeito sómente ficando aliás sempre em seu vigor, como se dellas, e delles fizesse especial menção, e aqui fossem encorporadas, E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe; e que o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinam. Registando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes Leis. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em quinze de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e quatro. = ELREI com Guarda. = *Marquez de Pombal.*

*Carta de Lei, porque Vossa Magestade, occorrendo aos grandes, e deformes abusos, que de longo tempo se haviam introduzido na Formu do Governo do Estado da India: He Servido dar-lhe nova Fôrma, cessando, e abolindo todas as Leis, e Ordens, pelas quaes se governava o mesmo Estado; com a Excepção de algumas, que Vossa Magestade Manda ficar na sua inteira observancia até nova Ordem Sua; na Fôrma assim declarada. — Para Vossa Magestade Vêr. — Registada em o Livro III. fol. 106. vers. que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda em 17 de Janeiro de 1774. = Gaspar da Costa Posser. — Gaspar da Costa Posser a fez. — Na Regia Officina Typografica.*

---

#### ALVARÁ.

Eu ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem: Que por quanto na Minha Lei Fundamental, dada em quinze de Janeiro deste presente anno, Deroguei, e Houve por abollidas em beneficio, e restauração do Estado da India, todas as Leis, Alvarás, e Disposições, que para o Governo delle se tinham expe-



dido antes do Mez de Abril do Anno de mil setecentos sessenta e nove; e porque na generalidade da sobredita derogação se podiam considerar comprehendidos contra a Minha Real Intenção, alguns Privilegios, que pelos Senhores Reis Meus Predecessorês foram concedidos á Camera da Cidade de Goa: Explorando a sobredita Lei Fundamental: Hei por bem, que a referida Camera seja conservada no uso dos ditos Privilegios, em quanto Eu sobre elles, e sobre a sua utilidade, e oportunidade nas circumstancias do Seculo presente não der pelo expediente da Junta das Confirmações Geraes as convenientes Providencias. E porque tive certa informação de que para se diminuir a Authoridade, e a Força do mesmo Senado da Camera, debaixo de pretexto de contemplação, fora no Anno de mil setecentos e dez privado do Presidente, que antes tinha, ficando assim o mesmo Corpo disforme, sem Cabeça, e o Senado perplexo nas mãos dos Vereadores com iguaes votos, sem superior, que os conciliasse, e decidisse nos casos de empates: Querendo dar-lhe a consistencia, e Authoridade, que são indispensaveis em hum Congresso, que representa os Estados do Povo da Capital da India; e que nelle se observe o mesmo, que se está praticando no Senado da Camara de Lisboa: Sou servido Ordenar, que o sobredito Senado seja composto na maneira seguinte:

Haverá nelle hum Presidente triennial, que tenha o Foro de Moço Fidalgo, ou d'ahi para cima, concorrendo nelle os necessarios requisitos das Virtudes Christans, e Politicas, e do zelo do Bem Commum, que são indispensaveis nos que devem occupar hum tão importante Emprego: Sendo propostos nas Pautas para o mesmo Emprego pelos Eleitores da Cidade tres Fidalgos á Meza do Desembargo do Paço, de que he Presidente o Governador, e Capitão General, para entre Elles nomear o que melhor lhe parecer. Haverá outros dous Vereadores da ordem da Nobreza civil dos Cidadãos. Haverá hum Procurador da Cidade, e quatro dos Mesteres della, sendo todos estes Officios annuaes, como foi costume até agora. Haverá hum Escrivão da Camera com serventia vitalicia, em quanto bem cumprir com as suas obrigações; e hum Syndico, que seja perito, Professor de Direito, bem morigerado, e zeloso da Utilidade Publica.

*Item:* Ordeno, que a respeito das sobreditas Eleições, e Pautas dellas, se praticará o que dispõe a Ordenação do Reino. Observar-se-ha, porém, o que até agora foi costume, pelo que pertence aos Almotaceis sómente, pelo que toca a serem dous em cada Mez. Serão, porém, nomeados pela pluralidade dos votos da Camera entre os Moradores honrados, e civis; ou sejam Reinunentos; ou sejam Naturaes da Terra, sem a iniqua, e odiosa differença, que se praticou até agora. A qual Mando, que seja abolida inteiramente, e que para esse fim não sejam eleitos para Almotaceis em cada Anno, menos de seis dos ditos Naturaes da Terra.

*Item:* Ordeno, que a Meza do Desembargo do Paço, quando a Ella forem as Eleições dos sobreditos Presidente, Vereadores, e Officiaes, para apurar as Pautas, não possa nomear os que nellas não estiverem, por ser Regalia, que só pertence á Minha Real Pessoa.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Inspector Geral do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Concelhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens, Governador, e Capitão General do Estado da India; Camera da Cidade de Gôa; Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes Meus Reinos e seus Dominios, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Foraes, Alvarás, Resoluções, ou Costumes, que sejam em contrario; porque todas, e todos de Meu Motu proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, Derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe; e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos Annos, não obstante as Ordenações, que o contrario determinem. Registando-se em todos os lugares na Forma do Estylo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em quinze de Janeiro de mil setecentos sessenta e quatro. — REY. — *Marquez de Pombal.*

*Alvará, porque Vossa Magestade, pelos motivos nelle declarados, Ha por bem, que o Senado da Camera da Cidade de Goa seja conservado no uso dos Privilegios, de que até agora usava; em quanto pela Junta das Confirmações Geraes não tomar Resolução sobre elles: Ordenando a Fôrma, com que se deve proceder na Eleição do Presidente, Vereadores, Procurador, Mestêres, e mais Officiaes, que devem servir annualmente na mesma Camera; tudo na fôrma assim declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Registado em o Livro III. a fol. 103. vers. que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve de Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda em 17 de Janeiro de 1774. Gaspar da Costa Posser. — João Baptista de Araujo o fez.*

---

EDITAL PROHIBINDO O CORTE DE ARVORES.

José da Rocha Dantas e Mendonça, Conselheiro do Conselho da Fazenda e do Ultramar, Chanceller da Relação do Estado, Intendente Geral das Provincias de Pondá, e annexas.

Faço saber a todos os Habitantes da Provincia de Pondá, Zambaulim, e annexas, que constando na minha presença, que he frequente, o excessivo corte das arvores de jaqueiras, e mangueiras, não só em prejuizo dos direitos da Fazenda Real, mas ainda mais das mesmas Communidades, porque por huma parte sendo obrigados a pagar tres xerafins por cada jaqueira, e dous por cada mangueira, á Fazenda Real, por outro existindo-as em pé são obrigados a pagar ás Communidades annualmente huma tanga e mais por anno de foros na reccita geral; e sendo de estilo antiquissimo, e estabelecido não poderem cortar sem expresso permisso do Divão, que muitas pessoas sem preceder a devida licença que o fazem; por estes justos motivos, me vejo obrigado tanto pelo beneficio commum, como pelo mesmo interesse, obviar esta perniciosa introdução, e mandar pelo presente que nenhuma pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja, possa fazer o dito corte de Jaqueiras, ou Mangueiras,

ainda que seja com pretexto de infructíferas, e secas sem primeiro proceder á dita licença, apresentando conhecimento em fôrma na Intendencia, debaixo da pena, e condemnação de vinte xerafins, dez para a mesma Fazenda Real, e outros dez para o accusador. Outro sim constando-me que sendo, no tempo do Governo do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. João José de Mello, prohibido <sup>1</sup> o corte de teças dos dous mattos de Calém da Provincia de Embacem, e de Balli de Astragar, e devendo ter esta ordem a sua devida observancia, visto resultar hum grande vantagem da Fazenda Publica, por serem as ditas arvores de construcção das Naus, e os ditos oiteiros pertencentes á mesma Fazenda Real, que os Dessais, e Escrivães das mesmas Provincias esquecidos do respeito com que deveriam executar aquella disposição, ou por fraqueza ou por interesse, ou por malicia tem facilitado o dito corte sem ninguem até hoje cuidar nelle, decependo todas as arvores crescidas: mando que ao menos da publicação deste em diante inviolavelmente executem a mesma ordem, pena de serem os Ganeares, Dessais, e Escrivães multados em dez xerafins, metade para a Fazenda Real, e outra ao accusador, e os cortadores presos por hum mez: e hei por recommendada esta diligencia aos Agentes das Provincias Vicente João de Figueiredo, e José de Figueiredo, que façam circular pelas Aldeas da Provincia, e registrar nos seus Livros, para constar a todo o tempo, e tendo tambem toda a vigilancia a accitar as denuncias, que houverem na falta da execução deste. E para não allegarem ignorancia, se affixará este na sua copia authenticada pelo Escrivão de cada Aldea nos lugares publicos della. Dada na Intendencia Geral aos 23 de Abril de 1788. Eu Joaquim Lourenço de Araujo, Escrivão da Intendencia Geral, que o fiz escrever, subscrevi = *Jose da Rocha Dantas e Mendonça.* <sup>2</sup>

<sup>1</sup> A prohibição foi por Bando de 19 de Julho de 1766, governando este Estado o Arcebispo Primaz, João Baptista Vaz Pereira, e D. João José de Mello.

<sup>2</sup> Por Officio do Governo do Estado datado de 27 de Fevereiro de 1833, foi excitada a exacta observancia deste Edital, determinando publicar Circulares, com coiminação de 30 xerafins, contra os transgressores, 20 a favor da Fazenda, e 10 a do denunciante.

CONDIÇÕES DAS PASSAGENS PERTENCENTES AO BAGIBABO DA PROVINCIA  
DE PONDÁ, ESTABELECIDAS EM 22 DE NOVEMBRO DE 1789.

	Xe- rafin	Tg	Rs.
Cada fardo de roupa.....	0	1	15
Cada duas fiadas.....			0½
Cada candil de areca.....	1		45
Cada daba de azeite de coco, que leva 2 maons e meia.....			18½
Cada huma mão de azeite de gingilim.....			27
Cada cem cocos.....			30
Cada carga de jagra.....		1	15
Cada candil de arroz, e legumes.....			37½
Cada candil de batte.....			37½
Cada candil de nachiny.....			34½
Cada dito de trigo.....			09
Cada carga de peixe quando passa de cá para lá vender.....	0	0	18
Cada carga de peixe quando leva para Balagate.....			18½
Cada carga de sebolas, e alhos.....		2	30
Cada carga de cominho.....			01½
Cada cem folhas de figueiras.....			01½
Cada hum mil de jayós, e mogariis.....			06
Cada carga de bambuns.....			15
Cada esteira de bambuns.....			15
Cada carga de mangas.....		1	15
Cada carga de limoens, e cidras.....			07½
Cada carga de ananazes.....			07½
Cada junta de madeira.....			37½
Cada cumbo de sal quando desembarcar em terra.....			18½
Cada hum couro.....			45
Cada carga de tabaco de fumo.....			07½
Cada hum gne de sal.....	1		30
Cada candil de tamara e congria.....	1	2	30
Cada candil de assucar.....	1		30
Cada bufra quando passa.....	1		30
Cada bufaro, e boy.....		2	18
Cada carga de figos.....			01½
Cada huma jaca.....			01½
Cada carga de lenha.....			01½
Cada carga de palha.....		1	15
Cada cesto de galinhas.....			18
Cada carga de solam de brindão.....		1	07½
Cada carga de pimenta longa.....		1	30
Cada hum gne.....			06
Cada carga de açafrao.....		1	09
Cada dita de coentro.....			01½
Cada dita de cairo.....		2	06
Cada par de alparcas.....			18½
Cada par de sapatos.....			37½
Cada cumalengas, e aboboras.....			30
Cada carga de verdura.....			06
Cada carneiro.....			18½
Cada hum barril de vinho.....			37½

	Xc- raffus	Tg.	Rs.
Cada carga de lenha.....		1	
Cada lima resma de papel.....			15
Cada candil de pedra lumbre, e gopchondor.....	1		
Cada carga de caíro.....			18 $\frac{1}{2}$
Cada carga de algodão.....			30
<i>Na Passagem de S. Thiago Alcolua, cujo Rendeiro daquelle anno Rogu Arba Sinaj o qual deu por escripto o seguinte :</i>			
Cada fardo de roupas.....		1	
Cada candil de arecas.....	1		
Cada candil de arroz, trigo, grão, urida, tory, mugos e outros.....		1	15
Cada candil de batte, e nachium.....		1	37 $\frac{1}{2}$
Cada carga de pimenta longa.....		1	
Cada candil de tamara, e congas, copra, pedra lumbre, e gopachondor.....	1		
Cada mil cocos.....	0	2	30
Cada cabeça de bufaro.....	1	0	
Cada boy, e bufaro.....		1	15
Cada mil bambuns.....	2	0	
Cada atadinho de linha.....		1	
Cada carga de verdura.....			30
Cada carga de cuminho, assucar tamara, conga resma.....			30
Cada dabá de azeite de 2 maons e meia.....			30
Cada duas tiadas.....			06
Cada carga de peixe, para vender.....			09
Cada carga do dito, que levam para Balagate.....			18
Cada carga de seboas, e alhos.....			18
Cada cem follas de figueiras.....			01 $\frac{1}{2}$
Cada milheiro de beteles.....			01 $\frac{1}{2}$
Cada carga de canas.....			07 $\frac{1}{2}$
Cada carga de mangas.....			15
Cada esteira de bambuns.....			15
Cada par de alparcas.....			06
Cada dito de chapatos.....			09
Cada cumalenga de abobora.....			01 $\frac{1}{2}$
Cada carga de verdura.....			06
Cada gune.....			07 $\frac{1}{2}$
Cada milheiro de fulas.....			01 $\frac{1}{2}$
Cada ramo de figos.....			07 $\frac{1}{2}$
Cada resma de papel.....			07 $\frac{1}{2}$
Cada carga de castanhas de jaca.....			12
Cada jaca.....			01 $\frac{1}{2}$
Cada cem limões.....			07 $\frac{1}{2}$
Cada carga de manteiga.....			30
Cada carga de jagra.....			30
Cada carga de mostarda.....			30
Cada dez cargas de boyadas de sal deve contar por 8 cada hum boy Da mesma sorte de coco.....			07 $\frac{1}{2}$ 15
Cada cem feixes de lenha.....		2	30
Cada carga de boyada tamara, conga, assucar, castanhas, de cajus, e outros deve contar dez cargas por oito cada huma carga.....			37 $\frac{1}{2}$
Cada carga de boyada, batte, arros, nachium, trigo, e outros.....			15
Cada carga de castanhas de cajus.....			30
Cada barril de vinho.....			22 $\frac{1}{2}$

	Xc- rafins	Tg.	Rs.
Cada carga de cordas.....			22 $\frac{1}{2}$
Cada carga de pimenta longa.....			30
Cada cem cidras.....		1	
Carga que deve contar conforme as pessoas, beliqueiros a cada mil 800, e aos outros 850 feita a conta cada mil justo.....		1	15
Tem outros concertos nos ditos figos cada monte huma penca de lagimas.			
O concerto que fizeram daquella Communnidade nas Aldcas de Adcolna, Boma, e Tiurem, ao Rendeiro do dito.			
Adcolna.....	5	0	
Boma.....	5	0	
Tiurem.....	2	2	30
	12	2	30
Cada fexinha de linha.....	0	1	30
Cada cem ananazes.....	0		30
<i>Na Passagem de Borim cujo Rendeiro Villa Sinay Barcar daquelle anno, o qual deo por escripto.</i>			
Cada cem cocos.....			18
Cada hum dabá de azeite, de 2 maous e meia.....			25 $\frac{1}{2}$
Cada carga de arroz.....			18
Cada carga de mangas.....			18
Cada carga de nrida.....			18
Cada carga de grão.....			18
Cada carga de gergelim.....			18
Cada dita de trigo.....			18
Cada carga de lentilha.....			18
Cada dita de sevadas.....			18
Cada dita de panelas.....			09
Cada dita de sal.....			09
Cada mil jagras.....			15
Cada carga de pinaque.....			24
Cada dita de mangas.....			21
Cada carga de couros de cato.....			15
Cada carga de castanhas de jacas.....			15
Cada dita de avel.....			30
Cada dita de figos.....			15
Cada huma esteira de bambum.....			09
Cada carga de cidras, e limões.....			18
Cada carga de batte, e nachinim.....			12
Cada carga de jacas.....			06
Cada carga de esteiras.....			15
Cada carga de cairo.....			30
Cada uma mão de manteiga.....			15
Cada huma mão de vinho.....			18
Cada huma mão de cêra.....			12
Cada huma carga de jagra de sura.....			30
Cada carga de verdura.....			12
Cada carga de peixe.....			07 $\frac{1}{2}$
Cada carga de sombreiros.....			18
Cada carga de carvão.....			12
Cada carga de dones de figueiras.....			12

	Xr. rafius	Tg.	Rs.
Cada carga de figueiras.....			12
Cada carga de gingivre.....			45
Cada carga de lenha.....			01
Cada carga de solam de brindão.....			24
Cada cabeça de carneiro.....			30
Cada gallinha.....			01 ½
Cada par de alparcas, e papuzes.....	0		15
Cada hum fecho de beteles.....			01 ½
Cada carga de palha.....			15
Cada carga de assucar.....			
Cada cabeça de bufra.....	1		
Cada dita de bufaro e boy.....		2	30
Cada mil bambuns.....	0	2	30
Cada candil de açafraão.....	1	0	
Cada candil de arda.....			30
Cada candil de batte, e nachinim.....			30
Cada candil de arroz, trigo, urida, grão, tory, lentilha, mugus, feijão, sevadas, etc.....		1	
Cada candil de areca.....	1	0	
Cada mão de cera.....		1	15
Cada gune de copra.....			30
Cada carga de pimenta longa.....			45
Cada fardo de roupa.....		1	
<i>Na Passagem de Durbatte, cujo Renditiro daquelle anno Rama Sinay Dubaxi sco Servidor Rama Synay Sarapo deo por escripto, como se segue.</i>			
Cada cem cocos.....			18
Cada dabá de azeite.....			25 ½
Cada carga de arroz, trigo urida, mugus, grão, tory, lentilha, feijão e sevadas.....			18
Cada carga de panelas.....			15
Cada carga de jagra.....			30
Cada carga de pinaque.....			18
Cada carga de mangas.....			24
Cada carga de catto.....			18
Cada carga de figos.....			24
Cada carga de avel.....			30
Cada feixe de betele.....			25 ½
Cada huma esteira de bambum.....			12
Cada carga de peixe.....			09
Cada dita de pimenta longa.....			45
Cada carga de batte, e nachinim.....			12
Cada dita de jacas.....			06
Cada dita de esteiras.....			15
Cada dita de cairo.....			30
Cada huma mão de manteiga.....			12
Cada mão de vinho.....			18
Cada carga de cera.....			30
Cada carga de pepinos.....			12
Cada dita de sombreiros.....			18
Cada dita de carvão.....			15
Cada dita de figueiras.....			09



	Xe- rafin	Tg.	Rs.
Cada carga de dones .....			30
Cada dita de limão .....			24
Cada dita de ananazes, e cidras .....			18
Cada dita de gengivre .....			45
Cada dita de solam de brindão .....			15
Cada cabeça de porco .....			30
Cada carga de patecas .....			18
Cada dita de laranjas .....			24
Cada mil cocos quando vem de Salcete, que antes pagava meio x. <sup>m</sup> e actualmente paga .....		2	
Cada mil cocos quando vem de Marçaim, ou Sirodá .....		1	
Cada gune de copra .....			30
Cada candil de areca .....	1	0	
Cada fardo de roupa .....		1	
Cada mão de cera .....		1	15
Cada carga de pimenta redonda .....		1	30
Cada candil de seboas, tamarindos e alhos .....	1		
Cada candil de arroz, grão, trigo, urida, mungos, feijão, sevadas, len- tilha .....		1	
Cada candil de batte, e nachinim .....			30
Cada balla de papel .....		4	
Cada candil de assucar, tamara, conga, assucar pedra, passas, sapanga, gulguilo, incenço, lobana, pedra lume, sanguçu, rozalgar, papote- car, gopchondor, canfora, talquir, e breu .....	1		
Cada 2 panos .....			06
Cada gune .....			07 ½
Cada carga de folhas de canella .....			15
Cada cabeça de bufra .....	1		
Cada dita de bufaro, e boy .....		2	30
Cada candil de temperas, mustarda e coentro .....		1	
Cada candil de cominho .....	1	0	
Cada barca que cobra cada anno chamado nactro .....			4
Cada almadia que paga nactro .....			2 0
Quando passar uma almadia por rio direito .....			0 2 30
<hr/>			
Quando fabricar almadia para vender .....			
<i>Na Passagem de Volroy cujo Rendeiro Mangu Synay Tencivar daquelle anno, o qual deu por escripto.</i>			
Cada junta de madeira de jaqueira .....		1	16
Cada junta de madeira de pancaroquo .....			30 ½
Alfandega .....			30
Do Passo .....			07 ½
<hr/>			
			37 ½
Cada boyada de betele .....		1	03 ½
Quando vender figos para um x. <sup>6</sup> .....			
Cada cem bambuns .....		2	30
Direito de bambum .....	1	15	
Chamada adras .....	1	15	
<hr/>			
		2	30

	Xe- rafinas	Ty.	Rs.
Cada hum Dabá de azeite .....		1	03 $\frac{1}{2}$
Cada fardo de roupas .....		1	03 $\frac{1}{2}$
Cada um partáo de limões e cidras comprando .....			15
Cada cem jacas .....	0	2	30
Cada carga de cocos .....			30
Cada uma arequeira .....			15
Cada palmeira .....			30
Cada 4 caudis de batte, e nachiniu .....		3	56 $\frac{1}{2}$
Cada candil de arros, mugos, grão, trigo, tory, e outros .....		1	52 $\frac{1}{2}$
Cada cem agueiros .....	1		
Cada cem ditos ordinarios .....	0	2	30
Cada candil de tamara, e conga .....	1		30
Quando trazem sal para vender em terra cada cumbo .....	1		
Cada dabá de azeite, e manteiga .....		1	15
Cada carga de peixe .....			56 $\frac{1}{2}$
Cada carga de cocos .....			30
Cada carga de areca e copra .....			48
Cada boyada de tempras .....			18 $\frac{1}{2}$
Cada boyada que traz cousas e comestiveis .....			07 $\frac{1}{2}$
Cada dita que traz sal .....			07 $\frac{1}{2}$
Cada dita que traz cocos .....			15
Cada dita que traz tamara, congo, assucar, etc. ....			37 $\frac{1}{2}$
Cada carga de pimenta longa .....		1	
Cada carga de sebolas .....			22 $\frac{1}{2}$
Cada huma cestinha de galiuhas .....		1	15
Cada carga de jagra .....		1	
Cada mão de cera .....		1	
Cada cabeça de bufra .....	1		
Cada cabeça de boy, e bufaros .....		2	30
Cada fardo de tabaco de fumo .....		1	15
Quando carregar barca de lenha na parte de Sulapôr .....	1	0	30
Quando carregar em Caudiapor, e Coddar direito da lenha ...	1	0	30
Chamado adras .....			1
Chamado cutudem .....			1
		3	0 30
Quando carregar em Verem Vagorbem, e Volvoy:			
Direito .....			1 0 30
Chamado adras .....			1 0
		2	0 30
Quando carregar pequena com lenha por parte deste direito .....			
Chamado demu, e chamado adras de lenha .....			
Almadia grande .....	0	1	30
Dita pequena .....	0	1	07 $\frac{1}{2}$
Dita mais pequena .....		0	45
Quando carregar lenha de Volvoi o marinheiro .....			
Almadia grande .....			50
Dita pequena .....			22 $\frac{1}{2}$
Dita mais pequena .....			15
Cada fardo de roupa .....		1	30
O Rendeiro da dita Aldea deve pagar á Commuidade de Candiapôr se cortar a lenha cada anno chamado cutdneu .....	7	3	30

	Xera- fins	Tg.	Rs
<i>Na passagem de Marcaim do Bairro Corgale, cujo Redeiro daquelle anno Rama Camolim o qual deu por escripto.</i>			
Cada dabá de azeite de coco .....			24
Cada carga de jagra. ....		1	
Cada fardo de assucar. ....		2	
Cada fardo de roupas. ....		1	
Cada quatro candins de mantimentos. ....		4	
Cada candil de balte. ....			37 $\frac{1}{2}$
Cada candil de manchinim. ....			30
Cada cabeça de bufra. ....	1	0	
Cada mil cocos. ....		2	30
Cada carga de sal. ....			07 $\frac{1}{2}$
Cada dita de verdura. ....			12
Cada dita de carvão. ....			15
Cada carga de pinaque. ....			15
Cada dita de avelos. ....			15
Cada almadia de panelas de barro. ....			0
Quando vem para casamento desta parte, deve tomar aquillo que elle dér, etc.	2	0	

Esta cópia está conforme a propria, que fica no Archivo deste Juizo da Intendencia das Novas Conquistas, a qual vai copiada na fórma da determinação do Sr. Conselheiro Juiz Intendente das Novas Conquistas para se remetter á Contadoria Geral do Estado, o que certifico. Daqui, a tres de Novembro de mil oitocentos e doze. Antonio Francisco de Miranda a fiz escrever e assignei. — *Antonio Francisco de Miranda.*



	Pagodes	Dharaues	Duotes	Belaus	Vis	Arus	Rucós	Paurucós	Xeraphus	Tangas	Reis	Avos
Cupenis (Escrivão).....											07	13
Taveldar (Guardador de papeis)....							2				05	13 <sup>5</sup>
Pir Sahib (Pagode de mouros).....							1				02	14 <sup>5</sup>
Ambar Patqui (Apontador dos generos)						1	1				11	11 <sup>1</sup>
Xettio (Mocadão do Bazar).....											03	14 <sup>1</sup>
Danguí (Numerador dos bois e cargas)							1				03	14 <sup>1</sup>
Cassar (não é officio senão um titulo pelo qual se cobra, alem dos direitos, mais certa quantia para se acautellar qualquer fallia que haja na liquidação dos direitos da Alfandega, por se dever preencher a sua quantia.....)					1		1	2			29	04 <sup>3</sup>
	1								1	1	1	

2.<sup>a</sup> Generos gadiza que são: uoz de Malaca, maifal, acalcar, cardamomus, pimpoly, cravos, lobana, pó de tabaco, chebchini, mel, pimenta redonda, mil povem, sabar, sandalo, morechuta, nobal, canos, qharchiti, feses de onro, accrudda, amendoa, perduco, pot.

Das cargas destes generos dez reputadas como cinco, se devem cobrar os pagodes da moeda Nixanny a cada Naddem, que é gune, carga de um boi, um pagode, de que são cinco xeraphus que são distribuidos pelas addições seguintes:

Proprios direitos da Alfandega.....	2	3							3	2	04	04
Fouzadar.....		3	1						1	1	23	02
Vaquenis.....				1							58	09 <sup>5</sup>
Canagei.....							2				07	13
Harcary.....						1					07	13
Cupenis.....											07	13
Taveldar.....											07	13
Pir Sahib.....											07	13
Ambar Patqui.....						1					11	11 <sup>1</sup>
Xettio.....											07	13
Danguí.....											07	13
Cassar.....					1	1					13	10
	1								5			

3.<sup>a</sup> Cocos, cujas cargas sendo reputadas de dez a cinco, se devem

cobrar os pagodes da moeda Nivanny a cada Maddem, que é um gume, carga de um boi, dois duofes, que vem a ser tres tangas sete réis e meio, distribuidas pelas addições seguintes:

	Pagodes	Dharames	Duofes	Belans	Fis	Arvis	Ruacs	Fauruacs	Xeraphs	Taugas	Reis	Assos
Proprios direitos da Alfandega.....					1					1	57	
Fouzadar.....					1						23	3
Vaquenis.....							1	2			05	7 $\frac{1}{2}$
Hareary.....							1				03	13 $\frac{1}{4}$
Canagei.....							1				03	14
Cupenis.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Pir Sahib.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Taveldar.....							1	2			05	13 $\frac{1}{2}$
Ambar Palqui.....							2				07	13
Nettio.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Danguí.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Cassar.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
			12								07	14

4.<sup>a</sup> De sal na praia de Durbat a cada sala, ou com curós se cobram os pagodes da moeda Nivanny dois pagodes e dois dharannes, de que são doze xeraphs, duas tangas e trinta réis, que são distribuidos pelas addições seguintes:

Proprios direitos da Alfandega.....	22								10			
Fouzadar.....		3								4	41	08
Vaquenis.....		1	1								20	10
Canagei.....				1					2		23	07
Hareary.....				1							23	07
Cupenis.....				1							23	07
Taveldar.....				1							46	14
Pir Sahib.....				1							23	07
Ambar Palqui.....				1	1				1		10	05
Nettio.....				1							23	07
Danguí.....				1							13	07
Cassar.....				1	1				1		10	05
	22	2							12	2	20	

5.<sup>a</sup> Da manteiga, cujos maddins de dez reputados a cinco se devem cobrar os pagodes da moeda Nivanny dois dharannes, que vem a ser dois xeraphs, duas tangas-

e trinta réis, distribuidos pelas adições seguintes, sendo a dita quantia a cada naddim, que é um gunc carga de boi.

	Pagodes	Dharanes	Duoles	Bilans	Vis	Arvis	Rucós	Paurucós	Xerafas	Tangas	Réis	Avos
Proprios direitos da Alfandega . . . . .	1	1	1	1					1	3	59	1
Fouzadar . . . . .			1	1		1				2	32	5
Vaquenis . . . . .						1					11	11
Canagei . . . . .							1				05	13
Harcary . . . . .							1	2			05	13
Cupenis . . . . .						1	1	2			05	13
Taveldar . . . . .							1	2			05	14
Pir Sahib . . . . .							1				03	13
Ambar Patqui . . . . .						1					11	11
Xettio . . . . .							1				03	14
Dangui . . . . .					1		1				03	14
	2								2	30	45	

6.<sup>a</sup> Generos Bhus: arroz, grãos redondos, vazmi, massur touga, culita, trigo, milho, de cujas cargas de dez, sendo reputadas a cinco se devem cobrar os pagodes da moeda Nixanny a cada naddim que é um gunc, carga de um boi, tres duoles, e um bel, de que são um xerafim e vinte oito réis e dois avos, distribuidos pelas adições seguintes:

	Pagodes	Dharanes	Duoles	Bilans	Vis	Arvis	Rucós	Paurucós	Xerafas	Tangas	Réis	Avos
Proprios direitos da Alfandega . . . . .			2	1					0	3	54	06
Fouzadar . . . . .					1	1					35	02
Vaquenis . . . . .						1					11	11
Canagei . . . . .							1				03	14
Harcary . . . . .						1					11	11
Cupenis . . . . .							1				03	14
Taveldar . . . . .							1				03	14
Ambar Patqui . . . . .							1				03	14
Pir Sahib . . . . .							2				07	13
Xettio . . . . .							1				02	14
Dangui . . . . .							1				03	14
Cassar . . . . .							1				03	14
			3	1						1	30	

7.<sup>a</sup> De Monzista de dez reputados a cinco se devem cobrar os pagodes da moeda Nixanny por cada naddim que é um gunc, carga de um boi, tres dharannes, de que são tres xerafius, tres tan-

	Pagodes	Dharanes	Duodes	Belans	Fis	Arvis	Rucós	Paurucós	Xerqins	Tangas	Reis	Avos
gas quarenta e cinco réis distribuidos pelas addições seguintes:												
Proprios direitos da Alfandega . . . . .	1	3	1						2	1	42	02
Fouzadar . . . . .		1	1							2	20	10
Vaquinis . . . . .				1							23	07
Harcary . . . . .				1							23	07
Cupenis . . . . .				1							23	07
Taveldar . . . . .				1							23	07
Pir Sahib . . . . .						1	1				15	10
Ambar Patqui . . . . .				1	1	1					39	01
Xettio . . . . .					1	1					15	10
Dangui . . . . .					1	1					15	10
Cassar . . . . .				1		1	2			1	06	06 $\frac{1}{2}$
	3								3	3	45	
3. <sup>a</sup> Generos Blus, que são: batte nachim, orio, pacol, sancó e chouleos de cujas cargas de dez reputadas a cinco se devem cobrar a cada naddem, que é um gune, carga de um boi, dous duoles, e um vis da moeda Nixanny, de que são tres tangas trinta réis quinze avos, distribuidos pelas addições seguintes:												
Proprios direitos da Alfandega . . . . .		1	1						0	2	20	10
Fouzadar . . . . .				1							11	11 $\frac{1}{2}$
Canagei . . . . .					1		2				05	13 $\frac{1}{2}$
Harcary . . . . .					1						03	14 $\frac{1}{2}$
Taveldar . . . . .					1						03	14 $\frac{1}{2}$
Pir Sahib . . . . .					1						03	15 $\frac{1}{2}$
Ambar Patqui . . . . .					1		2				05	13 $\frac{1}{2}$
Xettio . . . . .					1						03	14 $\frac{1}{2}$
Dangui . . . . .					2						07	13
Vaquenis . . . . .					2						07	13
Cupenis . . . . .						1					03	14 $\frac{1}{2}$
Cassar . . . . .				1							11	11 $\frac{1}{2}$
	2			1							55	
9. <sup>a</sup> Panos e mais generos que são: panos, ceras, linha, e cambolins de cujo numero de naddins de dez reputados a cinco se deve cobrar a cada paddim, que é um gune, carga de um boi, um pagode da moeda Nixanny de												



	Pagodes	Dharaacs	Duols	Bilans	Vís	Arvis	Rucós	Paurucós	Xerafins	Tangas	Réis	Aros
que são cinco xerafins, distribuidos pelas addições seguintes :												
Proprios direitos da Alfandega.....	3								3	3	45	04
Fouzadar.....		3								4	41	07
Vaquenis.....											23	11
Canagei.....				1							11	11 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Harcary.....				1							11	11 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Cupenis.....				1	1						11	13
Pir Sahib.....							2				07	11 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Ambar Patqui.....					1						11	11
Taveldar.....							1				03	13 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Dangui.....							1				05	13
Xettio.....							2				07	07
	1								5			
10. <sup>a</sup> Chapação de panos de Salcete, que sendo avaliados se deve cobrar por cada cem, reputados por setenta e cinco, dous pagodes de que são doze xerafins duas tangas e trinta réis, distribuidos pelas addições seguintes :												
Proprios direitos da Alfandega.....	2	2							10	3	07	8
Fouzadar.....		1				1				1	45	07 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Vaquenis.....				1		1					35	02 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Canagei.....				1		1					35	02 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Harcary.....				1		1					35	02 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Cupenis.....				1		1					35	02 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Taveldar.....						1					11	11
Pir Sahib.....				1							46	14 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Ambar Patqui.....				1		1					46	14
Xettio.....				1							46	14
Dangui.....				1							46	14
Cassar.....		1			1						57	13 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
	2	2							12	2	30	
11. <sup>a</sup> Mais especies que são : cavallo, escravo, serva, que sendo avaliados se deve cobrar por cada cem de proprios direitos da Alfandega.....												
	2	2							12	2	20	
12. <sup>a</sup> De roupa que vier pelo Gatte e descendo, avaliados de cada cem reputados a sessenta se deve cobrar cinco pagodes da												

	Pagodes	Dharanes	Duoles	Belans	Fis	Arés	Rucos	Paurucos	Xerquias	Tangas	Reis	Avos
moeda Nixanny de que são vinte e cinco xerafins distribuidos pelas addições seguintes :												
Proprios direitos da Alfandega.....	4	1							21	1	15	
Fouzadar.....		1			1					1	38	07
Vaquenis.....			2						1	3	07	08
Canagei.....				1							46	14
Harcary.....				1							46	14
Cupenis.....			1	1							46	14
Taveldar.....			1							1	33	12
Pir Sahib.....			1							1	33	12
Ambar Patqui.....										1	33	12
Dangui.....				1							49	14
Xettio.....				1							57	14
Cassar.....					1						23	07
	5								25	2		
13. <sup>a</sup> De cada carga de cabeça de roupa de Gatte que desce deve cobrar um dharanne, um duol, e um arvis da moeda Nixanny de que são um xerafim tres tangas e doze réis tres avos distribuidos pelas addições seguintes:												
Proprios direitos da Alfandega.....			3		1				1	0	04	11
Fouzadar.....				1	1					1	10	05
Vaquenis.....				1							46	14
Canagei.....								2			07	13
Harcary.....								2			07	13
Cupenis.....								2			07	13
Taveldar.....								2			07	13
Pir Sahib.....								2			07	13
Ambar Patqui.....						1					11	11 $\frac{1}{2}$
Xettio.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Dangui.....											07	13
Cassar.....											07	13
	1	1				1			1	3	12	03
14. <sup>a</sup> Mais generos que são: escaurite de Damasco, alcalifa, velludo, atalá, burnes, que sendo avaliados por cada cento, se deve cobrar cinco pagodes da moeda Nixanny, de que são vinte e cinco xerafins, que são proprios direitos da Alfandega...												
	5								25	0		

15.<sup>a</sup> De cada mão de azougue se deve cobrar um pagode da moeda Nixanny de que são cinco x.<sup>s</sup> distribuídos pelas addições seguintes:

	Pagodes	Dharanes	Duoles	Belans	Fis	Areis	Rucos	Paurucos	Xerajins	Tangas	Réis	Avos
Proprios direitos da Alfandega.....		2	3						3	2	11	14
Fouzadar.....			3	1					1		29	02
Vaquenis.....				1							58	09 $\frac{1}{2}$
Canagei.....						1	2				07	13
Harcary.....							2				07	13
Cupenis.....							2				07	13
Taveldar.....							2				07	13
Pir Sahib.....							2				07	13
Ambar Patqui.....						1	2				11	11
Xettio.....						1	2				07	13
Dangui.....							2				07	13
Cassar.....						1	1				15	10
	1								5			

16.<sup>a</sup> De cada mão de passas dez reputadas cinco, se deve cobrar dous dharanes da moeda Nixanny de que são dous x.<sup>s</sup> duas tangas e trinta réis distribuídos pelas addições seguintes:

Proprios direitos da Alfandega.....	1	1	1	1					1	3	59	01
Fouzadar.....	1	1			1					2	32	05 $\frac{1}{2}$
Vaquenis.....						1					11	11 $\frac{1}{2}$
Canagei.....							1				05	13 $\frac{1}{2}$
Harcary.....							2	2			05	13 $\frac{1}{2}$
Cupenis.....							1	2			05	13 $\frac{1}{2}$
Taveldar.....							1	2			05	13 $\frac{1}{2}$
Pir Sahib.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Ambar Patqui.....						1					11	11 $\frac{1}{2}$
Xettio.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Dangui.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
	2								2	2	30	

17.<sup>a</sup> De roupa de Salcete de cuja cada carga de cabeça, cobra-se tres duoles, e hum bel da moeda Nixanny, de que são um x.<sup>m</sup> vinte e oito réis e dous avos distribuídos pelas addições seguintes:

Proprios direitos da Alfandega.....			2	1							3	54	05
Fouzadar.....						1						23	07

	Papudes	Dharanes	Doolas	Belans	Vís	Arrijs	Rucés	Paurucés	Xerafus	Tangas	Réis	Acos
Vaquenis .....						1					11	11 <sup>1/2</sup>
Canagei .....							1				03	14 <sup>1/2</sup>
Harcary .....							1				03	14 <sup>1/2</sup>
Cupenis .....							1				03	14 <sup>1/2</sup>
Taveldar .....							1				03	14 <sup>1/2</sup>
Pir Sahib .....							1				03	14 <sup>1/2</sup>
Ambar Patqui .....							2				07	13
Xettio .....							1				03	14 <sup>1/2</sup>
Danguí .....					1		1				03	14 <sup>1/2</sup>
Cassar .....											23	07
			3	1					1		20	02
18. <sup>a</sup> Coiros e papuzes de cada corja dez reputados por cinco se deve cobrar de proprios direitos...			2							3	07	08
19. <sup>a</sup> De gado se deve cobrar a saber:												
De bufra .....	2								2	30		
De bufro .....		2							3	07	08	
De vacca .....		1	1			2			2	28	07	
20. <sup>a</sup> De anfião e bhang de cada mão dez reputados por cinco se deve cobrar dous dharanes da moeda Nixanny, de que são dous x. <sup>a</sup> dnas tangas, e trinta réis, distribuidos pelas addições seguintes:												
Proprios direitos da Alfandega .....	1	1	1	1					1	3	59	01
Fouzadar .....		1	1		1						32	05
Vaquenis .....					1						11	11
Canagei .....					1						05	13
Harcary .....						1	2				05	13
Cupenis .....						1	2				05	13
Taveldar .....						1	2				05	13
Pir Sahib .....							2				03	14
Ambar Patqui .....					1		1				11	11
Xettio .....						1					03	14
Danguí .....						1					03	14
	2							2	2	30		
21. <sup>a</sup> De coral a cada mão se deve cobrar na fórmula seguinte:												
De Sirazi .....	1	2						7	7	30		
De Mezvana .....		2						2	2	30		
Battu .....		1	2					1	4	22	02	
Hulia .....			1	1					2	20	10	

22.<sup>a</sup> De tabaco de folha por cada Naddem que é gune dez reputados por cinco se deve cobrar dous duoles e um bel da moeda Nixanny de que são tres tangas, e quatro réis, e seis avos distribuidos pelas addições seguintes :

	Pagolla	Dharanis	Duoles	Belans	Vis	Areis	Rucis	Paurucis	Xerafuis	Tangas	Réis	Avos
Proprios direitos da Alfandega.....			1	1	1	1				2	55	12 $\frac{1}{2}$
Fouzadar.....					1						23	07
Vaquenis.....							1				02	14 $\frac{1}{2}$
Canagei.....								2			01	15 $\frac{1}{2}$
Harcary.....								2			01	15 $\frac{1}{2}$
Cupenis.....								2			01	15 $\frac{1}{2}$
Taveldar.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Pir Sahib.....							1				05	13 $\frac{1}{2}$
Ambar Palqui.....							2				07	13 $\frac{1}{2}$
Xettio.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
Dangui.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$
			2	1						3	55	06

23.<sup>a</sup> De cada Naddem que é gune de salitre dez reputados por cinco se deve cobrar um dharane e dous duoles da moeda Nixanny de que são um x.<sup>m</sup> quatro tangas dous réis e oito avos, distribuidos pelas addições seguintes :

Proprios direitos da Alfandega.....		3	1	1					1		51	09
Fouzadar.....			1	1						1	10	05
Vaquenis.....					1	1	2				17	09 $\frac{1}{2}$
Canagei.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$
Harcary.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$
Cupenis.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$
Taveldar.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$
Pir Sahib.....						2					07	13
Ambar Palqui.....					1	2					19	08 $\frac{1}{2}$
Xettio.....						2					07	13
Dangui.....						2					07	13
Cassar.....				1		2		2			33	03 $\frac{1}{2}$
	1	2							1	4	22	3

24.<sup>a</sup> Generos de tempra que são coentro, cebolas, alho, pimentas longas, mostarda a cada Nadden que é gune dez reputados por

cinco se deve cobrar um dharane da moeda Nixany, de que são um x.<sup>m</sup> uma tanga, e quinze réis reputados pelas addições seguintes:

Proprios direitos da Alfandega.....		2	1										
Fouzadar.....			1							3	54	06	
Vaquenis.....				1							46	14	
Canagei.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$	
Harcary.....						2					07	13	
Cupenis.....						2	2				07	13	
Taveldar.....						1	1				05	13 $\frac{1}{2}$	
Pir Sahib.....							1		2		03	14 $\frac{1}{2}$	
Ambar Patqui.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$	
Xeltio.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$	
Dangni.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$	
Cassar.....				1			1		2		29	04 $\frac{1}{2}$	
	1									1	1	15	

25.<sup>a</sup> De tamarindo de cada Naddem que é gunc dez reduzidos a cinco se deve cobrar um dharane da moeda Nixany de que são um x.<sup>m</sup> uma tanga e quinze réis, distribuidos pelas addições seguintes:

Proprios direitos da Alfandega.....		2	1										
Fouzadar.....			1								3	54	06
Vaquenis.....				1							46	14	
Canagei.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$	
Harcary.....						2					07	13	
Cupenis.....						2	2				07	13	
Taveldar.....						2	2				07	13 $\frac{1}{2}$	
Pir Sahib.....						1	1		2		05	13 $\frac{1}{2}$	
Ambar Patqui.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$	
Xeltio.....					1						11	11 $\frac{1}{2}$	
Dangni.....							1				03	14 $\frac{1}{2}$	
Cassar.....				1			1		1		29	04 $\frac{1}{2}$	
	1									1	1	15	

26.<sup>a</sup> De cada Naddem de cominho dez reputados por cinco, se deve cobrar tres dharanes da moeda Nixany, de que são tres x.<sup>s</sup> tres tangas quarenta e

	Pagodes	D'arans	Dualcs	Belans	F'is	Arvis	Rucis	Paurucis	Xerufins	Tangus	Reis	Acos
cinco réis, distribuidos pelas addições seguintes :												
Proprios direitos da Alfandega . . . . .	1	3	1						2	1	43	02
Fouzadar . . . . .		1	1							2	20	10
Canagei . . . . .							1	1			35	02
Harcary . . . . .							1				23	07
Taveldar . . . . .							1				23	07
Pir Sahib . . . . .							1	1			15	10
Ambar Patqui . . . . .					1		1	1			39	01
Xettio . . . . .							1	1			15	10
Dangui . . . . .							1	1			15	10
Vaquenis . . . . .						1					23	07
Cupenis . . . . .						1					23	07
Cassar . . . . .					1		1	2		1	06	06
	3							3		3	45	
27. <sup>a</sup> Dos carneiros a cada cento se deve cobrar cinco pagodes da moeda Nixanny, de que são vinte e cinco x. <sup>s</sup> distribuidos pelas addições seguintes:												
Proprios direitos da Alfandega . . . . .	4	1							21	1	15	
Fouzadar . . . . .		1			1			1		1	33	07
Vaquenis . . . . .			2							3	07	08
Canagei . . . . .				1							46	14
Harcary . . . . .				1							46	14
Cupenis . . . . .				1							46	14
Taveldar . . . . .			1							1	33	12
Pir Sahib . . . . .			1							1	33	12
Ambar Patqui . . . . .			1								33	12
Xettio . . . . .				1							46	14
Dangui . . . . .				1							46	14
Cassar . . . . .					1						23	07
	5							25				
28. <sup>a</sup> De cada mão de ferro se deve cobrar . . . . .												
			2							3	07	08
29. <sup>a</sup> De outros generos que são tutunaga chumbo, calaim, caparsut de que dez reputa los por cinco se deve cobrar por cada Naddem que é gunc, um pagode da moeda Nixanny de que são cinco												

	Pagodes	Dharaacs	Duobts	Beltans	Vis	Aracs	Ruacs	Pauracs	Xeraftus	Tungas	Réis	Aracs
x. <sup>a</sup> , distribuidos pelas addições seguintes:												
Proprios direitos da Alfandega . . . . .	2	3							3	2	11	04
Fouzadar . . . . .		3	1					1	0	28	02	
Vaquenis . . . . .			1			1				58	09 $\frac{1}{2}$	
Canagei . . . . .							2			07	13	
Harcary . . . . .							2			07	13	
Cupenis . . . . .							2			07	13	
Taveldar . . . . .							2			07	13	
Pir Sahib . . . . .							2			07	13	
Ambar Patqui . . . . .						1				11	11 $\frac{1}{2}$	
Nettio . . . . .							2			07	13	
Dangui . . . . .							2			07	13	
Cassar . . . . .						1	1			15	10	
	1									5		
30. <sup>a</sup> De outros generos de cada Nad- dent dez reputados por cinco se deve cobrar um pagode e um dharane da moeda Nixanny de que são seis x. <sup>b</sup> uma tanga e quinze réis distribuidos pelas addições seguintes:												
Proprios direitos da Alfandega . . . . .	3	2							4	1	52	08
Fouzadar . . . . .		3					1		1	0	09	09
Vaquenis . . . . .			1	1	1					1	22	08
Canagei . . . . .						1	1				15	10
Harcary . . . . .						1	1				15	10
Cupenis . . . . .						1	1				15	10
Taveldar . . . . .						1	1				15	10
Pir Sahib . . . . .						1	1				15	10
Nettio . . . . .			1								46	14
Dangui . . . . .						1	1				15	10
Ambar Patqui . . . . .						1	1				15	10
Cassar . . . . .						1	1				15	10
	1	1							6	1	15	
31. <sup>a</sup> De cada mão de seda proprios direitos . . . . .												
	1								5	0		
32. <sup>a</sup> De cada mão de camfora . . . . .												
		2								3	07	08
33. <sup>a</sup> De cada cento de espelhos . . . . .												
	1								5	0		
34. <sup>a</sup> De cada carga de cabeça de be- teles . . . . .												
		1								1	33	12



	<i>Pagodes</i>	<i>Dharanes</i>	<i>Dualcs</i>	<i>Belans</i>	<i>Fis</i>	<i>Artis</i>	<i>Ruecs</i>	<i>Paurucés</i>	<i>Xerafins</i>	<i>Tongas</i>	<i>Re's</i>	<i>Aros</i>
35. <sup>a</sup> De cada carga de cocos.....				1							46	14
36. <sup>a</sup> De cada sacco de catto.....			1					0	1	33	12	
37. <sup>a</sup> De cada carga de limoens e cidras.....			1	1					2	20	10	
38. <sup>a</sup> De cada par de cambolins....					1					23	07	
39. <sup>a</sup> De um panno que vier de Salcete, sendo chapado se deve cobrar.....					1					23	07	
40. <sup>a</sup> De cada cauvale ou carga de mangas.....			2						3	07	08	
41. <sup>a</sup> De cada carga de cabeça rumales que sendo de Salcete se forem pela estrada direita.....			3	1				1	0	28	02	
42. <sup>a</sup> De cada cento de fardes ou folhas de ferro.....	1							1	1	15		
43. <sup>a</sup> De cada carga de cabeça de lonas de guncs se forem pela estrada direita para Bardez....			1	1					2	20	10	
44. <sup>a</sup> De cada carga de copra.....			1						1	33	12	
45. <sup>a</sup> De cada budali ou dabá pequeno de azeite.....				1	1				1	10	05	
46. <sup>a</sup> Dito de manteiga.....			2						3	07	08	
47. <sup>a</sup> De cada mão de cera.....			2						3	07	08	
48. <sup>a</sup> De cada capocira de galinhas			1						1	33	12	
49. <sup>a</sup> De cada carga de arroz.....					1	1				35	02½	
50. <sup>a</sup> De cada curó de pimenta redonda.....				1	1				1	10	05	
51. <sup>a</sup> De cada carga de cabeça de vasos da China.....	1							1	1	15		
52. <sup>a</sup> De cada carga de cabeça de rumales que de Balagate vierem e forem pela estrada direita..			1	1						57	03	
53. <sup>a</sup> De cada cabeça de cabrito....			1						7	33	12	



EXEMPÇÃO DOS BOIS DE COTTIOS (DISPENSAS) COMO TAMBEM A POTAGEM,  
E A PENÇÃO CHAMADA SIGMO POTTY NA FÓRMA SEGUINTE:

	Bois	Potagem	Sigmó Potty
	Por cada vez	Rupias	Rupias
O Pagode de Vital de Canapur.....	10	1	1
O Pagode de Xanta Durga de Queulá.....	10		
O Pagode de Mangues.....	10		2
O matto ou Convento de Canapur.....	10		2
O Pagode de Raval Nattu de Canapur.....	5	$\frac{1}{2}$	$\frac{1}{2}$
O Pagode mouro de Pondá.....	10		2
O Snbhedar de Canapur.....	31		4
O Avaldar de Canapur.....	33	3	3
Bicapa Casnis de Canapur.....	55	$6\frac{1}{2}$	$6\frac{1}{2}$
Srinivas Cruasna Casnis.....	25	$2\frac{1}{2}$	$2\frac{1}{2}$
Fodnis de Canapur, e Naro Babogi.....	35	$3\frac{3}{4}$	$3\frac{1}{2}$
Deu-Rau Des Pandi de Canapur.....	13	$1\frac{1}{2}$	$1\frac{1}{2}$
Crusnapa Barcar.....	7	$3\frac{3}{4}$	$3\frac{1}{2}$
Sambagi Sinay Despandi.....	5	$2\frac{1}{2}$	$2\frac{1}{2}$
Mazane Saldvana de Canapur.....	5	$2\frac{1}{2}$	$2\frac{1}{2}$
Narapa Tambulvadiar.....	10	1	1
Govindar Camotim de Sambari.....	10		2
Havalgui Zanapa de Canapur.....	25		05
Aia Vaizanata de Canapur.....	5		$3\frac{1}{2}$
Cagi Foizula.....	10		2
Rama Custampa de Canapur.....	10	1	1

O Rendeiro José Vicente provendo o antigo documento den feito o Polto em 10 da Lua minguante do mez cartico do anno Xce (15 de Dezembro de 1806).  
Esta declaração pertence a Cagi Foizula.

EXPLANAÇÃO DO DINHEIRO DOS PAGODES DA MOEDA NIXANNY  
QUE É DISTRIBUIDO EM OITO PARTES A SABER:

Hona ou vara chamado em portuguez pagode, 2 dharanes  
3 duoles, 4 belans, 5 vis, 6 arvis, 7 rucós, 8 paurucós.

De quatro paurucós se compõem um rucó, de tres rucós  
se compõem um arvis, de dois arvis se compõem um vis, de  
dois vis se compõe um bel, de dous belans se compõe um duol,  
de quatro duoles se fórma am dharane, de quatro dharanes se  
compõe um pagode. Este pagode é cinco xerefins justos.

Declara-se que dos mencionados officios, não existem presentemente mais do que Cupenis, Patqui, Xettio, Danguí, e a pensão de Pir Sahib segundo affirmou o Muzamodar Escrivão actual daquella Alfandega Purxutona Sinay Dumo, e que dos outros cobra o Rendeiro a penção que lhes pertence.

Declaro mais que da excepção dos bois lançados na primeira columna acima cobra o Rendeiro a quantidade do dinheiro lançada na segunda e terceira columna.

Certifico eu Saca Rama Narana Vaga Lingua do Estado ter traduzido esta Tarifa da sua original que em letra gentilica fica registada nos Livros da arrecadação dos direitos da Alfandega de Pondá desde o anno de 1810 até 1812, de que foram Rendeiros Exea e Pundilica Sinay Queneros, e a dita traducção fiz com assistencia do Muzomodar Purxotoma Sinay Dumó que se assignou comigo. Goa a 10 de Setembro de 1814.—*Saca Rama Narana Vaga*—*Purxutoma Sinay Dumó*, Escrivão Muzomodar.

Senhor:—Offereço a V. A. Real a traducção da Tarifa, ou regimento da arrecadação dos direitos da Alfandega da Provincia de Pondá do tempo dos Rendeiros que foram della Exea, e Pundilica Sinay Quencro, cuja arrecadação comprehendeu um trienio desde 26 de Junho de 1809 até 25 do mesmo mez de 1812 a qual Tarifa tendo sido transcripta no principio do Livro que lhes foi dado para nelle se lançarem todos os direitos arrecadados, durante a sua administração, foi traduzida pelo Lingua Saca Rama Narana Vaga, a quem foi commettida esta diligencia por ordem do Governo do Estado, visto que não havia nesta Contadoria Geral monumento algum pelo qual se pudesse vir no conhecimento dos diversos objectos que entram, e sabem por aquella porta os diversos direitos a que são obrigados pelas suas qualidades, e as pensões com que foram onerados pelo antigo Dominante, cuja pratica tem sido até o presente invariavel.

Pela mesma traducção vem a notar que os Rendeiros inovaram alguma cousa a mesma renda com a imposição de novas penções, que vão notadas a fl. 11 v. na sahida e entrada dos

generos ahi declarados debaixo do titulo de Bhartad, e Ritad a favor de certo Pagode, e da izenção de dez bois a favor de Cagi Foizulá da Seita Mahometana existente naquella Provincia a fl. 12 ao mesmo tempo que pela condição 18.<sup>a</sup> deste arrendamento se acha estabelecido não se alterar o estilo sempre observado, nem inova-lo, menos praticar, como costume as inovações que os antecessores tivessem feito nos annos proximos precedentes ao de 1773, em que foram formalizadas as mesmas condições.

Não se encontra aresto algum antigo na Muzumodaria da mesma Alfandega, tendo nella subsistido até o presente uma tradição dos seus usos, e costumes, desde o tempo do Rajá de Sundem, e porque o extracto junto não tem outro apoio para a sua certeza V. A. Real quando se digne approva-lo se registará nos Livros competentes para se remetter á Secretaria do Estado a copia por duas vias, que se pede authenticada por ordem do Governo do Estado. V. A. Real, mandará o que fôr servido. Goa a 16 de Setembro de 1814.—Do Contador Geral José Filippe Pereira.—Haja vista o Dezebargador Procurador da Corôa e Fazenda. Goa a 17 de Setembro de 1814.—Rubrica do Chanceller.—*Sousa* — *Mello*.— A traducção junta da Tarifa dos direitos da entrada e sahida da Alfandega de Pondá, não me parece ter a legitima e precisa authenticidade, para haver de ser tida, julgada, e registada nos Livros competentes do Archivo desta Junta, como uma regra, tombo, ou foral certo e invariavel daquelles direitos. Como aos povos de Pondá foi promettido e estabelecido nas condições de 1773 dadas aos Rendeiros não se alterar nada nos seus usos, e costumes na arrecadação dos ditos direitos, já ha muito que elles deviam ter sido reduzidos a escripto por meio de uma tombação legal á qual é util e necessario, que se proceda no caso de ficarem conservadas as Alfandegas de Pondá no mesmo pé em que até aqui tem estado, fazendo-se as averiguações, e inquirições necessarias para se deduzir dellas uma tombação authentica. Comtudo é util que se registre já na Contadoria esta traducção para servir de instrucção: e até mesmo seria conveniente, que interinamente, que se não façam outras mais legitimas averiguições, se mande que

esta sirva de regra, porque me parece que é maior o prejuizo, que se segue de não haver uma regra certa na percepção dos direitos, do que o que se poderá seguir de algum excesso, que possa haver em alguns dos declarados na presente Tarifa, porque logo que constar tal excesso, se poderá mandar reformar.

Noto, porém, que antes de se registrar a presente traducção da Tarifa dos direitos seria conveniente aperfeiçoá-la com melhor orthographia e explicação mais clara de algumas cousas e palavras para evitar toda a confusão, e obscuridade para o futuro.—*Vieira*.—Registe-se e observe-se interinamente, e se passem as ordens para as Alfandegas respectivas. Goa a 9 de Novembro de 1814.—Rubrica do Chanceller.—*Vieira*.—*Sousa* — *Silva* — *Pereira*.

---

**DESPEDIDA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOA  
A D. MANOEL DE PORTUGAL E CASTRO.**

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR.—O zêlo e sollicitude com que V. Ex.<sup>a</sup> tem promovido todos os meios em beneficio público, as novas e espaçosas ruas e edificios novos, com que tem reformado e embellezado esta Villa de Pangim, e fazendo aqui construir uma Cadêa pública com precisas commodidades, onde os culpados sem os soffrimentos que tinham nas antigas immundas prisões, jazem em segurança com uma permanente subsistencia, por V. Ex.<sup>a</sup> criada: o estabelecimento de escólas, de que se tem seguido um grande proveito á mocidade que não tendo com que pagar Mestres, se perdia em ocio; a afabilidade e promptidão, com que V. Ex.<sup>a</sup> ouvia e attendia todas as pessoas nas suas dependencias, a maneira enfim com que V. Ex.<sup>a</sup> sabiamente soube affastar os males que em melindrosas crises anniquilariam as circumstancias politicas deste Estado: todos estes e outros beneficios, Ex.<sup>mo</sup> Sr., são sobejos motivos para esta Camara Municipal da Comarca destas Ilhas de Goa Capital deste Estado, ir por este meio patentear a V. Ex.<sup>a</sup>, por si, e em nome dos povos que representa, a sua gratidão, com os sentimentos que lhe ficam por ter de perder com a retirada de V. Ex.<sup>a</sup> um Vice-

Rei que durante o largo espaço de sete annos teve seriamente em vista o beneficio deste Estado; mas consola-se na esperança de que V. Ex.<sup>a</sup> saberá promover tudo quanto fôr a pró do Estado da India, e de que Sua Magestade Fidelissima premiará sem duvida os relevantes serviços e alto merecimento de V. Ex.<sup>a</sup> e terá na Sua Real Consideração os sacrificios por que V. Ex.<sup>a</sup> tem passado no serviço da Mesma Augusta Senhora.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Pangim, em Camara Municipal 15 de Março de 1836.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Manoel de Portugal e Castro do Conselho de Estado.—*Marianno José Coutinho Correa da Silva*, Presidente.—*Jorge Dionizio Fontes* — *Ignacio de Sousa Brito* — *José Antonio Corrêa*.

---

**OFFICIO DE D. MANOEL DE PORTUGAL E CASTRO  
Á CAMARA MUNICIPAL DE GOA**

AGRADECENDO-LHE O MODO POR QUE O SAÚDA NA SUA DESPEDIDA.

O testemunho mais authenticico, o mais lisongeiro e apreciavel de reconhecimento que eu podia conseguir do desvello e cuidado com que durante o meu governo neste Estado me empreguei em promover o seu bem merecido melhoramento, e em conservar e garantir o socego e vantagens dos seus bons habitadores, é, sem dúvida a carta que V. S.<sup>a</sup> teve a delicadeza de escrever-me em data de 15 do corrente que hontem me foi entregue. Nella tem essa Camara Municipal em resumo enunciado as obras de pública necessidade e commodo, que durante o tempo do dito meu governo foram construidas; continuando sobre o cuidado que me mereceu o melhoramento da instrucção pública, e particulamente os estabelecimentos de educação primaria para a mocidade; assim como o decente commodo, segura sustentação, e prompto curativo dos infelizes presos que por qualquer motivo tem de ser retidos na pública cadeia. Passa mais a lembrar-se da affabilidade, e promptidão com que attendi e deferi ás dependencias, e pretenções dos cidadãos,

e dos povos, e da maneira com que busquei e consegui evitar, que esta bella porção da Monarchia soffresse os desgostos e estragos que naquella mesma época pesaram sobre quasi todas as luzitanas Possessões; e conclue finalmente, como orgão do povo desta Comarca, Capital e cabeça da India portugueza, significando-me a approvação e agradecimento que lhe excitára o meu dito modo de proceder, e a sensibilidade e desgosto causado pela terminação do meu referido governo.

Não podendo portanto deixar de corresponder da possivel maneira, á generosidade com que a dita Camara e povo avaliam os meus serviços feitos ao Estado; me vejo na grata obrigação de significar que foi a docilidade do mesmo povo quem assim me induziu a proceder; e que é nelle, e na dita Camara que verdadeiramente recáe grande parte do merecimento daquelles ditos serviços.

Ninguém desconhece a constante concordancia que em todos os tempos ha mantido o nobre Senado de Goa, agora substituido por essa Camara, com os seus Vice-Reis e Governadores para os objectos relativos ao bem do Estado, especialmente nos seus mais heroicos tempos! Quem deixa de ler ainda agora sem patriotico enthusiasmo a carta escripta em 27 de Dezembro de 1547, pela Camara de Goa ao seu grande e benemerito Governador? Quem deixará de contemplar aquella memoravel carta como um despertador da gloria que ella garante a essa municipal corporação? Quanto não é doce e lisongeira a recordação de ter sido um dos mais antigos e gloriosos monumentos da heroicidade portugueza, Diu reedificado depois do seu segundo cerco com os meios que a sobredita Camara e povo generosamente para isso offertaram! Nenhuma das nossas fortalezas pela sua existencia e conservação deixa de ser um vivo testemunho da utilidade dessa dita Corporação, e dos patrioticos esforços dos habitantes da mesma Capital pela prosperidade do Estado e gloria dos nossos Augustissimos Soberanos.

Passando, agora ao tempo de que particularmente se trata, ao do meu governo; quem deixa de conhecer que foi nos rendimentos da Camara, e na generosidade do povo que eu achei grande parte dos meios necessarios para a promptificação das



ditas interessantes obras, ou fossem novas ou aperfeiçoadas! Á vista disto parece ficar provado que os louvores que esta Camara e este povo generosamente me dirigem, revertem em seu proprio e bem merecido louvor.

Concluo portanto assegurando á Camara o meu visto, subido e reconhecido agradecimento por esta nova demonstração com que assim tem sabido excitár-me de novo os desejos de ser, quanto em mim caiba, util a este dito Estado. Correspondendo pois a estes gratos sentimentos, eu renovo gostosamente as seguranças de que se conseguir (como em Deos espero) a honrosa fortuna de chegar aos pés do Throno de nossa Augustissima Rainha, será o meu primeiro cuidado fazer-lhe devidamente conhecer o respeito, amor e fidelidade que estes povos lhe consagram, e o quanto se tornam por isso dignos da Sua Soberana, Real, e Munificente Sollicitude.

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Pangim, 18 de Março de 1836.—  
Ill.<sup>mos</sup> Srs. Presidente, Vereador e mais Membros da Camara Municipal de Goa.

---

**OFFICIO DO BARÃO DE SABROSO AO COMMANDANTE  
DA FORÇA ARMADA VIEIRA DA FONSECA.**

ILL.<sup>mo</sup> SR.—É tal o espanto em que fiquei com o seu officio datado de 22 do corrente com o qual me remetteu o requerimento do Major José Paulo de Oliveira Pegado, que não obstante o meu máo estado de saude me resolvi a ser eu mesmo quem lhe dêsse a resposta, movendo-me tambem a isto o habito em que estou de ter com V. S.<sup>a</sup> franca amizade e muita consideração.

Se eu tratasse de responder a V. S.<sup>a</sup> só militarmente ou como seu superior a resposta seria bem concisa porque se limitaria a dizer-lhe cumprisse V. S.<sup>a</sup> e fizesse cumprir aos seus subordinados com as suas obrigações executando quaesquer ordens que o bem do serviço de Sua Magestade e da Nação me obriguem a expedir, mas quero responder extensamente para vêr

se assim V. S.<sup>a</sup> entrando na razão, entra também na estrada de que por um momento se desviou.

Principiando com a resposta ao seu predito officio, copio aqui o Decreto da sua nomeação de Commandante da Força Armada de Goa.

DECRETO.

« Conformando-Me com a Proposta, que pelo Ministerio da  
 « Marinha e Ultramar, fez subir á minha Real Presença, o Go-  
 « vernador Civil e Militar dos Estados da India, Hei por bem  
 « Nomear o Coronel do Exercito José Antonio Vieira da Fonseca,  
 « Commandante da Força Armada de Goa, debaixo das ordens  
 « do mesmo Governador, vencendo a gratificação mensal de oi-  
 « tenta mil réis, além do soldo da sua Patente. O Ministro e  
 « Secretario dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, o tenha  
 « assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em  
 « desasete de Junho de mil oitocentos e trinta e seis.—RAINHA.  
 « —*Manoel Gonçalves de Miranda.* »

Já V. S.<sup>a</sup> vê por este Decreto, que vem servir debaixo das minhas ordens, e em nenhum dos artigos das minhas instrucções se me determina que consulte a V. S.<sup>a</sup> previamente sobre qualquer ordem ou disposição militar que me pareça conveniente dar a bem do serviço de Sua Magestade, e as instrucções de V. S.<sup>a</sup> são aquellas que eu houver de dar-lhe.

V. S.<sup>a</sup> que tem servido comigo bastante tempo sabe que não sou despresador dos conselhos dos meus amigos, e que sempre considerei muito os seus, mas pela mesma razão sabe igualmente que não sou capaz de consentir que em materias de serviço se me dêem conselhos quando eu os não peço e muito menos em tom de authoridade.

Cita V. S.<sup>a</sup> no seu officio não sei a que proposito os artigos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> da Carta de Lei de 15 de Abril de 1835, que não estão infringidos nem eu hei de infringir porque sou obediente não só ás leis mas a todas as ordens dos meus superiores. Apoia V. S.<sup>a</sup> o requerimento de um Official que pede um Conselho de Guerra, porque o Governo assentou que o seu serviço era

mais conveniente em um lugar do que em outro: diz que não foi ouvido na qualidade de Commandante da Força, nem sabe os motivos que obrigaram o Governo a fazer tal mudança, tudo isto está respondido com o que acima fica expellido. Diz também que o Major José Paulo é um dos mais habéis do Exercito, ainda o não duvidei, mas como já foi Capitão de Presidio sete annos, é também um dos mais habéis para se lhe entregar o Commando de uma Praça: diz mais que contra a expressa determinação das Côrtes, etc. Não sei o que quiz dizer nisto. Se quer dizer que ellas prohibem que se possam mudar os Officiaes de um sitio para outro, entendo que fez ás Côrtes muito pouco favor, e só posso responder que todas as Côrtes que tenho visto e todas as Constituições que tenho lido, dão ao Governo a authoridade não só de mudar os Officiaes dos Corpos para as Praças, e das Praças para os Corpos, mas também a faculdade de servir da força armada como julgar conveniente. Ainda menos sei a que proposito traz V. S.<sup>a</sup> no seu Officio, que Sua Magestade foi por uma vez sómente authorisada a separar do quadro effectivo do Exercito os Officiaes que serviram ao usurpador, etc. Que tem isto com a mudança do serviço do Major José Paulo, de um Corpo para uma Praça? Diz que o dito Major não está naquellas! Ainda não syndiquei nem deste Official, nem de nenhum outro, ácerca dos serviços prestados ao usurpador: diz que julga que nem o referido Major nem algum outro Official poderão ser desligados sem responderem a um Conselho de Guerra; que isto dissesse algum dos paizanos que aqui vestem farda, e põem uniformes, ria-me, mas que o diga V. S.<sup>a</sup> e assigne, V. S.<sup>a</sup> que ha tão pouco tempo veio de Portugal carregado de annos de serviços, e conhecido no Exercito daquelle Reino como Official distinto e um dos mais conhecedores das ordens e regulamentos do Exercito, confesso-lhe, que não pôde deixar de me causar a maior admiração. V. S.<sup>a</sup> quando redigio o seu dito officio, estava de certo aturdido com os ditos de pessoas mal intencionadas inimigas da harmonia, e da boa ordem, e que trabalham incessantemente para a sombra de V. S.<sup>a</sup> chegarem aos seus perversos fins não se lhe dando nada de o comprometter perante Sua Magestade debaixo de uma fingida amizade.

Desejo que V. S.<sup>a</sup> reflexione sobre quem deverá ser mais sincero, e mais seu amigo; se eu, ou se algum dos homens de partido que aqui viemos encontrar.

A ultima idéa do seu officio considero-a tão insultuosa para Sua Magestade, e para aquelles a quem a Mesma Augusta Senhora tem delegado os seus poderes em qualquer ponto da Monarchia, que bem quizera não a ter lido.

Poderia tambem classificar de inconsequente esta mesma lembrança que V. S.<sup>a</sup> teve, porque pertendendo negar agora no seu officio a Sua Magestade, ou aos seus Delegados a faculdade de mudar ou desligar qualquer Official, V. S.<sup>a</sup>, quando tal escreveu, se esqueceu completamente que no meu gabinete, conversando comigo por mais de uma vez, me aconselhou e instou para que estabelecesse aqui uma terceira Secção, ou qualquer outra cousa, para onde se mandassem por castigo os Officiaes inquietos, ou que a qualquer respeito se não portassem bem. Observe V. S.<sup>a</sup> que não foi isto o que aconteceu ao Major José Paulo.

Recommendo a V. S.<sup>a</sup> que lêa mais a sangue frio a Carta de Lei que cita no seu officio, e nella achará que só não podem ser os Officiaes privados dos seus postos (legalmente dados) senão por sentença do Conselho de Guerra.

Para acabar de responder sobre esta asserção do seu citado officio, declaro a V. S.<sup>a</sup> que estou resolvido a desligar infallivelmente qualquer Official dos Corpos que prefira gastar o seu tempo em intrigas, ou em desencaminhar os subordinados, a gastal-o no cumprimento das suas obrigações.

Já no começo deste officio declarei francamente a V. S.<sup>a</sup> quaes foram as razões que me induziram a responder extensamente.

Não posso concluir sem pedir a V. S.<sup>a</sup> pelo bem do serviço de Sua Magestade, queira lembrar-se que a Mesma Augusta Senhora, e o seu Governo, depositaram em V. S.<sup>a</sup> a sua confiança para que viesse aqui ajudar-me e servir-me de apoio a fim de pôrmos os Corpos Militares de Goa, na melhor ordem, e mais perfeita disciplina, occupando-se de todos os ramos do serviço, e instrucção dos mesmos Corpos, e sinto bem não poder deixar de dizer a V. S.<sup>a</sup> que não é por este modo que V. S.<sup>a</sup> ha de desempenhar o honroso encargo de que se acha investido. Es-

pero portanto que officios como este a que estou respondendo, nunca mais se repetirão, e devolvo a V. S.<sup>a</sup> o requerimento que com elle me enviou, e que V. S.<sup>a</sup> não devia ter accettato, visto que tendo-se publicado a Ordem do Exercito N.º 30, e sendo em consequencia della que o Major requer, se intitula no começo Major do 1.º Regimento, o que já não era.

Recommendo a V. S.<sup>a</sup> mais, que em taes casos me não remetta requerimentos, sem que primeiro a ordem que estiver dada seja fielmente cumprida.

Asseguro a V. S.<sup>a</sup> que estou tão resolvido em quanto occupar o lugar que Sua Magestade me confiou, a fazer tudo quanto me parecer conveniente ao seu serviço, como estou igualmente a conservar com V. S.<sup>a</sup> aquella mesma boa harmonia, e amizade que sempre temos tido despresando completamente tudo que a isto se oppuzer, assim como espero que V. S.<sup>a</sup> acredite que não dou nem darei um só passo, do qual não possa dar a razão a Sua Magestade.

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio do Governo em Pangim, 23 de Agosto de 1838. — *Barão de Sabroso*. — Ill.<sup>mo</sup> Sr. José Antonio Vieira da Fonseca, Coronel Commandante da Força Armada de Goa.

---

PATENTE DO GOVERNADOR DA PRAÇA E ILHA DE NOSSA SENHORA  
DAS BROTAS DE ANGEDIVA PASSADA A PEDRO DE MORAES CORREA.

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio da Ethiopia Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que attendendo Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara Pimentel, Grão Cruz da Ordem de Aviz, Commendador na de Christo, do Meu Conselho, Tenente General effectivo dos Meus Exercitos, Governador, e Capitão General da India, ao merecimento, serviço, e prestimo do Capitão de Mar e Guerra, Pedro de Moraes Correa, o nomeou Governador da Praça e Ilha de Nossa Senhora das Brotas de Angediva, por tempo de tres annos, que vagara pela promoção de Bernardo Aleixo de Lemos

e Faria para o governo da Cidade de Macáo, mandando, que se lhe passasse Carta Patente na fórma ordinaria por sua Portaria de 4 do prezente mez e anno: Conformando-Me com ella: Hey por bem, e Me Praz fazer mercê ao dito Capitão de Mar e Guerra Pedro de Moraes Correa do Posto de Governador da Fortaleza de Nossa Senhora das Brotas e Ilha de Angediva, por tempo de tres annos, que vaga pela promessa de Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, para o governo da Cidade de Macáo, com o qual Posto haverá o soldo que lhe estiver assentado pago na fórma de Minhas Reaes Ordens, e todos os proes e precalços que directamente lhe pertencerem, e gosará das honras privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, que em razão d'elle lhe pertencerem. Pelo que mando aos Officiaes e Soldados da guarnição da mencionada Fortaleza e mais gente della, o conheção por seu Governador, e cumprão suas ordens, e mandados por escripto e de palavra no que pertencer ao Meu Real Serviço, como devem e são obrigados; e antes que o referido Pedro de Moraes Correa entre a exercitar o sobredito Posto de Governador, Me fará por elle preito e homenagem nas maõs do referido Governador e Capitão General, segundo uso e costume dos Reinos, e Senhorios de Portugal, de que cobrará certidão nas costas desta do Dezbargador Secretario do Estado: elle jurará em Minha Chancellaria na fórma costumada: na Thezouraria das Tropas, e mais partes competentes se farão em seu titulo as clarezas do costume: mostrou por suas folhas corridas não ser devedor á Minha Real Fazenda, nem ter crime algum: pagou de Novos Direitos 375 xerafins, que se carregarão ao Thesoureiro do Dinheiro e Mantimentos Joaquim José Xavier da Silva a fl. 16 n.º 86 do Livro de sua Recceita, e da sobredita Chancellaria pagará o que dever, e passada por ella se registará aonde competir, e na Secretaria do Estado, sem o que lhe não valerá.—Dada em Goa sob o sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal.—Martinho Xavier a fez a 8 de Março, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1806.—O Secretario Manoel José Gomes Loureiro a fez escrever. = *Francisco Antonio da Feiga Cabral*. = Por Portaria do Governador e Capitão General da India de 4 de Março de 1806. — (Sello).

— *José Caetano Pacheco Tavares.* — Pagou 84 x.<sup>o</sup>, e aos Officiaes 446 réis, por me ser gratis. — Goa 22 de Março de 1806.  
 — *Antonio Caetano Luiz Rangel, gr.* — Registada na Chancellaria do Estado da India no Livro 2.<sup>o</sup> a fl. 98. — Goa 22 de Março de 1806. — *Caetano Felippe Martins.* — A fl. 25 do Livro dos Direitos da Chancellaria, que serve nesta Contadoria Geral, ficam registados os que pagou desta. — Goa a 22 de Março de 1806.  
 — *Diogo Francisco de Sousa.* — *Diogo Viciira de Tovar e Albuquerque.*

PATENTE DO GOVERNADOR DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR.

Dona Maria por Graça de Deos e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dälém Mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que o Barão de Sabroso do Meu Conselho, Governador Geral dos Estados da India, attendendo á intelligencia e mais partes que concorrem no Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Lente do 5.<sup>o</sup> anno da Academia Militar de Goa, e aos serviços prestados nesta qualidade, houve por conveniente ao Serviço Nacional e Real, nomea-lo Governador das Ilhas de Solor e Timor, por esperar delle que empregará todos os esforços para melhorar os estabelecimentos daquellas Ilhas, devendo o nomeado sollicitar a minha approvaçãõ, mandando nesta conformidade expedir-lhe a Carta Patente na fórma do estylo, por sua Portaria de quatro de Abril do corrente anno: E Conformando-me: Hei por bem e Me praz, fazer mercè ao dito Frederico Leão Cabreira do Posto de Governador das Ilhas de Solor e Timor para o exercer por tempo de tres annos, com clausula de haver a Minha Regia Approvaçãõ, e com elle haverá o soldo que lhe estiver estabelecido, e gosará das honras, privilegios, prerogativas, izempções, prehemincias e liberdades que lhe competirem e usará do poder, e jurisdicção que lhe toçar, e Eu lhe permittir pelo seu Regimento, ou quaesquer Ordens Minhas ou do dito Governador Geral. E Mando aos Officiaes Generaes de Mar e Terra, e mais Ministros, Officiaes, e pessoas das ditas Ilhas; e ao Imperador Se-

nobay, e a todos os Reis e Principes Meus Subditos, conheçam o dito Frederico Leão Cabreira por seu Governador, e como tal lhe obedçam, e cumprão suas ordens e mandados por escripto e de palavra no que pertencer ao Serviço Nacional e Real, como devem e são obrigados. Elle jurará na fôrma da Ley. Na Thesouraria das Tropas e mais Estações se farão em seu titulo as clarezas necessarias; e antes que o dito Frederico Leão Cabreira entre no exercicio do Governo das ditas Ilhas, fará por elle Preito e Homenagem nas mãos do dito Governador Geral, segundo o uso e costume dos Reinos e Senhorios de Portugal, de que cobrará Certidão do Secretario do Governo Geral nas costas desta. Não pagou os Direitos de Mercê por lhe ter deferido o sobredito Governador Geral, por seu despacho de 7 de Abril ultimo, que em vista do artigo 11.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1836, lhe concedia a faculdade de solver os ditos Direitos dentro de quatro mezes, a contar do dia da sua posse em Timor, devendo remetter a respectiva importancia no regresso da Curveta de guerra que o ha de transportar para aquelle Paiz, mandando que nesta conformidade se escrevesse ao Adjuncto da Praça de Timor. Não mostrou as folhas corridas por estar dispensado de as apresentar por outro despacho datado de hoje do mesmo Governador Geral, á vista das razões que allegou; e sellada esta Carta Patente com o sello das Mercês se registará onde competter, e na Secretaria do Governo Geral, sem o que lhe não valerá. Dada em Goa, sob o sello das Armas Reaes da Corôa de Portugal: Antonio Manoel do Rosario e Cardoso a fez aos cinco de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e oito. = *Antonio Marianno de Azevedo*, Secretario Geral a fez escrever. = *Barão de Sabroso* = *Antonio Marianno de Azevedo*.

Patente por que Vossa Magestade Ha por bem, em conformidade da Portaria do Governador Geral dos Estados da India, Fazer Mercê a Frederico Leão Cabreira do Posto de Governador das Ilhas de Solor e Timor, para o exercer por tempo de tres annos com clausula de haver a Regia Approvação. — Para Vossa Magestade Vêr — Por Portaria do Governador Geral dos Estados da India de 4 de Abril de 1838. Fica assentada nesta



Secretaria do Governo Geral no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> das Mercês a fl. 16, e registada no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dos Registos Geraes a fl. 29 v. Goa 8 de Maio de 1838. Desta cincoenta x.<sup>s</sup> e de registo gr. = *Antonio Marianno de Azevedo*.

Jurou na fórmula da Lei nas mãos de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Barão Governador Geral, e perante testemunhas do que se lavrou o competente Termo no respectivo Livro; o que tudo certifico. Secretaria do Governo Geral 12 de Maio de 1838. = *Antonio Marianno de Azevedo*. = (Logar do Sello da Relação) = *José Cancio Lima*. = Pagou vinte mil reis de Sello. Contadoria Geral, 8 de Maio de 1838. = *Vicente de Sousa* = *Paulo Vicente Dias* = *Diogo João Couto*.

Aos onze de Maio de mil oitocentos trinta e oito no Palácio do Governo Geral dos Estados da India, fez Preito e Homenagem Frederico Leão Cabreira a Sua Magestade Fidellissima A Muito Alta e Muito Poderosa Rainha D. Maria Segunda, nas mãos do seu Governador Geral dos mesmos Estados o Barão de Sabroso, pelo Governo das Ilhas de Solor e Timor, em que é provido pela Carta retrò escripta, de que se fez assento no Livro das Homenagens a fl. 266, no qual assignou com as testemunhas José Antonio Vieira da Fonseca, Antonio Marianno de Azevedo, Fortunato José Ferreira, João Teixeira de Lira, Francisco José dos Santos, e Antonio Augusto Leão, que se acharam presentes ao dito acto. E de como fez o dito Preito e Homenagem, se lhe passou esta Certidão. Secretaria do Governo Geral 12 de Maio de 1838. = *Antonio Marianno de Azevedo*. = Fica registada a fl. 120 v. do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do registo das Patentes, e aberto seu Titulo a fl. 61 do L.<sup>o</sup> dos Officiaes da guarnição de Timor. Thesouraria Geral das Tropas, a 10 de Maio de 1838. Deste 600 réis. = *Antonio José de Oliveira de Mello*. = Fica registada no L.<sup>o</sup> dos registos geraes a fl. 29. Dilly, Secretaria do Governo das Ilhas de Solor e Timor, 15 de Março de 1839. = O Secretario interino, *José Maria de Bastos*. 5752. (Logar do Sello) pag. 600 réis. = *Sousa*. = Fica feito o titulo no Livro da Matricula Geral a fl. 1. Dilly Fazenda Publica Nacional, 20 de Fevereiro de 1839. = O Escrivão da Matricula, *José Manoel dos Santos*.

## CARTA DE GUIA DO GOVERNADOR DE TIMOR.

Dona Maria, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia Rainha de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Mando a vós José Maria Marques, Governador e Capitão Geral de Sollor e Timor, ou a Pessoa ou Pessoas, que estiverem servindo no Governo daquella Capitania Geral, tanto que esta vos fôr apresentada, entregueis o Governo das ditas Ilhas a Frederico Leão Cabreira, nomeado Governador dellas, com todas as praças, artillherias, armas, munições, e embarcações que nellas existem, de que cobrareis Instrumento público, com o qual, e por esta assignada pelo Barão de Sabroso, do Meu Conselho, Governador Geral dos Estados da India, e sellado com o Sello ou Signete das Armas da Coroa de Portugal, vos Hei por desobrigado do dito Governo, para em nenhum tempo se vos pedir conta disso, por Me haver feito Preito e Homenagem pelas referidas Ilhas, o sobredito Frederico Leão Cabreira nas mãos do mesmo Governador Geral com todas as solemnidades e requisitos necessarios, como se verifica do Termo que disso se fez no respectivo Livro. — Cumpri-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa. Antonio Vicente da Silva Albuquerque a fez aos doze de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e oito. Antonio Marianno de Azevedo, Secretario do Governo Geral destes Estados a fez escrever. = *Barão de Sabroso* = *Antonio Marianno de Azevedo*. (Logar do Sello).

Carta de Guia, que Vossa Magestade Manda passar a Frederico Leão Cabreira, para lhe ser entregue o Governo das Ilhas de Sollor e Timor, como acima se declara. = Para Vossa Magestade Vêr. — Por Resolução do Governador Geral dos Estados da India de 11 de Maio de 1838. — Fica registada no L.º 8.º dos registos geraes a fl. 31 v. Dilly, Secretaria do Governo das Ilhas de Sollor e Timor, 5 de Abril de 1839. = O Secretario interino, *José Maria de Bastos*.

# INDICE

DOS

## DOCUMENTOS E MATERIAS CONTIDAS NESTE TERCEIRO VOLUME.

	PAG.	
Acadares e Mercenarios da Provincia de Pondá.....	343	
Acadares e Mercenarios da Provincia de Bicholim.....	} 350	
Acadares e Mercenarios da Provincia de Pernem.....		
Acas.....		267
Aldêa Talavardá.....	253	
Aldêas Assolná, Velim e Ambellim.....	} 246	
Aldêa Parodá.....		254
Aldêa Cotigão e outras.....	266	
Aldêa Mulém.....	253	
Abatimentos na receita da Provincia de Pondá.....	} 132	
Abatimentos na receita das Provincias de Zambaulim.....		
Administração Pública.....	281	
Alfandega de Goa.....	} 232	
Alfandega de Salcete.....		
Alfandega de Bardez.....		250
Alfandega.....	} 244	
Alfandega.....		259
Alfandega.....	244	
Alfandega.....	260	
Alfandega.....	262	
Alfandega do Tabaco.....	} 243	
Alfandega.....		261
Alfandegas de Bicholim, Cansarpale, Sanquelim, e Bagibab de Bicholim.....	} 243	
Alfandegas.....		246
Alfandegas.....		261
Alfandega chamada Murgudy.....	264	
Alfandega.....	242	
Alfandega.....	260	
Agoas-ardentes, cajús, e carnes da Ilha de Goa.....	245	
Agoas-ardentes etc. da Provincia de Salcete.....	} 263	
Aguas-ardentes da Provincia de Bardez.....		
Ajudas de custo aos Deputados em Côrtes.....	267	
Ajudas de custo aos Deputados em Côrtes.....	269	
Alugueis da Botica da Casa da Polvora.....	} 239	
Alugueis.....		257
Alvará de D. José Pedro da Camara mandando appellar os Juizes Intendentes das Novas Conquistas nas causas crimes.....	402	
As cinco Provincias de Zambaulim.....	131	
Antonio de Sousa de Lemos.....	48	
Antonio José de Miranda Henriques.....	44	

	PÁG.
Antonio do Amaral . . . . .	46
Antonio da Cunha Dessa . . . . .	47
Antonio de Brito Freire . . . . .	41
Antonio (D.) de Menezes . . . . .	38
Alvaro Caetano de Mello e Castro . . . . .	37
Antonio Freire de Andrade Henriques . . . . .	50
Almirante (O) Antonio de Figueiredo e Utra . . . . .	31
Antonio de Albuquerque Coelho . . . . .	28
Antonio Cardim Fróes, . . . . .	34
Antonio Carneiro de Alçaçova . . . . .	37
Antonio Moniz Barreto . . . . .	30
Antonio de Brito e Silva, e Antonio Marinhão de Moura . . . . .	41
Alvará Regio, conservando ao Senado da Camara de Goa, o uso dos seus privilegios, ordenando a fórma com que se deve proceder na eleição do Presidente, Vereadores, e Mestéres . . . . .	422
Alugueis ás casas dos Officiaes . . . . .	268
Armamento e equipamento da Tropa, correame, etc. . . . .	376
Alugueis á Casa da Aula da Academia, do Marechal. e Botica do Hospital . . . . .	268
Arsenal da Marinha e Exercito . . . . .	374
Archivo Militar. . . . .	378
Ambar Patqui . . . . .	435
Artigos para os Corpos e Repartições . . . . .	374
Assento da Relação do Estado, concedendo vista para allegar embargos aos Accordãos . . . . .	403
Assento da Relação do Estado mandando executar os Sonodos de dicisões Avaldares . . . . .	415
	389
Aviso Regio dando intelligencia ao disposto na Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1774, pela qual foi Sua Magestade Servido exceptuar das disposições das Leis Novissimas as Causas das provincias de Pondá, Embarbagem, Zambaulim, e Canacona . . . . .	401
Aulas de ensino primario e secundario . . . . .	380
As aldêas da Provincia de Salcete pelos foros, etc . . . . .	} 266
As Aldêas da Provincia de Bardez pelos ditos, etc. . . . .	
Pelos reditos dos prazos que se arrematam triennialmente. . . . .	
Pela pensão do Xendim dos Gentios . . . . .	} 404
Bando a favor dos habitantes de Bicholim, e Sanquelim. . . . .	
Bando deferindo ás representações dos habitantes de Bicholim . . . . .	406
Balanço . . . . .	136
Bagibab consistente em varios ramos de rendimento insignificante como tambem as demais rendas, etc. . . . .	267
Bagaitas. . . . .	267
	259
	260
Bagihabo. . . . .	} 262
Balnarte do Cabo . . . . .	} 189
Baluarte do Saldanha, e dito das Pedrinhas. . . . .	

	PAG.
Bateria de Maluar na contra-costa da Praça.....	190
Bens devolvidos á Corôa.....	265
Bernardo Carneiro de Sousa e Faro.....	33
Bibliotheca Publica.....	380
Caetano Corrêa de Sá.....	46
Carta de Lei dando nova fôrma ao Governo do Estado da India mandando cessar e abolindo todas as leis e ordens pelas quaes se governava o mesmo Estado.....	418
Carta de Guia do Governador de Timor.....	464
Carta Regia a D. José Pedro da Camara, approvando as garantias concedidas aos habitantes das Novas Conquistas.....	397
Carta de D. Manoel de Portugal á Camara de Goa.....	453
Carta particular do Conde da Ega ao Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real, narrando-lhe as tristes circumstancias em que achou o Estado da India, e informando-o da conducta e prestimo de varios empregados.....	106
Carta de ElRei D. José ao Conde da Ega sobre a maneira de disciplinar os Regimentos Auxiliares da India, concedendo aos Officiaes delles a mercê de usarem de uniformes, e de caireis de ouro ou prata nos chapeos; ordenando-lhe que dêsse aos ditos Regimentos Mestres de Campo, Capitães, Alferes e Sargentos naturaes do Paiz, e Sargentos Móres naturaes do Reino.....	78
Carta do Barão de Sabroso ao Commandante Militar Vieira da Fonseca.....	455
Cabo da Rama e Canacona.....	266
Capitão Mór das Ordenanças.....	224
Canagei, Official de estipular direitos na Alfandega.....	434
Capitães de Mar e Guerra da Marinha de Goa e Capitães Tenentes.....	105 106
Casa da Polvora.....	249 269
Cotumbana.....	267
Casas do Baluarte da Porta do Campo.....	188
Casas do actual Ajudante da Praça.....	
Casas do Capellão.....	
Casas de um soldado,.....	184
Casas da Fortaleza Real.....	
Casas do Cirurgião da Praça.....	187
Cassar.....	435
Cizas.....	265
Certidão do Governador da Praça de Mormugão Manoel José da Rocha Campos da Fronteira, dos estragos feitos pelo destacamento de tropa auxiliar ingleza na mesma praça, e da maneira porque ella se retirou, deixando-lhe as portas abertas e os armazens arrombados.....	191
Charodós.....	228
Confisco.....	246 264
Christovão da Cunha Dessa.....	47
Confrarias.....	380
Christovão (D) de Mello.....	52

	PAG.
Comunidades.....	381
Christovão (D.) Severim Manoel.....	86
Congrua do Arcebispo Primaz.....	249
Congrua ás Dignidades e Beneficiados da Sé Primacial, Parochos das Igrejas e Administradores das diversas casas dos denominados Jesuitas e Missionarios.....	249 268
Consignação do Cofre do Tabaco de Pó, para as obras de Mormugão...	235
Contribuição que faz a Camara de Salcete p ra tres Companhias de cavallos, e do Presidio de Rachol.....	234 252
Contribuição que faz a Camara de Bardez, para tres Companhias de Sipacs.....	234 252
Contribuição de palha secca que faz a Camara das Ilhas de Goa, para os bufalos da Casa da Polvora.....	240 258
Contribuição da palha verde e secca que faz a Camara das Ilhas de Goa.....	234 251
Condições do Bagibabo de Canacona.....	254
Condições da renda da Alfandega de Canacona que andava unida á do Bagibabo, e foram divididas por despacho do Juiz Intendente das Novas Conquistas aos 7 de Março de 1774, pelos Dessays, Gancares, e Escrivães.....	398
Condições das Passagens pertencentes ao Bagibabo da provincia de Pondá, estabelecidas em 22 de Novembro de 1789.....	427
Copia da Carta do Governador de Angediva Belchior do Amaral de Menezes escripta a D. José Pedro da Camara em 13 de Março de 1777, ácerca da apparição de uma náu franceza na Enseada das Galés.....	168
Copia de uma dita do mesmo Governador ao dito D. José Pedro da Camara, datada de 27 daquelle mez, rectificando o que dissera precedentemente	186
Copia do inventario que foi remettido á Intendencia de Marinha pelo Capitão Commandante da Praça de Mormugão Manoel José da Rocha Campos da Fronteira, do Estado em que a achou tendente á sua artilheria, munições, petrechos, effeitos, etc. quando daquella dita Praça saíram as tropas inglezas no anno de 1808.....	180
Copia do Mappa da artilheria, petrechos, e effeitos de guerra da Praça de Mormugão que ficaram nos armazens della, em poder das tropas inglezas no anno de 1808.....	180
Copra e Areca.....	254
Correio maritimo e terrestre.....	240
Córte de madeiras nos matos.....	242 260 266
Córte de lenha secca.....	222
Cantucares.....	212 117 209
Cucho.....	217 212 224 227

	PAG.
Culacharins, .....	212
Copenis. ....	227
Dastam. ....	435
Decreto d'ElRei D. João Sexto regulando as despesas que os Generaes das provincias podem fazer nas Praças de guerra .....	392
Danguí. ....	192
Descrição dos rendimentos da Fazenda Publica dos Estados da India, despesas da mesma, estado actual da divida activa e passiva, e mais rendimentos e impostos, com declaração das Leis que os estabeleceram mandada coordenar por D. Manoel de Portugal e Castro em Dezembro de 1827	435
Direitos de Chancellaria. ....	312
Direitos do Bagibab que foram do Pagode de Queulá. ....	233
Dizimos das Ilhas de Goa, de Salcete, e de Bardez. ....	251
Domingos Ribeiro. ....	269
Donativo do pardão acrescentado em cada arratel de tabaco. ....	242
Edital do Conde da Ega fazendo saber a todos os Dessays e mais povo da Provincia de Pondá e sens Districtos, que havendo-se senhoreado por força d'armas do Castello chamado <i>Mordangoro</i> , e mais fortificações de Zambaulim e de Dumengoro, lhe concedia todos os privilegios que elles gosavam no tempo do Rei Sunda, se permanecessem no paiz, e recebessem pacificamente o dominio portuguez. ....	259
Edital do dito, fazendo saber aos mesmos, que, tendo lhe representado a Camara Geral da Provincia de Pondá, em seu nome e dos povos da dita Provincia e da de Zambaulim e mais Districtos novamente conquistados, que, tendo elles rendido voluntariamente vassalagem ao Estado, na certeza de que lhes conservariam os seus usos, costumes, liberdades, e izenções da mesma sorte que tinham até então, fazendo-se dignos de lhe ser concedido o referido pela fidelidade que tinham mostrado, e attendendo aos justos motivos da dita Representação, por se fazer necessaria aquella providencia, lhe concedia a conservação dos mesmos usos e costumes, etc. ....	244
Edital em que o Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real, convida em nome d'ElRei, os soldados empregados no Seu Real Serviço, a que o vão continuar no Estado da India, para nelle buscarem a gloria que é inseparavel das acções que naquelle Estado se obram em Serviço de Deos e do mesmo Senhor, e concedendo-lhe por isso varias mercês .....	259
Edital do Juiz Intendente das Novas Conquistas José da Rocha Dantas e Mendonça, prohibindo o córte das arvores. ....	48
Edifícios que as tropas inglezas arruinaram na Praça de Mormugão nos annos de 1808 e 1809. ....	235

VI

	PÁG.
Effeitos e generos . . . . .	268
Escóla Militar . . . . .	378
Escóla Lancastriana . . . . .	380
Especiaria . . . . .	237
	254
	265
Estanco do tabaco . . . . .	246
Exercito . . . . .	375
Explicação dos rendimentos da Cidade de Goa, descriptos na Tabella dos seus rendimentos, extraída da escripturação feita até o fim de Dezem- bro de 1826 . . . . .	270
Francisco (D.) Soutto-Maior . . . . .	127
Francisco (D.) de Alarcão Soutto-Maior, . . . . .	26
Francisco de Mello e Sousa . . . . .	28
Francisco de Mello e Castro . . . . .	35
Filippe de Valladares . . . . .	39
Fofó . . . . .	245
	263
Fernando da Costa Lopes da Lavre . . . . .	41
	243
	244
	245
	247
Fóros das Aldéas e dos particulares, e das Vargeas e Palmares das Ilhas de Goa, das Provincias de Salcete e de Bardez . . . . .	258
	261
	262
	263
	266
	267
Fouzadar (officio militar) . . . . .	434
	206
Gancares . . . . .	208
	209
Gente de Mar aquartelada na Ribeira Pequena . . . . .	352
Henrique de Mendonça . . . . .	490
Harcary (Official de espia) . . . . .	434
Hospital Militar . . . . .	318
Indice por ordem chronologica de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Ins- trucções, Resoluções, Avisos, e Officios que existem no Archivo da Contadoria Geral desde a creação da Junta da Fazenda Publica . . . .	282
Imprensa e Lithographia Nacional . . . . .	379
Imposição de duas tangas em cada palmeira de Sura das Ilhas de Goa } Imposição da Provincia de Salcete . . . . . } Imposição da Provincia de Bardez . . . . . }	251
José Barbosa Leal . . . . .	32
José de Sousa de Vasconcellos . . . . .	42
José Antunes Branco . . . . .	45
José Corrêa de Sá . . . . .	46



VII

	PAG.
José Pedro Silveira e Brito . . . . .	51
José Pedro Emaús . . . . .	54
José Luiz Coutinho . . . . .	54
Instrucção que Sua Magestade manda expedir á Junta da Fazenda Real da Cidade de Goa, com a Provisão de 25 de Abril de 1771, relativa ás Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona, para a respeito dellas se observar na referida Junta . . . . .	390
Jonos . . . . .	215
João de Mello de Athaide . . . . .	37
João Baptista Lopes da Lavre . . . . .	40
João de Sousa Ferrás . . . . .	44
Lagimas e chitos que foram do Capitão da Cidade . . . . .	239
	257
	265
Lista dos Capitães de Mar e Guerra . . . . .	105
Lista dos Capitães Tenentes da Coróa . . . . .	105
Lista das embarcações de guerra que tem o estado . . . . .	104
Lourenço (D.) de Noronha . . . . .	26
Luiz (D.) Caetano d'Almeida . . . . .	31
Luiz Vieira Mattozo . . . . .	32
Luiz de Mello Pereira . . . . .	36
Luiz (D.) Botelho . . . . .	49
Luiz Netto da Silveira . . . . .	50
Luiz Affonso de Antas . . . . .	55
Manoel de Campos e Sousa . . . . .	50
Manoel Rodrigues Prestes . . . . .	42
Manoel Pereira Coutinho . . . . .	43
Manoel Felix Valente . . . . .	44
Manoel de Macedo Netto . . . . .	51
Manoel de Sequeira e Silva . . . . .	51
Manoel Soares Velho . . . . .	34
Martinho Lobo da Silva . . . . .	53
Manoel Henriques Gorjão . . . . .	39
Mantimentos . . . . .	254
Massados . . . . .	393
Mattos . . . . .	263
Matalotagem para as embarcações . . . . .	248
	268
Marinha . . . . .	392
Mazur . . . . .	386
Munições . . . . .	376
Memoria da despeza que importará o pagamento das tropas, e outras nas provincias de Pondá e Zambaulim, neste terceiro anno, que principia em Julho de 1765, e ha de acabar em Junho de 1766 . . . . .	133
Memoria do que poderão render as provincias de Pondá e Zambaulim, neste terceiro anno, principiado em Julho de 1765, e que ha de acabar em Junho de 1766 . . . . .	131
Ministros da Relação de Goa, e os mais que se acham sem exercicio . .	50

	PAG.
Ministros que estão fóra do serviço.....	53
Nicoláo Tolentino de Almeida.....	45
Noticia dos principios de um mouro levantado chamado Aidar, e da sua elevação até adquirir o honorificio de Nababo-Aidar-Ali-Can, e dos seus progressos e conquistas.....	89
Notas escriptas e deixadas pelo Conde das Antas, á sua partida de Goa, ao Governador que o substituiu, e ao Presidente da Relação Sá Ramalho.....	372
Novos direitos.....	235
	251
	268
Officio do Conde da Ega ao Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real, descrevendo-lhe o estado da Marinha de Goa, o atraso scientifico dos seus Officiaes, e como o Vedor da Fazenda apromptava os navios, sem que os Capitães de Mar e Guerra Commandantes, podessem inspeciona-los : como nos mesmos navios havia o Piloto encarregado da Derrota ; o Condestavel da Artilheria, e o Mestre, dos mais effeitos : como elle, Conde, tencionava crear uma Aula de Pilotagem, onde podessem instruir-se os Officiaes já graduados e os que <i>postullaram sé-lo</i> . Propondo a construcção de duas fragatas de quarenta peças, duas de trinta, e duas de vinte e quatro, com vinte e quatro manchuas ; por ser a construcção de meio fio, em Damão, melhor e mais barata, e ser este numero de vasos sufficiente para as Armadas do Norte e do Sul, que dariam cartazes aos navios arabes e mouros, etc. Remette a lista das embarcações do Estado, e a dos Capitães de Mar e Guerra, e Capitães Tenentes da Corôa.....	99
Officio do Conde da Ega ao Ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, justificando o motivo porque continuou a guerra com o Bounsuló ; como estabeleceu manufacturas, e porque mudou o Hospital do <i>gestilente sitio em que se achava</i> , para o palacio da sua residencia ; como estabeleceu a Aula de Navegação, <i>de que já iam sahindo Officiaes de esperanças, quando os que havia, raros sabiam o nome a um cabo</i> : como concluiu tres Tratados de paz com os Regulos confinantes : como recrutou os Corpos de Infanteria com quinhentos naturaes : como formou uma Companhia de Commercio para Bengala : e como desiste de tomar a praça de Zangirá, que Sua Magestade não quer receber nem as outras perdidas Praças e terras do Norte, sem dispendio ou encargo algum.....	114
Officio do Conde da Ega ao Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real, propondo varios expedientes de animar o commercio de Goa, sendo o principal delles, e de que lançou mão, offerecer aos Negociantes uma náó de guerra guarnecida, para elles transportarem as suas fazendas a Bengala, demonstrando a utilidade desta medida...	124
Officio do dito Conde ao Ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, participando-lhe que o Capitão de Mar e Guerra Manoel Caetano Gomes da Silva, se havia batido valerosamente na sua náó, com a Armada do Maratá, composta de quatro pallas grandes e sete galvetas, pondo-as todas em debandada.....	127

- Offício dos Governadores Arcebispo Primaz, João Baptista Vaz Pereira, e D. João José de Mello ao Ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, interpondo o seu parecer sobre os motivos e conveniencia da conquista da Praça de Pondá e Provincias da sua jurisdicção, feita pelo Conde da Ega, acompanhado de uma memoria do que poderiam render as ditas Provincias, e de outra da despeza que se faria com a tropa necessaria á sua conservação. . . . . 128
- Offício do Conde da Ega ao dito Ministro, participando-lhe a audacia com que o Capitão de Mar de Guerra D. Christovam Carcome Lobo, n'uma palla de vinte e seis peças, atacára a Armada dos Maratás, composta de seis pallas e onze galvetas, represando-lhe um navio dinamarquez e batendo-se além disto com dois navios inglezes de cincoenta peças cada um, cujos Commandantes se foram queixar a Goa deste insulto, de que o mesmo Conde se gloria muito . . . . . 137
- Offício do Conde da Ega ao Ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, dando-lhe parte do combate que sustentára o Capitão de Mar e Guerra Caetano Gomes da Silva, na náó *Caridade* contra a Armada do dito Maratá composta de seis pallas e treze galvetas, por cujo feito lhe conferira um dos doze fóros de fidalgo que lhe era permittido dar . . . . . 141
- Offício do dito Conde a El-Rei, participando-lhe a razão porque declarára a guerra ao Maratá, conseguindo apoderar-se da Praça de Pondá, donde este inimigo incommodava o Estado, ficando por esta conquista e a de Domengoro e Zambaulim, mais seguro, e as aggressões daquelle mais difficeis; em cujas campanhas se distinguiram muitos Officiaes que elle recommenda. . . . . 142
- Offício de D. José Pedro da Camara ao Ministro Martinho de Mello e Castro, representando-lhe a precisão que havia de armas e armamento para a tropa, dizendo quaes os progressos feitos pelos Officiaes de Marinha e Artilheria nas suas respectivas Aulas; e como regulou os soldos dos primeiros e da gente de mar: dando-lhe parte da chegada ao porto de Goa da fragata franceza *Consolidant* e da viagem desta a Bombaim, e de como ella deixou armas e Officiaes no porto de Colabo pertencente ao Angriá; e de que uma náó da mesma nação montando 80 peças, surgira á vista de Angediva na Enseada das Galés, e alli deixára um Coronel . . . . . 161
- Offício do Conde de Sarzedas ao Conde das Galveas, relativo ás reclamações que devia fazer ao Enviado da Companhia Britannica, dos estragos causados pela tropa auxiliar ingleza nos quarteis de Dio, Damão e territorio de Goa, informando-o da atroz conducta do Adjutante General Joaquim Manoel Corrêa, remettendo-lhe cópia da relação dos objectos consummidos e estragados pela mesma tropa, na Praça de Mormugão, etc. . . . . 177
- Offício de D. José Pedro da Camara ao Marquez de Pombal, dando-lhe parte de como executava a ordem de reedificar a Cidade de Goa . . . 175
- Offício do Marquez de Lourical ao Ministro Antonio Guedes Pereira, no qual lhe participa a sua chegada a Goa, e dos successos da sua viagem, assim como dos outros que tornaram difficil o governo do Conde

	PAG.
de Sandomil seu antecessor, descrevendo-lhe varios feitos militares praticados na defeza do paiz contra os Maratás e Bounsulós. . . . .	7
Officio do Conde de Sandomil informando a Sua Magestade sobre a conducta dos principaes empregados da India, e fazendo juizo do seu prestimo	25
Officio do Conde de Sarzedas ao Conde das Galvêas, relativo á conducta e prestimo do Brigadeiro Hermenegildo da Costa Campos Commandante do Regimento de Artilheria, pedindo um Coronel para o substituir no mesmo Commando, e referindo a maneira insolita por que elle regia a sua cadeira na Aula de Artilheria; louvando o Marechal de Campo Manoel Godinho de Mira, Commandante do 2.º Regimento, e propondo que se deixasse descansar o Brigadeiro José Lobato Carneiro de Faria Commandante da Legião de Pondá, que era incapaz de similhante serviço	55
Officio do Conde da Ega, dando parte a ElRei de como o paiz se achava em socego e de como concluiu um Tratado de Paz com o Bounsuló, remettendo-lhe cópia delle. . . . .	60
Officio do Conde da Ega dirigido a ElRei, descrevendo-lhe as circumstancias difficeis em que achou o Estade, opprimido com a guerra que lhe tinha feito o Bounsuló, por cuja razão foi constringido a sustentá-la mais valorosamente apezar das mingudissimas forças militares de que dispunha, conseguindo pelas suas opportunas providencias, restabelecer o credito das Armas Portuguezas, levantando fachinas no territorio inimigo, e convertendo a guerra de defensiva em offensiva: enu- méra as praças europeas que havia, as quaes não chegavam a mil quin- hentos e cincoenta e seis homens; e ás do paiz, a que chamam sy- paes, montavam ao numero de mil oitocentas. Com tão poucos solda- dados tinha de guarnecer as Fortalezas de Piro, Champim, Rachol, Bicholim, Alorna, e Tiracol, bem como quatro náos de guarda costa, sem comtudo abandonar as Praças de Mormugão, Agoada, Forte dos Reis, e todas as mais Baterias e Fortes das Ilhas de Goa, etc . . . . .	70
Officio do Conde da Ega dirigido a ElRei referido-se ás instrucções par- ticulares que levava de conservar inalteravel paz com os seus visinhos, sem idéas de restauração ou conquistas; e quaes as offensas que por cumprir as mesmas instrucções estava soffrendo de Naná, do Bounsuló, e do Rei Sunda; remettendo a conta da receita e despeza, e tratando do novo methodo do fornecimento da tropa . . . . .	81
Officio do Conde da Ega ao Ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, seguido de uma relação dos progressos de Aidar-Ali-Can, ou Aidar Naique, e que atacára e se assenhoreara da Fortaleza de Supem, dependente do Maratá para mais facilmente poder repellar as agressões daquelle novo Potentado, recebendo além disso nas terras do Estado, o infeliz Rei de Sundem, que o dito Aidar Naique havia despojado dos seus dominios; alterando-se por todas estas razões, a paz que lhe fóra recommendada. . . . .	86
Officio do Conde da Ega ao Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real, dando-lhe parte dos motivos por que atacou o Bounsuló, e tallou a Provincia de Pernem; refere o comportamento do Maratá para com o Rei Sunda, conta que esperie de coalisção havia entre os pequenos Potentados do Norte contra o mesmo Maratá; e indicando que, para	

o Estado da India ter importancia e dar proveito a Portugal, era necessario ter o dominio daquelles mares, ao que se propunha augmentando o numero dos navios de guerra, e protegendo especialmente a Marinha, a fim de auxiliar o commercio já exaustado e desacreditado	94
Officio de D. Frederico Guilherme de Sousa ao Ministro Martinho de Mello e Castro, dando-lhe parte das conquistas do Sultão Typú, e requerendo-lhe soccorros de armas e soldados europeos para deffender o Estado das aggressões que esperava receber deste tyranno inimigo dos portuguezes. . . . .	194
Officio de D. João José de Mello ao Ministro Martinho de Mello e Castro, remettendo-lhe o mappa das Tropas regulares e Sypaes, encarecendo-lhe o valor dos soldados portuguezes . . . . .	197
Officio do Conde de Sarzedas ao Visconde de Anadia, relativo á existencia da tropa auxiliar ingleza em Goa, que Sua Alteza procurava fazer retirar daquelle Estado. Dá parte de como a mesma tropa, ás ordens do Major General Sir William Clarke traçoçeiramente desembarcára no Cabo contra vontade, e a occultas do seu antecessor Cabral, protegida pelas maquinações de um Engenheiro hanoveriano, por nome Blister ao serviço portuguez; e com as mesmas traçoções e insídios, fôra escalar de noite a fortaleza da Agoada, da qual estava de posse, com outros promenores indignos . . . . .	198
Obr smilitares e civis . . . . .	379
Pannos, e seda . . . . .	255
Portaria de D. José Pedro da Camara ao Commissario Assistente da Thesouraria Geral das Tropas, para formar uma relação dos Officiaes e Sypaes que compunham os Partidos volantes que serviam no Estado, declarando o que venciãem em cada quartel . . . . .	169
Partido do Capitão de Mar e Guerra, Rogu Saantó. . . . .	169
Partido do Cabo Narbá Naique . . . . .	
Partido do Cabo Custamba Rau . . . . .	170
Partido do Cabo Siva Rama Sinay . . . . .	
Partido do Cabo Antoba Sinay . . . . .	
Partido do Cabo Gopalle Porobo . . . . .	
Partido do Cabo Sir Poty Rau . . . . .	
Partido do Cabo Vitu Sinay Sordar . . . . .	
Partido do Cabo Sambogy Naique . . . . .	171
Partido do Cabo Calle Porobo . . . . .	
Partido do Cabo Mossu Naique . . . . .	
Partido do Cabo Gamba Raue . . . . .	
Partido do Cabo Molle Porobo . . . . .	172
Partido do Cabo Vitugi Sinay Gorqui . . . . .	
Portas por duas ameidades . . . . .	183
Portas do mar . . . . .	186
Palacio da Praça de Mormugão . . . . .	186
Pensão do Xendim dos gentios habitantes das Ilhas de Goa . . . . .	240
Dita dos de Salcete . . . . .	
Dita dos de Bardez . . . . .	258
Palacio do Governo . . . . .	
Passagens . . . . .	354
	237

	PAG.
Palmar Xencaró.....	246
Palmar Taleigão.....	262
Pasto de gado.....	263
Producto do tabaco de Pó.....	264
Dito do de folha.....	267
Pensão do Fofó.....	391
Parpotecaria.....	30
Pedro de Mello.....	33
Pedro Guedes de Magalhães.....	48
Pedro Alvares de Abreu e Sousa.....	435
Pir Sahib (Pagode de mouros).....	133
Pondá.....	377
Praças de Guerra.....	243
Professores Regios.....	268
Providencias para o economico e civil regimen das providencias de Pondá e Zambaulim até Sua Magestade se Dignar ordenar o que Fôr Servido.....	383
Provisão do Marquez de Pombal Inspector Geral do Real Erario, sobre a extinção da Parpotecaria de Pondá.....	389
Provisão do dito extinguindo as Recebedorias de Salcete.....	392
Provincia de Embarbacem.....	133
Provincia de Astragar.....	134
Provincia de Chandravaddy.....	134
Provincia de Bally.....	169
Relação dos Partidos volantes de Sypaes e seus vencimento.....	203
Reccita e despeza que o Estado tem em Goa por anno, e seu excesso feita em 20 de Dezembro de 1745.....	204
Reccita que tem por anno a Thesouraria e Feitoria de Goa.....	205
Rendas da Thesouraria.....	206
Rendas da Feitoria.....	265
Rendimentos incertos.....	205
Reccita que tem por anno a Provincia de Salcete.....	206
Rendimento annual da Recebedoria da Provincia de Bardez.....	265
Regimento das Communidades.....	344
Rendas Reaes.....	344
Resumo dos Addicionarios Civis que vencem ordenados, tenças, e penções pelos Cofres da Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa. com declaração dos Diplomas que legalisam seus vencimentos.....	345
Justiça.....	346
Secretaria.....	347
Officiaes da Fazenda.....	346
Contadoria Geral.....	347
Repartição da Tropa annexa á Contadoria.....	347
Repartição do Estanco do Tabaco.....	347
Repartição do Arsenal.....	347
Repartição da Intendencia de Marinha.....	347
Secretaria da Junta da Fazenda.....	347
Thesouraria das Folhas.....	347
Alfandega da Cidade de Goa.....	347

## XIII

	PAG.
Alfandega de Salcete. ....	349
Alfandega de Bardez. ....	349
Instrucção pública. ....	343
Acadares e Mercenarios da Provincia de Pondá. ....	350
Acadares e Mercenarios da Provincia de Bicholim. ....	350
Acadares e Mercenarios da Provincia de Pernem. ....	351
Novos convertidos. ....	352
Gratificações. ....	353
Marinha. ....	352
Gente de mar aquartellada na Ribeira pequena. ....	353
Esmolas e datas. ....	354
Obras pias. ....	354
Pallacio. ....	354
Rendimento do papel sellado na Contadoria Geral. ....	239
Reserva de munições. ....	377
Senhoreagem da moeda lavrada. ....	233
Sargento Mór, (O) do Terço. ....	229
Sargento Mór (O) André Ribeiro Coutinho. ....	43
Sonod. ....	386
Subsidio Litterario. ....	215
Tabella em que se demonstra a cobrança effectiva dos rendimentos da Fazenda, pertencentes a diversos annos, que entraram nos cofres dos annos abaixo declarados, pela qual se regula a cobrança de um anno. ....	250
Tabella da divida activa da Fazenda liquidada até o fim de Dezembro de 1827. ....	265
Tabella da divida passiva. ....	268
Tabella da despeza do anno de 1826, verificada pelos cofres da Thesou- raria Geral, para servir de calculo aproximado á despeza dos annos futuros, em que não houverem occorrencias extraordinaria. ....	248
Despeza Militar. ....	248
Despeza de Marinha. ....	248
Despeza Civil. ....	248
Despeza ecclesiastica. ....	248
Ribeira. ....	249
Casa da Polvora. ....	249
Tanadar Mór e Tanadares. ....	207
Tanadares (em todo o Regimento novo das Communidades). ....	38
Thomaz (D.) Manoel de Tavora. ....	38
Tarifa pela qual se arreeadam os direitos de entrada e sahida na Alfandega de Pondá, pela entrada chamada Surlá. ....	434
Tilheiros do Baluarte de S. Domingos. ....	189
Taberna de Urraca na Praça de Angediva. ....	247
Terça parte do rendimento do Senado de Salcete. ....	252
Tratado de Paz ajustado entre o III <sup>mo</sup> e Ex. <sup>mo</sup> Sr. Conde da Ega Vice- Rei e Capitão General da India, e o Grandioso Sar-Dessay Quema Sauntó Bounsuló, conferido pelo Illustre Secretario do Estado Belchior José Vaz de Carvalho, e o Honrado Roguata Xama Ráo, Ministros Depu- tados pelos seus respectivos Poderes em 24 de Dezembro de 1764. . .	64

XIV

	PAG.
Tratado de Paz entre o Magestoso Estado, e o Magnifico Rei de Sunda, celebrado pelo Illustre Secretario do Estado Belchior José Vaz de Carvalho, e o Honrado Antá Sinay Mozunda, Ministros Deputados pelos seus respectivos Poderes, em 24 de Outubro de 1760.....	122
Tropas do Paiz.....	133
Vaquenis.....	434
Vangana.....	226
Verissimo Antonio, e Sebastião Pereira Figueiredo.....	53
Victorino Freire de Brito.....	44
Xavier Leite de Sousa.....	49
Xettio.....	135

FIM DO INDICE DO TERCEIRO VOLUME.

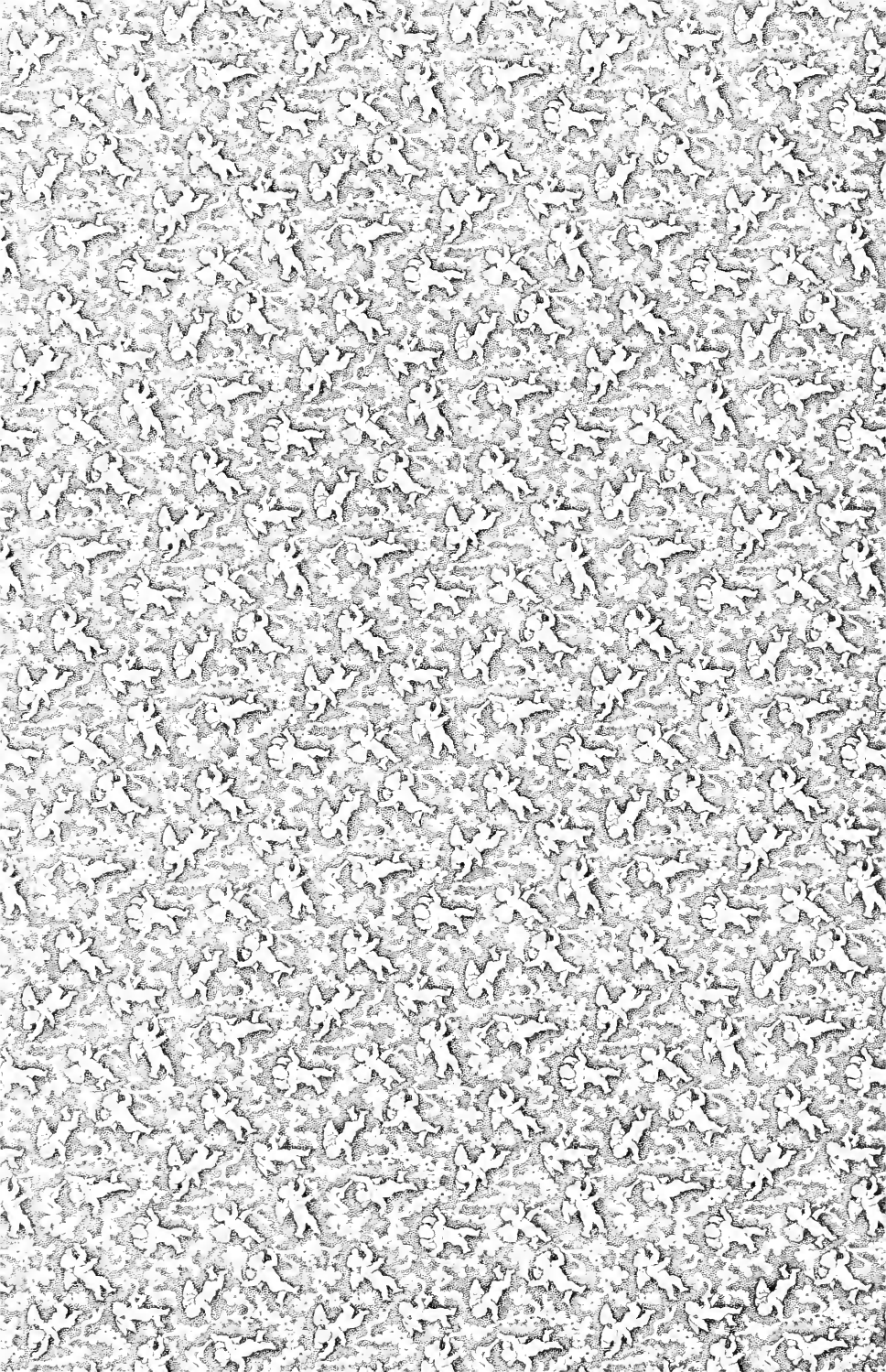


ERRATAS E CORRECÇÕES DO TERCEIRO VOLUME.

PAG.	LIN.	ERROS	EMENDAS
135	3	Astagar	Astragar
136	1	anuo	anno
»	13	Evembro	Novembro
234	11	24:848	24:348
248	3	Houeram	Houverem
252	5	a	as
»	6	companhia	Companhias
260	6	Lambaulim	Zambaulim
282	9	Abchivo	Archivo
288	17	Saudo	Sodó
302	1	1771	1781
307	1	1793	1792
312	1	1800	1801
334	1	1773	1821
341	22	e a	a
344	N.º 12	de	da
346	13	Percira	Pereira
»	22	annexos	annexas
352	12	Gnardião	Guardião
451	31	ficarom	ficarem
452	8	c	e







Soares, Joaquim Pedro Celestino

199065

Soares, Joaquim Pedro  
Celestino

v.2

Bosquejo das possessões  
Portuguezas no Oriente ou  
resumo de Algumas derrotas  
da India e da China

Documentos comprovativos

19906

